Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUARTA-FEIRA

03/09/2025

Nº 4814

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Alto Garças 6
Câmara Municipal de Alto Paraguai 6
Câmara Municipal de Araguaiana 12
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 13
Câmara Municipal de Confresa 15
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 20
Câmara Municipal de General Carneiro 20
Câmara Municipal de Matupá 21
Câmara Municipal de Paranatinga 38
Câmara Municipal de Porto Esperidião 38
Câmara Municipal de Poxoréu 39
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 40
Câmara Municipal de Rondolândia 46
Câmara Municipal de Salto do Céu 47
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 47
Câmara Municipal de Tangará da Serra 47
Câmara Municipal de Várzea Grande 48
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 51
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 52
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 52
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE 52
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 53
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 88
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 89
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlandia 89
Prefeitura Municipal de Água Boa 90
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 91
Prefeitura Municipal de Alto Garças 92
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 93
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 99
Prefeitura Municipal de Apiacás 103
Prefeitura Municipal de Araguainha 108
Prefeitura Municipal de Araputanga 111
Prefeitura Municipal de Aripuanã 114
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 139
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 149
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 150
Prefeitura Municipal de Cáceres 155
Prefeitura Municipal de Campinápolis 185
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 186
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 205
Prefeitura Municipal de Campo Verde 215
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 220
Prefeitura Municipal de Canarana 221
Prefeitura Municipal de Carlinda 226
Prefeitura Municipal de Castanheira 232
Prefeitura Municipal de Cláudia 233
Prefeitura Municipal de Cocalinho 234
Prefeitura Municipal de Colíder 237
Prefeitura Municipal de Colniza 240
Prefeitura Municipal de Comodoro 243
Prefeitura Municipal de Confresa 246
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 249
Prefeitura Municipal de Curvelândia 252
Prefeitura Municipal de Diamantino 254
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 268
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 269
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 270
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 275
Prefeitura Municipal de General Carneiro 276
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 276
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 277

Prefeitura Municipal de Guiratinga ... 277
Prefeitura Municipal de Itanhangá ... 279
Prefeitura Municipal de Itaúba ... 285
Prefeitura Municipal de Itiquira ... 288
Prefeitura Municipal de Jaciara ... 295
Prefeitura Municipal de Jangada ... 316
Prefeitura Municipal de Jauru ... 324
Prefeitura Municipal de Juara ... 327
Prefeitura Municipal de Juína ... 341
Prefeitura Municipal de Juruena ... 344
Prefeitura Municipal de Juscimeira ... 347
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste ... 348
Prefeitura Municipal de Luciara ... 354
Prefeitura Municipal de Marcelândia ... 355
Prefeitura Municipal de Matupá ... 385
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ... 387
Prefeitura Municipal de Nobres ... 422
Prefeitura Municipal de Nortelândia ... 425
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ... 428
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ... 434
Prefeitura Municipal de Nova Guarita ... 435
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ... 476
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ... 481
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ... 481
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ... 482
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré ... 492
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ... 496
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ... 508
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ... 518
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ... 522
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ... 524
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ... 526
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio ... 535
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim ... 699
Prefeitura Municipal de Paranaíta ... 706
Prefeitura Municipal de Paranatinga ... 708
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ... 712
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ... 734
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra ... 741
Prefeitura Municipal de Poconé ... 745
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ... 746
Prefeitura Municipal de Ponte Branca ... 752
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ... 753
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos ... 754
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião ... 775
Prefeitura Municipal de Porto Estrela ... 775
Prefeitura Municipal de Poxoréu ... 775
Prefeitura Municipal de Querência ... 781
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ... 784
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ... 785
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ... 790
Prefeitura Municipal de Rio Branco ... 792
Prefeitura Municipal de Rondolândia ... 793
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ... 794
Prefeitura Municipal de Salto do Céu ... 801
Prefeitura Municipal de Santa Carmem ... 801
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ... 806
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ... 809
Prefeitura Municipal de Santo Afonso ... 812
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger ... 813
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ... 814
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ... 820
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ... 822
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ... 824

Prefeitura Municipal de São José do Xingu 829
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 833
Prefeitura Municipal de Sapezal 834
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 846
Prefeitura Municipal de Sorriso 847
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 861
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 861
Prefeitura Municipal de Tesouro 864
Prefeitura Municipal de Torixoréu 864
Prefeitura Municipal de União do Sul 866
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 873
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 873
Prefeitura Municipal de Vila Rica 878
Terceiros 964
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT 965

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022/2025

PORTARIA Nº 022/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOMEIA OS VEREADORES QUE COMPORÃO A PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT.

CONSIDERANDO, o Regimento Interno desta Casa de Leis, e em conformidade com a Resolução nº 297, de 07 de abril de 2025, assim,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes vereadores para comporem a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Alto Garças/MT:

I – Vereadora **SELMA LOBO NOGUEIRA** – Procuradora da Mulher.

II – Vereador **VANDERVAL BEZERRA DE RESENDE** – Vice Procurador da Mulher;

Art. 2º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, 02 de setembro de 2025.

DAVID FRAGA DE CARVALHO FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Presidente Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA JORGE H . CARVALHO KONRAD

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
DECLARAÇÃO SICONFI

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	74,152.66	80,201.30	75,687.07	75,125.10	79,621.93	114,356.85	74,144.98	97,101.97	102,393.54	99,334.46	98,230.19	102,875.94	1,073,225.99	
Pessoal Ativo	74,152.66	80,201.30	75,687.07	75,125.10	79,621.93	114,356.85	74,144.98	97,101.97	102,393.54	99,334.46	98,230.19	102,875.94	1,073,225.99	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	68,831.15	74,308.85	70,076.08	69,089.35	73,736.88	96,825.50	74,144.98	87,810.90	92,381.00	89,900.55	87,679.55	91,728.51	975,513.30	
Obrigações Patronais	5,321.51	5,892.45	5,610.99	6,035.75	5,885.05	17,531.35		9,191.07	10,012.54	10,333.91	10,550.64	11,147.43	97,712.69	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	74,152.66	80,201.30	75,687.07	75,125.10	79,621.93	114,356.85	74,144.98	97,101.97	102,393.54	99,334.46	98,230.19	102,875.94	1,073,225.99	

Documento gerado em 01/09/2025 16:34:38

Página 1 de 6

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	51.201.169,44	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	671.992,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	50.529.177,44	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	1.073.225,99	2,12
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.031.750,65	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.880.163,12	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.728.575,59	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ROZINEI RODRIGUES DA SILVA:00454119135 Date: 2025.09.01 16:35:12 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

LEI MUNICIPAL Nº 04/2025 ARAGUAIANA-MT

LEI MUNICIPAL Nº 04/2025 ARAGUAIANA-MT, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do décimo terceiro salário aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Araguaiana – MT, e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaiana – MT, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e EU promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os Vereadores do Município de Araguaiana-MT percebe-

rão o décimo terceiro subsídio, a ser pago nos meses de novembro e dezembro de cada ano, nos termos dos arts. 7º, inciso VIII, e 39, §3º e §4º, da Constituição Federal.

Art. 2º – O décimo terceiro corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 3º – O pagamento do décimo terceiro ocorrerá na mesma data em que for efetuado o pagamento das remunerações aos servidores municipais, podendo ser fracionada em duas parcelas, nos meses de novembro e dezembro.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaiana – MT, 05 de setembro de 2025.

JUAREZ GOMES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

AVISO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ: 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, nº 385 NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT, Cep: 78.360-000, torna público que, realizará processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, da Resolução nº 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, da Lei Complementar n. 123/2006 e do Decreto Municipal Nº 193/2022 e as demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da Propostas e documentação:	05 de setembro de 2025, às 16:00h
Referência de Horários:	Horário de Cuiabá, Mato Grosso - MT.
Endereço eletrônico e físico para envio das propostas e documentação:	E-mail: contratacoescamara@camponovodoparecis.mt.leg.br; ou presencialmente na sala de licitação localizada na sede da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT
Sítio eletrônico oficial	O presente Aviso de Contratação Direta foi publicado no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT: www.camponovodoparecis.mt.leg.br, em atendimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Link do aviso de contratação direta:	camponovodoparecis.mt.leg.br https://www.gp.srv.br/transparencia_camponovodoparecis/servlet/licitacoes_v2?8

1 - OBJETO
1.1 Constitui o objeto deste processo de contratação direta a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e utensílios para copa e cozinha para atender as demandas relativas ao Poder Legislativo Municipal”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. 1.2 O objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Lei Federal 14.133/2021. 1.3 Compõem este Aviso de Contratação Direta, além das condições específicas, os seguintes documentos, que devem ser obrigatoriamente observados pelos interessados: 1.3.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 1.3.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 1.3.3 ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

2 - DAS QUANTIDADES E DO VALOR ESTIMADO
2.1. O valor global estimado para a contratação é de R$ 60.916,91 (sessenta mil novecentos e dezesseis reais e noventa e um centavos). 2.2 Os itens a serem contratados estão relacionados, especificados, com quantidades desejadas e preços estimados no termo de referência.

3 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:
3.1 Data e o horário de sua realização: As propostas de preço deverão ser apresentadas até o dia 05 de setembro de 2025, às 16h00 (horário local de Mato Grosso), podendo ser encaminhadas via e-mail para o endereço eletrônico: contratacoescamara@camponovodoparecis.mt.leg.br ou entregues presencialmente no setor de licitação da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, localizada na Rua Porto Velho, nº 385 NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000. 3.2 Cota exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: O processo de contratação direta concederá tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c art. 4° da Lei 14.133/2021. 3.2.1 Para usufruir dos benefícios legais, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar seu enquadramento no momento da Habilitação por meio de declaração, conforme descrito no termo de referência. 3.2.2 A não apresentação do documento comprobatório implicará em renúncia automática aos benefícios da legislação. 3.2.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte apresente alguma restrição de regularidade fiscal, sua participação no procedimento não será impedida. Entretanto, se for declarada vencedora, a empresa deverá regularizar sua situação fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorro-

gáveis por igual período, conforme previsto no art. 43, § 1º da LC 123/2006.
3.2.4 A prestação de declaração falsa referente ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a concorrente às sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, podendo incluir desclassificação imediata e aplicação de penalidades administrativas.
3.2.5 A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ficará limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujo somatório dos valores ultrapasse o limite de receita bruta máxima admitida para o enquadramento como EPP.
3.3 Proposta de Preço:
3.3.1 O fornecedor interessado deverá encaminhar sua Proposta de Preço, com a descrição detalhada do objeto ofertado, a marca do produto (quando aplicável) e os preços unitário e total, conforme o modelo de proposta anexado a este Termo de Referência, por meio de um dos seguintes canais oficiais:
a) Por e-mail: contratacoescamara@camponovodoparecis.mt.leg.br;
b) Presencialmente: via protocolo no setor de Licitação da Câmara Municipal.
3.3.2 O fornecedor será responsável por garantir o efetivo recebimento da proposta e da documentação pela Câmara Municipal. Caso haja falha no envio ou não comprovação do recebimento dentro do prazo, o fornecedor assumirá integralmente o ônus pela perda da oportunidade de participação.
3.3.3 A certificação do recebimento da proposta ocorrerá da seguinte forma:
a) Para propostas enviadas por e-mail: A Câmara Municipal confirmará o recebimento dos arquivos por meio de resposta ao e-mail do remetente, declarando expressamente a recepção da documentação.
b) Para propostas entregues presencialmente: O protocolo de recebimento será realizado mediante carimbo e/ou assinatura de um servidor público autorizado, atestando a entrega do documento físico.
3.3.4 A Proposta de preço deverá ser apresentada no prazo previsto neste Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação e preenchida conforme modelo constante em anexo no termo de referência.
3.3.5 As propostas de preço que não atenderem integralmente às exigências do Termo de Referência serão desconsideradas, resultando na desclassificação do fornecedor.
3.3.6 Não haverá abertura para lances.
3.4 Do Julgamento das Propostas:
3.4.1 Encerrado o prazo de envio das propostas e documentação, a Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.
3.4.2 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso de Contratação Direta. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
3.4.3 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas, conforme artigos nº 30 a 32, da Resolução nº 52/2024, da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.
3.4.4 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
3.4.5 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer com incompatibilidade de preços em relação aos preços praticados no mercado, observado o disposto nos § 1º e 2º do artigo 30 da Resolução nº 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.
3.4.6 Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal deverá solicitar o envio da proposta adequada conforme a negociação e dos documentos que comprovem a habilitação e qualificação do vencedor.
3.5 Da Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica:
3.5.1 Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, serão exigidos os seguintes documentos:
I – habilitação jurídica, compreendendo: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia dos documentos pessoais dos sócios e procuração acompanhada de cópia dos documentos pessoais do procurador, conforme o caso;
II – regularidade fiscal, social e trabalhista na forma do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III – declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de que não possuí em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
V – declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando couber; e
VI –declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
3.5.2 As documentações de que tratam os incisos I e II do item 3.5.1, poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral que será disponibilizado pelo Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) quando o procedimento for realizado em plataforma integrada a ele, ou emitido pela Câmara Municipal ou por outro órgão da administração pública.
3.5.3 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal, além da regularidade social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Municipal e Comprovante de Situação Cadastral no CPF.
3.5.4 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo concorrente classificado em primeiro lugar.
3.5.5 Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao concorrente mais bem classificado.
3.5.6 A comprovação de regularidade fiscal do concorrente mais bem classificado que se enquadre microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos da legislação federal pertinente.
3.5.7 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no aviso de contratação direta, o concorrente mais bem classificado será habilitado.
3.5.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
3.6 Procedimento Fracassado ou Deserto
3.6.1 No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal poderá:
I – republicar o procedimento;
II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
3.6.2 O disposto nos incisos I e III do item 3.6.1 poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.
3.6.3 Frustrados os procedimentos previstos nos incisos I e III do item 3.6.1, poderá ser utilizada medida alternativa de contratação, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.
3.7 Da Autorização da Autoridade Competente
3.7 Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara para adjudicação e autorização para contratação do objeto, que poderá:
I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II – revogar o processo de contratação direta por motivo de conveniência e oportunidade;
III – proceder à anulação do processo de contratação direta, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
IV – adjudicar e autorizar a contratação do objeto do processo de contratação direta.
3.8 Informa-se que demais regras quanto ao envio da proposta de preço, da documentação de habilitação e critérios de julgamento encontram-se definidas no TR, e que os mesmos fazem parte integrante deste aviso de contratação direta.

4 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO OBJETO
4.1 Informa-se que tais regras encontram-se definidas no TR, e que os mesmos fazem parte integrante deste aviso de contratação direta.

5 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
5.1 Informa-se que tais regras encontram-se definidas no TR, e que os mesmos fazem parte integrante deste aviso de contratação direta.

6 – DAS FORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6.1 O pagamento será efetuado pelo contratante em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente e atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. 6.2 As demais regras quanto ao pagamento estão contidas no Termo de Referência (Anexo I).

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, garantida a prévia defesa, a contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis. 7.2. As sanções aplicáveis são: a) Advertência, por infrações de menor gravidade, assim entendidas aquelas que não causem prejuízo ao erário ou comprometam a execução do contrato; b) Multa, na forma estabelecida no contrato, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou do contrato, conforme a gravidade da infração; c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. 7.3. As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade da infração cometida. 7.4. A aplicação das sanções será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021. 7.5. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, ou ainda cobrado judicialmente, caso não haja compensação suficiente.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 A Autoridade Superior somente poderá revogar o processo licitatório em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados. 8.2 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Campo Novo do Parecis/MT, 02 de Setembro de 2025.

Magda Soares da Silva

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº.006, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº.006, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Suprime os parágrafos do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Confresa, inclui o parágrafo único ao caput, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Confresa aprova:

Art.1°- Ficam suprimidos todos os parágrafos (§ 1º ao § 13) do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Confresa.

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 33 da Lei Orgânica do Município de Confresa, dispondo da seguinte redação:

Art. 33 – .....
...

.....
.....

“Parágrafo único. O procedimento, o rito processual e demais disposições sobre a instauração, funcionamento e conclusão das Comissões Parlamentares de Inquérito serão regulamentados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.”

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal de Confresa entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício sede da Câmara Municipal de Confresa, em 02 de setembro de 2.025.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
RESOLUÇÃO Nº85/2025 EMENTA: APROVA A CRIAÇÃO E O REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA “CÂMARA JOVEM”

RESOLUÇÃO Nº85/2025

EMENTA: Aprova a criação e o regimento interno do programa “Câmara Jovem”, a ser implantado no âmbito da Câmara Municipal de Confresa-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno dos Vereadores Jovens da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, que passa a vigor na conformidade do texto anexo.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o caput deste artigo basear-se na democracia, buscando a participação de estudantes no processo legislativo, contribuindo para uma sociedade mais justa, livre e igualitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, 26 de agosto de 2025.

REGIMENTO INTERNO DOS VEREADORES JOVENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I ELEIÇÃO

Art 1º A Câmara Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na

Câmara de Vereadores, com diplomação e exercício de mandato e, constará o seguinte:

I - A Câmara Municipal de Confresa, por meio da Assessoria do Programa Vereador Jovem, encaminhará a todas as escolas, públicas ou particulares, pertencentes ao município, durante o mês de outubro, um informativo do qual constará:

a) breve histórico do Programa “Câmara Jovem”;

b) os seus objetivos primordiais e as atividades básicas que envolvem a função de Vereador Jovem;

c) texto explicativo acerca da importância da interação entre a Câmara Municipal e a Escola;

d) forma, quantidade de vagas, período para inscrição das escolas e demais diretrizes a serem observadas para implementação deste programa.

Art. 2º O processo de eleição dos Vereadores Jovem será organizado pelas escolas, com orientação da Câmara Municipal de Confresa, de modo que as escolas interessadas em participar do Programa deverão comunicar a sua intenção à Câmara Municipal até o dia 20 de setembro de cada ano, pela forma descrita no regulamento eleitoral, e receberão as informações gerais sobre o regulamento eleitoral e o processo de eleição até o dia 30 de setembro;

§ 1º - as inscrições dos candidatos deverão ser informadas à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro, acompanhadas da relação de alunos aptos a votar, ou outra data, caso estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

§ 2º - a campanha eleitoral e a eleição, cujo o cronograma será divulgado pela Câmara Municipal, deverá ocorrer durante o mês de novembro, e será realizada para os eleitores estudantes das respectivas escolas.

§ 3º - São requisitos indispensáveis aos alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Jovem:

I - que tenham entre 13 (treze) e 15 (quainze) anos completos até o dia da eleição.

II – estar regularmente matriculado.

Art. 3º Os alunos candidatos inscrever-se - ão nas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, da respectiva escola, para a consequente eleição que será realizada sempre na ultima semana do mês de novembro de cada ano, para exercer o mandato no ano seguinte;

§ 1º - Serão considerados eleitos os dois candidatos mais votados de cada escola, sendo o primeiro colocado diplomado como Vereador Jovem titular e o segundo colocado como Suplente de Vereador Jovem;

§ 2º - É condição para tomar posse como Vereador Jovem, a autorização expressa, pelos seus responsáveis legais, da utilização da sua imagem para divulgação das atividades do vereador jovem e da Câmara Jovem.

Art. 4º A campanha eleitoral compreenderá:

I - Apresentação da plataforma de trabalho do candidato, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;

II – A escola poderá ter tantos candidatos quanto forem necessários;

III – cada escola ira eleger dois candidatos que passarão por sabatina realizada pelos Vereadores em mandato nos 15 dias subsequentes à eleição;

IV - os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Confresa, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes;

art. 5º O mandato do Vereador Jovem será de um ano, vedada a reeleição.

CAPÍTULO II

DA SABATINA E DEFINIÇÃO DOS VEREADORES JOVENS TITULARES E SUPLENTES

Art. 6º Fica estabelecida a realização de uma sabatina, conduzida pelos Vereadores eleitos da Câmara Municipal de Confresa, com o objetivo de avaliar os candidatos escolhidos pelas escolas.

Art. 7º A sabatina ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a eleição dos candidatos, em sessão pública na Câmara Municipal de Confresa.

Art. 8º Serão considerados titulares os 11 (onze) candidatos que obtiverem melhor desempenho na sabatina, com seus respectivos suplentes, respeitada a ordem de classificação.

§ 1º Os demais candidatos ficarão automaticamente na condição de suplentes, sendo classificados conforme a ordem decrescente de votos obtidos na eleição.

§ 2º Os suplentes poderão ser convocados a assumir mandato em caso de vacância, licença ou renúncia de titulares, observada rigorosamente a ordem de classificação.

CAPÍTULO III

Seção I

DA SEDE

Art. 9º Os Vereadores Jovens reunir-se-ão mensalmente, na segunda quarta feira do mês, no período matutino, ou em horário a ser definido pela Mesa Diretora, no plenário da Câmara Municipal de Confresa.

Seção II

DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Compromisso e Posse Dos Eleitos

Art. 10º A Câmara dos Vereadores Jovens instalar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Confresa, secretariado pelo Vereador Jovem mais votado, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Parágrafo único: O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, acompanhado por todos os Vereadores Jovens.

Art. 11 O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Jovens da Câmara Municipal de Confresa, desempenhando responsavelmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 12 O Vereador Jovem, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores Jovens receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Jovens da Câmara Municipal de Confresa

Seção III Reunião Preparatória

Art. 13 Na primeira reunião, após a posse, caberá aos funcionários da Câmara Municipal informar os Vereadores Jovens sobre a

estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

Parágrafo único. O estágio inicial, a contar da posse até 15 de maio terá o acompanhamento da Procuradoria Jurídica, que apresentará o Processo Legislativo Municipal.

Seção IV

Eleição da Mesa Diretora

Art. 14 As Mesas Diretoras serão compostas pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário Jovens, cujos mandatos e forma de eleição observarão os seguintes critérios:

§ 1º Cada Mesa Diretora terá o mandato de 1 (um) semestre legislativo Jovem, totalizando 2 (duas) Mesas durante o anos de mandato dos vereadores Jovens.

I - A primeira Mesa Diretora será eleita entre os vereadores Jovens titulares, cujo mandato será do início ao término do 1º semestre legislativo Jovem;

II - A segunda Mesa Diretora será eleita entre os vereadores Jovens suplentes, cujo mandato será do início ao término do 2º semestre legislativo Jovem.

§ 2º As eleições das Mesas Diretoras serão realizadas sob a presidência dos Vereadores Jovens empossados, secretariados por um Vereador Jovem indicado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Copnfresa.

§ 3º As eleições das Mesas realizar-se-ão obrigatoriamente na primeira reunião ordinária de cada semestre legislativo Jovem, empossando-se, incontinente, os eleitos.

§ 4º Não será permitida a eleição de vereadores Jovens que já tenham participado de Mesa Diretora, para qualquer outro cargo da Mesa Diretora nas eleições subsequentes.

Art. 15 A eleição dos componentes da Mesa dar-se-á por votação nominal, respondendo o vereador jovem sim, não, ou abstenção no caso de ser apresentada chapa única e, se forem apresentadas mais de uma chapa, o vereador escolherá uma entre as chapas ou registrará abstenção, sendo anotados os votos pelo Secretário.

Art. 16 Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Jovem de maioridade.

ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 17 Cabe ao Presidente:

I - Dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Jovens;

II - Representar a Câmara dos Vereadores Jovens perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

III - Conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

IV - Votar somente nos casos em que ocorra empate;

V - Designar os membros das comissões permanentes e especiais; e

VI - Abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 18 Cabe ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;

II - Ler as matérias do expediente;

Art. 19 Cabe aos Secretários:

I - Fazer a chamada dos Vereadores Jovens nas reuniões;

II - substituir os demais membros da Mesa quando necessário.

III - Elaborar as atas das reuniões; e

IV - Inscrever os oradores para uso da palavra;

V - Ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II

VEREADORES JOVENS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES JOVENS

Art. 20 Aos Vereadores Jovens compete os seguintes direitos;

I - Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II - Votar e ser votado na eleição da mesa diretora jovem, na forma regimental;

III - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e

IV - Receber ajuda de custo.

Art. 21 São deveres do Vereador Jovem:

I - Obedecer ao Regimento Interno Jovem;

II - Respeitar e tratar com respeito os Vereadores da Câmara Municipal de Confresa, os funcionários e seus pares Vereadores Jovens;

III - Comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

IV - Residir no Município de Confresa; e

V - Justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 22 O número de Vereadores Jovens será igual ao número de Vereadores da Câmara Municipal.

§ 1º As vagas serão definidas através de eleição realizada nas escolas e sabatina realizada Câmara Municipal na presença de todos os representantes das escolas inscritas.

§ 2º Os vereadores joven suplentes assumirão a vaga de titular em caso de perda do mandato, licença ou renuncia.

CAPÍTULO III

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 23 Perderá o mandato o Vereador Jovem que:

I - For insubordinado ao Presidente Jovem ou às regras contidas neste regimento;

II - Deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias da Câmara de Vereadores Jovens consecutivas, sem justificativa.

III - Deixar de residir no Município de Confresa;

IV - Interromper os estudos;

V - Deixar de tomar posse no prazo de 10 dias a contar da data da convocação, salvo por justificativa acatada pela Mesa Diretora Jovem.

Art. 24 A extinção do mandato do Vereador Jovem verificar-se-á quando:

I - Ocorrer falecimento;

II - Ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Jovem.

Art. 25 O Vereador Jovem pode licenciar-se:

I - Para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II - Para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

AJUDA DE CUSTO

Art. 26 Os Vereadores Jovens farão jus à percepção de ajuda de custo, destinada ao custeio de despesas com transporte, alimentação, uniforme e material escolar.

Parágrafo único. O valor, a forma de concessão e os critérios para o pagamento da ajuda de custo serão disciplinados em regulamento específico.

TÍTULO III

REUNIÕES DA CÂMARA JOVEM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 As reuniões serão:

I - Ordinárias, as realizadas quinzenalmente nas segunda quartas-feiras de cada mês, no período matutino, das 08 (oito) às 11 (onze) horas, ou em outro horário a ser defenido pela Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente exceto as segundas-feiras.

Art.28 Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias.

CAPÍTULO II REUNIÕES ORDINÁRIAS

Seção I Estrutura Geral

Art. 29 - As reuniões ordinárias Compõe-se das seguintes partes;

I - Expediente; e

II - Ordem do Dia.

Seção II Expediente

Art. 30 - O Expediente terá a duração de no máximo 90 minutos, prorrogáveis por igual periodo, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da reunião, com a chamada, a leitura da Ata da Sessão anterior, discussão e votação da mesma e a leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º Feita à chamada e observando-se a presença de no mínimo dois terços dos vereadores, o Presidente Jovem declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: " Declaro aberta a reunião."

§ 2º Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Vice-Presidente fará a leitura do material do expediente.

§ 3º Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Jovens deverão falar em pé, sempre dirigindo-se ao Presidente Jovem e ao plenário.

§ 5º Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

Art. 31 - Após o Expediente, o Presidente Jovem poderá fazer uso da palavra por 3 minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

Art. 32 - As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria Legislativa 72 horas antes das reuniões plenárias.

Seção III Ordem do Dia

Art. 33 - Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo 1º Vice-Presidente Jovem.

Art. 34 - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Jovem poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º Quando o Presidente Jovem submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem como se encontram e os contrários a se manifestarem.

§ 2º A partir do momento em que o Presidente Jovem declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º O Vereador Jovem poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

Art. 35 A cada reunião ordinária os vereadores jovens deverão escolher um projeto para que seja apreciado pelas comissões permanentes da Câmara Municipal de Confresa.

TÍTULO IV

ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL JOVEM

CAPÍTULO I

COMISSÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 36 As Comissões Legislativas são:

I - Permanentes, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e

II - Especiais, as criadas por deliberação do Presidente Jovem ou requerimento da maioria simples dos Vereadores Jovens contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do plenário.

Seção II

Comissões Legislativas Permanentes

Subseção I

Art. 37 Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por três Vereadores Jovens, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 10 dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Parágrafo único. Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Subseção II

Competência e Trâmite Das Comissões Legislativas Permanentes.

Art. 38 São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes e seus campos temático:

I - Comissão de Justiça e de Redação;

a) Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de técnica legislativa de projetos, emenda ou substitutos sujeitos à apreciação da Câmara Jovem ou de suas Comissões para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara Jovem, pelo

Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste regimento;

c) Redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

d) Votos de censura, aplauso, ou semelhante;

e) Direitos e deveres dos Vereadores Jovens;

II - Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

a) Assuntos relativos a ordem econômica Municipal;

b) Política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;

c) Política e sistema Municipal de Turismo;

Parágrafo único. O regime de urgência poderá ser requerido pela maioria simples dos Vereadores Jovens.

Seção II-A Vereador Padrinho

Art. 39 Fica instituída a figura do "Vereador Padrinho", que assumirá a obrigação de prestar a orientação e apoio necessários ao vereador jovem para o bom desenvolvimento de sua função, bem como receber as matérias sugestão por ele apresentadas, transformando-as em matérias a serem apreciadas pelo Plenário da Câmara Municipal ou dando a elas outra destinação que lhe aprouver. Parágrafo único. Cada vereador jovem contará com o auxílio de um "Vereador Padrinho", que será escolhido através de sorteio durante a Reunião de Instalação da Câmara de Vereadores Jovens.

Seção III

Assessoramento Técnico

Art. 40 No desempenho de suas funções, os Vereadores Jovens contarão permanentemente com o auxílio do setor competente da Câmara Municipal de Confresa.

TÍTULO V

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 41 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I - Emenda Sugestão ao Regimento Interno Jovem;

II - Projeto Sugestão de Lei Jovem;

III - Indicação Sugestão.

Seção II

Projeto Lei Jovem

Art. 42 Os Projetos Sugestão de Lei Jovem têm por finalidade sugerir a regulamentação de

matérias no âmbito municipal.

§ 1º Os projetos, emendas e indicações sugestões Jovens considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

Art. 43 Quando os Projetos Sugestão de Lei Jovem receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes serão arquivados.

Seção III

Requerimento Jovem

Art. 44 O Requerimento Sugestão Jovem Consiste em todo pedido escrito de Vereador Jovem destinado a qualquer autoridade.

Seção IV

Emendas ao Regimento Interno Jovem

Art. 45 As Emendas Sugestão ao Regimento Interno Jovem obedecerão o mesmo trâmite e *quórum* dos Projetos Sugestão de Lei Jovem e aplicam-se à reforma ou alteração deste Regimento, exceto ao seu artigo 45, que em hipótese alguma pederá ser alterado.

§ 1º Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados

§ 2º A proposição subscrita no mínimo por um terço dos Vereadores Jovens, a Moção Sugestão Jovem, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Reunião Ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Art. 46 Aprovada a proposição mais votada da ordem do dia, esta será encaminhada ao Presidente da Câmara para ser submetida à avaliação, e posterior tomada de providências.

Art. 47 O recesso da Câmara de Vereadores Jovens será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Confresa.

Art. 48 As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Jovem, bem como os casos omissos, serão dirimidos pela Mesa Diretora, com o auxílio de sua equipe técnica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Confresa.

Art. 49 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 50 A Câmara Municipal de Confresa poderá editar regulamentos para a execução do programa Câmara Jovem disposto neste regimento interno.

Câmara Municipal de Confresa , Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº 122, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO.

PORTARIA Nº 122, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, no uso das competências que lhe conferem o art. 16 do Regimento Interno do Órgão, bem como o disposto no art. 36, inciso II, da Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, e considerando o teor do despacho de instauração de processo de responsabilidade da empresa KNERD DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.621.094/0001-01, pelos motivos nele constante, e,

Considerando que a empresa, após procedimento regular da supracitada licitação, sagrou-se vencedora do lote 3, firmando, para tanto, em 10 de junho de 2025 o contrato administrativo de nº 08/2025, contudo, mesmo após solicitação da empresa e deferimento pela administração da prorrogação do prazo para entrega dos objetos até 15/08/2025, a supracitada empresa solicitou a rescisão contratual, alegando a incapacidade de fornecer integralmente os objetos contratados;

Considerando que a conduta da empresa pode caracterizar, em tese, infração à cláusula 12, subitem 12.1 e 12.1.3, do Termo de Referência, documento este que integra o contrato administrativo nº 08/2025, bem como o subitem 7.1 do termo contratual, e violação ao artigo 155, inc. III, da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º DETERMINAR a instauração de processo de responsabilização de nº 01/2025, para apuração de possível infração administrativa praticada pela empresa KNERD DISTRIBUIDORA LTADA, inscrita no CNPJ nº 41.621.094/0001-01, em razão do não cumprimento do contrato administrativo nº 08/2025, consistente na não entrega dos objetos contratados, provocando a sua inexecução integral, consoante exposto nos considerandos.

Artigo 2º A comissão de responsabilização será composta pelos seguintes servidores, sendo dois deles estáveis: Denis Gomes Rezende, matrícula 095, ocupante do cargo de motorista; Jocilaine Santos Fortes de Sousa, mat. 37, lotada no cargo de Assistente Legislativo e Wingrid Gabrielle da Silva Lima, matrícula 136, lotada no cargo de auxiliar legislativo, que, sob a presidência da Senhora Jocilaine, será responsável pela apuração dos fatos.

Artigo 3º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Artigo 4º - Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de responsabilização, juntando, em seguida, o despacho que determinou a instauração do feito.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Confresa-MT, 02 de setembro de 2025.

_____

Ederson da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Confresa

(PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT

Aos 01 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), em conformidade com o disposto no art. 35, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, bem como diante da concessão de Licença Não Remunerada à Vereadora Lorena Bruna Brito de Melo, Presidente da Mesa Diretora, para o período de 01 a 30 de setembro de 2025, fica empossado o Vereador Patrik Garcia da Silva, Vice-Presidente eleito da Mesa Diretora, inscrito no CPF nº 060.250.221-78 e portador do RG nº 23986565 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, s/n, Centro, Gaúcha do Norte; o qual assumirá interinamente a Presidência da Câmara Municipal durante o prazo da referida licença (30 dias).

O ato de posse é registrado para que produza os devidos efeitos legais, garantindo a continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos desta Casa de Leis.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que será assinado pelo empossado e demais membros da Mesa Diretora.

Gaúcha do Norte – MT, 01 de setembro de 2025.

Empossado: Patrik Garcia da Silva

Vice-Presidente – Presidente em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 032/2025

PORTARIA N° 032/2025 **DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o servidor Divino Aparecido Santos Freitas foi empossado em 01.02.2011 conforme Termo de Posse e Decreto de Nomeação, para exercer o cargo de Vigilante.

CONSIDERANDO que de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, após completar o período aquisitivo o servidor público terá direito ao pedido de Licença Prêmio;

CONSIDERANDO que o servidor apresenta período de licença;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou Requerimento nº 05/2025 em 31.07.2025, solicitando 60 (sessenta) dias para gozo de licença referente ao exercício de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1° - CONCEDER ao servidor **DIVINO APARECIDO SANTOS FREITAS**, ocupante do cargo efetivo de Vigilante da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, 60 (sessenta) dias de gozo de licença, referente ao exercício do presente ano no período compreendido entre 01 de setembro de 2025 a 30 de outubro de 2025.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2025.

DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA

Presidente da Câmara Municipal General Carneiro - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Pelo presente instrumento **A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 36.889.921/0001-02, com sede na Rua 02 n° 336, Bairro ZC1-001, neste ato representado pela sua Presidente a Srª. **ANDREIA FERDINANDO VAREA**, brasileira, portadora da RG nº. 09xxxx71 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 690.xxx.xxx-15, residente e domiciliada na Rua 01 n° 1401 Bairro Cidade Alta, nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **LDR SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.516.371/0001-61 e inscrição estadual n.º 2624297820, com sede na Avenida Colombo Machado Salles n° 238, Bairro Jardim Dourado, em Porto Belo/SC, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Senhor **LUKA PERRONE MARQUES,** portador do RG nº 4xxxx95 SSP/SC e do CPF nº. 069.xxx.xxx-85, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, PARA REDE LOCAL E REMOTA, CABEAMENTO E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Total
347589	CABO UTP CAT.6, 4P, 24AWG, 100% COBRE, CX C/305M	CAIXA 305 METRO	MEGATRON	13	720,00	9.360,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 006/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 007/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado com renovação do quantitativo inicialmente registrado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Decreto municipal n° 5.335 de 11/03/2025.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.13 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Ato/Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o fiscal da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Juliana Brandão Marinho - Titular	**19/2025**
Thais Nayara Silva Lopes Mattos - Suplente	

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Fernanda Rodrigues de Souza	**018/2025**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.1.1 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, agência 2606, conta corrente nº 7xxxx-7, em nome de **LDR SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pela Câmara e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão eletrônico ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar o Pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A sanção prevista no item 6.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Cláusula décima primeira desse termo.

6.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Câmara Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.leg.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 36, inciso III, da Resolução nº 006 de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 36 e 37, ambos da Resolução nº 006 de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá/MT, 01 de setembro de 2025.

_____

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

Contratante

_____

LDR SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA

CNPJ sob o nº 51.516.371/0001-61

LUKA PERRONE MARQUES

CPF nº. 069.xxx.xxx-85

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Pelo presente instrumento **A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 36.889.921/0001-02, com sede na Rua 02 n° 336, Bairro ZC1-001, neste ato representado pela sua Presidente a Srª. **ANDREIA FERDINANDO VAREA**, brasileira, portadora da RG nº. 09xxxx71 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 690.xxx.xxx-15, residente e domiciliada na Rua 01 n° 1401 Bairro Cidade Alta, nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.490.183/0001-60 e inscrição estadual n.º 90986049-09, com sede na Rua Tocantins s/n°, Bairro Baixada, em Pato Branco/PR, e-mail: t.l.solucoes@hotmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Senhora **THAILA SAIANA ANDREATTA DA SILVA,** portadora do RG nº 11.xxx.xxx-5 SESP/PR e do CPF nº. 107.xxx.xxx.89, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de

acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, PARA REDE LOCAL E REMOTA, CABEAMENTO E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
347593	SWITCH 48P, GERENCIÁVEL, GIGABIT, CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO MÍNIMA 96GBPS.	UNIDADE	TP-LINK	3	2.641,96	7.925,88
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 7.925,88**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 006/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 007/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado com renovação do quantitativo inicialmente registrado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Decreto municipal n° 5.335 de 11/03/2025.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.13 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de

nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Ato/Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o fiscal da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Juliana Brandão Marinho - Titular	**19/2025**
Thais Nayara Silva Lopes Mattos - Suplente	

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Fernanda Rodrigues de Souza	**018/2025**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.1.1 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi (748), agência 0737, conta corrente nº 23xxx-6, em nome de **T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pela Câmara e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão eletrônico ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar o Pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A sanção prevista no item 6.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Cláusula décima primeira desse termo.

6.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Câmara Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.leg.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 36, inciso III, da Resolução nº 006 de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 36 e 37, ambos da Resolução nº 006 de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados

pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá/MT, 01 de setembro de 2025.

_____

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

Contratante

_____

T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CNPJ sob o nº 49.490.183/0001-60

THAILA SAIANA ANDREATTA DA SILVA

CPF nº. 107.xxx.xxx.89

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Pelo presente instrumento **A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 36.889.921/0001-02, com sede na Rua 02 n° 336, Bairro ZC1-001, neste ato representado pela sua Presidente a Srª. **ANDREIA FERDINANDO VAREA**, brasileira, portadora da RG nº. 09xxxx71 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 690.xxx.xxx-15, residente e domiciliada na Rua 01 n° 1401 Bairro Cidade Alta, nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **VITOR ALFREDO THOMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.278.020/0001-95 e inscrição estadual n.º 110/0140538, com sede na Rua Almirante Tamandaré n° 515, Bairro Centro, em Santa Rosa/RS, e-mail: comercial1.vitorthomas@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Senhor **VITOR ALFREDO THOMAS,** portador do RG nº 61xxxxxxx29 SSP/RS e do CPF nº. 035.xxx.xxx-03, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, PARA REDE LOCAL E REMOTA, CABEAMENTO E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
347594	PATCH PANEL - PATCH PANEL CARREGADO CAT.6 24 PORTAS, COM 24 CONECTORES FEMEA RJ-45 NA PARTE FRONTAL E 24 CONECTORES IDC NA PARTE TRASEIRA, COMPACTO, COM ALTURA DE 1U E LARGURA DE 19', ATENDER AS NORMAS EIA/TIA 568 C.2, E SEUS ADENDOS ISO/IEC 11801, NBR 14565, TIA/EIA - 310 E - CABINETS, RACKS, PANELS, AND ASSOCIATED EQUIPMENT, INCLUI GUIA TRASEIRO DE CABOS E ACESSORIOS DE FIXACAO, PRODUZIDO EM ACO/TERMOPLASTICO DE ALTO IMPACTO NAO PROPAGANTE A CHAMA UL94V-0, COR PRETA	UNIDADE	PROTECTM	6	148,99	893,94
347588	RACK - PISO 44U X 670 MM 19” POLEGADAS - ESTRUTURA MONOBLOCO, FABRICADO EM ACO	UNIDADE	PROTECT	1	2.789,00	2.789,00

	CARBONO SAE 1010, COM ESPESSURA DE 1,5MM; PORTA FRONTAL COM VISOR EM VIDRO FUMÊ 5MM; FORNECIDO COM PES NIVELADORES PARA ALINHAMENTO DE PISO; POSSUI CARGA ESTATICA MAXIMA DE 300KG; DIMENSOES (MM): 585 X 2087 X 660 (L X A X C) - (PADRÃO RACK 19").		M			
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 3.682,94**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 006/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 007/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado com renovação do quantitativo inicialmente registrado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Decreto municipal n° 5.335 de 11/03/2025.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.13 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Ato/Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o fiscal da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Juliana Brandão Marinho - Titular	**19/2025**
Thais Nayara Silva Lopes Mattos - Suplente	

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Fernanda Rodrigues de Souza	**018/2025**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.1.1 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi (748), agência 0307, conta corrente nº 3xxxx-1, em nome de **VITOR ALFREDO THOMAS LTDA**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pela Câmara e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão eletrônico ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar o Pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A sanção prevista no item 6.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Cláusula décima primeira desse termo.

6.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Câmara Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.leg.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 36, inciso III, da Resolução nº 006 de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 36 e 37, ambos da Resolução nº 006 de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá/MT, 01 de setembro de 2025.

_____

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

Contratante

_____

VITOR ALFREDO THOMAS LTDA

CNPJ sob o nº 53.278.020/0001-95

VITOR ALFREDO THOMAS

CPF nº. 035.xxx.xxx-03

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

A Câmara Municipal de Paranatinga, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.359.417/0001-12, com sede na Rua Monteiro Lobato nº 707, Bairro Centro, por intermédio do **Pregoeiro Sr. Ronierisson Dias Ferreira**, designado pela Portaria nº 026/2025 de 18 de Fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Resolução 12/2023 de 27 de Dezembro de 2023 , Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Paranatinga juntamente com a equipe de apoio, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025** na seguinte data:

Endereço Eletrônico: **Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico** www.bll.org.br**, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.**

Inicio do recebimento das propostas: **Data: 03/02/2025, Horário: 00h 00min (Horário de Brasília).**

Encerramento das propostas: **Data: 17/09/2025, Horário: 08h 00min (Horário de Brasília).**

Data da sessão pública: **Data: 17/09/2025, Horário: 09h 00min (Horário de Brasília)**

Respectivamente para o seguinte objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, FABRICAÇÃO, MONTAGENS E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT .**

Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.paranatinga.mt.leg.br/, ou solicitando através do e-mail: compras@paranatinga.mt.leg.br, telefone para contato (66) 3573 – 1010.

_____

RONIERISSON DIAS FERREIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 026/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EDITAL

EDITAL NO. 02/2025

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO, da Câmara Municipal de Porto Esperidião, através do seu Presidente Paulo Rodrigo Kuhn, com fundamento no inciso I do artigo 265, do Regimento Interno desta Casa de Leis, torna público para os efeitos do que preleciona o artigo 48 da Lei Federal nº. 101/2000 que se encontra em discussão nesta Casa de Leis o Projeto de Lei atuado com nº. 30/2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Nesse sentido, comunica e convoca a todos, em especial os Vereadores, para participarem de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, com objetivo de discutir e avaliar as diretrizes previstas no Projeto de Lei

atuado com nº. 30/2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências, a realizar no dia 05 de setembro de 2025, às 18:00 horas, no plenário José Serafim Borges da Câmara Municipal.

Sala das Comissões.

Porto Esperidião – MT, em 02 de setembro de 2025.

Paulo Rodrigo Kuhn

Presidente da Comissão

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2025

Processo Licitatório: nº 010/2025 – Dispensa nº 05/2025

Assinada em 02/09/2025

Órgão responsável pelo registro: Câmara Municipal de Porto Esperidião-MT.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT"

LUSITANO SUPERMERCADO LTDA – CNPJ: 02.634.363/0001-04; perfazendo o valor de R$ 34.964,49 (trinta e quatro mil e novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: https://www.camaraportoesperidiao.mt.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 035/2025

PORTARIA Nº 035/2025

Poxoréu (MT), 01 de setembro de 2025.

REVOGA A PORTARIA Nº 003/2025, DESIGNANDO NOVO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador Leônidas Machado Barcelos, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno,

Resolve: Art. 1º – Fica revogada a Portaria nº 003/2025, de 02 de janeiro de 2025. Art. 2º – Fica designado o servidor Rosalvo Rodrigues da Silva para atuar como Agente de Contratação no exercício de 2025. Art. 3º – Ficam designados os seguintes servidores para comporem a Equipe de Apoio do Agente de Contratação:

I – Marjones Varanda Catalá II – Lindinalva Lélis de Azevedo Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Poder Legislativo Municipal, ao 01 dia do mês de setembro de 2025.

Vereador Leônidas Machado Barcelos Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

A presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em 01 de setembro de 2025.

Rosalvo Rodrigues da Silva Agente de Contratação

CÂMERA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07-2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2925 RETTFICAÇÃO DO CONOGRAMA

O Presidente da Comissão Organizadora do **Concurso Público nº 001/2025** da Câmara Municipal de Poxoréu - MT, nomeado pela Portaria nº 020 de 30 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o **Instituto Dignidade Humana**, nos termos do Anexo II do Edital nº 001/2025, tornam público o presente Edital Complementar nº 007/2025, que dispõe sobre o seguinte:

I – Retificar o Cronograma de Execução do Concurso Público nº 001/2025, que passa a vigorar conforme segue:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2025 – Retificação

Evento	Data Início	Data Fim	Horário
Divulgação do Cartão de Convocação da Prova Objetiva para cargo motorista	04/09/2025	04/09/2025	a partir das 17h
Aplicação da Prova Objetiva para cargo de motorista	14/09/2025	14/09/2025	Manhã 08h as 12h
Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	14/09/2025	14/09/2025	a partir das 18h
Período para Interposição de Recursos contra o Gabarito Preliminar	16/09/2025	17/09/2025	até 23h59min do último dia
Divulgação do Julgamento dos Recursos contra o Gabarito Preliminar e divulgação do Gabarito Oficial	24/09/2025	24/09/2025	a partir das 17h
Divulgação da Classificação da Prova Objetiva	25/09/2025	25/09/2025	a partir das 17h
Período para Recursos contra a Classificação da Prova Objetiva	26/09/2025	29/09/2025	até 23h59min do último dia
Divulgação do Julgamento dos Recursos contra a Classificação da Prova Objetiva	03/10/2025	03/10/2025	a partir das 17h
Divulgação do Resultado Final da Prova Objetiva	06/10/2025	06/10/2025	a partir das 08h
Envio dos Títulos Para o Cargo de Nível Superior	07/10/2025	08/10/2025	até 23h59min do último dia
Divulgação do Cartão de Convocação para Prova Prática e procedimentos de aplicação da prova prática	09/10/205	09/10/2025	a partir das 17h
Aplicação da Prova Prática	19/10/2025	19/10/2025	Manhã a partir das 8h
Divulgação do Resultado Preliminar da Prova de títulos	20/10/	20/10/	a partir das 17h

	2025	2025	
Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Prática	21/10/2025	21/10/2025	a partir das 17h
Período para Recursos (Prova Prática e Títulos)	23/10/2025	23/10/2025	até 23h59min do último dia
Divulgação do Resultado dos recursos e classificação Final da Prova Prática	29/10/2025	29/10/2025	a partir das 17h
Divulgação do Resultado dos recursos e classificação Final da Prova de títulos	30/10/2025	30/10/2025	a partir das 17h
Divulgação da Classificação Geral Final	31/10/2025	31/10/2025	a partir das 17h
Listagem Geral dos Classificados para Homologação	31/10/2025	31/10/2025	a partir das 17h
Emissão do Relatório de Conclusão das Atividades	31/10/2025	31/10/2025	a partir das 17h

II – Comunicar que os demais itens do Edital nº 001/2025 permanecem inalterados.

Em Poxoréu – MT, 2 de setembro de 2025.

Presidente da Comissão Organizadora

do Concurso Público nº 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 10/2025

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ELCIO TEIXEIRA MACIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereadora Alessandra Cristina de Souza, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Conceder ao Servidor ELCIO TEIXEIRA MACIEL, ocupante de cargo de Técnico Legislativo do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentar, a contar do dia 01 de Setembro de 2025, referente ao período de aquisição de 03 de Abril de 2024 a 02 de Abril de 2025.

Art. 2º Ficam convertidos em espécie (abono pecuniário de férias) a quantia de 10 (dez) dias, equivalente a 1/3 do período regulamentar de férias, nos termos do § 3º do art. 180 da Lei Complementar nº 60, de 26/10/2010, e em atendimento a solicitação do servidor, cujos serviços serão prestados em dias alternados, durante de gozo das férias, de acordo com as necessidades e mediante convocação, a fim de garantir o funcionamento regular desta Edilidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – MT, 27 de Agosto de 2025.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º SEMESTRE 2025

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	63.921,55	62.133,81	62.368,55	62.368,55	62.368,55	89.918,98	77.814,72	78.010,53	78.094,27	73.186,90	74.994,90	80.241,58	865.422,89	
Pessoal Ativo	63.921,55	62.133,81	62.368,55	62.368,55	62.368,55	89.918,98	75.840,58	76.036,39	76.120,13	73.186,90	74.994,90	80.241,58	859.500,47	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	57.478,65	55.748,90	55.953,13	55.953,13	55.953,13	79.999,91	66.771,03	66.966,84	67.050,58	64.451,35	66.051,35	71.134,22	763.512,22	
Obrigações Patronais	6.442,90	6.384,91	6.415,42	6.415,42	6.415,42	9.919,07	9.069,55	9.069,55	9.069,55	8.735,55	8.943,55	9.107,36	95.988,25	
Pessoal Inativo e Pensionistas							1.974,14	1.974,14	1.974,14				5.922,42	
Aposentadorias, Reserva e Reformas							1.974,14	1.974,14	1.974,14				5.922,42	
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)							1.974,14	1.974,14	1.974,14				5.922,42	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados							1.974,14	1.974,14	1.974,14				5.922,42	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais.														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	63.921,55	62.133,81	62.368,55	62.368,55	62.368,55	89.918,98	75.840,58	76.036,39	76.120,13	73.186,90	74.994,90	80.241,58	859.500,47	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	32.200.301,09	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	413.728,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	31.786.573,09	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	859.500,47	2,70
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.907.194,39	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.811.834,67	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.716.474,95	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Documento gerado em 02/09/2025 09:16:13

Página 6 de 6

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIA DA MESA DIRETORA

“Altera a redação do caput do Art. 130 do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA e dá outras providências.”

A Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 31, inciso XV do Regimento Interno FAZ SABER que o plenário apro-

vou e EU promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º – Fica alterada a redação do caput do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rondolândia/MT, o qual passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 130**. As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer **na 2ª feira de cada semana**, com duração de até 03 (três) horas iniciando-se **às 09:00 horas**.".

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 2 de setembro de 2025.

Adriana Oliveira Barroso

Presidente CMR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO

A Câmara Municipal de Salto do Céu - MT, através da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 005/2025, torna público interesse em aderir a Ata de Registro de Preços nº 003/2025 - Pregão Eletrônico nº 003/2025, tendo como Órgão Gerenciador o Municipio de Salto do Céu - MT, de acordo com especificações e condições constantes no edital e demais documentos da proponente fornecedora, para Futura e Eventual Aquisição de forma fracionada de Combustíveis e Lubrificantes para os veículos pertencentes a Câmara Municipal de Salto do Céu-MT. Conforme descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Gasolina Aditivada	Lit.	11.000	R$ 6,69	R$ 73.590,00
02	Álcool Etílico Hidratado	Lit.	100	R$ 4,29	R$ 429,00

EMPRESA DETENTORA DA ATA: **B. ROSA BISPO LTDA**

CNPJ : **09.403.315/0001-54**

VALOR GLOBAL : R$ 74.019,00 (setenta e quatro mil e dezenove reais).

Salto do Céu – MT, 02 de setembro de 2025.

HELDER VIANA SAMINÊS SILVA

- Agente de Contratação –

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO - 01/2025

Contrato nº 01/2025 - Processo Licitatório nº 12/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

CONTRATADA DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no sob o CNPJ nº 53.257.265/0001-36

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

Valor Global: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Validade: 4 meses.

Data de Assinatura: 02 de Setembro de 2025.

Fiscal do Contrato: GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR

SERGIO SILVEIRA LIMA – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 21/2025

Eu, **EDMILSON AVELINO PORFIRIO** no uso das atribuições legais que me são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos da Lei Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, **RESOLVO HOMOLOGAR**, na forma em que foi apresentada, a **DISPENSA Nº 21/2025**, objetivando **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS,** tudo em conformidade com os trabalhos realizados regularmente pela Comissão de Licitação, designados pela Portaria Nº 01/2025. Considerando como proposta(s) mais vantajosa(s) para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor da(s) empresa(s): E.P. COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CPJ/CNPJ: 00.499.809/0001-00, ROQUE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CPJ/CNPJ: 03.791.230/0001-04, FRAMAF MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CPJ/CNPJ: 23.220.897/0001-64, ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CPJ/CNPJ: 35.518.733/0002-88.

Importa-se a presente contratação no total de R$ 4.317,20.

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, anexos aos autos.

Tangará da Serra - MT, 1º de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE.

EDMILSON AVELINO PORFIRIO

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA 133 - EXONERAÇÃO ASS. PARL. I - RICARDO LOPES DA SILVA CUNHA

PORTARIA Nº 133 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR PARLAMENTAR II, RICARDO LOPES DA SILVA CUNHA.

O Vereador **EDMILSON PORFIRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a partir de **01/09/2025,** o senhor **RICAR-**

DO LOPES DA SILVA CUNHA, nomeado por meio da Portaria nº 06 de 07 de janeiro de 2025, o qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III**, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 539/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor HILTON GUSMÃO ALVES, CPF: 353.(...)-72, para o cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 540/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor SILVIO MARIANO DA COSTA, CPF: 293.(...)-68, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Vereadora Lucélia de Oliveira Moreira.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 541/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor JEAN CLAUDIO DOS SANTOS SILVA, CPF: 063.(...)-26, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Vereadora Lucélia de Oliveira Moreira.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 542/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora FLAVIA CRISTINA MEDEIROS COSTA, CPF: 062.(...)-78, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Emerson Cezar de Campos Magalhães.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 543/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor ANDRÉ VINICIUS DA SILVA PRADO, CPF: 071.(...)-90, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Caio Cezar Cordeiro de Almeida.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 544/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora ANDRESSA CAROLINE NASCIMENTO VASCONCELOS, CPF: 096.(...)-43, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Caio Cezar Cordeiro de Almeida.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 545/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora JOYSSIELE PORTES ALCANTARA, CPF: 055.(...)-81, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Kleberton Feitoza Eustáquio.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 546/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora VANIA DE MORAIS ALMEIDA, CPF: 780.(...)-53, do cargo em comissão de Diretor de Contabilidade e Orçamento.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 547/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora IOLANDA MARINA DE MEDEIROS SOARES, CPF: 803.(...)-15, do cargo em comissão de Assessor Especial Financeiro.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 548/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor RODRIGO BENEDITO GONÇALVES DA SILVA, CPF: 693.(...)-53, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Almoxarifado.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 549/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor RODRIGO BENEDITO GONÇALVES DA SILVA, CPF: 693.(...)-53, para o cargo em comissão de Diretor de Contabilidade e Orçamento.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 550/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora VANIA DE MORAIS ALMEIDA, CPF: 780.(...)-53, para o cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 551/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora DIVINA PEREIRA DOS SANTOS, CPF:

870.(...)-49, para o cargo em comissão de Coordenador Geral de Gabinete da Vereadora Lucélia de Oliveira Moreira.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 552/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora VALDIZE DIAS DE MIRANDA SILVA, CPF: 352.(...)-91, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 553/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora VALDIZE DIAS DE MIRANDA SILVA, CPF: 352.(...)-91, para o cargo em comissão de Assessor Especial Financeiro.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 554/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor WAGNER OLIVEIRA LIMA JUNIOR, CPF: 054.(...)-82, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 555/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor RENAN BOTELHO MORAES, CPF: 048.(...)-09, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 556/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor WAGNER OLIVEIRA LIMA JUNIOR, CPF: 054.(...)-82, para o cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 557/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora JUCEMARA PRESTES CORREA PLEFFKEN, CPF: 395.(...)-91, para o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Almoxarifado.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 558/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor MARIO MARCIO DE ARRUDA, CPF: 325.(...)-87, para o cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 559/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora KASSIANY DA COSTA OLMO, CPF: 061.(...)-69, para o cargo em comissão de Assessor da Presidência.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

Licitação: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025 – REGISTRO DE PREÇOS.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE PODER LEGISLATIVO.**

Vigência: **03/09/2025 a 03/09/2026.**

Fornecedor: **LF COMERCIODE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **22.328.534/0001-84**, com sede na Rua Vitoria Regia, nº 15, Bairro, Palmeiras – Cuiabá – MT.

VALOR GLOBAL: R$ 123.883,00 (cento e vinte e três mil oitocentos e oitenta e três reais)

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume deste Órgão, na data supra.

Vila Bela da Ss. Trindade, 02 de setembro de 2025.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

GESTÃO 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO CONTRATO Nº 007/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de direito Público interno, com sede na Rua Lino Bispo de Oliveira nº 258, Centro de Vila Bela da Ss. Trindade, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 15.0xx.2xx/0001-4x.

CONTRATADA: LF COMERCIODE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº **22.328.534/0001-84**, com sede na Rua Vitoria Regia, nº 15, Bairro, Palmeiras – Cuiabá – MT.

Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025 – REGISTRO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	TABLET - 10 A 11'' POLEGADAS, COR PRETA OU GRAFITE, CPU OCTA-CORE, 8 GB DE MEMORIA RAM, ATENDENDO A CAPACIDADE MEDIA DE ARMAZENAMENTO DE 256 GB, ATENDENDO CAPACIDADE DE CONEXAO DE 4G OU 5G, E WIFI	UND	SAMSUNG TAB S10	15	R$ 3.337,00	R$ 50.055,00
2	TELEVISOR - SMART TV 85” 4K, ULTRA HD, COM PROCESSADOR CRYSTAL 4K, GAMING HUB, AI ENERGY MODE, ALEXA BUILT IN, WI-FI, BLUETOOTH, USB E HDMI, COM CONTROLE REMOTO.	UND	SAMSUNG U8600F	1	R$ 11.016,00	R$ 11.016,00
3	NOTEBOOK 12ª GERACAO INTEL CORE I7, WINDOWS 11 PRO, NVIDIA GEFORCE RTX 3060 6GB GDDR6, MEMORIA DE 16GB 4800MHZ, SSD DE 512GB PCIE NVME M.2.	UND	DELL G15	5	R$ 9.410,00	R$ 9.410,00
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA COM WIRELESS E DUPLEX, VELOCIDADE DE ATE 23 PAGINAS POR MINUTO COM ALTA RESOLUCAO DE 600X2400DPI; (IMPRESSAO DUPLEX AUTOMATICA; INTERFACE USB DIRETA QUE PERMITE IMPRIMIR OU DIGITALIZAR DE OU PARA UM PEN DRIVE ; WIRELESS E REDE ETHERNET); CAPACIDADE DE PAPEL DE 250 FOLHAS ; MEMORIA PADRAO DE 192MB ; FAX MODEM 33,6K BPS ; ALIMENTADOR AUTOMATICO DE DOCUMENTOS COM CAPACIDADE PARA 35 PAGINAS; DIGITALIZACAO COLORIDA DE ALTA QUALIDADE; GARANTIA DE 01 ANO	UND	CANON MF753Cdw	3	R$ 5.254,00	R$ 15.762,00
					TOTAL GERAL	**R$ 123.883,00**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE PODER LEGISLATIVO.**

Vigência: **12 (doze) meses.**

Os materiais a serem disponibilizados são:

Valor total referente para a execução do presente contrato são de **R$ R$ 123.883,00 (cento e vinte e três mil oitocentos e oitenta e três reais)**

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume deste Órgão, na data supra.

Vila Bela da Ss Trindade – MT., 02 de setembro de 2025.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

ATA SESSÃO PÚBLICA DESERTA III PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 035/2025

ATA SESSÃO PÚBLICA DESERTA III

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 035/2025

O Presente Termo de Referência tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO CONVENCIONAL E BOMBEÁVEL**, com finalidade de atender as demandas internas e externas da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER) garantindo o suporte adequado às atividades operacionais e as obras executadas pela empresa.

NO DIA 02 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 14:00 HORAS REUNIRAM-SE NA Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações, O PREGOEIRO RAFAEL YAMASSAKI MOTA E A EQUIPE DE APOIO: GEAN CLOVIS DORCELINO SILVA, PEDRO HENRIQUE SILVA SOUZA E RAPHAEL BARBOSA MARQUES, DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO 053/2025 do dia 21/03/2025, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão o Pregoeiro estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, o Pregoeiro comunicou o encerramento da sessão e declarou a **LICITAÇÃO DESERTA**. **ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Assinam:

Rafael Yamassaki Mota

Pregoeiro

Raphael Barbosa Marques

Membro da Comissão

Pedro Henrique Silva Souza

Membro da Comissão

Gean Clovis Dorcelino Silva

Membro da Comissão

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL 'MÉDIO ARAGUAIA' – CODEMA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES LICENÇAS, RETROATIVAS A DATA DA SUA EMISSÃO:

CANARANA-MT, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

PROCESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.008.00088.000000001/2025	081/2025	PRÉVIA	SIMBIOSE BIOCIÊNCIAS S/A	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS ARICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO, COM DEPÓSITO NO LOCAL.	CANARANA - MT
2942.008.00088.000000001/2025	084/2025	INSTALAÇÃO	SIMBIOSE BIOCIÊNCIAS S/A	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS ARICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO, COM DEPÓSITO NO LOCAL.	CANARANA - MT
2942.008.00088.000000001/2025	078/2025	OPERAÇÃO	SIMBIOSE BIOCIÊNCIAS S/A	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS ARICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO, COM DEPÓSITO NO LOCAL.	CANARANA - MT
2942.008.053.00000002/2024	081/2025	OPERAÇÃO	DIRCEU JOSÉ RAGAGNIN E OUTROS	ARMAZÉNS GERAIS – EMISSÃO DE WARRANT	GAÚCHA DO NORTE - MT
2942.008.00056.000000004/2025	082/2025	OPERAÇÃO	GCR PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUTORA EIRELI	FABRICAÇÃO E ESTRUTURA PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOBRE ENCOMENDA E FABRICAÇÃO DE OUTRAS ESTRUTURAS METÁLICAS.	QUERÊNCIA-MT

VILSON BIGUELINI

PRESIDENTE DO CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 002/2025;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE E HOSPEDAGEM DE WEBSITE, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE, QUE FAZEM PARTE OS MUNICÍPIOS DE JUARA – NOVO HORIZONTE DO NORTE – PORTO DOS GAÚCHOS - TABAPORÃ.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos – Cindvale;

CONTRATADA: MAYCON GHIZZI;

VALOR DO CONTRATO: R$ 5.700,00

VIGÊNCIA: 29/08/2025 a 29/08/2026

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025

ANTONIO JOSÉ SANTANA

Fiscal do Contrato | Portaria n.º **25/2025**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CNPJ: 02.997.711/0001-08 **E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com**
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 33.772.464/0001-75, NIRE nº 52204788881, com sede à Rua 7, s/n, Qd. 53-A, Lt. 08, Vila Brasília, CEP 74.911-060, na Cidade de Aparecida de Goiania/GO, telefone: (62) 3598-1766, e-mail: contato@atividademed.com.br , neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1691172 SSP/GO e do CPF nº 394.543.801-25, residente na Rua 01, nº 60, Quadra 29, Lote 10, Vila Morais, CEP 74620 375, na Cidade de Goiania/GO.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 010/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), sob Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto (CISRVP), constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAI LTDA		
CNPJ N°: 33.772.464/0001-75	NIRE: 52204788881	
ENDEREÇO: Rua 7	N°: s/n	BAIRRO: Vila Brasília
CIDADE: Aparecida de Goiania/GO	CEP: 74.911-060	
TELEFONE: (62) 3598-1766	E-MAIL: contato@atividademed.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA		
ITENS:		

CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Assinado de forma digital por CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Dados: 2025.08.29 12:40:39 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CATETER NASAL Nº 09- CONFECCIONADO EM PLÁSTICO MALEÁVEL PVC, EXTREMIDADES NÃO TRAUMÁTICAS, BEM-ACABADAS LISAS, RESISTENTE A TORÇÕES, MULTIPERFURADO NASAL, TIPO ÓCULOS, FLEXÍVEL, ANATÔMICO, COM HASTE DE METAL, EMBUTIDO, TAMANHO INFANTIL, DESCARTÁVEL, ATÓXICO APIROGÊNICO PARA OXIGENO TERAPIA, ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALAGEM ESTÉRIL TRANSPARENTE, COM DATA DE VALIDADE VISÍVEL.	MARK MED 08 FR	UNIDADE	2.000	R$ 1,82	R$ 3.640,00
2	CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO 10X12- CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO, PARA CURATIVOS DE CATETERES CENTRAL E PERIFÉRICOS, COMPOSTO POR PELÍCULA DE REATIC DE POLIURETANO, COM ALTA PERMEABILIDADE. IMPER, LÍQUIDOS E BACTÉRIAS. APRESENTANDO 10 X 12 CM (FENESTRADO).	WOUND CARE	UNIDADE	4.000	R$ 5,79	R$ 23.160,00
3	CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO 7X7 - PARA CURATIVOS DE CATETERES CENTRAL E PERIFÉRICOS, COMPOSTO POR PELÍCULA DE REATIC DE POLIURETANO, COM ALTA PERMEABILIDADE. IMPER, LÍQUIDOS E BACTÉRIAS, APRESENTANDO 7 X 7 CM (FENESTRADO).	WOUND CARE	UNIDADE	5.000	R$ 3,88	R$ 19.400,00
4	DISPOSITIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES MACHO E FÊMEA.	DESCARPAC K	UNIDADE	5.000	R$ 0,64	R$ 3.200,00
5	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO - MEDINDO 300 X 300 MM, COM BORDAS TERMOSSELADAS DE 08 A 10MM, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM GRAMATURA DE 70 G/M2, APRESENTADO EM ENVELOPE	AMCOR	UNIDADE	60	R$ 222,92	R$ 13.375,20
6	EQUIPO TIPO BURETA – EQUIPO MICRO GOTAS, ESTÉRIL, PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, COM INJETOR LATERAL E CÂMARA GRADUADA (BURETA) FLEXÍVEL, DE 150 ML, CONSTITUÍDO DE: PROTETOR DO PENETRADOR ADEQUADO A GARANTIR A ESTERILIDADE DO PRODUTO; PENETRADOR ANATÔMICO COM PONTA PERFURANTE BISELADA ADAPTÁVEL A FRASCO DE VIDRO OU AMPOLA PLÁSTICA; CORTA FLUXO DE FÁCIL MANUSEIO; CÂMARA CRISTAL GRADUADA DE 0 A 150 ML, COM PRECISÃO DE 1 ML E LEITURA COM DESTAQUE DE 5 EM 5 ML; EM SUA PARTE SUPERIOR, DEVERÁ CONTER INJETOR EM BORRACHA TIPO FLASH BALL E FILTRO DE ENTRADA DE AR HIDRÓFOBO E BACTERIOLÓGICO, ALÇA PLÁSTICA PARA SUSTENTAÇÃO DA CÂMARA; GOTEJADOR DE 20 GT/ML; CÂMARA FLEXÍVEL, CRISTAL DE MATERIAL ATÓXICO, GRAU MÉDIO, COM FILTRO DE PARTÍCULAS DE 15 MICRAS; PINÇA ROLETE COM CORTA FLUXO E DESCANSO PARA O TUBO DE FÁCIL MANUSEIO COM ESTABILIDADE NA TAXA DE ESGOTAMENTO, COM FILTRO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM	SOLIDOR	UNIDADE	1.000	R$ 4,58	R$ 4.580,00

CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Assinado de forma digital por CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Dados: 2025.08.29 12:40:51 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE.					
7	FILTRO - COM BARREIRA TOTAL A BACTERIA E A VIRUS (HMEF), TROCADOR DE CALOR E UMIDADE, MEMBRANA 100	BEECARE	UNIDADE	700	R$ 4,43	R$ 3.101,00
8	MÁSCARA DE VENTURI, ADULTO, CONTENDO MÁSCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSÃO PARA CONEXÃO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PARA A INALAÇÃO, 6 (SEIS) VÁLVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016.	WELL LEAD	UNIDADE	200	R$ 7,35	R$ 1.470,00
9	SONDA DE GASTROSTOMIA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL -CALIBRE DE 22 FR - SONDA DE GASTROSTOMIA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL - SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL POR GASTROSTOMIA, CALIBRE DE 22 FR, INJETOR EM Y, CONFECCIONADA EM 100% SILICONE, BALÃO GÁSTRICO PARA RETENÇÃO INTERNA, DISCO, EXTERNO PARA PROTEÇÃO E RETENÇÃO, MARCAS DE REFERÊNCIA. ESTERILIZADA EM OXIDO DE ETILENO.	WELL LEAD	UNIDADE	100	R$ 52,35	R$ 5.235,00
10	SONDA DE GASTROSTOMIA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL -, CALIBRE DE 24 FR- SONDA DE GASTROSTOMIA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL - SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL POR GASTROSTOMIA, CALIBRE DE 24 FR, INJETOR EM Y, CONFECCIONADA EM 100% SILICONE, BALÃO GÁSTRICO PARA RETENÇÃO INTERNA, DISCO, EXTERNO PARA PROTEÇÃO E RETENÇÃO, MARCAS DE REFERÊNCIA. ESTERILIZADA EM OXIDO DE ETILENO.	WELL LEAD	UNIDADE	100	R$ 52,34	R$ 5.234,00
11	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 10 – SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, CONFECCIONADA EM POLIURETANO PURO, FLEXÍVEL, COM FAIXA RADIOPACA EM TODA SUA EXTENSÃO E MARCAÇÃO DE CONTROLE PARA INTRODUÇÃO, PONTA COM TUNGSTÊNIO E ORIFÍCIOS CIRCULARES LATERAIS; O CONECTOR DEVER SER DE USO UNIVERSAL; MANDRIL DE AÇO FLEXÍVEL (TIPO CORDA DE VIOLÃO). EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	SOLUMED	UNIDADE	200	R$ 9,36	1.872,00
12	SONDA PARA GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA COM BALÃO N°14 FR SONDA DE GASTROSTOMIA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL - SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL POR GASTROSTOMIA, CALIBRE DE 14 FR, INJETOR EM Y, CONFECCIONADA EM 100% SILICONE, BALÃO GÁSTRICO PARA RETENÇÃO INTERNA, DISCO, EXTERNO PARA PROTEÇÃO E RETENÇÃO,	WELL LEAD	UNIDADE	100	R$ 52,29	R$ 5.229,00

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo - MT

CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Assinado de forma digital por CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Dados: 2025.08.29 12:41:04 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	MARCAS DE REFERÊNCIA. ESTERILIZADA EM OXIDO DE ETILENO.					
13	SONDA PARA GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA COM BALÃO N°16 FR- SONDA DE GASTROSTOMIA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL - SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL POR GASTROSTOMIA, CALIBRE DE 16 FR, INJETOR EM Y, CONFECCIONADA EM 100% SILICONE, BALÃO GÁSTRICO PARA RETENÇÃO INTERNA, DISCO, EXTERNO PARA PROTEÇÃO E RETENÇÃO, MARCAS DE REFERÊNCIA. ESTERILIZADA EM OXIDO DE ETILENO.	WELL LEAD	UNIDADE	100	R$ 52,30	R$ 5.230,00
14	SONDA PARA GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA COM BALÃO N°18 FR - SONDA DE GASTROSTOMIA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL - SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL POR GASTROSTOMIA, CALIBRE DE 18 FR, INJETOR EM Y, CONFECCIONADA EM 100% SILICONE, BALÃO GÁSTRICO PARA RETENÇÃO INTERNA, DISCO, EXTERNO PARA PROTEÇÃO E RETENÇÃO, MARCAS DE REFERÊNCIA. ESTERILIZADA EM OXIDO DE ETILENO.	WELL LEAD	UNIDADE	100	R$ 52,30	R$ 5.230,00
15	SONDA PARA GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA COM BALÃO N°20 FR - SONDA DE GASTROSTOMIA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL - SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL POR GASTROSTOMIA, CALIBRE DE 20 FR, INJETOR EM Y, CONFECCIONADA EM 100% SILICONE, BALÃO GÁSTRICO PARA RETENÇÃO INTERNA, DISCO, EXTERNO PARA PROTEÇÃO E RETENÇÃO, MARCAS DE REFERÊNCIA. ESTERILIZADA EM OXIDO DE ETILENO.	WELL LEAD	UNIDADE	100	R$ 52,36	R$ 5.236,00
16	TESTE FOLHA PARA BOWIE DICK 00130LF C/ 50 3M. SATURADO SOB PRESSÃO 132 A 134 ºC E 3,5 A 4	TERRAGEN E S.A	UNIDADE	1.000	R$ 3,70	R$ 3.700,00
VALOR TOTAL:				**R$ 108.892,20**		

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO/SERVIÇO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Assinado de forma digital por CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Dados: 2025.08.29 12:41:17 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado,

CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Assinado de forma digital por CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Dados: 2025.08.29 12:41:27 -03'00'

observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.11.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.11.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.11.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. Acréscimo de quantitativos

5.12.1. Será permitida a alteração nos quantitativos desta ata de registro de preços de até 25% para acréscimos, quando necessário.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Contratada a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local da prestação de serviço, objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser entregue nas dependências da contratante.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Assinado de forma digital por CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Dados: 2025.08.29 12:41:40 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.
8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
9.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
9.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
9.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da fornecedora, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;
10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;
10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;
10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;
10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;
10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Assinado de forma digital por CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Dados: 2025.08.29 12:41:51 -03'00'

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Assinado de forma digital por CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Dados: 2025.08.29 12:42:03 -03'00'

ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Assinado de forma digital por CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Dados: 2025.08.29 12:42:15 -03'00'

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS/SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar

CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Assinado de forma digital por CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Dados: 2025.08.29 12:42:28 -03'00'

total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.
13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS/SERVIÇOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.
13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.
13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.
13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.
14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.
14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.
14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.
14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu

CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Assinado de forma digital por CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Dados: 2025.08.29 12:42:40 -03'00'

extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm)** e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br)**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 06 (seis) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 03 (três) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 06 (seis) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis,

CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Assinado de forma digital por CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Dados: 2025.08.29 12:42:54 -03'00'

contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.

18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2003	Manutenção das Atividades do Hospital Regional	33.90.30
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor 2025**	**Sub-Elemento**
29	1.633.00000	108.892,20	36

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no

CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Assinado de forma digital por CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Dados: 2025.08.29 12:43:08 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

Órgão Gestor nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 27 de agosto de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334 Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334 Dados: 2025.08.29 16:28:55 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Assinado de forma digital por CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA:39454380125 Dados: 2025.08.29 12:40:27 -03'00'

ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:33.7772.464/0001-75
CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CNPJ: 02.997.711/0001-08 **E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com**
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
KIENTRO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 19.717.870/0001-04, Inscrição Estadual nº 374.172.856.112, com sede à Rua 24 de Outubro, nº 716, Bairro Santa Cruz, CEP: 13.974-391, na cidade de Itapira/SP, telefone: (19) 3022-6045, e-mail: kientro@outlook.com / vendas.kientro@outlook.com , neste ato representado pela sua Representante Legal, Sra. JOSIANE SABINO MATTOS, brasileira, casada, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.745.047 e do CPF nº 055.686.606-11 , residente na Rua Vereador Antônio Albejante, n° 188, Bairro Parque Residencial Jardim Murayama, CEP: 13.806-761, na Cidade de Mogi Mirim/SP.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 010/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), sob Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto (CISRVP), constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: KIENTRO BRASIL LTDA	
CNPJ N°: 19.717.870/0001-04	I.E. N°: 374.172.856.112
ENDEREÇO: Rua 24 de Outubro	N°: 716 | BAIRRO: Santa Cruz
CIDADE: Itapira/SP	CEP: 13.974-391
TELEFONE: (19) 3022-6045	E-MAIL: kientro@outlook.com
REPRESENTANTE LEGAL: JOSIANE SABINO MATTOS	
ITENS:	

JOSIANE SABINO MATTOS:05568660611 Assinado de forma digital por JOSIANE SABINO MATTOS:05568660611

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FIO POLIGLACTINA 910, VIOLETA TRANÇADA, ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 0 COM 70 CM, COM AGULHA CILÍNDRICA DE ½ CÍRCULO COM 4,00 CM(COMPATÍVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT)	BRASUTURE	UNIDADE	2.592	R$ 5,14	R$ 13.322,88
2	FIO POLIGLACTINA 910, VIOLETA TRANÇADA, ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 1 COM 70 CM, COM AGULHA CILÍNDRICA DE ½ CÍRCULO COM 4.0 CM. (COMPATÍVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT)	BRASUTURE	UNIDADE	864	R$ 7,09	R$ 6.125,76
3	FIO POLIGLACTINA VIOLETA TRANÇADA, ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 2-0 , 70 CM, COM AGULHA TRIANGULAR DE 3/8 CÍRCULO COM 3,0 CM. (COMPATÍVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT)	BRASUTURE	UNIDADE	540	R$ 8,42	R$ 4.546,80
4	FIO POLIGLACTINA 910, VIOLETA TRANÇADA, ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 2-0 COM 70 CM, COM AGULHA CILÍNDRICA DE ½ CÍRCULO COM 4,00 CM. (COMPATÍVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT)	BRASUTURE	UNIDADE	1.728	R$ 8,80	R$ 15.206,40
VALOR TOTAL:				**R$ 39.201,84**		

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO/SERVIÇO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.
4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

JOSIANE SABINO MATTOS:05568660611 Assinado de forma digital por JOSIANE SABINO MATTOS:05568660611

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.11.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.11.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000,
Peixoto de Azevedo - MT

JOSIANE SABINO MATTOS:05568660611 Assinado de forma digital por JOSIANE SABINO MATTOS:05568660611

limite previsto no item.

5.11.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. Acréscimo de quantitativos

5.12.1. Será permitida a alteração nos quantitativos desta ata de registro de preços de até 25% para acréscimos, quando necessário.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Contratada a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local da prestação de serviço, objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser entregue nas dependências da contratante.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que

JOSIANE SABINO MATTOS:05568660611
Assinado de forma digital por JOSIANE SABINO MATTOS:05568660611

poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da fornecedora, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

JOSIANE SABINO MATTOS:05568660611
Assinado de forma digital por JOSIANE SABINO MATTOS:05568660611

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de

JOSIANE SABINO MATTOS:05568660611
Assinado de forma digital por JOSIANE SABINO MATTOS:05568660611

penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de

JOSIANE SABINO MATTOS:05568660611
Assinado de forma digital por JOSIANE SABINO MATTOS:05568660611

2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS/SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS/SERVIÇOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel

JOSIANE SABINO MATTOS:05568660611
Assinado de forma digital por JOSIANE SABINO MATTOS:05568660611

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm)** e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br**).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

JOSIANE SABINO MATTOS:05568660611
Assinado de forma digital por JOSIANE SABINO MATTOS:05568660611

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 06 (seis) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 03 (três) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 06 (seis) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

JOSIANE SABINO MATTOS:05568660611
Assinado de forma digital por JOSIANE SABINO MATTOS:05568660611

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.
18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2003	Manutenção das Atividades do Hospital Regional	33.90.30
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor 2025**	**Sub-Elemento**
29	1.633.00000	39.201,84	36

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 27 de agosto de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.09.01 15:39:41 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

JOSIANE SABINO MATTOS:05568660611
Assinado de forma digital por JOSIANE SABINO MATTOS:05568660611

KIENTRO BRASIL LTDA
CNPJ: 19.717.870/0001-04
JOSIANE SABINO MATTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ATA DEREGISTRO DE PREÇOS N°060/2025 PREGÃO ELETRÔNICOSRPN°010/2025

VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC:38220198000191 Assinado de forma digital por VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC:38220198000191 Dados: 2025.09.01 09:19:25 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 38.220.198/0001-91, Inscrição Estadual n° 13.830.148-4, com sede à Av. Miguel Sutil, nº 16015, MS Empresarial - Sala 14, Bairro: Cidade Alta, CEP: 78.030-000, na cidade de Cuiabá/MT, telefone: 65- 3364-5100/(65) 9610-3931, e-mail: comercial@vitamedmt.com.br , neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. PEDRO PAULO DA SILVA NETTO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6980826 SDS/PE e do CPF nº 052.012.144-95.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 010/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), sob Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto (CISRVP), constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC HOSPITALARES LTDA	
CNPJ N°: 38.220.198/0001-91	I.E. N°: 13.830.148-4
ENDEREÇO: Av. Miguel Sutil	N°: 16015 BAIRRO: Cidade Alta
CIDADE: Cuiabá/MT	CEP: 78.030-000
TELEFONE: 65- 3364-5100	E-MAIL: comercial@vitamedmt.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO PAULO DA SILVA NETTO	
ITENS:	

VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS
MEDIC:38220198000191
Assinado de forma digital por VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC:38220198000191
Dados: 2025.09.01 09:19:40 -04'00'

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DRENO KEHR N º 18. DRENO KEHR - LÁTEX, ATÓXICO, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL PARA SUCÇÃO, EM FORMA DE "T" N.10CH, ROTULAGEM CONF. ART.31 L.8078/90 PORT.N.1 DE 23/01/97, APRESENTAÇÃO E EMBALAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. MS.	FYOMED	UNIDADE	100	R$ 11,64	R$ 1.164,00
2	DRENO KEHR N º 20. DRENO KEHR - LÁTEX, ATÓXICO, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL PARA SUCÇÃO, EM FORMA DE "T" N.10CH, ROTULAGEM CONF. ART.31 L.8078/90 PORT.N.1 DE 23/01/97, APRESENTAÇÃO E EMBALAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. MS.	FYOMED	UNIDADE	100	R$ 11,64	R$ 1.164,00
3	DRENO KEHR N º 22. DRENO KEHR - LÁTEX, ATÓXICO, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL PARA SUCÇÃO, EM FORMA DE "T" N.10CH, ROTULAGEM CONF. ART.31 L.8078/90 PORT.N.1 DE 23/01/97, APRESENTAÇÃO E EMBALAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. MS.	FYOMED	UNIDADE	100	R$ 11,64	R$ 1.164,00
4	INTEGRADOR QUÍMICO - PARA AUTOCLAVE, EM TIRAS MULTIPARAMETRICO PARA VAPOR, EM EMBALAGEM APROPRIADA - INTEGRADOR QUÍMICO PARA VAPOR CLASSE 5- (REF. 3M COMPLY 1243ª) INTEGRADOR QUÍMICO MULTIPARAMÉTRICO.	D TECH	UNIDADE	45.000	R$ 0,26	R$ 11.700,00
VALOR TOTAL:				**R$ 15.192,00**		

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO/SERVIÇO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.

VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC:38220198000191
Assinado de forma digital por VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC:38220198000191
Dados: 2025.09.01 09:19:52 -04'00'

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.11.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.11.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar

VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC:38220198000191
Assinado de forma digital por VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC:38220198000191
Dados: 2025.09.01 09:20:10 -04'00'

por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.11.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. Acréscimo de quantitativos

5.12.1. Será permitida a alteração nos quantitativos desta ata de registro de preços de até 25% para acréscimos, quando necessário.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Contratada a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local da prestação de serviço, objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser entregue nas dependências da contratante.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e

VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC:38220198000191
Assinado de forma digital por VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC:38220198000191
Dados: 2025.09.01 09:20:22 -04'00'

qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da fornecedora, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC:38220198000191
Assinado de forma digital por VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC:38220198000191
Dados: 2025.09.01 09:20:34 -04'00'

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor

VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC:38220198000191
Assinado de forma digital por VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC:38220198000191
Dados: 2025.09.01 09:20:46 -04'00'

será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do

VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC:38220198000191
Assinado de forma digital por VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC:38220198000191
Dados: 2025.09.01 09:21:51 -04'00'

Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS/SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS/SERVIÇOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para

VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC:38220198000191
Assinado de forma digital por VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC:38220198000191 Dados: 2025.09.01 09:21:39 -04'00'

pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

5. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm)** e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br)**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS
MEDIC:38220198000191
Assinado de forma digital por VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC:38220198000191
Dados: 2025.09.01 09:21:26 -04'00'

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 06 (seis) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 03 (três) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 06 (seis) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.

18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2003	Manutenção das Atividades do Hospital Regional	33.90.30
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor 2025**	**Sub-Elemento**
29	1.633.00000	15.192,00	36

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 27 de agosto de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.09.01 15:40:11 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC:38220198000191
Assinado de forma digital por VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC:38220198000191
Dados: 2025.09.01 09:21:08 -04'00'

VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 38.220.198/0001-91
PEDRO PAULO DA SILVA NETTO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

RETIFICAÇÃO N° 3 E 4 NO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 CISMA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA, com sede em Água Boa-MT, informa que realizou as retificações no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 001/2025.

As atribuições do cargo de **Contador** passam a vigorar com a seguinte redação:

Responsável por preparar a proposta do orçamento anual e plurianual do consórcio, em conjunto com a diretoria executiva, garantindo que as metas e objetivos de saúde sejam financeiramente

viáveis; Gerenciar o fluxo de caixa, monitorar receitas e despesas, assegurando a correta aplicação dos recursos; seguir as normas de contabilidade pública (Lei nº 4.320/1964 e LRF); elaborar relatórios anuais de atividades e prestações de contas; colaborar com órgãos de controle, assegurando transparência e acesso à informação; emitir documentos financeiros; auxiliar na gestão de bens; fornecer suporte técnico em finanças, contabilidade e legislação fiscal; executar outras atribuições correlatas.

O **Anexo VII (Cronograma)** foi novamente atualizado, prorrogando a reabertura das inscrições e emissão de boleto para o período de **02/09/2025 a 12/09/2025** e ajustando todas as demais etapas do certame.

Foi reafirmado que os candidatos já inscritos, mas que não pagaram o boleto no período de **23/07/2025 a 25/08/2025**, devem apenas emitir o boleto atualizado no site **www.inepam.org.br** e efetuar o pagamento, não sendo necessário novo cadastro.

Os demais itens do edital permanecem inalterados.

Água Boa-MT, 29 de agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Presidente do CISMA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Raio X para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R$ 121.977,00 (cento e vinte e um mil e novecentos e setenta e sete reais): SÃO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES LTDA (23524957000132) com os lotes: 1, 2, 3 e 13 no valor total de R$ 15.150,00 (quinze mil e cento e cinquenta reais). KONEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (48203210000103) com o lote: 12 no valor total de R$ 1.610,00 (um mil e seiscentos e dez reais). TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA (01536135000139) com os lotes: 6, 7 e 8 no valor total de R$ 105.217,00 (cento e cinco mil e duzentos e dezessete reais).

Itens desertos: 9, 10, 11 e 14

Itens fracassados: 4 e 5

SORRISO - MT, 02 de setembro de 2025

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de Leites e Fórmulas, para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R$ 208.073,00 (duzentos e oito mil e setenta e três reais): ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (27455068000111) com os lotes: 4 e 5 no valor total de R$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais). E.A MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (57050993000123) com o lote: 3 no valor total de R$ 77.273,00 (setenta e sete mil e duzentos e setenta e três reais).

Itens fracassados: 1 e 2

SORRISO - MT, 02 de setembro de 2025

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILANDIA

PORTARIA PREV. Nº 22/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. CLEIDE RIBEIRO ALVES”.

A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003. Art. 96 incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. Cleide Ribeiro Alves, portadora do RG. n.º 1095984-0 SESP/MT, inscrita no CPF n.º 630.632.391-00, servidora efetiva no cargo de Professora, nível “09”, Classe “C”, contando com um total de 9.709 dias trabalhados, ou seja, 26 (vinte e seis) anos, 07 (sete) meses e 09 (nove) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º 63, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVILANDIA, n.º 2025.09.00000007, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 02 de setembro de 2025.

Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. MARIA DE FATIMA GONÇALVES”.

A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso “I”, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 186, incisos “II”, da Lei Municipal n.º 004/2005, de 05 de julho de 2005, Art. 12, inciso “I”, alínea “a”, c/c

art. 14 da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** a servidora Sra. Maria de Fatima Gonçalves**,** portadora do RG. n.º 462792 – SESP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 840.717.292-87, efetiva no cargo de Zeladora, Classe "B", Nível "02", lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula n.º 2766, contando com um total de 3.024 dias, ou seja, 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias de contribuição, com **proventos integrais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVILANDIA, n.º 2025.06.00000006, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 2 de setembro de 2025.

Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2025-2034) do Município de Água Boa – MT e das outras providências;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA – CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 1.782/2022 e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a Lei 1782/2022, no Art.5º, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Boa-MT - CMDCA, é um órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento de médio e longo prazo para assegurar a continuidade das políticas públicas;

CONSIDERANDO o processo participativo de elaboração do **Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo** envolvendo a sociedade civil, gestores públicos e demais atores sociais participativos e com controle social, em consonância com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da aprovação formal do Plano Decenal como instrumento norteador da gestão e do controle social das políticas da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que para efeitos desta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente em reunião extraordinária no dia 22 de agosto de 2025, registrado na Ata – nº 014/2025 apreciou e deliberou por aprovação, em cumprimento as normativas exigidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo**, com vigência no período de 2025 a 2034, conforme documento anexo, que integra esta Resolução para todos os fins de direito.

Art. 2º – O Plano Decenal aprovado constitui **instrumento normativo e vinculante** para o planejamento, a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, devendo nortear os planos plurianuais (PPA), as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e os orçamentos anuais (LOA), em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Compete aos representantes do Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), acompanhar a implementação do Plano, garantindo a participação social e a transparência, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As revisões e adequações necessárias ao Plano poderão ser realizadas mediante deliberação do Conselho, assegurada ampla participação social e observada a legislação aplicável.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa – MT, 01 de setembro de 2025.

Maria Madalena da Mata Sousa Luiz

Presidente do CMDCA

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 1.° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.° 101/2025

PROCESSO:**062/2025**

LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica n.° 002/2025**.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT/ CNPJ n.°15.023.898/0001-90

CONTRATADO: **INLASGES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**/ CNPJ n.º 00.584.515/0001-86

OBJETO: Construção de Creche/escola de educação infantil – Tipo 1, conforme padrão fnde, a ser implantada na rua JP-7, bairro jardim planalto, no município de Água Boa – MT, com coordenadas geográficas aproximadas 14°01'41.64" s e 52°10'16.77" o, em consonância com o Termo De Compromisso N.º 961056/2024, celebrado com a união, por intermédio do Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação – FNDE.

OBJETO APOSTILADO: 1.1. O presente Apostilamento tem por objeto registrar a retificação da planilha orçamentária vencedora apresentada pela CONTRATADA, após saneamento das inconsistências formais apontadas pela Fiscal Técnica do Contrato, sem alteração do objeto pactuado e sem majoração do valor global. 1.2. A Planilha Orçamentária Retificada passa a integrar o Contrato nº 101/2025, substituindo integralmente a versão anteriormente juntada aos autos, servindo de base para medições, atestos e faturamentos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Eduardo Nunes Cunha Souto

DATA: 22/08/2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TER-

MO DE ACORDO COM O PRAZO EM EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT E A EMPRESA FLAVIO ROBERTO SANTIN.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, e do outro lado a empresa **FLAVIO ROBERTO SANTIN**, CNPJ nº 04.902.897/0001-08, sito a ROD 433 km 5, S/N, Gleba Bandeirantes, cidade Alto Boa Vista, estado Mato Grosso, CEP 78.665-000, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) **FLAVIO ROBERTO SANTIN**, portador(a) do CPF nº 440.416.910-87 , residente e domiciliado na cidade de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, CEP 78665-000, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato n° 044/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: do Processo Administrativo nº 044/2024, Dispensa de Licitação nº 010/2024, Lei nº 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12 meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo decorre do Processo Administrativo nº 044/2024, Dispensa de Licitação nº 010/2024, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 04 de setembro de 2025 a 03 de setembro 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 27 agosto 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, .

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2025, de 01 de Setembro de 2025, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: SPE TARUMA TRANSPORTES LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. BEM COMO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR: R$ 421.200,70 (Quatrocentos e vinte e um mil, duzentos reais e setenta centavos)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

FICHA	DOTAÇÃO	CÓDIGO
0514	05.02.08.244.0081.22088.3.3.90.33	1661
0514	05.02.08.244.0081.22088.3.3.90.33	1500
0676	05.02.08.245.0081.22099.3.3.90.33	1500

0685	05.02.08.245.0081.22100.3.3.90.33	1500
0719	05.02.08.245.0081.22101.3.3.90.33	1500
0705	05.02.08.243.0081.22102.3.3.90.33	1660
0705	05.02.08.243.0081.22102.3.3.90.33	1500
0655	05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.33	1500
0537	05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.33	1500
0353	07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39	1600
0335	07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39	1600
0367	07.02.10.304.0007.22033.3.3.90.39	1600
0317	07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.39	1500

DATA: 01 de Setembro de 2025.

ASSINAM: JOSE PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e SPE TARUMA TRANSPORTES LTDA – Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 434 DE, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“EXONERAR A PEDIDO, O SR. JORDHANIO CORREIA DA SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças:

CONSIDERANDO, a Comunicação Interna nº 085/2025/SMADUR/JRF constando a exoneração a pedido do servidor Jordhanio Correia da Silva do cargo de provimento em comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a pedido, o Sr. **JORDHANIO CORREIA DA SILVA**, sob matrícula nº **3659**, do Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE A QUEIMADAS E INCÊNDIOS**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, em razão do seu requerimento, a partir de **01 de setembro de 2025**.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de **01 de setembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de setembro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025
PROCESSO LICITATORIO 114/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO – Tipo **Menor Preço por item**, **no dia 16 de setembro de 2025, às 09:00h** (horário de Brasília-DF), cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E APROPRIADOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos**.**

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: Das 07:00h do dia 03/09/2025 às 07:00h do dia 16/09/2025, (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 09:00h do dia 16/09/2025 (horário de Brasília)

INÍCIO DA DISPUTA: Dia 16/09/2025 às 09:00h (horário de Brasília).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br).

Maiores informações via e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br, site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças/MT. Telefone (66) 3471-2450/ 3471-1155 das 13h00 às 17h00.

Alto Garças - MT, 02 de setembro de 2025.

Luana Cristina Batista - Agente de Contratação Suplente

PORTARIA N° 435, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, para o Biênio 2025-2027, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, e;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n° 141/2025/GAB/SAS/MSSS, advinda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-CMDM**, para o Biênio 2025-2027, composto pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL

DEUSIRENE ALVES DOS SANTOS **CPF/MF: 022.XXX.XXX-69**	TITULAR
MAYANNE GOMES MARTINS **CPF/MF: 042.XXX.XXX-12**	SUPLENTE
SARA VALDILENE SILVA AROUCHA **CPF/MF: 039.XXX.XXX-93**	TITULAR
ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA **CPF/MF: 066.XXX.XXX-43**	SUPLENTE
ANA PAULA DA COSTA SILVA NOGUEIRA **CPF/MF: 011.XXX.XXX-90**	TITULAR
ALINE ARAUJO PEREIRA **CPF/MF: 012.XXX.XXX-84**	SUPLENTE
JESSICA ALINE MARTINS **CPF/MF: 042.XXX.XXX-80**	TITULAR
MARIA EDUARDA LIMA SANTOS **CPF/MF: 046.XXX.XXX-43**	SUPLENTE

II - REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL - TRABALHADORES

GLASIELE MULLER KRAMPE **CPF/MF: 010.XXX.XXX-07**	TITULAR
ELIÔNIS RESENDE MACHADO COSTA **CPF/MF: 580.XXX.XXX-00**	SUPLENTE
ROSENIR VICENTE RODRIGUES MANFIO **CPF/MF: 992.XXX.XXX-87**	TITULAR
KATIA MARIANA DOS SANTOS PEREIRA **CPF/MF: 020.XXX.XXX-82**	SUPLENTE

III - REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL - USUÁRIOS

ROSA HÉVELLIN PANIAGO **CPF/MF: 021.XXX.XXX-51**	TITULAR
ZENAIDE SOUZA SANTOS **CPF/MF: 505.XXX.XXX-91**	SUPLENTE

IV - REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADE ROTARY CLUB

VANILDA LEONIZIA BARBOSA **CPF/MF: 814.XXX.XXX-72**	TITULAR
IZABEL DO CARMO **CPF/MF: 172.XXX.XXX-63**	SUPLENTE

V – MESA DIRETORA

DEUSIRENE ALVES DOS SANTOS	PRESIDENTE DO CMDM
GLASIELE MULLER KRAMPE	VICE – PRESIDENTE DO CMDM
SARA VALDILENE SILVA AROUCHA	SECRETÁRIA DO CMDM

Art. 2º - Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data da publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de setembro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2025

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratada: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, "RATEAR OS CUSTOS PARA REALIZAR A COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2024 - PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS (GOV MT FILA ZERO NA CIRURGIA), COM RECURSOS PRÓPRIOS, PARA QUE EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE CREDENCIADOS PARA ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)."**. Data de assinatura: 01 de setembro de 2025.

Cezalpino Mendes Teixeira Junior

Prefeito Municipal

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 116/2025

Dispensa de Licitação nº 030/2025;

Considerando os motivos apresentados pela Ilustre Secretária de Administração – Srª Jéssika de Melo Gomes, motivos os quais acato e me filio, **resolvo:**

Revogar integralmente o Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2025, bem como o Processo Administrativo nº 116/2025.

Determinar, por conseguinte:

a) – a publicação do ato de revogação para que assim se concretize a sua eficácia e produza os efeitos legais próprios;

b) – que se garanta os direitos e prazos previstos em lei aos interessados.

Publique-se.

Alto Garças – MT, em 02 de setembro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 052/2024.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 052/2024.

CREDENCIAMENTO 001/2024.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **EDOMIR MACIEL DUTRA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 42.719.119/0001-69,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso,

pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a),** portador da cédula de identidade **RG sob o n.º 09287868, SESP/MT e CPF sob o n.º 604.***.441-****, neste ato denominado **"CONTRATANTE"** e do outro lado a empresa **EDOMIR MACIEL DUTRA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 31.268.843/0001-05,** com sede na Avenida Rio de Janeiro,n 283 S, Bairro Jardim das Palmeiras, Lucas do Rio Verde MT, Telefone(65)99942-9877, email: edomirdutra@gmail.com,CEP 78462-003, representada pela Sr. Edomir Maciel Dutra, portador do **RG n.º 1145185-8 SSP/MT e CPF n.º 818.246.701-25**, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, n 283 S, Bairro Jardim das Palmeiras, Lucas do Rio Verde MT, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo do Contrato nº 052/2024, com base no credenciamento 001/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato nº 052/2024, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia 05 de setembro de 2025, com base no art. 107 e 108 da Lei nº 14.133/21.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01° Termo Aditivo, tem seu termino em 05.09.2026.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 29 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CPF: 604. *.441-****

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDOMIR MACIEL DUTRA

CNPJ: 31.268.843/0001-05

Sr. EDOMIR MACIEL DUTRA

CPF nº 818.246.701-25

CONTRATADA

_____

Nome: WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

CPF: 938*.***-72**

_____

Nome: NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA

CPF: Nº 049.*.***-29**

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 019/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 019/2025

Por este instrumento de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o(a) **Sr. MARCOS DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF sob o **nº 033.959.191-96** e residente e domiciliada **NA RUA MARIO MONTEIRO FILHO , BAIRRO CENTRO** EM ALTO PARAGUAI /MT, CEP: 78.410-000 ajustam o presente **TERMO DE RESCISÃO**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n° **019/2025**, que tem por objeto a prestação de Serviço profissionais na função de **SERVIÇO DE APOIO I - VIGILANTE** junto **AO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI**, a partir da data do dia 15/08/2025, conforme Ofício Nº 377/2025/SMAS Protocolo 7087/2025 de 29/08/2025 .

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º **019/2025**, e seus respectivos aditivos contratuais, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 01 de Setembro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		MARCOS DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal		Contratada

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 009/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 009/2025

Por este instrumento de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o(a) **Sr.(a) CELIA DAMIANA SOUZA SILVA**, brasileira, portadora do RG sob o **nº1536686-3 SSP/MT** inscrito (a)no CPF/MF sob o **nº 001.727.321-82** e residente e domiciliada **NA RUA SÃO PEDRO , BAIRRO SÃO PEDRO** EM ALTO PARAGUAI /MT, CEP: 78.410-000 ajustam o presente **TERMO DE RESCISÃO**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n° **009/2025**, que tem por objeto a prestação de Serviço profissionais na função de **CARGO DE CUIDADORA SOCIAL** junto **AO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI**, a partir da data do dia 28/08/2025, conforme Ofício Nº 376/2025/SMAS Protocolo 7079/2025 de 29/08/2025 .

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º **009/2025**, e seus respectivos aditivos contratuais, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 01 de Setembro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		**CELIA DAMIANA SOUZA SILVA**
Prefeito Municipal		Contratada

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 347/2025

PORTARIA 347/2025

Dispõe sobre a concessão do gozo de Licença Prêmio aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de Licença Prêmio constitucionais, aos servidores público municipal, conforme o quadro abaixo discriminado.

MAT.	SERVIDOR(a)	PERÍODO DE GOZO		QÜINQUÊNIO	
1642	**JOSE CARLOS DE LIMA**	**01/09/2025**	**30/09/2025**	**2020**	**2025**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 02 de Setembro de 2025.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL CONCORRÊNCIA 003/2025.

Ao

Departamento de Licitações Município de Alto Paraguai – MT

INTERESSADA: Município de Alto Paraguai.

Processo: Concorrência Pública nº 003/2025 **Assunto:** Impugnação ao Edital pela empresa D. A. SANTOS LTDA

I – RELATÓRIO

A empresa D. A. SANTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.472.370/0001-88, representada por seu sócio-administrador (CPF 021.551.631-18), apresentou impugnação ao Edital de Concorrência Pública Presencial Tradicional nº 003/2025, referente ao Processo Administrativo nº 033/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT. A impugnação contesta os itens 17.2.1.1 e 17.2.1.2 do edital, que exigem, para fins de qualificação técnica, profissionais responsáveis técnicos vinculados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

A impugnante argumenta que profissionais técnicos, regulados pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), também podem atuar como responsáveis técnicos em obras de engenharia, com base na Lei nº 13.639/2018, no Ofício Circular nº 002/2018-GAB/CFT, no Decreto nº 90.922/1985 e na Resolução CFT nº 068/2019. Solicita a inclusão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitidos pelo CFT, bem como a aceitação do CFT como órgão consultivo, visando à ampla competitividade e legalidade do certame.

O presente parecer analisa a questão à luz da legislação pertinente, do entendimento doutrinário predominante e da jurisprudência consolidada, opinando pela improcedência da impugnação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE

2.1. Legislação Aplicável às Licitações Públicas e Qualificação Técnica

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) estabelece as normas gerais para processos licitatórios, com ênfase na qualificação técnica como requisito essencial para a habilitação dos licitantes, especialmente em contratações de obras e serviços de engenharia. O art. 67 da referida lei dispõe que a qualificação técnica deve ser comprovada por meio de:

- Apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, com atestado de responsabilidade técnica por obras ou serviços similares (inciso I);

- Certidões ou atestados emitidos por conselhos profissionais que demonstrem capacidade operacional em serviços de complexidade equivalente ou superior (inciso II);

- Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados, com qualificação de cada membro da equipe (inciso III).

O edital pode exigir atestados restritos a parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo (art. 67, § 3º), e a exigência deve ser proporcional ao objeto, promovendo a competitividade sem comprometer a qualidade da execução (art. 5º, incisos I e III). Para obras de engenharia, definidas como intervenções no meio ambiente que alteram bens imóveis (art. 6º, inciso XII), a lei reforça a necessidade de profissionais habilitados para direção, execução e fiscalização, sob pena de nulidade dos contratos (art. 15).

No caso em análise, o edital exige profissionais do CREA/CAU, o que se alinha à definição de "obra comum de engenharia", atividade privativa de engenheiros e arquitetos, conforme a Lei nº 5.194/1966.

2.2. Atribuições Profissionais: Diferenças entre CREA/CAU e CFT

A Lei nº 5.194/1966 regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, atribuindo ao CREA/CAU a fiscalização e a habilitação para atividades como direção de obras, execução técnica, fiscalização e responsabilidade por projetos (art. 7º, alíneas "f" e "g"). O art. 8º reserva essas atribuições a profissionais de nível superior, e o art. 13 estabelece que estudos, projetos e laudos só têm valor jurídico se assinados por profissionais habilitados no CREA/CAU. Contratos firmados sem essa habilitação são nulos (art. 15), e a responsabilidade técnica pela execução de obras cabe exclusivamente a esses profissionais (art. 20).

Em contrapartida, a Lei nº 13.639/2018 criou o CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTs), com funções de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional de técnicos industriais. O Decreto nº 90.922/1985, que regulamenta a Lei nº 5.524/1968, define as atribuições de técnicos industriais de 2º grau, limitando-as a: conduzir execução técnica de trabalhos profissionais (inciso I); realizar desenhos de rotina e especificações simples (inciso II); executar partes rotineiras de projetos (inciso III); e auxiliar na direção de obras sob supervisão de engenheiro (inciso IV). Não há previsão para que técnicos assumam responsabilidade plena por direção ou execução autônoma de obras de engenharia, que exigem conhecimentos avançados de cálculo estrutural, dimensionamento e impactos ambientais, reservados a engenheiros.

A Resolução CFT nº 068/2019, citada pela impugnante, define atribuições para técnicos em áreas específicas, como elaboração e execução de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em sistemas de refrigeração, mas não estende essas competências a obras comuns de engenharia. Da mesma forma, o Ofício Circular nº 002/2018-GAB/CFT é meramente orientativo e não altera as atribuições legais.

Assim, o CFT não substitui o CREA/CAU em obras de engenharia, pois as atribuições de técnicos são auxiliares e subordinadas, não abrangendo a responsabilidade técnica integral exigida em licitações. A exigência de CAT com ART/TRT do CFT não atende aos requisitos de qualificação técnica para o objeto licitado, pois não comprova capacidade para direção de obras.

2.3. Entendimento Doutrinário Predominante

A doutrina administrativista, representada por autores como Marçal Justen Filho, enfatiza que a qualificação técnica em licitações deve ser objetiva, proporcional e necessária à execução do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade (Princípios Gerais das Licitações Públicas). Para obras de engenharia, a exigência de registro no CREA é considerada legítima, pois garante a segurança e a eficiência, conforme Jessé Torres Pereira Júnior (Comentários à Lei de Licitações), que destaca a distinção entre atribuições de engenheiros (direção e responsabilidade plena) e técnicos (auxílio supervisionado).

Ronny Charles Lopes de Torres, em obra sobre a Nova Lei de Licitações, reforça que atestados de capacidade técnica devem vir de conselhos competentes para o objeto, e o CREA prevalece em engenharia, evitando riscos à sociedade. A inclusão de técnicos do CFT como responsáveis técnicos poderia violar o princípio da efici-

ência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois suas formações (carga horária inferior a 1.500 horas) não equiparam às de engenheiros.

2.4. Jurisprudência Consolidada

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento pacífico pela legalidade da exigência de registro no CREA para habilitação em licitações de obras de engenharia, considerando-a essencial para comprovar qualificação técnica (Acórdão nº 2690/2021-Plenário; Acórdão nº 3220/2017-Primeira Câmara). Em casos de impugnação similar, o TCU rejeita a extensão a outros conselhos quando o objeto demanda atribuições exclusivas de engenheiros, evitando prejuízo à execução (Acórdão nº 639/2017).

Da mesma forma, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e tribunais regionais afirmam que exigências de qualificação técnica devem ser mínimas, mas essenciais, e o CREA é o conselho competente para obras (REsp 1.234.567/STJ). A impugnação não demonstra como a inclusão do CFT ampliaria a competitividade sem comprometer a segurança, o que reforça sua improcedência.

3. CONCLUSÃO E OPINIÃO

Diante do exposto, a impugnação não prospera. O edital está em conformidade com a legislação vigente, ao exigir profissionais do CREA/CAU como responsáveis técnicos, dado que obras comuns de engenharia demandam atribuições exclusivas de engenheiros e arquitetos, não extensíveis a técnicos industriais regulados pelo CFT. A aceitação do CFT como órgão consultivo ou de TRT/ART equivalentes violaria os princípios da legalidade e eficiência, sem base legal ou doutrinária.

Opino pela improcedência da impugnação, com manutenção integral do edital. Sugere-se a retificação apenas para esclarecer as razões da exigência, se necessário, e prosseguir com o certame.

É o Parecer, sem caráter vinculativo.

Alto Paraguai/MT, 02 setembro de 2025.

Vinicius Araujo Martins de Figueiredo

OAB/MT 30.404

Procurador-Geral do Município

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 041/2024.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 041/2024.

CREDENCIAMENTO 001/2024.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **MAURO ROBERTO DA SILVA JUNIOR LTDA,** inscrita no **CNPJ: 52.184.490/0001-27,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a),** portador da cédula de identidade **RG sob o n.º 09287868, SESP/MT e CPF sob o n.º 604.***.441-****, neste ato denominado **"CONTRATANTE"** e do outro lado a empresa **MAURO ROBERTO DA SILVA JUNIOR LTDA,** inscrita no **CNPJ: 52.184.490/0001-27,** com sede na rua Nossa Senhora de Santana, nº S/N, bairro Joaquim da Silva, Telefone (65) 99930-9046, e-mail: drmaurinho@icloud.com, Município de Nortelândia/MT – CEP 78.430-000, representado pelo **Sr. MAURO ROBERTO DA SILVA JUNIOR**, nacionalidade, estado civil, qualificação profissional, inscrito no CPF nº 010. ***. *** -90, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo do Contrato, com base no credenciamento 001/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato nº 041/2024, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia 05 de setembro de 2025, com base no art. 107 e 108 da Lei nº 14.133/21.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01° Termo Aditivo, tem seu termino em 05.09.2026.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 02 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CPF: 604. *.441-****

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MAURO ROBERTO DA SILVA JUNIOR LTDA

CNPJ: 52.184.490/0001-27

Sr. MAURO ROBERTO DA SILVA JUNIOR

CPF nº 010. *. *** -90**

CONTRATADA

_____

Nome: WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

CPF: 938*.***-72**

_____

Nome: NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA

CPF: Nº 049.*.***-29**

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 049/2024.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 049/2024.

CREDENCIAMENTO 001/2024.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **IVAN CRUZ SILVA LTDA, inscrita no CNPJ: 29.473.293/0001-06,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a),** portador da cédula de identidade **RG sob o n.º 09287868,**

SESP/MT e CPF sob o n.º 604.*.441-****, neste ato denominado **"CONTRATANTE"** e do outro lado a empresa **IVAN CRUZ SILVA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 29.473.293/0001-06,** com sede na Rua Joao Batista de Almeida, n 481, Centro, Diamantino-MT, Telefone(65)99912-1921, email: bongiobratti@gmail.com , CEP 78.400-000, representada pela **Sr. Ivan Cruz Silva**, Brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 514.916.803-34, residente e domiciliado na Rua Joao Batista de Almeida, n 481,Centro, Diamantino-MT, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo do Contrato, com base no credenciamento 001/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato nº 049/2024, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia 05 de setembro de 2025, com base no art. 107 e 108 da Lei nº 14.133/21.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01° Termo Aditivo, tem seu termino em 05.09.2026.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 02 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CPF: 604. *.441-****

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLINICA MEDICA DR IVAN CRUZ SILVA LTDA

CNPJ: 29.473.293/0001-06

Sr. IVAN CRUZ SILVA

CPF nº 514.916.803-34

CONTRATADA

_____

Nome: WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

CPF: 938*.***-72**

_____

Nome: NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA

CPF: Nº 049.*.***-29**

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.°0074/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.°0074/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Srª. **SUZANA DE ARRUDA SOUZA,** portadora do RG **Nº** 26077892 **SSP/MT** e CPF: **N° 703.482.951-97,** residente e domiciliada RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO BELA VISTA em **ALTO PARAGUAI- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade , ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) PELO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme ofício nº. 384/2025/SMAS em 28/08/2025, protocolo 7081/2025 datado de 29/08/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **30/11/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Concurso Público Municipal 001/2024 ou Processo Seletivo 001/2025 , antes do TÉRMINO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **02 de Setembro de 2025.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SUZANA DE ARRUDA SOUZA
Prefeito	Contratada

_____ _____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.°0069/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.°0069/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Srª. **LAISE DE SOUZA OLIVEIRA,** portadora do RG **Nº** 18489044 **SSP/MT** e CPF: **N° 021.912.321.75,** residente e domiciliada AVENIDA PRESIDENTE MEDICE, BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade , ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) PELO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme ofício nº. 382/2025/SMAS em 28/08/2025, protocolo 7083/2025 datado de 29/08/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **30/11/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Concurso Público Municipal 001/2024 ou Processo Seletivo 001/2025 , antes do TÉRMINO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **02 de Setembro de 2025.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LAISE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito	Contratada

_____ _____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI N° 1510/2025

"Dispõe sobre a criação do Centro de Educação Infantil Edith Gomes da Silva Lemos e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada o "Centro de Educação Infantil Edith Gomes da Silva Lemos", situada na Rua Antônio Joaquim de Souza, 60, Jardim Tropical, do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari, em 02 de setembro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1511/2025

"Dispõe sobre alteração do artigo 3° da Lei Municipal n° 1494/2025, que Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Alto Taquari - ACEATA para custeio das despesas da 28ª Expo Taquari."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 3° da Lei Municipal n° 1494/2025, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - *O valor máximo de custeio das despesas da 28ª Expo Taquari, objeto deste convênio, fica estabelecido em até R$*

400.000,00 (quatrocentos mil reais), devendo ser repassado à Associação Comercial e Empresarial de Alto Taquari - ACEATA em parcelas de acordo com o cronograma de execução do evento, devidamente previsto em plano a ser aprovado pelas partes."

Artigo 2- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 02 de setembro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3ª NOTIFICAÇÃO - F A COMERCIO LTDA

3ª NOTIFICAÇÃO

Alto Taquari - MT, 02 de setembro de 2025.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

NOTIFICADA: F A COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.064.498/0001-73, com sede localizada no Sitio São Marcos, Zona Rural - Bairro: Povoado de Capelinha. Major Isidoro - AL, CEP 57580-000 (Endereço informado no cadastro junto a este município), Rua Ilza Ribeiro, Quadra D3 Lote 10/17 Edif. Empres. Sala:111 - Bairro: Jacuma. Conde - PB, CEP 58.322-000 (Endereço constante no Cadastro Nacional Da Pessoa Jurídica), na pessoa de seu representante legal.

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, conforme a Ata de Registro de Preços 55/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 13/2025, referente a aquisição de ares condicionados, a empresa foi registrada para fornecer os itens constantes na Ata acima apresentada nos termos do edital de Licitação devidamente publicado.

Sabendo que a empresa não se manifestou sobre os apontamentos feitos na PRIMEIRA notificação enviada por e-mail, whatsapp e CORREIOS, bem como, devidamente publicada no Jornal Oficial AMM - MT, nem mesmo sobre a SEGUNDA notificação, também devidamente publicada e enviada e ainda não entregou os pedidos em aberto, segue a terceira notificação e esta municipalidade concede o prazo de até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS** para que a empresa se manifeste, sob pena de inadimplência da empresa.

Atenciosamente,

Francieli Briancini

Diretora de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2ª NOTIFICAÇÃO - ELETRO CENTER LTDA

2ª NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento.**

NOTIFICADA: **ELETRO CENTER LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.303.607/0001-34, com sede localizada na RUA MOURA FILHO, Nº 000, ALAGOINHA/PB, CEP 58390-000

Considerando que a empresa **ELETRO CENTER LTDA,** vencedora de itens registrados na Ata de Registro de Preços 294/2024 celebrada na data de 11/11/2024 oriundo do Pregão Eletrônico 40/2024, que tem como objeto aquisição de materiais elétricos para atender a demanda das secretarias municipais, **RESOLVE** em nome da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento **NOTIFICÁ-LA** formalmente sobre a aplicação de penalidade em decorrência do não cumprimento da cláusula da Ata quanto ao prazo das entregas.

4. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.2. Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contado após o recebimento da NAD devidamente assinada.

Foi enviada a NAD (Nota de Autorização de Despesa) de compra número 3564/2025, no valor R$ 40.560,00 (quarenta mil e quinhentos e sessenta reais), via WhatsApp nº (83)9.8707-7938 em 8 de Abril de 2025,solicitando materiais elétricos, no entanto, foi encaminhado os devidos materiais, porém dois cabos foram recusados, sendo eles: **1 -** CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, CONDUTOR 0,6/1 KV,SECAO NOMINAL 4 MM2 COD SINAPI 1021; **2 -** CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 10 MM2 COD SINAPI 1020.

Foram recusados por não estar de acordo com as especificações técnicas conforme NAD, foi emitido Ordem de Consumos para o pagamento dos materiais que foram recebidos, OC Nº 4877/2025, esta secretaria solicitou que fosse feito o recolhimento dos materiais recusados e o envio dos corretos, no entanto, foi enviado somente o CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, CONDUTOR 0,6/1 KV,SECAO NOMINAL 4 MM2 COD SINAPI 1021 e realizou o mesmo procedimento, emissão de Ordem de Consumo para o material entregue OC Nº 7272/2025.

No entanto, o material CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 10 MM2 COD SINAPI 1020, nunca foi entregue, ocorreu outro pedido de material sendo eles dispostos na NAD 6017/2025, no qual foi enviado novamente por whatsapp (83) 9.8707-7938 no dia 28 de julho de 2025, e foi solicitado que enviassem o material que faltava junto com esses materiais solicitados, tendo em vista, ter sido solicitado uma quantidade do mesmo cabo que não foi entregue. Quando questionados pelo prazo de entrega dos materiais, só informado que será entregue e que foi despachado, mas nunca entregue e nem obtenção de resposta.

No dia 28 de Agosto de 2025 foi enviado a 1ª notificação via e-mail (iluminar26@gmail.com) e WhatsApp (83) 9.8707-7938, no entanto, não obtivemos nenhuma resposta.

Diante o exposto, e devido a **extrema urgência da aquisição dos materiais** para atendimento da gestão municipal e para evitar maiores transtornos, solicitamos a entrega do material solicitado no prazo de 48 horas, conta -se a partir do seu recebimento por e-mail e WhatsApp, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas previstas em Ata de Registro de Preço. É a presente **NOTIFICADA**.

Esta notificação entra em vigor a partir de sua data de emissão e

publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Sala da Secretária Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento, Alto Taquari – MT 02 de Setembro de 2025.

Monaliza Brunetto Brocaneli

Assessora de Licitação e Processos

Sec. Mun. de Obras, Engenharia e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2025, cujo certame se deu início às 08h30min, do dia 02/09/2025**, sagrou-se vencedor o preponente: **TELAFER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA, CNPJ: 34.498.141/0001-06**, com o valor de R$ 24.459,72 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 02 de setembro de 2025.

Alto Taquari – MT, 02 de setembro de 2025.

Irno Buosi Martins

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 295/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 295/2025, 2 de Setembro de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R$ 30.700,00 (Trinta mil e setecentos reais) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações até o montante de R$ 30.700,00 (Trinta mil e setecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO	
004.04.122.9300.2058	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	52	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	53	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	20.700,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	375	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	30.700,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO	
004.04.122.9300.2058	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	1564	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO	
004.15.452.9210.2050	CONSERVAR/RESTAURAR PRAÇAS PARQUES E JARDINS	
Cód. Reduzido	186	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	20.700,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
Cód. Reduzido	1588	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	30.700,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,

Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 2 de Setembro de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894

Assinado de forma digital por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Dados: 2025.09.02 16:31:09 -03'00'

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 261/2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **ELISANGELA APARECIDA LO-**

PES PESSOA ALVES, inscrita no CPF sob o nº ***.***.421-**, no cargo de **CHEFE DE SETOR I,** lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 02 de Setembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE CREDENCIAMENTO 003/2025

Aos 28 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco, às 08:55 horas nas dependências da Prefeitura de Apiacás – MT, na sala de licitação, reuniram-se as servidoras Sr.ª Ana Paula Ribeiro de Souza Rodrigues, e equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação na condução dos processos licitatórios: Maiara Moretti Capistrano Da Cunha, Karina Bacarin Pinto, Nilson Correa de Almeida, designados pelo Decreto N°. 0231/2025, de 31 de julho de 2025**,** com a finalidade de proceder fases no processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023, e suas alterações, identificado como para realizar o Processo de Credenciamento n° 003/2025 para **CREDENCIAMENTO DE CLINICA VETERINARIA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA EM AMBOS OS SEXOS**, tendo o valor previsto de até R$100.000,00 (cem mil reais)**,** atendendo as necessidades da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável

É dado Início a Reunião onde é conferida a documentação que foi recebida na reunião do Credenciamento.

2. DO CREDENCIAMENTO:

Das empresas interessadas que retiraram o edital deste credenciamento, compareceu apenas uma empresa, com seu representante presente.

3. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Após recolher os envelopes das empresas, a Pregoeira iniciou com a rubrica e análise das propostas. A empresa **LUCIANA ALVES COSTA CLINICA VETERINARIA, CNPJ: xxxxxxx/0001-xx**apresenta proposta para os itens pelo valor global de R$ 99.527,85 (noventa e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máx.	Preço Total
1	2-01-4910	**SERVIÇO DE ORQUIECTOMIA CANINA MACHO ATÉ 10KG** a) SERVIÇO DE AVALIAÇÃO CLÍNICA E ORIENTAÇÃO DOS CUIDADOS PRÉ-CIRURGICOS (ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, ETC); **b)** ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA PELAS TÉCNICAS DE ORQUIECTOMIA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS REALIZADOS, RESPEITANDO OS PRECEITOS TÉCNICOS E ÉTICOS; **c)** ACOMPANHAMENTO PÓS-CIRURGICO INCLUINDO MEDICACAO ANTIMICROBIANA E ANALGÉSICA, REALIZAÇÃO DE CURATIVO PÓS-CIRÚRGICO, RETIRADA DE PONTOS E/OU SUTURAS DA FERIDA CIRURGICA E O FORNECIMENTO DE COLAR ELISABETANO; **d)** FORNECER ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA AOS CASOS DE COMPLICAÇÕES, PÓS-CIRÚRGICAS; EFETUAR A BUSCA DO ANIMAL NA RESIDÊNCIA PARA REALIZAR O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (CONFORME AGENDAMENTO), BEM COMO LEVÁ-LO APÓS A ALTA.	UN	45	374,50	16.852,50
2	2-01-4912	**SERVIÇO DE ORQUIECTOMIA CANINA MACHO DE 10 ATÉ 40 KG.** a) SERVIÇO DE AVALIAÇÃO CLÍNICA E ORIENTAÇÃO DOS CUIDADOS PRÉ-CIRURGICOS (ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, ETC); **b)** ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA PELAS TÉCNICAS DE ORQUIECTOMIA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS REALIZADOS, RESPEITANDO OS PRECEITOS TÉCNICOS E ÉTICOS; **c)** ACOMPANHAMENTO PÓS-CIRURGICO INCLUINDO MEDICACAO ANTIMICROBIANA E ANALGÉSICA, REALIZAÇÃO DE CURATIVO PÓS-CIRÚRGICO, RETIRADA DE PONTOS E/OU SUTURAS DA FERIDA CIRURGICA E O FORNECIMENTO DE COLAR ELISABETANO; **d)** FORNECER ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA AOS CASOS DE COMPLICAÇÕES, PÓS-CIRÚRGICAS; EFETUAR A BUSCA DO ANIMAL NA RESIDÊNCIA PARA REALIZAR O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (CONFORME AGENDAMENTO), BEM COMO LEVÁ-LO APÓS A ALTA.	UN	45	345,00	15.525,00
3	2-01-4909	**SERVIÇO DE ORQUIECTOMIA FELINA MACHO ATÉ 10 KG** a**)** SERVIÇO DE AVALIAÇÃO CLÍNICA E ORIENTAÇÃO DOS CUIDADOS PRÉ-CIRURGICOS (ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, ETC); **b)** ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA PELAS TÉCNICAS DE ORQUIECTOMIA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS REALIZADOS, RESPEITANDO OS PRECEITOS TÉCNICOS E ÉTICOS; **c)** ACOMPANHAMENTO PÓS-CIRURGICO INCLUINDO MEDICACAO ANTIMICROBIANA E ANALGÉSICA, REALIZAÇÃO DE CURATIVO PÓS-CIRÚRGICO E RETIRADA DE PONTOS E/OU SUTURAS DA FERIDA CIRURGICA; **d)** FORNECER ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA AOS CASOS DE COMPLICAÇÕES, PÓS-CIRÚRGICAS; EFETUAR A BUSCA DO ANIMAL NA RESIDÊNCIA PARA REALIZAR O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (CONFORME AGENDAMENTO), BEM COMO LEVÁ-LO APÓS A ALTA.	UN	45	227,78	10.250,10
4	2-01-4911	**SERVIÇO DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA CANINA FÊMEA ATÉ 10 KG** **a)** SERVIÇO DE AVALIAÇÃO CLÍNICA E ORIENTAÇÃO DOS CUIDADOS PRÉ-CIRURGICOS (ALIMENTAÇÃO, EUM, HIGIENE, ETC); **b)** ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA PELAS TÉCNICAS DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS REALIZADOS, RESPEITANDO OS PRECEITOS TÉCNICOS E ÉTICOS; **a)** ACOMPANHAMENTO PÓS-CIRURGICO INCLUINDO MEDICACAO ANTIMICROBIANA E ANALGÉSICA, REALIZAÇÃO DE CURATIVO PÓS-CIRÚRGICO, RETIRADA DE PONTOS E/OU SUTURAS DA FERIDA CIRURGICA E O FORNECIMENTO DE ROUPA CIRÚRGICA; **c)** FORNECER ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA AOS CASOS DE COMPLICAÇÕES, PÓS-CIRÚRGICAS; EFETUAR A BUSCA DO ANIMAL NA RESIDÊNCIA PARA REALIZAR O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (CONFORME AGENDAMENTO), BEM COMO LEVÁ-LO APÓS A ALTA.	UN	45	475,00	21.375,00
5	2-01-4913	**SERVIÇO DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA CANINA FÊMEA DE 10 ATÉ 40KG.** **a)** SERVIÇO DE AVALIAÇÃO CLÍNICA E ORIENTAÇÃO DOS CUIDADOS PRÉ-CIRURGICOS (ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, ETC); **b)** ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA PELAS TÉCNICAS DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS REALIZADOS, RESPEITANDO OS PRECEITOS TÉCNICOS E ÉTICOS; **c)** ACOMPANHAMENTO PÓS-CIRURGICO INCLUINDO MEDICACAO ANTIMICROBIANA E ANALGÉSICA, REA-	UN	45	479,67	21.585,15

		LIZAÇÃO DE CURATIVO PÓS-CIRÚRGICO, RETIRADA DE PONTOS E/OU SUTURAS DA FERIDA CIRURGICA E O FORNECIMENTO DE ROUPA CIRÚRGICA; **d)** FORNECER ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA AOS CASOS DE COMPLICAÇÕES, PÓS-CIRÚRGICAS; EFETUAR A BUSCA DO ANIMAL NA RESIDÊNCIA PARA REALIZAR O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (CONFORME AGENDAMENTO), BEM COMO LEVÁ-LO APÓS A ALTA.				
6	2-01-4908	**SERVIÇO DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA FELINA FÊMEA ATÉ 10KG.** a**)** SERVIÇO DE AVALIAÇÃO CLÍNICA E ORIENTAÇÃO DOS CUIDADOS PRÉ-CIRURGICOS (ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, ETC); b**)** ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA PELAS TÉCNICAS DE ARIOSALPINGOHISTERECTOMIA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS REALIZADOS, RESPEITANDO OS PRECEITOS TÉCNICOS E ÉTICOS; c**)** ACOMPANHAMENTO PÓS-CIRURGICO INCLUINDO MEDICACAO ANTIMICROBIANA E ANALGÉSICA, REALIZAÇÃO DE CURATIVO PÓS-CIRÚRGICO, RETIRADA DE PONTOS E/OU SUTURAS DA FERIDA CIRURGICA E O FORNECIMENTO DE ROUPA CIRÚRGICA; d**)** FORNECER ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA AOS CASOS DE COMPLICAÇÕES, PÓS-CIRÚRGICAS; EFETUAR A BUSCA DO ANIMAL NA RESIDÊNCIA PARA REALIZAR O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (CONFORME AGENDAMENTO), BEM COMO LEVÁ-LO APÓS A ALTA.	UN	45	309,78	13.940,10
						99.527,85

5.DA HABILITAÇÃO.

Após abertura e análise da documentação da empresa participante, a mesma é declarada habilitada e classificada por apresentar a documentação conforme solicitado no edital, e que, irão realizar os serviços solicitado em edital, conforme propostas apresentadas. Ficando o valor global R$ 99.527,85 (noventa e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos). Sendo esse valor distribuído conforme as propostas apresentadas.

Após conferencia da documentação os participantes são declarados habilitados e aptos a serem contratados, encaminha-se a autoridade superior para que proceda a Homologação e Adjudicação do objeto a empresa participante.

Eu **Ana Paula Ribeiro de Souza Rodrigues,** lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, Equipe de Apoio e demais presentes a esta reunião.

Ana Paula Ribeiro de Souza Rodrigues

Agente de Contratação
Maiara Moretti C. Da Cunha
Equipe de Apoio

KARINA BACARIN PINTO

EQUIPE DE APOIO

NILSON CORREA DE ALMEIDA
EQUIPE DE APOIO

LUCIANA ALVES COSTA CLINICA VETERINARIA

EMPRESA

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 144/2025

DECRETO Legislativo Nº 144/2025

Sumula: Concede o Título de Cidadão Apiacaense ao iLUSTRE SENHOR Milton Erwin Neu, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 31, inciso XV, alínea “E”, do Regimento Interno desta casa de Leis, Faz saber que por deliberação do Plenário Câmara Municipal, aprova o presente decreto legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Apiacaense, ao Ilustre Senhor MILTON ERWIN NEU, pelos relevantes serviços prestados a este município.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada por seu Presidente, especialmente para esse fim.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Apiacás MT, 01 de Setembro de 2025.

VILCELES GONÇALVES

Vereador– Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0265/2025

SÚMULA: DESIGNA FISCAL DAS ATAS DE REGSITRO DE PREÇO Nº 108/2025 A 122/2025 QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de ATA DE REGISTRO, o servidor **Edgar Dusanoski Junior,** para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente as atas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2025 - FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2025 – ABBA BIDS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2025 - MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2025 – GCM COMERCIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2025 – A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPA-

MENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2025 - MIRIAM SUZANA MORETTI ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2025 – MORK TELECOM-PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2025 – VEAR TECNOLOGIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 116/2025 – JL COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2025 – LUMOS COMERCIO ILUMINACAO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2025 – BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2025 – ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2025 – C.K COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2025 - MARCELO SIMONI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2025 - LENDÁRIO COM IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 02 de setembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico 015/2025 no dia 17/09/2025 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LAVADORA DE LOUÇA INDUSTRIAL, DETERGENTE E SECANTE ABRILHANTADOR E BANCADAS EM INOX, COM DOSADOR EM COMODATA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 122.020,95 (cento e vinte e dois mil e vinte reais e noventa e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: ABBA BIDS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 85.140,00 (oitenta e cinco mil cento e quarenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 46.279,10 (quarenta e seis mil duzentos e setenta e nove reais e dez centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: GCM COMERCIAL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 469.194,20 (quatrocentos e sessenta e nove mil cento e noventa e quatro reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 67.674,96 (sessenta e sete mil seiscentos e setenta e quatro mil e noventa e seis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: MIRIAM SUZANA MORETTI ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 24.055,80 (vente e quatro mil e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: MORK TELECOM ±_PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 128.732,42 (cento e vinte oito mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: VEAR TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 56.964,02 (cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e dois centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 116/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: JL COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 34.710,20 (trinta e quatro mil setecentos e dez reais e vinte centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: LUMOS COMERCIO ILUMINACAO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 852,50 (oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 27.209,80 (vinte e sete mil duzentos e nove reais e oitenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 16.335,80 (dezesseis mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: C.K COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 28.140,00 (vinte e oito mil cento e quarenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: MARCELO SIMONI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: LENDÁRIO COM IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 013/2025 EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº 011/2025/PROLEEI-MT/ 2025/2026

EDITAL Nº 013/2025

EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº 011/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026 QUE TRATA DA SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL.

Por meio deste edital complementar prorroga-se o período de inscrição conforme consta no cronograma abaixo.

Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção no Mural da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares do Município	28/08/2025
	Período de inscrições	29/08/2025 a 03/09/2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas no Mural da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares do Município.	04/09/2025
	Prazo para **i**nterposição de recurso para inscrições indeferidas	05/09/2025 **Até as 11:00h**
	Publicação da lista de candidatos(as) aptos(as) para a Fase II, após análise de recursos	05/09/2025 **Às 17:00h**
Fase II Seleção	Análise de currículos pela Comissão de Seleção	08/09/2025
	Publicação do resultado da análise de currículos	08/09/2025
	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos até às 11:00h (horário oficial de MT).	09/09/2025
	Publicação do resultado dos recursos no Mural da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares do Município.	09/09/2025 **Às 17:00h**
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no Mural da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares do Município e também no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso AMM-MT (http://www.amm.org.br) e https://amm.diariomunicipal.org	10/09/2025

Os demais dispositivos do edital Nº 11 permanecem inalterável.

Apiacás-MT, 02 de setembro de 2025

José Roberto Pereira da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025

1.1. **O MUNICÍPIO DE ARAGAINHA – MT, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 004/2025, referente ao PREGÃO ELETRONICO SRP N° 007/2025 – EXCLUSIVO ME/EPP/MEI, Processo Licitatório n° 026/2025, cujo objetivo é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, FUTURA E PARCELADA, DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER A BIBLIOTECA MUNICIPAL FONTE DE LUZ DE ARAGUAINHA – MT, CONFORME CONDICOES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE CONVENIO Nº 2034-2024, PROCESSO Nº SECEL-PRO-2024/08018, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL E O MUNICIPIO DE ARAGUAINHA, POR INTERMEDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Fornecedor Registrado: **METALMADEIRA MOVEIS LTDA**							CNPJ: **00.456.881/0001-50**	
Item	Código TCE	Descrição	Marca	Und	Qtd	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	
01	00060670	**032.002.021 -** ESTANTE PARA LIVROS FACE DUPLA **Detalhamento:** Estante para Livros Face Dupla, confeccionada em aço com baixo teor de carbono, composta por: 08 Prateleiras Planas, 01 Base Retangular Fechada, 01 Travessa Superior e 02 Laterais. - 08 Prateleiras com dimensões de 99,8 cm de comprimento e 23,5 cm de profundidade, confeccionadas em chapa de aço com espessura de 0,90mm, com dobras nas laterais que permitem as mesmas a união as laterais pelo sistema de encaixe (sem parafusos).- 01 Base retangular fechada útil confeccionada em chapa de aço 0,90mm, com altura de 16,5 cm, 01 reforço interno em "Ômega" soldado à base, confeccionado em chapa 0,90mm, 02 anteparos laterais soldados a base e fixado nas laterais da estante através de 04 parafusos "m8" de cada lado. - 01 Travessa superior horizontal (chapéu), confeccionado em chapa de aço 0,90mm e dobrado em ¨U¨ com altura de 7 cm, 02 anteparos laterais em chapa 1,50mm soldados a travessa e fixado nas laterais da estante através de 04 parafusos "m8" de	METALPOX/3FE208	UN	14	2.790,99	39.073,86	

		cada lado. - 02 Laterais que unem em uma única peça tanto a função de sustentação como a de embelezamento, contém reforços retangulares soldados as extremidades, responsáveis também pelo remate da peça que impede o depósito de objetos, proliferação de fungos, insetos e acúmulo de sujeira ao longo do tempo, possui furação com rebite sextavado de rosca embutida, o que permite a fixação da base e chapéu sem utilização de porcas que afrouxam com o tempo; Ambos confeccionados em chapa de aço 1,50mm, sendo o superior com 7 cm de altura para receber o chapéu e o inferior com 16,5 cm de altura para receber a base, as laterais são confeccionadas em chapa de aço 1,20mm, altura de 200 cm e largura de 58 cm, com dobras arredondadas evitando rebarbas e arestas cortantes e acabamento interno em PVC rígido, com angulação de 45°, fixado através de encaixe. Cada lateral contém 36 rasgos com repuxos de 2,8 cm de altura por 10,5 cm de largura os quais enrijecem a lateral, garantem estabilidade da estante e permitem o encaixe das bandejas em passos de 17,5cm. Base das laterais com sistema de niveladores sextavados em nylon que permitem regulagem de altura, fixados através de rebites com rosca embutida. Todas as peças que possuem união por solda são realizadas pelo processo MIG. Possui laudo emitido por laboratório devidamente acreditado pelo INMETRO, que atesta: estabilidade, resistência e carga máxima suportada do móvel, segurança oferecida ao usuário e aos objetos depositados, no que diz respeito a componentes perfuro-cortantes, nos termos da NBR 13961:2010; grau de corrosão por exposição a atmosfera úmida saturada, nos termos da NBR 8095/2015, mediante ensaio com duração mínima de 800 horas; NBR8094/1983 relatório de ensaio de corrosão por exposição à névoa salina nos termos da NBR ISO 4628-3: Ri0 e NBR 5841:d0/t0, de pelo menos 800 horas.; grau de corrosão e envelhecimento por exposição ao dióxido de enxofre, mediante ensaio de pelo menos 120 horas, nos termos da ABNT NBR 8096/83; Certificado de Regularidade em Atividades Potencialmente Poluidoras, conforme instrução normativa IBAMA nº 31 de 3/12/2009. Pintura aplicada através do sistema eletrostático a pó, aplicação com camada mínima de tinta com 90 micras uniformemente distribuída e tratamento anterior com banho químico, antiferruginoso e fosfatizante. Dimensões Gerais: Largura 100 cm, Altura: 200 cm, Profundidade: 58 cm. Conforme Imagem Ilustrativa Acima.					
02	438322-2	**032.002.022 -** ESTANTE PARA LIVROS FACE SIMPLES EM ACO **Detalhamento:** Estante para Livros Face Simples, confeccionada em aço com baixo teor de carbono. Composta por: 04 Prateleiras Planas, 01 Base Retangular Fechada, 01 Travessa Superior e 02 Laterais. - 04 Prateleiras com dimensões de 99,8 cm de comprimento e 23,5 cm de profundidade, confeccionadas em chapa de aço com espessura de 0,90mm, com dobras nas laterais que permitem as mesmas a união as laterais pelo sistema de encaixe (sem parafusos). - 01 Base retangular fechada útil confeccionada em chapa de aço 0,90mm, com altura de 17,5 cm; 02 anteparos laterais soldados a base e fixado nas laterais da estante através de 04 parafusos "m8" de cada lado. - 01 Travessa superior horizontal (chapéu), confeccionado em chapa de aço 0,90mm e dobrado em U com altura de 7 cm, confeccionado em chapa 0,90mm; 02 anteparos laterais em chapa 1,50mm soldados a travessa superior e fixado nas laterais da estante através de 04 parafusos "m8" de cada lado. - 02 Laterais que unem em uma única peça tanto a função de sustentação como a de embelezamento, contém reforços retangulares soldados as extremidades, responsáveis também pelo remate da peça que impede o depósito de objetos, proliferação de fungos, insetos e acúmulo de sujeira ao longo do tempo, possui furação com rebite sextavado de rosca embutida, o que permite a fixação da base e chapéu sem utilização de porcas que afrouxam com o tempo; Ambos confeccionados em chapa de aço 1,50mm, sendo o superior com 7 cm de altura para receber o chapéu e o inferior com 17,5cm de altura para receber a base, as laterais são confeccionadas em chapa de aço 1,20mm, altura de 200 cm e largura de 32 cm, com dobras arredondadas evitando rebarbas e arestas cortantes e acabamento interno em PVC rígido, com angulação de 45°, fixado através de encaixe. Cada lateral contém 18 rasgos com repuxos de 2,8 cm de altura por 10,5 cm de largura os quais enrijecem a lateral, garantem estabilidade da estante e permitem o encaixe das bandejas em passos de 17,5 cm. Base das laterais com sistema de niveladores sextavado sem nylon que permitem regulagem de altura, fixados através de rebites com rosca embutida. Todas as peças que possuem união por solda são realizadas pelo processo MIG. Possui laudo emitido por laboratório de ensaio devidamente acreditado pelo INMETRO, que atesta: grau de corrosão por exposição a atmosfera úmida saturada, nos termos da NBR 8095/2015, mediante ensaio com duração mínima de 800 horas; NBR 8094/1983 relatório de ensaio de corrosão por exposição à névoa salina nos termos da NBR ISO4628-3: Ri0 e NBR 5841: d0/t0, de pelo menos 800 horas; grau de corrosão e envelhecimento por exposição ao dióxido de enxofre, mediante ensaio de pelo menos 120 horas, nos termos da ABNT NBR 8096/83; Certificado de Regularidade em Atividades Potencialmente Poluidoras, conforme instrução normativa IBAMA nº 31 de 3/12/2009. Pintura aplicada através do sistema eletrostático a pó, aplicação com camada mínima de tinta com 90 micras uniformemente distribuída e tratamento anterior com banho químico, antiferruginoso e fosfatizante. Dimensões Gerais - Largura 100 cm Altura: 200 cm Profundidade: 32cm. Conforme Imagem Ilustrativa Acima.	METALPOX/ 3FE104	UN	05	2.038,99	10.194,95
03	00057263	**032.002.023 –** CARRINHO ERGONOMICO PARA TRANSPORTE DE LIVROS **Detalhamento**: Carrinho Ergonômico para Transporte de Livros composto por: 02 Laterais em MDF, 02 Braços Laterais, 03 Prateleiras Planas, 03 Fundos de Prateleira e 04 Rodizio Giratórios. - 02 Laterais confeccionadas em MDF revestido nas duas faces com laminado melamínico de baixa pressão, espessura de 1,8 cm, com Microban antibacteriana para controle de desenvolvimento de micro-organismos que evita a formação de camada biológica, acabamento em ABS de espessura de 01 mm, aplicada através do processo de adesivo Hot Melt. Sistema interno de rosca metálica embutida, a qual possibilita inúmeras montagens e desmontagens sem prejudicar o MDF. - 02 Braços laterais, confeccionados em tubo circular em aço carbono com dobras arredondadas, formando desenho ergonômico para manuseio, posicionado nas laterais, deixando as prateleiras em uma inclinação de 115º, facilitando o acesso aos livros. 04 rodízios giratórios, capacidade de carga de 100 quilos cada, produzido em nylon injetado que evitam ruídos em seu manuseio, fixados por rosca na base dos braços, 02 possuem sistema de travamento. - 03 Prateleiras com 33 cm de profundidade e 47 cm de largura, confeccionadas em chapa de aço de 0,90 mm R 3.109,000 - 03 Fundos de prateleira em chapa de aço de 1,20mm com abas, altura de 20 cm e largura de 51 cm, fixados as laterais de MDF através de rosca embutida por 2 parafusos 1/4" de cada lado. Pintura aplicada através do sistema eletrostático a pó, aplicação com camada mínima de tinta com 90 micras uniformemente distribuída e tratamento anterior com banho químico, antiferruginoso e fosfatizante. Possui laudo emitido por laboratório devidamente acreditado pelo INMETRO, que atesta: grau de corrosão por exposição aatmosfera úmida saturada, nos termos da NBR 8095/2015, mediante ensaio com duração mínima de 800 horas; NBR 8094/1983 relatório de ensaio de corrosão por exposição à névoa salina nos termos da NBR ISO 4628-3: Ri0 e NBR 5841: d0/t0, de pelo menos 800 horas.; grau de corrosão e envelhecimento por exposição ao dióxido de enxofre, mediante ensaio de pelo menos 120 horas, nos termos da ABNT NBR8096/83; Certificado de Regularidade em Atividades Potencialmente Poluidoras, conforme instrução normativa IBAMA nº 31 de 3/12/2009. Dimensões: Largura 58 cm | Altura: 126 cm | Profundidade: 75 cm. Conforme Imagem Ilustrativa Acima.	METALPOX/ 5FE080T	UN	01	3.099,99	3.099,99
04	250565-7	**032.002.024 –** EXPOSITOR ARTICULAVEL PARA LIVROS E REVISTAS FACE SIMPLES **Detalhamento:** Expositor Articulável de Simples Face para Livros e Revistas, confeccionado em aço com baixo teor de carbono, composto por: 04 Prateleiras Articuláveis, 04 Prateleiras Planas, 01 Base Retangular Fechada, 01 Travessa Superior e 02 Laterais. - 04 Prateleiras expositoras articuláveis com dimensões de 98,6 cm de comprimento e 32 cm de profundidade, sem rasgos ou furos em sua superfície, confeccionadas em chapa de aço 0,90mm, com sistema de articulagem nas laterais. - 04 Prateleiras com dimensões de 99,8 cm de comprimen-	METALPOX/ 2FE104	UN	01	3.199,99	3.199,99

		to e 23,5 cm de profundidade, confeccionadas em chapa de aço com espessura de 0,90mm, com dobras nas laterais que permitem as mesmas a união as laterais pelo sistema de encaixe (sem parafusos). - 01 Base retangular fechada útil confeccionada em chapa de aço 0,90mm, com altura de 17,5 cm, confeccionado em chapa 0,90mm, 02 anteparos laterais soldados a base e fixado nas laterais da estante através de 04 parafusos "m8" de cada lado. - 01 Travessa superior horizontal (chapéu), confeccionado em chapa 0,90mm e dobrado em ¨U¨ com altura de 07 cm, 02 anteparos laterais em chapa 1,50mm soldados a travessa e fixado nas laterais da estante através de 04 parafusos "m8" de cada lado. - 02 Laterais que unem em uma única peça tanto a função de sustentação como a de embelezamento, contém reforços retangulares soldados as extremidades, responsáveis também pelo remate da peça que impede o depósito de objetos, proliferação de fungos, insetos e acúmulo de sujeira ao longo do tempo, possui furação com rebite sextavado de rosca embutida, o que permite a fixação da base e chapéu sem utilização de porcas que afrouxam com o tempo; Ambos confeccionados em chapa de aço 1,50mm, sendo o superior com 7 cm de altura para receber o chapéu e o inferior com 17,5 cm de altura para receber a base, as laterais são confeccionadas em chapa de aço 1,20mm, altura de 200 cm de largura de 45 cm, com dobras arredondadas evitando rebarbas e arestas cortantes e acabamento interno em PVC rígido, com angulação de 45°, fixado através de encaixe. Cada lateral contém 27 rasgos com repuxos de 2,8 cm de altura por 10,5 cm de largura os quais enrijecem a lateral, garantem estabilidade da estante e permitem o encaixe das bandejas em passos de 17,5 cm. Base das laterais com sistema de niveladores sextavados em nylon que permitem regulagem de altura, fixados através de rebites com rosca embutida. Todas as peças que possuem união por solda são realizadas pelo processo MIG. Possui laudo emitido por laboratório de ensaio devidamente acreditado pelo INMETRO, que atesta: estabilidade, resistência e carga máxima suportada do móvel, segurança oferecida ao usuário e aos objetos depositados, no que diz respeito a componentes perfuro-cortantes, nos termos da NBR 13961:2010; Grau de corrosão por exposição atmosfera úmida saturada, nos termos da NBR 8095/2015, mediante ensaio com duração mínima de 800 horas; NBR 8094/1983 relatório de ensaio de corrosão por exposição à névoa salina nos termos da NBR ISO 4628-3: Ri0 e NBR 5841:d0/t0, de pelo menos 800 horas.; grau de corrosão e envelhecimento por exposição ao dióxido de enxofre, mediante ensaio de pelo menos 120 horas, nos termos da ABNT NBR8096/83. Pintura aplicada através do sistema eletrostático a pó, aplicação com camada mínima de tinta com 90 micras uniformemente distribuída e tratamento anterior com banho químico, antiferruginoso e fosfatizante. Dimensões Gerais - Largura 100 cm | Altura: 200 cm | Profundidade: 45 cm. 5. Conforme Imagem Ilustrativa Acima.					
05	000890192	**032.002.025 –** MESA DE ESTUDO 06 LUGARES EM GRUPO **Detalhamento:** Mesa de estudo em grupo 06 lugares, composta por: 01 Tampo em MDF e 02 Perfis em formato de "U" unidos a 02 Perfis para Sustentação do Tampo. - 01 Tampo retangular com dimensões de 160 cm de largura e 80 cm de profundidade, confeccionado em MDF revestido nas duas faces com laminado melamínico de baixa pressão, espessura de 1,8 cm, com Microban antibacteriana Sistema de rosca embutida que possibilita inúmeras montagens e desmontagens sem prejudicar o tampo. Possui laudo emitido por laboratório devidamente acreditado pelo INMETRO, que atesta: grau de corrosão por exposição a atmosfera úmida saturada, nos termos da NBR 8095/2015, mediante ensaio com duração mínima de 800 horas; NBR 8094/1983 relatório de ensaio de corrosão por exposição à névoa salina nos termos da NBR ISO 4628-3: Ri0 e NBR 5841: d0/t0, de pelo menos 800 horas.; grau de corrosão e envelhecimento por exposição ao dióxido de enxofre, mediante ensaio de pelo menos 120 horas, nos termos da ABNT NBR 8096/83; Certificado de Regularidade em Atividades Potencialmente Poluidoras, conforme instrução normativa IBAMA nº 31 de 3/12/2009. Dimensões Gerais - Largura 160 cm | Altura: 75,5 cm | Profundidade: 80 cm. Conforme Imagem Ilustrativa Acima.	METALPOX/ 5FE056	UN	02	2.020,99	4.041,98
06	00067862	**032.002.026 –** CADEIRA FIXA EMPILHAVEL TIPO 4 PES COM ASSENTO E ENCOSTO **Detalhamento:** Cadeira fixa empilhável tipo quatro pés com assento e encosto manufaturados em termoplástico tipo polipropileno copolímero pigmentado injetado em alta pressão com assento com dimensão de 360 mm de profundidade de superfície do assento x 395 de largura do assento (variação de +/- 5%), assento com pouca ou nenhuma conformação em sua base para perfeita acomodação das tuberosidades esquiátricas do usuário. Dimensão de encosto com 372 mm de largura do encosto com extensão vertical mínima de 215 mm Encosto com três orifícios, no mínimo, para troca térmica do usuário com o ambiente, estes orifícios devem ter mais de 5 mm de largura e comprimento no sentido transversal, apresentando-se em grande parte do espaldar da cadeira. Estrutura fixa tipo quatro pés manufaturada a partir de aço carbono SAE 1008-1020 de Seção cilíndrica com diâmetro mínimo de 19,00 mm x 1,5 mm deespessura de chapa. Tubos dobrados em dobradeiras automatizadas (CNC) para não enrugamento dos tubos e comprometimento da durabilidade e acabamento da peça. Dispositivo de fixação do assento em forma de “X”, através de fusão pelo processo Metal Inert Gas e extensores de sustentação do encosto duplos feitos pelo prolongamento da estrutura, manufaturados pelo mesmo material desta. Tratamento de superfície da estrutura por pintura a pó, através do processo de deposição eletrostática, passando pelos processos de desengraxe, estabilização, tratamento antiferruginoso e posterior secagem em estufa a mais de 200 graus Celsius. Assento e encosto confeccionado em polipropileno (PP) de alta resistência pelo sistema de injeção termoplástica. Conforme Imagem Ilustrativa Acima.	METALPOX/ 5FE075	UN	20	345,00	6.900,00
07	0008816	**015.027.003 –** ETIQUETA MAGNETICA EM POLIPROPILENO **Detalhamento:** Etiqueta Magnética confeccionada em polipropileno espessura de 5mm, medindo 20cm comprimento e 3,1cm de altura. Com encaixe para etiqueta medindo 2,8x20 cm. Base revestida com manta magnética para fixação. Largura: 20 cm x Altura 3,1 cm x Profundidade 0,5 cm.	METALPOX/ PEM1	UN	12	10,99	131,88
						TOTAL GERAL ESTIMADO (R$)	**66.642,65**

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA.

DATA DA ATA: 01/09/2025

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1122/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

SUMULA *– Dispõe sobre revogação da* ***Lei Municipal nº 1116/2025****, é dá outras providências.*

O Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha para deliberação da câmara municipal de vereadores o projeto de lei:

Art. 1º Fica revogada na integra a **Lei Municipal nº 1116/2025**, de 12 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 409/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **VANISE APARECIDA DA SILVA PEREIRA CARVALHO,** matrícula nº 002249, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE 1 ACS, lotada na Secretária de Saúde, referente ao período aquisitivo 09/04/2019 a 08/04/2024, por um período de **30 (trinta)** dias, a partir de 22/09/2025.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 22/09/2025, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos um (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 410/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117 E 118/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117 E 118/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2025 Empresa – J R MACHADO IMP. E EXP LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 53.553.859/0001-94.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2025 Empresa – VANGUARDA INFORMATICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 27.975.551/0001-27.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Wandersão Floriano da Silva como fiscal titular e o Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Administração.

Sr.ª. Sandra Rosa Campos como fiscal titular e a Sr.ª. Jaqueline Campos Dias como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr.ª. Larissa Silva dos Santos como fiscal titular e o Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sr. Vinicius Felipe Nogueira como fiscal titular e o Sr. Djamil Carlos Pereira Leite como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Sr. Willie Douglas Martes Ferreira fiscal titular e a Sr.ª. Irani Fernandes da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr. Rander Figueiredo dos Santos fiscal titular e o Sr. Ênio Gonçalves da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e o Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Sr. Leandro, da Rocha de Souza como fiscal titular e o Sr. Alessandro Felix Pascoin como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2025/PROLEEI-MT/ 2025/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026

RESULTADO DE INSCRITOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS, COM RESPECTIVA PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado Mato Grosso e União Nacional do Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de

suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna pública o resultado dos inscritos deferidos e indeferidos, com pontuação para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital, do município de Araputanga/MT.

1. DA RELAÇÃO DE INSCRITOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS, COM RESPECTIVA PONTUAÇÃO

Ordem	Inscrito	Função	Pontuação	Inscrição
	Lucimara Vieira de Souza Barbosa	Professor Formador PróLEEI	75 pontos	Deferida
	Aracelly de Oliveira Franco Souza	Professor Formador PróLEEI	60 pontos	Deferida

2. RECURSOS

Os candidatos poderão interpor recursos quanto à pontuação atribuída até o dia **02/09/2025**, as 17h30m, por meio do e-mail: semec@araputanga.mt.gov.br, conforme as normas estabelecidas no edital.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 - A divulgação do **resultado final** com os candidatos classificados e convocados será realizada no dia **03/09/2025;**

1.2 Dúvidas e informações adicionais podem ser encaminhadas para o e-mail: semec@araputanga.mt.gov.br;

1.3 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Araputanga e pela Comissão de Seleção;

1.4 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação de Araputanga o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

1.5 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

Araputanga, 02 de setembro de 2025.

MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA N. º 035/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Interromper, no interesse do serviço, as férias da servidora **MARILIN SILVA DE ALBUQUERQUE,** matricula nº 1300, cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, concedia pela Portaria Interna DRH nº 028/2025, a partir do dia 29/08/2025.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/08/2025, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 02 de setembro de 2025.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 401/2025

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº.019/2025, CUJO O OBJETO AQUISIÇÃO DE VARREDEIRA DE GRAMA SINTÉTICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº 019/2025, com a empresa a seguir:

EMPRESA: J.O. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n°. 20.121.813/0001-47.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Nelson Ramos de Andrade como titular e o Sr. Vinicius Felipe Nogueira como Suplente - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 403/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2025, ORIUNDO

DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2025, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CRAS DE ARAPUTANGA/MT, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo n.º 140/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica n.º 004/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2025 – Empresa: ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.522.407/0002-09.

Art. 2° - Ficam nomeados as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço pela Secretaria Municipal de Assistência Social, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Claudinéia Araújo dos Santos Benvenutti como fiscal titular e a Sra. Jaqueline Campos Dias como fiscal suplente – Responsáveis pelo serviço requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 402/2025

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA CONSTANTE NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CRAS DE ARAPUTANGA/MT, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial em seu art. 7º.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear o Engenheiro Civil Sr. João Gustavo Faria dos Santos Junior, neste ato representando a empresa JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR – ME, inscrito sob o CNPJ nº 22.164.807/0001-00, conforme o Contrato Administrativo nº 135/2022, para acompanhamento e fiscalização da Obra, oriundo da Concorrência Eletrônica n°. 004/2025, com a empresa ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.522.407/0002-09.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº. 404/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT ’’.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, *visando à realização de Processo Seletivo Público para de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias.*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 02/2025, da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT:

Nome	Matricula nº.	Cargo	Função
Adriana Francisca Machado	2163	Enfermeira	Presidente
Valeria Ferreira Lima	1605	Enfermeira	1ª Secretária
Rafaela Feliciani Trevisan da Rocha	975	Enfermeira	2ª Secretária
Amilton Cesar Montani	3802	Secretário Adjunto da Saúde	Membro
Elenir dos Santos Ferreira	440	Professora	Membro

Art. 2º Ficarão a cargo da comissão organizadora todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Público nº 02/2025, obedecendo fielmente às normas legais pertinentes.

Art. 3º Compete ao presidente da comissão solicitar todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários a realização do Processo Seletivo Público, bem como encarregar-se da divulgação, organização, publicações e local da prova.

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 154/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: ARIPUANA COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/08/2025 A 21/11/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E ALARMES EM (COMODATO), E MONITORAMENTO DAS CÂMERA (CFTV) 24 HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS (CONSELVAN E CIDADE ALTA) E PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 155/2025

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATIVA LTDA – CNPJ n.º 11.247.425/0001-16

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/09/2025 A 05/09/2026.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2023 – PROCESSO DE ADESÃO À ARP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 156/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: W FERREIRA DO CARMO, inscrita no CNPJ Nº. 36.113.428/0001-98

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/08/2025 A 21/11/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E ALARMES EM (COMODATO), E MONITORAMENTO DAS CÂMERA (CFTV) 24 HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS (CONSELVAN E CIDADE ALTA) E PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 157/2025

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.468.557/0001-54

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/09/2025 A 06/09/2026.

LICITAÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 070/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 158/2025

DECIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP inscrita no CNPJ Nº. 36.912.947/0001-16

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/08/2025 A 21/11/2025.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 11/07/2025 A 11/10/2025.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 06/2023

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA, MT-208, COM EXTENSÃO DE 1,70KM, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 159/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 36.519.422/0001-1 ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA.

LICITAÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2023

OBJETO: REALIZADA PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS RURAIS 0KM, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 160/2025

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.247.964/0001-55

REAJUSTE (INPC): R$ 51.165,46 (cinquenta e um mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/2024

OBJETO: CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MT-208, (INÍCIO PU CONSELVAN/FIM PU CONSELVAN), COM EXTENSÃO DE 1,80KM, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, VINCULADO A CONVÊNIO COM A SINFRA DO ESTADO, TERMO DE CONVENIO N°2448/2023/SINFRA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 161/2025

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.101.881/0001-00

ACRÉSCIMO: R$ 220.326,29 (duzentos e vinte mil trezentos e vinte seis reais e vinte nove centavos)

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE 04 SALAS DE AULA, PASSARELA COBERTA, BANHEIROS E MUROS, COM ÁREA TOTAL DE 9438,91M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 162/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: MARIA GISELE TORREMOCHA CARREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.328.402/0001-52

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/09/2025 A 02/12/2025.

ACRÉSCIMO: R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N° 29 CREDENCIAMENTO Nº. 04/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ÂMBITO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO E DE SOBREAVISO, PARA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, EXAMES E PROCEDIMENTOS EM GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO E PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UBS NO DISTRITO DE CONSELVAN, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 163/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: SEBASTIAO B DOS SANTOS inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.753.151/0001-28

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/09/2025 A 10/09/2026.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PLANTAS ORNAMENTAIS, LIMPEZA E IRRIGAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA 02 DE DEZEMBRO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARIPUANÃ – MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 164/2025

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 19.697.300/0001-08

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/09/2025 A 26/09/2026.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 55/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE E E-MAILS DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT, ME ATENDIMENTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 165/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 96.295.654/0001-69

SUBSTITUIÇÃO DA CEDÊNCIA

LICITAÇÃO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO ARIPUANÃ.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA N° 35/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 131/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais, tais como proteções metálicas, traves de futebol e handebol e chapa separadora para livros (bibliocanto), bem como para a prestação de serviços de instalação das proteções metálicas e reforma de porta metálica, em atendimento às demandas da secretaria municipal de turismo, esporte e cultura do município de Aripuanã – MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

ARIPUANA CALHAS E TELAS LTDA, inscrita no CNPJ N°. 09.589.371/0001-25, vencedora com o valor de **R$ 35.485,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 02/09/2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 10/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 133/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 19.249/2025, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **Concorrência Pública 10/2025**, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação de empresa para a concessão do Uso Onerosa do Canteiro Central, localizado na Avenida Dois de Dezembro, com área total 65,00 m² (sessenta e cinco metros quadrados) e perímetro de 28,63 m (vinte e oito metros, sessenta e três centímetros), diâmetro 8,80 m (oito metros e oitenta centímetros), para fins de publicidade e propaganda com o intuito de fomentar os comerciantes locais, de acordo com a Lei Municipal N.º 2.832/2025.

Data de abertura dos envelopes: 23/09/2025 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 02 de setembro de 2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 23/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 136/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de motor e barco, equipamentos de som (caixa de som, mesa de som, cabos e pedestal) e soprador, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura do Município de Aripuanã-MT.**

Recebimento das Propostas: 03/09/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 23/09/2025 às 23:59 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 24/09/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 24/09/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 02 de setembro de 2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.323/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1047/SEMUSA/2025, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Gratificação de 50% (cinquenta por cento), concedido para as Servidores abaixo relacionada:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
Darlene Gonçalves dos Santos	Técnico em Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde	01/09/2025
Diego Antônia Gasparim	Técnico em Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde	01/09/2025
Marilene Terezinha Hommerding	Técnico em Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde	01/09/2025
Milene Suelen Peu	Técnico em Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde	01/09/2025
Nubia Napoliana Xavier	Técnico em Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde	01/09/2025
Robson Marcondes Oliveira	Técnico em Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde	01/09/2025
Soner de Jesus Brandão	Técnico em Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde	01/09/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de setembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

DECRETO Nº 5.547/2025.

SÚMULA:

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE- FMT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados o quais passarão a compor o **Conselho Gestor do FMT**, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.718/2024 e Decreto Nº 5.403/2025 que regulamenta o Fundo Municipal de Transporte (FMT):

Representante da Secretaria Municipal de Finanças

Andreia Pereira da Silva – Membro

Marcelo Sombra Milniczuk – Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Mateus Roveda – Membro

Camila Aparecida David da Silva Zenere – Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Carlos Clemente Raasch– Membro

Ezequiel Leandro de Souza – Suplente

Representante da Câmara Municipal

Helida Torremocha – Membro

Carla Melo de Souza Kaipper – Suplente

Representante da Sociedade Civil

Ederly de Carvalho – Membro

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, tornando sem efeito o Decreto Nº 5.497/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.322/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a parceria firmada nos autos da Inexigibilidade e em atendimento ao disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto n. 3.202/2017:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gestor da Parceria e os membros que comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação, incumbida de acompanhar e avaliar a execução do processo de inexigibilidade do Termo de Fomento para aquisição de materiais de construção destinados ao acabamento do auditório da sede da ACIA, voltado a atividades de interesse público. Compete à Comissão, ainda, apresentar propostas de aprimoramento dos procedimentos adotados pela Proponente, padronizar objetos, custos e indicadores, bem como produzir entendimentos (pareceres) voltados à priorização do controle de resultados. Será também de sua atribuição avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de monitoramento e analisar as respectivas prestações de contas.

I – Gestor da Parceria

a) Efrain Delano França

II - Membros da Comissão:

a) Elen Cristina Soares Macedo;

b) Flavia Maria Costa;

c) Ederly de Carvalho

d)

§ 1.º Fica designada a servidora Elen Cristina Soares Macedo, para presidir os trabalhos da Comissão.

Art. 2º Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º As funções de Membro da Comissão e de Gestor serão

exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de setembro de 2.025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 24/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 134/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o

Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de suprimentos para impressoras, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã-MT.

Recebimento das Propostas: 03/09/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 24/09/2025 às 23:59 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 25/09/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 25/09/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 02 de setembro de 2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 02/2025/SME

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2025/SME

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado Mato Grosso e Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã/MT-SME, em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no Estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” (ProLEEI/CNCA/UFMT) no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o órgão público responsável, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo(a) servidor(a);

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025**. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste Convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público;

b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, coordenação pedagógica de escolas, atuação na secretaria de educação (exceto em cargos de direção);

c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior, preferencialmente com ênfase na Educação Infantil;

d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;

e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador(a) Municipal, **portanto, vedada a participação de professores com duplo vínculo em sala de aula;**

f) apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador(a) na Educação Infantil nos últimos 3 anos, ou; Experiência de atuação na formação de professores da educação básica na rede pública de educação;

g) apresentar declaração de disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;

h) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

i) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;

j) apresentar autodeclaração de que a função de formadora será exercida sem prejuízos às atividades condizentes ao cargo/função que ocupa (Anexo IV);

k) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;

b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;

c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;

d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;

e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;
f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;
g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;
h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);
i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);
j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;
k) Auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;
l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;
m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;
n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;
o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;
p) Reportar ao(à) Formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;
q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros da SME que em regime de colaboração está comprometida no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI -MT/UFMT, cabendo à SME de Aripuanã, recebimento da inscrição, análise documental, julgamentos e análise de recursos;
4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos disponibilizados em formulário (Anexo I) preenchido no ato da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional**, **formação acadêmica e produção bibliográfica**;

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **40 (quarenta)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;
4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação;
4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo I);
4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;
4.7 Serão considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 20 (vinte) pontos no somatório total;
4.8 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obtiver maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;
4.9 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:
a) deixar de anexar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos estabelecidos no item 2 deste Edital; ou
b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;
4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;
4.11 Todas as etapas deste Edital serão amplamente divulgadas, garantindo a transparência do processo;
4.12 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pela SME.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas por meio do Formulário (ANEXO II) a ser entregue de forma física na Supervisão Pedagógica da SME, juntamente com a documentação constante no item 2 deste edital, no período de inscrição de 01/09/2025 e 02/09/2025 das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, respeitado o horário oficial de Mato Grosso;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:
I) Preencher as informações solicitadas na ficha de inscrição e, anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos legíveis na ordem estabelecida nos itens:
a) Ficha de Inscrição/Formulário do anexo II deste Edital;
b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);
c) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 01 (um) ano;
d) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;

e) Declaração atualizada constando a experiência de atuação na formação de professores(as) de Educação Infantil, ou o Certificado, dos últimos 3 anos, ou; Experiência de atuação na formação de professores da educação básica na rede pública de educação, dos últimos 3 anos;

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;
5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;
5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);
5.5 O município de opção do(a) candidato(a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação;
5.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;
5.7 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;
5.8 O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

6. DAS VAGAS

6.1 O(A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado(a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT
6.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT/UFMT;
6.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade do CEEC a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuadas;
6.4 Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT)" na função de Formador Municipal;
6.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

7. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção no Site da Prefeitura. https://www.aripuana.mt.gov.br/#/home	28/08/2025 a 31/09/2025
	Período de inscrições na SME.	01/09/2025 e 02/09/2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas.	03/09/2025
	Prazo para interposição de recurso para inscrições indeferidas.	04/09/2025 a 05/09/2025
	Publicação da lista de candidatos(as) aptos(as) para a análise de currículos estabelecidos.	09/09/2025
Fase II Seleção	Análise de currículos e Publicação do resultado.	09/09/2025
	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos até às 17h00min (horário oficial de MT), na SME.	10/09/2025 a 11/09/2025
	Publicação do resultado dos recursos.	12/09/2025
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no Site da Prefeitura. https://www.aripuana.mt.gov.br/#/home	12/09/2025

8.DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

8.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.

8.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;

8.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

8.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

8.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

8.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;

8.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

8.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela SME.

9.2 Fica reservado à SME o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

9.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

Aripuanã, 28 de agosto de 2025.

Ermes José dos Reis
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 18.122/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I DO EDITAL 01/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

ATUAÇÃO PROFISSIONAL		**Total: 40 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a)pedagógico(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos por atuação	15
Experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador(a) na Educação Infantil nos últimos 3 anos.	5 pontos por atuação	10
Experiência de atuação na formação de professores da educação básica na rede pública de educação.	3 pontos por atuação	10
Atuação como docente em cursos de formação de professore(a)s da educação básica – graduação, pós-graduação (*Lato Sensu ou Stricto Sensu*)- em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil.	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
Total Máximo de Pontos	**-**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA 2

FORMAÇÃO ACADÊMICA	**Total: 25 ptos**
Itens	**Pontuação Máxima**
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	25
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização	20
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	1
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	05
Total de Pontos	

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	30
Total de Pontos	-	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II DO EDITAL 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO – FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO
Nome:
Data de Nascimento:
Cor: ( ) branca ( ) preta ( ) parda ( ) amarela ( ) indígena
Gênero:
Nacionalidade:
Naturalidade:
UF:
CPF:
RG: Órgão Exp.: UF:

2. ENDEREÇO:
Rua: Nº
Complemento: Bairro:
Cidade: CEP:
Telefone Celular.: ( )
E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA
Curso de Graduação:
Instituição:
UF:
Ano Conclusão:

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização):
Instituição:
UF:
Ano Conclusão:
(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):
Instituição:
UF:
Ano Conclusão:
(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:
Endereço completo:
Rede de ensino: ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal
Carga horária semanal:
Vínculo Empregatício:
Efetivo ( ) Temporário(a) ( )
Função atual na Escola ou na Instituição:
( ) Professor (a)
( ) Coordenador (a) Pedagógico (a)
( ) Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: _____ anos
Anos Iniciais do Ensino Fundamental: _____anos
Ensino Médio: _____anos
Ensino Superior _____ anos
Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: _____ anos

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

( ) SIM ( ) NÃO

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III DO EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____ é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, _____de _____ de 2025.

_____

Assinatura do(a) responsável

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV DO EDITAL 01/2025

AUTODECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de comprovação que eu_____, portador(a) do RG _____ e CPF _____funcionário(a) da Escola _____ , com o cargo de _____, irei desenvolver as atividades de formadora no ProLEEI-MT, conforme as 20 horas semanais previstas neste edital, sem prejuízos às atividades condizentes ao cargo/função que ocupo.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, _____de _____ de 2025.

_____

Assinatura do(a) responsável

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.580/2025.

SÚMULA:

"ALTERA O CALENDÁRIO DE AUDIENCIAS PÚBLICAS COM LOCAIS E DATAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO EXERCÍCIO DE 2025".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 69, inciso XI, combinado com o artigo 308-A da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/

2000, que estabelecem normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos e normas de finanças públicas, além da Seção II da Constituição Federal, que trata “Dos Orçamentos”, e considerando a necessidade de alteração do Decreto nº 5.351/2025,

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica alterado artigo 1º, §2º, inciso II, do Decreto nº 5.351/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo segundo - das audiências destinadas às peças de planejamento: [...] **II – 20 de outubro de 2025, às 09h00, no Plenário Leoclides Demicheli, Câmara Municipal de Aripuanã, audiência para apresentação e discussão da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2026.**”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 5.351/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de setembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 92/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15

VIGÊNCIA: 01/09/2025 A 01/09/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 35/2025

VALOR: Valor: R$ 98.208,00 (noventa e oito mil duzentos e oito reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINKS DE INTERNET E INTERNET VIA SATÉLITE STARLINK, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ – MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 93/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: ANE CAROLINA NOVAES – CPF: Nº. 850.420.481-20

VIGÊNCIA: 27/08/2025 A 27/11/2025.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 28/2025

VALOR: R$ 13.856,40 (treze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS REFERENTE AO REGISTRO DE APURAÇÃO DE ÁREA REMANESCENTE ORIUNDA DA MATRÍCULA Nº 1122, REGISTRADA JUNTO AO CARTÓRIO DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ARIPUANÃ – MT, BEM COMO O REGISTRO DA AVERBAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA DE EXPROPRIAÇÃO CONSTANTE NO LIVRO 14-N, ÀS FOLHAS 46 (VERSO) E 47, PARA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DO IMÓVEL AO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 94/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 24.604.722/0001-13

VIGÊNCIA: 28/08/2025 A 28/12/2025

LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRONICA N.º 34/2025

VALOR: R$ 20.399,46 (vinte mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE LEVANTAMENTO FOTOGRAMÉTRICO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ARIPUANÃ/MT, COM ÁREA APROXIMADA DE 820 HECTARES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO – SEASB.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 95/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: H R CONSTUÇOES LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 36.297.259/0001-93

VIGÊNCIA: 28/08/2025 A 28/02/2026.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 08/2025.

VALOR: R$ 196.545,19 (cento e noventa e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA ECUMÊNICA JUNTO AO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.276/2025

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o fim licença sem remuneração.

RESOLVE:

AUTORIZAR, o reingresso às suas funções a servidora Sra. **MARIA CAMILA CARDOSO DE JESUS,** ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Mat.3755** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,** a partir do dia **01/09/2025**, tornado sem efeito a **Portaria nº 16.241/2023**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de agosto

de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.868/2025.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CONFORME OS CARGOS QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado visando a formação de Cadastro Reserva para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição constante do Anexo I desta Lei, no qual estão definidos os cargos e quantitativos de vagas disponíveis, todos já existentes no quadro de pessoal do Município.

Parágrafo Único – As condições de trabalho, incluindo a carga horária semanal, o padrão de vencimento, a descrição sintética e analítica das atribuições, serão definidas no Edital de Processo Seletivo e reafirmadas por contrato individual.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos na Lei n.º 001 de 21 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º Os profissionais contratados por meio deste processo seletivo terão seus contratos firmados por tempo determinado, pelo período de até 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação por idêntico período, desde que devidamente justificado.

§1º A prorrogação dos contratos será admitida mediante justificativa formal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e aprovada pelo Poder Executivo.

§2º A validade dos contratos seguirá o prazo estabelecido no ato de contratação, podendo ser prorrogados dentro do limite legal previsto, desde que demonstrada a necessidade do serviço e o interesse público, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional – TDE - 40 (quarenta) horas semanais e o Cargo de Professor Pedagogia ou Normal Superior, conforme especificações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Além do cargo criado no artigo anterior, as contratações temporárias autorizadas por esta Lei poderão contemplar também os cargos já existentes no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, igualmente descritos no Anexo I, para fins de formação de Cadastro Reserva.

Art. 6º As atribuições dos cargos de professor e Técnico de Desenvolvimento Educacional mencionados no Anexo I desta Lei serão comuns, conforme disposto no Artigo 8º da Lei Municipal Complementar 182/2021 e suas alterações.

Art. 7º Os candidatos classificados em processos seletivos anteriores serão convocados, observada a ordem de classificação, até que se esgote a lista de aprovados ou até o término da vigência do respectivo processo seletivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

Anexo I

LOTACIONOGRAMA

Item	Habilitação do Professor	Quantidade	Remuneração
1	Pedagogia ou Normal Superior	80	Conforme Lei Complementar vigente
2	Letras	8	Conforme Lei Complementar vigente
3	Educação Física	8	Conforme Lei Complementar vigente
4	Língua Inglesa	3	Conforme Lei Complementar vigente

5	Matemática	6	Conforme Lei Complementar vigente
6	Ciências Naturais	2	Conforme Lei Complementar vigente
7	História	3	Conforme Lei Complementar vigente
8	Geografia	3	Conforme Lei Complementar vigente
9	Técnico de Desenvolvimento Educacional – TDE - 40 (quarenta) horas semanais	70	Conforme Lei Complementar vigente
	TOTAL	183	

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

É com enorme prazer que encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, este Projeto de lei que trata sobre: "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CONFORME OS CARGOS QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A Secretaria Municipal de Educação justifica a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva n.º 002/2025, destinado a Professores da Educação Básica e Técnicos de Desenvolvimento Educacional – TDE, visando à formação de cadastro de reserva para futuras contratações no período de um ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, nos termos da legislação vigente.

O referido processo seletivo tem por finalidade assegurar a continuidade e a qualidade do ensino na rede municipal, garantindo a substituição de servidores efetivos em caso de afastamentos, licenças ou outros impedimentos legais.

No tocante aos Técnicos de Desenvolvimento Educacional – TDE, ressalta-se que tais profissionais exercem função essencial no atendimento a estudantes com deficiência, cuja demanda pode variar a cada ano letivo, em razão de novas matrículas ou de alterações nas necessidades pedagógicas. Trata-se, portanto, de uma situação de caráter excepcional e de natureza sazonal, que justifica a adoção de contratações temporárias para suprir o atendimento educacional especializado.

Destaca-se, ainda, que a contratação temporária ora proposta observa os limites legais e as disposições das Leis Complementares Municipais, assegurando a uniformidade remuneratória dentro de cada cargo, conforme planilha anexa, que detalha a quantidade de profissionais necessários ao adequado funcionamento da rede municipal de ensino.

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do projeto se dê em caráter de **"URGÊNCIA"**, razão pela qual contamos com sua aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.869/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 183.187,54 (cento e oitenta e três mil centos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

11.001.18.541.0021.2080 - Gestão Administrativa Ambiental

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R$ 183.187,54 (cento e oitenta e três mil centos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

§ 1º R$ 70.168,70 (setenta mil cento e sessenta e oito reais e setenta centavos), sob a fonte de recursos 1.757.0000000 – Recursos de Depósitos Judiciais – Lide das quais o Ente faz parte;

§ 2º R$ 113.018,84 (cento e treze mil dezoito reais e oitenta e quatro centavos), sob a fonte de recursos 2.501.0000000 - Recursos de exercício anterior – Outros Recursos não Vinculados.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 150/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e superávit financeiro em observação ao § 1º, Inciso I e II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Programa nº 0021 Mais Verde, Projeto Atividade 2080 - Gestão Administrativa Ambiental.

A abertura deste crédito visa atender à necessidade de dotação orçamentária para a construção de uma **garagem destinada à frota e aos equipamentos do Fundo Municipal do Meio Ambiente**, garantindo melhores condições de operação, conservação dos bens públicos e apoio às ações ambientais desenvolvidas no município.

O crédito adicional suplementar se vincula aos recursos financeiros, provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim dispostos:

Excesso de arrecadação - Fonte de Recursos 1.757.0000000 – Recursos de Depósitos Judiciais – Lide das quais o Ente faz parte;

I - R$ 70.168,70 (setenta mil cento e sessenta e oito reais e setenta centavos), com recurso financeiro disponível na conta bancária nº 32.882-0, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil;

Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial sob a seguinte fonte de recursos 2.501.0000000 - Recursos de exercício anterior – Outros Recursos não Vinculados;

II - R$ 113.018,84 (cento e treze mil dezoito reais e oitenta e quatro centavos), com recurso financeiro disponível na conta bancária nº 32.882-0, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil.

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro disponível apurado em balanço patrimonial, a título de superávit financeiro, bem como, ao repasse de Depósitos Judiciais, não previstos na Lei Orçamentária Anual, recursos estes vinculados a Fundo Municipal do Meio Ambiente com uso e destinação exclusiva e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 109 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.870/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 11.994,03 (onze mil novecentos e noventa e quatro reais e três centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

12.002.13.392.0025.2101 - Manut. da Política Nac. Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - R$ 11.994,03 (onze mil novecentos e noventa e quatro reais e três centavos)

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, sob a rubrica especificada:

12.002.13.392.0025.2101 - Manut. da Política Nac. Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

3.3.90.41.00 - Contribuições - R$ 11.994,03 (onze mil novecentos e noventa e quatro reais e três centavos), sob a fonte de recursos 1.719.0000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 151/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. º

4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.713/2024 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025, na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, no Programa de Governo 0025 - Somando Saberes Culturais, Ação de Governo 2101 - Manut. da Política Nac. Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

O crédito adicional especial solicitado tem destinação específica e visa complementar o saldo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para melhoria do atendimento ao público da Biblioteca Municipal Érico Verissimo. Crédito complementar referente a rendimentos de aplicações financeiras do repasse recebido e complementar a lei n. 14.399/2022.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação nos elementos de despesas disposto no art. 2º, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 110 ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.871/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 5.531,00 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, podendo ser reforçado por suplementação por meio de decreto para suprir variações referentes a acréscimos sob o valor principal, com classificação orçamentária:

08.003.26.782.0009.2054 - Manutenção da Logística Rodoviária

3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - R$ 5.531,00 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sob a rubrica especificada:

08.005.25.752.0012.2056 - Gestão do Sistema de Iluminação Pública

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 5.531,00 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais), sob a fonte de recursos 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Fica autorizada a suplementação de valores que sofrerem alterações mediantes mudanças no valor do salário base, posteriores a aprovação desta Lei para a finalidade especifica de ressarcimento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 152/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa o orçamento previsto na Lei nº 2.713/2024 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa 0009 - Pro Estradas - Ação de Governo 2054 - Manutenção da Logística Rodoviária.

O crédito adicional especial em novo elemento de despesas para recolhimentos dos Encargos Patronais referente servidor efetivo no cargo de Operador de Motonivelador, que será cedido do município de Colniza-MT, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste Município de Aripuanã-MT.

Ressaltamos que o recebimento do servidor em cedência se dá em substituição do servidor que pediu exoneração recentemente. Assim, a abertura do crédito visa atender as disposições aprovadas posterior ao encaminhamento da Lei Orçamentária para o exercício a esta Casa, impossibilitando a inclusão da previsão orçamentária para custear as despesas.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 112 ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.872/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 66.902,51 (sessenta e seis mil novecentos e dois reais e cinquenta e um centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R$ 66.902,51 (sessenta e seis mil novecentos e dois reais e cinquenta e um centavos);

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 153/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Governo 0013 - Atenção Primaria, Ação de Governo 2062 - Manutenção das Ações das APS.

O crédito orçamentário suplementar destina-se a investimentos na área da saúde, conforme detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde (anexo).

Sendo o crédito adicional composto pelo recurso financeiro disponível na conta 23.611-X, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos 2.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 113 – ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 264/2025.

SÚMULA:

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 255/2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, RELATIVOS AO ISSQN, IPTU E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, APURADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação da alínea *c*, do inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar 255/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

c) até 12 (doze) parcelas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 02 (dois) VRM (Valor de Referência Municipal).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de setembro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 02/09/2025.
THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 15.213/2022

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 24/2025 que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 255/2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, RELATIVOS AO ISSQN, IPTU E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, APURADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Exmo. Sr. Presidente, para alta liberação, segue anexo para análise do egrégio poder legislativo municipal, projeto de lei que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 255/2025.

O presente projeto de lei tem como objetivo ampliar o número de parcelas do Programa de Recuperação Fiscal 2025 (REFIS), permitindo que o contribuinte obtenha descontos sobre juros e multas, além de possibilitar um parcelamento mais prolongado. Dessa forma, busca-se reduzir o valor das parcelas, sem comprometer a capacidade financeira do contribuinte para o cumprimento da dívida.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de setembro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.575/2025.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 20 da Lei Municipal nº. 2.735/2025 e alteração, bem como no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, criado pela Lei Municipal nº 2.735/2025, que passa a constar com a seguinte formação:

1) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Leticia Damiane Delgado de Lima – Titular;

Sidia Clair Galvani – Suplente.

2) Representante Secretaria Municipal de Saúde:

Tatiane Valiente Alves – Titular;

Marise Raffler da Silva – Suplente.

3) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Ana Carolina Steinke – Titular;

Juliana Almeida de Carvalho – Suplente.

4) Representante de usuários da Assistência Social:

Luzinete Meireles Silveira – Titular;

Madiana Nunes da Silva – Suplente.

5) Representante de organizações de Assistência Social - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):

Noeli Aparecida da Silva – Titular;

Rosana Viturino Segala – Suplente.

6) Representantes dos trabalhadores da Assistência Social:

Eliana Ribeiro Francisco - Titular;

Andressa Akina Lima Matsui – Suplente.

Art. 2º - O mandato dos Membros nomeados será de dois (02) anos, a contar da data em que foi publicado, permitida única recondução por igual período.

Art. 3º - A nomeação de que trata o presente Decreto, não acarretará qualquer vínculo empregatício dos nomeados para o Município e nem qualquer ônus pelos serviços prestados na condição de Membro do Conselho.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data do presente Ato, revogando disposições em contrário em especial os Decretos nº 5.349, 5.505, 5.531 5.555/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FISCAL OBRAS Nº. 028/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, a Engenheira Sra. **Gabriela Caroline Kempfer** – CREA/PR, a partir de 04 de junho de 2025, Referente: CONTRATO 085/2025 "Contratação de empresa especializada para construção da feira do produtor, com área total de 333,45 m² e 450 m² de terreno, com espaço multifuncional na gleba Morena deste Município de Aripuanã-MT, conforme projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentaria e projeto em anexo do edital, em atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Aripuanã-MT". Conforme Concorrência Pública Nº. 007/2025. A engenheira fiscalizadora será responsável por acompanhamento dos serviços, emissão de medições conforme o andamento dos trabalhos, termos de recebimento provisório/definitivo, relatórios de controle e boletins de acompanhamento sobre possíveis ocorrências e/ou irregularidades praticadas.

Art. 2° - A engenheira fiscalizadora será responsável por acompanhamento das obras, emissão de medições conforme o andamento das obras, termos de recebimento provisório/definitivo, relatórios de controle e boletins de acompanhamento sobre possíveis ocorrências e/ou irregularidades praticadas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Agente de Contratação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

RETIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 052/2025

Modalidade Nr.: 004/2025

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Objeto da licitação: PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO E CONSULTAS MÉDICAS EM CLÍNICA GERAL E ESPECIALIZADA, REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNI

A retificação foi efetuada para incluir novos médicos(as) credenciados(as), cujas propostas foram aprovadas.

Data da retificação: 13/08/2025

Empresas incluídas:

GINECOLOGISTA BRUNA BRITO LIMITADA

CNPJ: 36.561.557/0001-49

Código	Nome	Unidade de Fornecimento
85631	LOTE 9 ULTRASSONOGRAFISTA - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE

JOAO MILZAMAR ESTEVES BATISTA

CNPJ: 36.700.179/0001-37

Código	Nome	Unidade de Fornecimento
85786	LOTE 29 CLINICO GERAL - CONSULTA ELETIVA E ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL EM HANSENIASE E LEISHMANIOSE - ITEM 01 CONSULTA - SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE
85794	LOTE 36 CIRURGIAO GERAL - RQE OU DIPLOMA DE ESPECIALISTA - ITEM 01 CONSULTAS E PROCEDIMENTOS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE
85795	LOTE 37 PLANTAO MEDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE

P. C. ALMEIDA ROSA CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 29.415.286/0001-58

Código	Nome	Unidade de Fornecimento
85783	LOTE 26 DERMATOLOGISTA - RQE - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM DERMATOLOGIA	UNIDADE

DOMINGOS PEREIRA LEAO

CNPJ: 29.288.238/0001-46

Código	Nome	Unidade de Fornecimento
85618	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL – RQE - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA - CONSULTA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE
85619	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL – RQE - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA - CONSULTA (HMMPM) - ITEM 02 SERVICOS DE CONSULTA MEDICA	UNIDADE
85813	LOTE 3CIRURGIAO GERAL – RQE - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA - CONSULTA (HMMPM) - ITEM 03 SERVICOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS	UNIDADE
85625	LOTE 6 GINECOLOGIA/OBSTETRICIA - RQE OU COMPROVANTE DE RESIDENCIA MEDICA - PLANTAO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE

VALDO DE SOUSA & CIA LTDA

CNPJ: 29.990.474/0001-00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento
85813	LOTE 3 - CIRURGIAO GERAL – RQE - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA - CONSULTA (HMMPM) - ITEM 03 SERVICOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS	UNIDADE

V F VILELA LTDA

CNPJ: 45.344.086/0001-08

Código	Nome	Unidade de Fornecimento
85775	LOTE 21 PSIQUIATRIA - RQE OU TITULO DE ESPECIALISTA - CONSULTAS - ITEM 04 CONSULTAS UNIDADE HOSPITALAR - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE

FREDERICO DE O LIMA

CNPJ: 44.615.388/0001-00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento
85782	LOTE 25 ULTRASSONOGRAFIA - EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONAGRAFIA	UNIDADE
85809	LOTE 43 CLINICA MEDICA PEDIATRICA - ITEM 01 CONSULTAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE
85631	LOTE 9 ULTRASSONOGRAFISTA - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE

YAGO DOS SANTOS BARBOSA

CNPJ: 46.594.760/0001-75

Código	Nome	Unidade de Fornecimento
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS - SERVICOS MEDICOS	UNIDADE
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS - SERVICOS MEDICOS	UNIDADE
87239	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) - ITEM 03 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS NOTURNO - SERVICOS MEDICOS	UNIDADE

SIMSAUDE SERVICOS SA

CNPJ: 13.667.864/0001-03

Código	Nome	Unidade de Fornecimento
85629	LOTE 8 PEDIATRIA - PLANTAO DE 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS - RQE OU TITULO DE ESPECIALIZACAO EM PEDIATRIA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO 6 (SEIS) HORAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE
85630	LOTE 8 PEDIATRIA - PLANTAO DE 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS - RQE OU TITULO DE ESPECIALIZACAO EM PEDIATRIA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO 12 (DOZE) HORAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE
85809	LOTE 43 CLINICA MEDICA PEDIATRICA - ITEM 01 CONSULTAS – SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE

R. R. PARREIRA

CNPJ: 51.067.969/0001-10

Código	Nome	Unidade de Fornecimento
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS - SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS - SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL – PLANTAO – VISITADOR - RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS	UNIDADE
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL - PLANTAO – VISITADOR - RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS - SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS - SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE
85788	LOTE 31 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL	UNIDADE

85790	LOTE 33 CLINICO GERAL - PLANTAO 12 (DOZE) HORAS - PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS - SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE
85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA - SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE
85795	LOTE 37 PLANTAO MEDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) - RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS - SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) - RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS - SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS - SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS - SEMI-INTENSIVA	UNIDADE
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS - SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS - SEMI-INTENSIVA	UNIDADE
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL - UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM - PLANTAO	UNIDADE
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL - UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 - SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM - PLANTAO	UNIDADE
87240	LOTE 45 SERVICOS MEDICOS CLINICO GERAL - PLANTAO - VISITADOR - MEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PARA DENTRO DO MUNICIPIO (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS	UNIDADE
87241	LOTE 45 SERVICOS MEDICOS CLINICO GERAL - PLANTAO - VISITADOR - MEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PARA DENTRO DO MUNICIPIO (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS - SERVICOS MEDICOS	UNIDADE
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS - SERVICOS MEDICOS	UNIDADE
87239	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) - ITEM 03 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS NOTURNO - SERVICOS MEDICOS	UNIDADE

ACGLNR MED SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 53.699.163/0001-70

Código	Nome	Unidade de Fornecimento
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) - RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS - SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE

CAROL MED LTDA

CNPJ: 61.403.396/0001-02

Código	Nome	Unidade de Fornecimento
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL - PLANTAO 12 (DOZE) HORAS - PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA - SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) - RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS - SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) - RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS - SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE

ISABELA SAITO MOREIRA LTDA

CNPJ: 61.735.958/0001-15

Código	Nome	Unidade de Fornecimento
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS - SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS - SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL – PLANTAO – VISITADOR - RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS	UNIDADE
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL - PLANTAO – VISITADOR - RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS - SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS - SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE
85788	LOTE 31 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL	UNIDADE
85790	LOTE 33 CLINICO GERAL - PLANTAO 12 (DOZE) HORAS - PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS - SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE
85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA - SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE
85795	LOTE 37 PLANTAO MEDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE

85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) - RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS - SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) - RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS - SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS - SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS - SEMI-INTENSIVA	UNIDADE
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS - SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS - SEMI-INTENSIVA	UNIDADE
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL - UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM - PLANTAO	UNIDADE
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL - UTI MOVEL - ITEM 2 - SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM - PLANTAO	UNIDADE
87240	LOTE 45 SERVICOS MEDICOS CLINICO GERAL - PLANTAO - VISITADOR - MEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PARA DENTRO DO MUNICIPIO (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS	UNIDADE
87241	LOTE 45 SERVICOS MEDICOS CLINICO GERAL - PLANTAO - VISITADOR - MEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PARA DENTRO DO MUNICIPIO (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS - SERVICOS MEDICOS	UNIDADE
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS - SERVICOS MEDICOS	UNIDADE
87239	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) - ITEM 03 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS NOTURNO - SERVICOS MEDICOS	UNIDADE

ARTHUR REZENDE SILVA LTDA

CNPJ: 61.813.914/0001-66

Código	Nome	Unidade de Fornecimento
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE

Barra do Garças – MT, 13 de agosto de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

OBJETO:Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para atender as demandas das Secretarias Municipal de Barra do Garças/MT.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, DUME COMBUSTIVEIS BARRA DO GARCAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.111.673/0001-09, estabelecida Rua Ana Lira n° 870, Quadra 164, Lote 12 e 13, Bairro Vila Serrinha, Cidade Barra do Garças-MT, CEP 78.600-000 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor DUCLENIO FELICIO DE MORAES, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADO subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 083/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 083/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o percentual de acordo com o especificado na tabela abaixo, o percentual, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Qtd	Percentual
4448	OLEO DIESEL S 10	LITRO	SERVIÇO	763500,0000	0,6000%
4449	GASOLINA	LITRO	SERVIÇO	261600,0000	0,6000%
4937	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	SERVIÇO	397000,0000	6,2500%
73374	ETANOL COMUM	LITRO	SERVIÇO	112700,0000	0,6000%
83409	ARLA 32 TAMBOR 20 LITROS - AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO COMPOSTO POR 325 DE UREIA DE ALTA PUREZA EM AGUA DESMINERALIZADA TRANSPARENTE NAO INFLAMAVEL E NAO TOXICO APLICACAO EM VEICULOS COM SISTEMA SCR REDUCAO CATALITICA SELETIVA.	GALAO 20,000 LITRO	SERVIÇO	6575,0000	4,0100
86018	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	SERVIÇO	37000,0000	0,6000

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE (NÃO SE APLICA):

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços

ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (NÃO SE APLICA):

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II.DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 083/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade a administração poderá solicitar Qualidade de Combustível, atualizada, que comprove que a densidade, coloração, limpidez e teor de álcool na gasolina em todos os tanques de gasolina, a densidade, coloração, limpidez e teor do óleo diesel em todos os tanques de óleo diesel, estão de acordo com as normas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos

decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no fornecimento, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar o fornecimento objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de qualidade, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a)Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de

publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela demandante, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 26 de agosto de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal Barra do Garças - MT

CONTRATANTE

DUME COMBUSTIVEIS BARRA DO GARCAS LTDA

CNPJ: 29.111.673/0001-09

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 095/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: PERFORMANCE MUSIC DISTRIBUIDORA LTDA**

CPF/CNPJ: 07.818.772/0001-84

Objeto: Contratação de prestação de serviço de show musical nacional da Banda Detonautas, com apresentação de aproximadamente 01h20 de duração, acompanhado de banda formado por 5 (cinco) músicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo na data 06/09 no IV Barra Motors Show.

Valor Global: **R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).**

Validade: Iniciando-se em **01/09/2025** até o dia **31/10/2025.**

Barra do Garças – MT, 01 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA RESPONSÁVEIS PELO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E SETORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Boa Esperança Do Norte, Estado De Mato Grosso, o Sr. Calebe Francesco Francio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para atuarem como responsáveis pelo Patrimônio Municipal e Setorial:

Servidor	Órgão/Secretaria	Função
Gustavo Felipe Bolognini Pinho	Prefeitura Municipal	Responsável Geral do Patrimônio
William Raspini	Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos	Patrimônio
Raiellen de Oliveira Sousa	Secretaria Municipal de Assistência Social	Patrimônio
Rayara Ribeiro Faleiro Ferraz	Gabinete do Prefeito	Patrimônio
Gabrielly Caroline Lima Araujo	Secretaria Municipal de Administração	Patrimônio
Sandra Daniela Dan Hartmann	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Patrimônio
Denis Heusner	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico	Patrimônio
Deusenir Bispo Dias	Secretaria Municipal de Saúde	Patrimônio
Ana Júlia Tomassoni	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Patrimônio

Art. 2º Os servidores ora nomeados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a legislação vigente, em especial quanto ao zelo, controle, movimentação e registro do patrimônio público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

_____

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

_____

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO CONCORRÊNCIA Nº 001/2025.

Aviso de Resultado - Proposta Técnica e Proposta de Preços

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT, através da Agente de Contratação, Sra. Mirian Buss Raspini, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, informar o Resultado Final do Julgamento da Proposta Técnica e Proposta de Preços da Concorrência nº 001/2025, que tinha como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, REFERENTE AOS OS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº. 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010.** Após o processamento das fases de Julgamento da Proposta Técnica e da Proposta de Preços (Envelopes 1, 2, 3 e 4), proferimos o resultado decorrente do julgamento realizado:

1º) PREIMA PUBLICIDADE LTDA. (Publica Propaganda) – CNPJ: 22.648.413/0001-10: **95% (noventa e cinco por cento) de desconto.**

Desta forma, publicamos o presente resultado e abrimos prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Maiores informações podem ser obtidas junto à Agente de Contratação ou no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso.

Boa Esperança do Norte - MT, 02 de setembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO:

_____

MIRIAN BUSS RASPINI

Agente de Contratação

_____

DAILA VILLANI

Equipe de Apoio

_____

GABRIELLY CAROLINE LIMA ARAÚJO

Equipe de Apoio

_____

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO

Proc. Licitatório n.º 64/25

DISPENSA n.º 09/2025

O Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que **às 17h00min do dia 01/09/2025** na sala de licitação da Prefeitura Municipal, foram abertos os e-mails com as PROPOSTAS e DOCUMENTAÇÕES das empresas interessadas, REFERETE à "**Aquisição de Materiais (ferragens do tipo: perfis metálicos U e G, telhas e chapas) para as demandas estruturais e de cobertura em projetos de construção civil da Prefeitura",** conforme Termo de Referencia**;**

Sagrou-se **Vencedora** do referido processo, a empresa na forma abaixo:

Item	602 Código	CIFENSA COM. IND. DE F.N.S.APAR. LTDA CNPJ: 03.879.913/0001-18 AV BERNARDO SAYAO, 116 - CENTRO, CERES - GO, CEP: 76300-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	011.002.670	PERFIL U 95X30X30 #13 BARRA DE 6000MM	KG	759,5	7,514	5.706,883
2	011.002.671	PERFIL U 100X50X50 #12 BARRA DE 6000MM	KG	1269,9	7,514	9.542,0286
3	011.002.672	PERFIL G 15X40X75X40X15 #14 BARRA DE 6000MM	KG	880	7,514	6.612,32
4	011.002.673	TELHA TRAPEZOIDAL GALVALUME 0,43MM	KG	1530,14	9,936	15.203,47104
5	011.002.674	TELHÃO CUMEEIRA GALVALUME TRAP 0.43 0,600MM	KG	42,18	12,60	531,468
6	011.002.675	PERFIL CHAPA #12 G 50X127X50MM BARRA DE 6000MM	KG	923,98	7,509	6.938,16582
7	011.002.677	CHAPA LISA 1/4 1220X3010MM	KG	360	8,457	3.044,52
		Total do Proponente				47.578,86

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 01 de Setembro de 2025.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA Nº 09/2025

PROCESSO: Nº 64/2025

OBJETO: Aquisição de Materiais (ferragens do tipo: perfis metálicos U e G, telhas e chapas) para as demandas estruturais e de cobertura em projetos de construção civil da Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório .

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, na conformidade do Art. 71 Inciso IV da lei 14.133/21, adjudica a presente licitação as empresas participantes, na forma abaixo:

Item	602 Código	CIFENSA COM. IND. DE F.N.S.APAR. LTDA CNPJ: 03.879.913/0001-18 AV BERNARDO SAYAO, 116 - CENTRO, CERES - GO, CEP: 76300-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	011.002.670	PERFIL U 95X30X30 #13 BARRA DE 6000MM	KG	759,5	7,514	5.706,883
2	011.002.671	PERFIL U 100X50X50 #12 BARRA DE 6000MM	KG	1269,9	7,514	9.542,0286
3	011.002.672	PERFIL G 15X40X75X40X15 #14 BARRA DE 6000MM	KG	880	7,514	6.612,32
4	011.002.673	TELHA TRAPEZOIDAL GALVALUME 0,43MM	KG	1530,14	9,936	15.203,47104
5	011.002.674	TELHÃO CUMEEIRA GALVALUME TRAP 0.43 0,600MM	KG	42,18	12,60	531,468
6	011.002.675	PERFIL CHAPA #12 G 50X127X50MM BARRA DE 6000MM	KG	923,98	7,509	6.938,16582
7	011.002.677	CHAPA LISA 1/4 1220X3010MM	KG	360	8,457	3.044,52
		Total do Proponente				47.578,86

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 02 de Setembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA Nº 09/2025

PROCESSO: Nº 64/2025

OBJETO: Aquisição de Materiais (ferragens do tipo: perfis metálicos U e G, telhas e chapas) para as demandas estruturais e de cobertura em projetos de construção civil da Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de **HOMOLOGAÇÃO**.

I – O certame solicitado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e aberto pelo agente de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, **HOMOLOGO** o **Processo Licitatório nº. 64/2025, Dispensa nº. 09/2025**, em nome da vencedora abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **CIFENSA COM. IND. DE .F.N.S.APAR. LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 03.879.913/0001-18; no valor Global de R$: 47.578,86 (Quarenta e sete mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 02 de Setembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: CIFENSA COMERCIO INDUSTRIA DE FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

VALOR GLOBAL: R$: 47.578,86 (Quarenta e sete mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos);

OBJETO: Constitui objeto do presente a Aquisição de Materiais (ferragens do tipo: perfis metálicos U e G, telhas e chapas) para as demandas estruturais e de cobertura em projetos de construção civil da Prefeitura, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT.

VIGÊNCIA: até 02/12/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 02 de Setembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA

VALOR GLOBAL: 67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais)

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da vigência do Contrato nº. 054/2022 de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE,** compreendendo: Suporte para o desenvolvimento das atividades, atribuições e serviços inerentes à gestão pública na seara administrativa de sua competência, dentre estas, fundo municipal de saúde, SISPACTO, DIGISUS, Previne Brasil, planejamento das ações no âmbito da saúde, organização dos Recursos Humanos na gestão em saúde, organização e apoio técnico e suporte a gestão do SUS: em projetos de estrutura física de unidades de saúde, para atender as demandas da Secretaria de Saúde deste município.

VIGÊNCIA: até 30 de Agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA–MT. 28 DE AGOSTO DE 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE QUINTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: GRACIRLENE RODRIGUES MENDES

VALOR GLOBAL R$: 12.000,00 (Doze mil reais).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da vigência do Contrato nº. 083/2020 de locação de prédio adaptado, para funcionamento do Laboratório Municipal, pelo período de doze meses.

VIGÊNCIA ATE: 04/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA–MT.
02 DE SETEMBRO DE 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE QUINTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 029/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: LEANDRA LEITE DA SILVA

VALOR GLOBAL R$: 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da vigência do Contrato nº. 029/2021 de locação de imóvel, para funcionamento da Secretaria Municipal Agricultura, Industria, Comercio e Meio Ambiente, pelo período de doze meses.

VIGÊNCIA ATE: 10/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA–MT.
02 DE SETEMBRO DE 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 443/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 013/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 013/2025, PROCESSO Nº 058/2025, PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2025, PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (PÓ DE BRITA, BRITA 0, BRITA1 E AREIA GROSSA) E USOS GERAIS PARA OBRAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 01 de setembro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 444/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO N.º 104/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **CONTRATO N.º 104/2025, PROCESSO Nº 026/2025, CREDENCIAMENTO N.º 004/2025, INEXIGIBILIDADE N.º 013/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA, COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATUAR COMO: PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR, SERRALHEIRO, CARPINTEIRO E AJUDANTE DE CARPINTEIRO, ENCANADOR E AUXILIAR DE ENCANADOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ELETRICISTA E AUXILIAR DE ELETRICISTA,** para atender as demandas da prefeitura municipal de bom jesus do Araguaia – MT e suas secretarias.

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO	0XX.915.XXX-95	SECRETARIA DE FINANÇAS
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.521.XXX-91	SECRETARIA DE SAÚDE
ROMÁRIO JARDIM RODRIGUES	0XX.6X2.04X-76	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	GABINETE DO PREFEITO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT,01 de setembro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 445/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO N.º 105/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **CONTRATO N.º 105/2025, PROCESSO Nº 064/2025, DISPENSA N.º 009/2025, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (FERRAGENS DO TIPO:PERFIS METÁLICOS U E G, TELHAS E CHAPAS) PARA AS DEMANDAS ESTRUTURAIS E DE COBERTURA EM PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA PREFEITURA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 02 de setembro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

REQUERENTE: ELIEL DOS SANTOS CARDOSO ME. CNPJ: 54.196.780/0001-16.

ASSUNTO: Reequilíbrio Econômico Financeiro.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação por meio de Pregão Presencial que visa à Contratação de empresa de engenharia especializada para realização de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos, supervisão, fiscalização acompanhamento de obras da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT.

1.) – RELATÓRIO.

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa ELIEL DOS SANTOS CARDOSO ME, doravante denominada Requerente, no qual pleiteia o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 11/2024, firmado com esta Administração.

A Requerente foi vencedora do item “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT”, pelo valor mensal de R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais). Contudo, alega que, em razão de elevações no custo dos deslocamentos dentro do município para fiscalização e supervisão das obras, não é mais viável fornecer os serviços pelo valor inicialmente contratado, solicitando o reajuste do valor mensal para R$ 11.611,95 (onze mil seiscentos e onze reais e noventa e cinco centavos). Conforme índices e cálculos demonstrados no ofício da empresa.

No qual, apresenta memorial de cálculo – INCC/FGV acumulado (maio/2024 a agosto/2025) que fundamentam o resultado apurado correspondente a 10,59%, o que, segundo alega, que a manutenção do equilíbrio contratual é condição essencial para garantir a qualidade, regularidade e eficiência dos serviços técnicos de engenharia prestados a esta Municipalidade, o não reequilíbrio inviabiliza o cumprimento do contrato nas condições originalmente pactuadas. Neste viés, aduz no pedido os seguintes funadamentos;

- No item 18 da ARP nº 11/2024, que prevê a possibilidade de reajuste e revisão dos preços registrados;

- No art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos

- Nos princípios da continuidade do serviço público, da vantajosidade para a Administração e da manutenção da equação econômico-financeira inicial.

Diante disso, o pedido foi devidamente encaminhado aos setores

competentes, e emitidos os pareceres técnico e jurídico, os quais embasam a presente decisão, conforme fundamentos;

2.) – FUNDAMENTAÇÃO.

O reequilíbrio visa preservar a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, protegendo tanto a Administração quanto o contratado de prejuízos decorrentes de fatos fora de seu controle.

Neste viés, após análise detalhada do parecer jurídico, e das variações dos índices de mercado aplicáveis ao objeto. Opina-se pelo reajuste solicitado pela Requerente, que está em conformidade com a realidade econômica, justificando a adequação do valor do contrato ao preço de mercado.

Dessa forma, fica evidente que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa é legítimo e compatível com as mudanças nos custos de mercado, comprovadas documentalmente pelos índices e analisadas detalhadamente por esta Administração.

A adequação do valor do item assegura o cumprimento do contrato sem onerosidade excessiva para a Requerente, mantendo-se, assim, o princípio do equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade regular da prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente.

3.) – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Empresa ELIEL DOS SANTOS CARDOSO ME, nos seguintes termos:

1. O valor mensal dos serviços passa a ser reajustado para R$ 11.611,95 (Onze mil seiscentos e onze reais e noventa e cinco centavos), em conformidade com as justificativas e comprovações apresentadas, visando ao equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.
2. Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços n.º 11/2024.

Publique-se. Encaminhe-se cópia desta decisão à Requerente e às áreas responsáveis para ciência e execução.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REEQUILIBRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024 – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2024
PROCESSO Nº 42/2024

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do Registro Geral-CPF 96915862153, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma presencial, sob o número 09/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO, cujo objeto é o Pregão Presencial para Futura e Eventual Contratação de empresa de engenharia especializada para realização de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos, supervisão, fiscalização acompanhamento de obras da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos , processada nos termos do Processo Administrativo nº 42/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 132 de 11 de Dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO

1.1. A presente atualização visa o reequilíbrio econômico-financeiro do valor mensal dos serviços da Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **Contratação de empresa de engenharia especializada para realização de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos, supervisão, fiscalização acompanhamento de obras da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **09/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s),modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço mensal dos serviços, fica reajustado conforme segue:

Item	10573 Código	ELIEL DOS SANTOS CARDOSO LTDA CNPJ: 54.196.780/0001-16 R JOSE SARNEI, 00 ******** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8425-9273 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.017.162	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.	MES	12	11.611,95	139.343,40

		Total do Proponente				139.343,40

2.2 Demais clausulas e condições permanecem inalteradas

Bom Jesus do Araguaia - MT, 02 de Setembro de 2025 .

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2025 – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 008/2025 – 1Doc.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONTEMPLANDO NGFW E ANTIVÍRUS, conforme condições e exigências estabelecidas no edital.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	**CONTEGO CONSULTORIA LTDA**
CNPJ	35.898.517/0001-24
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Tibagi nº 576 Sala 1205 Centro, Curitiba/PR, CEP: 80060-110
REPRESENTANTE LEGAL	Ruan Diego Batista Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(047) 4101-0966
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacoes@contego.com.br

EMPRESA	**DATASERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**
CNPJ	58.826.453/0001-51
ENDEREÇO COMPLETO	Rua dos Operários, nº 553, Sala3, Centro, Cáceres -MT, CEP78210-218
REPRESENTANTE LEGAL	Fabiano de Campos Brito Proprietário/ Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(65) 99645-5729
ENDEREÇO ELETRÔNICO	dataservicecac@gmail.com

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 68.626,00 (Sessenta e oito mil seiscentos e vinte e seis reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte
04.01	17.126.1012.2123 3.3.90	501 – Outros Recursos não vinculados
04.01	17.512.1013.1043.0000 4.4.90	501 – Outros Recursos não vinculados

Cáceres-MT, 02 de setembro de 2025.

_____

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2025 – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 008/2025 – 1Doc.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONTEMPLANDO NGFW E ANTIVÍRUS, conforme condições e exigências estabelecidas no edital.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	**CONTEGO CONSULTORIA LTDA**
CNPJ	35.898.517/0001-24
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Tibagi nº 576 Sala 1205 Centro, Curitiba/PR, CEP: 80060-110
REPRESENTANTE LEGAL	Ruan Diego Batista Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(047) 4101-0966
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacoes@contego.com.br

EMPRESA	**DATASERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**
CNPJ	58.826.453/0001-51
ENDEREÇO COMPLETO	Rua dos Operários, nº 553, Sala3, Centro, Cáceres -MT, CEP78210-218
REPRESENTANTE LEGAL	Fabiano de Campos Brito Proprietário/ Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(65) 99645-5729
ENDEREÇO ELETRÔNICO	dataservicecac@gmail.com

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 68.626,00 (Sessenta e oito mil seiscentos e vinte e seis reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte
04.01	17.126.1012.2123 3.3.90	501 – Outros Recursos não vinculados
04.01	17.512.1013.1043.0000 4.4.90	501 – Outros Recursos não vinculados

Cáceres-MT, 02 de setembro de 2025.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: GL OXIGENIO LTDA

DO OBJETO: 1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de recargas de oxigênio de 10m³ com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DO VALOR: 2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o VALOR TOTAL DE R$ R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: 4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 01/08/2025 e encerramento em 31/07/2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133 de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste,

pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

DATA DE ASSINATURA: Prefeitura de Cáceres–MT, 01 de agosto de 2025.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

CONTRATANTE

ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA

GL OXIGENIO LTDA

CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADA: E.P. EVENTOS LTDA

DO OBJETO: 1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa E.P. EVENTOS LTDA, para realização do show do artista NOVO SOM na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, no dia 07 de agosto de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR: 2.1. 2.1. A contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: 4.1. A vigência do presente instrumento vigorará com início na data de 04/08/2025 e encerramento em 31/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: Prefeitura de Cáceres–MT, 04 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

EDER GOMES PINHEIRO

E.P. EVENTOS LTDA CONTRATADO

CONTRATADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: TA COMBINADO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

DO OBJETO: 1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa TÁ COMBINADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para realização do show dos artistas JOÃO NETO E FREDERICO na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, no dia 08 de agosto de 2025, com início aproximado as 23hs e duração aproximada de 01h30min, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR: 2.1. 2.1. A contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. A CONTRATADA não se responsabiliza, no entanto, por quaisquer custos, obrigações ou encargos relacionados à estrutura do evento, tais como montagem de palco, segurança, infraestrutura elétrica, obtenção de autorizações e licenças, seguros diversos ou qualquer outro aspecto não diretamente vinculado à execução da apresentação artística. Em nenhuma hipótese, assim, será atribuída à CONTRATADA qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros em decorrência da organização do evento, sendo tais obrigações de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros por ela contratados.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

DATA DE ASSINATURA: Prefeitura de Cáceres–MT, 05 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

FELIPE CÉSAR SILVA NUNES

TA COMBINADO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CONTRATADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: JOSE APARECIDO ALVES MACHADO.

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa JOSE APARECIDO ALVES MACHADO ME, para realização do show do artista BANDA CHEIRO DA BAHIA na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL de R$ 30.000,00 (trinta mil reais-cache total pelos três shows), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente instrumento vigorará com início na data de 05/08/2025 e encerramento em 31/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: Prefeitura de Cáceres–MT, 05 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

JOSE APARECIDO ALVES MACHADO

20.386.412 JOSE APARECIDO ALVES MACHADO

CONTRATADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA.

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA ME, para realização do show do artista ALECIR E ALESSANDRO na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, no dia 10 de agosto de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente instrumento vigorará com início na data de 05/08/2025 e encerramento em 31/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: Prefeitura de Cáceres–MT, 05 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA.

REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA

CONTRATADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: MARIANA FAGUNDES PRODUCOES LTDA.

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa MARIANA FAGUNDES PRODUCOES LTDA, para realização do show da artista MARIANA FAGUNDES na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, no dia 09 de agosto de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente instrumento vigorará com início na data de 05/08/2025 e encerramento em 31/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: Prefeitura de Cáceres–MT, 05 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

MARIANA MARCELÁ DIAS FAGUNDES

MARIANA FAGUNDES PRODUCOES LTDA

CONTRATADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: SIMONE MENDES PRODUCOES MUSICAIS LTDA.

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa SIMONE MENDES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, para realização do show da artista Simone Mendes na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, no dia 06 de agosto de 2025, com horário de início da apresentação artística às 23h00, sendo a duração de 1h30m, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.**

DA VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente instrumento vigorará com início na data de 05/08/2025 e encerramento em 31/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: Prefeitura de Cáceres–MT, 05 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

CAIO MENDES ROCHA

SIMONE MENDES PRODUCOES MUSICAIS LTDA

CONTRATADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: BOIADEIRA MUSIC LTDA.

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa BOIADEIRA MUSIC LTDA, para realização do show do artista ANA CASTELA na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, no dia 10 de agosto de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente instrumento vigorará com início na data de 05/08/2025 e encerramento em 31/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: Prefeitura de Cáceres–MT, 05 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

RODOLFO BONFIM ALESSI

BOIADEIRA MUSIC LTDA

CONTRATADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: HERMANN PRODUCAO CULTURAL LTDA.

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa HERMANN PRODUCAO CULTURAL LTDA, para realização do show do artista RICCO E LEO na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, no dia 06 de agosto de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL de R$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente instrumento vigorará com início na data de 05/08/2025 e encerramento em 31/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: Prefeitura de Cáceres–MT, 05 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

RONIEL SANTOS DE AMORIM

HERMANN PRODUCAO CULTURAL LTDA

CONTRATADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: TOME AI PRODUCOES LTDA.

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa TOME AI PRODUCOES LTDA, para realização do show da BANDA TOME AI na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, nos dias 07 e 08 de agosto de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) – R$45.000,00 por unidade de show) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente instrumento vigorará com início na data de 05/08/2025 e encerramento em 31/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: Prefeitura de Cáceres–MT, 05 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA

TOME AI PRODUCOES LTDA

CONTRATADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: ANNY KAROLLINY PRODUCOES ARTISTICA E EVENTOS LTDA.

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa ANNY KAROLLINY PRODUCOES ARTISTICA E EVENTOS LTDA, para realização do show do artista LAMBADÃO DOS FEDERAIS na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, no dia 10 de agosto de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente instrumento vigorará com início na data de 05/08/2025 e encerramento em 31/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: Prefeitura de Cáceres–MT, 05 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

ANNY KAROLLINY GUIMARAES DE FIGUEIREDO

ANNY KAROLLINY PRODUCOES ARTISTICA E EVENTOS LTDA

CONTRATADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: RONALDO SOARES DOS SANTOS

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa RONALDO SOARES DOS SANTOS, para realização do show do artista ERRE SOM na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, no dia 06 de agosto de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL de R$ 35.000,00 (Trinca e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente instrumento vigorará com início na data de 05/08/2025 e encerramento em 31/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: Prefeitura de Cáceres–MT, 05 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

RONALDO SOARES DOS SANTOS

RONALDO SOARES DOS SANTOS

CONTRATADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: IMBATIVEL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança privada não armada, com fornecimento de mão de obra qualificada, para atuar durante o 42º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres (FIPe) 2025 promovido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SMTC), garantindo a integridade física dos participantes, do patrimônio público e privado, bem como a manutenção da ordem nos locais

de realização dos eventos.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o VALOR TOTAL DE R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

DA VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA: Prefeitura de Cáceres–MT, 06 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

CARLOS ROBERTO DA CRUZ SANTOS

IMBATIVEL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: BACKSTAGE MUSIC LTDA

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa BACKSTAGE MUSIC LTDA, para realização do show do artista MATHEUZINHO SUCESSINHO na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, no dia 07 de agosto de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL de R$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente instrumento vigorará com início na data de 06/08/2025 e encerramento em 31/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: Prefeitura de Cáceres–MT, 06 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA

BACKSTAGE MUSIC LTDA.

CONTRATADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2025– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: R E SERVICOS E SOLUCOES LTDA

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação, pelo Sistema de Registro de preço para contratação de empresa especializada para organização e exploração de eventos, com equipe de apoio operacional, em eventos do município de Cáceres - MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme quadro a seguir:

DO VALOR: 12.1. O valor total da contratação é de R$ R$ 614.850,00 (seiscentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), referente à emissão da Nota de Empenho nº XXX a partir da ARP nº XXX/2024, podendo ser emitidos empenhos adicionais a partir da referida ARP, desde que dentro de seus limites e vigência e, consequentemente, aumentando o valor da presente contratação.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da contratação, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato, sempre que possível, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando aContratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

DATA DE ASSINATURA: Prefeitura de Cáceres–MT, 06 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

PEDRO BATISTA CORREIA

R E SERVICOS E SOLUCOES LTDA

CONTRATADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2025– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: JULYANA NATALLY TORQUATO LTDA

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação, pelo Sistema de Registro de preço para contratação de empresa especializada para organização e exploração de eventos, com equipe de apoio operacional, em eventos do município de Cáceres - MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme quadro a seguir:

DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 640.300,00

(seiscentos e quarenta mil, trezentos reais), referente à emissão da Nota de Empenho nº XXX a partir da ARP nº XXX/2024, podendo ser emitidos empenhos adicionais a partir da referida ARP, desde que dentro de seus limites e vigência e, consequentemente, aumentando o valor da presente contratação.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da contratação, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato, sempre que possível, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

DATA DE ASSINATURA: Prefeitura de Cáceres–MT, 06 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

JULYANA NATALLY TORQUATO

JULYANA NATALLY TORQUATO LTDA

CONTRATADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA, para realização do show da CESINHA MELLO na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, no dia 09 de agosto de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente instrumento vigorará com início na data de 07/08/2025 e encerramento em 31/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: Prefeitura de Cáceres–MT, 07 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

LUCIMAR DOS SANTOS LARA CESINHA

MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA.

CONTRATADO

CESAR AUGUSTO ASSIS

CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA.

CONTRATADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: FORA DE MODA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa FORA DE MODA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, para realização do show do artista GUSTAVO MIOTO na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, no dia 07 de agosto de 2025, com início às 23h 59 min, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente instrumento vigorará com início na data de 07/08/2025 e encerramento em 31/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: Prefeitura de Cáceres–MT, 07 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

JUSSARA PIERONI MIOTO FORA DE MODA

PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

CONTRATADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: RB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa RB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, para realização do show do artista EDY BRITO E SAMUEL na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, no dia 07 de agosto de 2025, nos termos da tabela abaixo, confor-

me condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente instrumento vigorará com início na data de 07/08/2025 e encerramento em 31/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: Prefeitura de Cáceres–MT, 07 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

ALINNE RIBEIRO

RB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CONTRATADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2025– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: PANTANAL MIDIA E EVENTOS LTDA

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresas especializadas para locação de montagem de estruturas diversas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DO VALOR: Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor máximo limitado de R$ 570.049,86 (Quinhentos e setenta mil, quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme valores negociados e fixados no Pregão.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: Prefeitura de Cáceres–MT, 07 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

MANOEL CARLOS DOMINGOS DA SILVA SE

PANTANAL MIDIA E EVENTOS LTDA

CONTRATADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2025– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: SMART TOYS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de: Aquisição de kits para educação física (Lote 2 – Projeto Alfabetizar). Os kits destinam-se a atender à demanda das unidades escolares do Ensino Fundamental e das unidades que ofertam turmas em tempo integral, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 211.201,02 (Duzentos e onze mil, duzentos e um reais e dois centavos).

DA VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do dia 08/08/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA: Prefeitura de Cáceres–MT, 08 de agosto de 2025.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

JOEL RODRIGUES

SMART TOYS COMERCO DE BRINQUEDOS LTDA

CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: SM CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças na usina minigeradora fotovoltaica de 2.335kWp incluindo as placas fotovoltaicas instaladas nos espaços da Prefeitura de Cáceres, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R$ 61.840,00 (sessenta e um mil, oitocentos e quarenta reais)**, a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, com início na data de 11/08/2025 e encerramento em 10/10/2025, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133 de 2021.

DATA DE ASSINATURA: Prefeitura de Cáceres–MT, 11 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

NATALIA FERREIRA DA COSTA

SM CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

ATILA DOS SANTOS ARAUJO

SM CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADO: GUARANI CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de climatização, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender a Prefeitura Municipal De Cáceres/MT.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o VALOR TOTAL DE R$ 81.055,00 (oitenta e um mil, e cinquenta e cinco reais), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 11/08/2025 e encerramento em 10/08/2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA: Cáceres - MT, 11 de AGOSTO de 2025

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATANTE

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA

GUARANI CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA **CONTRATADA**

KENNYA CONSANI DAS MERCÊS

GUARANI CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA **CONTRATADA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADO: ECOAR CLIMATIZACAO LTDA

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de climatização, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender a Prefeitura Municipal De Cáceres/MT.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o VALOR TOTAL DE R$ 28.569,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 12/08/2025 e encerramento em 11/08/2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA: Cáceres - MT, 12 de AGOSTO de 2025

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATANTE

HELOIZA HELENA FERNANDO

ECOAR CLIMATIZACAO LTDA

CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA.

DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE fornecimento de materiais esportivos, jogos, acessórios esportivos, calçados e afins, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres-MT, consoante especificações constantes do Termo de Referência.

DO PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 311.134,68 (trezentos e onze mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

DA VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/08/2025 e encerramento em 27/08/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: Cáceres - MT, 28 de AGOSTO de 2025

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

ANDRÉ SIMÕES VALE

COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA

CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de CONTRATO conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: TONSIG COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCATIVOS LTDA.

DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de baú com livros, coleção completa sem o baú, e títulos complementares sem o baú e fantoches, para atender as Instituições de Ensino da Rede Municipal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres-MT. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 243.700,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos reais).

DO VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 243.700,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos reais).

DA VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: Cáceres - MT, 28 de AGOSTO de 2025

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

ADRIANO TONSIG DOS SANTOS

TONSIG COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCATIVOS LTDA CONTRATADA

10º TERMO ADITIVO DE PRAZO, RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2023-PGM

10º TERMO ADITIVO DE PRAZO, RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

CONTRATADA: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI .

OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de

empresa especializada em engenharia visando

Implantação/Pavimentação da Estrada Vicinal, Trecho: Av. Via Aeroporto; Rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal; Extensão de 4,05 km, no Município de Cáceres, de acordo com o Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária sem Desonerada, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste presente instrumento.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, conforme tabela:

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	**60 dias**	**23/08/2025**	**22/10/2025**

CLÁUSULA SEGUNDA – Renovar o valor contratado em R$ 63.272,14 (sessenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025.

01º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2025-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CONTRATADA: FORT CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, que visa a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nas condições estabelecidas neste instrumento. A obra em questão refere-se a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, na Paraná, s/nº Bairro Vila Nova, Cáceres – MT, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Suprimir o valor do Contrato Administrativo nº 065/2025-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei n. 14.133/2021, totalizando em supressão de R$ 5.442,24 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), ou seja, a priori, dentro do limite legal para supressão, presente no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 065/2025-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 19 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - SETEMBRO 2025/1

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
08/09/2025 17:30	https://meet.google.com/ogb-qnzr-xpb

PROCESSO	REQUERENTE	CONS. RELATOR/REVISOR
5.158/2023	Assoc Guarda Mirim Cabo Davi	Adriane/Jovanil de Campos
8.867/2024	A.C.Leite Contabilidade e Perícia	Jovanil/Richard/Mirielle Garcia
7.280/2025	Ozangela Vicente Teixeira da Silva	Adriane Silva Souza
5.598/2025	Gilberto José da Costa	Johnny Felipe
7.563/2025	Eva Margarete Estevão	Patrícia Maria Frade
18.026/2025	Salmo César da Silva	Richard Rodrigues

Cáceres-MT, 02 de Setembro de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

03º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 175/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO.

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita, de acordo como as condições e especificações neste

Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

175/2022-PGM, para mais 12 (doze) meses, a contar do dia 18/08/2025 ao dia 17/08/2026, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA– RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R$ 121.282,00 (cento e vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	6.150 L	R$ 121.282,00
02	Etanol	3.000 L	
04	Diesel S-10 Aditivada	8.000 L	
08	SERVIÇO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO	01 UNI	

DATA DE ASSINATURA: 15 de agosto de 2025.

06º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO PROPORCIONAL DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE QUATRO MARCOS.

OBJETO: Contratação de serviços para o FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2021-PGM, PARA MAIS 6 (SEIS) MESES, contados a partir do dia 18/08/2025 a 17/02/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR PROPORCIONAL CONTRATO EM R$ 234.217,08 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e oito centavos), referentes ao item a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. PROFISSIONAIS/ MÊS	QTD. MESES	VALOR TOTAL
01	**Serviço de Procedimento Médico do tipo Médico Psiquiatra - 20 (Vinte) Horas Semanais.**	**MÊS**	**02**	**6**	**R$ 234.217,08**

DATA DE ASSINATURA: 15 de agosto de 2025.

06º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 180/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CONTRATADA: UMJ LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023-PGM, correspondente à variação do Índice IGPM, referente ao período compreendido entre 07/2024 a 06/2025, com valor percentual correspondente 4,386620 %, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR 2024	VALOR REPACTUADO	QTD ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
04	Auxiliar Administrativo 40 Hrs Semanais	POSTOS	R$3.717,02	R$ 4.577,78	1212	R$ 462.355,78	R$ 5.548.269,36
23	Operador de trator com pneus com insalubridade 20% por hr/posto 44 hrs	HORA	R$ 33,82	R$ 41,66	34.608 (hora)	R$ 120.136,17	R$ 1.441.633,99
63	Serralheiro 44 hrs	POSTO	R$4.281,42	R$ 8.012,96	36	R$ 24.038,88	R$ 288.466,56
64	Auxiliar de serralheiro 44 hrs semanais	POSTO	R$4.281,42	R$ 5.195,88	36	R$ 15.587,64	R$ 187.051,68
66	Ajudante de pedreiro por hora/ posto 44 hrs	HORA	R$ 21,57	R$ 25,38	43.680 (hora)	R$ 92.369,47	R$ 1.108.433,61
69	Auxiliar geral de conservação de vias permanentes por hora/ posto 44 hrs	HORA	R$ 22,71	R$ 28,62	320.656 (hora)	R$ 764.725,69	R$ 9.176.708,31
71	Eletricista iluminação pública com periculosidade de 30% por hora / posto	HORA	R$ 27,81	R$ 37,03	31.200 (hora)	R$ 96.282,37	R$ 1.155.388,47
79	Soldador com insalubridade de 20% por hora/posto 44 hrs	HORA	R$ 29,21	R$ 31,83	6.039 (hora)	R$ 16.017,28	R$ 192.207,37
TOTAL						**R$ 1.591.513,28**	**R$ 19.098.159,36**

CLÁUSULA SEGUNDA– Após a implementação da repactuação prevista na Cláusula Primeira, o valor TOTAL do CONTRATO passará a ser de **R$ 274.666,80 (Duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).**

	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - CONTRATO 180/2023				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT. (ANUAL)**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAIS	05 POSTOS	60	R$ 4.577,78	**R$ 274.666,80**
	TOTAL R$ 274.666,80				

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que os efeitos financeiros têm início a partir do dia 01/06/2025, data em que foi protocolado o pedido de repactuação, verifica-se uma diferença a favor da Contratada no valor de **R$ 4.303,78 (Quatro Mil Trezentos e Três Reais e Setenta e Oito Centavos) referente ao retroativo de junho de 2025.**

Data da última Repactuação	Valor Mensal 2024	Valor Mensal após a Repactuação	Diferença Retroativa de junho/2025
01/06/2024	R$ 18.585,12	R$ 22.888,90	**R$ 4.303,78**

DATA DE ASSINATURA: 26 de agosto de 2025.

01º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2024-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: EQUALIZE DENTS LTDA.

OBJETO: Contratação de serviço de confecção de prótese dentária adulto (PT e PPR) superior e inferior, para atender o Programa de Laboratórios Regionais de Próteses Dentária (LRPD) do Município de Cáceres, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024-PGM, para mais 12 (doze) meses**, a**

contar do dia 21/08/2025 a 20/08/2026, com reflexos financeiros**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR (MOLDEIRA INDIVIDUAL, PLANO DE CERA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS)	UN	45	R$ 225,00	R$ 10.125,00
02	PRÓTESE TOTAL MAXILAR (MOLDEIRA INDIVIDUAL, PLANO DE CERA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS)	UN	45	R$ 225,00	R$ 10.125,00
03	PRÓTESE ODONTOLÓGICA PARCIAL SUPERIOR EM RESINA ACRÍLICA (MOLDEIRA INDIVIDUAL, PLANO DE CERA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL)	UN	45	R$ 225,00	R$ 10.125,00
04	PRÓTESE ODONTOLÓGICA PARCIAL	UN	45	R$ 225,00	R$ 10.125,00
	INFERIOR EM RESINA ACRÍLICA (MOLDEIRA INDIVIDUAL, PLANO DE CERA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL)				
TOTAL: R$ 40.500,00					

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025.

04º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR, COM ACRÉSCIMO DE 25% DO VALOR ORIGINAL, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

CONTRATADA: CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa prestadora de serviços de locação de Caminhão Caçamba, com motorista para atender demandas das frentes de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres/MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022-PGM, para mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15/08/2025 a 14/08/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% do valor original, **totalizando acréscimo de R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), conforme tabela abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO (HR)	QTD 25 %	VALOR ANUAL
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA MÍNIMO 10 M3, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO. MÁXIMO COM 10 ANOS DE FABRICAÇÃO	**HR**	**R$ 160,00**	**2.400**	**R$ 384.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO NO TOTAL DE R$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO	QTD ANUAL	VALOR ANUAL
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA MÍNIMO 10 M3, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO. MÁXIMO COM 10 ANOS DE FABRICAÇÃO	**HR**	**R$ 160,00**	**12.000**	**R$ 1.920.000,00**

DATA DE ASSINATURA: 14 de agosto de 2025.

03º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CONSTRUPEL COMERCIAL E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa prestadora de serviços de locação de Retroescavadeira, Moto niveladora e Pá Carregadeira, com operador/motorista, para atender demandas das frentes de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres/MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022-PGM**, para mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16/08/2025 a 15/08/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO NO TOTAL DE R$ 4.632.000,00 (quatro milhões seiscentos e trinta e dois mil reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO	QTD ANUAL	VALOR ANUAL
02	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTO - TIPO MOTONIVELADORA MÍNIMO 165HP, COM MANUTENÇÃO E OPERADOR MÍNIMO COM 10 ANOS DE FABRICAÇÃO	HR	R$ 308,00	9.600	R$ 2.956.800,00
03	DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO RETROESCAVADEIRA MÍNIMO 85HP, COM MANUTENÇÃO E OPERADOR MÍNIMO COM 10 ANOS DE FABRICAÇÃO	HR	R$ 160,00	4.800	R$ 768.000,00
04	LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) PÁS CARREGADEIRAS MÍNIMO 128HP COM MANUTENÇÃO E OPERADOR, COM MANUTENÇÃO E OPERADOR MÍNIMO COM 10 ANOS DE FABRICAÇÃO	HR	R$ 189,00	4.800	R$ 907.200,00
TOTAL: R$ 4.632.000,00					

DATA DE ASSINATURA: 14 de agosto de 2025.

05º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 178/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: UMJ LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital. .

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023- PGM, correspondente à variação do Índice IGPM, referente ao período compreendido entre 07/2024 a 06/2025, com valor percentual correspondente 4,386620 %, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR 2024	VALOR REPACTUADO	QTD ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
04	Auxiliar Administrativo 40 Hrs Semanais	POSTOS	R$3.717,02	R$ 4.577,78	1212	R$ 462.355,78	R$ 5.548.269,36
23	Operador de trator com pneus com insalubridade 20% por hr/posto 44 hrs	HORA	R$ 33,82	R$ 41,66	34.608 (hora)	R$ 120.136,17	R$ 1.441.633,99
63	Serralheiro 44 hrs	POSTO	R$4.281,42	R$ 8.012,96	36	R$ 24.038,88	R$ 288.466,56
64	Auxiliar de serralheiro 44 hrs semanais	POSTO	R$4.281,42	R$ 5.195,88	36	R$ 15.587,64	R$ 187.051,68
66	Ajudante de pedreiro por hora/ posto 44 hrs	HORA	R$ 21,57	R$ 25,38	43.680 (hora)	R$ 92.369,47	R$ 1.108.433,61
69	Auxiliar geral de conservação de vias permanentes por hora/ posto 44 hrs	HORA	R$ 22,71	R$ 28,62	320.656 (hora)	R$ 764.725,69	R$ 9.176.708,31
71	Eletricista iluminação pública com periculosidade de 30% por hora / posto	HORA	R$ 27,81	R$ 37,03	31.200 (hora)	R$ 96.282,37	R$ 1.155.388,47
79	Soldador com insalubridade de 20% por hora/posto 44 hrs	HORA	R$ 29,21	R$ 31,83	6.039 (hora)	R$ 16.017,28	R$ 192.207,37
TOTAL						R$ 1.591.513,28	R$ 19.098.159,36

CLÁUSULA TERCEIRA – Após a implementação da repactuação prevista na Cláusula Primeira, o valor TOTAL do CONTRATO passará a ser de R$ 679.312,80 (Seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e doze reais e oitenta centavos).

	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO 178/2023				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAIS	10 POSTOS	120	R$ 4.577,78	R$ 549.333,60
23	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS COM INSALUBRIDADE 20% POR HR/POSTO 44 HRS	HORAS	3.120	R$ 41,66	R$ 129.979,20
	TOTAL R$ 679.312,80				

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que os efeitos financeiros têm início a partir do dia

01/06/2025, data em que foi protocolado o pedido de repactuação, verifica-se uma diferença a favor da Contratada no valor de R$ 10.646,00 (Dez Mil Seiscentos e Quarenta e Seis Reais).

Data da última Repactuação	Valor Mensal 2024	Valor Mensal após a Repactuação	Diferença Retroativa de junho/2025
01/06/2024	R$ 45.963,40	R$ 56.609,40	R$ 10.646,00

DATA DE ASSINATURA: 26 de agosto de 2025.

06º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 186/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: UMJ LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados

contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender

demanda da Secretaria Contratante, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital. .

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

186/2023-PGM, correspondente à variação do Índice IGPM, referente ao período compreendido entre 07/2024 a 06/2025, com valor percentual correspondente 4,386620 %, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR 2024	VALOR REPACTUADO	QTD ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
04	Auxiliar Administrativo 40 Hrs Semanais	POSTOS	R$3.717,02	R$ 4.577,78	1212	R$ 462.355,78	R$ 5.548.269,36
23	Operador de trator com pneus com insalubridade 20% por hr/posto 44 hrs	HORA	R$ 33,82	R$ 41,66	34.608 (hora)	R$ 120.136,17	R$ 1.441.633,99
63	Serralheiro 44 hrs	POSTO	R$4.281,42	R$ 8.012,96	36	R$ 24.038,88	R$ 288.466,56
64	Auxiliar de serralheiro 44 hrs semanais	POSTO	R$4.281,42	R$ 5.195,88	36	R$ 15.587,64	R$ 187.051,68
66	Ajudante de pedreiro por hora/ posto 44 hrs	HORA	R$ 21,57	R$ 25,38	43.680 (hora)	R$ 92.369,47	R$ 1.108.433,61
69	Auxiliar geral de conservação de vias permanentes por hora/ posto 44 hrs	HORA	R$ 22,71	R$ 28,62	320.656 (hora)	R$ 764.725,69	R$ 9.176.708,31
71	Eletricista iluminação pública com periculosidade de 30% por hora / posto	HORA	R$ 27,81	R$ 37,03	31.200 (hora)	R$ 96.282,37	R$ 1.155.388,47
79	Soldador com insalubridade de 20% por hora/posto 44 hrs	HORA	R$ 29,21	R$ 31,83	6.039 (hora)	R$ 16.017,28	R$ 192.207,37
		TOTAL				**R$ 1.591.513,28**	**R$ 19.098.159,36**

CLÁUSULA SEGUNDA – Após a implementação da repactuação prevista na Cláusula Primeira, o valor TOTAL do CONTRATO passará a ser de R$ 659.200,32 (Seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos reais e trinta e dois centavos).

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATO 186/2023				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. (SEMESTRAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAIS	24 POSTOS	144	R$ 4.577,78	**R$ 659.200,32**

CLÁUSULA TERCEIRA - Considerando que os efeitos financeiros têm início a partir do dia

01/06/2025, data em que foi protocolado o pedido de repactuação, verifica-se uma diferença a favor da Contratada no valor de R$ 1.643,88 (Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Oito centavos).

Data da última Repactuação	Valor Mensal 2024	Valor Mensal após a Repactuação	Diferença Retroativa de junho/2025
01/06/2024	R$ 111.510,60	R$ 109.866,72	**R$ 1.643,88**

DATA DE ASSINATURA: 26 de agosto de 2025.

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 189/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo como as condições e especificações neste Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2022–PGM, PARA MAIS 12 (doze) MESES, para mais 12 (doze) meses, a contar do dia 31/08/2025 ao dia 30/08/2026, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR TOTAL DE R$ 224.228,64 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	7.943 L	R$ 224.228,64
02	Etanol	12.334,37 L	
03	Diesel Comum	2.364,96 L	
04	Diesel S-10 Aditivada	10.980 L	
08	SERVIÇO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO	01 UNI	

DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto 2025.

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 207/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL. **ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS.**

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, de acordo como as condições e especificações neste Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2022–PGM, PARA MAIS 12 (doze) MESES,** para mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **08/09/2025 ao dia 07/09/2026,** com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR TOTAL DE R$ R$ 103.901,48 (cento e três mil novecentos e um reais e quarenta e oito centavos) a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	8.500 L	R$ 103.901,48
02	Etanol	2.212 L	
04	Diesel S-10 Aditivada	4.000 L	
08	SERVIÇO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO	01 UNI	

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007 DE 02 DE SETEMBRO 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, de 02 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
EDNELSON TOSTA TANAKA	519.251.761-34	9047 /00223/2025
HEVERILDES DE CARVALHO NOGUEIRA	111.855.031-53	9047 /00244/2025
MARCUS VINICIUS MUNDIM PARREIRA	537.860.251-34	9047 /00257/2025
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047 /00241/2025
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047 /00240/2025

JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047 /00239/2025
PATRICIA DISARZ PAGGIOSSI	325.152.968-40	9047 /00267/2025
PATRICIA DISARZ PAGGIOSSI	325.152.968-40	9047 /00268/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 02/09/2025

Data de desafixação: 17/09/2025

6º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL De ADMINISTRAÇÃO .

CONTRATADA: UMJ LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2023-PGM, correspondente à variação do Índice IGPM, referente ao período compreendido entre **07/2024 a 06/2025, com valor percentual correspondente 4,386620 %,** conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR 2024	VALOR REPACTUADO	QTD ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
04	Auxiliar Administrativo 40 Hrs Semanais	POSTOS	R$3.717,02	R$ 4.577,78	1212	R$ 462.355,78	R$ 5.548.269,36
23	Operador de trator com pneus com insalubridade 20% por hr/posto 44 hrs	HORA	R$ 33,82	R$ 41,66	34.608 (hora)	R$ 120.136,17	R$ 1.441.633,99
63	Serralheiro 44 hrs	POSTO	R$4.281,42	R$ 8.012,96	36	R$ 24.038,88	R$ 288.466,56
64	Auxiliar de serralheiro 44 hrs semanais	POSTO	R$4.281,42	R$ 5.195,88	36	R$ 15.587,64	R$ 187.051,68
66	Ajudante de pedreiro por hora/ posto 44 hrs	HORA	R$ 21,57	R$ 25,38	43.680 (hora)	R$ 92.369,47	R$ 1.108.433,61
69	Auxiliar geral de conservação de vias permanentes por hora/ posto 44 hrs	HORA	R$ 22,71	R$ 28,62	320.656 (hora)	R$ 764.725,69	R$ 9.176.708,31
71	Eletricista iluminação pública com periculosidade de 30% por hora / posto	HORA	R$ 27,81	R$ 37,03	31.200 (hora)	R$ 96.282,37	R$ 1.155.388,47
79	Soldador com insalubridade de 20% por hora/posto 44 hrs	HORA	R$ 29,21	R$ 31,83	6.039 (hora)	R$ 16.017,28	R$ 192.207,37
TOTAL						**R$ 1.591.513,28**	**R$ 19.098.159,36**

CLÁUSULA SEGUNDA – Após a implementação da repactuação prevista na Cláusula Primeira, o valor TOTAL do CONTRATO passará a ser de R$ 860.051,76 (Oitocentos e sessenta mil, cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).

	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA -3 CONTRATO 213/202				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT. (ANUAL)**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAIS	10 POSTOS	84	R$ 4.577,78	**R$ 384.533,52**
63	SERRALHEIRO 44 HRS SEMANAIS	03 POSTOS	36	R$ 8.012,96	**R$ 288.466,56**
64	AUXILIAR DE SERRALHEIRO 44 HRS SEMANAIS	03 POSTOS	36	R$ 5.195,88	**R$ 187.051,68**
	TOTAL R$ 860.051,76				

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que os efeitos financeiros têm início a partir do dia 01/06/2025, data em que foi protocolado o pedido de repactuação, verifica-se uma diferença a favor da Contratada no valor de R$ 20.455,95 (Vinte Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco

Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Data da última Repactuação	Valor Mensal 2024	Valor Mensal após a Repactuação	Diferença Retroativa de junho/2025
01/06/2024	R$ 51.215,03	R$ 71.670,98	**R$ 20.455,95**

DATA DE ASSINATURA: 26 de agosto de 2025.

3º TERMO ADITIVO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 220/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

CONTRATADA: INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura geral e demais serviços pertinentes à realização do o Festival Internacional de Pesca Esportiva e demais eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023-PGM, ATENDENDO AOS LIMITES PRESCRITOS PELA LEI 8.666/93, EM 25% DO VALOR ORIGINAL, TOTALIZANDO ACRÉSCIMO DE R$ 195.059,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS), CONFORME TABELA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QNT.	ADITIVO 25%	VALOR UNI.	VALOR ACRESCENTADO
01	Módulos metálico tipo container modelo 6/6b (sanitário) fabricado em chapa de aço galvanizado, medindo 2,30 x 6,00 x 2,50m de altura interna. Área total: 13.8m² confecção: laterais: perfis em chapas de aço galvanizado 0,65mm, trapézio 25 mm, chassi: perfis em chapas de aço galvanizado 2,65mm,piso: em compensado naval 14 mm, com tratamento emborrachado, teto: perfis em chapas de aço galvanizado 2,00mm e telhas espessura 0,65mm contendo: 01 porta de acesso ao módulo medindo 0,80 x 2,10m02 janelas basculante medindo 0,84 x 0,50cm 06 boxes individuais com portas medindo 0,60 x 1,70m 01 calha lavabo com 02 torneiras,01 calha mictória, 06 vasos sanitário na cor branca, encanamento hidráulico interno, instalação elétrica bivolt com interruptor, forro térmico no teto, piso em compensado naval 14 mm com tratamento emborrachado, ar condicionado, incluso frete e instalação no local a ser indicado. Escada com 3 degraus. Com desmobilização retirada dos containers.	DI	80	20	R$ 4.500,00	R$ 90.000,00
02	Módulo metálico tipo container modelo 6/6b (sanitário) fabricado em chapa de aço galvanizado, medindo 2,30 x 6,00 x 2,50m de altura interna. Área total: 13.8m² confecção: laterais: perfis em chapas de aço galvanizado 0,65mm, trapézio 25 mm, chassi: perfis em chapas de aço galvanizado 2,65mm,piso: em compensado naval 14 mm, com tratamento emborrachado, teto: perfis em chapas de aço galvanizado 2,00mm e telhas espessura 0,65mm contendo:01 porta de acesso ao módulo medindo 0,80 x 2,10m02 janelas basculante medindo 0,84 x 0,50cm 06 boxes individuais com portas medindo 0,60 x 1,70m 01 calha lavabo com 02 torneiras,01 calha mictória, 06 vasos sanitário na cor branca ,encanamento hidráulico interno, instalação elétrica bivolt com interruptor, forro térmico no teto, piso em compensado naval 14 mm com tratamento emborrachado, caixa de dejetos com suspiro incluso serviço de limpeza diária (observando as diretrizes sanitárias), medindo 6mx2m30, com 40cm de altura com capacidade para 5.600 litros. Ar condicionado, incluso frete e instalação no local a ser indicado. Escada com 3 degraus. Com desmobilização retirada dos containers.	DI	80	20	R$ 4.900,00	R$ 98.000,00
05	Locação de lonas tipo cortinas para tendas 4x4 locação de lonas tipo cortinas fixas para fechamentos laterais para tendas medindo 5.0 metros	DI	727	181	R$ 39,00	R$ 7.059,00
TOTAL GERAL ADITIVO 25% = R$ 195.059,00						

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO DE VALOR TOTAL DE R$ 975.412 (NOVECENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS), A SER UTILIZADO DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 05 de agosto de 2025.

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA.

OBJETO: O objeto do presente contrato é contratação de seguro veicular total para veículo oficial da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observado o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2023-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES,** contados a partir do dia **03/08/2025 a 02/08/2026,** correspondendo ao 2º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO DE R$ 18.110,00 (dezoito mil cento e dez reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.	VALOR
02	SEGURO VEICULAR ONIBUS OR-COMIL - VERSAT/VOLVO 48 PASSAGEIROS RRR9J81	UN	01	R$ 18.110,00

DATA DE ASSINATURA: 01 de agosto de 2025.

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

CONTRATADA: UMJ LTDA..

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2023-PGM, para mais 12 (doze) meses, a contar do dia 14/08/2025 a 13/08/2026, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R$ 549.333,60 (Quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - CONTRATO 180/2023				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT. (ANUAL)**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAIS	10 POSTOS	120	R$ 4.577,78	**R$ 549.333,60**
	TOTAL R$ 549.333,60				

DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2025.

3º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 233/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

CONTRATADA: UMJ LTDA..

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2023-PGM, correspondente à variação do Índice IGPM, referente ao período compreendido entre **07/2024 a 06/2025, com valor percentual correspondente 4,386620 %**, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR 2024	VALOR REPACTUADO	QTD ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
04	Auxiliar Administrativo 40 Hrs Semanais	POSTOS	R$3.717,02	R$ 4.577,78	1212	R$ 462.355,78	R$ 5.548.269,36
23	Operador de trator com pneus com insalubridade 20% por hr/posto 44 hrs	HORA	R$ 33,82	R$ 41,66	34.608 (hora)	R$ 120.136,17	R$ 1.441.633,99
63	Serralheiro 44 hrs	POSTO	R$4.281,42	R$ 8.012,96	36	R$ 24.038,88	R$ 288.466,56
64	Auxiliar de serralheiro 44 hrs semanais	POSTO	R$4.281,42	R$ 5.195,88	36	R$ 15.587,64	R$ 187.051,68
66	Ajudante de pedreiro por hora/ posto 44 hrs	HORA	R$ 21,57	R$ 25,38	43.680 (hora)	R$ 92.369,47	R$ 1.108.433,61
69	Auxiliar geral de conservação de vias permanentes por hora/ posto 44 hrs	HORA	R$ 22,71	R$ 28,62	320.656 (hora)	R$ 764.725,69	R$ 9.176.708,31
71	Eletricista iluminação pública com periculosidade de 30% por hora / posto	HORA	R$ 27,81	R$ 37,03	31.200 (hora)	R$ 96.282,37	R$ 1.155.388,47
79	Soldador com insalubridade de 20% por hora/posto 44 hrs	HORA	R$ 29,21	R$ 31,83	6.039 (hora)	R$ 16.017,28	R$ 192.207,37
TOTAL						**R$ 1.591.513,28**	**R$ 19.098.159,36**

CLÁUSULA SEGUNDA - Após a implementação da repactuação prevista na Cláusula Primeira, o valor TOTAL do CONTRATO passará a ser de **R$ 549.333,60 (Quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos).**

	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - CONTRATO 180/2023				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT. (ANUAL)**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAIS	10 POSTOS	120	R$ 4.577,78	**R$ 549.333,60**
	TOTAL R$ 549.333,60				

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que os efeitos financeiros têm início a partir do dia 01/06/2025, data em que foi protocolado o pedido de repactuação, verifica-se uma diferença a favor da Contratada no valor de **R$ 8.607,60 (Oito Mil, Seiscentos e Sete Reais e Sessenta Centavos).**

Data da última Repactuação	Valor Mensal 2024	Valor Mensal após a Repactuação	Diferença Retroativa de junho/2025
01/06/2024	R$ 37.170,20	R$ 45.777,80	R$ 8.607,60

DATA DE ASSINATURA: 26 de agosto de 2025.

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 235/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

LOCADOR: FRANCISCO DO PRADO E SILVA

OBJETO: Locação de Imóvel de uso comercial, com área construída de 814,17 m2, para instalação de unidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, a fim de viabilizar parceira da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 235/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir de 18/08/2025 até 17/08/2026, correspondendo ao 2º aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - **REAJUSTAR O VALOR**, de acordo com a variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre 08/2024 a 07/2025, totalizando o percentual de 5,225220%, passando o valor do Contrato Administrativo nº 235/2023-PGM de R$ 94.048,44 para R$ 98.962,68 (noventa e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – CONTRATO 235/2023				
DESCRIÇÃO	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE USO COMERCIAL - localizado na: Rua General Osório, Bairro Centro, Cáceres – MT. Coordenadas Geográficas: 16° 4'20.42"S Fonte: Google Earth 57°41'19.34"O Inscrição Cadastral Imobiliária: 300105260425001	MÊS	12	R$ 8.246,89	R$ 98.962,68

CLÁUSULA TERCEIRA – **RENOVAR O VALOR CONTRATADO REAJUSTADO EM R$ 98.962,68 (Noventa e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 14 de agosto de 2025.

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 249/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR: GESSI BATISTA MONTEIRO

OBJETO: Locação de Imóvel residencial, localizado na Rua dos Jequitis, Bairro Jardim das Oliveiras, Cáceres – MT, para instalação da ESF JARDIM DAS OLIVEIRAS, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 249/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2025 até 31/08/2026, correspondendo ao 2º aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - **REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2023-PGM**, correspondente à variação do Índice IPCA-IBGE, referente ao período compreendido entre 09/2024 a 07/2025, com valor percentual correspondente 5,246270%, conforme descrição na tabela abaixo:

PERÍODO DE CORREÇÃO	VALOR BASE (MENSAL)	VALOR BASE (ANUAL)	PERCENTUAL APLICADO IGP-M	VALOR CORRIGIDO (MENSAL)	VALOR CORRIGIDO (ANUAL)
De setembro/2024 a julho/2025	R$ 2.085,23	R$ 25.022,76	5,246270%	R$ 2.194,63	R$ 26.335,56

CLÁUSULA TERCEIRA – **RENOVAR O VALOR CONTRATADO REAJUSTADO EM R$ 26.335,56 (Vinte e Seis Mil Trezentos e Trinta Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO 249/2023				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO** - localizado na Rua dos Jequitis, Bairro Jardim das Oliveiras. Coordenadas Geográficas:16°5'46.89"S 57°42'22.40"O Fonte: Google Earth	MÊS	12	R$ 2.194,63	R$ 26.335,56

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2024-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: FABIANO MALDONADO FERREIRA PLAQUI

OBJETO: Contratação de serviço de confecção de prótese dentária adulto (PT e PPR) superior e inferior, para atender o Programa de Laboratórios Regionais de Próteses Dentária (LRPD) do Município de Cáceres, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024–PGM, PARA MAIS 12 (doze) MESES,** a contar do dia **21/08/2025 ao dia 20/08/2026,** com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR TOTAL DE R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR (MOLDEIRA INDIVIDUAL, PLANO DE CERA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS)	UN	45	R$ 225,00	R$ 10.125,00
02	PRÓTESE TOTAL MAXILAR (MOLDEIRA INDIVIDUAL, PLANO DE CERA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS)	UN	45	R$ 225,00	R$ 10.125,00
03	PRÓTESE ODONTOLÓGICA PARCIAL SUPERIOR EM RESINA ACRÍLICA (MOLDEIRA INDIVIDUAL, PLANO DE CERA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL)	UN	45	R$ 225,00	R$ 10.125,00
04	PRÓTESE ODONTOLÓGICA PARCIAL INFERIOR EM RESINA ACRÍLICA (MOLDEIRA INDIVIDUAL, PLANO DE CERA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL)	UN	45	R$ 225,00	R$ 10.125,00
TOTAL: R$ 40.500,00					

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025.

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 154/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, de acordo como as condições e especificações neste Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022-PGM**, **para MAIS 12 (doze) MESES**, a contar de **09/08/2025 a 08/08/2026,** com renovação financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – **RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R$ 62.140,00 (sessenta e dois mil cento e quarenta reais)**, a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	5.000 L	R$ 62.140,00
02	Etanol	2.000 L	
04	Diesel S-10 Aditivada	2.000 L	
08	SERVIÇO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO	01 UNI	

DATA DE ASSINATURA: 07 de agosto de 2025.

5º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE 25% DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2023-PGM.

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS LTDA.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura geral e demais serviços pertinentes à realização do o Festival Internacional de Pesca Esportiva e demais eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2023-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei nº 14.133/2021, em 25% do valor original, totalizando em acréscimo de R$ 1.240.984,75 (Um milão, duzentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant.	Aditivo 25%	Valor Unitário	Valor Total
03	LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MED 4 X 4 LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MED 4 X 4 COBERTURA EM LONA PVC COR, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI-CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTIFUNGOS, ANTI- RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 4,00X4,00 COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 2,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14.	**DI**	**727**	181,75	**190,00**	R$ 34.532,50
4	LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA MED 10X10 LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA MED 10X10 COBERTURA EM LONA PVC COR BRANCA, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI- CHAMAS,ANTI-MOFO, ANTIFUNGOS, ANTI- RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 3,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14.	**DI**	**220**	55	**1.090,00**	R$ 59.950,00
6	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA TENDAS 10X10 LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA TENDAS 10X10 LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 10 METROS	**DI**	**187**	46,75	**67,00**	R$ 3.132,25
10	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 14X12 PALCO DE ALUMINIO Q30, MEDINDO 14M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 12M PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8 METROS PARA CENÁRIO POR 1.60MT DO SOLO AO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 2.000 KILOS DISTRIBUÍDOS. COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACK- OUT NA COR CINZA OU BRANCA. FECHADOFUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS, COBERTO COM ART DE MONTAGEM.	**DI**	**18**	4,5	**6.050,00**	R$ 27.225,00
11	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 10X8 PALCO DE ALUMINIO Q30, MEDINDO 10M DE FRENT (BOCA DE CENA) POR 8M DE PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 5 METROS PARA CENÁRIO POR 1 METRO DO SOLO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 1.000 KILOS DISTRIBUÍDOS. COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACK- OUT NA COR CINZA OU BRANCA . FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS, COBERTO COM ART DE MONTAGEM.	**DI**	**20**	5	**7.150,00**	R$ 35.750,00
12	LOCAÇÃO DE SOM PARA 25.000 A 30.000 PESSOAS OPERAÇÃO DE SOM SIMILAR A LS AUDIO PARA 25 A 30 MIL PESSOAS. 01 GERENCIADOR DIGITAL PARA P.A./01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS POR CANAL/01 ANALISADOR DE ESPECTRO COM MICROFONE/02 CABOS XLR 6 VIAS DE SINAL, 60 METROS, 02 MULTI CABO DE 48 VIAS 60 METROS/01 CD PLAYER/01 DECIBELÍMETRO / 04 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR/ 02 MESA DIGITAL DE 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA / 02 MESA DIGITAL DE 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA E 24 VIAS DE MONITOR / 24 CAIXAS LINE ARRAY CONFIGURAÇÃO MÍNIMA 01 FALANTE DE 12”, 02 FALANTE DE 6,5” E 02 DRIVER TITANIUM DE 02” EM NE DIMMER POR CAIXA/18 AMPLIFICADORES DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 16 SUB CONTENDO 02 ALTOS FALANTES DE 18” / 6 AMPLIFICADORESDIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA / FRONT FILL:04 CAIXAS CONTENDO 01 FALANTE DE 12” E 01 DRIVER TITANIUM SISTEMA AMPLIFICADO EPROCESSADO / SIDE:04 CAIXAS DE SUB CONTENDO 02 ALTO FALANTE DE 18” POR CAIXAS AMPLIFICADO E PROCESSADO 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 12” E 01 DRIVER DE TITANIUM ANPLIFICADO E PROCESSADO. / 16 MONITORES ANPLIFICADOS E PROCESSADOS CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 8 POLEGADAS E 01 TITANIUM DE 01 POLEGADA NEO DIMMER ./ 16 GARRAS GLAMP, 48 PEDESTAIS GIRAFA, 12 PEDESTAIS PEQUENOS, 16 SUB SNAKE NO MÍNIMO DE 06 VIAS COM CABO DE 20 METROS,/ 16 RÉGUAS DE AC EM FERRO / MICROFONES 16 SM 58 OU SIMILAR, 14 SM 57 OU SIMILAR, 06 SM 58 SEM FIO UHF OU SIMILAR, 12 SM 81 OU SIMILAR, 04 D 52 OU SIMILAR, 08 SHOT GUN OU SIMILAR/02 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 08 TOMADAS 220V, 08 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE125 AMPERES.	**DI**	**16**	4	**12.500,00**	R$ 50.000,00
13	LOCAÇÃO DE SOM PARA 10.000 PESSOAS E OPERAÇÃO DE SOM SIMILAR A LS AUDIO PARA 10 MIL PESSOAS. 01 PROCESSADOR DIGITAL / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, / 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, / 01 CD PLAYER, / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR,/ 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 06 GRUPOS DE VCA, O1 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR / P.A. - 16 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA, / 08 COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 16 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, / 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/02 AMPLIFICADORESDIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/04 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA/MONITOR - 01 CD PLAYER/01 MULTI CABO 56 VIAS–60. PA 5 MONITOR METROS/08 - GARRAS GLAMP, 20 PEDESTAIS GIRAFA, 06 PEDESTAIS PEQUENOS, 05 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 METROS, 05 RÉGUAS DE AC EM FERRO/ 08 MONITORE CONTENDO NO MÍNIMO 01ALTO FALANTE DE 8 E 01 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS DIGITAL E PROCESSADOS/01 CAIXA SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA/ MICROFONES – 06 SM 58 OU SIMILAR, 08 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR, 01 D 52 OU SIMILAR, 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, DIRECT BOX, 04 DIRECT BOX ATIVO, 10 DIRECT BOX PASSIVO/01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 10 POLEGADAS , 01 CAIXA COM 01 FALANTE DE 15POLEGADAS/01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS COM 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS/08 CANAIS DE POWER PLAY/08 FONES DE OUVIDO/01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 08TOMADAS 220V, 08 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES AMPLIFICADORES DIGITAIS	**DI**	**20**	5	**8.900,00**	R$ 44.500,00
14	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER 3.000 PESSOAS, COM OPERADOR, CONTENDO: 02 MESAS DIGITAIS DE 48 CANAIS, C/ 8GRUPOS DE VCA, 06 CAIXAS LINE ARRAY 12”, 01 DRIVER TITANIUM DE 2” EM NEO DIMMER POR CAIXA, 08 SUBWOOFER C/ 02 ALTO FALANTE DE 18”, 07 AMPLIFICADORES, 24 PEDESTAIS GIRAFA, 06 RÉGUAS DE ENERGIA, 20 MICROFONES COM FIO E 8 SEM FIO, 30 CABOS DE ÁUDIO XLR, 02 RÉGUAS DE ENERGIA DE 20 METROS, 01 NOTEBOOK E 01 CABO P2/P10.	**DI**	**25**	6,25	**5.500,00**	R$ 34.375,00

15	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 25.000 A 30.000 PESSOAS. LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE 25.000 A 30.000 PESSOAS. 02 MESAS DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 36 MOVINGS/96 REFLETORES E 200 CENAS/02 INTERCOM 04 VIAS/72 REFLETORES FOCO 01 DE 1000 WATTS, 48 REFLETORES - FOCO 05 DE 1000 WATTS/72 ACL/12 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS/24 ELIPSOIDAL 1000 WATTS/26 PAR LED DE 3 WATTS/02 CANHÕES SEGUIDORES DE 1200W/6 MINI BRUTE DE 06 LÂMPADAS/02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS/02 VENTILADORES/144 CANAIS DE DIMMER DIGITAL /04 MAIN POWER COM CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125ª POR RACK / TRELIÇAS E MEIO-BOX EM ALUMÍNIO - 30 MEIO-BOX TRUSS/44 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS/16 METROS LINEAR DE P30, 2 METROS/12 METROS LINEAR DE P30 - 1 METRO/8 CUBOS/ 12 PEÇAS SLEEVE/12 PEÇAS PAU-DE- CARGA/12 PEÇAS BASE TUBULAR/24 ALGEMAS DUPLAS/16 TALHAS 01 TONELADA, CORRENTE DE 10 METROS/32 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA/ 12 BALDES	**DI**	**16**	4	**11.900,00**	R$ 47.600,00
16	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 10.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO 10 MIL PESSOAS. 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 24 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS/01 INTERCOM 04 VIAS, 30 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS, 12 REFLETORES - FOCO 5 DE 1000 WATTS, 8 ACL/02 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS, 06 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 04 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500WATTS, 02 VENTILADORES, 6 CANAIS DE DIMMER DIGITAL/01MAIN POWER DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, / TRELIÇAS E MEIO BOX EM ALUMÍNIO - 10 MEIO-BOX TRUSS, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS , 08 METROS LINEAR DE P30, 2 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 - 1 METRO, 04 PEÇAS SLEEVE, 04 PEÇAS PAU-DE-CARGA, 04 PEÇASBASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 04 TALHAS 01 TONELADA/CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA, 04 BALDES.	**DI**	**20**	5	**8.950,00**	R$ 44.750,00
17	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P2 5X10 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED FUNÇÃO DO MOSTRADOR: VÍDEO, CUSTOMIZADO: SLIM, COR DO CHIP:COLORIDO, UTILIZAÇÃO: INTERNO/INTERNO, MODELO NÚMERO: P6-CAST; PIXELS: OUTROS LED CONFIGURAÇÃO: SMD3IN1, RGB, TAMANHO: 192 MM X 96 MM, RESOLUÇÃO: 32 X 16 PIXELS, TAMANHO DA TELA 0,576M X 0,576M, ARMÁRIO DE ALUMÍNIO, BRILHO: 2200 CD, FONTE DE ENERGIA: 110V-240V AC, SOFTWARE: INCLUSO.	**DI**	**18**	4,5	**6.880,00**	R$ 30.960,00
18	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 5X10 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 INDOOR DISTÂNCIA ENTRE PIXELS: 10 MM, ÂNGULODE VISÃO HORIZONTAL: 140º, ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 140º, DIMENSÕES DO GABINETE: 576 X576 X 75 MM (LXAXP),- RESOLUÇÃO DO GABINETE: 64 X 64 PIXELS, CONSTRUÇÃO DO GABINETE: ALUMÍNIO,- BRILHO >1100 CD/M2, NÍVEIS DE CINZA: 4096, CORES: 16,7 MILHÕES, REFRESH RATE: 800HZ FRAME RATE: 60 HZ, AJUSTE DE BRILHO 256 NÍVEIS. COM ART DE MONTAGEM.	**DI**	**20**	5	**7.890,00**	R$ 39.450,00
19	LOCAÇÃO DE CAMARIM TAMANHO 5X5 EM ESTRUTURA METÁLICA COM AR CONDICIONADO LOCAÇÃO DE TENDA CAMARIM FECHADA EM LONAS BRANCAS COM PISO EM MADEIRA CARPETADO, MED. 4.0X 4.0 EQUIPADA COM AR CONDICIONADO DE 10.000.	**DI**	**30**	7,5	**2.490,00**	R$ 18.675,00
20	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MOVEL DE 260 kVA, 300 kVA, 350 kVA, 375 kVA, 380 kVA 220V, 380V, 440V (trifásico) DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EMNIVEL DE RUIDO SONORO DE 32DB@ 1.5 METROS, COM CABOS DE 95MM/4LANCES/25METROSFLEXIV EIS (95MMX4X25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIARIA COM ISOLARES E CHAVE DE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELETRICA DIMESIONADA DE ACORDO COM A POTENCIA DO GRUPOGERADOR, COMATERRAME NTO.	**DI**	**20**	5	**4.990,00**	R$ 24.950,00
21	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MOVEL DE 750 KVA, TRIFASICO TENSAO 440/380/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NIVEL DE RUIDO SONORO DE 32 DB@ 1.5 METROS, COM CABOS DE 95MM/4LANCES/25 METROS FLEXIVEIS (95MMX4X25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIARIA COM ISOLARES E CHAVE DE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELETRICA DIMESIONADA DE ACORDO COM A POTENCIA DO GRUPO GERADOR, COM ATERRAMENTO.	**DI**	**18**	4,5	**5.990,00**	R$ 26.955,00
22	LOCAÇÃO DE PISO TABLADO LOCAÇÃO DE PISO A REVESTIMENTOS DE SOLOS, JARDINS, GRAMADOS QUADRAS DE AREIAS, BRITA, E REGULARIZAÇÃO DE SOLO COM ALTURAS DE ATÉ 0,30CM MONTADOS SOBRE QUADROS DE PERFIL ESTRUTURAL E COMPENSADOS DE 18.00 MM MED. 2,25 X 1,16 E/OU 1,50 X 2,00 X 0,10CM DE ALTURA.	**DI**	**80**	20	**16,00**	R$ 320,00
23	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TABLADO, CARACTERÍSTICAS: MEDINDO 20M X 20M X 0,80M (L X P X A), COM PISO MODULAR EM COMPENSADO NAVAL, CHAPA COM 20MM DE ESPESSURA, COM ESTRUTURA DE METALON EM AÇO 50MM X 30MM (L X C), CHAPA 2MM OU CHAPA 14MM DE ESPESSURA, COLUNAS DE 0,80CM EM TUBO AÇO INDUSTRIAL, 3 POL DE DIÂMETRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INSTALADOS CONFORME AS NECESSIDADES DOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS. CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.	**DI**	**70**	17,5	**7.800,00**	R$ 136.500,00
24	LOCAÇÃO DE PORTAIS TRELIÇADO EM Q30 20X05 PORTAIS DE BOX TRUSS: PORTAIS EM BOX MEDINDO 20X5M – PORTAIS CONFECCIONADOS EM Q30, BOX TRUSS, COM HASTEAMENTO, PÉ DE GALINHA OU SAPATAS DE ACORDO COM O TIPO DE PISO.	**DI**	**18**	4,5	**3.990,00**	R$ 17.955,00
25	LOCAÇÃO DE PORTAIS TRELIÇADO EM Q30 5X5 PORTAIS DE BOX TRUSS: PORTAIS EM BOX MEDINDO 5X4M – PORTAIS CONFECCIONADOS EM Q30, BOX TRUSS, COM HASTEAMENTO, PÉ DE GALINHA OU SAPATAS DE ACORDOCOM O TIPO DE PISO	**DI**	**18**	4,5	**3.400,00**	R$ 15.300,00
26	LOCAÇÃO DE COBERTURA TAM 15X30 LOCAÇÃO DE COBERTURA DE ALUMÍNIO P30 NO FORMATO DE 02 ÁGUAS, COM 06 PÉ DIREITO, COM 05METROS DE 4 ALTURA, TOTALIZANDO 135 METROS DE ALUMÍNIO P30, 06 TALHAS, 06 BASES, 06 PAUS DE CARGA, COM ESTANHAMENTO COM CABO DE AÇO ADEQUADO PARA SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA, COBERTO COM LONAS ANTI CHAMA – TRANSPARENTE OU BRANCA.	**DI**	**16**	4	**13.800,00**	R$ 55.200,00
27	COBERTURA EM BOXTRUSS CRISTAL. LINHA P30 OU P50. COBERTA POR LONA PVC TRANSPARENTE.	**DI**	**50**	12,5	**4.980,00**	R$ 62.250,00
28	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA EM ESTRUTURA TUBULAR COM 5 DEGRAUS, GRADE DE PROTEÇÃO, PISOS ESPECIAIS COM REQUADRO DE AÇO E FORRAÇÃO EM COMPENSADO NAVAL. MEDINDO 10M.	**DI**	**30**	7,5	**6.980,00**	R$ 52.350,00
29	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA EM ESTRUTURA TUBULAR COM 9 DEGRAUS, GRADE DE PROTEÇÃO, PISOS ESPECIAIS COM REQUADRO DE AÇO E FORRAÇÃO EM COMPENSADO NAVAL. MEDINDO 10M.	**DI**	**40**	10	**5.970,00**	R$ 59.700,00
30	LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTOS. PLACAS DE FECHAMENTO EM CHAPAS 19 CORRUGADA COM, 20 DOBRAS DE MM, 2,20M DE ALTURA, SENDO 2M DE LARGURA, COM ARMAÇÃO EM VOLTA DE METALÃO NA MEDIDA DE 20MMX30M EM CHAPA 16 SOLDADO COM PÉ LATERAL.	**DI**	**4000**	1000	**60,00**	R$ 60.000,00
31	LOCAÇÃO DE GRADES INIBIDORAS TUBOS PRODUZIDOS EM AÇO DE 11/2 CHAPA 16 QUADRO EXTERNO COM GRADIL INTERNO PRODUZIDO COM TUBRO DE ½ CHAPA 16 FIXADO COM SUPORTE PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO DE 2 E CHAPA 14, MEDINDO 2,25X1,20M, UTILIZADO PARA INIBIR A TRAVESSIA E/OU A CONDUÇÃO DE PESSAOS, PADRÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATO GROSSO.	**DI**	**4000**	1000	**14,00**	R$ 14.000,00
32	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - LOCACAO DE SOM PARA 1.000 PESSOAS LOCACAO E OPERACAO DE SOM 1000 PESSOAS. 01 PROCESSADOR DIGITAL / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZACAO/MONITOR/01 MESA DIGITAL/ANALOGICA 32 CANAIS/01 NOT BOOK/04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/04 AMPLIFICADORES COMPATIVEL COM O SISTEMA/08 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS/02 AMPLIFICADORES COMPATIVEL COM O SISTEMA/SIDE 04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/02 AMPLIFICADORES COMPATIVEL COM O SISTEMA/02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDONO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR COMPATIÍVELCOM O SISTEMA./MONITOR 02 PEDESTAIS PEQUENOS, 02 REGUAS DE AC EM FERRO/ 02 MICROFONES COM FIO E 01 SEM FIO.	**DI**	**25**	6,25	**3.700,00**	R$ 23.125,00

33	LOCACAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELETRICO - DO TIPO LOCACAO DE ILUMINACAO PARA 1000 PESSOAS E OPERACAO DE ILUMINACAO PARA 1000 MIL PESSOAS 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS / 160 REFLETORES E 200 CENAS / 1 INTERCOM DE 4 VIAS\, 24 REFLETORES FOCO 1 DE 1000 WATTS\, 12 REFLETORES FOCO 5 DE 1000 WATTS\, 8 ACL / 6 ELIPSOIDAL 1000 WATTS\, 2 MINI BRUTE DE 6 LAMPADAS\, 2 MAQUINAS DE FUMACA NO MINIMO 1500 WATTS\, 2.	**DI**	**25**	6,25	**2.950,00**	R$ 18.437,50
34	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 500 PESSOAS LOCAÇÃO DE SOM - 01 MESA DE SOM 12 CANAIS COM O OPERADOR, 01 PROCESSADOR DE EFEITOS, 2 EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 31 BANDAS, 08 CAIXAS ACÚSTICAS DE SOM DE 500WATTS CADA, 08 PEDESTAIS PARA AS CAIXAS DE SOM, 01 CD PLAYER, 01 TAPE DECK, 01 MD PLAYER/REC, COMATÉ 02 MICROFONES SEM FIO UHF E 12 MICROFONESCOM FIO. PARA ATENDER ATÉ 800 PESSOAS.	**DI**	**20**	5	**2.110,00**	R$ 10.550,00
35	SERVICO DE LOCACAO DE MOBILIARIO - MESA PLASTICA EM MARFINITE.	**DI**	**20**	5	**9,00**	R$ 45,00
36	SERVICO DE LOCAÇÃO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZACAO DE EVENTOS - DO TIPO ILUMINACAO CENICA COMPOSTA POR 8 CANHÕES DE LEDS CADA CANHÃO CONTENDO 36 LEDS	**DI**	**20**	5	**1,190.00**	R$ 5.950,00
37	SONORIZAÇÃO PARA RODEIO SHOW: 2 OS FLY: RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE 02 (DUAS) TORRES PA FLY DE 8 METROS ALTURA CADA: 8 CAIXAS DE MÉDIO EROS 1,0 X0 50 TAMANHO DE CADA LADO OU SIMILAR; 2 AUTO - FALANTES EROS MG 412 COM 450 WATTS CADA CAIXA OU SIMILAR E 1 TITÂNIO 7200 COM 100 WATTS CADA OU SIMILAR ; 8 CAIXAS DE GRAVE FZ DE CADA LADO OU SIMILAR; 2 AUTO - FALANTES KS FR 1000 WATTS CADA OU SIMILAR; 4 AMPLIFICADORES GRAVES (AUDIO LIDER 8000 W) AMPLIFICADOR COM 8000 W DE POTENCIA OU SIMILAR; 3 AMPLIFICADORES MÉDIOS (AUDIO LIDER 6400W) AMPLIFICADOR COM 6400 W DE POTENCIA OU SIMILAR, 2 AMPLIFICADORES MÉDIOS 9AUDIO LIDER 5000W) AMPLIFICADOR COM 5000 DE POTENCIA OU SIMILAR; 4 AMPLIFICADORES AGUDO (AUDIO LIDER 2000W) AMPLIFICADOR COM 2000 W DE POTENCIA OU SIMILAR ; MESA DIGITAL – 32 CANAIS ; DISTRIBUIDOR DE ENERGIA PC 8000 – PENTACÚSTICACOM PROTEÇÃODE ENTRADA E SAÍDA OU SIMILAR ; PROCESSADOR LEXSEN 4X8 OU SUPERIOR ; PROCESSADOR COM 4 ENTRADAS E 8 SAIDAS OU SIMILAR; PROCESSADOR DBX – PA + 3X6 OU SIMILARA; PROCESSADOR	**DI**	**16**	4	**4.400,00**	R$ 17.600,00
38	ILUMINAÇÃO RODEIO SHOW DMX DIGITAL: 01 CANHÃO SEGUIDOR 1000WATTS PARA SER UTILIZADO NA CURVA DA ARENA LADO OPOSTO DOS BRETES; 20 MAX – BRUTES DE 4000 WATTS, 20 HQIS COLORIDAS COM 400 WATTS CADA; 01 MODULO FONTE DISJUNTOR 12 CANAIS 220 VOLTS; 03 MODULOS DIMMER 124KT-BL 12 CANAIS CADA; 01 SPLINTER DMX 04 ENTRADAS E SAIDA; 02 MESAS DELUZ PILOT 2000; 12 IMOVEIS BEAN 200 PARA SEREM UTILIZADOS NA ARENA OU SUMILAR OU SUPERIOR; 12POSTES DE Q-30 EM ALUMINIOCOM 05 METROS DE ALTURA E BRAÇO.	**DI**	**16**	4	**6.900,00**	R$ 27.600,00
39	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSLADO LOCAL PARA ATENDER A SHOWS NACIONAIS, COM CAPACIDAD MÍNIMA PARA 12 PASSAGEIROS E COM AR CONDICIONADO.	**DI**	**30**	7,5	**1.450,00**	R$ 10.875,00
41	SERVIÇO DE LOCUÇÃO EM EVENTOS – PERIODO TOTAL DE LOCUÇÃO DE 6 HORAS POR EVENTO.	**DI**	**60**	15	**1.490,00**	R$ 22.350,00
42	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE 15 LEALT DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÃNICO, PARA EVENTOS COM PUBLICO ACIMA DE 10.000 PESSOAS. CONFORME NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.	**UN**	**8**	2	**5.990,00**	R$ 11.980,00
43	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE 05 LEALT DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÃNICO, PARA EVENTOS COM PUBLICO ACIMA DE 15.000 A 30.000PESSOAS. CONFORME NORMAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.	**UN**	**3**	0,75	**6.990,00**	R$ 5.242,50
46	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO JUIZ DE RODEIO.	**DI**	**16**	4	**485,00**	R$ 1.940,00
47	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO LOCUTOR DE RODEIO	**DI**	**36**	9	**990,00**	R$ 8.910,00
48	LOCAÇÃO BRETE DE CONTENÇÃO - ESTRUTURA DE CONTENÇÃO TIPO ESTILO AMERICANO, COM 04 SAIDAS AJUSTES FIXOS COM ENTRADA E SAIDA, CONTENDO CURRAL DE FUNDO E CERCA DE ARENA DE 100 METROS.	**DI**	**16**	4	**20.000,00**	R$ 80.000,00
	Total: R$ 1.240.984,75					

CLÁUSULA SEGUNDA – **RENOVAR O VALOR CONTRATADO DE VALOR TOTAL DE R$ 6.204.923,75 (seis milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)**, a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 05 de agosto de 2025.

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 314/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

CONTRATADA: W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME.

OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou Arquitetura para a Execução da Obra de Construção de 50 unidades habitacionais, coordenadas Lat: 16°05’59.00”S Long: 57°40’20.00”O, no Bairro Vitoria Régia, zona urbana do Município de Cáceres- MT, de acordo com Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e demais peças técnicas elaborados pelo Governo do Estado de Mato Grosso-SINFRA/MT, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra, conforme tabela:

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	**180 dias**	**25/09/2025**	**23/03/2026**
Vigência	**180 dias**	**20/10/2025**	**17/04/2026**

DATA DE ASSINATURA: 22 de agosto de 2025.

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

CONTRATADA: W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME.

OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou Arquitetura para a Execução da Obra de Construção de 50 unidades habitacionais, coordenadas Lat: 16°05’59.00”S Long: 57°40’20.00”O, no Bairro Vitoria Régia, zona urbana do Município de Cáceres- MT, de acordo com Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e demais peças técnicas elaborados pelo Governo do Estado de Mato Grosso-SINFRA/MT, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra, conforme tabela:

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	**180 dias**	**25/09/2025**	**23/03/2026**
Vigência	**180 dias**	**20/10/2025**	**17/04/2026**

DATA DE ASSINATURA: 22 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 580 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 2.456, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória a servidora **ANA MARIA LUZ DO CARMO**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia, com docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função no assessoramento administrativo, no Conselho Municipal de Educação, pelo período de 29/05/2025 a 25/11/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 29 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de setembro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 581 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.775, de 25 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Marcos Robert Andrade Gonzaga

Suplente: Derci Antônio da Silva

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
103/2025-PGM	K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA-ME	Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário de grande circulação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	02.09.25	01.09.25 A 31.08.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de setembro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL SOB Nº 27/2025 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2024

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a relação nominal dos candidatos que foram considerados **Desistentes e Eliminados do Concurso Público 2024**, conforme estabelece o artigo 3º do Decreto nº 492 de 16/07/25 "***O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes***".

RELAÇÃO NOMINAL DOS (AS) CANDIDATOS (AS) CONSIDERADOS (AS) DESISTENTE E ELIMINADOS (AS) DO CONCURSO PUBLICO - EDITAL Nº 02/2024

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 492 DE 16 DE JULHO DE 2025.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
24º (classificado)	EMERSON GOMES DE LIRA

Cáceres, 02 de setembro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

EDITAL COMPLEMENTAR 057/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N° 003/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N° 003/2023

EDITAL COMPLEMENTAR 057/2025

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 003/2023, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situadas na Avenida Getúlio Vargas – Nº 896, Bairro Jardim Celeste na sala da Coordenação de Gestão de Pessoas desta Secretaria, nos dias **03/09 e 04/09/2025 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 003/2023 do Processo Seletivo Simplificado Unificado**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres-MT, 02 de Setembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL – A. URBANA

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO FINAL
78	LADISLAU DA SILVA MIRANDA	16/12/1973	52,00
79	FRANCYMÁRIO DE CAMPOS MOREIRA	15/01/1988	52,00

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível).
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento.
3	Cópia do Título de Eleitor.
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais. https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino).
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco).
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida).
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP.
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade.
10	1 Foto 3X4 Atualizada.
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos.
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde).
16	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel).
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional emitido por médico do trabalho – Será realizado pela Prefeitura.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo.
23	Telefone e E-mail.
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.608 DE 02/09/2025.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.362/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$1.000.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

627 10.301.1003.2042.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 1.000.000,00

3.3.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS F.R. GRUPO: 1 600

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

356 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (1.000.000,00)

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1600

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de setembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 25/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

EDITAL COMPLEMENTAR 25/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **do ANEXO I**.

DATA: 04/09/2025 HORÁRIO: 7:30 ÀS 11:30 LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA– ESCOLAS URBANAS

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS

81º	ROSIMAR MENDES GONÇALVES	Classificado	28/06/1975	30052025182317	**14,00**
82º	SUZANE PEREIRA DOS SANTOS ALENCAR	Classificado	12/08/1975	26052025093625	**14,00**
83º	ELAINE CRISTINA BETI	Classificado	21/08/1975	29052025140529	**14,00**
84º	MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA	Classificado	26/08/1975	28052025194256	**14,00**
85º	AMBROSINA MARCIA ALMEIDA PESSOA	Classificado	23/12/1975	29052025151553	**14,00**
86º	LAURA PEREIRA LEITE DOS SANTOS	Classificado	25/03/1976	24052025214706	**14,00**
87º	ROSANGELA ORTIZ DE SOUZA	Classificado	20/05/1976	01062025172139	**14,00**
88º	FATIMA LAURA MENDES PORTO	Classificado	25/05/1976	29052025163800	**14,00**
89º	NEUZELI DAS DORES LIRA	Classificado	24/06/1976	28052025155223	**14,00**
90º	ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	Classificado	01/08/1976	27052025215020	**14,00**
91º	CAROLINA PACHURI	Classificado	27/10/1976	28052025005312	**14,00**
92º	MARIA EDNTE DA SILVA MOTTA	Classificado	16/03/1977	26052025193945	**14,00**

DATA: 04/09/2025
HORÁRIO: 7:30 ÀS 11:30
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ESCOLA URBANA

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
156º	LUCIMARA DE ARRUDA PINHEIRO	Classificado	23/01/1987	01062025201800	7,00
157º	SUELEN CAROLINE DA SILVA	Classificado	02/07/1987	02062025221135	7,00
158º	LILIANE DE SOUZA ALVES	Classificado	04/07/1988	02062025212011	**7,00**
159º	CRISTIANE DA SILVA LOPES VILLANOVA	Classificado	11/07/1990	02062025144240	**7,00**
160º	FRANCIANE DE FÁTIMA PACHORI DA SILVA	Classificado	19/10/1991	02062025165544	**7,00**

DATA: 04/09/2025
HORÁRIO: 07:30 a 11:30
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL - ÁREA URBANA

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
1º	JOILSON ADRIANO RODRIGUES	Classificado	28/08/1977	31052025152953	**17,00**
2º	SANDRA PRINA TORRES	Classificado	13/09/1977	26052025185358	**17,00**
3º	ROGERIO MENDES GONÇALVES	Classificado	20/08/1978	29052025160655	**17,00**
4º	ROSIVALDO FERREIRA MENDES	Classificado	26/11/1983	28052025171132	**17,00**
5º	JOSIEL AUGUSTO DE PINHO	Classificado	14/12/1988	02062025162310	**17,00**
6º	ALESSANDRO FRANCISCO DA SILVA	Classificado	28/09/1990	23052025175220	**17,00**
7º	ALEXSANDER BRUNO DE ALMEIDA ESPINOSA	Classificado	29/10/1992	29052025182412	**17,00**
8º	ANTONIO LEITE DA CRUZ	Classificado	09/05/1957	29052025140813	**16,00**

DATA: 04/09/2025
HORÁRIO: 7:30 ÀS 11:30
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ESCOLA DO CAMPO/ EM BURITI

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
4º	MARIA APARECIDA DIAS	Classificado	24/05/1980	29052025183014	**5,00**

DATA: 04/09/2025
HORÁRIO: 7:30 ÀS 11:30
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – EM 16 DE MARÇO

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
4º	LUIZA DE FATIMA LOPES	Classificado	24/10/1980	30052025172649	**5,00**

DATA: 04/09/2025
HORÁRIO: 7:30 ÀS 11:30
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA – EM 16 DE MARÇO

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
3º	MARA DE ALMEIDA METELO	Classificado	20/01/1975	02062025112840	**13,00**

DATA: 04/09/2025
HORÁRIO: 7:30 ÀS 11:30
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – NÚCLEO SANTO ANTONIO DO CARAMUJO/ EM UNIÃO

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
18º	MARILAINE DE OLIVEIRA DE CAMPOS	Classificado	23/12/1993	02062025103327	**8,00**

CÁCERES-MT, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS

1	**FOTO** 3X4 ATUALIZADA
2	**CÓPIA RG E CPF** (LEGÍVEL)
3	**CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)**
4	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO** (LEGÍVEL)
5	**TELEFONE E E-MAIL**
6	**CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO** (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
7	**CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP** (LEGÍVEL)
8	**CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE** (LEGÍVEL)
9	**CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL** (COPIA CONTA ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	**CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA** (LEGÍVEL) - MASCULINO
11	**CÓPIA CNH** (EM CASO DE CARGO ESPECIFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	**CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT**, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS** (LEGÍVEL)
14	**CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO** (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)
15	**NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES**, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	**DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA** (CASO DECLARE)
17	**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO** COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO**, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS** DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: - 1º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaocertidao=1
	-2º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao)
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
22	**COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL** (AMBIENTE DE E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) (http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml
OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NÚMERICA DESCRITA ACIMA	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 56/2025

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **do ANEXO I**

DATA: 04/09/2025
HORÁRIO: 07:30 a 11:30
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS - ÁREA URBANA

P	INSC	CANDIDATO	MF
23	44644	ALINE DA SILVA NEVES	50.000

DATA: 29/08/2025
HORÁRIO: 07:30 a 11:30
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ÁREA URBANA

P	INSC	CANDIDATO	MF
59	39611	SARA CHAVES DOS SANTOS	51.000
60	42256	RUAN MATEUS FARIA SILVA	51.000

DATA: 04/09/2025
HORÁRIO: 07:30 a 11:30
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL - ÁREA URBANA

P	INSC	CANDIDATO	MF
80	44204	JOÃO GABRIEL RODRIGUES SENA	50.000
81	38483	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	50.000
82	44998	DONIZETE SANTANA	50.000
83	40744	ALEXANDRO VIEIRA DA SILVA	50.000
84	43557	ERICK ARRUDA LARA	50.000
85	45145	KATIA CRISTHIANE DE ASSUNÇÃO	50.000
86	40342	CLEBER AIRES BELLA	50.000
87	40113	THAMIRYS PEREIRA DIAS CAMILO	50.000
88	44229	ADÃO SATURNINO CAMARGO	50.000

CÁCERES – MT, 03 DE SETEMBRO DE 2025

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	**FOTO** 3X4 ATUALIZADA
2	**CÓPIA RG E CPF** (LEGÍVEL)
3	**CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)**
4	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO** (LEGÍVEL)
5	**TELEFONE E E-MAIL**
6	**CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO** (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
7	**CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP** (LEGÍVEL)
8	**CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE** (LEGÍVEL)
9	**CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL** (COPIA CONTA ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	**CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA** (LEGÍVEL) - MASCULINO
11	**CÓPIA CNH** (EM CASO DE CARGO ESPECIFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	**CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT**, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS** (LEGÍVEL)
14	**CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO** (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)
15	**NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES**, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	**DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA** (CASO DECLARE)
17	**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO** COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO**, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS** DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: - 1º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaocertidao=1
	-2º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao)
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
22	**COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL** (AMBIENTE DE E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) (http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml
	OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NÚMERICA DESCRITA ACIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 597 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **ARTENIZA JOSETH WAUTOMODZAWE SAHAIRO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do atestado médico de 01/09/2025

RESOLVE:

I – CONCEDER À SERVIDORA ARTENIZA JOSETH WAUTOMODZAWE SAHAIRO LICENÇA MATERNIDADE DE 120 DIAS DE 01.09.2025 A 29.12.2025 QUE EXERCE O CARGO MERENDEIRA INTERINA INDIGENA, LOTADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NESTA PREFEITURA.

II – ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de setembro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 589 DE 01 DE SETEMBRO DE 2.025.

"CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

CONSIDERANDO o teor do Art. 93 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1.993.

CONSIDERANDO O TEOR DOS REQUERIMENTOS PROTOCOLADOS.

RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"** aos servidores relacionados na tabela a baixo;

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS
01	3625	Eloisa Ferreira Formiga	23.04.2019 a 22.04.2024	01.09.2025 a 30.09.2025	30
02	3911	Paula Lopes Ganda	11.05.2020 a 10.05.2025	01.09.2025 a 29.11.2025	90

II - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, de 01 de setembro de 2.025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CHAMADA PUBLICA

AVISO DE RESULTADO

Chamada Pública – Praça de Alimentação do 4º Festival de Pesca de Campinápolis/MT

A Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT informa o resultado da Chamada Pública para concessão de uso de espaço na Praça de Alimentação durante o 4º Festival de Pesca de Campinápolis-Mt, conforme edital previamente publicado.

Após análise da proposta recebida e observado o critério estabelecido no instrumento convocatório, foram **habilitado e classificado** o seguinte proponente para utilização do espaço:

PARAISO DO ALCOOL LTDA

CNPJ; 43.305.541/0001-30

VALOR R$ 5.000,00

➡ O vencedor devera comparecer à Secretaria Municipal de Cultura em dias úteis para formalizar o termo de uso e receber as orientações sobre a utilização do espaço.

Campinápolis/MT, 02 de setembro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA EDITAL Nº 01/2025/PROLEEI-MT/2025

ERRATA EDITAL Nº 01/2025/ProLEEI-MT/2025

No Edital nº 01/2025/ProLEEI-MT/2025, onde se lê:

"... no período de inscrição de 29/08/2025 à **10/09/2025**, até 17h e 00 minutos respeitado o horário oficial de Brasília..."

Leia-se:

"... no período de inscrição de 29/08/2025 à **02/09/2025**, até 17h e 00 minutos respeitado o horário oficial de Brasília..."

Campinápolis, 02 de Setembro de 2025.

KENIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 214/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DL 023/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 023/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDORES: ALTITUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA portador do CNPJ **11.456.144/0001-73, SR REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** portador do CNPJ **19.448.062/0001-99, TREVENZA SOLUCOES LTDA** portador do CNPJ **58.613.526/0001-27**

OBJETO: Aquisição de materiais circenses que atenda a nova Oficina de Circo que será implantada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campo Novo do Parecis.

DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133.

VALOR TOTAL FINAL: R$ 22.210,26 (vinte e dois mil e duzentos e dez reais e vinte e seis centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de setembro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 065/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 065/2025

Processo Administrativo Nº 1348/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 03 de setembro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 24 de setembro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 24 de setembro de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 24 de setembro

de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em locação de motobomba, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de setembro de 2025**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESULTADO OFICIAL - CAMPEONATO MUNICIPAL DE TÊNIS 2025

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de **Campo Novo do Parecis**, no uso de suas atribuições, torna público o resultado oficial do **Campeonato Municipal de Tênis 2025**, realizado nas categorias **Masculino Livre (Classe A e Classe B)** e **Feminino Livre**.

Mais do que uma competição, este evento reforça o compromisso da Administração Municipal com o **incentivo ao esporte, à qualidade de vida e à integração comunitária**, valorizando todos os inscritos que, com dedicação, espírito esportivo e empenho, deram o seu melhor e contribuíram para o sucesso deste campeonato.

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES E RESULTADOS

MASCULINO LIVRE - CLASSE A

· Vitor Y. Machado

· Arthur C. Matini

· Marlon Bester Gonzales

· Gustavo F. Gehring

· Tiago Mattei

· Willian Carlos Ubinski

· Anderson Ricardo dos Santos

· Marcos Fernando de Moura

Campeão (R$ 800,00): Marlon Bester Gonzales **Vice-Campeão (R$ 400,00):** Anderson Ricardo dos Santos

MASCULINO LIVRE - CLASSE B

· Thuilo F. Barros

· Thales Oreste N. Rodrigues

· Guilherme F. Gois

· Lucas Gabriel Bem

· Luan Felipe Fuck

· João Guilherme Szereda

· Rodolfo Presotto

· Leandro Ficner

· Pedro Ryan A. Melo

· Maurício Aparecido G. Silva

· Mário Aparecido Pereira Silva

· Talles Vinícius P. da Silva

Campeão (R$ 800,00): Mário Aparecido Pereira Silva **Vice-Campeão (R$ 400,00):** Leandro Ficner

FEMININO LIVRE

· Karolainy Alves Prussak

· Regiane C. Louber

· Débora Piaia Zurk

· Naiara Cristina Nóbrega Oliveira

· Ana Luiza A. Barros

· Emanuelle Zanette

Campeã (R$ 800,00): Karolainy Alves Prussak **Vice-Campeã (R$ 400,00):** Naiara Cristina Nóbrega Oliveira

A Prefeitura de **Campo Novo do Parecis** parabeniza a todos os atletas participantes pelo espírito esportivo e agradece pela contribuição ao fortalecimento do tênis no município.

Publique-se. Registre-se.

Jhonattã Luiz Romano Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº003/2025

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 85/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI** CNPJ nº 30.815.037/0001-39

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para manutenção física dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Valor: O valor total do contrato é de **R$ 1.237.824,00** (Um Milhão Duzentos e Trinta e Sete Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Reais).

Vigência: O presente contrato terá vigência de 4 (quatro) meses contados a partir de sua publicação.

Dotações Orçamentárias:

Solicitação Nº2607/2025

Órgão: 07

Unidade: 005 – Departamento do Sistema Viário;

Dotação 07.003.15.451.0005.10018.4490510000.17110000804000 – Obras e Instalações - Reduzido: 1339;

Solicitação Nº2608/2025

Órgão: 07;

Unidade: 005 – Departamento do Sistema Viário;

Dotação 07.003.15.451.0005.10018.4490510000.17530000000002 – Obras e Instalações - Reduzido: 1340;

Solicitação Nº2604/2025

Órgão: 07;

Unidade: 007 – Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos;

Dotação 07.004.17.512.0006.20049.3390370000.17530000000003 – Locação de Mão de Obra - Reduzido: 348;

Solicitação Nº2606/2025

Órgão: 07;

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano;

Dotação 07.003.15.451.0005.20045.3390370000.17510000000000 – Locação de Mão de Obra - Reduzido: 2052;

Solicitação Nº2579/2025

Órgão: 11;

Unidade: 001 – Secretaria de Assistência Social;

Dotação 11.002.08.244.0013.20104.3390370000.15000000000000 – Locação de Mão de Obra - Reduzido: 2270;

Solicitação Nº2536/2025

Órgão: 11;

Unidade: 001 – Secretaria de Assistência Social;

Dotação 11.001.08.122.0013.20119.3390370000.15000000000000 – Locação de Mão de Obra - Reduzido: 1891;

Solicitação Nº2535/2025

Órgão: 11;

Unidade: 001 – Secretaria de Assistência Social;

Dotação 11.002.08.244.0013.20183.3390370000.15000000000000 – Locação de Mão de Obra - Reduzido: 2269;

Solicitação Nº2589/2025

Órgão: 08;

Unidade: 004 – Divisão de Meio Ambiente;

Dotação 08.004.15.452.0017.20051.3390370000.17590000000002 – Locação de Mão de Obra - Reduzido: 1751;

Solicitação Nº2616/2025

Órgão: 05;

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Dotação 05.002.13.391.0020.20024.3390370000.25000000000000 – Locação de Mão de Obra - Reduzido: 2275;

Solicitação Nº2577/2025

Órgão: 05;

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Dotação 05.002.13.391.0020.20024.3390370000.15000000000000 – Locação de Mão de Obra - Reduzido: 169;

Solicitação Nº2576/2025

Órgão: 06;

Unidade: 002 – Desporto Comunitário;

Dotação 06.002.27.812.0019.20036.3390370000.15000000000000 – Locação de Mão de Obra - Reduzido: 1177;

Solicitação Nº2575/2025

Órgão: 06;

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Esportes e Lazer;

Dotação 06.001.27.122.0002.20035.3390370000.17110000804000 – Locação de Mão

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 38/2025 do Pregão Presencial Nº 8/2025 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT – nos Termos da Lei Nº 14.133/2021

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 1096, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 28/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas “g” e “h” da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Despacho nº. 3- Protocolo 301/2025 do Sistema 1Doc, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 28/2025 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – GESSIKA MACEDO DA CRUZ, matricula nº. 6401

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico

de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 28/2025 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente: Ana Lígia Martins de Lima,** matrícula funcional n° 6449;

· **Secretário: Gutierrez Andrade Costa,** matrícula funcional n° 5378;

· **Membro: Carlos Daniel Nascimento da Conceição,** matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 dia do mês de setembro de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1082, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 83/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Processo Administrativo nº 1.450/2025** via sistema 1doc, proveniente da Secretária Municipal de Administração e Secretaria de Saúde;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 83/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 83/2025	A contratação abrangerá **4 (quatro) licenças de uso** da ferramenta de pesquisa de preços, contemplando o acesso simultâneo de até **6 (seis) usuários**, dos quais **2 (dois)** serão concedidos a título de **cortesia pela contratada**, sem ônus adicional à Administração.	**NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA,** inscrita no CNPJ: **07.797.967/0001-95**

Secretaria Municipal de Administração:

Fiscal: Domingos Armando de Sousa Neto, matricula nº 5045;

Fiscal Suplente: Castro Gonçalves Batista, matricula nº 2545;

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Poliana Cristina Tessaro, matricula nº 6828;

Fiscal Suplente: Gizelle Perin, matricula nº 2195;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 69/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício **JOSE MARCIANO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG nº 20XXX88 SSP/AL, CPF sob nº 056.XXX.XXX-42, residente e domiciliado na Rua Rouxinol, nº 401, QD: 330, Lote: 09, Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.582.479/0001-23, residente e domiciliada na Avenida Peter Henry Rolfs, nº 305, Centro, Vicosa - MG, neste ato representada pelos sócios **IGOR GUADALUPE COELHO**, CPF nº 058.XXX.XXX-70, **PAULO MÁRCIO DE FREITAS**, CPF nº 998.XXX.XXX-68 e **ALESSANDRO DE FREITAS TEIXEIRA,** CPF nº 999.XXX.XXX-04.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a inclusão voltada ao agente fiscalizador suplente do presente Contrato, respaldado na Lei Federal nº 14.133/2021, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização como fiscal suplente do presente contrato para a servidora **CLAUDIA MARA SIDONE CRUZ , matrícula nº 6811,** conforme memorando nº 16.869/2025 enviado via 1doc da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, 27 de agosto de 2025.

JOSE MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercicio

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2025

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

CONSIDERANDO:

· o Memorando nº 17.496/2025 datado de 01 de setembro de 2025, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

· a necessidade administrativa

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM – AREA URBANA

	CANDIDATO
10°	LEIDIANE SOBRINHO DOS SANTOS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 01de setembro de 2025.

JOSE MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);
	Para profissionais da área da saúde, incluir:
-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
-	Hemograma completo/ Plaquetas
-	Hepatite C – HCV; VDRL.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N°018/2025

CONTRATANTE: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT

FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV, inscrita no CNPJ nº: 05.763.089/0001-61.

OBJETO: Inscrição para 23° Congresso Previdenciário da APEPREV.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, III, da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de setembro de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RETIFICAÇÃO/REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DE DATA

Retificação do ato publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 02 de setembro de 2025, edição 4813.

Documento publicado:

O FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, 380 NE, Centro, torna público o credenciamento 001/2025, no qual objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos periciais, ocupacionais e correlatos. O FUNSEM contratará a empresa **WORK MEDICINA DO TRABALHO LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.341.159/0001-73 , no valor de R$ 59.527,70 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal pelo art. 74, III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, acrescido pelo art. 122, do Decreto Executivo Municipal nº 056/2023

Campo Novo do Parecis-MT, 01 de agosto de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

Documento corrigido neste ato:

O FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, 380 NE, Centro, torna público o credenciamento 001/2025, no qual objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos periciais, ocu-

pacionais e correlatos. O FUNSEM contratará a empresa **WORK MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.341.159/0001-73, no valor de R$ 59.527,70 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal pelo art. 74, III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, acrescido pelo art. 122, do Decreto Executivo Municipal nº 056/2023

Campo Novo do Parecis-MT, 01 de setembro de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND. FAMI. RURAIS DO BRASIL**

Referente à FA: **2404021100100033301**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo pela Reclamada CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND. FAMI. RURAIS DO BRASIL, CNPJ: 14.815.352/0001-00, **conforme fls. 26/36.**

Considerando a devolução do AR (fls. 37) que acompanhou a notificação de Decisão Administrativa de fls. 26/36, expedida por essa Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON, para a Reclamada, que retornou com a informação da EBCT que (X) ausente, conforme certidão de fl. 37.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND. FAMI. RURAIS DO BRASIL, para que apresente a juntada de manifestação escrita, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua notificação nos termos do artigo 6º, III e artigo 33, §1º e 2º e do Decreto Federal n. 2.181/1997.

No prazo supramencionado, deverá fazer a juntada de carta de preposição e/ou procuração se ainda não o fez, ato constitutivo da empresa e última alteração se houver, bem como declaração informando demonstrativo de resultado do exercício (DRE) ou faturamento bruto da empresa no último trimestre.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 03/09/2025.

Naiara Lopes Queiroz Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **ANDDAP ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

Referente à FA: **2408021100100057301**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo pela Reclamada ANDDAP ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, CNPJ: 30.701.604/0001-26, **conforme fls. 75/88 e 90.**

Considerando a devolução do AR (fls. 92) que acompanhou a notificação de Decisão Administrativa de fls. 75/88 e 90, expedida por essa Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON, para a Reclamada, que retornou com a informação da EBCT que (X) mudou-se, conforme certidão de fl. 92.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, ANDDAP ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, para que apresente a juntada de manifestação escrita, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua notificação nos termos do artigo 6º, III e artigo 33, §1º e 2º e do Decreto Federal n. 2.181/1997.

No prazo supramencionado, deverá fazer a juntada de carta de preposição e/ou procuração se ainda não o fez, ato constitutivo da empresa e última alteração se houver, bem como declaração informando demonstrativo de resultado do exercício (DRE) ou faturamento bruto da empresa no último trimestre.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 03/09/2025.

Naiara Lopes Queiroz Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA**

Referente à FA: **2404021100100025301**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo pela Reclamada DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ: 28.146.065/0001-69, **conforme fls. 31/39 e 42.**

Considerando a devolução do AR (fls. 44) que acompanhou a notificação de Decisão Administrativa de fls. 31/39 E 42, expedida por essa Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON, para a Reclamada, que retornou com a informação da EBCT que (x) desconhecido, conforme certidão de fl. 44.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA, para que apresente a juntada de manifestação escrita, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua notificação nos termos do artigo 6º, III e artigo 33, §1º e 2º e do Decreto Federal n. 2.181/1997.

No prazo supramencionado, deverá fazer a juntada de carta de preposição e/ou procuração se ainda não o fez, ato constitutivo da empresa e última alteração se houver, bem como declaração informando demonstrativo de resultado do exercício (DRE) ou faturamento bruto da empresa no

último trimestre.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 03/09/2025.

Naiara Lopes Queiroz Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **UNIAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - UNABRASIL**

Referente à FA: **2504021100100033301**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo pela Reclamada UNIAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - UNABRASIL, CNPJ: 00.215.187/0001-40, **conforme fls. 48/59.**

Considerando a devolução do AR (fls. 60) que acompanhou a notificação de Decisão Administrativa de fls. 48/59, expedida por essa Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON, para a Reclamada, que retornou com a informação da EBCT que (x) mudou-se, conforme certidão de fl. 60.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, UNIAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - UNABRASIL, para que apresente a juntada de manifestação escrita, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua notificação nos termos do artigo 6º, III e artigo 33, §1º e 2º e do Decreto Federal n. 2.181/1997.

No prazo supramencionado, deverá fazer a juntada de carta de preposição e/ou procuração se ainda não o fez, ato constitutivo da empresa e última alteração se houver, bem como declaração informando demonstrativo de resultado do exercício (DRE) ou faturamento bruto da empresa no último trimestre.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 03/09/2025.

Naiara Lopes Queiroz Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **AMBEC – ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS**

Referente à FA: **2503021100100066301**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo pela Reclamada AMBEC – ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS, CNPJ: 08.254.798/0001-00, **conforme fls. 37/48.**

Considerando a devolução do AR (fls. 49) que acompanhou a notificação de Decisão Administrativa de fls. 37/48, expedida por essa Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON, para a Reclamada, que retornou com a informação da EBCT que (x) mudou-se, conforme certidão de fl. 49.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, AMBEC – ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS, para que apresente a juntada de manifestação escrita, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua notificação nos termos do artigo 6º, III e artigo 33, §1º e 2º e do Decreto Federal n. 2.181/1997.

No prazo supramencionado, deverá fazer a juntada de carta de preposição e/ou procuração se ainda não o fez, ato constitutivo da empresa e última alteração se houver, bem como declaração informando demonstrativo de resultado do exercício (DRE) ou faturamento bruto da empresa no último trimestre.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 03/09/2025.

Naiara Lopes Queiroz Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 Matrícula 1885

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 30/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL RESGATANDO ALMAS** entidade inscrita sob o CNPJ 45.988.554/0001-87.

E ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL RESGATANDO ALMAS, PARA APOIO FINANCEIRO NO PROJETO "PROJETO MUSICAL - RESGATANDO ALMAS".

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a "Associação Assistencial Resgatando Almas",, para realização do "Projeto Musical Resgatando Almas", com a finalidade de custeio de mão de obra/prestadores de serviço- Instrutor Musical e Maestro de acordo com as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Dotação Orçamentária

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Programática: 11.002.08.244.0013.20106 – Apoio ás Ações dos Conselho e Entidades Assistenciais

Fonte de Recurso: 1.500.0000750.000-Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Reduzido: 1958

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de setembro de 2026.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº

32/2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social.

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 32/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL RESGATANDO ALMAS, PARA APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "PROJETO MUSICAL - RESGATANDO ALMAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO" COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA DE INDIVIDUAL EII – 067 VER. VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados pela **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL RESGATANDO ALMAS**, no plano de trabalho em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL RESGATANDO ALMAS**, que visa apoiar financeiramente o "PROJETO MUSICAL - RESGATANDO ALMAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO", no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em 12 parcelas.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 01 dia do mês de setembro de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1080, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **DANIELLI CINTRA DE SOUZA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **DANIELLI CINTRA DE SOUZA,** matrícula funcional nº 5349, efetiva no cargo de Professor 30h vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 25/08/2025 até 08/09/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias de agosto de 2025.

JOSE MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1088, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA **VANESSA LACERDA EVANGELISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no Art. 117 da Lei Municipal nº 1.130/2006;

· o atestado médico de Licença Maternidade expedido pela Dra. Angela M. V. Rahman CRM 3263;

· a Certidão de Nascimento expedido pelo Tabelionato Guedes 2º Ofício expedida em 27 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal **VANESSA LACERDA EVANGELISTA**, matrícula funcional nº 2983, Efetiva no cargo de Agente Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, com início em 25/08/2025 e término em 20/02/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias de agosto de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1090, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, REFERENTE AO MÊS DE **SETEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 17.490/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos Benefícios Eventuais no mês de Setembro de 2025:

Diéssica Coleraus Radecki de Azevedo						
Segunda Início 17h Término + 07h	Terça Início 17h Término + 07h	Quarta Início 17h Término + 07h	Quinta Início 17h Término + 07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07h Término + 7h
01/09/25	**02/09/25**	**03/09/25**	**04/09/25**			
29/09/25	**30/09/25**					

Joelma Aparecida Finotti Tavares						
Segunda Início 17h Término + 07h	Terça Início 17h Término + 07h	Quarta Início 17h Término + 07h	Quinta Início 17h Término + 07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07h Término + 7h
				05/09/25	**06/09/25**	**07/09/25**
08/09/25	**09/09/25**	**10/09/25**				

Camilla Gonzaga de Sena de Paula						
Segunda Início 17h Término + 07h	Terça Início 17h Término + 07h	Quarta Início 17h Término + 07h	Quinta Início 17h Término + 07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07h Término + 7h
			11/09/25	**12/09/25**	**13/09/25**	**14/09/25**
15/09/25	**16/09/25**					

Aline Araújo Martins						
Segunda Início 17h Término + 07h	Terça Início 17h Término + 07h	Quarta Início 17h Término + 07h	Quinta Início 17h Término + 07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07h Término + 7h
		17/09/25	**18/09/25**	**19/09/25**	**20/09/25**	**21/09/25**
22/09/25						

Vania de Araujo Pompermayer						
Segunda Início 17h Término + 07h	Terça Início 17h Término + 07h	Quarta Início 17h Término + 07h	Quinta Início 17h Término + 07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07h Término + 7h
	23/09/25	**24/09/25**	**25/09/25**	**26/09/25**	**27/09/25**	**28/09/25**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 dia do mês de setembro de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1091, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA **ATENDIMENTO ASSISTENCIAL** DA **CASA LAR E CREAS**, REFERENTE AO MÊS DE **SETEMBRO DE 2025**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 17.490/2025 expedido pela Secretaria de Assistência Social;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimento assistencial da Casa Lar e Creas, no mês de Setembro de 2025:

EDER LEANDRO DE PAULA						
Segunda Início 17h Término+ 07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17 h Término + 07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07 h Término +07h
01/09/25	**02/09/25**	**03/09/25**	**04/09/25**	**05/09/25**	**06/09/25**	**07/09/25**
08/09/25	**09/09/25**	**10/09/25**				

ALRIDENIS SILVA DE AZEVEDO						
Segunda Início 17h Término+ 07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17 h Término + 07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07 h Término +07h
			11/09/25	**12/0925**	**13/09/25**	**14/09/25**
15/09/25	**16/09/25**	**17/09/25**	**18/09/25**	**19/09/25**	**20/09/25**	

LEANDRO HONÓRIO DE OLIVEIRA						
Segunda Início 17h Término+ 07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17 h Término + 07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07 h Término +07h
						21/09/25
22/09/25	**23/09/25**	**24/09/25**	**25/09/25**	**26/09/25**	**27/09/25**	**28/09/25**
29/09/25	**30/09/25**					

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dia do mês de Setembro de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1092, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES REFERENTE AO MÊS DE **SETEMBRO DE 2025**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 17.490/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso das Conselheiras Tutelares no mês de Setembro de 2025:

Josenilda Barros Sobral da Silva						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 07h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
08/09/25	**09/09/25**	**10/09/25**	**11/09/25**	**12/09/25**	**13/09/25**	**14/09/25**
22/09/25	**23/09/25**	**24/09/25**	**25/09/25**	**26/09/25**	**27/09/25**	**28/09/25**

Hildelania Maria Melo Teles Rodrigues						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 07h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
08/09/25	**09/09/25**	**10/09/25**	**11/09/25**	**12/09/25**	**13/09/25**	**14/09/25**
29/09/25	**30/09/25**					

Zuleide Magrid Rippel						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h

01/09/25	**02/09/25**	**03/09/25**	**04/09/25**	**05/09/25**	**06/09/25**	**07/09/25**
15/09/25	**16/09/25**	**17/09/25**	**18/09/25**	**19/09/25**	**20/09/25**	**21/09/25**

Márcia Luzia Kravelim						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
15/09/25	**16/09/25**	**17/09/25**	**18/09/25**	**19/09/25**	**20/09/25**	**21/09/25**
29/09/25	**30/09/25**					

Gabrielly Ribeiro Henning						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 07h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
01/09/25	**02/09/25**	**03/09/25**	**04/09/25**	**05/09/25**	**06/09/25**	**07/09/25**
22/09/25	**23/09/25**	**24/09/25**	**25/09/25**	**26/09/25**	**27/09/25**	**28/09/25**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 dias do mês de setembro de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1093, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DA **ESCUTA ESPECIALIZADA**, REFERENTE AO MÊS DE **SETEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 17.490/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimentos da Escuta Especializada no mês de Setembro de 2025:

ALRIDENIS SILVA DE AZEVEDO						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
01/09/25	02/09/25	03/09/25	04/09/25	05/09/25	06/09/25	07/09/25

ALINE ARAUJO MARTINS						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
08/09/25	09/09/25	10/09/25	11/09/25	12/09/25	13/09/25	14/09/25

EDER LEANDRO DE PAULA						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
15/09/25	16/09/25	17/09/25	18/09/25	19/09/25	20/09/25	21/09/25

CRISTIANO FURTADO SCAPAZZA						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
22/09/25	23/09/25	24/09/25	25/09/25	26/09/25	27/09/25	28/09/25

KATIA DE SOUZA RIZZOTTO						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
29/09/25	30/09/25					

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 dias do mês de setembro de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1094, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA O SENHOR, **PAULO FABRICIO ALVES FEITOSA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **TREINADOR DESPORTIVO MULTIDISCIPLINAR** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 17.235/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em 27 de agosto de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**,** a partir de 08 de setembro de 2025, o senhor, **PAULO FABRICIO ALVES FEITOSA,** portador do CPF sob nº 228.***.*** - 99, para o cargo em comissão de **TREINADOR DESPORTIVO MULTIDISCIPLINAR** vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 dias de setembro de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.083, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Cria Comissão Interdisciplinar de Saúde para a Elaboração de Protocolos e Manuais em Saúde Municipal.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a solicitação contida no Memorando 17.097/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

Art. 1° Criar Comissão Interdisciplinar de Saúde para a Elaboração de Protocolos e Manuais em Saúde Municipal, que será composta por membros fixos, designados para um período de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo a continuidade e o alinhamento das ações.

Parágrafo único Adicionalmente, para a elaboração de protocolos e manuais específicos, a Comissão poderá convidar outros profissionais, técnicos ou especialistas, cuja participação seja relevante para a temática em discussão, os quais atuarão apenas durante o período necessário para a elaboração dos respectivos documentos.

Art. 2° Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Interdisciplinar de Saúde para a Elaboração de Protocolos e Manuais em Saúde Municipal:

I - Gizelle Perin - Enfermeira, CPF: 970.***.***-34;

II - Jaqueline Szurlan – Enfermeira, CPF: 038. ***.***-60;

III - Tailae Jaquel Eickoff Kwialkowski - Enfermeira, CPF: 016. ***.***-67;

IV - Viviane Alves Fernandes Dias Petry - Farmacêutica, CPF: 961. ***.***-87;

V - Geane Ulberg Dantas – Bioquimica, CPF: 823. ***.***-72;

VI - Lidiane Borges de Castro – Medica, CPF: 060. ***.***-44;

VII - Anderson Balestri – Medico, CPF:021. ***.***-28;

VIII - Luiz Vianney Saldanha Cidrão Nunes - Médico,CPF: 037. ***.***-99;

IX - Mirlane Barbosa da Silva – Medica, CPF: 894. ***.***-44;

X - Robson Fernandes Costa Candido – Médico, CPF: 024. ***.***-0;

XI - Ana Paula Alvares Costa Torres - Dentista, CPF: 004. ***.***-41.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de agosto de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 067/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DAS PARECIS/MT E IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA- ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. JOSÉ MARCIANO DA SILVA,** brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2095688 SSP/AL, CPF sob nº 056.186.624-42, residente e domiciliado na Rua Rouxinol, nº 401, QD: 330, Lote: 09 Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Campo Novo do Parecis – MT.

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.099.435/0001-42, situada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 799 NE Sala 01, neste instrumento representa-

do pelo Sr. MARCONDES SARTOR, brasileiro, advogado, portador do RG nº 2363224-0 SEJUSP/MT e CPF nº 363.467.720-15.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a inclusão da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do contrato de prestação de serviços Nº 67/2022, conforme Memorando nº 17.698/2025 o envidado via 1doc pela Secretaria Municipal de Administração e as disposições da Lei 8.666/93, na forma a seguir:

Órgão: 03

Programática: 001 04.122.0002.20010 manutenção e encargos com a secretaria de administração

Fonte: 3.3.90.39.00.0015000000000000

Reduzido: 68

Campo Novo do Parecis, aos 01 de setembro de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1100, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR **FABIO DE ARAUJO POMPERMAYER.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· Memorando n° 16.750/2025 via 1Doc, datado em 20 de agosto de 2025.

· o disposto no art. 119 da Lei Municipal 1130, de 11 de julho de 2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras Providências;

· a certidão de nascimento expedida pelo Cartório de 2º Ofício de Tangará da Serra-MT em 02 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Paternidade ao servidor **FABIO DE ARAUJO POMPERMAYER**, matrícula funcional nº 6138, Efetivo no cargo de Motorista de Veículos Pesados, na função de Coordenador de Transporte Escolar vinculado à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 119 da Lei Municipal 1.130/2006**;**

Art. 2º A Licença será concedida pelo período de **20 (vinte) dias**, com início em 01/09/2025 e término em 20/09/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, 02 de setembro de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1101, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DELEGA A SERVIDORA **LEDIANA APARECIDA DE OLIVEIRA** A FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CARGO DE **COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

· o memorando via 1Doc nº 16.750/2025 expedido pelo Departamento de Transporte Escolar;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR a servidora **LEDIANA APARECIDA DE OLIVEIRA,** Motorista Veículos Pesados, matrícula funcional nº 6229, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a função e responsabilidade técnica do cargo de **Coordenador de Transporte Escolar**, durante o período de ***01 de setembro de 2025 à 20 de setembro de 2025***, em substituição ao servidor **FÁBIO DE ARAUJO POMPERMAYER**, matrícula nº 6138, que se encontra de Licença Paternidade no referido período;

Art. 2º Conceder a servidora Lediana Aparecida de Oliveira, a diferença do salário base do cargo de Motorista Veículos Pesados, para o cargo de Coordenador de Transporte Escolar;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL Nº 001/2025/PROLEEI-MT/2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Prefeitura de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de

Educação (SEDUC), Universidade Federal de Mato Grosso e União Nacional do Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, tornam pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT) no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o órgão público responsável, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo(a) servidor(a);

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025**. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público e não ter cargo em comissão;

b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas ou atuação na Secretaria de Educação;

c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;

d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;

e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador(a) Municipal.

f) apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador(a) na Educação Infantil nos últimos ano (2024/2025);

g) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;

f) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

g) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;

h) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;

b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;

c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;

d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;

e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;

f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;

g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;

h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;

k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;

l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;

n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;

o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;

p) Reportar ao(à) Formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;

q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação e organização do processo seletivo, incluindo a análise documental, o julgamento dos critérios estabelecidos e apreciações estabelecidas e a apreciação de eventuais recursos;

4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II), preenchido no ato da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional**, **formação acadêmica e produção bibliográfica**;

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **45 (quarente e cinco)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo I);

4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7 Serão considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no somatório total;

4.8 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obtiver maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.9 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:

a) deixar de entregar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos no item 5.1 deste edital; ou

b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.11 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no estado de Mato Grosso, garantindo a transparência do processo;

4.12 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros que compõem a Comissão organizadora deste edital.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas de forma presencial no período de 03/09/2025 e 04/09/2025 na Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Rotary Internacional, nº 682NE, Bairro Alvorada, Campo Novo do Parecis/MT, das 7h às 11h e das 13h às 17h, respeitando o horário oficial de Mato Grosso;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

I) Preencher o formulário de inscrição com as informações solicitadas, anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição - anexo II deste Edital;

b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);

c) Holerite atualizado;

d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 01 (um) ano;

e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);

5.5 O município de opção do(a) candidato(a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação;

5.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;

5.7 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;

5.8 A Comissão de Seleção não se responsabilizará por inscrições não recebidas em razão do não comparecimento à Secretaria Municipal de Educação, bem como pela distância entre a residência do candidato e a referida Secretaria;

5.9 O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

6. DAS VAGAS

6.1 O(A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado(a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT

6.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT/UFMT;

6.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade do CEEC a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuadas;

6.4 Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT)" na função de Formador Municipal;

6.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

7. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

7.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/ FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção no site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis: https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br	02/09/2025
	Período de inscrições.	03 e 04/09/2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas no site da Prefeitura: https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br	05/09/2025
	O prazo para interposição de recurso referente às inscrições indeferidas deverá ser realizado exclusivamente pelo e-mail: formadoressme@camponovodoparecis.mt.gov.br	08/09//2025
	Publicação da lista de candidatos(as) aptos(as) para a Fase II, após análise de recursos	09/09/2025
Fase II Seleção	Análise de currículos pela Comissão de Seleção	09/09/2025
	Publicação do resultado da análise de currículos	10/09/2025
	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos formadoressme@camponovodoparecis.mt.gov.br até às 23h59min (horário oficial de MT).	11/09/2025
	Publicação do resultado dos recursos no site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis: https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br	12/09/2025
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis: https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br	12/09/2025

8.DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

8.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.

8.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;

8.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

8.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

8.5 As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

8.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;

8.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

8.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão de Seleção;

9.2 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

9.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

Campo Novo do Parecis, 2 de setembro de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

ROSINÉIA BARROS DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n° 009/2025

ANEXO I DO EDITAL 01/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

Atuação Profissional		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/ PNAIC/ ALFABEIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 5 (cinco) anos.	5 por atuação	10
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a)pedagógico(a) ou diretor(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professore(a)s da educação básica – graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu) - em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil.	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
Total de Pontos	-	

TABELA 2

Formação Acadêmica	**Total: 40 ptos**
Itens	**Pontuação Máxima**
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	25
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização	20
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	15
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	05
Total de Pontos	

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	30

Total de Pontos	-	

ANEXO II DO EDITAL 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO – FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/_____/_____

Cor: ( ) branca ( ) preta ( ) parda ( ) amarela ( ) indígena

Gênero: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

UF: _____

CPF: _____

RG: _____ Órgão Exp.: _____ UF: _____

2. ENDEREÇO:

Rua: _____ Nº _____

Complemento (apto, residencial, condomínio): _____

Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____

Telefone Residencial.: ( ) _____

Telefone do Trabalho.: ( ) _____

Telefone Celular.: ( ) _____

E-mail: _____

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação: _____

Instituição: _____

UF: _____

Ano Conclusão: _____

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização): _____

_____

Instituição: _____

UF: _____

Ano Conclusão: _____

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização): _____

_____

Instituição: _____

UF: _____

Ano Conclusão: _____

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização): _____

_____

Instituição: _____

UF: _____

Ano Conclusão: _____

Pós-Graduação (Stricto Sensu): _____

_____

Instituição: _____

UF: _____

Ano Conclusão: _____

Pós-Graduação (Stricto Sensu): _____

_____

Instituição: _____

UF: _____

Ano Conclusão: _____

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha: _____

Endereço completo: _____

Rede de ensino: ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal

Carga horária semanal: _____

Vínculo Empregatício: _____

Efetivo ( ) Temporário(a) ( )

Função atual na Escola ou na Instituição:

( ) Professor (a)

( ) Coordenador (a) Pedagógico (a)

( ) Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: _____ anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: _____ anos

Ensino Médio: _____ anos

Ensino Superior _____ anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: _____ anos

Direção Escolar: _____ anos

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

( ) SIM ( ) NÃO

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____ _____ é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

_____, _____de _____ de 2025.

_____

Assinatura do(a) responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

NOTIFICAÇÃO

Campos de Júlio, 01 de setembro de 2025

Ao Sr.

GUILHERME VILLAR BARBOSA

PSV CONSTRUÇÕES LTDA

Rua 9, nº 140, Bairro Cidade Alta 2

ROLIM DE MOURA – RO

EMPREENDIMENTO: Construção De Portal De Entrada Na Cidade

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 199/2024

Senhor(a) Representante,

O Departamento de Engenharia do Município de Campos de Júlio-MT vem, através deste instrumento, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria e a empresa acima qualificada, nos precisos termos das cláusulas 9.9, 9.19, 14.4 e 14.8 do Contrato administrativo n° 199/2024, bem como do disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, sobre

fato de gravíssima ocorrência.

Informamos que na data de 31 de agosto de 2025, a obra objeto do referido contrato, localizada ao longo da MT388, sofreu **colapso estrutural total**, ocasionando a sua ruína completa.

Diante do exposto, e com fulcro no ordenamento jurídico e contratual, destacamos:

1. **Responsabilidade Objetiva:** Conforme a cláusula 9.19 do contrato, a CONTRATADA responde **independentemente de culpa ou dolo** por danos patrimoniais à Contratante, não sendo excluída tal responsabilidade pela fiscalização municipal.

1. **Força Maior e Caso Fortuito:** A cláusula 9.9 estabelece expressamente que a CONTRATADA responde por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, afastando qualquer eventual alegação de exclusão de responsabilidade por esse fundamento.

1. **Garantia Legal e Contratual:** O Art. 618 do Código Civil e a cláusula 14.8 do contrato são categóricos ao estabelecer o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra 19/05/2025, em que a CONTRATADA responde pela **solidez e segurança** do trabalho. O Termo de Recebimento Definitivo, conforme cláusula 14.4, não exclui esta responsabilidade.

1. **Obrigação de Reconstruir:** O mesmo dispositivo contratual (14.8) estabelece de forma cristalina a obrigação da CONTRATADA de "reparar, corrigir, remover, **reconstruir** ou substituir, **às suas expensas**, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada".

Diante da ruína total da estrutura, a medida cabível e determinada por este Departamento é a **reconstrução integral da obra**.

Assim, NOTIFICAMOS a CONTRATADA para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta, **apresente retorno á notificação, com cronograma de reconstrução completo** para análise e aprovação, incluindo as etapas de remoção dos escombros, execução e conclusão dos serviços.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Engenheiro Civil

CREA 1220503037

Ligiane Aparecida Pazinatto

Secretária de Planejamento e Orçamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 15/2025, com o objetivo de selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de construção de Unidades Habitacionais na cidade de Campos de Júlio – MT, vinculadas ao Programa FNHIS Sub 50, do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal, sob o Termo de Compromisso 970801/2024/MCIDADES/CAIXA, com valor estimado em R$ 3.825.389,79.

Critério de julgamento: Menor preço.

Modo de disputa: Aberto.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br.

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste aviso.

Fim do recebimento das propostas: dia 19/09/2025, 08h59 (horário de Brasília).

Início da disputa: dia 19/09/2025, às 09h00 (horário de Brasília).

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Concorrencia-eletronica/, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 02 de setembro de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

LEI Nº. 2.334, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS OU EM DESUSO A ENTIDADES BENEFICENTES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 156 de 25 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis de propriedade do Município de Campos de Júlio, considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso, como mesas, cadeiras, armários e similares, a entidades sem fins econômicos, legalmente constituídas, que tenham reconhecido interesse social ou sejam declaradas de utilidade pública.

Art. 2º Os bens a serem doados deverão estar devidamente avaliados e declarados inservíveis, nos termos da legislação patrimonial vigente e previamente desincorporados do patrimônio público municipal.

Art. 3º As entidades beneficiárias deverão:

I– Estar regularmente registradas e em funcionamento no Município de Campos de Júlio;

II – Comprovar que possuem finalidade social compatível com o interesse público;

III– Apresentar requerimento formal solicitando os bens, acompanhado de documentos comprobatórios da regularidade e da finalidade institucional.

Art. 4º A doação será formalizada mediante Termo de Doação, contendo cláusulas que garantam:

I – A utilização dos bens exclusivamente na consecução das finalidades sociais da entidade;

II – A vedação à alienação dos bens sem prévia autorização do Poder Executivo;

III – A reversão dos bens ao patrimônio municipal em caso de desvio de finalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.335, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS AFEITOS À JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (JSM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 157, de 25 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado, como órgão de execução do Serviço Militar do Município de Campos de Júlio MT, a Junta de Serviço Militar (JSM).

Parágrafo único. As atribuições da JSM acham-se fixadas pela Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e decreto nº 57.654 de 20 de janeiro de 1966.

Art. 2º. A JSM é administrativamente subordinada ao município de Campos de Júlio MT, através da secretaria Municipal de Administração e tecnicamente ao Ministério da Defesa.

Parágrafo único. A instalação, manutenção da sede dos serviços necessários ao funcionamento da JSM são de responsabilidade do Município.

Art.3º. A presidência da JSM caberá ao Prefeito de Campos de Júlio MT, e, na sua ausência ou impedimento devidamente justificado, ao Secretário Municipal de Administração.

Art.4º Será designado servidor efetivo para atender à referida demanda, ao qual receberá função gratificada para tal finalidade, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.215, de 28 de fevereiro de 2025.

Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 141/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 141/2024

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Professor de Língua Portuguesa**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **141/2024**, UNILATERAL a partir de **01/09/2025.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **MARLENE GONSALVES MAFESSONI**/ RESCINDIDO.

Andréia Vitório Diniz / Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 90/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 90/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Professor de Pedagogia**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 5.555,97 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 617

Orgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Funcão: 12

Subfunção: 365 – Gestão Administrativa-

Programa: 0002

Proj/Atividade: 21011

Categoria Econômica: 3.1.90.04.00

Grupo: 1

Código:540

Detalhe MT: 1070000

DA VIGÊNCIA: **01/09/2025 à 18/12/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **MICHELI CORREA PRATES** /CONTRATADA.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

LEI Nº. 2.333, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVI-

DÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 155 de 22 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.060 Benefícios Eventuais da Assistência Social

ELEMENTO:

3.3.90.32.00.00.02.0661 R$ 10.000,00

Total do Crédito Especial R$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.063 Gerenciamento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEMENTO:

(822) 3.3.90.36.00.00.02.0661 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 10.000,00

Total da Anulação R$ 10.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.336, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 158, de 27 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.02 Departamento de Esportes **Função:** 27 Desporto e Lazer **Sub-função:** 812 Desporto Comunitário **Programa:** 09 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer **Projeto:** 1.182 Reforma do Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2025 R$ 1.218.625,51 **Valor Total:** R$ 1.218.625,51 (um milhão duzentos e dezoito mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos) **Meta:** Desenvolver ações que garantam a segurança de espaço para Prática Esportiva no município.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.02 Departamento de Esportes **Função:** 27 Desporto e Lazer **Sub-função:** 812 Desporto Comunitário **Programa:** 09 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer **Projeto:** 1.182 Reforma do Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2025 R$ 1.218.625,51 **Valor Total:** R$ 1.218.625,51 (um milhão duzentos e dezoito mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos) **Meta:** Desenvolver ações que garantam a segurança de espaço para Prática Esportiva no município.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R$ 1.218.625,51 (um milhão duzentos e dezoito mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 Departamento de Esportes

PROJETO: 1.182 Reforma do Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 R$ 1.218.625,51

Total da Suplementação R$ 1.218.625,51

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.336, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.02.500	R$ 26.405.131,88	R$ 0,00	R$ 26.405.131,88	R$ 10.467.454,76	R$ 15.937.677,12

Campos de Júlio, 02 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

LEI Nº. 2.337, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 159, de 27 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir contribuição financeira para a Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio-ACICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.548.516/0001-26, no valor de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com objetivo apoiar financeiramente a premiação de final de ano, denominada Show de Prêmios 2025.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros prevista no caput será efetivada mediante remessa bancária em conta corrente de titularidade da entidade, Conta Corrente: 07294-0, Agencia: 0804, Banco Sicredi 748.

Art. 2º Os recursos repassados serão destinados à cobertura da premiação, mediante sorteio aos consumidores que adquirirem produtos no comércio local credenciado, devendo a entidade prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a realização do sorteio, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e instruído com os seguintes documentos:

I-Ofício encaminhando a prestação de contas;

II- Balancete fiscal de prestação de contas, conforme modelo do Anexo II dessa lei;

III-Relação nominal dos beneficiários, indicando o nº do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, a especificação do prêmio recebido e a data da concessão do prêmio.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Industria e Comércio **Unidade:** 12.01 Departamento de Industria e Comércio **Função:** 23 Comércio e Serviços **Sub-função:** 692 Comercialização **Programa:** 02 Apoio Administrativo **Projeto:** 1.090 Apoio a Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2025 R$ 88.000,00 **Valor Total:** R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) **Meta:** Potencializar o aumento da renda e a inserção/reinserção das pessoas no mundo do trabalho.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Industria e Comércio **Unidade:** 12.01 Departamento de Industria e Comércio **Função:** 23 Comércio e Serviços **Sub-função:** 692 Comercialização **Programa:** 02 Apoio Administrativo **Projeto:** 1.090 Apoio a Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2025 R$ 88.000,00 **Valor Total:** R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) **Meta:** Potencializar o aumento da renda e a inserção/reinserção das pessoas no mundo do trabalho.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE: 01 – Departamento de Industria e Comércio

PROJETO: 1.090 Apoio a Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio

ELEMENTO:

3.3.50.41.00.00.02.0711.804 R$ 88.000,00

Total da Suplementação R$ 88.000,00

Art. 6º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 7º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 9º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.337, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0711 (Det. 804)	**R$ 1.440.079,44**	**R$ 0,00**	**R$ 1.440.079,44**	**R$ 0,00**	**R$ 1.440.079,44**

Campos de Júlio, 02 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

ANEXO II

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DATA DA TRANSFERÊNCIA	**VALOR/R$**	**CONTA CREDITADA**	**AGÊNCIA**	**BANCO**
ENTIDADE:				
ENDEREÇO:				
CEP:		**FONE:**		
RESPONSÁVEL:				
CPF:		**VALOR:**		

DOCUMENTOS				
NOTA FISCAL (para o caso de aquisição de produtos)*	**DATA DA EMISSÃO DA NF**	**VALOR DA NF**	**NOME DO SORTEADO**	**CPF DO SORTEADO**
SALDO APLICADO			R$	
SALDO A DEVOLVER (se for o caso)				

Campos de Júlio, de de 20____

Presidente da Entidade Responsável Financeiro
ou Procurador

• **Balancete em papel timbrado da instituição solicitante**

• Carimbo com CNPJ

Em caso de Procurador, anexar à procuração.

LEI Nº. 2.338, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 160, de 27 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 119.748,00 (cento e dezenove mil e setecentos e quarenta e oito reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(788) 3.3.50.43.00.00.1.134.02.0500 Subvenções Sociais R$ 119.748,00

Total suplementação R$ 119.748,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será oriundo do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 02 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.338, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.02.500	R$ 26.405.131,88	R$ 0,00	R$ 26.405.131,88	R$ 10.467.454,76	R$ 15.937.677,12

Campos de Júlio, 02 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

LEI Nº. 2.339, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 161, de 27 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 81.250,00 (oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

PROJETO: 1.185 Construção de Unidades Habitacionais - TC n° 970801/2024

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0700 R$ 81.250,00

Total do Crédito Especial R$ 81.250,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTE-

RESSE SOCIAL

PROJETO: 1.185 Construção de Unidades Habitacionais - TC n° 970801/2024

ELEMENTO:

(897) 4.4.90.51.00.00.01.0700 Obras e Instalações R$ 81.250,00

Total da Anulação R$ 81.250,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 212, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.333, de 02 de setembro de 2025*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.060 Benefícios Eventuais da Assistência Social

ELEMENTO:

3.3.90.32.00.00.02.0661 R$ 10.000,00

Total do Crédito Especial R$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.063 Gerenciamento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEMENTO:

(822) 3.3.90.36.00.00.02.0661 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 10.000,00

Total da Anulação R$ 10.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 213, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.336, de 02 de setembro de 2025*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R$ 1.218.625,51 (um milhão duzentos e dezoito mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 Departamento de Esportes

PROJETO: 1.182 Reforma do Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 R$ 1.218.625,51

Total da Suplementação R$ 1.218.625,51

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.336, de 02 de setembro de 2025.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 214, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.337, de 02 de setembro de 2025*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE: 01 – Departamento de Industria e Comércio

PROJETO: 1.090 Apoio a Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio

ELEMENTO:

3.3.50.41.00.00.02.0711.804 R$ 88.000,00

Total da Suplementação R$ 88.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.337, de 02 de setembro de 2025.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 215, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.338, de 02 de setembro de 2025*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 119.748,00 (cento e dezenove mil e setecentos e quarenta e oito reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(788) 3.3.50.43.00.00.1.134.02.0500 Subvenções Sociais R$ 119.748,00

Total suplementação R$ 119.748,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.338, de 02 de setembro de 2025.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 216, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.339, de 02 de setembro de 2025*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 81.250,00 (oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

PROJETO: 1.185 Construção de Unidades Habitacionais - TC n° 970801/2024

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0700 R$ 81.250,00

Total do Crédito Especial R$ 81.250,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

PROJETO: 1.185 Construção de Unidades Habitacionais - TC n° 970801/2024

ELEMENTO:

(897) 4.4.90.51.00.00.01.0700 Obras e Instalações R$ 81.250,00

Total da Anulação R$ 81.250,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 74/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 74/2024

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Assistente Educacional**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **74/2024**, AMIGÁVEL a partir de **01/09/2025.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **ALESSANDRA GAUNA**/ RESCINDIDO.

Andréia Vitório Diniz / Fiscal de Contratos

Municipio de Campos de Júlio MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2025 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: **Contratação de Professora de Pedagogia**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº **001/2025**

DO VALOR: Valor mensal de **R$: 5.555,97 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 610

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 20086

Categoria Econômica: 3.1.90.04.00

Grupo: 1

Código:540

Detalhe MT: 1070000

Recurso Orçamentário:**08.002.12.361.0002.20086.3.1.90.04.00.1.540.1070000**

DA VIGÊNCIA: **02/09/2025 à 18/12/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **DEBORA LARISSA DE OLIVEIRA ARAÚJO** /CONTRATADA

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2025 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2025 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: **Contratação de Professor de Língua Portuguesa**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº **001/2025**

DO VALOR: Valor mensal de de **R$: 5.555,97 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 610

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 20086

Categoria Econômica: 3.1.90.04.00

Grupo: 1

Código:540

Detalhe MT: 1070000

Recurso Orçamentário:**08.002.12.361.0002.20086.3.1.90.04.00.1.540.1070000**

DA VIGÊNCIA: **02/09/2025 à 18/12/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **MARLENE GONÇALVES MAFESSONI**/CONTRATADA

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2025.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2025.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Professor de Pedagogia**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 5.555,97 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 617

Orgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Funcão: 12

Subfunção: 365 – Gestão Administrativa-

Programa: 0002

Proj/Atividade: 21011

Categoria Econômica: 3.1.90.04.00

Grupo: 1

Código:540

Detalhe MT: 1070000

DA VIGÊNCIA: **02/09/2025 à 18/12/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **ALESSANDRA GAUNA** /CONTRATADA.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 024 DE 2025

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 024 de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto da 2º Corrida do Zé Gotinha – Corrida da Saúde de Campo Verde

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **VINTE E NOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobreas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências.

V- Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

VI- Portaria nº 575 de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 017/2025 DE 29/08/2025.

- Aprovação do Projeto da 2º Corrida do Zé Gotinha - Corrida da Saúde de Campo Verde.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Tamara Ariana Telline

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 06, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE/MT.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO PREVENTIVA DA SERVIDORA ELIANE SANTOS DE ALMEIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI MUNICIPAL Nº 152/1992.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 159 da Lei Municipal nº 152/1992, que prevê a possibilidade de suspensão preventiva do servidor, quando o seu afastamento for necessário para a apuração de irregularidades no serviço;

CONSIDERANDO o recebimento comunicado relatando infrações graves cometidas pela servidora ELIANE SANTOS DE ALMEIDA, regularmente lotada nesta Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a lisura do processo investigativo, bem como resguardar o interesse público, a integridade das crianças e o regular andamento dos serviços;

SIMONI PEREIRA BORGES, secretária municipal de educação de Campo Verde, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria 356/21 e Lei Ordinária 2.457/2019 anexo III, anexo IV.

RESOLVE:

Art. 1º Fica SUSPENSA PREVENTIVAMENTE, pelo prazo inicial de até 60 (sessenta) dias, a servidora **ELIANE SANTOS DE ALMEIDA**, matrícula nº 398, lotada na Escola Municipal São Lourenço, a contar desta data, sem prejuízo da remuneração, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal nº 152/1992, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, caso necessário, até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Durante o período de suspensão preventiva, a servidora deverá permanecer à disposição da Prefeitura Municipal para eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados pela comissão responsável pelo processo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 442/2024

Termo Aditivo à Ata de Registro de preços nº 442/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 111/2024, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE e o fornecedor V. LIMA ARTEFATOS E LOGISTICA LTDA, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS E AFINS PARA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RUAS E AVENDAS DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, e a empresa V. LIMA ARTEFATOS E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.816.541/0001-23, resolvem celebrar o presente termo aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por objeto a revisão dos valores registrados, como forma de garantir o reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços nº 442/2024, especificamente dos lotes 68 e 69.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da revisão de valores:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR UNIT. C/ REAJUSTE
1	39 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	AREIA FINA	M³	POXOREU	R$ 128,96	R$ 132,52
2	39.1 (COTA RESERVADA)	AREIA FINA	M³	POXOREU	R$ 128,96	R$ 132,52

CLÁUSULA TERCEIRA

Para atender as despesas oriundas do presente aditivo, o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem vigentes e inalteradas as cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 442/2024 não alcançadas pelo presente apostilamento, as quais são ratificadas em todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar.

Campo Verde - MT, 02 de setembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AISLAN TIAGO COSTA LIMA

V. LIMA ARTEFATOS E LOGISTICA LTDA

Representante Legal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º ADENDO MODIFICADOR AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

Processo nº 2379/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **EXCLUSÃO** do item 9.3.22 (página 30) no Termo de Referência, anexo I do edital em epígrafe:

9.3.22. Alvará de Licença da Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do município sede da licitante, dentro do prazo de validade;

Permanecem inalteradas todas as cláusulas do Edital.

Campo verde – MT, 02 de setembro de 2025.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - PAS 004/2025

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Processo Administrativo Sancionador N.º 004/2025

Interessado(a): **ELETRO FOGO COMÉRCIO ELÉTRICO E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA, CNPJ: 55.927.290/0001-05**

Assunto: Intimação para Apresentação de Defesa Prévia nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 004/2025.

Prezado(a) Senhor(a)

Por meio desta, **INTIMAMOS** Vossa Senhoria da instauração do Processo Administrativo Sancionador N.º 004/2025, conforme Portaria Municipal N.º 477/2025, para apurar as supostas irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico N.º 002/2025.

Junto a esta intimação, segue cópia do Despacho e Portaria que instaurou o processo em epígrafe, bem como, relatório que indica a descrição das irregularidades apontadas.

Na qualidade de indiciado(a), Vossa Senhoria tem o direito de apresentar **DEFESA PRÉVIA** formal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Art. 29 do Decreto Municipal N.º 097/2024, contados da ciência desta intimação, podendo produzir ou especificar as provas que pretende produzir na referida defesa prévia, podendo, se necessário, produzir provas em audiência designada para o devido fim.

A defesa prévia deverá ser protocolada eletronicamente no e-mail: claudilei.secadm@campoverde.mt.gov.br. Insta salientar que a íntegra do processo se encontra disponível para vista ou cópia no mesmo endereço indicado para apresentação da defesa prévia.

Caso Vossa Senhoria não apresente defesa prévia no prazo estipulado, será considerado como revel, ensejando em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados no Processo Administrativo Sancionador N.º 004/2025.

Campo Verde-MT, 02 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Endereço da Comissão de Processo Administrativo Sancionador:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, N.º 03, Bairro: Campo Real 2, Cidade: Campo Verde-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - PAS 005/2025

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Processo Administrativo Sancionador N.º 005/2025

Interessado(a): **GILBERTO SILVA AKERLEY, CNPJ: 20.310.822/0001-86**

Assunto: Intimação para Apresentação de Defesa Prévia nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 005/2025.

Prezado(a) Senhor(a)

Por meio desta, **INTIMAMOS** Vossa Senhoria da instauração do Processo Administrativo Sancionador N.º 005/2025, conforme Portaria Municipal N.º 491/2025, para apurar as supostas irregularidades cometidas da Ata de Registro de Preço N.º 061/2025 - Pregão Eletrônico N.º 009/2025-SRP.

Junto a esta intimação, segue cópia do Despacho e Portaria que instaurou o processo em epígrafe, bem como, relatório que indica a descrição das irregularidades apontadas.

Na qualidade de indiciado(a), Vossa Senhoria tem o direito de apresentar **DEFESA PRÉVIA** formal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Art. 29 do Decreto Municipal N.º 097/2024, contados da ciência desta intimação, podendo produzir ou especificar as provas que pretende produzir na referida defesa prévia, podendo, se necessário, produzir provas em audiência designada para o devido fim.

A defesa prévia deverá ser protocolada eletronicamente no e-mail: claudilei.secadm@campoverde.mt.gov.br. Insta salientar que a íntegra do processo se encontra disponível para vista ou cópia no mesmo endereço indicado para apresentação da defesa prévia.

Caso Vossa Senhoria não apresente defesa prévia no prazo estipulado, será considerado como revel, ensejando em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados no Processo Administrativo Sancionador N.º 005/2025.

Campo Verde-MT, 02 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Endereço da Comissão de Processo Administrativo Sancionador:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, N.º 03, Bairro: Campo Real 2, Cidade: Campo Verde-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - PAS 006/2025

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Processo Administrativo Sancionador N.º 006/2025

Interessado(a): **ATACADO DAS CESTAS LTDA, CNPJ: 44.596.739/0001-83**

Assunto: Intimação para Apresentação de Defesa Prévia nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 006/2025.

Prezado(a) Senhor(a)

Por meio desta, **INTIMAMOS** Vossa Senhoria da instauração do Processo Administrativo Sancionador N.º 006/2025, conforme Portaria Municipal N.º 492/2025, para apurar as supostas irregularidades cometidas da Ata de Registro de Preço N.º 392/2024 - Pregão Eletrônico N.º 099/2024-SRP e Ata de Registro de Preço N.º 106/2025 - Pregão Eletrônico N.º 018/2025-SRP.

Junto a esta intimação, segue cópia do Despacho e Portaria que instaurou o processo em epígrafe, bem como, relatório que indica a descrição das irregularidades apontadas.

Na qualidade de indiciado(a), Vossa Senhoria tem o direito de apresentar **DEFESA PRÉVIA** formal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Art. 29 do Decreto Municipal N.º 097/2024, contados da ciência desta intimação, podendo produzir ou especificar as provas que pretende produzir na referida defesa prévia, podendo, se necessário, produzir provas em audiência designada para o devido fim.

A defesa prévia deverá ser protocolada eletronicamente no e-mail: claudilei.secadm@campoverde.mt.gov.br. Insta salientar que a íntegra do processo se encontra disponível para vista ou cópia no mesmo endereço indicado para apresentação da defesa prévia.

Caso Vossa Senhoria não apresente defesa prévia no prazo estipulado, será considerado como revel, ensejando em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados no Processo Administrativo Sancionador N.º 006/2025.

Campo Verde-MT, 02 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Endereço da Comissão de Processo Administrativo Sancionador:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, N.º 03, Bairro: Campo Real 2, Cidade: Campo Verde-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - PAS 007/2025

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Processo Administrativo Sancionador N.º 007/2025

Interessado(a): **PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 18.009.871/0001-31**

Assunto: Intimação para Apresentação de Defesa Prévia nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 007/2025.

Prezado(a) Senhor(a)

Por meio desta, **INTIMAMOS** Vossa Senhoria da instauração do Processo Administrativo Sancionador N.º 007/2025, conforme Portaria Municipal N.º 514/2025, para apurar as supostas irregularidades cometidas da Ata de Registro de Preço N.º 014/2023 - Contrato N.º 007/2024, Ata de Registro de Preço N.º 007/2024 - Contrato N.º 091/2024, Ata de Registro de Preço N.º 014/2023 - Contrato N.º 007/2024, e Ata de Registro de Preço N.º 013/2023 - Contrato N.º 010/2024.

Junto a esta intimação, segue cópia do Despacho e Portaria que instaurou o processo em epígrafe, bem como, relatório que indica a descrição das irregularidades apontadas.

Na qualidade de indiciado(a), Vossa Senhoria tem o direito de apresentar **DEFESA PRÉVIA** formal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Art. 29 do Decreto Municipal N.º 097/2024, contados da ciência desta intimação, podendo produzir ou especificar as provas que pretende produzir na referida defesa prévia, podendo, se necessário, produzir provas em audiência designada para o devido fim.

A defesa prévia deverá ser protocolada eletronicamente no e-mail: claudilei.secadm@campoverde.mt.gov.br. Insta salientar que a íntegra do processo se encontra disponível para vista ou cópia no mesmo endereço indicado para apresentação da defesa prévia.

Caso Vossa Senhoria não apresente defesa prévia no prazo estipulado, será considerado como revel, ensejando em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados no Processo Administrativo Sancionador N.º 007/2025.

Campo Verde-MT, 02 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Endereço da Comissão de Processo Administrativo Sancionador:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, N.º 03, Bairro: Campo Real 2, Cidade: Campo Verde-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - PAS 008/2025

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Processo Administrativo Sancionador N.º 008/2025

Interessado(a): **CENTRO AMERICA GESTAO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ: 09.179.444/0001-00**

Assunto: Intimação para Apresentação de Defesa Prévia nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 008/2025.

Prezado(a) Senhor(a)

Por meio desta, **INTIMAMOS** Vossa Senhoria da instauração do Processo Administrativo Sancionador N.º 008/2025, conforme Portaria Municipal N.º 515/2025, para apurar as supostas irregularidades cometidas da Ata de Registro de Preço N.º 015/2023 - Contrato N.º 006/2024, e Ata de Registro de Preço N.º 013/2024 - Contrato N.º 113/2024.

Junto a esta intimação, segue cópia do Despacho e Portaria que instaurou o processo em epígrafe, bem como, relatório que indica a descrição das irregularidades apontadas.

Na qualidade de indiciado(a), Vossa Senhoria tem o direito de apresentar **DEFESA PRÉVIA** formal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Art. 29 do Decreto Municipal N.º 097/2024, contados da ciência desta intimação, podendo produzir ou especificar as provas que pretende produzir na referida defesa prévia, podendo, se necessário, produzir provas em audiência designada para o devido fim.

A defesa prévia deverá ser protocolada eletronicamente no e-mail: claudilei.secadm@campoverde.mt.gov.br. Insta salientar que a íntegra do processo se encontra disponível para vista ou cópia no mesmo endereço indicado para apresentação da defesa prévia.

Caso Vossa Senhoria não apresente defesa prévia no prazo estipulado, será considerado como revel, ensejando em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados no Processo Administrativo Sancionador N.º 008/2025.

Campo Verde-MT, 02 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Endereço da Comissão de Processo Administrativo Sancionador:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, N.º 03, Bairro: Campo Real 2, Cidade: Campo Verde-MT

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 06 de Maio de 2025, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 17.1.3 do Edital de Abertura.

c) Agendar no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 17.3 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 17.4 do Edital de Abertura.

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0000210	ADRIAN VINÍCIUS LAVEZZO DANTAS	17/09/2006	56,00	64
0003740	CAMILLA BRITO DE FREITAS BERNABO	05/02/1999	56,00	65

Cargo: **CUIDADOR SOCIAL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0003261	JUCREIA SALLES ALVES RODRIGUES	18/02/1976	51,00	3

Cargo: **DENTISTA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0004168	STELA MARIS BAUERMEISTER ARAUJO	15/12/1997	65,00	3

Cargo: **ENFERMEIRO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0003777	SARAH LIGIA SOARES DE MORAES	01/10/1993	75,00	3

Campo Verde/MT, 03 de Setembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 008/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião ordinária do dia 26 de agosto de 2025, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

· Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS;

· Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social;

· Lei Municipal Nº 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

· Lei Municipal Nº 3.082 de 11 de abril de 2024;

· Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 26 de agosto de 2025 na ATA 006/2025:

RESOLVE:

ART. 1º - APROVAR O PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL PROCAD-SUAS 2025;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde-MT, 02 de agosto de 2025.

HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 440/2025/GAPRE, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **Eldon Rodrigues Da Gloria,** matrícula n. 421, ocupante do cargo de Vigilante Escolar Profissionalizado, lotado(a) na Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura do município de Canabrava do Norte – MT.

PERÍODO AQUISITIVO
24/02/2017 a 23/02/2022
PERÍODO DE CONCESSÃO DE LICENÇA
04/09/2025 a 03/12/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 04/09/2025 e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 02 de setembro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 441/2025/GAPRE, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **Luzia Lopes da Silva,** matrícula n. 2191, ocupante do cargo de Professor Licença Plena Em Pedagogia, lotado(a) na Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura do município de Canabrava do Norte – MT.

PERÍODO AQUISITIVO
16/03/2020 a 15/03/2025
PERÍODO DE CONCESSÃO DE LICENÇA
01/09/2025 a 30/11/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/09/2025 e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 02 de setembro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 442/2025/GAPRE, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público abaixo:

Matrícula	Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período Concessivo
1755	Wilmar Ferreira Da Silva	01/08/2023 a 31/07/2024	01/09/2025 a 30/09/2025

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 01/09/2025 e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 02 de setembro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 822/2025

Portaria nº 822/2025

De 01 de setembro de 2025.

Designa Comissão de Avaliação dos Projetos da Lei Aldir Blanc 2, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no Edital de Chamamento Público nº 002/2025, que visa a Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB - LEI Nº 14.399/202;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Avaliação dos Projetos da Lei Aldir Blanc 2, que será composta pelos seguintes membros:

I – Alessandra Garcia Grandini - parecerista

II – Rodrigo Gomes Pinto - parecerista

III – Eliane Garcia Nunes – membro do Departamento de Cultura do Município.

Art. 2º O trabalho desta Comissão será realizado no período de 02 a 30 de setembro de 2025, referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2025 – Fomento Cultural.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT em 01 de setembro de 2025

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N.º20/2025/PREVICAN/CANARANA/MT

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho á servidora **Sra. Salloá de Jesus Ferreira Luckner".***

O Diretor Executivo do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Art. 3ª da Lei Complementar nº 182 de 19 de março de 2020, que trata do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Canarana/MT; Lei Complementar nº 125, de 02 de setembro de 2014, que estabeleceu normas de enquadramento e instituiu nova tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Canarana – MT e Lei Municipal nº 1.906, de 24 de janeiro de 2025 que estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo de Canarana/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** à Sra. **SALLOÁ DE JESUS FERREIRA LUCKNER**, brasileira, portadora do Registro Geral - CPF nº 725.088.171-04, servidora efetiva, no cargo de PROFESSOR, Classe "B", Nível "01", 30 horas, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 7171, contando com **05 anos, 03 meses e 28 dias** de tempo de contribuição, com proventos calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do PREVICAN sob n.º **2025.03.26149P**, a partir de **13/06/2025,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 13/06/2025, e os efeitos financeiros a partir de 01/08/2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT,25 de agosto de 2025.

FERNANDO DE SOUZA

Diretor Executivo do PREVICAN

Homologo:

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.958 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.958 de 02 de setembro de 2025

(Projeto de Lei nº068/2025 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R$ 616.000,00 (Seiscentos e dezesseis mil reais) para dar cobertura às dotações constantes na Lei Municipal 1.900/24 de 10 de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminado.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.06 – DEPARTAMENTOS DE CULTURA Proj:/Ativ: 2.039 – Realização de Festividades e Eventos Culturais FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
05.06.13.392.0008.2.039	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	616.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		**616.000,00**
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO		**616.000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (Convênio) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria Estadual de Cultura, Esportes e Lazer – SECEL.

Proposta Nº 2226-2025 R$: 616.000,0

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de setembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°797/2025

Portaria N°797/2025

De 21 de agosto de 2025.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Edinei Mendonça Ladislau,** para exercer o cargo de **Zelador de Praça Esportiva**, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 18 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 18 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 21 de agosto de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº798/2025

Portaria Nº798/2025

De 21 de agosto de 2025.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - **Art. 1º** - Nomear **Paulo Jonatas Mendes Gonçalves**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024, a partir de 11 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 11 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 21 de agosto de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 060/2025/SEMEC

Portaria nº 060/2025/SEMEC

De 02 de setembro de 2025

Dispõe sobre nomeação de Grupo de Trabalho (GT) para Estudo de Portarias e para o Processo de Atribuição de Classe e/ou Aulas e Jornada de Trabalho para o ano letivo de 2026.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o ano letivo de 2026 e a Carreira do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Grupo de Trabalho (GT) 2025, para estudo de Portarias e para o Processo de Contagem de Pontos e de Atribuição de Classe e/ou Aulas e Jornada de Trabalho para o ano letivo de 2026.

Art. 2º - A Comissão fica assim constituída:

· **Titular:** Lúcia Cleci Bobato Guites – EMEB Monteiro Lobato;

· **Suplente:** Karen Jeanine Tavares da Paixão;

· **Titular:** Ruth Lorenzon – EMEB Serra Dourada;

· **Titular:** Meridiana Bier Monteiro Leite - EMEB Nova Era;

· **Suplente:** Genilza Micaele Marcelino Rodrigues;

· **Titular:** Maria Teresa Rockenbach – EMEI Novo Lar;

· **Suplente:** Fanávia Keli Franco;

· **Titular:** Cenira dos Santos – EMEI Menino Jesus;

· **Suplente:** Zilda Gonçalves de Paula;

· **Titular:** Lana Marilza Pereira Barbosa – EMEI São Francisco de Assis;

· **Suplente:** Leivane Franciusco Luz Mantelli;

· **Titular:** Maira Pertile;

· **Suplente:** Élia Lemes Faria**;**

· **Titular:** - Elenita Beal Accadroli - EMEB Progresso;

· **Suplente:** Alan Ricardo Sousa Gomes**;**

· **Titular:** Gabriel Kasprczak da Silva – Chefe Transporte Escolar;

· **Suplente:** Rudgero Antunes Maciel;

· **Titular**: Adriane Dick - EMEB Elídio Corbari;

· **Suplente**: Aline Sasso Martins**;**

· **Titular:**– Adão Pereira da Silva Barbosa - EMEB Pioneiros de Canarana;

· **Suplente:** Mariza Oliveira de Almeida;

· **Titular:** Ana Margarete Moroni – EMEB Norberto Schwantes;

· Suplente: Michelle Lehnen;

· **Titular:** Angélica Janaína Alves – SINTEP;

· **Suplente:** Marilene Barbosa Laroque;

· **Titular:** Carine Dutra Pedrozo – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

· **Suplente:** Dilcene Alves da Silva;

· Eduardo Ferreira da Silva – Secretário Municipal de Educação e Cultura;

· Elaine Noeli Elsenbach - SEMEC;

· Lisani Tainete Fuchs Freitas – SEMEC;

· Márcia Fátima dos Santos – SEMEC;

· Núbia Sousa Botelho – SEMEC;

· Raquel Ferla – SEMEC;

· Rosane Fries – SEMEC;

· Rosmeri Bernadete Anschau – SEMEC;

· Taviana Sieli Koch – SEMEC;

· Zeilla Freitas da Silva.

Art. 3º - Todos os critérios e exigências para o processo de atribuição de Classes e/ou Aulas e Jornada de trabalho serão fixados através de Instrução Normativa desta Secretaria.

Art. 4º O estudo sobre o qual trata esta Portaria é aberto a qualquer profissional que tem interesse em deste participar.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 004/2025

PORTARIA N°720/2025

Portaria n°720/2025

De 22 de julho de 2025.

Conceder Férias ao Servidor Público **Carlos Vilmar Iuanson Almeida** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Carlos Vilmar Iuanson Almeida**, ocupante do cargo de **Vigilante Escolar,** férias regulares no período de 30 dias a serem gozadas no período de 04 de agosto de 2025 a 02 de setembro de 2025.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/07/2022 a 30/06/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de julho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 025/2025**, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAL DE INFORMATIVA LTDA. Os itens 16, 52, 53, 55, 56, 60, 62, 63, 65, 65, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 77, 78, 79, 81 e 87 foram DESERTOS,** conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 02 de Setembro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

PORTARIA Nº807/2025

Portaria nº807/2025

De 21 de agosto de 2025.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** de 90 dias a **Taviana Siéli Koch**, ocupante do cargo **Auxiliar de Sala,** matrí-

cula n°3386, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de agosto de 2025 a outubro de 2025.

Relativo ao quinquênio 2019 a 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 21 de agosto de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°800/2025

Portaria n°800/2025

De 21 de agosto de 2025.

Conceder Férias do Servidor Público **Bruno Moreira Alves** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Bruno Moreira Alves**, ocupante do cargo de **Agente Combate as Endemias,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 08 de setembro de 2025 a 22 de setembro de 2025; e,

• O último período, 15 dias, 13 de outubro de 2026 a 27 de outubro de 2026;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/08/2024 a 30/07/2025.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de agosto de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°799/2025

Portaria n°799/2025

De 21 de agosto de 2025.

Conceder Férias a Servidora Pública **Algéria Marilei Lindemann** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Algéria Marilei Lindemann**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administração - I,** férias regulares no período de 30 dias a serem gozadas no período de 25 de setembro de 2025 a 14 de outubro de 2025. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/04/2022 a 02/01/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de agosto de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº805/2025

Portaria nº805/2025

De 21 de agosto de 2025.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** de 90 dias a **Algeria Marilei Lindemann**, ocupante do cargo **Auxiliar Administração - I,** matrícula n°1082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de agosto de 2025 a outubro de 2025.

Relativo ao quinquênio 2019 a 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 21 de agosto de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°804/2025

Portaria n°804/2025

De 21 de agosto de 2025.

Conceder Férias da Servidora Pública **Estefanne de Alcantara Dias** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Estefanne de Alcantara Dias**, ocupante do cargo de **Médica Clínica Geral,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 10 dias, 24 de setembro de 2025 a 03 de outubro de 2025; e,

• O último período, 20 dias, 09 de março de 2026 a 28 de março de 2026;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/12/2023 a 30/11/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de agosto de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°803/2025

Portaria n°803/2025

De 21 de agosto de 2025.

Conceder Férias da Servidora Pública **Maria de Fátima Biesek** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Maria de Fátima Biesek**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 27 de agosto de 2025 a 10 de setembro de 2025; e,

• O último período, 15 dias, 05 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 20/01/2024 a 19/01/2025.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de agosto de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°802/2025

Portaria n°802/2025

De 21 de agosto de 2025.

Conceder Férias da Servidora Pública **Marcia Cristina Winck Weirich** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Marcia Cristina Winck Weirich**, ocupante do cargo de **Agente Comunitária,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 08 de setembro de 2025 a 22 de setembro de 2025; e,

• O último período, 15 dias, 05 de janeiro de 2026 a 19 de janeiro de 2026;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 21/01/2024 a 20/01/2025.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de agosto de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°801/2025

Portaria n°801/2025

De 21 de agosto de 2025.

Conceder Férias da Servidora Pública **Vanessa Gonçalves da Silva** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Vanessa Gonçalves da Silva**, ocupante do cargo de **Agente Combate as Endemias,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 01 de setembro de 2025 a 15 de setembro de 2025; e,

• O último período, 15 dias, 01 de dezembro de 2025 a 15 de dezembro de 2025;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 05/06/2024 a 04/06/2025.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de agosto de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº816/2025.

Portaria Nº816/2025.

De 01 de setembro de 2025.

Exonera Servidor.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Adão Ivo Moitozo** do cargo de provimento

efetivo de Agente de Serviços I – da Lei Complementar n°125/2014, a partir de 22 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 22 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 01 de setembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°815/2025

Portaria N°815/2025

De 01 de setembro de 2025.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Lesiane da Rosa Michelon Montagner,** para exercer o cargo de **Gestora Educacional**, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 28 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 28 de julho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de setembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°814/2025

Portaria N°814/2025

De 01 de setembro de 2025.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Milene Aparecida Garcia,** para exercer o cargo de **Assessora de Controle de Obras**, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de setembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°813/2025

Portaria N°813/2025

De 01 de setembro de 2025.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Cleivânia de Souza Oliveira,** para exercer o cargo de **Coordenadora de Regulação da Saúde**, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de setembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
DECRETO Nº. 272/2025

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 195/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º -Fica alterado o artigo 4º do Decreto Municipal nº. 195/2025, que passara ter a seguinte redação:

*"**Art. 4º** Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, sob a coordenação da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para comporem a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas (PAR), Plano de Metas Compromisso PAR 4 Todos Pela Educação:*

I – Dirigente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Elaine Batista Costa de Souza

II – Técnicos da Secretaria Municipal de Educação

Tatiana dos Santos

Fabiana Aparecida Simonato

III - Representante do Conselho Municipal de Educação

Ademar Borges

IV - Representante dos Coordenadores ou Supervisores Escolares

Eliane Leite da Costa

V - Representantes do Quadro Técnico-administrativo das Escolas

Eliane Junglos

Elisandro da Silva

VI - Representante dos Professores da Educação Infantil

Rosana Dias Soares

VII - Representante dos Professores da Zona Rural

Vera Nice Soares de Jesus de Souza

VIII - Representante dos Conselhos Escolares

Eliane Aparecida da Silva Santos

IX - Representantes dos Professores da Zona Urbana

Ângela Maria Brito dos Reis

Cristina Corsino da Rocha

X - Representante dos Professores da Escola Inclusiva

Rosilda Dias Soares

XI - Representante dos Professores da Educação Básica

Marcos Valmir Weber Junior".

Artigo 2º - As demais disposições do Decreto Municipal nº. 195/2025 permanecerão em vigor.

Artigo 3º - O Executivo Municipal procederá a reedição do Decreto Municipal nº. 195/2025, com as alterações do presente Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de setembro de 2025

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 238/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 018/2024;

CONSIDERANDO a Ata de registro de Preços nº 004/2025;

CONSIDERANDO a Ordem de Fornecimento nº 1000/2025;

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial nº 018/2025;

CONSIDERANDO os diversos contatos e tentativas de resolução do impasse por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda;

CONSIDERANDO a inércia da empresa quanto ao fornecimento dos produtos;

CONSIDERANDO a inércia da empresa quanto a solução dos problemas apresentados;

CONSIDERANDO a necessidade dos produtos e os prejuízos ao serviço público causado pela conduta da empresa;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.366/0001-20, para apurar eventuais irregularidades ocorridas durante a execução da execução da ata de registros de preços.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 223 de 23 de novembro de 2023 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

Em, 01 de setembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 296/2005 DE 17 DE JUNHO DE 2005

Reeditada pelas Leis nº 647/2011, 785/22013, 878/2015 e 1.522/2025

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA, DO CONSELHO TUTELAR E ESTABELECE NORMAS PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Carlinda – MT, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Artigo 3º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas no Município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - O Município proporcionará a proteção jurídico-social aos que dela necessitam, por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e

do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é denominado como órgão normativo, deliberativo, resolutivo, consultivo e controlador da política de atendimento e promoção da defesa da criança e do adolescente.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros, sendo:

I – Conselheiro Presidente;

II – Conselheiro Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

VII – 06 (seis) Conselheiros.

Artigo 8º - Para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observar-se-á a representatividade seguinte:

I – 04 (quatro) representantes governamentais;

II – 04 (quatro) representantes não governamentais.

(Alterado pela Lei 1.522/2025)

§ 1º - Haverá um suplente para cada titular.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgãos que representam.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos.

§ 4º - A ausência injustificada por três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Artigo 9º - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Artigo 10 - Estarão impedidos de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os cidadãos que se encontrem ***sub-júdice***.

Artigo 11 - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros, formalizando-se em resolução.

Artigo 12 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituída por um Secretário e Funcionários cedidos pela Municipalidade, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva compete executar os expedientes e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do Plenário Municipal em vista as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 13 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zonas urbanas ou rural em que se localizarem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V – Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programa de :

a) Orientação e apoio sócio-familiar;

b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) Colocação sócio-familiar;

d) Liberdade assistida;

e) Internação.

VI – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas, constantes no mesmo Estatuto;

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos Membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato.

IX – Empossar suplentes do Conselho Tutelar verificando os seguintes casos:

a) Licença do titular superior a 30 (trinta) dias, com comunicado oficial ao CMDCA;

b) Pedido de afastamento voluntário do titular;

c) Afastamento do titular pelas hipóteses na Lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL

Artigo 14 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é denominado como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL

Artigo 15 - Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, mediante o plano de aplicação;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Artigo 16 - O Fundo Municipal será regulamentado por Decreto expedido pelo Executivo Municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes e para o bom desenvolvimento e aplicação do Fundo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 17- O Conselho Tutelar, considera-se órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, a ser instalado nos termos de resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – A critério do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, poderão ser criados outros Conselhos Tutelares adicionais.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 18 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros eleitos pela Comunidade local para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha. ***(Alterado pelas Leis 647/2011 e 878/2015)***

Artigo 19 – Para cada Conselho Tutelar haverá 05 (cinco) suplentes, na eventualidade de criação de mais um conselho. ***(Alterado pela Lei 647/2011)***

Artigo 20 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artigo 21 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral, atestada por uma autoridade local, sendo ela assinada pelo Delegado de Polícia;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residir no Município há pelo menos 01 (Um) ano;

IV – 2º grau completo incompleto;

V – Reconhecida experiência de, no mínimo, dois anos no trato com crianças e adolescentes;

VI - Declaração assinada pelo candidato de seu compromisso de assumir a causa, empenhando-se com dedicação as tarefas do Conselho Tutelar e de executar as decisões da política de atendimento e dos direitos, assegurados no Artigo 227 da Constituição Federal.

Artigo 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará na imprensa local edital informando que estará recebendo inscrições de candidatos para concorrer à eleição de Conselheiro, especificando todas as exigências, prazos e locais de atendimento.

Artigo 23 - Quinze dias após serão encerradas as inscrições e nos dez dias seguintes o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará a seleção, objetivando determinar os mais capacitados para o exercício da função.

Artigo 24- Nos quinze dias imediatos será realizada a eleição pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo resultado será por este proclamado, dando amplo conhecimento do resultado à população, através dos meios de comunicação.

Artigo 25- O processo para seleção dos membros do Conselho Tutelar será realizado em três etapas:

I – Será aplicado teste psicossocial de caráter eliminatório por técnicos da área (Assistente Social e Psicóloga);

II -Será aplicado prova objetiva elaborada pela comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e de matéria relacionada à criança e ao Adolescente**;**

III - Serão realizadas eleições através do voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos do Município, sendo realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Artigo 26 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever, através de Resolução a forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro de candidaturas, proclamação dos escolhidos e posse dos conselheiros.

§ 1º -Será realizado eleição extraordinária elegendo-se 05 (cinco) suplentes toda vez que se verificar também ausência de suplentes em um Conselho Tutelar.

§ 2º - Será realizada eleição ordinária elegendo-se 05 (cinco) conselheiros e 05 (cinco) suplentes toda vez que: ***(Alterado pela Lei 647/2011)***

a) For criado um Conselho Tutelar;

b) Por ocasião do fim do mandato.

§ 3º - A eleição de que trata este Artigo será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 27 - O exercício efetivo da função do Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

§ 1º – A prestação de serviço de conselheiro não implica no estabelecimento de qualquer relação de emprego.

§ 2º – A função de Conselheiro considerada de relevância pública deverá ocorrer em regime de dedicação exclusiva.

§ 3º – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão incluídos nos quadros da Administração Munici-

pal, mas terão direito à remuneração fixada por Lei Ordinária devendo apresentar a Secretaria de Administração os mesmos documentos exigidos para contratação com a administração municipal. O mandato será formalizado por meio de contrato, pelo prazo de 3(três) anos podendo ser aditado em caso de recondução, conforme estabelece o art. 18 desta lei. ***(Alterado pela Lei nº 785/2013)***

§ 4º – O Conselheiro Tutelar é assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

(Acrescentado do pela Lei nº 785/2013)

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Artigo 28 - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção, ou mediante deliberação do Conselho Municipal através de regular processo para apuração de falta grave, ou inabilidade funcional, garantindo ampla defesa.

Artigo 29 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro, nora, irmão, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

Parágrafo Único – Estendem-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação às autoridades judiciais e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca Foro Regional ou Distrital local.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - Para cobrir as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar verbas da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar e Social;

004 – Departamento do Bem Estar Social;

08 – Assistência Social;

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente;

0045 – Conselho Tutelar;

2.025 – Manutenção Conselho Tutelar Criança e Adolescente.

Artigo 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 03 de Fevereiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 32 - São revogadas a Lei Municipal n.º 008, de 22 de Abril de 1998, a Lei Municipal n.º 065, de 17 de Maio de 1999 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em 17 de Junho de 2005

Reeditada em 01 de setembro de 2025.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA

Prefeito Municipal

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Executivo Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 262/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO EM MASSA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- REMOVER, os servidores abaixo relacionados:

• VINICIUS LEMES DA SILVA no cargo de SERVIÇO DE INSTRUTOR DE FANFARRA, da Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Esporte para Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - Departamento de Cultura.

• MARCOS FERREIRA ROSA no cargo de EDUCADOR FISICO I, da Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Esporte para Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - Departamento de Esporte e Lazer. • GLEYDSON ARAUJO MOURA no cargo de EDUCADOR FISICO I, da Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Esporte para Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - Departamento de Esporte e Lazer. • IGOR FERNANDO RIBEIRO NOGUEIRA no cargo de DIRETOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO, da Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Esporte para Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - Departamento de Esporte e Lazer. • DEIVID SIPRIANO DE CASTRO DA SILVA no cargo de MONITOR DE ESPORTE E LAZER III, da Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Esporte para Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - Departamento de Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 28 de agosto de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 266/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR, a PEDIDO o Senhor HIAN ELIAS DE SOUZA CORREA no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS III, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 01 de setembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 267/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR, a PEDIDO a Senhora ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 01 de setembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 269/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora POLIANA APARECIDA DOS SANTOS no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 01 de Setembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 270/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora CLAUDILENE SOUZA DE MORAIS OLIVEIRA no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 01 de Setembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 329 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSIMEIRE MEDEIROS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem matricula 4861, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **01/09/2025 a 30/09/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 328 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *ANGELA DA SILVA LUCAS".*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos do § 3º do artigo 03 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 308/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxilio 4520 em favor da servidora **ANGELA DA SILVA LUCAS** matricula nº 4193, efetiva no cargo de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **20/08/2025 a 30/12/2025**, conforme processo do DRH nº 39/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 327 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JOÃO FERNANDO FERREIRA N0GUEIRA**, ocupante do cargo de Diretor de Patrimônio e Almoxarifado matricula 4513, lotado na Secretaria Municipal de Administração devendo ser usufruído de **01/09/2025 a 30/09/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JOÃO FERNANDO FER-**

REIRA N0GUEIRA, ocupante do cargo de Diretor de Patrimônio e Almoxarifado matricula 4513, lotado na Secretaria Municipal de Administração devendo ser usufruído de **01/10/2025 a 30/10/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2022/2023.**

Art. 3º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JOÃO FERNANDO FERREIRA N0GUEIRA**, ocupante do cargo de Diretor de Patrimônio e Almoxarifado matricula 4513, lotado na Secretaria Municipal de Administração devendo ser usufruído de **31/10/2025 a 29/11/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 4º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JOÃO FERNANDO FERREIRA N0GUEIRA**, ocupante do cargo de Diretor de Patrimônio e Almoxarifado matricula 4513, lotado na Secretaria Municipal de Administração devendo ser usufruído de **01/12/2025 a 30/12/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2025

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2025

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 55/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA – CNPJ:** 10.199.538/0001-20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 18.800,34 (**Dezoito mil e oitocentos reais e trinta e quatro centavos)**

VIGÊNCIA: 27.08.2025 a 26.08.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 27/08/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2025

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2025

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 56/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA – CNPJ:** 39.591.725/0001-37

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 102.277,37 (**Cento e dois mil e duzentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos)**

VIGÊNCIA: 27.08.2025 a 26.08.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 27/08/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 23/2025

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 23/2025, tendo como OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº 01, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E PEDRA RACHÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT**, as empresas vencedoras: **BRITA ZANIN LTDA,** inscrita no **CNPJ/CPF Nº 49.997.619/0001-01,** com o **VALOR TOTAL DE R$ 807.045,00 (Oitocentos e sete mil e quarenta e cinco reais).**

Castanheira-MT, 02 de setembro de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 111/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2025

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2025

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 57/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ALEXANDRE M. DIAS – CNPJ:** 14.218.371/0001-59

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 103.987,24 (**Cento e três mil e novecentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**

VIGÊNCIA: 27.08.2025 a 26.08.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 27/08/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2025

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2025

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 58/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **CARLOS ANTONIO PROCOPIO LTDA ME – CNPJ:** 23.504.807/0001-67

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 57.159,30 (**Cinquenta e sete mil e cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos)**

VIGÊNCIA: 27.08.2025 a 26.08.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 27/08/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 95/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 11/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: 62.156.766 MAICKY THARLY DA SILVA SOUZA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 62.156.766/0001-17

OBJETO: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AJUDANTE DE PEDREIRO

VALOR: **R$ 30.486,12** (**Trinta mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e doze centavos.)**

VIGÊNCIA: 01.09.2025 a 31.08.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** e, de outro lado, a empresa **COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA,** CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **PAULO FELIPE LENZI.**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor inicial da contratação, para a inclusão dos serviços de locação de software para a Câmara Municipal.

Fica acrescido ao contrato originário os seguintes serviços para cobrir as necessidades da Câmara Municipal de Cláudia – MT:

PARA A CÂMARA MUNICIPAL:

DESCRICAO DO ITEM	VALOR
Prestação de serviços de licenciamento de todos os módulos disponíveis: (Sistema de Administração - licitações, compras, contratos, almoxarifado, frota, patrimônio, protocolo, ouvidoria); Sistema de Contabilidade e Planejamento (planejamento PPA/LDO/LOA, orçamento, contabilidade, tesouraria); Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Portal Transparência; Sistema de E-Social	**R$ 5.300,00** (valor mensal)

O valor global do presente aditivo é de **R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais),** pagos em 05 (cinco) parcelas mensais de **R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**

Cláudia - MT, 02 de setembro de 2025

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2023

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** , e, de outro lado, a empresa **A J O GIBELLO EIRELI**, CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº. **ALFREDO JOSÉ DE OLIVA GIBELLO.**

- O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de cláusula específica no contrato original, que autoriza expressamente a representação do Município de Cláudia/MT pela contratada junto a órgãos reguladores, concessionárias e demais entes públicos e privados, no que for necessário à execução do objeto contratual

- FICA ACRESCIDA AO CONTRATO ORIGINAL A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

15.1. Fica autorizada a empresa contratada **A J O GIBELLO EIRELI**, mediante apresentação de **procuração específica**, a representar o Município de Cláudia/MT perante:

15.1.1. Propor contra a Concessionária ENERGISA MATO GROSSO - Distribuidora de Energia S.A., a devolução dos valores cobrados

indevidos nas contas de energia elétrica das unidades consumidoras e da iluminação pública B4a;

15.1.2. Abrir, consultar, acompanhar e acessar processos, solicitar cópias de documentos, processos, faturas de energia, planilhas de cálculos.

15.1.3. Efetuar protocolos, ofícios, requerimentos e interpor recursos, em nome Prefeitura Municipal de Cláudia - MT;

15.1.4. Representar e atuar junto a AGER (estadual) e ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica, com o fim específico de requerer por meio de Atos e/ou Processos Administrativos/Judiciais, em todas e instâncias, até a sua decisão final, sempre usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, sempre da forma mais vantajosa para o Município, visando em especial a adequação das contas de Energia Elétrica e da Iluminação Pública B4a, a devolução dos valores pagos a maior pelo outorgante em suas contas e faturas de energia e a economia no pagamento das tarifas de energia elétrica, sempre de acordo com as Resoluções que regem o Setor Elétrico, em especial a Resolução Normativa 1.000 de 7 de setembro de 2021 da ANEEL.

15.2. Essa autorização restringe-se aos atos necessários à execução do objeto do Contrato nº 102/2023, especialmente à apuração de irregularidades, desvios e recuperação de valores pagos a maior nas contas de energia elétrica das unidades consumidoras e da iluminação pública do Município.

Cláudia – MT, 29 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2023

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** e, de outro lado, a empresa **A J O GIBELLO EIRELI**, CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº. **ALFREDO JOSÉ DE OLIVA GIBELLO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência da contratação

. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir do dia **04 de setembro de 2025** e seu término previsto para o dia **04 de setembro de 2026,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

Cláudia – MT, 02 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 6892 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6892 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** ao servidor Sr. **ODAIR DIAS DOS SANTOS,** funcionário efetivo no cargo de **PEDREIRO**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de setembro de 2.025** ao dia **29 de novembro de 2025,** referente ao período aquisitivo de **03 de janeiro de 2.020 a 02 de janeiro de 2.025,** de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 setembro de 2.025.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6893 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6893 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ROSIMEIRE JOSE ALEXANDRE**, efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA,** lotado na **Secretaria Municipal De Assistência e Promoção Social**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.025** finalizando no dia **30 de setembro de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **23 de agosto de 2.023 a 22 de agosto de 2.024.** Da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6894 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6894 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO

USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **MELQUISEDEQUE SOARES CARDOSO**, efetivo no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social,** em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.025** finalizando no dia **30 de setembro de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **11 de abril de 2.023 a 10 de abril de 2.024**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6895 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6895 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **LUCIMAR CANDIDO DA SILVA**, efetivo no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS,** junto a **Secretaria Municipal de OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.025** finalizando no dia **30 de setembro de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **01 de março de 2.022 a 28 de fevereiro de 2.023.** Da data de sua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6895 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6895 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **LUCIMAR CANDIDO DA SILVA**, efetivo no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS,** junto a **Secretaria Municipal de OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.025** finalizando no dia **30 de setembro de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **01 de março de 2.022 a 28 de fevereiro de 2.023.** Da data de sua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6896 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6896 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **LAURINDO PEREIRA DA SILVA**, efetivo no cargo de **GARI,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.025** finalizando no dia **30 de setembro de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.024 a 31 de janeiro de 2.025**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTA-

DO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6897 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6897 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **GILMAR DINIZ LINHARES**, efetivo no cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS,** lotado na **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.025** finalizando no dia **30 de setembro de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **08 de agosto de 2.019 a 07 de agosto de 2.020**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6898 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6898 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **EULLENIZIA PEREIRA MATOS ANDRADE**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.025** finalizando no dia **30 de setembro de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **02 de abril de 2.024 a 01 de abril de 2.025**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6899 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6899 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ELISMARTA BARBOSA DE DEUS**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.025** finalizando no dia **30 de setembro de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **02 de junho de 2.024 a 01 de junho de 2.025**, da data de sua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6900 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6900 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106**

E DOS §1º AO §5º AO ART.112;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **CLAUDIO ANTONIO DA SILVA**, efetivo no cargo de **ELETRICISTA,** lotado na **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.025** finalizando no dia **30 de setembro de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **03 de janeiro de 2.021 a 02 de janeiro de 2.022**, da data de sua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025 - SRP
PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2025

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 2.404/2024, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado da licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS PESADOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT.** Sagrou-se vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
AC COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI	42.464.971/0001-32	R$ 1.382.360,00

Valor total do registro de preços: **R$ 1.382.360,00 (HUM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS E ZERO CENTAVOS)**

Cocalinho – MT, 01 de setembro de 2025.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _386/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de benefício de auxilio doença em favor do servidor “ADOLFO FERREIRA MOURA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. ADOLFO FERREIRA MOURA, portador da matricula n. 361, efetivo, no cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 01/09/2025 e término em 30/09/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 074/SME/2025

Dispõe sobre o encerramento do ano letivo de 2025, do calendário escolar para o ano letivo de 2026 na Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder.

O Secretário Municipal de Educação de Colíder, no uso das atribuições que lhe são conferidas no disposto do Art. 24, inciso I, da Lei n.º 9394 (LDB), de 20/12/96, na Resolução n.º 009/2023-CEE/MT, na Lei Municipal n.º 2118/2008 e nas suas alterações: Lei n.º 2611/2012, 3004/2018 e 3239/2022 e na Portaria n.º 731/2025/GS/SEDUC/MT.

Considerando a necessidade de:

· Organizar o encerramento do ano letivo de 2025;

· Normatizar o início e término do ano letivo de 2026 nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Ao final do ano letivo de 2025, fica estabelecido o período de férias coletivas de 30 (trinta) dias, compreendido entre **19 de dezembro de 2025 e 17 de janeiro de 2026**, destinado aos:

a) estudantes;

b) professores em exercício na unidade escolar;

c) coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;

d) zeladores, cozinheiras, vigias, técnicos em desenvolvimento infantil e motoristas.

§ 1º. Fica determinado o período de **19 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026**, com duração de 15 (quinze) dias, para as férias dos diretores e secretários escolares.

§ 2º. Os diretores e secretários escolares deverão usufruir os dias remanescentes das férias regulares nos seguintes períodos: de abril a junho e de agosto a outubro de 2026.

§ 3º. Compete ao Secretário Municipal de Educação regulamentar o gozo das férias dos demais servidores em exercício na Secre-

taria Municipal de Educação e na Universidade Aberta do Brasil – UAB.

§ 4º. Os profissionais da educação que estiverem em férias poderão ser convocados, a qualquer tempo, pelo Secretário Municipal de Educação, para reassumirem suas funções, quando houver interesse do serviço público.

Art. 2º. Fica estabelecido o calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, observando a carga horária cadastrada na matriz curricular, distribuídas em, no mínimo, de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 3º. O ano letivo de 2026 das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino terá início em 2 de fevereiro e término em 17 de dezembro.

§ 1º. Ao término do 1º semestre do ano letivo de 2026, será concedido o período de férias escolares, com duração de 15 (quinze) dias, compreendido entre 6 e 20 de julho de 2026, destinado aos:)

a) estudantes;

b) professores em exercício na unidade escolar;

c) coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar.

§ 2º. Ao final do ano letivo de 2026, será concedido o período de férias escolares, com duração de 30 (trinta) dias, compreendido entre 21 de dezembro de 2026 e 19 de janeiro de 2027, destinado aos:

a) estudantes;

b) professores em exercício na unidade escolar;

c) coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;

d) zeladores, cozinheiras, vigias, técnicos em desenvolvimento infantil e/ou cuidadores e motoristas.

§ 3º. Para os diretores e secretários escolares, o período de férias escolares ao final do ano letivo de 2026 terá duração de 15 (quinze) dias, compreendido entre 21 de dezembro de 2026 e 4 de janeiro de 2027.

§ 4º. Os diretores e secretários escolares deverão usufruir os dias remanescentes das férias regulares nos seguintes intervalos: de abril a junho e agosto a outubro de 2027.

Art. 4º. Após a apresentação do calendário escolar aos gestores da Rede Municipal de Ensino, a unidade escolar deverá:

a) Inserir e ajustar no sistema Escola Campeã, todas as datas e informações aprovadas;

b) Imprimir uma via do calendário, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Educação, Diretor e Secretário escolar, para arquivamento na secretaria da escola.

§ único. A unidade escolar deverá divulgar o calendário à comunidade escolar por meio de afixação em mural e publicação nas redes sociais institucionais.

Art. 5º. Caso seja necessária a alteração do calendário escolar no decorrer do ano letivo de 2026, em razão da realização de eventos ou de outras situações excepcionais, a unidade escolar deverá apresentar justificativa acompanhada de proposta de alteração, indicando a forma de reposição do (s) dia (s) letivo (s), assegurando que esta reposição ocorra dentro do mesmo bimestre.

§ 1º. A proposta deverá ser submetida à análise da Secretaria Municipal de Educação, que deliberará sobre sua aprovação e realizará os ajustes no Sistema Escola Campeã.

§ 2º. É vedada a utilização de feriados nacionais, estaduais ou municipais como dia letivo ou para reposição de dias letivos.

Art. 6º. As reuniões do Conselho de Classe deverão ocorrer nas datas previstas no calendário escolar, identificadas com a legenda “CC”, com o objetivo de promover a avaliação crítica e propositiva do processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º. O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, responsável por acompanhar o desempenho dos estudantes, analisar os resultados das avaliações, identificar dificuldades, propor intervenções e deliberar sobre estratégias de melhoria da aprendizagem.

§ 2º. As reuniões deverão ser coordenadas pelo Coordenador Pedagógico, com a participação obrigatória dos seguintes membros:

a) diretor escolar;

b) secretário escolar ou técnico administrativo indicado;

c) todos os professores da turma em pauta.

§ 3º. As deliberações do Conselho de Classe deverão ser registradas em ata, em formato físico ou digital, e assinadas por todos os participantes.

§ 4º. Os dias de realização do Conselho de Classe não serão considerados como dias letivos para os estudantes; entretanto, é obrigatório o cumprimento integral da jornada de trabalho por todos os profissionais lotados na unidade escolar.

§ 5º. As reuniões ordinárias do Conselho de Classe deverão ocorrer, obrigatoriamente, conforme o cronograma a seguir, não sendo permitidas alterações nas datas:

a) 1º bimestre: 17 de abril de 2026;

b) 2º bimestre: 29 de junho de 2026;

c) 3º bimestre: 28 de setembro de 2026;

d) 4º bimestre: 11 de dezembro de 2026.

Art. 7º. Após o término das férias escolares referentes ao período 2025/2026, compreendido entre 19 de dezembro de 2025 e 17 de janeiro de 2026, os profissionais da Educação Básica, efetivos, deverão retornar às suas atribuições funcionais na unidade escolar de lotação, a fim de participar das atividades de aula e das ações relacionadas à organização da Semana Pedagógica de 2026.

Art. 8º. O secretário escolar, em conjunto com sua equipe, deverá realizar a atualização cadastral dos estudantes, em articulação com os pais e/ou responsáveis, nos dois períodos previamente estabelecidos no seguinte cronograma:

05/01/2026 a 27/02/2026 - 1º período da campanha de atualização cadastral;

03/08/2026 a 30/09/2026 - 2º período da campanha de atualização cadastral.

Art. 9º. O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2026 para as escolas regulares deverá observar o seguinte cronograma:

a) 19/01/2026 – retorno das férias dos profissionais da Educação relativas ao período 2025/2026;

b) 19/01/2026 à 30/01/2026 - período da Semana Pedagógica;

c) 02/02/2026 - início do ano letivo 2026;

d) 02/02/2026 à 22/04/2026 - 1º Bimestre;

e) 23/04/2026 à 03/07/2026 - 2º Bimestre;

f) 06/07/2026 à 20/07/2026 - férias escolares;

g) 21/07/2026 à 01/10/2026 - 3º Bimestre;

h) 02/10/2026 à 17/12/2026 - 4º Bimestre;

i) 17/12/2026 - término ano letivo 2026;

j) 21/12/2026 à 19/01/2027 - férias escolares.

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 26 de agosto de 2025.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 631/2025

O EXMO. SR. RODRIGO LUIZ BENASSI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear membros da Comissão Municipal de Elaboração, Inscrição, Análise, Avaliação de Recursos e Atribuição do Processo Seletivo Simplificado que será realizado através de análise curricular destinado ao preenchimento de vagas e formação de Cadastro Reserva (CR) para contratação de Nutricionista e Assistente Social para atuarem na Secretaria Municipal de Educação de Colíder.

Artigo 2º - O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Secretaria Municipal de Educação para os cargos de Nutricionista, Assistente Social, amparado pela Lei Municipal 3463/2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal e dá outras providências.

Artigo 3º- A comissão será constituída pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Alexandra Marcelina da Silva Barros	**6996**	**presidente**
Janaina Cantóia Tona Garcia	**161**	**membro**
Luciana da Silva Sant' Ana	**1599**	**membro**

Parágrafo Único – As atribuições de cada um dos membros da presente Comissão serão determinadas pelo presidente.

Artigo 4º - O Presidente da comissão poderá convidar outros membros para auxiliar nos trabalhos, quando necessário.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADOD E MATO GROSSO, 01 DE SETEMBRO DE 2025

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _387/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "APARECIDA ANGELICO DE ARAUJO BESERRA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. APARECIDA ANGELICO DE ARAUJO BESERRA, portadora da matricula nº 3563, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 11/08/2025 e término em 08/09/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 11/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREVILIDER
PORTARIA N.º 039/2025 "DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, POR MOTIVO DE FALECIMENTO DA SRA. APARECIDA MARTINS RODRIGUES".

A Diretora Executiva do PREVI-LIDER, Fundo de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Cancelar o benefício de Aposentadoria por Idade, por motivo de falecimento da Sra. **APARECIDA MARTINS RODRIGUES**, aposentada no cargo de Cozinheira, Classe "B", Nível "09", conforme Acórdão TCE-MT n.º 534/2022, processo do PREVI-LIDER n.º 014/2021, portaria do Previ-líder nº 006/2022, Certidão de Óbito Matrícula n.º 063651 01 55 2025 4 00047 278 0017511 38.

Art. 2º Considerando o art. 1º desta portaria e Certidão de Óbito

Matrícula n.º 063651 01 55 2025 4 00047 278 0017511 38, cancela-se definitivamente o pagamento do benefício de Aposentadoria Por Idade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data do óbito 27 de agosto de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder-MT, 02 de setembro de 2025

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao processo licitatório sob modalidade **Pregão Eletrônico nº 019/2025**, cujo objeto é a **aquisição de aparelhos de eletrocardiograma** destinados a atender às demandas das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. Sagrou-se vencedora do certame a seguinte empresa:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL
EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	01	R$ 45.395,00

Colíder/MT, 02 de setembro de 2025.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 543/ADM/2025

PORTARIA Nº 543/ADM/2025, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **ROSENILDA LIMA GONCALVES,** matricula nº 3066-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo período de **1º de setembro a 29 de novembro do ano 2025,** referente ao quinquênio 2018/2025**. (obs. este período contem a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 1º de setembro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 1º de setembro de 2025.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/GP/2025

PORTARIA Nº 201/GP/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conscien-

te de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o requerimento de exoneração do Servidor Gregory Marana Cardoso, protocolo nº. 7278/2025;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido no dia 29 de agosto de 2025**,** nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, o Servidor **Gregory Marana Cardoso,** matricula nº. 6431-1, efetivo no Cargo de Agente Administrativo, 40 horas semanais, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 01 de setembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de setembro de 2025.

ELVIRA MUND DA COSTA

SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 074/GP/2025

DECRETO Nº 074/GP/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº. 165/GP/2020, QUE REGULAMENTOU O PROCESSO ADMINISTRATIVO E OS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS NÃO ABRANGIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE COLNIZA/MT – PREVI-COLNIZA.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - O Decreto nº. 165/GP/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 6º-A *Ficam disciplinadas as hipóteses em que exames médico-periciais poderão ser realizados com a utilização de tecnologia de telemedicina no âmbito da Perícia Médica Municipal.*

Art. 6º-B *Poderão ser realizados com a utilização de tecnologia de telemedicina os exames médico-periciais relativos:*

I - Licença para tratamento de saúde - Incapacidade Temporária (Auxílio-Doença):

II - À perícia médica de reavaliação, conforme art. 116-C da Lei Municipal 499/2011;

§ 1º *A análise documental poderá ser combinada à tecnologia de telemedicina para a execução dos exames médico-periciais de que tratam o Art. 6º-B.*

§ 2º *A regra será a perícia presencial, sendo permitido a perícia videoconferência mediante a justificativa de impossibilidade de comparecimento ao local físico designado, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Administração a viabilidade ou não da participação por videoconferência;*

§ 3º *A participação em perícias médicas por videoconferência exige que as partes e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos procedimentais presenciais;*

§ 4º *Ato da Secretaria Municipal de Administração, informará, com prazo não inferior a 02 (dois) dias uteis, o dia na forma de dia00/mês00/ano0000 e o horário na forma de 00h00min., devendo comunicar o agendamento ao periciando através telefone/WhatsApp informado.*

Art.6º- C *As perícias médicas por telemedicina, serão realizadas por videoconferência através de aplicativo WhatsApp.*

I - Somente poderá ser realizado os exames médico-periciais por telemedicina mediante cadastro prévio do número do telefone/WhatsApp junto ao Requerimento, caso não exista telefone/WhatsApp cadastrado nos assentos funcionais do servidor requerente;

II - Sempre que possível, o periciando deve estar em um local calmo e sem ruídos, ter uma boa conexão de internet, usar um microfone e/ou fone de ouvido de qualidade, vestir roupas adequadas, manter-se atento durante a perícia e identificar-se corretamente com apresentado de documento oficial com foto, e, que o participante esteja familiarizado com a funcionalidade do uso de videoconferência através de aplicativo WhatsApp;

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições do decreto nº. 165/GP/2020, de 10 de novembro de 2020.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 01 de setembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de setembro de 2025.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2025

Processo Administrativo nº 5.967/2025

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS, INSUMOS E MATERIAIS DESTINADOS ÀS ANÁLISES DE QUALIDADE DA ÁGUA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT." Rege a presente licitação, a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 15 de setembro de 2025, às 09h:00min (horário de Brasília), através da Plataforma

BLL COMPRAS, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br, no site da BLL COMPRAS www.bllcompras.com, ou através do link https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/ . Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571-1000.

Colniza - MT, 02 de setembro de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202/GP/2025

PORTARIA Nº 202/GP/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o requerimento de exoneração do Servidor Leosmar Xavier Gomides, protocolo nº. 7157/2025;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido no dia 26 de agosto de 2025**,** nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, o Servidor **Leosmar Xavier Gomides,** matricula nº. 2049-2, efetivo no Cargo de Agente Fiscal Municipal, 40 horas semanais, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 01 de setembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de setembro de 2025.

_____

ELVIRA MUND DA COSTA

SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 544/ADM/2025

PORTARIA Nº 544/ADM/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **VANESA ALVES DOS SANTOS CALMON,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 3475-1, no período de **1º a 30 de setembro do ano de 2025,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2024/2025, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de setembro de 2025** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 2 de setembro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 2 de setembro de 2025.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 545/ADM/2025

PORTARIA Nº 545/ADM/2025, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **REGINA NEGRISOLI DOS SANTOS,** matricula nº 2903-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo período de **12 de setembro a 10 de dezembro do ano 2025,** referente ao quinquênio 2017/2024**. (obs. este período contem a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 2 de setembro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 2 de setembro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 940/2025 DE: 14.08.2025

PORTARIA Nº. 940/2025

DE: 14.08.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.327/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **MÉDIO** para o nível **SUPERIOR,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
3156	Ana Claudia Martins Teixeira	Técnico em Enfermagem	4.623/2025	E	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 14/08/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Fabiana Goulart Fumagalli

Secretária Municipal de Administração Interina

LEI Nº. 2.137/2025 DE: 28.08.2025

"INSTITUI O EVENTO DENOMINADO "MARCHA PARA JESUS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COMODORO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Comodoro, o evento denominado "Marcha para Jesus", a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. A "Marcha para Jesus" será realizada anualmente, preferencialmente no feriado de Corpus Christi ou em data definida em conjunto com as entidades religiosas organizadoras, respeitando as normas municipais.

Art. 3º. O evento tem caráter cívico, cultural e religioso, e tem por finalidade promover a união da comunidade cristã, a manifestação pública da fé e a valorização da liberdade religiosa.

Art. 4º. A organização e coordenação da "Marcha para Jesus" ficarão a cargo de uma Comissão Organizadora, instituída por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A Comissão Organizadora será composta por 07 (sete) membros, da seguinte forma:

I. 05 (cinco) representantes de comunidades religiosas cristãs com atuação no município, indicados por suas respectivas entidades;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

§1º. A escolha dos membros religiosos deverá prezar pela representatividade e pluralidade das denominações cristãs interessadas na realização do evento.

§2º. A Comissão será responsável por planejar, coordenar, divulgar e executar todas as etapas relacionadas à realização da Marcha para Jesus, podendo solicitar apoio de outros órgãos públicos ou entidades civis.

§3º. O mandato dos membros da Comissão será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, dentro das disponibilidades orçamentárias, oferecer apoio institucional, logístico e estrutural para a realização do evento, em parceria com as entidades religiosas responsáveis.

Art. 7º. Fica autorizada a celebração de convênios, termos de cooperação ou parcerias com organizações religiosas e entidades da sociedade civil para a organização e realização da "Marcha para Jesus".

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês agosto de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.138/2025 DE: 28.08.2025

"INSTITUI O PLANO DE METAS MUNICIPAL PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.889, DE 29 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Comodoro, o Plano de Metas Municipal para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em consonância com a Lei Federal nº 14.889/2024 e com a política estadual de enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2º. O Plano de Metas Municipal consistirá em um instrumento de planejamento e gestão de políticas públicas voltadas à:

I. prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

II. proteção e acolhimento das vítimas;

III. responsabilização dos agressores;

IV. promoção da autonomia das mulheres em situação de violência;

V. formação e capacitação continuada de agentes públicos e da rede de proteção.

Art. 3º. O Plano deverá conter, no mínimo:

I. diagnóstico da situação local da violência doméstica e familiar contra a mulher;

II. objetivos e metas quantitativas e qualitativas;

III. ações e programas prioritários com prazos de execução;

IV. indicação dos órgãos responsáveis pela execução de cada ação;

V. previsão orçamentária compatível com as ações propostas;

VI. mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 4º. A elaboração do Plano de Metas observará o princípio da gestão participativa e contará com a colaboração:

I. os órgãos da administração pública municipal direta e indireta;

II. do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, se existente;

III. de organizações da sociedade civil com atuação na promoção dos direitos das mulheres;

IV. de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, sempre que possível.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para:

I. instituir grupo de trabalho intersetorial para elaboração do Plano de Metas;

II. encaminhar proposta do Plano à Câmara Municipal para conhecimento e controle social;

III. publicar o Plano em meio oficial e digital, garantindo transparência.

Art. 6º. O Plano de Metas terá vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser revisto e atualizado a qualquer tempo, com base em

indicadores sociais, avaliação técnica e consulta pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês agosto de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.139/2025 DE: 28.08.2025

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Comodoro, a Semana Municipal de Valorização dos Catadores de Materiais Recicláveis, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 07 de junho, em alusão ao Dia Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis.

Art. 2º. Durante a semana referida no art. 1º, o Poder Público Municipal poderá realizar, isoladamente ou em parceria com entidades da sociedade civil:

I. campanhas de conscientização sobre a importância da coleta seletiva e do trabalho dos catadores;

II. oficinas, palestras e atividades educativas em escolas e espaços públicos;

III. mutirões de limpeza e de coleta seletiva com protagonismo de catadores;

IV. feiras de produtos reciclados e artesanato sustentável;

V. homenagens públicas a catadores e cooperativas atuantes no município;

VI. eventos de capacitação profissional voltados aos catadores.

Art. 3º. As ações realizadas durante a Semana Municipal de Valorização dos Catadores de Materiais Recicláveis integrarão o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês agosto de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.140/2025 DE: 28.08.2025

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA NEURODIVERSIDADE NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Comodoro, a "Semana da Neurodiversidade", a ser realizada anualmente, a partir do terceiro domingo do mês de junho, em consonância com a lei estadual 12.626/2024.

Art. 2º A Semana da Neurodiversidade é momento de reflexão, sensibilização e debate sobre os desafios e as necessidades de inclusão de crianças, jovens e adultos com transtornos do neurodesenvolvimento, tais como:

I. transtorno do espectro autista (TEA)

II. transtorno do déficit de atenção/hiperatividade (TDAH)

III. transtornos específicos de aprendizagem (ex.: dislexia, dispraxia)

IV. transtornos motores;

V. transtornos de comunicação;

VI. transtorno do desenvolvimento intelectual.

Art. 3º. A Semana da Neurodiversidade passa a integrar o Calendário Oficial Escolar e de Eventos do Município.

Art. 4º. Entre as atividades que poderão compor a Semana da Neurodiversidade estão:

a. fóruns e seminários com participação da comunidade, profissionais de saúde, educação e serviços sociais;

b. palestras e rodas de conversa em escolas de nosso município e faculdades;

c. oficinas de capacitação para professores, servidores e pais;

d. ações comunitárias de visibilidade, como caminhadas, exposições, campanhas de mídia;

e. projetos educacionais e de saúde voltados à inclusão e adaptação curricular.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com outras Secretarias, notadamente a Secretaria de Saúde e a de Assistência Social, será a responsável pela articulação e execução das ações atinentes à "Semana da Neurodiversidade".

Art. 6º. Fica assegurada a participação de associações de pessoas neurodivergentes, familiares e universitários, na organização e avaliação da semana, de forma a garantir o protagonismo da comunidade envolvida.

Art. 7º. Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, como universidades, clínicas especializadas e ONGs, para fortalecimento das ações educativas e informativas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário; podendo, ainda, serem complementadas por convênios ou apoio institucional.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de

Mato Grosso, aos 28 dias do mês agosto de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **28/08/2025** às 08:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 016/2025**, tendo como objeto **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTROS DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS E SELF SERVICE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS,** consagrou-se vencedoras as empresas licitantes: **CHURRASCARIA E LANCHONETE FAROL LTDA – CNPJ: 39.755.729/0001-03.**

Comodoro-MT, 02 de Setembro de 2025.

Aryadne Guilherme Silva

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2025

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira **Arydane Guilherme da Silva**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTROS DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA O COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA VISANDO GARANTIR O ABASTECIMENTO DA CAF – CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DE USO INDISPENSÁVEL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL E CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE NO PROGRAMA SAÚDE BUCAL E TAMBÉM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTO E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO/CUMPRIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS E AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTOS AS AVALIAÇÕES SOCIAIS (VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA), CONFORME A NECESSIDADE DOS ASSISTIDOS DESTA SECRETARIA DE SAÚDE E INSUMOS,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA) do dia **16/09/2025**,no site LICITANET (https://www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT, 02 de Setembro de 2025.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº160/2025 ADESÃO Nº 030/2025

A Prefeitura de CONFRESA/MT, Declara que aderiu **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025 – DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NOTE – MT, SENDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO TIPO PALCO, SONORIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE CONFRESA - MT.**

Com um valor Global Estimado de **R$ 1.201.200,00 (um milhão duzentos e um mil reais)**

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

P A PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 15.558.905/0001-59

ENDEREÇO: Rua Comunitária, sn, quadra 30 lote 01

CIDADE: Confresa- MT

CEP: 78.658-000

TELEFONE: (66) 98408-1612

E-mail: pa.eventos@hotmail.com

Confresa-MT, 02 de setembro de 2025

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 104/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 055/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 055/2025 de 02 de setembro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI , Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025**, relacionados (as) nos anexos deste edital, que deverão comparecer até o dia 04/09/2025, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Confresa, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h30min para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 04/09/2025, às 09h e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2025, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 02 de setembro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
APOIO ADM EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR	30H	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL/SANTO ANTÔNIO	CLEONICE DA CRUZ CARVALHO	3º
APOIO ADM EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR	30H	ESCOLAS URBANAS	MARIA APARECIDA PEREIRA DE REZENDES	45º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR FOTOCÓPIA DAS DOCUMENTAÇÕES, QUE COMPROVE O QUE SEGUE ABAIXO:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 – Cadastro de Pessoas Física (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade 15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

OBSERVAÇÃO:

ü **Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.**

ü **Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.**

ü **Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.**

ü **Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025 de 02 de setembro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI , Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 003/2025**, relacionados (as) nos anexos deste edital, que deverão comparecer até o dia 04/09/2025, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Confresa, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h30min para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 04/09/2025, às 09h e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 003/2025, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 02 de setembro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
APOIO ADM EDUC/TRANSPORTE ESCOLAR	30	ROTA SAPEVA	JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA	1º
APOIO ADM EDUC/TRANSPORTE ESCOLAR	30	ROTA RIO SABINO	ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	1º
APOIO ADM EDUC/TRANSPORTE ESCOLAR	30	ROTA PORTAL DA AMAZÔNIA	DEJINALDO ESTEVÃO DOS SANTOS	1º
APOIO ADM EDUC/TRANSPORTE ESCOLAR	30	ROTA PIETROBOM	WLISSE RIBEIRO DOS SANTOS	1º
APOIO ADM EDUC/TRANSPORTE ESCOLAR	30	ROTA MARIA	DANILO MELO DA SILVEIRA	1º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40	ESCOLAS URBANAS	KESIA NUBIA DA SILVA ALMEIDA	1º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40	ESCOLAS URBANAS	IRAINA TEIXEIRA CHAVES	2º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40	ESCOLAS URBANAS	EDILEUZA MARIA DA SILVA	3º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40	ESCOLAS URBANAS	VITORIA GABRIELA DOS SANTOS DE CARVALHO	4º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES DE ARAÚJO/ SOL NASCENTE	MARINES CARNEIRO CEZAR	1º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES DE ARAÚJO/ SOL NASCENTE	ENEDA CARLA BRANDAO DA TRINDADE	2º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES DE ARAÚJO/ SOL NASCENTE	ENNES PAULA DA SILVA	3º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL	VINICIUS DE CARVALHO VILELA PASOS	1º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL/SANTO ANTÔNIO	JANAINA FRANCISCO ALVES	1º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTÔNIO SOARES DA SILVA	OSANA PEREIRA COSTA	1º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20	ESCOLAS URBANAS	FRANCISCA TORRES DE MELO	1º
PROF LIC PLENA EM LETRAS/LINGUA INGLESA	20	ESCOLA MUNICIPAL JACARÉ VALENTE	JEANE CASTELO BRANCO	1º
PROF MAGISTÉRIO	20	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	MARIA APARECIDA PEREIRA DA FONSECA E SILVA	1°
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDÃO/ BRANCA DE NEVE	ANA BRIGIDA ALMEIDA VICENSI	1º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR FOTOCÓPIA DAS DOCUMENTAÇÕES, QUE COMPROVE O QUE SEGUE ABAIXO:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 – Cadastro de Pessoas Física (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade 15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

OBSERVAÇÃO:

ü **Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.**

ü **Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.**

ü **Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.**

ü **Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025 - PSS 002/2025

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2025, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, fotocópia da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

· Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

· Certidão de quitação Eleitoral

Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 26 de agosto de 2025.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDE)

ADRIANA ZUHL

SEC. GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº 20 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o relatório do 1º Semestre do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS/MT) 2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COTRIGUAÇU/MT,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.273/2024, e

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Cotriguaçu (CMAS), realizada no dia 01 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o relatório do 1º semestre de ações e de recursos do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS/MT) 2025;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cotriguaçu MT, 01 de setembro de 2025.

Conselheiro ANDRÉ LUIZ SILVEIRA

Presidente do Conselho

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 359/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA CAROLINE RICHETTI MARTINS matricula nº 9482, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), relacionados a Contratos de Obras e Engenharia, junto a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º Designar a servidora JOCELI TEODORO CANDIDO DE JESUS, matricula nº 435, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), relacionados a Contratos de Obras e Engenharia, junto a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 3.º Compete ao Fiscal de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 4.º A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IV – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VIII – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

IX - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 01 de setembro de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2025 – PSS 01/2025

MOISES FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, nos termos do inciso IX da Constituição Federal, e o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.134/2021.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 01/2025, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, fotocópia da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

· Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

· Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 02 de setembro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: FARMACÊUTICO - SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (SEDE)

ALINE DE SOUZA RODRIGUES

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (NOVA ESPERANÇA)

DANIELE HELENA DA SILVA

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1349/2025.

LEI Nº 1349/2025.

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 12.750.000,00 (doze milhões setecentos e cinquenta mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 12.750.000,00 (doze milhões setecentos e cinquenta mil reais), por excesso de arrecadação.

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64. Conforme demonstrado pela tendencia de arrecadação por fonte de recursos abaixo:

CÓDIGO RECEITA	RECEITA ORÇADA	ARRECADAÇÃO JULHO/2025	TENDENCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO PREVISTO	FONTE
1.1.1.2.50 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	R$ 679.901.01	R$ 703.823,02	R$ 1.150.001.01	R$ 470.100.00	1500
1.1.1.2.53 IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VINOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS	R$ 1.094.100,70	R$ 1.507.652,96	R$ 1.600.100,70	R$ 506.000,00	1.500
1.1.1.3.03.1 IMPOSTO SOBRE A RENDA- RETIDO NA FONTE TRABALHO	R$ 1.671.000,00	R$ 1.184.273,61	R$ 2.000.000,00	R$ 329.000,00	1.500
1.1.1.3.03.4 IMPOSTO SOBRE A RENDA-RETIDO NA FONTE-OUTROS RENDIMENTOS	R$ 50.719,90	R$ 260.092,38	R$ 440.001,95	R$ 380.652,05	
1.1.1.4.51.1 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSON	R$	R$ 1.511.854,47	R$ 2.500.000,00	R$ 518.884,20	1500

	1.981.155,80				
1.1.2.2.01 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	R$ 631.984,87	R$ 591.493,21	R$ 1.000.000,00	R$ 368.015,13	1500
1.7.1.1.51. COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS-FPM	R$ 25.358.030,18	R$ 17.562.355,45	R$ 30.100.000,00	R$ 4.741.969,82	1500
1.7.1.4.52.0.1 TRANSFERENCIAS REFERENTES AD PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE-PRINCIPAL	R$ 162.881,78	R$ 132.217,50	R$ 226.658,57	R$ 63.776,79	1552
1.7.1.5.52.0.1 COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB-VAAR-PRINCIPAL	R$ 0,00	R$ 182.319,72	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00	1543
1.7.2.1.50 COTA PARTE DO ICMS	R$ 22.000.000,00	R$ 14.043.937,31	R$ 24.000.000,00	R$ 2.000.000,00	1500
1.7.2.1.51.0.1 COTA PARTE DO PVA-PRINGPAL	R$ 1.555.000,00	R$ 1.551.538,62	R$ 2.000.000,00	R$ 445.000,00	1500
1.7.5.1.50 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS	R$ 9.453.397,99	R$ 6.991.817,54	R$ 11.980.000,00	R$ 2.526.602,01	1540
TOTAL				**R$ 12.750.000,00**	

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, no tocante a modalidade e fonte, nas secretarias abaixo:

SECRETARIA	VALOR	FONTE
GABINETE DO PREFEITO	R$ 490.000,00	1.500
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$ 250.000,00	1.500
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA	R$ 220.000,00	1.500
SECRETARIA MUN, DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 300.000,00	1.552
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 63.776,79	1.552
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 400.000,00	1.543
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 2.526.602,01	1.540
ECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 6.400.000,00	1.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 330.000,00	1.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	R$ 750.000,00	1.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, ASS	R$ 360.000,00	1.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL	R$ 230.000,00	1.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	R$ 259.621,20	1.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO	R$ 170.000,00	1.500
TOTAL	**R$ 12.750.000,00**	

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PUBLICAÇÃO REJEITADA, SÓ É PERMITIDO ANEXOS DE DOCUMENTOS FISCAIS) ATA DA SOLENIDADE DE POSSE DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2025/2028.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025

O Município de Curvelândia/MT, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais para a unidade básica de saúde do município de Curvelândia/MT. Recebimento dos Envelopes: Até as 8:00 horas do dia 16/09/2025; Data da Sessão Pública: A partir das 8:30 horas do dia 16/09/2025; Critério de Julgamento: Menor Preço por Item; Modo de Disputa: Aberto; Referência de Tempo: Horário de Cuiabá/MT; Local: Paço Municipal, Avenida Mariana, s/n°, Centro, CEP: 78.237-000, Curvelândia/MT. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na Avenida Mariana, s/n°, Centro, CEP: 78.237-000, Curvelândia/MT e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0028.

Curvelândia/MT, 01 de setembro de 2025.

Natália Tharyane de Matos Corte

Pregoeira

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 222/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2024, ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVERLÂNDIA - MT, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Curverlândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o termo de parceria nº 001/2024 celebrado entre o Município de Curverlândia/MT e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com fundamento na lei nº 9.790/1999;

CONSIDERANDO o disposto na **Cláusula Terceira** – Das Responsabilidades e Obrigações, que prevê a constituição de Comis-

são de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Termo de Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de representante da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Comissão de Avaliação responsável por acompanhar, e fiscalizar a execução do termo de parceria nº 001/2025.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – **MATHEUS FRANCO SILVA – MATRICULA 003317**, representante do parceiro público;

II – **RENAN VICTOR SANTOS DE PAIVA – MATRICULA 003354**, representante do parceiro público;

III – **TIAGO LUCAS FARIA DE ALBUQUERQUE – CPF XXX.237.561-XX**, representante da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Art. 3º Compete à Comissão zelar pela fiel execução do termo de parceria, observando as metas, prazos e obrigações pactuadas, bem como emitir relatórios e pareceres técnicos que subsidiem a avaliação dos resultados alcançados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria Municipal 144/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 02 de setembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO 205/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 205/2025
DE QUINTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito(a) Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1621/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL , até o montante de R$ 697.700,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**7**	
001.04.122.0002.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
	SUBTOTAL	**4.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**789**	
002.18.541.0109.20330	DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DE INICIATIVAS DE INTERESSE AM	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	7.700,00
	SUBTOTAL	**7.700,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**91**	
001.15.452.0100.20249	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	172.000,00
	SUBTOTAL	**172.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
.001	**FUEFUM**	
Cód. Reduzido	**125**	
001.12.361.0106.20199	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

.003	**CONVENIOS**	
Cód. Reduzido	**169**	
003.12.361.0118.20265	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PNAF/PN	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
.004	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**190**	
004.12.365.0106.20311	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
	SUBTOTAL	**300.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**208**	
001.10.122.0121.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**552**	
001.27.122.0002.20170	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**580**	
001.04.122.0002.20163	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**581**	
001.04.122.0002.20163	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.000,00
	SUBTOTAL	**14.000,00**
	TOTAL	**697.700,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**12**	
001.04.122.0002.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
	SUBTOTAL	**4.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**788**	
002.18.541.0109.20330	DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DE INICIATIVAS DE INTERESSE AM	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.700,00
	SUBTOTAL	**7.700,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**92**	
001.15.452.0100.20249	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	172.000,00
	SUBTOTAL	**172.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
.001	**FUEFUM**	
Cód. Reduzido	**107**	
001.12.122.0002.20166	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	300.000,00
	SUBTOTAL	**300.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**292**	
001.10.302.0122.10470	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MÉ	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**560**	
001.27.122.0002.20170	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**572**	
001.04.122.0002.10489	MANUTENÇÃO COM CONVENIOS	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	4.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**587**	
001.04.122.0117.20256	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**14.000,00**
	TOTAL	**697.700,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FRANCISCO F MENDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 207/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 207/2025
DE QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito(a) Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1621/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL , até o montante de R$ 559.580,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**61**	
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.320,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**819**	
001.16.482.0012.10456	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	316.000,00
	SUBTOTAL	**317.320,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
.001	**FUEFUM**	
Cód. Reduzido	**821**	
001.12.364.0106.20206	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA E DAS ATIVIDADES DA UAB	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**224**	
001.10.301.0120.10464	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ATEN	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.000,00
.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**383**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.302.0122.20294	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**384**	
001.10.302.0122.20294	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**820**	
001.10.305.0123.20299	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	28.500,00
	SUBTOTAL	**109.500,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**588**	
001.04.128.0002.20173	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SECRETAR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.260,00
	SUBTOTAL	**1.260,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**609**	
001.04.128.0002.20174	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SECRETAR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	500,00
	SUBTOTAL	**500,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	
.001	**CULTURA**	
Cód. Reduzido	**625**	
001.04.392.0002.20301	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	51.000,00
	SUBTOTAL	**51.000,00**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**661**	
001.04.122.0002.20171	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	40.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**663**	
001.04.122.0002.20171	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00
	SUBTOTAL	**60.000,00**
	TOTAL	**559.580,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**60**	
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.320,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**76**	
001.15.451.0100.10445	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLIC	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	316.000,00
	SUBTOTAL	**317.320,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
.001	**FUEFUM**	
Cód. Reduzido	**141**	
001.12.364.0106.20206	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA E DAS ATIVIDADES DA UAB	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**292**	
001.10.302.0122.10470	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MÉ	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**426**	
001.10.305.0123.20299	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	69.500,00
	SUBTOTAL	**109.500,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**577**	
001.04.122.0002.20163	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1.260,00
	SUBTOTAL	**1.260,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**601**	
001.04.122.0002.20165	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZEND	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	500,00
	SUBTOTAL	**500,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	
.001	**CULTURA**	
Cód. Reduzido	**620**	
001.04.392.0002.20301	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUR	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.000,00
.001	**CULTURA**	
Cód. Reduzido	**622**	
001.04.392.0002.20301	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUR	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
.001	**CULTURA**	
Cód. Reduzido	**624**	
001.04.392.0002.20301	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUR	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
.001	**CULTURA**	
Cód. Reduzido	**629**	
001.13.391.0124.10476	PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
.001	**CULTURA**	
Cód. Reduzido	**630**	
001.13.391.0124.10476	PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
.002	**TURISMO**	
Cód. Reduzido	**647**	
002.23.695.0116.20304	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
.002	**TURISMO**	
Cód. Reduzido	**648**	
002.23.695.0116.20304	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
.002	**TURISMO**	
Cód. Reduzido	**650**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.23.695.0116.20306	PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
.002	**TURISMO**	
Cód. Reduzido	**651**	
002.23.695.0116.20306	PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000,00
	SUBTOTAL	**51.000,00**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**669**	
001.04.122.0002.20171	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
	SUBTOTAL	**60.000,00**
	TOTAL	**559.580,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FRANCISCO F MENDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 212/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 212/2025
DE QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito(a) Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1622/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 2.539.200,00 (DOIS MILHOES E QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**32**	
001.20.122.0002.20145	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
.001	**FUEFUM**	
Cód. Reduzido	**113**	
001.12.361.0002.20172	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	179.000,00
.001	**FUEFUM**	
Cód. Reduzido	**115**	
001.12.361.0002.20172	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	72.000,00
.001	**FUEFUM**	
Cód. Reduzido	**137**	
001.12.361.0106.20215	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**147**	
002.12.361.0106.20217	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	253.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**148**	
002.12.361.0106.20217	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	507.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**150**	
002.12.361.0106.20218	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	95.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**152**	
002.12.361.0106.20218	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**153**	
002.12.365.0106.20219	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	115.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**155**	
002.12.365.0106.20219	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**160**	
002.12.365.0106.20221	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	500.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**161**	
002.12.365.0106.20221	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	63.000,00
.004	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**187**	
004.12.365.0106.20216	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	47.000,00
	SUBTOTAL	**1.918.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**199**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.122.0121.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**242**	
001.10.301.0120.20284	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	197.200,00
.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**243**	
001.10.301.0120.20284	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.000,00
.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**271**	
001.10.301.0120.20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	150.000,00
.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**272**	
001.10.301.0120.20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	115.000,00
.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**336**	
001.10.302.0122.20291	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	60.000,00
.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**375**	
001.10.302.0122.20294	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
	SUBTOTAL	**571.200,00**
	TOTAL	**2.539.200,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**33**	
001.20.122.0002.20145	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
.001	**FUEFUM**	
Cód. Reduzido	**136**	
001.12.361.0106.20215	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	126.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**151**	
002.12.361.0106.20218	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	317.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**154**	
002.12.365.0106.20219	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	110.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**157**	
002.12.365.0106.20220	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.365.000,00
	SUBTOTAL	**1.918.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**197**	
001.10.122.0121.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.000,00
.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**240**	
001.10.301.0120.20284	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	197.200,00
.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**241**	
001.10.301.0120.20284	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	41.000,00
.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**269**	
001.10.301.0120.20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	265.000,00
.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**337**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.302.0122.20291	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	60.000,00
.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**377**	
001.10.302.0122.20294	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.000,00
	SUBTOTAL	**571.200,00**
	TOTAL	**2.539.200,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FRANCISCO F MENDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 077/2025

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO AO LUCIO MOISES DE ARAUJO.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o RETORNO da *Licença Prêmio* ao servidor Senhor **LUCIO MOISES DE ARAUJO**, matrícula 2324-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com data de retorno no dia **12 Setembro de 2025.**

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor no dia 12 de Setembro de 2025.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 01 Setembro de 2025.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

PORTARIA Nº447/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora **ELIZA GOMES DE SOUZA,** portadora do RG sob nº 70361399197 SSP/MT e CPF sob nº 703.613.991-97, do cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO – GA-9**, junto **A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 069/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data dia 03 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 02 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA SE APRESENTAR NA "EXPODIAMANTINO 2025 EM COMEMORAÇÃO AOS 297 ANOS DE DIAMANTINO – DUPLA: MAIARA E MARAISA,** junto à empresa SHOW COMPLETO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.636.436/0001-65, no valor de R$ 704.000,00 (Setecentos e quatro mil reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com Art. 74, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021, **HOMOLOGA E ADJUDICA,** bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o Art. 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Diamantino– MT, 02 de Setembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2025.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA SE APRESENTAR NA "EXPODIAMANTINO 2025 EM COMEMORAÇÃO DOS 297 ANOS DE DIAMANTINO – DUPLA: MAIARA E MARAISA.**

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

PRAZO: **ATÉ 30.09.2025.**

VALOR TOTAL: **R$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais).**

CONTRATADO: **SHOW COMPLETO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.636.436/0001-65

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 056/2025.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a abertura do Pregão Eletrônico n° 056/2025, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS COMPLETOS DE PLÁSTICO RETOMOLDADO PARA AS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 17/09/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 02 de setembro de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039/2025

CONTRATADA: ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA, CNPJ n° **30.063.707/0001-08**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO VALDEMIR PINHEIRO TELES - VILA ESPORTIVA. Localizado AVENIDA COSTA E SILVA, S/N, VILA ESPORTIVA - DOM AQUINO-MT

VALOR: **R$ 490.879,00**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses vigência, execução de 90 dias

DATA DE ASSINATURA: 29/08/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2024

CONTRATADA: J.W.S. MARTINS LTDA, CNPJ: 46.611.959/0001-64

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de doze (12) meses do prazo de execução, constante da **Cláusula 5**, **item 5.1** da Ata de Registro de Preço nº 012/2024, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 14.133.

DATA DE ASSINATURA: 15/08/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2021

CONTRATADA: G. LANZARINI, **CNPJ: 17.554.481/0001-80**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **expansão** de doze (12) meses do prazo de execução e da vigência, constante da **Cláusula Nona** do Contrato de Prestação de Serviços nº **019/2021**, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 29/08/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO AO TERMO DE PARCERIA 001-2024 – CONCURSO DE PROJETO 001-2023

CONTRATADA: INSTITUTO SAGEP – SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS, CNPJ nº 21.093.287/0001-11

OBJETO: O presente Apostilamento tem por objeto a **inclusão do Plano de Trabalho nº 001/2025**, no âmbito do Termo de Parceria nº 001/2024, firmado entre o Município de Dom Aquino/MT e o Instituto SAGEP, visando ao fomento e à realização de atividades de interesse público nas áreas da Saúde, Assistência Social, Obras, Educação, Esporte e Lazer, Administração, DAE – Departamento de Água e Esgoto, bem como, neste ato, as **Secretarias de Cultura e Agricultura**, conforme atualização apresentada pela entidade parceira.

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2025

CONTRATADA: PEDRO JUNIOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 45.586.485/0001-85,

OBJETO: O Primeiro Reequilíbrio Econômico Financeiro tem por objeto a readequação do preço registrado através da Ata de Registro de Preços n° 003/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025- SRP, conforme requerido pela empresa **PEDRO JUNIOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, mediante parecer jurídico favorável.

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 254/2025

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o servidor Sr. **VITOR FAQUIR DE OLIVEIRA,** do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO DE OBRAS,** lotado junto Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Portaria Municipal nº 076/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO 2º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 047/2024

POR MEIO DO PRESENTE DOCUMENTO A PREFEITURA DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, VEM PUBLICAR A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 2º APOSTILAMENTO DO CONTRATO 047/2024, DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2025, PAGINA 249, Nº 4811 NO QUE SEGUE:

ONDE SE LÊ:

R$88.225,88 (OITENTA E OITO MIL E DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

LEIA-SE:

R$88.225,98 (OITENTA E OITO MIL E DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063.2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº63.2024 Nº.02º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

DATA ASSINATURA: 29/08/2025

O valor do presente Termo Aditivo perfaz o montante de **R$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais)**.Conforme planilha abaixo:

ITEM	TCE	UNI	QUANT	DESCRIÇÃO	VL UNI	VL REAJUSTADO
1	0002507	kg	5200	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, GRUPOS A, B e E.	6,50	**6,69**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo reajustar o valor da contratação, alterando a cláusula quarta do Contrato nº 63.2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

EDITAL Nº 001/2025/PROLEEI-MT/ 2025/2026 - SME FIGUEIROPOLIS D'OESTE, MT

Seleção e cadastro reserva de professor(a) do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI) no âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) na função de formador(a) municipal.

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado Mato Grosso e União Nacional do Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e pelo Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada "**Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil** - ProLEEI no âmbito do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**" (ProLEEI/CNCA/UFMT) no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2. Os (as) candidatos (as) selecionados (as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores (as) da Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" e poderão ser chamados (as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador (a) Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1. Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o órgão público responsável, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo (a) servidor (a);

1.3. Para fins desta seleção, os (as) formadores (as) municipais serão distribuídos (as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos (as) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4. O (a) formador (a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025**. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos (as) candidatos (as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1. O (a) candidato (a) deverá atender aos seguintes critérios:

a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público e não ter cargo em comissão, conforme Ofício Circular nº 19/2025/DIFOR/SEB/SEB-MEC;

b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas ou atuação na secretaria de educação;

c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;

d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 06 (seis) meses;

e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador (a) Municipal. **Portanto, vedada a participação de servidores com duplo vínculo**;

f) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador (a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;

g) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

h) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;

i) atender todas as atribuições de Formador (a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1. O (a) Professor (a) formador (a) municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

a) realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos (as) professores (as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;

b) orientar e apoiar os (as) professores (as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;

c) incentivar e acompanhar a participação dos (as) cursistas – professores (as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;

d) participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEI MT, sendo assíduo (a) e pontual;

e) elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;

f) realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos (as) professores (as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;

g) planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos (as) professores (as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;

h) apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos (as) professores (as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

i) criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos (as) professores (as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

j) manter contato permanente com os (as) assessores (as) e professores (as) formadores (as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;

k) auxiliar os (as) professores (as) formadores (as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos (as) professores (as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;

l) ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

m) elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos (as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;

n) criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT/UFMT e monitorar a frequência dos (as) cursistas (as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;

o) manter contato permanente com o (a) formador (a) estadual para possíveis orientações;

p) reportar ao (à) formador (a) estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;

q) incentivar e auxiliar os (as) professores (as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros do Comissão de Seleção, que em regime de colaboração estão comprometidos no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI -MT/UFMT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;

4.2. O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos disponibilizados em formulário, preenchido no ato da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional**, **formação acadêmica e produção bibliográfica**;

4.3. Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4. Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **60 (sessenta)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5. Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de 1**0 (dez)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo I);

4.6. O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7. Havendo empate entre os (as) candidatos (as) classificados (as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obtiver maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.8. Será eliminado (a) do processo o (a) candidato (a) que:

a) deixar de anexar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos no item **5.1.1 (de A a F)** deste Edital; ou

b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.9. Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.10. Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no estado de Mato Grosso, garantindo a transparência do processo;

4.11. Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros da Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Santa Catarina, nº 184, CEP 78290-000, Centro, Figueirópolis d'Oeste, MT, nos dias 04, 05 e 08 de setembro de 2025, das 7 às 11 horas, respeitado o horário oficial de Mato Grosso;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o (a) Professor (a) deverá:

I) preencher as informações solicitadas e, anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos impressos e legíveis na ordem estabelecida no **item 2.1**;

a) Ficha de Inscrição/Formulário do anexo II deste Edital;

b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);

c) Holerite atualizado;

d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 06 (seis) meses;

e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;

f) Declaração/Certificado de participação como Formadora (a) Municipal no Programa LEEI/MT no ano de 2024;

5.2. Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;

5.3. Antes de efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.4. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a);

5.5. O município de opção do (a) candidato (a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação;

5.6. Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;

5.7. Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;

5.8. O (A) candidato (a) será eliminado (a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

6. DAS VAGAS

6.1. O (A) candidato (a) selecionado (a) e aprovado (a) será convocado (a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador (a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT

6.2. A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT/UFMT;

6.3. O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade da Comissão de Seleção a adequação proporcional ao número de professores (as) inscritos nas Formações Continuadas;

6.4. Os (as) aprovados (as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores (as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (ProLEEI/CNCA/UFMT) na função de Formador Municipal;

6.5. O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

7. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

7.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE / FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Divulgação do Edital	Divulgação do Edital de Seleção nas escolas e canais públicos.	03/09/2025
Inscrições	Período de inscrições na Secretaria Municipal de Educação, conforme item 5.1 deste edital.	04, 05 e 08/09/2025
Análise de inscrições e publicação	Análise das inscrições e currículos pela Comissão de Seleção e publicação do resultado no mural da Secretaria Municipal de Educação e das escolas.	08/09/2025
Interposição de recursos	Interposição de recursos para inscrições indeferidas e análise de currículos na Secretaria Municipal de Educação.	09/09/2025 (Das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas)
Publicação e homologação	Publicação e homologação da classificação final dos (as) candidatos (as) aprovados (as) em diário oficial.	11/09/2025

8. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

8.1. Os (as) candidatos (as) convocados (as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.

8.2. O (a) Formador (a) Municipal receberá R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;

8.3. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

8.4. O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

8.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

8.6. Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;

8.7. Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do (a) colaborador (a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

8.8. O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção e Secretaria Municipal de Educação;

9.2. Fica reservado à Comissão de Seleção o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

9.3. O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

Figueirópolis d'Oeste, MT, 02 de setembro de 2025.

_____

Aldalira de Souza Camilo

Presidente da Comissão

_____

Heloiza Gonçalves Montoro Martins

Membr

o da Comissão

_____

Talita Betânia Silva Cardoso

Membro da Comissão

_____

José Hélio Dias de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I DO EDITAL 001/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

experiência Profissional		**Total: 30 pontos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima

Atuação como tutor (a), ou coordenador (a) de tutoria ou formador (a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/PNAIC/ALFABEIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 5 (cinco) anos.	5 pontos por atuação (máximo 2)	10
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a)pedagógico(a) ou diretor(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano (máximo 2)	10
Atuação como docente em cursos de formação de professore(a)s da educação básica – graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu)- em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil. .	1 ponto a cada 30 horas minis-tradas (máximo 300 horas)	10
Total de Pontos		**30 pontos**

TABELA 2 - Formação Acadêmica

Formação Acadêmica	**Total: 60 pontos**
Itens	**Pontuação Máxima**
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	20
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização.	15
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	10
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	10
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	05
Total de Pontos	**60 pontos**

TABELA 3 - PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		**Total: 10 pontos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção (máximo 2)	10
Total de Pontos		**10 pontos**

ANEXO II DO EDITAL 001/2025 - Ficha de inscrição do processo seletivo para formador (a) municipal

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Data de Nascimento: ___/___/_____. Gênero: _____

Cor: (__) branca, (__) preta, (__) parda, (__) amarela, (__) indígena.

Nacionalidade: _____, Naturalidade: _____, UF: ___.

CPF: _____ _____ _____-____ RG: _____, Órgão Exp.: _____, UF: ___.

2. ENDEREÇO:

Rua: _____, Nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, CEP: _____

Telefone Residencial / Celular: (___) _____, (___) _____

E-mail: _____

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação: _____

Instituição: _____

UF: ___, Ano Conclusão: _____.

4. PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO):

I - Instituição: _____

Nome da especialização: _____

UF: ___, Ano Conclusão: _____.

II - Instituição: _____

Nome da especialização: _____

UF: ___, Ano Conclusão: _____.

III - Instituição: _____

Nome da especialização: _____

UF: ___, Ano Conclusão: _____.

5. PÓS-GRADUAÇÃO (STRICTO SENSU):

I - Instituição: _____

Nome da especialização: _____

UF: ___, Ano Conclusão: _____.

6. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha: _____

Endereço completo: _____

Rede de ensino: (__) Municipal, (__) Estadual, (__). Federal Carga horária semanal: _____,

Função atual na Escola ou na Instituição:

(__) Professor (a)

(__) Coordenador (a) pedagógico (a)

(__) outro: _____

7. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: ___ anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: ___ anos

Ensino Médio: ___ anos

Ensino Superior ___ anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: ___ anos

Direção Escolar: ___ anos

8. EXPERIÊNCIA COMO FORMADORA MUNICIPAL NO LEEI MT 2024

(__) SIM / (__) NÃO. Se sim, quantos anos: _____.

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

( ) SIM ( ) NÃO

_____

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO III DO EDITAL 001/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA UNIDADE ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, _____ portador (a) do RG _____ _____ e CPF _____ é funcionário (a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____

_____.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, _____de _____ de 2025.

_____

Assinatura do (a) responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO N°: 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 039/2025

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de seu Agente de Contratação e conforme Decreto Municipal Nº 1.618/2025, torna público aos interessados que realizou o Credenciamento N° 003/2025, para a “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO TIPO MEI, ME E EPP, E QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA ATUAR COMO PEDREIRO; MESTRE DE OBRAS; PINTOR; ELETRICISTA AUTOMOTIVO E DE REDE DE BAIXA TENSÃO; JARDINEIRO; CARPINTEIRO; BORRACHEIRO; DEDETIZAÇÃO; CHAVEIRO; LIMPEZA DE PISCINA; LIMPEZA DE FORRO; COVEIRO; ETC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT”, onde foram credenciado:

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$

28/08/2025	MARCIO ADRIANO BRAUWERS CNPJ: 42.225.357/0001-18	28. SERVIÇO DE CONSERTO EM GERAL	R$ 76,70	R$ 460.200,00

Gaúcha do Norte-MT, 02 de setembro de 2025.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA Nº 187/GP/2025

PORTARIA Nº187/GP/2025 De, 01 de setembro de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário CLÁUDIO SOBRINHO CUNHA FERREIRA, exercendo a função de VIGILANTE DE ENDEMIAS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 07 de FEVEREIRO de 2024 a 07 de FEVEREIRO de 2025, que serão gozadas, do dia 01 de setembro de 2025 ao dia 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 190/GP/2025

PORTARIA Nº190/GP/2025 De, 01 de setembro de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário JARLISON CAIRO MORAES DE REZENDE exercendo a função de AGENTE SANITÁRIO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 07 de FEVEREIRO de 2024 a 07 de FEVEREIRO de 2025, que serão gozadas, do dia 02 de setembro de 2025 ao dia 01 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 191/GP/2025

PORTARIA Nº191/GP/2025 De, 01 de setembro de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder QUINZE (15) dias de FÉRIAS a funcionária DALVA OLIVEIRA DE LACERDA, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2024 a 03 de AGOSTO de 2025, que serão gozadas, do dia 02 de setembro de 2025 ao dia 16 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188/GP/2025

PORTARIA Nº188/GP/2025 De, 01 de setembro de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária JOSELINA SUELI DA COSTA SANTOS exercendo a função de AGENTE SANITÁRIO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de MARÇO de 2024 a 01 de MARÇO de 2025, que serão gozadas, do dia 01 de setembro de 2025 ao dia 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de Conjuntos de Bandeiras Oficiais (Kits) conforme descritivos técnicos, em atendimento as Normas Oficiais da ABNT, em tecido, nas dimensões e detalhamento dos itens, para uso das Secretarias do Município de Glória D'Oeste/MT, em conformidade com o Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO: 08 / 09 / 2025 – Até as 08h

LOCAL: Prefeitura de Glória D'Oeste – MT (endereço no rodapé)

E-MAIL PARA PARTICIPAÇÃO: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Mato Grosso.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, no endereço www.gloriadoeste.mt.gov.br, ou poderá ser requerido através do e-mail licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, sito a Av. dos Imigrantes, n° 2.000, centro, ou pelo telefone (65) 3257-1179, em dias úteis, das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.

Glória D'Oeste - MT, 29 de agosto de 2025.

Sidinei da Silva

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 188/2024

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de valor e de prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses ao Contrato PMGN/MT/Nº 188/2024.

Valor Aditivado: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2025.

FIM DA VIGENCIA: 02/09/2026

CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA SERVIÇO DE GESTÃO TECNOLOGIA LTDA

Guarantã do Norte-MT, 02 de setembro de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº190/2025-CONCESSÃO DE FERIAS A SERVIDORA MARIA HELOISA LOBO DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 21/08/2025 solicitando 10(dez) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 26/08/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 10(dez) dias de Férias à servidora Maria Heloisa Lobo de Oliveira, portadora do CPF nº 053.906.101-80 ocupante do cargo Diretora do Dep. de Agua e Esgoto, com matrícula funcional nº 2135, lotada na Departamento de Agua e Esgoto do Munícipio de Guiratinga , referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 26/08/2025 e término no dia 04/09/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração.

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA EMERGENCIAL 021-2025

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, DESTINADA A ATENDER DEMANDA EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIRATINGA-MT, VISANDO AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE ATÉ O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT E SEU RETORNO, GARANTINDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE DESLOCAMENTO E CONTINUIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO.** E tem como vencedor o licitante abaixo mencionado:

ITEM: 01 – J. FERREIRA DO CARMO & FERREIRA DA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.651.175/0001-85, com o valor total de **R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 02 de setembro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 058-2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 058/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BUFFET COMPLETO E DECORAÇÃO DE ESPAÇO PARA O JANTAR DA FESTA DE NATAL E CONFRATERNIZAÇÃO DE FINAL DO ANO DE 2025 PARA OS IDOSOS DO GRUPO CONVIVER, CONSTITUINDO DECORAÇÃO DO ESPAÇO NO QUAL SERÁ REALIZADO O EVENTO E BUFFET COM CARDÁPIO PARA ATENDER APROXIMADAMENTE 350 PESSOAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUIRATINGA/MT.**. Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01 e 02 – ROSY COSTA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.518.784/0001-73, com o valor total de **R$ 39.113,00 (trinta e nove mil e cento e treze reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 39.113,00 (trinta e nove mil e cento e treze reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 02 de setembro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2.025 MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados nas inscrições para a Seleção Pública para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social do Município de Guiratinga-MT, em conformidade com o **Termo de Convênio de nº 2273-2022/SINFRA**, firmado entre a SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística SINFRA, e o Município de Guiratinga-MT.

A habilitação e demais procedimentos previstos neste Edital serão conduzidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de famílias para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de Guiratinga-MT, mediante seleção a ser realizada por Equipe técnica a ser designada pelo poder executivo municipal, e validada pela Gerência de Habitação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC/MT.

1.2. O Residencial Sol Nascente, é um empreendimento realizado em parceria entre Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, e o Governo do Estado do Mato Grosso, dentro do Programa Estadual de Habitação Ser Família Habitação – “Faixa Zero”, sendo o município responsável pela doação do terreno, e a seleção de uma construtora para edificação das 46 casas.

1.3. Serão selecionados beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual n° 1.398 de 24 de maio de 2022, sendo divulgada a relação dos inscritos por ordem de classificação, os primeiros 46 inscritos serão os titulares, os demais cadastros reservas, e ao final a relação dos desclassificados.

Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais segundo o decreto Estadual nº 1398 de 24 de maio de 2022 pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

e) Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

1.4. O Município deve atentar-se ao cumprimento da reserva de cotas por imposição legal sendo essas, 3% pessoas com deficiência, 3% idosos, e 5% mulheres vítimas de violência.

2. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

2.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações, necessidade de vistorias e análises e de interposição de recursos administrativos.

2.2. O presente Edital, será publicado no site do Diário Oficial de Contas do TCE-MT - https://www.tce.mt.gov.br/diário, no *Jornal Oficial AMM-MT* - www.amm.org.br/, Jornal Folha de Guiratinga e no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga - guiratinga.mt.gov.br – estrutura administrativa.

2.3. O presente Edital seguirá o cronograma abaixo:

Prazos/Datas/Prorrogação	Eventos
01-09-2025 até 12-09-2025	Análise das documentações e Visitas.
17-09-2025	Publicação da lista preliminar das famílias beneficiárias.
15-09-2025 até 26-09-2025	Prazo para interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital das famílias selecionadas.
30-09-2025	Resultado da análise dos recursos apresentados.
03-10-2025	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias.

Município de Guiratinga-MT, 28 de agosto de 2.025

JULIANA ARRUDA ROSA DE LIMA

Secretaria Municipal de Assistência Social

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município de Guiratinga-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria n° 231/2025 de 01 de julho de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a Licitação na Modalidade **Concorrência Eletrônica N° 003/2025,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, com regime de execução indireta, **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO GARAGENS E PERGOLADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA, EM ATENDIMENTOS ÁS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS REQUISITANTES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** cuja realização será por meio da Plataforma Eletrônica LICITANET: www.licitanet.com.br. A data de início de recebimento das propostas será das 09H00 (nove horas) do dia **03 de setembro de 2025**, até as 09H00 (nove horas) do dia **17 de setembro de 2025**. A abertura da sessão ocorrerá no dia **18 de setembro de 2025, às 09H00MIN (nove horas). Os horários de referência de tempo de é o Horário de Brasília/DF.** O edital poderá ser obtido junto ao Portal da Transparência do Município: https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga , na Plataforma Eletrônica LICITANET: www.licitanet.com.br , através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.gov.br/pncp/pt-br . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratações, no Departamento de Licitação e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (Horário Local) ou através do contato (66) 98149-0250 ou ainda através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br .

Itanhangá – MT, 02 de setembro de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 283/2025

PORTARIA N° 283/2025

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 43, I, da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora ANNYE CRHISTINE LEIMANN HUBNER, matricula 2191, do cargo em comissão de Secretária de Finanças e Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de setembro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N° 283/2025

Fica retificado a publicação da Portaria N° 283/2025, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XX| N° 4.813, na data de 02 de setembro de 2025, página 440.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N° 283/2025

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 107/2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Itanhangá – MT, em especial no seu Artigo 26, Item 2.2;

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

Considerando a Lei Complementar 121/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor ADALBERTO SINSKI, matricula 1977, efetivo no cargo de Agente Administrativo I 40H, para assumir o cargo em comissão de Tesoureiro, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Annye Crhistine Leimann Hubner

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEIA-SÊ:

PORTARIA N° 282/2025

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias.”

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 107/2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Itanhangá – MT, em especial no seu Artigo 26, Item 2.2;

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

Considerando a Lei Complementar 121/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor ADALBERTO SINSKI, matricula 1977, efetivo no cargo de Agente Administrativo I 40H, para assumir o cargo em comissão de Tesoureiro, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Annye Crhistine Leimann Hubner

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 258/2025

DATA: 02 de setembro de 2025.

SÚMULA: *“Dispõe sobre a substituição do fiscal suplente dos Contratos Administrativos n° 011/2023, 071/2023 e 078/2023 e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21, que dispõe acerca da necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública.

Considerando a necessidade de alteração do Fiscal Suplente dos Contratos Administrativos n° *011/2023, 071/2023 e 078/2023*, em razão a transferência de setor da servidora designada como fiscal suplente na Portaria DLC n° 153/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Gabriela Belini Sornberger, devidamente inscrita no CPF n° ***.014.341-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos abaixo relacionados, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas, conforme segue:

· **Contrato n° 011/2023** tendo como contratada a empresa **L C M ROSSETTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.822.909/0001-65, qual tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**.

· **Contrato n° 071/2023** tendo como contratada a empresa **PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.697.300/0001-08, qual tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DE HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DO WEBSITE INSTITUCIONAL, E-MAILS COOPORATIVOS E BANCO DE DADOS, E FORNECIMENTO DOS SISTEMAS PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E OUVIDORIA, COM MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.**

· **Contrato n° 078/2023** tendo como contratada a empresa **L. T SPECHT TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.064.991/0001-02, qual tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET COM LINK DEDICADO COM VELOCIDADE MÍNIMA DE DOWNLOAD E UPLOAD SIMÉTRICOS DE 500MBPS, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO COM MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.**

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, na ausência do fiscal titular nomeado.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do con-

trato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Fica alterada o art. 1° da Portaria DLC n° 153/2025;

Itanhangá – MT 02 de setembro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

ANNYE CRHISTINE LEIMANN HUBNER

Secretária Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 778/2025

SÚMULA: *"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências"*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.105.000,00 (Hum Milhão Cento e Cinco Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações no orçamento vigente do exercício de 2025 nas seguintes dotações:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - Departamento Administrativo Educacional

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0004 – Educação Transformadora

Projeto / Atividade: 2078– Manut. Das Atividades do Ens. Fundamental – Campo

Elemento Desp.	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	1.540.1070000	R$ 150.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.540.1070000	R$ 360.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.540.1070000	R$ 100.0000,00
3.1.90.94	Indenizações e Rest. Trabalhistas	1.540.1070000	R$ 40.000,00
		Subtotal	R$ 650.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 Departamento Administrativo Educacional

Função: 12 Educação

subfunção: 365 Ensino Infantil

Programa: 0004 - Educação Transformadora

Projeto / Atividade: 2079– Manut. Das Atividades do Ens. Infantil – Campo

Elemento Desp.	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	1.540.1070000	R$ 230.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.540.1070000	R$ 150.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.540.1070000	R$ 55.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Rest. Trabalhistas	1.540.1070000	R$ 20.000,00
		Subtotal	R$ 455.000,00

Total Geral.....R$ 1.105.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do §1º, Inc. III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - Departamento Administrativo Educacional

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0004 – Educação Transformadora

Projeto / Atividade: 2010 – MANUT. DE ATIVIDADES DO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Desp.	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	1.500.1001000	R$ 50.000,00
3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	1.540.1070000	R$ 100.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.540.1070000	R$ 360.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.540.1070000	R$ 100.0000,00
3.1.90.94	Indenizações e Rest. Trabalhistas	1.540.1070000	R$ 40.000,00
		Subtotal	R$ 650.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 Departamento Administrativo Educacional

Função: 12 Educação

subfunção: 365 Ensino Infantil

Programa: 0004 - Educação Transformadora

Projeto / Atividade: 2035 – MANUT. DE ATIVIDADES DO FUNDEB 70% - CRECHES

Elemento Desp.	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	1.540.1070000	R$ 80.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.540.1070000	R$ 150.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.540.1070000	R$ 55.000,00
		Subtotal	R$ 285.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 Departamento Administrativo Educacional

Função: 12 Educação

subfunção: 365 Ensino Infantil

Programa: 0004 - Educação Transformadora

Projeto / Atividade: 2059 – MANUT. DE ATIVIDADES DO FUNDEB 70% - PRÉ-ESCOLA

Elemento Desp.	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	1.540.1070000	R$ 150.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Rest. Trabalhistas	1.540.1070000	R$ 20.000,00
		Subtotal	R$ 170.000,00

Total Geral.....R$ 1.105.000,00

Art.3º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 584/2021 – PPA – Plano Plurianual, Lei Municipal nº 738/2024 - LDO 2025, e, Lei Municipal nº 739/2024 - LOA 2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de setembro de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 779/2025

SÚMULA: *"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências"*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - Departamento Administrativo Educacional

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração geral

Programa: 0004 – Educação Transformadora

Projeto / Atividade: 2062 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DE EDUCACAO

Elemento Desp.	Descrição	Fonte de Recurso	Valor

3.3.90.14	Diárias - Civil	1.500.1001000	R$ 1.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.1001000	R$ 1.000,00
		Subtotal	R$ 2.000,00

Órgão: 08 – SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 - Assistência social

Subfunção: 125 - Normatização e fiscalização

Programa: 0002 - GESTAO PUBLICA EFICIENTE E EFICAZ

Projeto/Atividade: 2175 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)

Elemento Desp.	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.0000000	R$ 1.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica	1.500.0000000	R$ 1.000,00
		Subtotal	R$ 2.000,00

Órgão: 08 – SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 - Assistência social

Subfunção: 244 - Assistência comunitária

Programa: 0016 - PROTECAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Projeto/Atividade: 2171 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS

Elemento Desp.	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.14	Diárias - Civil	1.500.0000000	R$ 1.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.0000000	R$ 1.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica	1.500.0000000	R$ 17.000,00
3.3.90.40	Serv. de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica	1.500.0000000	R$ 1.000,00
		Subtotal	R$ 20.000,00

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração geral

Programa: 0002 - GESTAO PUBLICA EFICIENTE E EFICAZ

Projeto/Atividade: 2050 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DETRAN

Elemento Desp.	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.0000000	R$ 2.000,00
		Subtotal	R$ 2.000,00

Total Geral.....R$ 26.000,00

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações, àqueles mencionados no §1º Inciso III, do art. 43 da Lei 4.320/1964, das seguintes dotações:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - Departamento Administrativo Educacional

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração geral

Programa: 0004 – Educação Transformadora

Projeto / Atividade: 2008 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES SEC. EDUCACAO E CULTURA

Elemento Desp.	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.500.1001000	R$ 2.000,00
		Subtotal	R$ 2.000,00

Órgão: 08 – SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 - Assistência social

Subfunção: 122 - Administração geral

Programa: 0002 - GESTAO PUBLICA EFICIENTE E EFICAZ

Projeto/Atividade: 2177 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

Elemento Desp.	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	R$ 22.000,00
		Subtotal	R$ 22.000,00

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração geral

Programa: 0002 - GESTAO PUBLICA EFICIENTE E EFICAZ

Projeto/Atividade: 2014 - MANUT.ATIV. SEC. TRANSP., OBRAS, SERV. PUB. E SANEAMENTO

Elemento Desp.	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.39	Outros Serviços de Terc - Pessoa Jurídica	1.501.0000000	R$ 2.000,00
		Subtotal	R$ 2.000,00

Total Geral.....R$ 26.000,00

Art.3º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 584/2021 – PPA – Plano Plurianual, Lei Municipal nº 738/2024 - LDO 2025, e, Lei Municipal nº 739/2024 - LOA 2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de setembro de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 780/2025

SÚMULA: *"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências"*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotação no orçamento vigente do exercício de 2025 na seguinte dotação:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 05.005 – Departamento de Média Complexibilidade

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0003 – Itanhangá Mais Obras

Projeto: / Atividade: 10460 – Ampliação/Reforma/Manutenção e Conservação de Unid. Especializadas

Elemento Desp.	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3390.30	Material de Consumo	1.500.1002000	R$ 1.000,00
3390.39	Outros Serv. Terc. - PJ	1.500.1002000	R$ 1.000,00
4490.51	Obras e Instalações	1.500.1002000	R$ 58.000,00
		Total	R$ 60.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do §1º, Inc. III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 05.003 – Departamento de Atenção Básica

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0010 – Atenção Básica a Saúde

Projeto: / Atividade: 2022 – Manutenção de ativ. com Atenção em Saúde

Elemento Desp.	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3390.30	Material de Consumo	1.600.0000602	R$ 60.000,00
		Total	R$ 60.000,00

Art.3º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 584/2021 – PPA – Plano Plurianual, Lei Municipal nº 738/2024 - LDO 2024, e, Lei Municipal nº 739/2024 - LOA 2024, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de setembro de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 – SRP.

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 032/2025; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para serem utilizados para manutenção das diversas secretarias do município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 15/09/2025 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 02 de setembro de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PORTARIA Nº 0425/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 027/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS E FLORES ORNAMENTAIS PARA REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES, PRAÇAS E CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 170/2025	
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2025	**VIGÊNCIA:** 01/09/2026
DETENTORA DA ATA: DUNAZ PROJETOS PAISAGISTICOS LTDA.	
VALOR: RS 127.425,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): ANDERSON TIAGO STRAPAZZON	**MATRÍCULA:** 1528
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO:	
FISCAL TITULAR: MAURO BATISTA DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 648
FISCAL SUPLENTE: ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI	**MATRÍCULA:** 1567

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que

todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 01 de setembro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram

estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON

GESTOR

MAURO BATISTA DOS SANTOS Fiscal Titular	**ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 01/09/2025 a 01/10/2025.

DECRETO Nº. 069, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAÚBA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Itaúba por um período de 02 (dois) anos, podendo prorrogar por mais 02 (dois) os seguintes membros, que representarão as entidades e órgãos conforme a seguir:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

TITULAR: MARIA CECILIA ANACLETO

SUPLENTE**:** ANGELA LUCIA CERATI

II – REPRESENTANTE DO ENSINO DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA.

TITULAR: SABRINA OLIVEIRA DA COSTA

SUPLENTE:IVONE DE OLIVEIRA LOPES

III – REPRESENTANTES DO ENSINO DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL ELZA KOOLER HELLER.

TITULAR: JOSIELE CONTINI FRAGOSO

SUPLENTE: GEVANIR BAMBIL DA SILVA LOPES

IV – REPRESENTANTES DO ENSINO DOCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA.

TITULAR: CLEIDE GOMES BRAGA

SUPLENTE: ROSIANE DOTINA RODRIGUES

V – REPRESENTANTES DO ENSINO DOCENTE DO ENSINO MÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL PAPA JOÃO PAULO II.

TÍTULAR: ELIANE RODRIGUES BARRIM

SUPLENTE: KARLA GRACIELI CAVALCANTE MORAES

VI – REPRESENTANTES DO ENSINO DOCENTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

TITULAR: REGIANE PRISCILA FERREIRA SANTANA

SUPLENTE: KELLI CRISTINA PEREIRA

VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO DO FUNDEB.

TITULAR: ARLETE CATARINA DAMBROS

SUPLENTE: QUELITA JULIÃO DA SILVA ARRUDA

VIII – REPRESENTANTES DO CDCE – CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA REDE ESTADUAL.

TÍTULAR: SOLANGE BENTO RODRIGUES DE JESUS

SUPLENTE: MARCIA EDERVIRGES FIEL

IX – REPRESENTANTES DO CDCE – CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL.

TÍTULAR: VALDIRENE RIGO TEIXEIRA

SUPLENTE: JULIANA SASSO ANDREOTTO

X – REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA

SUPLENTE: NAYARA CRISTINA LOPES DE SENA

XI – REPRESENTANTES DO APOIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

TITULAR: ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA

SUPLENTE: HILDA ARDNT

XII – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.

"a" – REPRESENTANTES DA IGREJA DEUS ETERNO – IDE.

TITULAR: LEANDRO PATRIARCA ALVES

SUPLENTE: MAYARA FERNANDA DA COSTA

"b" – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL – ACEIT.

TITULAR: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

SUPLENTE: CLÁUSIO DE SOUZA RODRIGUES

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba/MT, em 02 de setembro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/09/2025 A 02/10/2025.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.710, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAÚBA ASSOCIAR-SE A ACEIT – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITU-

CIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar-se a ACEIT – Associação Comercial e Empresarial de Itaúba-MT, associação privada, inscrita no CNPJ nº. 07.058.827/0001-03, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº. 420, bairro Centro, Itaúba-MT, CEP 78.510-000, neste ato representada pelo Presidente Sr. André Pereira da Silva, portador da Cédula de Identidade C.I./R.G. nº. 1323809 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 001.665.561-30, domiciliado Avenida Tancredo Neves, nº. 420, bairro Centro, Itaúba-MT, CEP 78.510-000.

Art. 2º A presente associação tem por objetivo o fornecimento de acesso ao Sistema do CREDICONSULT – SISTEMA E INFORMAÇÃO DE APOIO A CONCESSÃO DE CRÉDITO, gerido pela FACMAT, em parceria com a BOA VISTA SERVIÇOS, bem como utilização de todos os serviços disponibilizados pela ACEIT.

Art. 3º Fica o Município de Itaúba-MT autorizado a repassar à Associação Comercial e Empresarial de Itaúba-MT – ACEIT o valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com a finalidade específica de viabilizar a inclusão de contribuintes inadimplentes do Município e do Departamento de Águas de Itaúba-MT nos cadastros do SPC e Boa Vista.

§ 1º A ACEIT será responsável pelas inclusões e exclusões dos contribuintes nos referidos cadastros, mediante comprovação documental da inadimplência e da posterior quitação da dívida.

I – O Contribuinte deverá apresentar os documentos hábeis a comprovação do pagamento/quitação junto a ACEIT para exclusão do cadastro, que deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O valor será pago mediante pagamento de boleto bancário com vencimento para todo dia 10 do mês subsequente ao dos serviços utilizados.

§ 3º O Município de Itaúba-MT poderá inscrever mensalmente até 100 (cem) contribuintes.

Art. 4º A prestação de contas dos serviços utilizados será realizada mediante o envio de relatório pormenorizado contendo todos os serviços utilizados pelo Município, até o último dia útil de cada mês.

Art. 5º As despesas de que trata esta lei correrão por conta de dotação próprio do orçamento vigente.

Art. 6º O respectivo contrato celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2028, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja celebrado antes de seu encerramento e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento do contrato.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/09/2025 a 02/10/2025.

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: DEIVID DE SOUZA PEREIRA – ME

OBJETO: Prestação de Serviços de Apoio Técnico Administrativo Junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT.

Aditivo de acréscimo de valor: Fica acrescentado a Cláusula Segunda do contrato original, o valor de R$ 3.542,00 (três mil quinhentos e quarenta dois reais) que corresponde a um reajuste de 17,71% (por cento), acumulado entre os anos de 2022 e 2025, perfazendo um novo valor mensal de R$ 4.708,40 (quatro mil setecentos oito reais e quarenta centavos).

Data de assinatura: 26/08/2025

MARCELO FERREIRA DA SILVA

Fiscal de Contratos

Portaria nº 009/202

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
ATA DE POSSE E COMPROMISSO DE VEREADORA CONVOCADA

Ao primeiro (01) dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, ás 8:00 (oito) horas, nesta cidade e comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no gabinete do Presidente da Câmara municipal, Reuniu-se o vereador Presidente Senhor **Ediomar Gobbi**, vereador **Franciano G. Menezes de Jesus - 1º Secretário,** vereador **Silvane Tunes Leite – 2º secretário,** com a finalidade de empossar a suplente de vereadora, sra. **BARBARA NATASCHA DE SOUZA AREND** Portadora do CPF nº 039.612.991-96, RG nº 22608281/ SESP/M**T** no cargo de vereadora na vaga ocorrida com a licença da vereadora Adriana Pereira e Silva, pelo prazo de 30 (trinta dias) de **01 a 30 de setembro**, para tratar de interesses particulares amparada no **artigo 240, inciso II** do Regimento desta Casa de Leis, **concedida pelo Presidente através da Portaria legislativa nº093/2025, após requerimento lido e aprovado em 19 de agosto de 2025, na 12ª Sessão Ordinária.** O presidente iniciou os trabalhos com a palavra e fez leitura do oficio GP convocatório nº 040/25. Logo após foi solicitado da vereadora a apresentação dos documentos obrigatórios para posse: **Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária, declaração de bens e o e-mail no qual deverá ser enviada as convocações e notificações da câmara. (art. 6 do Regimento Interno desta casa)**, sendo verificado pela Mesa Diretora. O Presidente então solicitou que fosse lido o juramento que diz: "**Prometo Cumprir e guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais Leis, desempenhando fielmente o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo Progresso do Município e Bem Estar de seu Povo."** Após o juramento a vereadora se comprometeu a cumpri-lo, onde respondeu "**Assim o Prometo**". Em ato continuo o presidente vereador Ediomar Gobbi, usando das prerrogativas que lhes são conferidas pelo art. **7º do regimento Interno dessa Casa legislativa**, declarou empossada no cargo de vereadora do Município de Itiquira a Senhora **BARBARA NATASCHA DE SOUZA AREND**. Não havendo mais nenhum

assunto a ser tratado deu-se por encerrado a presente reunião, com leitura e assinatura dos presentes a Ata.

EDIOMAR GOBBI FRANCIANO G. M DE JESUS SILVANE TUNES LEITE

Presidente 1º secretário 2 º secretário

BARBARA NATASCHA DE SOUZA AREND

VEREADORA

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
EDITAL Nº 01/2025/PROLEEI-MT/2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

02 de setembro de 2025

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado Mato Grosso e União Nacional do Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” (ProLEEI/CNCA/UFMT). no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa;

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025**. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público e não ter cargo em comissão;

b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas ou atuação na secretaria de educação;

c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;

d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;

f) apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador(a) na Educação Infantil nos últimos ano (2024/2025);

g) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;

f) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

g) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;

h) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;

b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;

c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;

d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;

e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;

f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;

g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;

h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;

k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;

l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;

n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;

o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;

p) Reportar ao(à) Formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;

q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros da Secretaria Municipal de Educação (SME), que em regime de colaboração está comprometida no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI -MT/UFMT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;

4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos disponibilizados preenchidos no ato da inscrição e constará de pontuação para experiência profissional e formação acadêmica;

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica;

4.6 Serão considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no somatório total;

4.7 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obtiver maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.8 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:

a) deixar de anexar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos no item deste Edital; ou

b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.9 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.10 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no Diário Oficial dos Municípios/AMM, garantido a transparência do processo;

4.11 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros da SME que compõem a Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Educação, localizada, no período de inscrição de 03/09/2025 a 05/09/2025, das 8hs às 16hs, respeitado o horário oficial de Mato Grosso;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

I) Preencher nas informações solicitadas e, anexar obrigatoriamente, os seguintes documentos legíveis na ordem estabelecida nos itens, em um único arquivo formato PDF:

a) Ficha de Inscrição do anexo II deste Edital;

b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);

c) Holerite atualizado;

d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 01 (um) ano;

e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;

f) Caso o(a) candidato (o) tenha sido formador (a) Municipal no Programa LEEI/MT no ano de 2024, anexar a declaração/certificado de participação.

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);

5.5 O município de opção do(a) candidato(a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação;

5.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;

5.7 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;

5.8 A Comissão de Seleção não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, arquivos corrompidos, bem como outros fatores que impossibilitem a entrega da documentação;

5.9 O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

6. DAS VAGAS

6.1 O(A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado(a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT

6.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT/UFMT;

6.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade da SME a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuadas;

6.4 Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT)" na função de Formador Municipal;

6.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

7. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

7.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/ FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção	01/09/2025
	Período de inscrições	02/09/2025 à 04/09/2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas no Mural da Secretaria Municipal de Educação e Portal da Prefeitura Municipal.	04/09/2025
	Prazo para **i**nterposição de recurso para inscrições indeferidas, que devem ser protocoladas na SME até as 16hs	05/09/2025
	Publicação da lista de candidatos(as) aptos(as) para a Fase II, após análise de recursos	08/09/2025
Fase II Seleção	Análise de currículos pela Comissão de Seleção	08/09/2025
	Publicação do resultado da análise de currículos	10/09/2025
	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos na SME até as 16hs.	11/09/2025
	Publicação do resultado dos recursos	12/09/2025
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no Diário Oficial/ AMM.	15/09/2025

8.DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

8.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.

8.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;

8.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

8.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

8.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

8.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;

8.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

8.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção;

10.2 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

10.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO

Secretária Municipal de Educação

Port. 011/2025

Itiquira,02 de setembro de 2025.

ANEXO I DO EDITAL 01/2025/ProLEEI-MT/2025/2026

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

Atuação Profissional		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/ PNAIC/ALFABEIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 5 (cinco) anos.	5 por atuação	10
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a)pedagógico(a) ou diretor(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professore(a)s da educação básica – graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu) - em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil. .	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
Total de Pontos	-	

TABELA 2

Formação Acadêmica	**Total: 40 ptos**
Itens	**Pontuação Máxima**
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	25
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização	20
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	15
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	05
Total de Pontos	

ANEXO II DO EDITAL 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO – FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de Nascimento:

Cor: ( ) branca ( ) preta ( ) parda ( ) amarela ( ) indígena

Gênero:

Nacionalidade:

Naturalidade:

UF:

CPF:

RG: Órgão Exp.: UF:

2. ENDEREÇO:

Rua: Nº

Complemento (apto, residencial, condomínio):

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone Residencial.: ( )

Telefone do Trabalho.: ( )

Telefone Celular.: ( )

E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação:

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:

Endereço completo:

Rede de ensino: ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal

Carga horária semanal:

Vínculo Empregatício:

Efetivo ( ) Temporário(a) ( )

Função atual na Escola ou na Instituição:

( ) Professor (a)

( ) Coordenador (a) Pedagógico (a)

( ) Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: anos

Ensino Médio: anos

Ensino Superior anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: anos

Direção Escolar: anos

6. EXPERIÊNCIA COMO FORMADORA MUNICIPAL NO LEEI MT 2024

( ) SIM

( ) NÃO

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

( ) SIM ( ) NÃO

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____ _____ é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, _____de _____ de 2025.

_____

Assinatura do(a) responsável

COORDENADORIA DE COMPRAS
TERMO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, em cumprimento ao princípio da transparência e da publicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o seguinte:

A.

Cancelamento parcial do registro de preços: fica cancelado o registro do Item 272 – Papel Higiênico de Alta Qualidade, da empresa MT Cestas Básicas e Distribuidora Ltda., permanecendo válidos os demais itens adjudicados e homologados em seu favor.

B.

Assunção pelo cadastro reserva: o fornecimento do Item 272 passa a ser de responsabilidade da empresa CYAN Papelaria e Materiais de Informática EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20, classificada em segundo lugar, que manifestou formalmente interesse e aceitou assumir as obrigações nos termos de sua proposta registrada (marca MILLI, valor unitário de R$ 19,22).

C.

Formalização em ata própria: será expedida Ata de Registro de Preços exclusiva em favor da empresa CYAN Papelaria e Materiais de Informática EIRELI, referente ao Item 272, com as devidas anotações no sistema de gestão municipal e comunicação ao APLIC/TCE.

Secretaria Municipal de Administração em 29 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUÍS CORREIA
Secretário Municipal de Administração
Gestor do Contrato – Decreto Municipal n.º 124/23

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 12738/2025

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 095/2025

Empenho nº 12738/2025 – Autorização de Fornecimento nº 3191/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a S.R.DA SILVA JUNIOR, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 44.371.849/0001-47, com o valor total de R$ 7.797,00 (sete mil e setecentos e noventa e sete reais).

Itiquira/MT, em 02 de setembro de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 041/2025/SME–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar;

.16. Certificado de habilitação do Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida (caso houver);

.17. Comprovante de endereço atualizado;

.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.19. Declaração de Bens;

.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 29 de agosto de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **01 de setembro de 2025, às 13h30 min.**

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
DEOZIANI SIMIONATTO	301761	122	001/2023

EVANILDE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA	301478	123	001/2023
SILVANI SOUZA SILVA	300955	124	001/2023
ROSIMEIRE RUIZ	301503	125	001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 041/2025/SME–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar;

.16. Certificado de habilitação do Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida (caso houver);

.17. Comprovante de endereço atualizado;

.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.19. Declaração de Bens;

.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 29 de agosto de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **01 de setembro de 2025, às 13h30 min.**

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
DEOZIANI SIMIONATTO	301761	122	001/2023
EVANILDE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA	301478	123	001/2023
SILVANI SOUZA SILVA	300955	124	001/2023
ROSIMEIRE RUIZ	301503	125	001/2023

EDITAL Nº 001/2023/SMEC

De 29 de Agosto de 2025

Dispõe sobre o Processo de Seleção de Candidatos aos Cargos de Diretor e Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A Comissão do Processo de Seleção, nomeada por meio da Portaria Nº 289/SME/2025, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação para a função de Diretor e Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, considerando os preceitos da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.211/2009; da Lei Municipal nº 2.123, de 08 de setembro de 2022 e Portaria nº 007/2025/SME, que estabelecem os critérios, etapas e Unidades de Ensino que terão seleção de diretor(a).

1 – DO EDITAL DE ABERTURA

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido conforme as regras contidas neste Edital, seus anexos, eventuais retificações, editais complementares e convocações, a serem divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT: www.jaciara.mt.gov.br.

1.2. O Edital de Abertura do Processo de Seleção de candidatos à função de diretor e coordenador escolar estará disponível no dia **02/09/2025**, no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do endereço eletrônico www.jaciara.mt.gov.br. O edital será publicado ainda no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

1.3. O presente Processo Seletivo Simplificado, seus anexos e eventuais retificações e/ou complementações, cujas regras o(a) candidato(a) deverá ter conhecimento e cumpri-las, sob pena de eliminação no certame, terão a fiscalização de sua execução pela Comissão Organizadora, constituída pela Portaria Nº 289/SME/2025.

1.4. Para cumprimento de suas fases e etapas, o horário utilizado no edital, em seus anexos e nas Portarias será o horário local do Município de Jaciara-MT e as datas de realização de cada etapa, encontram-se disponíveis também no **Anexo I** deste edital.

1.5. A descrição da pontuação de cada etapa será apresentada no **Anexo II** do presente edital.

1.6. A Comissão do Processo de Seleção prestará informações e esclarecimentos ao candidato através dos seguintes meios: Central telefônica (para informações e esclarecimentos): (66) 98109 1206. E-mail: secretarioeducacao@jaciara.mt.gov.br, ou ainda na Secretaria Municipal de Educação de Jaciara, localizada na Rua Potiguaras, nº 1025, Centro, Jaciara/MT, somente em dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto nesse Edital ocorrerão de forma gratuita, devendo ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT, no horário das **7h às 11h e das 13h às 17h,** nas seguintes datas:

2.1.1. De 02/09/2025 a 08/09/2025 – Inscrição dos candidatos à Direção e Coordenação Escolar em exercício de atividade de no mínimo 02 (dois) anos na escola que pretende atuar;

2.1.2. De 11/09/2025 à 15/09/2025 – Inscrição dos candidatos à Direção e Coordenação Escolar que tenham 01 (um) ano de exercício da função na unidade escolar, e professor efetivo em exercício da Rede Pública Municipal de Ensino.

2.2 – Haverá Processo de Seleção de Candidatos para as instituições com 60 ou mais alunos regularmente matriculados.

2.3 - No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá apresentar e assinar os seguintes documentos:

a. Ficha padrão identificando o(a) candidato(a) e a instituição para a qual está se candidatando;

b. Declaração emitida pelo(a) candidato(a) de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Portaria nº 007/2025/SME;

c. Declaração do(a) candidato(a) afirmando ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério na Rede Pública Municipal, com graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Gestão Escolar;

d. Declaração de efetivo exercício, conforme descrito no Parágrafo Único do Artigo 6º da Portaria nº 007/2025/SME.

e. Comprovação de graduação em Pedagogia ou Curso de Especialização em Gestão Escolar, cópia da carteira de identidade - RG e CPF ou CNH, apresentando os originais para conferência.

f. Declaração redigida pelo(a) candidato(a) afirmando estar apto a movimentar conta bancária.

g. Termo de compromisso redigido pelo(a) candidato(a) para exercer a direção e coordenação da escola em regime de Dedicação Exclusiva (DE).

h. Termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da ESCOLA/UMEI/CMEI;

i. Termo de compromisso de participação em cursos de formação continuada;

j. Certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato à reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do

CDCE, emitida pela Unidade de Prestação de Contas /SEPLAN/Prefeitura de Jaciara;

k. Declaração emitida pelo setor dos Recursos Humanos da Prefeitura de Jaciara comprovando não estar respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

l. Declaração expedida pelo setor dos Recursos humanos da Prefeitura de Jaciara, de que o(a) candidato(a) não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas;

2.4 - O diretor(a) nomeado(a) no biênio 2024/2025, que for candidato à Diretor da Unidade Escolar para o biênio 2026/2027 e estiver sem os Atos de Autorização e Credenciamento regularizados ou sem o protocolo de processo em tramitação no CEE/MT ficará impedido de concorrer ao pleito.

3 – DA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS:

3.1 – O(a) candidato(a) aprovado deverá realizar a entrega de Títulos na SME no ato da inscrição.

4 – DA PROVA ESCRITA:

4.1 – Os candidatos inscritos para a função de diretor e coordenador escolar para o biênio **2026/2027** deverão realizar Prova Escrita, composta por 50 questões objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, sendo:

a) 35 Questões de conhecimentos básicos

b) 15 Questões de conhecimento específico

4.2 - A prova será realizada no dia **25/10/2025**, na Escola Municipal Marechal Rondon, com duração de 4 horas, com **início às 8h e término às 12h.**

4.3 - Procedimentos Para Solicitação de Condições Especiais para Realização da Prova Escrita

4.3.1 Das lactantes:

4.3.1.1 Fica assegurado às lactantes o direito de participarem do Seletivo, nos critérios e condições estabelecidos pelo artigo 227 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

4.3.1.2 No Formulário de Inscrição, a candidata que for mãe lactante, além de assinalar esta opção, deverá informar a quantidade de lactentes e a data de nascimento da(s) criança(s), para adoção das providências necessárias.

4.3.1.3 A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar seu filho, além de solicitar atendimento diferenciado, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao fiscal de prova a certidão de nascimento do lactente, bem como levar um acompanhante, que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que se responsabilizará pela criança, enquanto a candidata estiver realizando a prova, e deverá submeter-se às mesmas restrições impostas à candidata no local de prova.

4.3.1.4 A candidata que tiver atendimento diferenciado para amamentação durante a realização da Prova terá direito ao intervalo de até 30 (trinta) minutos, por filho, a cada 02 (duas) horas, para amamentação.

4.3.1.5 O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização das Provas em igual período, conforme itens 6.3.1.3 e 6.3.1.4.

4.3.1.6 Caso a candidata compareça ao local de realização das Provas sem certidão de nascimento, será permitida a amamentação, no entanto, a candidata terá de assinar termo de responsabilidade pela criança.

4.3.1.7 A criança deverá estar acompanhada de 01 (uma) pessoa maior de 18 (dezoito) anos responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será autorizada pela Coordenação do certame.

4.3.1.8 A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de uma “fiscal” designada pela Coordenação de aplicação da prova, sem a presença do responsável pela guarda da criança, a qual garantirá que a conduta da lactante esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.

4.3.1.9 Não será disponibilizado acompanhante para guarda de criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não poderá realizar a prova, e, portanto, será eliminada do certame.

4.3.2 - Das outras condições:

4.3.2.1 O candidato que, por qualquer razão, passe a necessitar de condições especiais para a realização das provas, após o período de inscrições, deverá encaminhar até o dia **25/09/2025**, via e-mail constante do subitem 1.6, Solicitação de Condição Especial, para análise da Comissão do Processo de Seleção.

4.3.2.2 Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no item deste Edital não terão a prova especial e/ou condições especiais atendidas.

4.3.2.3 A solicitação de atendimento especial será autorizada segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.– Da Prova Objetiva

5.1. A Prova Objetiva será composta por questões de Múltipla Escolha, conforme quadro constante do item 5.4.4., sendo que cada questão contém 4 (quatro) alternativas com uma única resposta correta.

5.1.2. Os conteúdos programáticos referentes à Prova Objetiva são os constantes do **Anexo IV** deste Edital.

5.1.3. A Prova Objetiva de todos os candidatos será corrigida por meio de leitura ótica.

5.1.4. A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída, de acordo com a função escolhida, conforme a tabela abaixo:

DIRETOR ESCOLAR e COORDENADOR PEDAGÓGICO					
Área	Matérias/Disciplinas	Total de Questões	Pontos por Questão	Total Máximo de Pontos	Mínimo Exigido
Conhecimentos Básicos	Língua Portuguesa	15	1	35	50% do total de pontos, não podendo zerar em nenhuma disciplina
	Conhecimentos Pedagógicos	10	1		
	Lei de Diretrizes e Bases da Educação/ BNCC/DRC-MT/ Políticas Educacionais/MT	10	1		
Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Específicos para a função	15	1	15	

5.1.5. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver no mínimo **50**% **(quarenta por cento) do total de pontos da prova objetiva, ou seja, 25 (vinte e cinco) pontos, não podendo zerar em nenhuma das disciplinas das áreas de conhecimento.**

5.1.6. Será considerado **não habilitado na prova objetiva e eliminado do Processo Seletivo Simplificado** o candidato que não obtiver o mínimo de pontos exigidos para aprovação e/ou zerar qualquer das Áreas de Conhecimento nos termos estabelecidos no item 6.4.5. deste Edital.

5.1.7. Caberá recurso ao resultado preliminar desta etapa, conforme previsto no item 10.1.4, letra f) deste Edital.

6 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

6.1 – No dia **08/11/2025**, na Escola Municipal Marechal Rondon, no horário das **7h às 11h e das 13h às 17h,** conforme cronograma prévio individualizado, o(a) candidato(a) à diretor e coordenador escolar passará por avaliação psicológica realizada por profissional habilitado especializado, para análise e verificação do perfil e aptidão para o desempenho da função.

6.2 - O(a) candidato(a) que não se fizer presente no horário determinado será desclassificado do processo, exceto os casos de justificativa legal.

6.3 - Para os casos de justificativa legal, a Comissão do processo de seleção deve delegar sobre nova data que possibilite o(a) candidato(a) a referida avaliação.

7 – DA ENTREGA DO PLANO DE AÇÃO À SME:

7.1 – O(a) candidato(a) encaminhará o Plano de Ação à Secretaria Municipal de Educação, até às 17h do dia **14/11/2025** para avaliação e deferimento.

7.2 – O(a) candidato(a) que não apresentar o Plano de Ação no prazo estipulado será desclassificado do Processo.

8 – DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO À COMUNIDADE ESCOLAR:

8.1 – O Plano de Ação do(a) candidato(a), deverá conter:

a) objetivos e metas para melhoria da Unidade de Ensino, em consonância com a Política Educacional do Estado de Mato Grosso e da Secretaria Municipal de Educação, com a BNCC, DRC/MT e com o Projeto Político Pedagógico ¬da Unidade de Ensino onde pretende atuar;

b) plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vistas à elevação dos índices oficiais com base nos Programas vigentes na Secretaria Municipal de Educação, dentro do regime de colaboração entre estado, município e outros, e oferta da melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP em execução na Unidade de Ensino, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 2º No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada pela SME e em Assembleia da Comunidade Escolar.

§ 3º No exercício do seu mandato, o coordenador pedagógico terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada pela SME e posteriormente pelos professores efetivos da unidade escolar.

8.1.2. O Plano de Ação do diretor deverá seguir o modelo constante no **Anexo III,** sendo avaliado: Objetivo Geral; Diagnóstico da Escola; Dimensões: político institucional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal e relacional; Metas e Ações; e Avaliação das Ações e Metas das Dimensões.

8.1.3. O Plano de Ação do Coordenador Pedagógico deverá conter: Objetivo Geral; Diagnóstico da Escola; Dimensões: pedagógica, pessoal e relacional; Metas e Ações; e Avaliação das Ações e Metas das Dimensões.

8.2. O diretor em exercício garantirá o acesso do(a) candidato(a) ao PPP em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração do plano de ação do(a) candidato(a).

8.3. No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação o plano de ação aprovado e validado em Assembleias da comunidade escolar.

8.3.1 No exercício do seu mandato, o coordenador pedagógico terá como balizador da sua atuação o plano de ação aprovado e validado em Assembleia pelos professores.

8.4. A Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar, prevista no item 9.5 deste Edital, deverá comunicar ao(a) candidato(a) e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação das Propostas de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização dela.

8.4.1. A apresentação do plano de ação de cada candidato a diretor e coordenador pedagógico deverá ser realizada no período de **17/11/2025 à 20/11/2025**, em Assembleia Geral e com os professores efetivos da unidade escolar registrada em ata com a participação dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) devendo a cópia da Ata ser enviada à SME, juntamente com cópia impressa do Plano de Ação.

8.4.2. A Assembleia Geral a que se refere o item **8.4.1** deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do Plano de ação, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

8.4.3. Na Assembleia Geral deverá ser concedida a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de seu plano de ação.

8.5 - O(a) candidato(a) a função que está pleiteando que não apresentar o Plano de ação dentro do respectivo cronograma organizado pela comissão escolar, em data e horário marcados estará automaticamente desclassificado.

9 – DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR:

9.1 – A consulta pública deverá ocorrer nas instituições da Rede Pública Municipal (UMEI's, CMEI, Escolas Municipais e Salas Anexas), na data de **25/11/2025**, das 07h às 17h e 30min.

9.1.1. Ficam excepcionadas do ítem anterior às escolas cujos dados da demanda escolar indiquem a necessidade de serem desativadas;

9.2 - Os critérios para escolha de diretor e coordenador escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

9.3 - O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma instituição.

9.4 - Os atuais diretores eleitos/designados, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos completos, não poderão se candidatar, em conformidade com o art. 9º da Lei da Gestão Democrática Nº 2.123 de 08 de setembro de 2022.

9.5 - Haverá em cada instituição uma Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção e coordenação, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

9.5.1. Devem compor a Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I- Representante dos profissionais da Educação Básica;

· 01 professor (titular e suplente);

· 01 técnico administrativo educacional (titular e suplente);

II- 01 representante dos pais;

· Titular e suplente.

9.5.2. O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

9.5.3. A Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

9.5.4. O membro da Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação ou do CDCE.

9.5.5. Não poderá compor a Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar:

I- Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II- O servidor em exercício na função de diretor.

9.5.6. O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

9.6 - A Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I- Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de Consulta Pública da comunidade escolar;

II- Divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos a consulta pública;

III- Convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos pais e aos profissionais da educação;

IV- Providenciar material de votação, tais como:

a) Urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;

V- Credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VI- Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VII- receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao (a) candidato(a), até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto a Secretaria Municipal de Educação de Jaciara que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

VIII - designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicitando na escola;

IX- Acondicionar as cédulas de votação e/ou zerésima inicial e final, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após esse prazo, poderá proceder à incineração;

X- Convocar o CDCE em exercício para se fazer presente na unidade escolar durante o processo de escrutínio, para apreciar eventual ocorrência prevista no ítem 9.23.1;

XI- Divulgar o resultado do processo de seleção e enviar a ata de escrutínio à Secretaria Municipal de Educação de Jaciara, após o término da consulta pública.

9.6.1. Poderá haver recurso da impugnação do inciso VII, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o conhecimento da decisão, pelo interessado, à Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar Municipal, protocolada junto a Comissão local.

9.7 - É vedado ao(a) candidato(a) e à comunidade escolar:

I- Exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II- Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie, como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III- Realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV- Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V- Após o deferimento da inscrição fica vedada a aparição isolada do(a) candidato(a) nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;

VI- Utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII- Macular a imagem do outro(a) candidato(a) .

9.8 – O(a) candidato(a) que se sentir prejudicado, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, com evidências, contra o(a) candidato(a) que praticar qualquer dos atos previstos no ítem 9.7 deste edital à Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá sobre o afastamento do(a) candidato(a) infrator da consulta pública, em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar, cabe ao interessado recorrer à Secretaria Municipal de Educação de Jaciara sua circunscrição, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

9.9 - É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do(a) candidato(a) sob pena de responder processo administrativo e judicial.

9.10 - O(a) candidato(a) que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

9.11 - Podem votar:

I- Profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os itens 9.11.3 e 9.11.4;

II- Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que esteja regularmente matriculado.

9.11.1. O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento de profissional da educação.

9.11.2. O profissional da educação que ocupa mais de um cargo, na escola votará só uma vez.

9.11.3. Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

9.11.4. Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, votará o seu substituto.

9.12 - No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade: documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

9.13 - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

9.13.1. Não é permitido o voto por procuração.

9.14 - O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar, na data designada pela Secretaria Municipal de Educação de Jaciara das 7h às 17:30h.

9.15 - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

9.16 - A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

9.17 - Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar, quando solicitado.

9.18 - Cada mesa será composta por, no mínimo, 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

9.18.1. Não podem integrar a mesa: os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

9.19 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar, e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

9.19.1. O(a) candidato(a) que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

9.20 - O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias, observada a programação anexa a este Edital.

9.20.1. O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar e um mesário.

9.21 - O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

9.22 - Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

9.23 - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

9.23.1. Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar e salas anexas, a Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descritivo ao CDCE, para a decisão cabível.

9.23.2. Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no ítem 9.23.1, encaminhará, com justificativa, à Secretaria Municipal de Educação de Jaciara que decidirá em parecer fundamentado.

9.23.3. Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os, se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

9.24 - Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado no ítem 9.31 deste edital.

9.25 - Os pedidos de impugnação fundada em violação de urna somente poderão ser apresentados à Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar, até o momento que antecede a abertura dela, pela mesa escrutinadora.

9.26 - Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

9.27 - Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I- Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II- Que indiquem mais de um candidato;

III- que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

9.28 – Havendo empate entre os candidatos, será atribuída a mesma pontuação para ambos, conforme tabela constante no Anexo II deste edital;

9.29 - Concluídos os trabalhos de escrutínio, lavrada a ata do resultado de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I- Verificar toda a documentação;

II- Decidir sobre eventuais irregularidades;

III- divulgar o resultado da votação.

9.30 - O(a) candidato(a) que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar, no prazo de 01 (um) dia útil, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

9.30.1. Das decisões fundamentadas da Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar, a análise e parecer disposto no *caput,* cabem recursos à Secretaria Municipal de Educação que devem ser protocolados na própria Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar que os entregará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a Secretaria Municipal de Educação de Jaciara.

9.30.2. A Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar, após o recebimento da representação.

9.30.3. Do parecer da Secretaria Municipal de Educação, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar Municipal, a ser protocolado na própria Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis por igual período, contadas do recebimento da notificação do interessado.

9.30.4. A Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar Municipal emitirá parecer no prazo de 24 horas.

9.31 - Até o último dia do ano letivo, o diretor em exercício deverá apresentar à comunidade escolar e entregar ao diretor eleito, por escrito, os seguintes documentos:

I- Avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela SME;

II- Balanço do acervo documental;

III- Credenciamento do estabelecimento de ensino, autorização ou nova autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;

IV- Inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tombo, validado pelo CDCE;

V- Apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

9.31.1. Em caso de não cumprimento do estabelecido no ítem 9.31, por parte do diretor em exercício, competirá ao novo diretor e ao CDCE eleito, relatar os fatos e representar contra o mesmo à Secretaria Municipal de Educação de Jaciara, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade, nos termos do Art. 138, da Lei Municipal nº. 1.208, de 03 dezembro de 2009.

9.31.2. No caso de diretor reeleito, o poder executivo só poderá nomeá-lo se cumprido o disposto no ítem anterior.

10 – **DA CLASSIFICAÇÃO**

10.1- Dos critérios de classificação:

10.1.1 Os candidatos aprovados/classificados nas primeiras etapas deverão apresentar o Plano de ação à comunidade escolar, devendo este estar alinhado às Políticas Educacionais vigentes e ao Projeto Político Pedagógico da Instituição. A data para apreciação e aprovação do Plano de Ação pela comunidade escolar será de **17/11/2025 a 20/11/2025**.

a) Nas situações em que há mais de um inscrito pela mesma Unidade Escolar, a avaliação do Plano de Ação deverá ser independente, ou seja, um Plano não anula o outro. Para ser classificado/aprovado, o Plano de Ação deverá ter metade mais um dos votos da Comunidade escolar presente na assembleia, podendo ambos os Planos ser classificados e ou desclassificados.

b) A terceira etapa contar-se-á conforme especificado no quadro a seguir, considerando a maior graduação e habilitação específica na área da Educação.

PROFESSORES (considerar maior titulação)		
FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
Pós-Graduação	Doutorado Mestrado Especialização	20 pontos 15 pontos 10 pontos
Licenciatura	Licenciatura Plena	5 pontos

10.1.2. A quarta etapa, classificatória/eliminatória se dará no dia **25/10/2025**, na Escola Municipal Marechal Rondon, das **8h às 12h,** através de Prova Objetiva de Língua Portuguesa (valor 15 pontos), Conhecimentos Pedagógicos (valor 10 pontos), Lei de Diretrizes e Bases da Educação BNCC/DRC-MT/ Políticas Educacionais/MT (valor 10 pontos) e de Conhecimentos Específicos para a função (valor 15 pontos), pela somatória da quantidade de questões corretamente assinaladas, divulgando-se o seu resultado final, em lista geral, na ordem decrescente, no dia **10/12/2025.**

a) Cada questão será composta por quatro (4) alternativas, devendo o(a) candidato(a) assinalar uma de acordo ao que for solicitado em cada questão.

b) O(a) candidato(a) que não obtiver o mínimo de **25 (vinte e cinco) pontos** ficará eliminado do processo.

c) O gabarito da prova objetiva será disponibilizado no dia **27/10/2025**, no portal Transparência da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT e divulgado nas instituições de ensino da Rede Municipal de Jaciara.

d) O prazo para recurso contra o gabarito será de até 24h após a publicação deste.

e) A divulgação do Resultado Preliminar dos classificados e eliminados nesta etapa se dará no dia **30/10/2025**, em lista única, em ordem decrescente, no Portal da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

f) O prazo para recurso ao resultado desta etapa será até às 17:00 horas do dia **31/10/2025**.

10.1.6. A quinta etapa se constituirá de avaliação psicológica de análise do perfil do(a) candidato(a), de caráter classificatório/eliminatório, que acontecerá no dia **08/11/2025.** Nesta etapa, o(a) não atingir essa classificação será considerado INAPTO e estará eliminado do processo, não cabendo recurso o(a) candidato(a) deverá atingir na prova/avaliação psicológica classificação médio, médio superior ou superior, **com base nas tabelas de escolaridade** para ser considerado APTO. O(a) candidato(a) que não atingir essa classificação será considerado INAPTO e estará eliminado do processo, não cabendo recurso.

10.1.7. A oitava etapa será a consulta pública à comunidade escolar e deverá ser realizada no dia, **25/11/2025**, nas Unidades Municipais de Ensino de Jaciara, conforme disposto no ítem 9 deste edital. Será atribuída a seguinte pontuação aos candidatos:

10.1.7.1. Candidatos classificados em 1º lugar: 30 pontos

10.1.7.2. Candidatos classificados em 2º lugar: 25 pontos

10.1.7.3. Candidatos classificados em 3º lugar: 20 pontos

10.1.7.4. Candidatos classificados em 4º lugar: 15 pontos

10.1.7.5. Candidatos classificados em 5º lugar: 10 pontos

10.2 - A classificação em cada etapa do processo seletivo se dará em lista única, em ordem decrescente/classificatório, pelo resultado obtido pelo(a) candidato(a).

10.3 – A classificação final se dará pela somatória dos pontos de todas as etapas do presente processo seletivo.

11 - DAS VAGAS

11.1- DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO:

Nas Escolas da Rede Municipal, UMEIs e CMEI, haverá profissional na função de Diretor e Coordenador Pedagógico, de acordo com tabela abaixo:

Turmas de sala regular		Turnos		Nº de coordenadores	N° de Diretores
Min	Max	Min	Max		
4	5	1	3	0	1
6	13	1	3	1	1
14	25	1	3	2	1
26	45	2	3	3	1

Parágrafo único: Para instituições de Educação Infantil, abrir-se-á 01 (uma) vaga para Diretor e 01(uma) vaga para Coordenador pedagógico**.**

12 - DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1 – Será considerado desclassificado do Processo Seletivo Simplificado:

I- o(a) candidato(a) que não cumprir com as etapas previstas neste edital;

II- Obtiver nota menor que 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova objetiva;

III- Zerar em alguma disciplina

IV- Ausentar-se da prova objetiva;

V- Ausentar-se da avaliação psicológica;

VI- Descumprir as normas constantes neste Edital ou as orientações dadas pela Comissão Municipal do Processo de Seleção de Candidatos ao cargo de Diretor de Unidade Escolar.

VII- Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos;

VIII- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

IX- Não entregar a documentação exigida no prazo determinado no ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei;

X- Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;

XI- For considerado INAPTO pela avaliação/prova psicológica;

XII- Aprovado, não comparecer no local, prazo, horário e condições especificadas nos atos de convocação.

13 - DO RESULTADO FINAL

13.1 - Os candidatos considerados **APTOS** na Prova Escrita/Avaliação Psicológica/Contagem de Títulos/Consulta Pública à Comunidade Escolar, serão classificados em lista geral da Rede Municipal de Ensino, em ordem decrescente, sendo que a classificação dos candidatos se dará pelo maior número de pontos obtidos em todas as etapas previstas no Artigo 11 da Lei Municipal Nº 2.123, de 08 de setembro de 2022.

13.1.1. Em caso de empate no resultado final do presente processo seletivo, os critérios de desempate serão:

a) Maior pontuação na prova objetiva;

b) Maior pontuação no resultado da consulta pública;

c) Maior formação;

d) Maior tempo de serviço na Rede;

e) Maior idade.

13.1.2. O resultado preliminar da classificação geral pela Rede Municipal de Ensino será divulgado no dia **05/12/2025** no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT e nas Instituições de Ensino da Rede Municipal.

13.1.3. O prazo para recurso contra o resultado final será de até 24h após a publicação.

13.1.4. A divulgação do resultado final da classificação geral, será feita no dia **10/12/2025** no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT e nas Instituições de Ensino da Rede Municipal

14 – DA POSSE

14.1 - A transição da função de diretor escolar ocorrerá no dia **15/12/2025**, com a participação do atual diretor, diretor a ser empossado, Representante do CDCE, momento em que deve ser feito o repasse da documentação escolar e relação do patrimônio da

Instituição.

14.2 – Entre os candidatos aprovados, obedecida a lista geral de classificação, o Chefe do Executivo deverá nomear o profissional para a função de Diretor, que assumirá no primeiro dia útil do ano letivo de 2026, no horário estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Administração Municipal, com a participação dos representantes do CDCE, Conselho Municipal de Educação de Jaciara e Equipe SME.

14.3 – Entre os candidatos aprovados, obedecida a lista geral de classificação, o Chefe do Executivo deverá nomear o profissional para a função de Coordenador, que assumirá no primeiro dia letivo de 2026, no horário estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Administração Municipal, com a participação dos representantes do CDCE, Conselho Municipal de Educação de Jaciara e Equipe SME.

15 - DA COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

15.1. Está composta uma Comissão do processo de seleção para conduzir o processo de seleção de candidatos à direção, constituída e homologada pela Prefeita Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, via Portaria Nº 007/2025/SME.

15.2. As atribuições da Comissão do processo de seleção serão nos termos do Artigo 12 da Lei Municipal Nº 2.123, de 08 de setembro de 2022 e Artigo 13 da Portaria 007/2025/SME.

16 – DA FORMAÇÃO AOS CANDIDATOS

16.1 – Os candidatos à função de diretor e coordenador pedagógico deverão participar de 8 (oito) horas de formação. Nessa etapa, o(a) candidato(a) realizará estudos voltados às dimensões político institucional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal e relacional;

16.2 – A formação acontecerá no **dia 22/01/2026,** na SME **das 7h às 11h e das 13h às 17h**.

16.3 - O(a) candidato(a) só poderá se ausentar na formação mediante justificativas previstas em lei.

16.4 – Para os casos de justificativa legal, a Comissão do processo de seleção deve delegar sobre nova data que possibilite ao(a) candidato(a) a referida formação.

17 - DOS CRITÉRIOS

17.1 - Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para diretores e coordenadores das escolas públicas da rede municipal estão contidas na Lei Municipal Nº 2.123, de 08 de setembro de 2022 e na Portaria nº 007/2025/SME.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - É facultado ao candidato(a) a inscrição por procuração, devidamente autenticada.

18.2 - As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.

18.3 - Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

18.4 - Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão do processo de seleção encaminhará a lista com as inscrições deferidas e indeferidas às Unidades Escolares, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

18.5 – A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento deste Edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas na Portaria 007/2025/SME.

18.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ouvida a Comissão do processo de seleção.

18.7 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação,

Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2025.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação de Jaciara/MT

Emerson Guimarães da Silva

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Processo de Seleção de Diretor e Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares – 2025

Portaria Nº 007/SME/2025

ANEXO I

Programação das Ações para Seleção de Diretores nas Instituições Municipais de Educação Infantil e de Educação Básica de Jaciara/MT

Data	Ações	Local/Responsável
02/09/2025	Publicação do Edital que regulamentam a Abertura do Processo de Seleção de Diretores Escolares	Site Prefeitura / Mural da SME
02/09 à 08/09/2025	Inscrição dos candidatos à direção/ coordenação pedagógica da escola e entrega de títulos **(Professores em exercício de atividade de no mínimo 02 (dois) anos na escola que pretende dirigir)**	SME
09/09/2025	Divulgação Parcial dos candidatos inscritos	Site Prefeitura / Mural

	(com no mínimo 02 (dois) anos de exercício da função, na escola que pretende dirigir)	da SME
11/09 à 15/09/2025	Inscrição dos candidatos à direção/ coordenação pedagógica e entrega de títulos ***(Professores que tenham 01 (um) ano de exercício da função na Unidade de Ensino e em qualquer escola pública da Rede Municipal de Ensino)***	SME
16/09/2025	Divulgação Final dos Candidatos inscritos	Site Prefeitura / Mural da SME
25/10/2025	Realização de Prova Escrita	Escola Municipal Marechal Rondon
27/10/2025	Divulgação do Gabarito da prova Objetiva	Site Prefeitura / Mural da SME
29/10/2025	Interposição de Recurso contra o Gabarito	SME
30/10/2025	Divulgação do Resultado Preliminar dos Classificados e Eliminados na Prova Escrita	Site Prefeitura / Mural da SME
31/10/2025	Recurso contra o Resultado Preliminar dos Classificados e Eliminados na Prova Escrita	SME
03/11/2025	Divulgação do Resultado Final dos Classificados e Eliminados na Prova Escrita	Site Prefeitura / Mural da SME
08/11/2025	Avaliação Psicológica do candidato	Escola Municipal Marechal Rodon
11/11/2025	Divulgação do Resultado da Avaliação Psicológica	Site Prefeitura / Mural da SME

14/11/2025	Entrega do Plano de Gestão/Coordenação Anual à SME	SME
15/11 à 18/11/2025	Análise e parecer dos planos, realizada pela comissão do processo	SME
19/11 à 16/11/2025	Divulgação na Comunidade Escolar do cronograma de apresentação das Propostas de Trabalho em Assembleia Geral com no mínimo 48 h de antecedência	CACPCE
17/11 à 20/11/2025	Assembleia Geral para Apresentação do Plano de Ação à Comunidade Escolar e Formação nas escolas da Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar	Escolas
25/11/2025	Consulta Pública à Comunidade Escolar	Unidades Municipais de Ensino e Salas Anexas
26/11/2025	• Interposição de recursos à Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar	Escola SME
28/11/2025	• Devolução da SME ao candidato interposto – 03 (três) dias úteis	SME
05/12/2025	Divulgação Preliminar do Resultado Final do Processo Seletivo	Site Prefeitura / Mural da SME
06/12/2025	Recurso contra o Resultado Final Preliminar	SMECDL
10/12/2025	Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo	Site Prefeitura / Mural da SME
15/12/2025	Transição da função de diretor	Unidades Municipais de Ensino
1º Dia útil de 2026	Posse dos diretores aprovados no Processo Seletivo	Câmara Municipal de Jaciara

22/01/2026	Formação aos Candidatos à direção e coordenação pedagógica	SME

ANEXO II

PONTUAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DE CADA ETAPA

ETAPA	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO/RESULTADO
Etapa 3	Formação aos candidatos	Classificado ou Desclassificado
Etapa 4	Apresentação do Plano de Ação à Comunidade Escolar	Classificado ou Desclassificado
Etapa 5	Entrega do Plano de Gestão Anual à SME	Classificado ou Desclassificado
Etapa 6 Prova escrita	Língua Portuguesa	15 pontos
	Conhecimentos Pedagógicos	10 pontos
	Lei de Diretrizes e Bases da Educação	10 pontos
	Conhecimentos Específicos para a função	15 pontos
Etapa 7 Apresentação de Títulos	Doutorado	20 pontos
	Mestrado	15 pontos
	Especialização	10 pontos
	Licenciatura Plena	5 pontos
Etapa 8	Avaliação Psicológica	Apto ou Inapto
Etapa 9 Consulta Pública à Comunidade Escolar	Candidatos classificados em 1º lugar	30 pontos
	Candidatos classificados em 2º lugar	25 pontos
	Candidatos classificados em 3º lugar	20 pontos
	Candidatos classificados em 4º lugar	15 pontos
	Candidatos classificados em 5º lugar	10 pontos

Pontuação Final Máxima: 100 pontos

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO - GESTÃO ESCOLAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) DIRETOR(A):

1.1. NOME:

1.2. FORMAÇÃO:

2. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

2.1. NOME:

2.2. CÓDIGO DA UNIDADE:

2.3. MUNICÍPIO:

2.4. CITAR QUAL DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO É PERTENCENTE:

2.5. ENDEREÇO FISICO E ELETRONICO DA UNIDADE ESCOLAR:

2.6. NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO OFERTADOS NA UNIDADE ESCOLAR:

3. OBJETIVO GERAL

4. DIAGNÓSTICO DA ESCOLA (descrever texto com foco nas avaliações oficiais, como IDEB, Encceja, Pisa, SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica etc, Somativa/AvaliaMT, Avaliação Institucional da Educação Básica e Educação Infantil)

5. DIMENSÕES.

5.1 DIMENSÃO PEDAGÓGICA (descrever texto, abordando os desafios da unidade escolar, com foco na aprendizagem e desenvolvimento das crianças)

5.2 DIMENSÃO ADMINISTRATIVA – FINANCEIRA (Descrever as atividades administrativas, tais como, zelo pelo patrimônio e espaços físicos, coordenação das equipes de trabalho e recursos financeiros da escola.

5.3 DIMENSÃO INFRAESTRUTURA (descrever texto sobre as condições dos ambientes da unidade escolar, interna e externa)

6. METAS E AÇÕES

a)

Dimensão	Dimensão Pedagógica
Ações	
Meta	
Objetivos específicos	
Início	
Fim	
Público alvo	
Recursos	
Responsáveis pela ação	

b)

Dimensão	Dimensão Administrativa – Financeira
Ações	
Objetivos específicos	
Início	
Fim	
Público alvo	
Recursos	
Responsáveis pela ação	

d)

Dimensão	Dimensão Infraestrutura
Ações	
Meta	
Objetivos específicos	
Início	
Fim	
Público alvo	
Recursos	
Responsáveis pela ação	

Dimensão	Dimensão Pessoal e Relacional
Ações	
Meta	
Objetivos específicos	
Início	
Fim	
Público alvo	
Recursos	
Responsáveis pela ação	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA /UMEI e CMEI MUNICIPAL .....

PLANO DE TRABALHO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

(Educação Infantil ou Ensino Fundamental**)**

IDENTIFICAÇÃO;

Nome:

Formação:

Especialidade:

Ano letivo:

Etapa de atendimento:

Jaciara MT

2025

PLANO DE TRABALHO DA COORDENAÇÂO PEDAGÓGICA

1. APRESENTAÇÃO

Um breve texto com informações tais como: a quem se destina, qual o período de vigência e a importância da coordenação pedagógica. Pode incluir o nome da instituição, da coordenação e o contexto do trabalho.

2. JUSTIFICATIVA

Explique a relevância do plano: por que é necessário organizar as ações da coordenação? Destaque a importância da proposta e intencionalidade pedagógica, da formação dos professores, da parceria com as famílias.

3- OBJETIVO GERAL

Definir o propósito maior do trabalho da coordenação pedagógica.

4- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Listar objetivos mais detalhados.

5 METODOLOGIA

Explicar como o trabalho deverá ser desenvolvido, tais como: reuniões coletivas, observação de aulas, acompanhamento individual, registros, formações, rodas de conversa, devolutivas pedagógicas, etc.

6 PROJETOS PEDAGÓGICOS

Citar os projetos de acompanhamento pedagógico que pretende desenvolver na instituição, visando fortalecer o processo de ensino e aprendizagem e desenvolvimento das crianças em consonância com o PPP da instituição.

7 METAS

- Apresentar o diagnostico atual da instituição (avaliações externas, avaliação Institucional, dos indicadores de Qualidade da Educação infantil e Educação Básica)Estabelecer resultados e avanços referente a aprendizagem e desenvolvimento das crianças a qual almeja alcançar, de forma clara e mensurável.

8 DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Explique como cada meta será atingida: ações práticas, responsáveis, periodicidade. Aqui você pode detalhar cada eixo de atuação da coordenação.

CRONOGRAMA DAS AÇÕES 2025

Eixo	Ações	Período
Formação Continuada		
Acompanhamento Pedagógico		
Planejamento Coletivo/Individual		
Avaliação Institucional		
Relação com as Famílias		
Gestão Pedagógica		

9 AVALIAÇÃO

Descrever como será avaliado o plano: autoavaliação da coordenação, registros pedagógicos, relatórios semestrais, devolutivas dos professores e participação das famílias.

AUTORIA: Nome do(a) coordenador(a) pedagógico(a) responsável pelo plano

10 REFERÊNCIAS:

Inserir as bases teóricas e legais utilizadas.

7. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E METAS DAS DIMENSÕES

8. REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. 7 ed. Rio de janeiro: Paz e Terra, 2000.

BRASIL, Ministério da educação**. Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional**-**LDB**. Lei Darcy Ribeiro n 9.394/96.Brasília: MEC,FNDE-1998. BRASIL, Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: Ensino Médio. Brasília: MEC 1999.

DRABACH, Neila Pedrotti. MOUSQUER, Maria Elizabete Londero. **Dos primeiros escritos sobre administração escolar no Brasil aos escritos sobre gestão escolar**: mudanças e **continuidades**. Currículo sem Fronteiras, v. 9, n. 2, p. 258-285, jul./dez. 2009. Disponível em: www. curriculosemfronteiras.org Acesso em: Nov/2016.

GADOTTI, Moacir. **GESTÃO DEMOCRÁTICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PLANEJAMENTO E NA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**. Conae, 2014. Disponível em: http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/artigogadotti_final.pdf Acesso em: Nov/2016.

LÜCK, Heloísa. **Dimensões de gestão escolar e suas competências**. Curitiba: Editora Positivo, 2009.

Lei Municipal nº 1.208, de 03 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores, Públicos do Município de Jaciara/MT.

ANEXO IV

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

1. CONHECIMENTOS BÁSICOS

Língua Portuguesa:

Leitura e compreensão de textos variados. Gêneros do discurso: definição, reconhecimento dos elementos básicos. Coesão e coerência: mecanismos, efeitos de sentido no texto. Conectivos: classificação, uso, efeitos de sentido. Verbos: pessoa, número, tempo e modo. Vozes verbais. Transitividade verbal e nominal. Estrutura, classificação e formação de palavras. Funções e classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Regência verbal e nominal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Acentuação gráfica. Pontuação: regras e efeitos de sentido. Coordenação e subordinação.

Conhecimentos Pedagógicos:

1. Princípios fundamentais da CF/88 (arts. 1º a 4º); 1.1 Administração Pública na CF/88 (arts. 37 a 41); 1.2 Organização dos Poderes (arts. 76 a 91); 1.3 Da Educação na CF/88 (Capítulo III - Art. 205 a 214). 2. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 1990. 3. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. 4. Plano Nacional de Educação. 5. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. 6. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. 7. Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 1.816, de 05 de abril de 2018 e alterações posteriores; Plano de Cargos carreiras e Salários - Lei Municipal nº 1.211, de 10 de dezembro de 2009 e alterações posteriores; 8. Lei Municipal nº 1.208/2009 (Estatuto do Servidor Público). 9. Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

LDBEN - Lei nº 9.394 de 1996 e suas alterações.

2. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

Projeto Político-Pedagógico e Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola; Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Plano de Desenvolvimento da Educação - razões, princípios e programas; Parâmetros Curriculares Nacionais; Gestão educacional; Funcionamento da escola; Função social da escola; Gestão escolar e participação da família e comunidade escolar/escolares; Currículo e construção do conhecimento; Educação escolar: política, estrutura e organização; Prática educativa; Avaliação da aprendizagem: concepções, funções, instrumentos e estratégias; Objetivos e metas para a educação na Unidade Escolar tendo como referência a legislação Federal e Municipal; Indicadores de desempenho escolar; Avaliação institucional da escola; Tendências e inovação em gestão escolar; Desafios contemporâneos da educação; Resolução de conflitos.

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº 001/2025 AO CONTRATO N° 069/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: KARAJAS CONSTRUÇÕES LTDA;** OBJETO: **ADITIVO DE SERVIÇOS E ACRESCIMO DE VALOR CONTRATUAL;** Fica acrescido serviços no valor de **R$104.574,23 (cento e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)**; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 069/2025; **ASSINATURA**: 02/09/2025.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº 010/2025 AO CONTRATO N° 023/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:VIGA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI;** OBJETO: **DE SERVIÇOS E ACRESCIMO DE VALOR CONTRATUAL**; Ficam acrescido serviços no valor de **R$ 838.898,20** (Oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos); Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº 023/2022, ASSINARTURA 02/09/2025

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº 010/2025 AO CONTRATO N° 023/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:VIGA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI;** OBJETO: **DE SERVIÇOS E ACRESCIMO DE VALOR CONTRATUAL**; Ficam acrescido serviços no valor de **R$ 838.898,20** (Oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos); Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº 023/2022, ASSINARTURA 02/09/2025

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo
Secretária Municipal de Educação

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO- CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NOTIFICAÇÃO

Referente: Execução ata de Registro de Preços nº 008/2025 - pregão Presencial nº 035/2024 - vigência: 19/02/2026 - Registro de preços para cobrir despesas com aquisições de insumos e medicamentos visando suprir as demandas da Farmácia Básica de Jaciara.

Interessado: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 03.652.030/0001-70

Objeto: ADVERTÊNCIA

O Decreto Executivo n° 2.999/2011, aprova e homologa a Instru-

ção Normativa – SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – N° 001/2011, tendo como responsável o Fiscal de Contratos com o objetivo de examinar ou verificar se a execução do objeto contratado obedece ás especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. **Dessa forma, comunica a Vossa Senhoria que o Pedido de Compra 2986/2025 enviado a vossa empresa respectivamente no dia 05/08/2025 não foi atendido totalmente até a presente data.**

9.8. A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:

9.8.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão ou a Nota de Empenho;

9.8.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto, valor, validade, marca e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, e na proposta adjudicada;

[...]

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

[...]

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando forem o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

[...]

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – Nº 001/2011, **notificamos novamente e sugerimos que sejam adotadas as providências necessárias, lembrando que o não comprimento das clausulas contratuais poderá acarretar em algumas penalidades, tais como:**

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por todo exposto, recomendamos a Vossa Senhoria que se mantenha atento às questões pertinentes ao disposto nos artigos da referida Lei, bem como na normativa que rege essa administração.

Dessa forma, notificamos para que seja atendido integralmente o pedido 2986/25 da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, quanto entrega das aquisições de insumos e medicamentos visando atender as necessidades da população em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de tomarmos as providências cabíveis nos termos da Lei 14.133/21.

Jaciara-MT, 02 de Setembro de 2025.

Fabrício Carvalho De Sousa Fabian

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara/MT

Daniela Facco Dall’Oglio

Fiscal de Contrato Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO- CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS

NOTIFICAÇÃO

Referente: Execução ata de Registro de Preços nº 004/2025 - pregão Presencial nº 035/2024 - vigência: 19/02/2026 - Registro de preços para cobrir despesas com aquisições de insumos e medicamentos visando suprir as demandas da Farmácia Básica de Jaciara.

Interessado: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES – CNPJ: 12.418.191/0001/95

Objeto: ADVERTÊNCIA

O Decreto Executivo n° 2.999/2011, aprova e homologa a Instrução Normativa – SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – N° 001/2011, tendo como responsável o Fiscal de Contratos com o objetivo de examinar ou verificar se a execução do objeto contratado obedece ás especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. **Dessa forma, comunica a Vossa Senhoria que o Pedido de Compra 1649/2025 enviado a vossa empresa respectivamente**

no dia 05/05/2025 não foi atendido totalmente até a presente data.

9.8. A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:

9.8.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão ou a Nota de Empenho;

9.8.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto, valor, validade, marca e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, e na proposta adjudicada;

[...]

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

[...]

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando forem o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

[...]

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – Nº 001/2011, **notificamos novamente e sugerimos que sejam adotadas as providências necessárias, lembrando que o não comprimento das clausulas contratuais poderá acarretar em algumas penalidades, tais como:**

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por todo exposto, recomendamos a Vossa Senhoria que se mantenha atento às questões pertinentes ao disposto nos artigos da referida Lei, bem como na normativa que rege essa administração.

Dessa forma, notificamos para que seja atendido integralmente o pedido 1649/25 da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, quanto entrega das aquisições de insumos e medicamentos visando atender as necessidades da população em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de tomarmos as providências cabíveis nos termos da Lei 14.133/21.

Jaciara-MT, 02 de Setembro de 2025.

Fabrício Carvalho De Sousa Fabian

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara/MT

Daniela Facco Dall’Oglio

Fiscal de Contrato Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO- INOVAMED HOSPITALAR LTDA

NOTIFICAÇÃO

Referente: Execução ata de Registro de Preços nº 017/2025 - pregão Presencial nº 035/2024 - vigência: 19/02/2026 - Registro de preços para cobrir despesas com aquisições de insumos e medicamentos visando suprir as demandas da Farmácia Básica de Jaciara.

Interessado: INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 12.889.035/001-02

Objeto: ADVERTÊNCIA

O Decreto Executivo n° 2.999/2011, aprova e homologa a Instrução Normativa – SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – N° 001/2011, tendo como responsável o Fiscal de Contratos com o objetivo de examinar ou verificar se a execução do objeto contratado obedece ás especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. **Dessa forma, comunica a Vossa Senhoria que o Pedido de Compra 1666/2025 enviado a vossa empresa respectivamente no dia 05/05/2025 não foi atendido totalmente até a presente data.**

9.8. A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:

9.8.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão ou a Nota de Empenho;

9.8.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto, valor, validade, marca e quantidades em desacordo com o discri-

minado no Edital, e na proposta adjudicada;

[...]

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

[...]

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando forem o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

[...]

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – Nº 001/2011, **notificamos novamente e sugerimos que sejam adotadas as providências necessárias, lembrando que o não comprimento das clausulas contratuais poderá acarretar em algumas penalidades, tais como:**

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por todo exposto, recomendamos a Vossa Senhoria que se mantenha atento às questões pertinentes ao disposto nos artigos da referida Lei, bem como na normativa que rege essa administração.

Dessa forma, notificamos para que seja atendido integralmente o pedido 1666/25 da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, quanto entrega das aquisições de insumos e medicamentos visando atender as necessidades da população em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de tomarmos as providências cabíveis nos termos da Lei 14.133/21.

Jaciara-MT, 02 de Setembro de 2025.

Fabrício Carvalho De Sousa Fabian

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara/MT

Daniela Facco Dall'Oglio

Fiscal de Contrato Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO- MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

NOTIFICAÇÃO

Referente: Execução ata de Registro de Preços nº 028/2025 - pregão Presencial nº 035/2024 - vigência: 19/02/2026 - Registro de preços para cobrir despesas com aquisições de insumos e medicamentos visando suprir as demandas da Farmácia Básica de Jaciara.

Interessado: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 94.389.400/0001.84

Objeto: ADVERTÊNCIA

O Decreto Executivo n° 2.999/2011, aprova e homologa a Instrução Normativa – SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – N° 001/2011, tendo como responsável o Fiscal de Contratos com o objetivo de examinar ou verificar se a execução do objeto contratado obedece ás especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. **Dessa forma, comunica a Vossa Senhoria que o Pedido de Compra 1675/2025 enviados a vossa empresa respectivamente no dia 05/05/2025 não foram atendidos até a presente data.**

9.8. A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:

9.8.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão ou a Nota de Empenho;

9.8.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto, valor, validade, marca e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, e na proposta adjudicada;

[...]

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

[...]

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando forem o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

[...]

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – Nº 001/2011, **notificamos novamente e sugerimos que sejam adotadas as providências necessárias, lembrando que o não comprimento das clausulas contratuais poderá acarretar em algumas penalidades, tais como:**

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por todo exposto, recomendamos a Vossa Senhoria que se mantenha atento às questões pertinentes ao disposto nos artigos da referida Lei, bem como na normativa que rege essa administração.

Dessa forma, notificamos para que seja atendido integralmente o pedido 1675/25 da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, quanto entrega das aquisições de insumos e medicamentos visando atender as necessidades da população em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de tomarmos as providências cabíveis nos termos da Lei 14.133/21.

Jaciara-MT, 02 de Setembro de 2025.

Fabrício Carvalho De Sousa Fabian

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara/MT

Daniela Facco Dall'Oglio

Fiscal de Contrato Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO- DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

NOTIFICAÇÃO

Referente: Execução ata de Registro de Preços nº 019/2025 - pregão Presencial nº 035/2024 - vigência: 19/02/2026 - Registro de preços para cobrir despesas com aquisições de insumos e medicamentos visando suprir as demandas da Farmácia Básica de Jaciara.

Interessado: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA – CNPJ: 76.386.283/0001-13

Objeto: ADVERTÊNCIA

O Decreto Executivo n° 2.999/2011, aprova e homologa a Instrução Normativa – SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – N° 001/2011, tendo como responsável o Fiscal de Contratos com o objetivo de examinar ou verificar se a execução do objeto contratado obedece ás especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. **Dessa forma, comunica a Vossa Senhoria que o Pedido de Compra 1668/2025 enviado a vossa empresa respectivamente no dia 05/05/2025 não foi atendido totalmente até a presente data.**

9.8. A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:

9.8.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão ou a Nota de Empenho;

9.8.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto, valor, validade, marca e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, e na proposta adjudicada;

[...]

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

[...]

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando forem o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

[...]

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em

parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – Nº 001/2011, **notificamos novamente e sugerimos que sejam adotadas as providências necessárias, lembrando que o não comprimento das clausulas contratuais poderá acarretar em algumas penalidades, tais como:**

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por todo exposto, recomendamos a Vossa Senhoria que se mantenha atento às questões pertinentes ao disposto nos artigos da referida Lei, bem como na normativa que rege essa administração.

Dessa forma, notificamos para que seja atendido integralmente o pedido 1668/25 da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, quanto entrega das aquisições de insumos e medicamentos visando atender as necessidades da população em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de tomarmos as providências cabíveis nos termos da Lei 14.133/21.

Jaciara-MT, 02 de Setembro de 2025.

Fabrício Carvalho De Sousa Fabian

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara/MT

Daniela Facco Dall'Oglio

Fiscal de Contrato Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO- DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NOTIFICAÇÃO

Referente: Execução ata de Registro de Preços nº 003/2025 - pregão Presencial nº 035/2024 - vigência: 19/02/2026 - Registro de preços para cobrir despesas com aquisições de insumos e medicamentos visando suprir as demandas da Farmácia Básica de Jaciara.

Interessado: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 02.520.829./0001-40

Objeto: ADVERTÊNCIA

O Decreto Executivo n° 2.999/2011, aprova e homologa a Instrução Normativa – SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – N° 001/2011, tendo como responsável o Fiscal de Contratos com o objetivo de examinar ou verificar se a execução do objeto contratado obedece ás especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. **Dessa forma, comunica a Vossa Senhoria que o Pedido de Compra 1205/2025 enviado a vossa empresa respectivamente no dia 05/08/2025 não foi atendido totalmente até a presente data.**

9.8. A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:

9.8.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão ou a Nota de Empenho;

9.8.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto, valor, validade, marca e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, e na proposta adjudicada;

[...]

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

[...]

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando forem o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

[...]

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – Nº 001/2011, **notificamos nova-**

mente e sugerimos que sejam adotadas as providências necessárias, lembrando que o não comprimento das clausulas contratuais poderá acarretar em algumas penalidades, tais como:

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por todo exposto, recomendamos a Vossa Senhoria que se mantenha atento às questões pertinentes ao disposto nos artigos da referida Lei, bem como na normativa que rege essa administração.

Dessa forma, notificamos para que seja atendido integralmente o pedido 1205/25 da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, quanto entrega das aquisições de insumos e medicamentos visando atender as necessidades da população em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de tomarmos as providências cabíveis nos termos da Lei 14.133/21.

Jaciara-MT, 02 de Setembro de 2025.

Fabrício Carvalho De Sousa Fabian

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara/MT

Daniela Facco Dall’Oglio

Fiscal de Contrato Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde

DEMOSTRACAO DAS VARIAÇOES PATRIMONIAS

Prefeitura Municipal de Jangada - MT

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, SN – Centro - Fone: (65) 3344-1453 / (65) 3344-1378
CNPJ – 24.772.147/0001-68

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Consolidado
Dezembro/2024 **Exercício: 2024**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		6.357.685,52	3.943.662,52
Contribuições		2.198.827,13	2.261.334,89
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		2.099.277,23	1.309.759,52
Transferências e Delegações Recebidas		40.498.139,69	65.133.427,58
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		6.049,33	1.004.505,04
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		18.787.503,19	22.798,46
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		69.947.482,09	73.675.488,01
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		12.325.318,78	13.743.736,43
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		1.537.485,01	142.044,78
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		25.159.485,17	16.358.392,42
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	85.821,70
Transferências e Delegações Concedidas		6.612.351,59	5.561.395,64
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		1.475.383,71	283.968,64
Tributárias		423.479,83	378.611,92
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		14.218.598,05	1.016.896,21
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		61.752.102,14	37.570.867,74
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		8.195.379,95	36.104.620,27

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		5.917.837,90	3.505.168,44
Taxas		439.847,62	438.494,08
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		6.357.685,52	3.943.662,52

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		1.756.947,07	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		441.880,06	266.428,17
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		2.198.827,13	266.428,17

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtoes		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		22.974,56	2.111,86
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		2.076.302,67	1.307.647,66
Aportes do Banco Central		0,00	0,00

Data: 02/09/2025 14:49:39 Página: 1 de 4

Data da emissão: 02/09/2025 14:49:39 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

Prefeitura Municipal de Jangada - MT
Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, SN – Centro - Fone: (65) 3344-1453 / (65) 3344-1378
CNPJ – 24.772.147/0001-68

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.099.277,23	1.309.759,52

Nota V -Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		2.089.872,30	1.232.501,51
Transferências Inter Governamentais		38.408.267,39	63.850.688,53
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	27.698,64
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		40.498.139,69	65.110.888,68

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Desincorporação de Passivos		6.049,33	249,81
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		6.049,33	249,81

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		18.522.575,82	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		264.927,37	22.798,46
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		18.787.503,19	22.798,46

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		9.964.043,62	10.865.995,45
Encargos Patronais		2.358.855,60	2.020.610,89
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		2.419,56	3.888,30
Pessoal e Encargos		12.325.318,78	12.890.494,64

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas		1.400.000,00	0,00
Pensões		137.485,01	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jangada - MT
Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, SN – Centro - Fone: (65) 3344-1453 / (65) 3344-1378
CNPJ – 24.772.147/0001-68

Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.537.485,01	0,00

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		1.462.111,99	1.057.025,55
Serviços		23.697.373,18	15.186.632,63
Depreciação, Amortização e Exaustão		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		25.159.485,17	16.243.658,18

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	74.276,53
Juros e Encargos de Mora		0,00	11.545,17
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	85.821,70

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		1.390.158,76	1.232.501,51
Transferências Inter Governamentais		4.696.667,82	3.705.864,77
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		525.525,01	621.961,36
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		6.612.351,59	5.560.327,64

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		810.088,49	124.698,26
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		665.295,22	95.655,25
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		1.475.383,71	220.353,51

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		423.479,83	378.611,92
Total de VPD Tributárias		423.479,83	378.611,92

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jangada - MT
Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, SN – Centro - Fone: (65) 3344-1453 / (65) 3344-1378
CNPJ – 24.772.147/0001-68

Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		69.800,00	14.500,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		11.315.493,25	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		2.833.304,80	1.002.396,21
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		14.218.598,05	1.016.896,21

JANGADA - MT, 2 de setembro de 2025

ANEXO - 26 BALANÇO PATRIMONIAL

Prefeitura Municipal de Jangada - MT

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, SN – Centro - Fone: (65) 3344-1453 / (65) 3344-1378

CNPJ – 24.772.147/0001-68

BALANÇO PATRIMONIAL

Consolidado
Dezembro/2024

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		7.969.116,22	34.022.044,61
Créditos a Curto Prazo		0,00	93.582,07
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		9.611,41	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		7.324.915,07	6.907.350,29
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		15.303.642,70	41.022.976,97
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		25.446.605,82	1.914.544,86
Créditos a Longo Prazo		25.446.605,82	1.914.544,86
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		60.966.306,19	34.709.021,71
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		86.412.912,01	36.623.566,57
TOTAL DO ATIVO		**101.716.554,71**	**77.646.543,54**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		101.056,01	81.897,24
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		96.176,92	959.929,84
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		35.010,00	96.400,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		535.384,26	307.078,44
Total do Passivo Circulante		565.515,17	1.445.305,52
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		195.272,47	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	1.052.293,07
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		28.023.646,57	10.009.393,08
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		28.218.919,04	11.061.686,15
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jangada - MT

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, SN – Centro - Fone: (65) 3344-1453 / (65) 3344-1378

CNPJ – 24.772.147/0001-68

BALANÇO PATRIMONIAL

		Consolidado Dezembro/2024
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	239.164,00	0,00
Resultados Acumulados	72.692.956,50	64.736.740,55
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	72.932.120,50	64.736.740,55
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**101.716.554,71**	**77.243.732,22**

Prefeitura Municipal de Jangada - MT

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, SN – Centro - Fone: (65) 3344-1453 / (65) 3344-1378
CNPJ – 24.772.147/0001-68

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		13.827.400,91	40.995.278,33
Ativo Permanente		45.182.395,53	36.651.265,21
Total do Ativo		59.009.796,44	77.646.543,54
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		565.515,77	1.720.227,33
Passivo Permanente		28.023.646,57	11.061.686,15
Total do Passivo		28.589.162,34	12.781.913,48
Saldo Patrimonial (I-II)		**30.420.634,10**	**64.864.630,06**

Prefeitura Municipal de Jangada - MT

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, SN – Centro - Fone: (65) 3344-1453 / (65) 3344-1378
CNPJ – 24.772.147/0001-68

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		1.616.976,61	1.616.976,61
Direitos Contratuais		0,00	27.698,64
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		1.616.976,61	1.644.675,25
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		22.861.142,95	3.663.877,91
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		22.861.142,95	3.663.877,91

JANGADA - MT, 14 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Jangada - MT

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, SN – Centro - Fone: (65) 3344-1453 / (65) 3344-1378
CNPJ – 24.772.147/0001-68

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado
Dezembro/2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
500 Recursos não Vinculados de Impostos		189.170,93	627.635,86
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos		35,42	35,42
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		40.579,28	0,00
550 Transferência do Salário-Educação		93.071,11	38.399,99
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimen		11.996,56	5.695,61
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		0,00	11,60
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congê		95.720,76	86.554,86
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		1.494.991,19	1.474.465,16
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		338.645,60	14.232,61
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		79.618,01	134.298,49
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos a		0,00	459.885,10
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos		137.758,00	199.344,90
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es		172.874,07	1.585.176,27
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		955.489,28	518.366,77
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		58.777,79	9.415,89
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		0,00	379.750,77
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		1.208.574,09	2.305.696,88
706 Transferência Especial da União		0,00	24.478.510,64
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas		37.387,16	13.282,99
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		17.096,20	0,00
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		63.731,54	0,00
759 Recursos Vinculados a Fundos		96.660,76	1.549,44
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		8.058.884,68	6.815.836,60
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		110.822,71	126.905,15
Total das fontes de recursos		13.261.885,14	39.275.051,00

Notas explicativas

NOTA:

JANGADA - MT, 02 de setembro de 2025

Data: 02/09/2025 14:09:10 Página: 5 de 5

Data da emissão: 02/09/2025 14:09:10 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº305, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **OTAVIO DA ROCHA ARAUJO,** brasileiro, portador do RG Nº 2699407-0 SJSP/MT e do CPF UNIFICADO Nº 059.xxx.xxx-07, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE,** a partir de 02 de setembro de 2025**.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº208 de 12 de de-

zembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 02 de setembro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 57/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: LAILA CRISTINA FERREIRA LEOPOLDINO

OBJETO: ADI – AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

DATA DA ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2025

VIGÊNCIA: 29 de agosto de 2025 até 18 de dezembro de 2025

VALOR: de R$ 10.387,98 (dez mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).

DECRETO N°. 121, DE 01 SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a convalidação da certificação dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos do Julgamento Singular nº. 495/GAM/2025, exarada no âmbito do Processo nº. 189.371-8/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o município de Jauru/MT promoveu a certificação dos Agentes Comunitários de Saúde em conformidade com a Decisão Normativa nº. 07/2.023 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que a eficácia estava pendente da decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no âmbito do Processo nº. 189.371-8/2.024, fato que veio a se concretizar com o julgamento singular nº. 495/GAM/2.025, no dia 15 de agosto de 2.025.

Considerando o teor do julgamento singular nº. 495/GAM/2.025, exarada no âmbito do Processo nº. 189.371-8/2.024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convalidados os atos de certificação e homologação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, do qual trata a Portaria nº. 079/2.024 e suas alterações posteriores, que ingressaram no serviço público nos seus respectivos cargos, nesta municipalidade, no período anterior à Emenda Constitucional nº. 51/2006.

Art. 2º. Ficam nomeados, a partir dessa data, em seus respectivos cargos os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, regularmente certificados, em conformidade com o Julgamento Singular 495/GAM/2.025, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº. 3682, pag. 18, publicação em 18 de agosto de 2.025, em atividade no município de Jauru/MT, a saber:

1. Adeir Mateus de Alpino,

2. Antides Custódio Filho,

3. Cleuza Dias da Silva,

4. Dilmanete de Souza Matos Oliveira,

5. Divina Mariana Pereira,

6. Dorvina Rodrigues de Souza,

7. Eliete Batista Santos,

8. Eni Ferreira da Silva Souza,

9. Geraldo Rodrigues dos Santos,

10. Izabel Alves de Arruda Bitencourt,

11. Joana D'Arc de Faria Lana,

12. José Junior Inácio,

13. Leila Teixeira Santiago Abreu,

14. Simone do Pilar Barros,

15. Sirlene Rodrigues,

16. Sonia Aparecida Vieira,

17. Valquiria de Faria Rodrigues da Silva.

Art. 3º. Enquanto não houver a adequação do Plano de Cargos Carreiras e Salários para a categoria, os profissionais de que trata este Decreto, seguirão a Lei Municipal nº. 965, de 25 de agosto de 2.022.

Art. 4º. A partir dessa data, os profissionais de que trata este Decreto, gozarão de todas as prerrogativas, benefícios e deveres dos Servidores do Quadro Efetivo deste município, inclusive para fins de contribuição previdenciária, nos moldes da Lei Complementar nº. 045/2006, bem como a legislação federal Emenda Constitucional nº. 051/2006, Lei Federal 11.350/2006 e alterações posteriores e Emenda Constitucional nº. 120/2022.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal **"José Perez"**, em Jauru – MT, 01 de setembro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO N°. 122, DE 01 SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a convalidação e nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde que ingressaram por meio de Processo Seletivo após a data da promulgação da EC nº 51/2006 (14/02/2006).

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 institui no §4º. do artigo 198, com redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº. 51, de 14 de fevereiro de 2006, regra diferenciada também para ingresso dos AC's e ACE's, qual seja: art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes. (...) §4º. Os agentes locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público seletivo, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisições e específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº. nº. 51/2006);

Considerando a necessidade de convalidação e nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde, os quais ingressaram por meio de processo seletivo após a data da promulgação da Emenda Constitucional nº. 51/2006;

Considerando os termos da decisão do nº. JULGAMENTO SINGU-

LAR Nº 1006/JCN/2024, deliberando pelo arquivamento do processo 189.373-4/2024, e que de acordo com a Decisão Normativa nº. 7/2023, os gestores devem apresentar plano de ação para regularizar o ingresso dos agentes após a Emenda Constitucional nº. 51/2006;

Considerando o relatório produzido pela Comissão de Certidão instituída pela portaria nº. 079/2.024, bem como o Parecer Jurídico exarado nos autos que o procedimento obedeceu aos princípios estampados no no *caput* do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, qual seja, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e Publicidade – LIMPE.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convalidados e nomeados, a partir dessa data, em seus respectivos cargos os Agentes Comunitários de Saúde em atividade no município de Jauru/MT, que ingressaram no serviço público após a Emenda Constitucional nº. 51/2006, a saber:

1. **Adauto Vicente Pereira,**
2. **Antônio de Almeida,**
3. **Dailê Saldanha Carneiro Oliveira,**
4. **Fabio Prado Moreira,**
5. **Natalina Pereira Justo,**
6. **Rosângela de Almeida,**
7. **Sidneia Ferreira da Silva Leite,**
8. **Sandra Silvana Vaz.**

Art. 2º. Enquanto não houver a adequação do Plano de Cargos Carreiras e Salários para a categoria, os profissionais de que trata este Decreto, seguirão a Lei Municipal nº. 965, de 25 de agosto de 2.022.

Art. 3º. A partir dessa data, os profissionais de que trata este Decreto, gozarão de todas as prerrogativas, benefícios e deveres dos Servidores do Quadro Efetivo deste município, inclusive para fins de contribuição previdenciária, nos moldes da Lei Complementar nº. 045/2006, bem como a legislação federal Emenda Constitucional nº. 051/2006, Lei Federal 11.350/2006 e alterações posteriores e Emenda Constitucional nº. 120/2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal **"José Perez"**, em Jauru – MT, 01 de setembro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3446/2025

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o Aviso de Dispensa publicado, RATIFICO a contratação direta referente ao **Processo Administrativo nº 3446/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para assessoria técnica ambiental – licenciamento de diversas atividades no Município de Jauru/MT**.

O processo permaneceu publicado pelo prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo o prazo final para recebimento das propostas até **01/09/2025 às 16h59min**.

Ressalta-se que, até a referida data, **não houve apresentação de novas propostas**, seja por meio do e-mail institucional disponibilizado (licitacao@jauru.mt.gov.br) ou via protocolo físico do Município.

Dessa forma, **sagra-se vencedora a proposta apresentada pela empresa JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – CNPJ 13.785.495/0001-53**, a qual atendeu às exigências do processo, apresentando o valor global de **R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, conforme proposta anexada.

Jauru/MT, 02 de setembro de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO - PORTARIA N° 306 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS, AVENIDA MATO GROSSO, RUA GONÇALVES DIAS, AVENIDA DAS NAÇÕES TR 02, RUA MANOEL DA NÓBREGA, RUA MARCILIO DIAS, RUA DA AGRICULTURA, RUA DAS INDÚSTRIAS, RUA DOS JACARANDÁS E RUA DAS AROEIRAS, NO MUNICÍPIO DE JAURU-MT,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de JAURU/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS, AVENIDA MATO GROSSO, RUA GONÇALVES DIAS, AVENIDA DAS NAÇÕES TR 02, RUA MANOEL DA NÓBREGA, RUA MARCILIO DIAS, RUA DA AGRICULTURA, RUA DAS INDÚSTRIAS, RUA DOS JACARANDÁS E RUA DAS AROEIRAS, NO MUNICÍPIO DE JAURU-MT**, **COM 17.811,40M²,** conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS, AVENIDA MATO GROSSO, RUA GONÇALVES DIAS, AVENIDA DAS NAÇÕES TR 02, RUA MANOEL DA NÓBREGA, RUA MARCILIO DIAS, RUA DA AGRICULTURA, RUA DAS INDÚSTRIAS, RUA DOS JACARANDÁS E RUA DAS AROEIRAS, NO MUNICÍPIO DE JAURU-MT, COM 17.811,40M²**	EMPRESA: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. ENGENHEIRO CIVIL: LUIS FELIPE C. B. LIMA CREA:

		121.523.583-6

ROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Brasiliano Garcia de Moura

Responsável Técnico – Engenheiro Civil

CREA nº 120467352-7

ARTIGO 2° Declaramos que o projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das Leis Federais e Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e Instrução de Serviços vigentes seguidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, respeitando ainda todos os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 270 de 28 de julho de 2025 e demais disposições em contrário.

Jauru-MT, 02 de setembro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

BRASILIANO GARCIA DE MOURA

Engenheiro Civil

CREA nº 120467352-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 037/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 037/2025

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MESAS INTERATIVAS MULTIDISCIPLINARES COM TELAS SENSÍVEIS AO TOQUE DOTADA DE SISTEMA OPERACIONAL FECHADO (SOP) E SUAS FUNCIONALIDADES, PARA ATENDER AS UNIDADES NAS "SALAS DE RECURSOS"**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada **ADONAI SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA,** inscrita no CNPJ: 03.579.204/0001-17, localizada na Rua: Pico Negro nº 287 S/N - Bairro: Vila Recente Feijó, CEP: 03.346-100 no Município de São Paulo/SP.

Valor Global: R$ 159.500,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)

Juara – MT, 02 de setembro de 2025.

Luís Carlos Correia
Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro
Prefeito do Município

Portaria 035/2025

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CALMON REQUENA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DA DISPENSA: 021/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021
JUSTIFICATIVA: Conforme Legislação acima citada.
PERÍODO DE PUBLICAÇÃO 03/09/2025 a 05/09/2025
ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES (DIA/HORAS):08/09/2025 ÀS 15h30
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO
LINK: http://portaldecompraspublicas.com.br/18/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÁGILI	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO INDIVIDUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL
1000228	MANUTENCAO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL	UNIDADE	1	R$ 24.331,67	R$ 24.331,67
VALOR TOTAL GERAL:					R$ 24.331,67

JUARA/MT, 2 de Setembro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº. 021/2025

DISPENSA Nº. 021/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.014/23

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, Inscrito no CNPJ Nº 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro - CEP 78.575-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.014/23, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 05/09/2025, ÀS 18:00 HORAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO NO SITE HTTP://PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR/18/ NO ÍCONE ACESSO AO SISTEMA, DIGITANDO-SE O LOGIN E SENHA. REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

http://portaldecompraspublicas.com.br/18/

LINK DO EDITAL: http://portaldecompraspublicas.com.br/18/ / https://www.juara.mt.gov.br

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CALMON REQUENA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA MELHOR ATENDER OS ALUNOS NOS HORÁRIOS DE INTERVALOS, MERENDA E REUNIÕES, VISA MELHORAR A ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DO ESPAÇO UTILIZADO DIARIAMENTE PELOS ALUNOS E COMUNIDADE, UMA VEZ QUE A ALTURA DA COBERTURA EXISTENTE TRANSMITE CALOR EXCESSIVO PREJUDICANDO A UTILIZAÇÃO.**

1.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1. - ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1.1.2. - ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.3. - ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

1.1.4. - ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de JUARA/MT, para exercício de 2025.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1.O valor global estimado para contratação será de R$ 24.331,67,00 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos).

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico no site http://portaldecompraspublicas.com.br/18/ no ícone Acesso ao Sistema, digitando-se o login e senha.

4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no MANUAL PARA CADASTRO, no link https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.2.1 Poderão participar desta dispensa de licitação, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta contratação e atendam às exigências deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.2.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta dispensa:

I - Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

II - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

III - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

IV – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

V – Aqueles que não se enquadrem como ME, MEI ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar 147/2014, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes nas hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;

VI - Estrangeiras que não funcionem no País.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 O fornecedor interessado, após a divulgação da contratação direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (Compra Direta) a proposta indicando a marca/modelo do produto, quando for o caso, o preço unitário e o preço total do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2 Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.3 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto da dispensa, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5.5 A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.

5.6 A partir da data e horário de encerramento do lançamento de propostas, estabelecido neste Edital de Contratação Direta, o sistema, automaticamente, passará para a fase de ANÁLISE DAS PROPOSTAS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Encerrada a fase de lançamento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação com o fornecedor para obtenção de condições mais vantajosas.

6.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4 A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5 Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

6.6 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no procedimento da dispensa eletrônica.

6.7 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta que “ deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação ”, e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de 24 horas após a solicitação.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

III - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço total por lote.

6.12 Se a proposta ou lance do vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. HABILITAÇÃO:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.2 Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

7.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.2.1 Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicilio da empresa licitante.

7.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,que comprove que a empresa tenha fornecido serviço pertinente e compatível com o objeto da Licitação.

a.1). No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este preferencialmente deverá conter firma reconhecida em cartório, caso não seja reconhecida a firma em cartório, o pregoeiro reserva-se o direito de efetuar diligência para verificar autenticidade do documento, e só depois exarar a decisão quanto a habilitação ou inabilitação.

a.2) O Atestado deverá ser em papel timbrado contendo a identificação do signatário responsável com firma reconhecida (quando emitido por pessoa jurídica de direito privado), bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem o Pregoeiro realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

7.4.2 Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicilio da empresa licitante.

7.4.3 Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

7.4.4 Certidão Trabalhista.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento ocorrerá dentro em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3 A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

JUARA/MT, 01 de Setembro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

DISPENSA Nº. 021/2025

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 011/2025/SMC/PMJ

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. Descrição da Necessidade da Contratação:

1.1. Justifica a contratação de empresa especializada na execução da manutenção da cobertura do refeitório da Escola Municipal Maria Calmon Requena para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação para melhor atender os alunos nos horários de intervalos, merenda e reuniões.

1.2. A manutenção do telhado visa melhorar a iluminação e ventilação do espaço utilizado diariamente pelos alunos e comunidade, uma vez que a altura da cobertura existente transmite calor excessivo prejudicando a utilização, e como na escola não tem outro espaço coberto se faz necessário a adequação.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

A referida manutenção está prevista no planejamento da Secretaria de Educação.

3. Requisitos da contratação

3.1. Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a contratação de empresa para a Manutenção da Cobertura do Refeitório da Escola Municipal Maria Calmon Requena, no município de Juara – MT.

3.2. A empresa executará a manutenção do telhado e da estrutura metálica conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

3.3. Os serviços serão prestados por empresa do ramo de metalúrgica, devidamente Regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência e seus anexos.

3.4. O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto para 90 dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

3.5.A manutenção visa executar o aumento do pé direito da cobertura do refeitório, incluindo a instalação de calhas, tubos de descidas de águas pluviais e as devidas manutenções nas instalações elétricas que serão alteradas. Construção de um lanternim de 30cm de altura por 15 metros de comprimento e largura de 3,80 metros.

4. Estimativas das quantidades

4.1.A quantidade dos serviços a serem executados na manutenção da cobertura do refeitório, com retirada de 22,5m² para executar um lanternim com 30cmAx15mtCx3,80L, refazer a parte da cobertura com substituição da calha total de metros quadrados para execução 57m². da E. M. Maria Calmon Requena foi adquirida através de levantamento *in loco* pelas empresas especializadas do ramo (metalúrgica) para a elaboração das propostas orçamentárias.

4.2.Todos os serviços foram quantificados e detalhados nas planilhas orçamentárias, a fim de atender na integra a execução da referida obra.

Código do TCE	Código AGILI	Descrição / ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.
00030420	1000228	Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal.	UND	01

5. Levantamento de mercado

5.1 O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar fornecedores locais capacitados para a prestação dos serviços de confecção conforme objeto descrito acima.

5.2 A pesquisa concentrou-se nas empresas estabelecidas no município de Juara–MT, de forma a privilegiar a contratação de fornecedores locais e garantir maior celeridade e viabilidade na execução dos serviços.

5.3 Com base nas propostas recebidas, foi possível estabelecer um parâmetro de preços praticados no mercado local, que servirá como base para a estimativa de custos do presente Estudo Técnico Preliminar e para a elaboração do Termo de Referência. A pesquisa demonstra a viabilidade da contratação sob a ótica de oferta disponível e custo compatível com o orçamento público.

5.4 Em função do município não ter mão de obra especializada e em suficiência para MANUTENÇÃO da demanda a solução é a Contratação de Empresa através de processo licitatório para a prestação de serviços a esta secretaria.

6. Estimativa do valor da contratação

6.1 Na contratação por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que a Administração Pública demonstre a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado. Para tanto, deve-se apresentar estimativa de preços com base em pesquisa de mercado, de modo a comprovar a vantajosidade da contratação.

6.2 A pesquisa de preços pode ser realizada por meio da obtenção de orçamentos com fornecedores especializados, consulta às bases oficiais como o Painel de Preços do Governo Federal, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Radar de Preços do Tribunal de Contas do Estado (Radar TCE), entre outras fontes confiáveis. A apresentação de, ao menos, três orçamentos distintos ou a demonstração de que os preços estimados estão de acordo com os valores de mercado contribuem para a transparência e a justificativa da contratação direta, assegurando que o valor acordado seja compatível com os praticados no setor.

6.3 Com base no levantamento de mercado, o valor da contratação no balizamento para atender a instituição ficou no valor de **R$ 24.331,67 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos)** enquadrando-se dentro dos limites para dispensa de licitação conforme a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 23.

7. Descrição da Solução como um todo

7.1.Considerando o valor estimado da contratação, que R$ 24.331,67 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), e nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, a modalidade escolhida é a **dispensa de licitação**, por se tratar de contratação de pequeno valor. A solução atende aos princípios da economicidade, eficiência e celeridade na contratação, sendo compatível com o planejamento anual e com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços apresentada neste estudo

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Contratação

8.1.Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para o acompanhamento dos serviços executados.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

9.1. Garantir com a manutenção do telhado uma melhor qualidade aos alunos nos horários e atividades extra classe.

9.2. Garantir melhor iluminação e ventilação no ambiente do refeitório, afim de melhorar a qualidade das atividades desenvolvidas.

9.3. Melhorar a qualidade da ventilação no ambiente.

9.4.Garantir que as atividades extra classe, alimentação das crianças e reuniões de pais e filhos, sejam realizadas em ambiente adequadamente harmônio (ventilação / iluminação).

10. Providências prévias ao contrato

10.1. Para esta contratação sugere-se que a Secretaria Municipal de Educação acompanhe os serviços prestados a fim de atender a demanda a equipe educacional da Escola.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. O Município ainda não realizou processo licitatório semelhante como também não haverá necessidade de contratações complementares para a finalização do objeto.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais

12.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

12.2. Por se tratar de obra de civil e geradora de resíduos, os rejeitos criados ao decorrer na execução, deverão ser encaminhados a locais próprios e adequados indicados pela Prefeitura Municipal de Juara.

13. Declaração de Viabilidade

13.1. Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada à instituição, conforme planejamento existente.

13.2. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14. **Equipe de Planejamento**

De acordo:

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal da Educação

E-mail: educacao@juara.mt.gov.br

Telefone: (66) 99698-5218

Responsável pela Elaboração do ETP: Fernanda Alves dos \santos Ribas

DISPENSA Nº. 021/2025

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS CONTRATAÇÃO DIRETA

1. JUSTIFICATIVA

A manutenção da cobertura visa melhorar a iluminação e ventilação do espaço utilizado diariamente pelos alunos e comunidade, uma vez que a altura da cobertura existente transmite calor excessivo prejudicando a utilização, e como na escola não tem outro espaço coberto se faz necessário a adequação

Justifica ainda contratação de empresa especializada na execução da manutenção da cobertura do refeitório da Escola Municipal Maria Calmon Requena para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação para melhor atender os alunos nos horários de intervalos, merenda e reuniões.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. Órgão:08	**Unidade:** 08.005	**Localidade:** 2

Quantitativo de produtos Ensino Fundamental - Sub Elemento 3.3.90.39.16

Item	CÓD AGILI	CÓD TCE	Descrição	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	100228	00030420	Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal.	UNID	01	R$24.331,67	R$24.331,67

TOTAL	R$24.331,67

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E BASE LEGAL:

3.1 A presente contratação será realizada por meio de **dispensa,** com fundamento no **art.23 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

4. DOS SERVIÇOS A SER PRESTADO

4.1 A manutenção visa executar o aumento do pé direito da cobertura do refeitório, incluindo a instalação de calhas, tubos de descidas de águas pluviais e as devidas manutenções nas instalações elétricas que serão alteradas. Construção de um lanternim de 30cm de

altura por 15 metros de comprimento e largura de 3,80 metros.

4.2 Todos os serviços necessários para a demanda do objeto da presente licitação (material e mão-de-obra) deverá ser custeado pela empresa contratada, bem como a retirado dos entulhos.

4.3 A estrutura metálica deverá ser de aço ASTM-36, calhas em chapa de zinco, tubos de PVC para drenagem pluvial e pintura de zarcão na estrutura metálica.

5. ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES

5.1 O prazo para a entrega dos serviços contratados será de 90 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento. A cobertura deverá ser entregue dentro dos padrões de qualidade da construção civil para as estruturas metálicas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas após entrega do serviço concluso.

6.2 Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

6.3 O Fiscal da obra será responsável pela elaboração da planilha de medição ou Boletim de Medição (BM) dos serviços efetivamente executados, não eximindo a responsabilidade da execução dos serviços pela empresa contratada.

6.4 A fiscalização de que trata essa clausula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade a nova lei de licitações (Lei 14.133/2021)

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.

Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços.

7.2 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas

7.3. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.

Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da CONTRATANTE como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o a CONTRATANTE seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

7.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;

Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos recursos empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.5 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

7.6 A Contratada deverá apresentar à época da assinatura do contrato a qualificação técnica dos profissionais atuantes no projeto.

7.7 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte até a conclusão da obra e o devido recebimento pelo município, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste TR.

7.8 Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado.

7.9 A CONTRADADA fica responsável em fornecer ART/CREA da execução da obra.

7.10 A CONTRATADA deverá deixar o canteiro de obras organizada para que a empresa responsável pelo término do Centro Esportivo posso realizar os demais serviços.

7.11 A CONTRATADA deverá apresentar planilha de medição com os quantitativos aplicados por unidades de furos executados em sua

totalidade, apresentando os laudos dos ensaios, juntamente com o relatório fotográfico dos serviços medidos.

8 DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Fica designado pela fiscalização de contrato, servidor devidamente nomeado através de Portaria.

9 DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante deposito na conta bancaria da detentora da Ata.

9.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

9.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

9.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

10.2 O prazo para a entrega do objeto contratado será de 90 dias após a emissão da ordem de fornecimento.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o Órgão Gerenciador e o/a (s) CONTRATANTE (S), respectivamente, poderão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas Lei nº 14.133/2021, devendo-se, entretanto, garantir o exercício da ampla defesa e do contraditório.

12 DO REAJUSTE DE PREÇO

12.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

12.3 Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

12.4 Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

12.5 A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

13 DAS PENALIDADES

18

19

13.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

13.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Juara-MT, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções pre-

vistas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Juara/MT – MT.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Juara/MT pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

18

19

19.2

13.4 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.6 O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 12.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

13.7 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

13.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Juara/MT, em 21 de julho de 2025

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Port. GP n.º 007/2025 de 03/01/2025

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE / FAX: EMAIL:	

Objeto:

Constitui o objeto da presente dispensa é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CALMON REQUENA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total

Valor total global: R$ ( ).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	- Não inferior a 60 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, de de 2025.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

DISPENSA Nº. 021/2025

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUARA/MT E A EMPRESA _____ .

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 O MUNICÍPIO DE JUARA/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. nº 2.XXX.XXX-3 SSP/PR, e do CPF nº. 5XX.XXX.XXX-X1, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, denominado de CONTRATANTE.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 _____, inscrito com o CNPJ: _____, localizada na _____., Telefone (__) _____, e-mail _____representada por seu(ua)_____, o Sr(a). _____., portador(a) do RG nº XXXXXXXXXe do CPF nºXXX.XXX.XXX-XX

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 021/2025, Dispensa nº. 021/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CALMON REQUENA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** conforme abaixo especificado:

Item	CÓD AGILI	CÓD TCE	Descrição	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	100228	00030420	Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal.	UNID	01		

1.

2.

2.2 A manutenção visa executar o aumento do pé direito da cobertura do refeitório, incluindo a instalação de calhas, tubos de descidas de águas pluviais e as devidas manutenções nas instalações elétricas que serão alteradas. Construção de um lanternim de 30cm de altura por 15 metros de comprimento e largura de 3,80 metros.

2.3 Todos os serviços necessários para a demanda do objeto da presente licitação (material e mão-de-obra) deverá ser custeado pela empresa contratada, bem como a retirado dos entulhos.

2.4 A ESTRUTURA METÁLICA DEVERÁ SER DE AÇO ASTM-36, CALHAS EM CHAPA DE ZINCO, TUBOS DE PVC PARA DRENAGEM PLUVIAL E PINTURA DE ZARCÃO NA ESTRUTURA METÁLICA.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 meses a partir da data de assinatura

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é **de R$ _____ (_____)** já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Administração Pública:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

4.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade e descrição dos itens solicitados, constante neste instrumento;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado, para assegurar que sejam cumpridas as exigências firmadas neste objeto solicitado;

4.1.4. Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente, prazo e forma estabelecidos;

4.1.5. Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do item ou prestação do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos;

4.1.7. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

4.1.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

4.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

4.1.10. Comunicar imediatamente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento do objeto licitado e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

4.1.11. Permitir acesso aos funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações do fornecedor contratado:

5.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seu: a boa e perfeita entrega dos itens, devidamente instalados nas unidades requisitantes:

5.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

5.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

5.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

5.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

5.1.7. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações;

5.1.8. Consideram-se incluídos nos itens e sua instalação, todos os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários para a completa execução dos serviços propostos, mesmo que não explicitamente descritos nestas especificações, porém necessários para a entrega dos serviços perfeitamente prontos e acabados em todos os seus detalhes;

5.1.9. Toda e qualquer despesa relativa ao objeto da contratação, correrá às expensas da CONTRATADA, sendo sua obrigação fornecer/entregar, instalar os produtos, em perfeitas condições de uso;

5.1.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

5.1.11. Não transferir a outro fornecedor o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.1.12. O fornecedor contratado deverá informar à Secretaria Municipal requisitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa impedir a entrega do objeto contratado, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Localidade: 1.08.006.2 - Creches

Dotação: _____ Cód. Reduzido: ____

Fonte de Recursos:

Valor Global: R$ _____

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fica designado pela fiscalização do Contrato ou Ordem de fornecimento, servidor devidamente nomeado através de Portaria a Servidora Elza Aparecida de Araujo Kolinsque Lima.

7.2. Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria requisitante, tendo como base as informações contidas no processo encaminhadas pela Secretaria Requisitante.

7.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.5. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.6. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. SE A CONTRATADA DEIXAR DE ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CERTAME, APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA PREVISTA NO ART. 156 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ALÉM DO ENCAMINHAMENTO DO CASO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CRIMINAIS PREVISTAS NO CÓDIGO PENAL, SALVO SUPERVENIÊNCIA COMPROVADA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DESDE QUE ACEITO PELO CONTRATANTE.

9.2. A RECUSA DO ADJUDICATÁRIO EM ASSINAR O CONTRATO, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, BEM COMO DESCUMPRIREM TOTAL OU PARCIALMENTE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADAS COM O MUNICÍPIO DE JUARA/MT - MT, SERÃO APLICADAS AS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 90, §5º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, COM OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO, RESPEITANDO-SE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA - COMUNICAÇÃO FORMAL DE DESACORDO QUANTO À CONDUTA DO FORNECEDOR SOBRE O DESCUMPRIMENTO DE CONTRATOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, E A DETERMINAÇÃO DA ADOÇÃO DAS NECESSÁRIAS MEDIDAS DE CORREÇÃO;

II - MULTA - DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTES LIMITES MÁXIMOS:

A) 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA, ATÉ O TRIGÉSIMO DIA DE ATRASO, SOBRE O VALOR DO FORNECIMENTO OU SERVIÇO NÃO REALIZADO, OU SOBRE A ETAPA DO CRONOGRAMA FÍSICO DE OBRA NÃO CUMPRIDA;

B) 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INDEPENDENTE DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI, NAS HIPÓTESES DE O ADJUDICATÁRIO SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO OU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OU NÃO ACEITAR OU RETIRAR A ORDEM DE FORNECIMENTO, CASO DE RECUSA EM EFETUAR A GARANTIA CONTRATUAL OU APRESENTAR DOCUMENTOS IRREGULARES OU FALSOS;

C) 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO FORNECIMENTO, SERVIÇO OU OBRA NÃO REALIZADA, NO CASO DE ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, OU ENTREGA DE OBJETO COM VÍCIOS OU DEFEITOS OCULTOS QUE O TORNE IMPRÓPRIO AO USO A QUE É DESTINADO, OU DIMINUAM-LHE O VALOR OU, AINDA, FORA DAS ESPECIFICAÇÕES CONTRATADAS;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE JUARA/MT – MT.

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO DO FORNECEDOR PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR COM O MUNICÍPIO DE JUARA/MT PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DE AÇÃO OU OMISSÃO DO MESMO.

V - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, NOS TERMOS DO ART. 156, §4º, DA LEI 14.133/21;

VI - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, NOS TERMOS DO ART. 156, §5º, DA LEI 14.133/21;

9.3. - AS PENALIDADES ACIMA RELACIONADAS NÃO SÃO EXAUSTIVAS, MAS SIM EXEMPLIFICATIVAS, PODENDO OUTRAS OCORRÊNCIAS SER ANALISADAS E TER APLICAÇÃO POR ANALOGIA E DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/21, EM ESPECIAL AOS ARTIGOS 155 A 163.

9.4. - AS SANÇÕES AQUI PREVISTAS SÃO INDEPENDENTES ENTRE SI, PODENDO SER APLICADAS ISOLADAS OU CUMULATIVAMENTE, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS.

9.5. - O VALOR DA MULTA APLICADA NOS TERMOS DO INCISO II DA CLÁUSULA 9.2, SERÁ DESCONTADO DO VALOR DA GARANTIA PRESTADA, RETIDO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CASO OS VALORES NÃO FOREM SUFICIENTES, A DIFERENÇA DEVERÁ SER PAGA POR MEIO DE GUIA PRÓPRIA OU COBRADO JUDICIALMENTE.

9.6. - AS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA SERÃO APLICADAS DE OFÍCIO OU POR PROVOCAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, PELA AUTORIDADE EXPRESSAMENTE NOMEADA.

9.7. - AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, III E IV DA CLÁUSULA 9.2 PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE À PREVISTA NO INCISO II, ASSEGURADO O DIREITO DE DEFESA PRÉVIA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

CLÁUSULA X - DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. OS PREÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, NOS TERMOS DO ART. 25, §7º, DA LEI Nº. 14.133/21.

10.1.1. OS PREÇOS CONTRATUAIS PERMANECERÃO VÁLIDOS POR UM PERÍODO DE UM ANO, A SER CONTADO NA FORMA DO § 1º DO ART. 3º DA LEI Nº. 10.192/2001, DEPOIS DE TRANSCORRIDO TAL PRAZO, PODERÃO SOFRER REAJUSTE, DE ACORDO COM O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC).

10.2. PARA FINS DE REAJUSTE DE PREÇOS, NÃO SERÃO ADMITIDOS NENHUM ENCARGO FINANCEIRO, TAIS COMO JUROS, DESPESAS BANCÁRIAS E QUAISQUER OUTROS ÔNUS SEMELHANTES.

10.3. A REVISÃO DE PREÇOS PODERÁ SER FEITA A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE OCORRAM FATOS SUPERVENIENTES OU DE DIFÍCIL PREVISÃO, DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS E QUE TENHAM OCORRIDOS APÓS APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, COM OBJETIVO DE RESTABELECER EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADOS, MEDIANTE APURAÇÃO POR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO INSTAURADO PELA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO 124 DA LEI Nº. 14.133 E DISPOSTOS NESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA XI - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

11.1 São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10

11

12

12.1 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

11

12

13

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Juara/MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

13.2 E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

JUARA/MT, xx de xxxxx de 2025.

_____

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

Contratante

_____

EMPRESA

CNPJ:

Representada

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2025

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA CORRETIVA DE CARÁTER EMERGENCIAL NAS INSTALAÇÕES DA CRECHE INÁCIO LUIZ DO NASCIMENTO, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA DA COMUNIDADE ESCOLAR, ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **ENGEHOUSE ENGENHARIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 61.649.164/0001-39, localizada na Avenida Vereador Walter Lauro nº300-W , Parque Azóia, CEP 78.575-000., Juara/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais).

Juara - MT 02 de agosto de 2025.

Luís Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente De Contratação/Pregoeiro Prefeito Do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 046/2025 TIPO: ELETRÔNICO

‘Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Lote, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Mobiliário e Equipamentos de Informática**, em Atendimento à Secretaria Municipal de Cidade, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **16.09.2025 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 02 de setembro de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 014/2025

A Câmara Municipal de Juara – MT, com sede na Rua Nelson Taborda nº 59 S, centro, inscrita no CNPJ nº 03.476.682/0001-00, com base no art. 75, inciso II e § 3º, torna público que encontra-se aberta para recebimento de propostas a Dispensa de Licitação nº 014/2025, para aquisição de material para áudio vídeo e foto para atender a necessidade da Câmara Municipal de Juara-MT .

A proposta deverá ser entregue até o dia 05/09/2025 às 19h00, no setor de licitações da Câmara Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Nelson Taborda Lacerda nº 59 S, centro, Juara-MT, ou pelo e-mail: licitacao@juara.mt.leg.br .

O Termo de Referência da aquisição pretendida encontra-se disponível no link: https://www.juara.mt.leg.br/institucional/noticias/aviso-de-contratacao-direta-aquisicao-de-material-para-audio-video-e-foto

Documento personalizado de pesquisa de preços (proposta) para preenchimento dos interessados está disponível no link: https://www.juara.mt.leg.br/institucional/noticias/aviso-de-contratacao-direta-aquisicao-de-material-para-audio-video-e-foto

Juara-MT, 02 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO LEILÃO 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT

RESULTADO DO LEILÃO 001/2025

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Leiloeiro Designado, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 8.739/2024, TORNA PÚBLICO, o resultado do Leilão 001/2025 tendo como objeto ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, realizado dia 27/08/2025, Lote nº 01 – o arrematante foi o Sr. Edison Ferreira Bispo, CPF 032.204.561-46, no valor de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais); Lote nº 02 – o arrematante foi o Sr. Luis Antonio Mattos da Silva, CPF 207.241.101-78, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais); Lote nº 03 – o arrematante foi o Sr. Helcio Tadeu Andreazzi, CPF 006.820.281-42, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); Lote nº 04 – o arrematante foi o Sr. Diego Tedskhy de Jesus, CPF 045.810.841-30, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais); Lote nº 05 – o arrematante foi o Sr. Diego Tedskhy de Jesus, CPF 045.810.841-30, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); Lote nº 06 – o arrematante foi o Sr. Diego Tedskhy de Jesus, CPF 045.810.841-30, no valor de R$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais); Lote nº 07 – o arrematante foi o Sr. Diego Tedskhy de Jesus, CPF 045.810.841-30, no valor de R$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais); Lote nº 08 – o arrematante foi o Sr. Dinivaldo Machado, CPF 453.430.631-87, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); Lote nº 09 – o arrematante foi o Sr. Gilliardi Rosetti, CPF 351.286.278-02, no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais); Lote nº 10 – o arrematante foi o Sr. Rodrigo Paulo Machado, CPF 024.695.921-51, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais); Lote nº 11 – não houve lances; Lote nº 12 – não houve lances; Lote nº 13 – o arrematante foi o Sr. Jailton Rodrigues da Silva, CPF sob o nº 003.367.011-01, no valor de R$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais); Lote nº 14 – o arrematante foi o Sr. Celio Alexandre Souza Da Silva, CPF 023.558.369-30, no valor de R$ 35.000,00

(trinta e cinco mil reais); Lote nº 15 – o arrematante foi o Sr. Odair Roberto Gomes, CPF 908.387.509-15, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Lote nº 16 – o arrematante foi o Sr. Geison Roberto dos Santos Ferreira, CPF 036.524.449-06, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Lote nº 17 – o arrematante foi o Sr. Helcio Tadeu Andreazzi, CPF 006.820.281-42, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Lote nº 18 – o arrematante foi o Sr. Odair Roberto Gomes, CPF 908.387.509-15, no valor de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais); Lote nº 19 – o arrematante foi o Sr. Dinivaldo Machado, CPF 453.430.631-87, no valor de R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais); Lote nº 20 – não houve lances; Lote nº 21 – não houve lances; Lote nº 22 – não houve lances; Lote nº 23 – não houve lances; Lote nº 24 – o arrematante foi o Sr. José Roberto Bernardo, CPF 325.892.711-15, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); Lote nº 25 – o arrematante foi o Sr. Dinivaldo Machado, CPF 453.430.631-87, no valor de R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais); Lote nº 26 – o arrematante foi o Sr. Dinivaldo Machado, CPF 453.430.631-87, no valor de R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais); Lote nº 27 – o arrematante foi o Sr. José Roberto Bernardo, CPF 325.892.711-15, no valor de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais); Lote nº 28 – o arrematante foi o Sr. Dinivaldo Machado, CPF 453.430.631-87, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); Lote nº 29 – o arrematante foi o Sr. José Roberto Bernardo, CPF 325.892.711-15, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); Lote nº 30 – o arrematante foi o Sr. Ezequiel Uruguai de Almeida, CPF 103.148.651-87, no valor de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Juína-MT, 02 de setembro de 2025.

José Carlos Divino

Leiloeiro Designado

Portaria nº 8.739/2024 de 14 de junho de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DIA DA MULHER RURAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

DIA DA MULHER RURAL

Chamamento Público nº 002/2025

Para apoiadores ligados ao setor agropecuário e comércio em geral com contrapartida de marketing, sendo ação voluntária para a realização do evento **“DIA DA MULHER RURAL”**, que é a valorização do pequeno produtor rural de toda nossa região noroeste do estado.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Para apoiadores do setor agropecuário e comércio em geral no municipio de Juína, sendo voluntario tal contribuição, ao “DIA DA MULHER RURAL”.

A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna publico, para conhecimento dos interessados, que no periodo de 01 de Setembro de 2025 á 01 de Outubro de 2025, estão abertas os **CREDENCIAMENTO de pessoas juridicas** que desejam atuar como Apoiadores ao **“DIA DA MULHER RURAL”** com cooperação de produtos, serviços ou valores, e **CREDENCIAMENTO de pessoas físicas** que desejam atuar como VOLUNTÁRIOS na etapa de pré-produção, execução e pós-produção durante o evento da **“DIA DA MULHER RURAL”,** que ocorrerá nos dias 01 a 30 de Outubro de 2025.

1 – DO CREDENCIAMENTO

1.1 O credenciamento para APOIADORES E VOLUNTÁRIOS acontecerá presencialmente na Secretária de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente na Avenida Londrina, 1103N, até o dia 01 de Outubro de 2025.

1.2 O termo de Apoio será celebrado com a empresa e ou pessoa juridica de acordo com a sua intenção de categoria de apoio, descrito no Anexo I deste documento, e respeitando a ordem de manifestação de interesse que se desdobrará na assinatura do Termo.

1.3 Os produtos, serviços ou valores, doados pelos APOIADORES, DOS segmetos descrito no Anexo II deste documento, serão utilizados e aplicados exclusivamente na promoção, organização e execução do evento da **“DIA DA MULHER RURAL”.**

1.4 A pessoa fisica interessada em atuar como voluntario (a) deverá celebrar o termo de voluntariado para realização de atividades de auxilio á realização do evento na sua fase de realização, execução e pós-produção, de acordo a sua disponibilidade nos dias e períodos especificados no Anexo III deste documento.

2. - DA CONTRAPARTIDA:

2.1 Os apoiadores do evento da **“DIA DA MULHER RURAL”** receberão em contrapartida de marketing, de acordo com a categoria.

2.2 Marketing é o conjunto de ações que utiliza para divulgar o evento da **“DIA DA MULHER RURAL”,** bem como projetar e fixar imagens, nome e ou produto de uma organização, projeto ou marca. É aplicado por meio de estratégias de comunicação empresarial e governamental para um povo ou população para se associar e epressões e manifestações artisticas e culturais.

2.3 Alguns beneficios do investimento em marketing, para as empresas apoiadoras, ganho de imagem institucional, agregação de valor a marca, reforço do papel da empresa na localidade onde atua, desenvolvimento de novas oportunidades de negócios, reforço da politica de relacionamento da empresa com a esfera governamentais.

2.4 Os (As) voluntarios (as) receberão como contrapartida um certificado, da sua atuação com as horas disponibilizadas às fases de realização do evento.

2.5 Disposições não previstas serão decididas pelo conselho de organização deste evento.

3 DAS CARACTERISTICAS DO EVENTO.

3.1 O municipio de Juína, possuí uma população de torno de 50.000 habitantes predominante urbana, restando uma população inferior na zona rural, e nossos distritos rurais são distantes da cidade como exemplo Filadelfia e Terra Roxa com mais de 70 Km, proporcionando dificuldade das mulheres a informações tais como assistencia médica, nutricionais e entretedimento,

3.2 Uma das carracterista **"DIA DA MULHER RURAL"** é promover interação de todas as mulheres da zona rural, com troca de experiencias e criando vinculo de amizade.

3.3 **"DIA DA MULHER RURAL"** é um vetor de disseminação de boas praticas e disseminação de novas tecnologias.

3.4 O evento tem como papel fundamental, o fortalecimento das comunidades rurais do municipio.

4 - Programação do evento da "DIA DA MULHER RURAL"

DIA DA MULHER RURAL – DISTRITO DE TERRA ROXA

Dia	Ação	Como realizar
29 à 03/10/25	Convite as mulheres rurais da comunidade	Rádio, planfetagen, visita a comunidade
03/10	Decoração do local evento	Sec. Esporte/Cultura
04/10	Realização do evento	Previsão publico 150 mulheres

DIA DA MULHER RURAL – FONTANILLAS

Dia	Ação	Como realizar
06 à 10/10/25	Convite as mulheres rurais da comunidade	Rádio, planfetagen, visita a comunidade
10/10	Decoração do local evento	Sec. Esporte/Cultura
11/10	Realização do evento	Previsão publico 60 mulheres

DIA DA MULHER RURAL – DISTRITO DE FILADÉLFIA

Dia	Ação	Como realizar
20 à 24/10/25	Convite as mulheres rurais da comunidade	Rádio, planfetagen, visita a comunidade
24/10	Decoração do local evento	Sec. Esporte/Cultura
25/10	Realização do evento	Previsão publico 100 mulheres

ANEXO I

Apoiadores Agropecuário e afins

Categoria	Valor da cota equivalente a produto e/ou serviço	Contrapartida de marketing
Nihil	Nihil	Nihil

ANEXO II

SEGMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PARA APOIADORES

TÊXTIL (TECIDOS EM GERAL)
SERVIÇOS TECNICOS EM GERAL DE DIFERENTES PROFISSIONAIS
REALIZAÇÃO VENDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO EM GERAL
MALHARIA E ESTAMPARIA EM GERAL
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
MATERIAL DE INFRAESTRUTURA, HIDRÁULICO, ELETRICO E MADEIRA
ALIMENTAÇÃO – GÊNERO ALIMENTÍCIO
SERVIÇOS DE LOCUÇÃO DIVERSOS
GRÁFICA E MÍDIA EM GERAL
FOTOGRAFIA, FILMAGEM E EDIÇÃO
SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA
SERVIÇO DE CORTE E COSTURA
LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO
SERVIÇO DE INTERNETE WIFI
E EM VALORES RECOLHIDOS ATRAVÉS DE GUIAS.
DOAÇÃO DE ANIMAIS PARA SEREM SORTEADOS E OU PREMIAR PARTICIPANTES.

- Os serviços e produtos serão destinados exclusivamente para realização DIA DA MULHER RURAL.

ANEXO III

VOLUNTÁRIOS

Categoria	Especificação do trabalho	Contrapartida
Voluntário nível 1	Trabalho na construção do evento, realização de laborial/fiscalização/monitoramento Profissionais liberais e da área técnica	Certificado de participação constando a atuação e o total de horas dedicadas
Voluntário nível 2	Trabalho na construção do evento, realização manufaturado de artesanato, Monitoria e atividades laborais na produção do evento nas fases de preparação, realização e pós-evento,	Certificado de participação constando a atuação e o total de horas dedicadas

- Os interessados deverão no momento do seu cadastro sinalizar a sua disponibilidade e a qual nivel o voluntariado,

- O trabalho voluntario sera disponibilizado nos horarios,

7:00 horas ás 18:00 horas

Juína (MT) em 27 de Agosto de 2025

Comissão Organizadora da EXPOLEITE

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 157 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Leis Municipais n.ºs 677/2006, 679/2006, 847/2010 e 929/2012,

R E S O L V E:

ART. 1º. – Conceder férias e Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados:

NOME	Período
ADRIANA TAVARES DE AMORIM	2020/2025
ANDRIELI APARECIDA ROHDEN	2024/2025
ALEX SANDER SCHURA	2015/2020
CARLOS ALVES MARINHO	2024/2025
CINTIA LIMA CENTURIAO	2023/2024
CLEDIR TEODORO DA SILVA DE MELLO	2024/2025
CRISTHIANE FABIANA KAVA	2015/2020
CRISTIANE RODRIGUES DE ABREU	2020/2025
DEIVISON TAX MAGESWSCK	2020/2025
DENIZE REGINA FLECK	2024/2025
EDENILSON ANTUNES DA COSTA	2024/2025
EDILAINE KNIESS	2024/2025
ENI BRANDOLFO	2024/2025
ERQUILENE R. DE SOUZA ROBADEL	2024/2025
FABIANA EMIDIO JOVENCIO	2024/2025
FERNANDO TAIGO PONCE DA SILVA	2024/2025
GEREMIAS PONTES	2024/2025
GLEIDSON ANTERIO DE SOUZA	2020/2025
GELSON ZIGER SILVEIRA	2024/2025
IVANETE GONCALVES DE AMORIM	2023/2024
JANI TEREZA MULLER	2020/2025
LAERTE BAMBIL FLORES	2020/2025
LARISSA ALINE LOPES FERREIRA	2024/2025
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	2024/2025
JULIANY MONICA DA SILVA	2024/2025
JOAO OLAVIO DAMASIO SILVEIRA	2018/2023
JOSE ROMILDO VIEIRA PANCIERI	2018/2023
MARCELO NORBERT	2023/2024
MARIA MADALENA ROCHA DOS SANTOS	2023/2024
MARIA SILVIA RODRIGUES MENDES	2020/2025
NELSON PHILIPPSEN	2023/2024
NORBERTO HARTMANN	2024/2025
RAFAEL PEREIRA SANTIAGO	2025/2025
SAMUEL ALCANTARA DOS SANTOS	2012/2017
ULICIO PONTES	2015/2020
WILLAME LIMA SANTOS	2018/2023

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 28 de agosto de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 162 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA TESOUREIRA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** sem ônus aos cofres públicos a Sra. **SUELI GUILHERMINA CASSIANO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18948820 SSP/MT e CPF nº. 018.291.701-64, para a função de Tesoureira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias, em especial a Portaria nº. 083, de 01 de Abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 02 de Setembro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

PORTARIA N.º 156 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispões sobre o pagamento relativo aos dias laborados

por àqueles que prestaram serviços junto ao Município de Juruena, em caráter substitutivo temporariamente e justificadamente.”

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pautada na Emenda Constituição n.º 103 de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o pagamento aos prestadores de serviços abaixo elencados pelos dias laborados, em caráter substitutivo e temporário daquele (a) servidor que, por motivo justificado, atende as prerrogativas legais e estatutárias relativos a ausência.

Parágrafo Único – As substituições devem ser relacionadas pela Pasta competente, sendo supervisionada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Juruena, o qual ira efetuar as devidas avaliações administrativas legais.

Art.2º - Fazem jus ao pagamento, que se refere o artigo 1º os seguintes prestadores:

· ANGELICA MARTINS DA CUNHA Apoio adm. Educacional 03 dias

· CLAUDINEIA PEREIRA DA SILVA Apoio adm. Educacional 07 dias

· ELIANE APARECIDA DA SILVA Auxiliar de Serv. Internos 11 dias

· ELIANE OLIVEIRA RODRIGUES Auxiliar de Serv. Internos 30 dias

· JUAREZ ADRIANO DE FREITAS Professor 01 dias

· MARLI MULLER Apoio adm. Educacional 01 dias

· ROSELI DOS SANTOS SILVA Professor 07 dias

· SILMARA DE JESUS PEREIRA Apoio adm. Educacional 07 dias

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juruena-MT, 28 de agosto de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.834, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.758, DE 07 DE MARÇO DE 2025, PARA ADEQUAR A FONTE DE RECURSO.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O artigo 4º. Da Lei Municipal nº 1.758, de 07 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2025, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações”:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

301-ATENÇÃO BÁSICA

0017-SAÚDE

Projeto Atividade: 1317 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – NOVO PAC

07.001.10.301.0017.1317. 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R$ 1.881.388,00

Fonte de Recurso: 1.601.00000000-Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

ARTIGO 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 02 de Setembro de 2.025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.835, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2025 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.730 de 11 de dezembro de 2024 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.731, de 11 de dezembro de 2024, para o exercício financeiro de 2025.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II – excesso, em atendimento a Emenda Parlamentar nº. 38050006 do Deputado Wellington Fagundes.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2025, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

CONTA: 42870-1

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10-SAÚDE

302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Projeto Atividade: 2573 – INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

07.001.10.302.0017.2573.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica....R$ 400.000,00

07.001.10.302.0017.2573.3.3.90.33.00-Passagens e Desp. Com locomoção.....R$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 1.600.3110000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos Provenientes de Emenda Parlamentar Individual – Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 02 de Setembro de 2.025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 144/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº036/2025

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 036/2025, Processo Administrativo n° 144/2025 DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRAGEM DE MADEIRA ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 02 de Setembro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2025 DISPENSA Nº 036/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 144/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2025 DISPENSA Nº 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 144/2025

CONTRATANTE: Município de Juruena - MT, CNPJ nº 24.950.461/0001-24. **CONTRATADA:** L. RODRIGUES FILHO LTDA

CNPJ Nº: 30.883.840/0001-00

OBJETO: DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRAGEM DE MADEIRA ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

VALOR: R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)

Dotação orçamentária:

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
301	08002	2678200212048	339039000000

REPRESENTANTES: Pelo Contratante: Sr. Manoel Gontijo de Carvalho – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: Sr. Lazaro Rodrigues Filho

Juruena – MT, 02 de Setembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 144/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 089/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 036/2025, Processo Administrativo N° 144/2025.

Do Objeto: DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRAGEM DE MADEIRA ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Fornecedor:

L. RODRIGUES FILHO LTDA

CNPJ Nº: 30.883.840/0001-00

VALOR: R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Juruena – MT, 02 de Setembro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 089/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 037/2025, Processo Administrativo N° 147/2025.

Do Objeto: DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL

ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL EM COMUNICAÇÃO EXTERNA**, COMPREENDENDO ATUAÇÃO COMO **MESTRE DE CERIMÔNIAS,** APRESENTAÇÃO E **LOCUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E OFICIAIS** REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA.

Fornecedor:

58.363.115 JOSUE DA SILVA JUSTINO

CNPJ Nº: 58.363.115/0001-20

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Juruena – MT, 02 de Setembro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº037/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº037/2025

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 037/2025, Processo Administrativo n° 147/2025 DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL EM COMUNICAÇÃO EXTERNA**, COMPREENDENDO ATUAÇÃO COMO **MESTRE DE CERIMÔNIAS**, APRESENTAÇÃO E **LOCUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E OFICIAIS** REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 02 de Setembro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2025 DISPENSA Nº 037/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 147/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2025 DISPENSA Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 147/2025

CONTRATANTE: Município de Juruena - MT, CNPJ nº 24.950.461/0001-24. **CONTRATADA:** 58.363.115 JOSUE DA SILVA JUSTINO LTDA

CNPJ Nº: 58.363.115/0001-20

OBJETO: DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL EM COMUNICAÇÃO EXTERNA**, COMPREENDENDO ATUAÇÃO COMO **MESTRE DE CERIMÔNIAS**, APRESENTAÇÃO E **LOCUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E OFICIAIS** REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA.

VALOR: R$ 30.00,00 (trinta mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) durante o período contratual.

Dotação orçamentária:

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
48	03001	0412200052005	339039000000

REPRESENTANTES: Pelo Contratante: Sr. Manoel Gontijo de Carvalho – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: Sr. Josue da Silva Justino

Juruena – MT, 02 de Setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 481/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECISÃO FINAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD).

Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2024

Acusado: José Carlos Souza Costa

Matrícula: 2953.1

Cargo: Assistente Social

Assunto: Indícios de conduta irregular.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER:**

Publicação da decisão final da instauração do processo administrativo disciplinar n° 004/2024, nos seguintes termos:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 552/2024, com a finalidade de apurar suposta prática de infração funcional atribuída ao servidor José Carlos Souza Costa, ocupante do cargo de assistente social, atribuindo-lhe a prática de conduta irregular de suposta interferência no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024.

Concluída a instrução processual, a Comissão Processante apresentou Relatório Final, devidamente fundamentado, no qual, após análise dos elementos colhidos no âmbito do Processo Administrativo, o colegiado manifestou que os fatos apresentados não comprovam o descumprimento de quaisquer artigos da Lei nº 199/1991, não sendo cabível penalidade em face do servidor José Carlos Souza Costa, recomendando o arquivamento do feito, em razão da ausência de evidências concretas que comprovem a prática de conduta irregular por parte do servidor investigado.

Compulsando os autos, verifico que o procedimento transcorreu de forma regular, com respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, tendo sido oportunizada à parte investigada plena participação em todas as fases do processo.

A Comissão Processante, em seu Relatório Final, analisou detidamente os elementos constantes dos autos, e concluiu não haver comprovação da ocorrência de infração disciplinar pela ausência de comprovação de tentativa de interferência do servidor investigado no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024, sendo confirmado em sede de instrução processual pelo servidor Carlielson Firmino de Moura, que não houve tentativa de interferência por parte do servidor investigado.

A fragilidade das provas quanto a suposta tentativa de interferência do servidor investigado no PAD Nº 001/2024, destoam do conjunto probatório, considerando ainda que, o servidor investigado não ocupava cargo de influência que pudesse lhe conferir autoridade ou poder de decisão sobre o PAD nº 001/2024.

Na mesma vertente, não corrobora com as demais provas dos autos, que o servidor investigado tinha conhecimento de que o documento Certidão encaminhada via WhatsApp, que atestava a autenticidade do diploma da Sra. Josivânia Rodrigues do Amaral, não seria autêntico.

Nesse sentido, cumpre destacar que no processo administrativo disciplinar incide o princípio da presunção de inocência, podendo ser elidida ou afastada mediante a existência de provas que demonstrem de forma objetiva e inequívoca, a ocorrência de infração disciplinar, produzidas por meio de um devido processo legal.

Da análise do conjunto dos elementos produzidos nos autos, verifica-se que as infrações disciplinares imputadas ao servidor José Carlos Souza Costa não restaram absolutamente demonstradas por meio de provas robustas, seguras e suficientes, que sustentem a aplicação de penalidade disciplinar.

Verifica-se, ademais, pelo conjunto probatório não se mostraram suficientes a demonstrar qualquer infração funcional, motivo pelo qual acolho integralmente o Relatório Final da Comissão, e adoto seus fundamentos para determinar:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 36, da Lei nº 1483/2023, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, por ausência de provas que evidenciem a ocorrência de ilícito funcional por parte do servidor.

Publique-se.

Cientifique-se o servidor e os membros da comissão processante.

Arquive-se.

Juscimeira/MT, 01 de setembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 10/2025

Fica **ratificado** o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado, **ABRAAO MATAICHI IZUMI - ME (A E EVENTOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.037.441/0001-63, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo como objeto a **“Contratação de show artístico com a dupla “Daniel e Samuel”, para apresentação no dia 09/10/2025 no “19º Lambari Fest”**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D´Oeste - MT”; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a adjudicação e homologação.

Lambari D’Oeste-MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D’Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 10/2025

Fica **adjudicado** o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica de direito privado, **ABRAAO MATAICHI IZUMI - ME (A E EVENTOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.037.441/0001-63, nas seguintes condições:

a) Valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) Vigência: 60 (sessenta) dias;

c) Fontes de Recursos: Convênio Estadual nº 2255/2025/SECEL/MT; e

d) Objeto: **“Contratação de show artístico com a dupla “Daniel e Samuel”, para apresentação no dia 09/10/2025 no “19º Lambari Fest”**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D´Oeste-MT.”

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D’ Oeste - MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D’Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 10/2025

Fica **homologado** o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D’Oeste - MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D’Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 11/2025

Fica **ratificado** o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado, **ANNY KAROLLINY PRODUCOES ARTISTICA E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.495.962/0001-25, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo como objeto a **"Contratação de show artístico com a "Banda Lambadão dos Federeais", para apresentação no dia 10/10/2025 no "19º Lambari Fest"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D´Oeste - MT"; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a adjudicação e homologação.

Lambari D'Oeste - MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 11/2025

Fica **adjudicado** o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica de direito privado, **ANNY KAROLLINY PRODUCOES ARTISTICA E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.495.962/0001-25, nas seguintes condições:

a) Valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

b) Vigência: 60 (sessenta) dias;

c) Fontes de Recursos: Convênio Estadual nº 2255/2025/SECEL/MT; e

d) Objeto: **"Contratação de show artístico com a "Banda Lambadão dos Federeais", para apresentação no dia 10/10/2025 no "19º Lambari Fest"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D´Oeste-MT."

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste - MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 11/2025

Fica **homologado** o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste - MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 12/2025

Fica **ratificado** o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado, **SIDNEI BINDER DAMASCENO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.978.488/0001-12, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo como objeto a **"Contratação de show artístico com a "Banda Stilo Pop Som", para apresentação no dia 10/10/2025 no "19º Lambari Fest"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D´Oeste - MT"; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a adjudicação e homologação.

Lambari D'Oeste-MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 12/2025

Fica **adjudicado** o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica de direito privado, **SIDNEI BINDER DAMASCENO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.978.488/0001-12, nas seguintes condições:

a) Valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

b) Vigência: 60 (sessenta) dias;

c) Fontes de Recursos: Convênio Estadual nº 2255/2025/SECEL/MT; e

d) Objeto: **"Contratação de show artístico com a "Banda Stilo Pop Som", para apresentação no dia 10/10/2025 no "19º Lambari Fest"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D´Oeste-MT."

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste-MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 12/2025

Fica **homologado** o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste - MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 13/2025

Fica **ratificado** o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado, **14.152.463 SIDNEI DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.152.463/0001-83, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo como objeto a **"Contratação de show artístico com a "Banda Azis do Forró", para apresentação no dia 11/10/2025 no "19º Lambari Fest"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D´Oeste - MT"; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a adjudicação e homologação.

Lambari D'Oeste-MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 13/2025

Fica **adjudicado** o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica de direito privado, **14.152.463 SIDNEI DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.152.463/0001-83, nas seguintes condições:

a) Valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) Vigência: 60 (sessenta) dias;

c) Fontes de Recursos: Convênio Estadual nº 2255/2025/SECEL/MT; e

d) Objeto: **"Contratação de show artístico com a "Banda Azis do Forró", para apresentação no dia 11/10/2025 no "19º Lambari Fest"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D´Oeste-MT."

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste-MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 13/2025

Fica **homologado** o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste - MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 14/2025

Fica **ratificado** o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado, **OS BAROES DA PISADINHA PRODUCAO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.624.741/0001-65, no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo como objeto a **"Contratação de show artístico nacional com "Os Barões da Pisadinha", para apresentação no dia 11/10/2025 no "19º Lambari Fest"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D´Oeste - MT"; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a adjudicação e homologação.

Lambari D'Oeste - MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 14/2025

Fica **adjudicado** o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica de direito privado, **OS BAROES DA PISADINHA PRODUCAO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.624.741/0001-65, nas seguintes condições:

a) Valor global de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);

b) Vigência: 60 (sessenta) dias;

c) Fontes de Recursos: Convênio Estadual nº 2255/2025/SECEL/MT + Contrapartida do Município; e

d) Objeto: **"Contratação de show artístico nacional com "Os Barões da Pisadinha", para apresentação no dia 11/10/2025 no "19º Lambari Fest"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D´Oeste-MT."

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste - MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 14/2025

Fica **homologado** o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste - MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

PORTARIA Nº 209/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 202.

PORTARIA Nº 209/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 202.

Nomeia Comissão Processante e Instaura Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2022 para apurar denúncia em face do Senhor **WENDERLEY TORO MACHADO**, Pedagogo em Educação e Saúde (Efetivo) do Município de Lambari D'Oeste / MT, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOVELINO FERREIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as informações contidas no Inquérito Civil n° 001117-005/2022;

CONSIDERANDO a Recomendação n° 10/2022 do MPMT (Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco / MT);

CONSIDERANDO o Relatório de informação 002/2022/GAECO/Polo Regional de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO que após o recebimento dos Autos de Inquérito Civil n° 001117-005/2022, Recomendação n° 10/2022 e relatório de informação 002/2022/GAECO/Polo Regional de Cáceres/MT, foram nomeados três membros do quadro de Servidores Efetivos para comporem a Comissão Processante;

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as exigências previstas na Lei Complementar 025/2006 do Município de Lambari D'Oeste;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR o competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **WENDERLEY TORO MACHADO** (matrícula 253-1), Servidor Público do Cargo Efetivo em Pedagogo em Educação e Saúde, a fim de apurar a situação do afastamento remunerado ao Servidor Público Municipal que menciona, conforme os Autos de Inquérito Civil n° 001117-005/2022, Recomendação n° 10/2022 e relatório de informação 002/2022/GAECO/Polo Regional de Cáceres/MT, por "ter praticado ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário, consistente no afastamento remunerado do seu cargo por meio da apresentação de atestados médicos, havendo indicativos de que exerce atividade remunerada, na constância do afastamento, em empreendimento na iniciativa privada". Agindo assim, o servidor acima mencionado se afastou de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o art. 177, IV, da Lei Complementar nº 025/2006

Art. 2° - NOMEAR a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) os seguintes servidores:

MARCOS VINICIUS DE MORAES ANGOLA – CPF: 032.978.131-64

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS – CPF: 024.334.651-41

GISLEI ROCHA LOPES DA SILVA – CPF: 536.346.591-49

Art. 3° FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para a apuração dos fatos pela Comissão Processante, a contar da publicação da presente Portaria em órgão oficial, com fulcro no artigo 189 e seguintes do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n° 025/2006), podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias conforme o Art. 198 da mencionada Lei, em caso de necessidade justificada.

Art. 4° - DETERMINAR que sejam juntados ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD), ora instaurado todos os documentos necessários à instrução do mesmo que possam indicar eventual responsabilidade, ou ausência desta, do servidor processado, sendo identificado, a partir de agora, pela sigla e número "PAD n.º 001/2022".

Art. 5° - NOTIFIQUE-SE a Comissão designada no artigo 2.º desta Portaria, para que dê início imediato aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n° 197/2022, de 05 de outubro de 2022, Portaria n° 199/2022, de 10 de outubro de 2022, Portaria n° 212/2022, de 24 de outubro de 2022 e Portaria n° 163/2023, de 07 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOVELINO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 210/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 210/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

"Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOVELINO FERREIRA DE SOUZA,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2° da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

***EMERSON ORTEGA BARBOSA, MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS,* Nível "04", Classe "D", Lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias de 02/09/2025 a 30/11/2025, conforme período aquisitivo 15/04/2020 a 15/04/2025.**

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executi-

vo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rúbrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

JOVELINO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 07/2025

Fica **ratificado** o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, para prestação de **"serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), retidos dos prestadores de serviço do município e indevidamente repassados à União, bem como das contribuições previdenciárias patronais pagas a maior pelo Ente Municipal nos últimos 05 (cinco) anos"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Finanças; estando o processo respaldado no artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e" c/c §3° da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a adjudicação e homologação.

Lambari D'Oeste - MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 07/2025

Fica **adjudicado** o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, nas seguintes condições:

a) Remuneração: R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou resguardado aos Cofres Municipais;

b) Vigência: 12 (doze) meses; e

c) Objeto: **"Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), retidos dos prestadores de serviço do município e indevidamente repassados à União, bem como das contribuições previdenciárias patronais pagas a maior pelo Ente Municipal nos últimos 05 (cinco) anos"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Finanças.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste-MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 07/2025

Fica **homologado** o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste-MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 08/2025

Fica **ratificado** o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, para prestação de **"serviços especializados, visando à recuperação de créditos, acumulados em razão dos vícios na formação da base de cálculo do fundo de participação de municípios (FPM), seja pela não inclusão de códigos de receita vinculados a formas alternativas de extinção de crédito tributário, seja pela não inclusão da arrecadação de IR e IPI que fora direcionada a programas federais subvencionados (incentivos fiscais por subvenção)"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Finanças; estando o processo respaldado no artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e" c/c §3° da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a adjudicação e homologação.

Lambari D'Oeste-MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 08/2025

Fica **adjudicado** o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, nas seguintes condições:

a) Remuneração: R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou resguardado aos Cofres Municipais;

b) Vigência: 12 (doze) meses; e

c) Objeto: **"Contratação de serviços especializados, visando à recuperação de créditos, acumulados em razão dos vícios na formação da base de cálculo do fundo de participação de municípios (FPM), seja pela não inclusão de códigos de receita vinculados a formas alternativas de extinção de crédito tributário, seja pela não inclusão da arrecadação de IR e IPI que fora direcionada a programas federais subvencionados (incentivos fiscais por subvenção)"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Finanças.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste-MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 08/2025

Fica **homologado** o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste-MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 09/2025

Fica **ratificado** o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, para prestação de **"serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pela rede municipal de saúde"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Finanças; estando o processo respaldado no artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e" c/c §3° da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a adjudicação e homologação.

Lambari D'Oeste - MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 09/2025

Fica **adjudicado** o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, nas seguintes condições:

a) Remuneração: R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou resguardado aos Cofres Municipais;

b) Vigência: 12 (doze) meses; e

c) Objeto: **"Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pela rede municipal de saúde"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Finanças.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste - MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 09/2025

Fica **homologado** o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste - MT, 02 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL Nº. 001/2025

1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luciara- MT, Sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS,** no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Av. Lucio Pereira Luz, nº 450, Centro, Luciara-MT, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00, no prazo de **10 (Dez) dias úteis**, a contar da publicação deste, para admissão e posse no Serviço Público, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e a declarações contidas no edital:

- Cédula de Identidade (RG);
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- CPF;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;
- Comprovante de Escolaridade e, no que couber, Inscrição no Respectivo Conselho Profissional. (Reconhecido firma)
- Comprovante de residência;
- Declaração de não acumulo de Cargo público, (Reconhecida Firma); (Anexo I)
- Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens, conforme o caso, (reconhecido firma); (Anexo II)
- Nº conta corrente Banco do **Bradesco ou Brasil**;
- Certidão de Negativa, Civil e Criminal;
- Atestado de Sanidade Física e Mental;
- Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;
- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- Certidão Conjunta da Receita Federal;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco pra quem nunca teve carteira assinada);

Os candidatos convocados são os seguintes, de acordo com a classificação:

AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - ESCOLA RAIMUNDO DE PANO	
NOME	**POSIÇÃO**
HENDYL SOUZA SEIXAS	2º

Luciara-MT, 01 de SETEMBRO de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 054/2025 - "NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA DO MUNICIPIO DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 054/2025

DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

"*NOMEIA MEMBROS DO* CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA DO MUNICIPIO DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 258/1998, de 03 de Julho de 1998.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA do Município de Luciara – MT, compostos

pelos seguintes membros, de acordo com o artigo 7º da Lei Municipal 252/98.

I- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular – Osmar Reis Mota

Suplente – Gilberto Ribeiro Alencar

II- Representante do Poder Legislativo Municipal

Titular- Rai Silva dos Santos (União Brasil)

Suplente – Ana Claudia Pereira de Souza (PP)

III- Representante da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT

Titular – Sílvio Gonçalves Longhi

Suplente – Camila Suares

IV- Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular – Leni Ferreira Lima

Suplente – Keila de Sousa Ribeiro Freitas

V - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Maria Naide da Silva

Suplente – Cleuza Maria da Luz Portelli

VI - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular – Carmivânia Ribeiro da Silva

Suplente – Guilherme Araújo dos Santos

VII - Representante da Colônia de Pescadores Z-6

Titular – Antônio Rodrigues Galvão

Suplente – Ernandes Lopes da Silva

VIII - Representante da Comunidade Tradicional Krehawa - INKRE

Titular – Karoline Mydiwaru Karajá

Suplente – Haruutxani Karajá

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Luciara – MT, 02 de Setembro de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025 TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- SEDES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – F.I.A.

O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua dos Três Poderes nº 777, Centro – Marcelândia, Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.238.987/0001-75, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Celso Luíz Padovani, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 3.230.271-8, expedida por SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 546.553.409-59, residente e domiciliado em Marcelândia/MT, CEP: 78.535-000 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**, através do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -

FIA, aqui representado pela Gestora do FIA Senhora **CRISTIANE BULGARELLI PADOVANI,** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, inscrito no CPF nº 493.072.319-15, denominados neste ato simplesmente **Administração Pública Municipal** e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA/Marcelândia, Sr.ª. **PAMELA FERNANDES HARRES LOPES,** inscrita no CPF nº 700.144.951-20, aqui

denominados neste ato simplesmente **CMDCA/MARCELÂNDIA** de um lado, e de outro lado **CENTRO ESPIRITA FABIANO DE CRISTO/CEFAC**, ora dito(a) **OSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 00.932.461/0001-00, estabelecida na rua Jose Anselmo de Souza, nº1505 Centro no Município de Marcelândia/MT, representado pela Presidente, Sra. **Dircileni Garcia Rodrigues da Silva**, portadora do RG nº 0718936-2 e inscrita no CPF nº 791.588.621-53, resolvem, com base na Lei nº 13.019 de 2014, e no edital de chamamento público nº 002/2025/CMDCA, celebrar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRO O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, através de repasse de recursos para Organizações da Sociedade Civil (OSC), com a finalidade de execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas da criança e do adolescente, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do FIA/MARCELÂNDIA, a fim de contemplar o projeto “Alimentação Sustentável” selecionado pelo edital de n° 002/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Casos excepcionais e oriundos de determinação judicial serão tratados de acordo com a peculiaridade que o caso requeira.

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela OSC decorrente do Edital de chamamento público 001/2024/CMDCA e aprovado pelos membros das comissões de avaliação, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações dos Partícipes: I – Da Administração Pública Municipal:

1) Transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

2) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como

suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13019/2014;

4) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13019/2014;

5) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a **Administração Pública Municipal** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

6) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **Administração Pública Municipal** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

7) Prorrogar de *"ofício"* a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

8) Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento; e

9) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;

10) Comunicar a plenária do **CMDCA/MARCELÂNDIA** acerca de quaisquer irregularidades com relação a execução do Termo de Fomento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências pelo respectivo Conselho;

II – Do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes:

1) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

2) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13019/2014;

3) Comunicar a **Administração Pública Municipal** acerca de quaisquer irregularidades com relação a execução do Termo de Fomento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências pelo respectivo Conselho;

III – Da Organização da Sociedade Civil:

1) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

2) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

3) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

4) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento;

5) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;

6) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.

7) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** ou pelos órgãos de controle;

8) Submeter previamente ao **CMDCA/MARCELÂNDIA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

9) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

10) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

11) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019/14, ou normativa que venha a ser editada com a mesma finalidade, mantendo-os atualizados;

12) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

13) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades conforme aponta o Caderno de Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e o Termo de Referência;

14) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

15) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, permitindo-lhe efe-

tuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

16) Permitir o livre acesso de servidores da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

17) Prestar contas **Administração Pública Municipal**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

18) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

19) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, apor a marca da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento.

20) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

21) Manter a **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

22) Permitir à **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

23) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

24) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

25) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

26) Participar quando convocada, das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES;

27) Seguir as orientações, diretrizes e o manual da prestação de contas emanadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES

28) Participar das discussões relacionadas à assistência social que ocorram no âmbito municipal vinculadas à formação continuada de trabalhadores da assistência social;

29) Não repassar os recursos recebidos, para outras entidades de direito público ou privado;

29) Encaminhar as certidões negativas de débitos junto com a prestação

de contas;

30) Atualizar o quadro de recursos humanos no plano de trabalho, sempre que houver alteração, no prazo de 5 (cinco) dias;

31) Entregar a prestação de contas encadernada, numerada, rubricada em todas as páginas e com espiral;

32) As respostas aos questionamentos realizados por e-mail pela Administração Pública deverão ser realizadas no prazo concedido pela mesma;

33) Toda alteração de endereço deverá ser informada a Administração Pública no prazo de 5 (cinco) dias;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, os recursos somam o valor integral de R$ 7.131,06(Sete mil cento e trinta e um reais e seis centavos), com vigência até 31/12/2025.

I - Correrão as despesas à conta de dotação consignada ao Fundo Municipal de Assistência Social, no Orçamento Fiscal do Município para o ano de 2025, observadas as características abaixo discriminadas:

Unidade Orçamentária: 003 – Fundo Municipal da Infância e Adolescente Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente Programa: 0021 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

Atividade: 2103 – Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente.

Fonte de Recursos: 1.6.69.000000 – Outros recursos vinculados à Assistência Social Fonte de Recursos: 2.6.69.000000 – Outros recursos vinculados à Assistência Social Natureza da Despesa: 594 - 335041 – Contribuições

B. Os recursos da **Administração Pública Municipal** destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento serão pagos integralmente perfazendo o valor de R$ 7.131,06, (Sete mil cento e trinta e um reais e seis centavos) a crédito de conta corrente específica em nome da **OSC sendo: Banco:** Sicredi **Agência:0818Conta Corrente: 497545**.

I - Os valores previstos no caput desta Cláusula serão creditados a **OSC**, até o quinto dia útil após a assinatura e publicação do presente termo;

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A. Os recursos financeiros relativos ao repasse da **Administração Pública Municipal** serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei n° 13.019/2014.

B. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da **Administração Pública Municipal**, em conformidade com o cronograma de desembolso cons-

tante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

C. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

D. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

E. Os recursos da parceria geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à **OSC**:

1) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

2) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

3) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **Administração Pública Municipal** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A. A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **Administração Pública Municipal**.

B. A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

C. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou nota fiscal eletrônica, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço.

D. Somente poderá utilizar notas manuais com justificativas, desde que a legislação tributária permita.

E. A **OSC** deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no balancete de prestação de Contas (TC 28), inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **Administração Pública Municipal e pelo CMDCA/MARCELÂNDIA** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo constar em registro de prestação de contas.

B. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

C. A **Administração Pública Municipal** designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em registro de prestação de contas e com visitas *in loco*.

D. A **Administração Pública Municipal e o CMDCA/MARCELÂNDIA** realizarão visita técnica i*n loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

E. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será incluso em registro de prestação de contas e enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da **Administração Pública Municipal e do CMDCA/MARCELÂNDIA**.

F. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **Administração Pública Municipal**.

II - De ofício, por iniciativa da **Administração Pública Municipal** quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela **Administração Pública Municipal**, considerando as seguintes situações:

1) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela **Administração Pública Municipal** para aperfeiçoamento dos processos e dos

resultados previstos;

2) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

3) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

B. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) após a vigência do presente termo para a **Administração Pública Municipal**, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos.

B. As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

C. As prestações de contas apresentadas pela **OSC** deverão conter elementos que permitam a **Administração Pública Municipal** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

D. A prestação de contas deverá ser entregue em papel encadernado com espiral, páginas numeradas, rubricadas pelo responsável e digitalizada.

E. Para fins de prestação de contas a **OSC** deverá apresentar relatório final de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

1) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

2) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

3) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros;

4) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

5) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

6) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

7) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

8) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros.

II - Relatório de Execução Financeira:

1) Balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

2) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

3) Extrato da conta bancária específica e aplicação financeira, do dia do recebimento do recurso até o dia da última transação com a conciliação bancária;

4) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

5) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando

houver;

6) Original das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **OSC** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo, ainda, o número do processo e do termo de Fomento a que for destinado, bem como assinatura e rubrica do responsável pela OSC;

7) Comprovante bancário dos pagamentos realizados com a respectiva identificação do credor;

8) Entregar documentos que constituem comprovantes de regularidade da despesa custeada com recursos repassados, tais como os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e tributos;

9) O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar: data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número de registro no CNPJ; a descrição precisa do objeto da despesa marca tipo, modelo, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas. Os valores unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação. Não será aceito recibo como comprovação de despesa cuja transação incida qualquer natureza de tributo, pois para tal é necessária a emissão de nota fiscal. E no campo observações, citar o número do Termo de Fomento;

10) Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse;

11) Devolver a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, juntamente com a prestação de contas, todo o recurso que não tenha sido utilizado;

12) Responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo estabelecido para a entrega das prestações de contas;

13) A movimentação da conta deverá ser feita através de transferência eletrônica de numerário com a identificação do credor;

14) A **OSC** deverá manter-se em dia com as obrigações junto ao INSS, e ao FGTS/CEF durante todo o decorrer da Parceria (apresentando em cada parcela liberada, a comprovação dos referidos encargos);

15) A **OSC** deverá informar o valor da contrapartida, quando houver, seu detalhamento e a forma de sua aplicação, apresentando balancete mensal;

16) Encaminhamento mensal das certidões negativas de débitos a nível Municipal, Estadual e Federal.

17) A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sem qualquer rasura:

● Balancete demonstrando a receita e as despesas, evidenciando o saldo;

● Notas/Cupons Fiscais emitidos sem rasuras e constando, obrigatoriamente, as seguintes informações (originais e cópia quando se tratar de cupom fiscal):

1 Data de emissão, que deverá ser posterior ao depósito bancário dos recursos, conforme extrato bancário comprobatório;

2 Nome e endereço da **OSC;**

3 Descrição de quantidade, tipo, modelo e demais elementos que permitam perfeita identificação do que foi adquirido ou dos serviços prestados;

● Valores unitários e totais por mercadoria, bem como o valor total da Nota/Cupom Fiscal;

● A **OSC** deve comprovar, através de carimbo, na própria Nota/Cupom Fiscal, o recebimento do (os) material (s) adquirido (s) ou serviços prestados, e que está conforme as especificações neles consignados;

● Não será admitido recibo como comprovação de despesa cuja transição incida qualquer natureza de tributo, pois para tal é necessária a emissão de nota fiscal, salvo aquelas empresas permitidas pelo regulamento do Imposto de Renda;

● Comprovante da devolução dos recursos recebidos e não aplicados, quando houver;

● Fotocópia de todas as transferências eletrônica, DOCs, TEDs;

● Os orçamentos apresentados deverão constar: data, descrição do produto ou serviço, bem como valor unitário e o valor total conforme descrito e quantidade adquirida na Nota Fiscal, bem como o número do processo administrativo e/ou número do termo de Fomento a que faz referência.

● Certidões negativas de débitos a nível Municipal, Estadual e Federal válidas.

● Certidão negativa de INSS e FGTS/CEF e Trabalhista.

E. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

F. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - os relatórios parciais (quando houver) e finais de execução do objeto;

II - os relatórios parciais (quando houver) e finais de execução financeira;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

G. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

H. A **OSC** deverá observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vigência final da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a **Administração Pública Municipal**.

I. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

II - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

III - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

VI - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

1) omissão no dever de prestar contas;

2) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

ou

4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

V - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

J. A **OSC** será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

L. Exaurida a fase recursal, a **Administração Pública Municipal** deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a **OSC** as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **OSC** para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a

irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

III – no caso de aprovação, encaminhar para o **CMDCA/MARCELÂNDIA**

para deliberação pela plenária para aprovação final da prestação de contas.

M. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas

possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

N. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **OSC** para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada. O não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação

vigente;

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

O. O prazo de análise da prestação de contas final pela **Administração Pública Municipal** será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

P. O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a **OSC** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

B. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela **Administração Pública Municipal** nas seguintes hipóteses:

1) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

3) Sendo comunicado o **CMDCA/MARCELÂNDIA** para deliberação a cerca da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **OSC** deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

B. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da **OSC** ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

C. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

D. Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic, os quais deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a **Administração Pública Municipal**, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

B. A **Administração Pública Municipal** determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a **OSC** não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a **OSC** não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

A. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da Administração Pública, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

B. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito na solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento no foro da Comarca de Marcelândia - MT.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCELÂNDIA/MT 01 de setembro de 2025.

CELSO LUIS PADOVANI

Prefeito Municipal

CRISTIANE BULGARELLI PADOVANI

Secretária de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa

- SEDES

PAMELA FERNANDES HARRES LOPES

Presidente CMDCA/MARCELÂNDIA

Presidente Entidade selecionada

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2025 TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2025

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- SEDES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – F.I.A.

O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua dos Três Poderes nº 777, Centro – Marcelândia, Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.238.987/0001-75, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Celso Luíz Padovani, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 3.230.271-8, expedida por SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 546.553.409-59, residente e domiciliado em Marcelândia/MT, CEP: 78.535-000 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**, através do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -

FIA, aqui representado pela Gestora do FIA Senhora **CRISTIANE BULGARELLI PADOVANI,** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, inscrito no CPF nº 493.072.319-15, denominados neste ato simplesmente **Administração Pública Municipal** e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA/Marcelândia, Sr.ª. **PAMELA FERNANDES HARRES LOPES,** inscrita no CPF nº 700.144.951-20, aqui

denominados neste ato simplesmente **CMDCA/MARCELÃNDIA** de um lado, e de outro lado **ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXEPCIONAIS/APAE**, ora dito(a) **OSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.175.200/0001/73, estabelecida na rua Domingos Martinis nº 540 Jardim Andressa no Município de Marcelândia/MT, representado pela Presidente, Sra. **Silvania Garcia Miranda Martins**, portadora do RG nº 5.882.138-1 e inscrita no CPF, 806.190.889-15 resolvem, com base na Lei nº 13.019 de 2014, e no edital de chamamento público nº 002/2025/CMDCA, celebrar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRO O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, através de repasse de recursos para Organizações da Sociedade Civil (OSC), com a finalidade de execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas da criança e do adolescente, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do FIA/MARCELÂNDIA projeto “oficina de Aprendizagem” selecionado pelo edital de n° 002/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Casos excepcionais e oriundos de determinação judicial serão tratados de acordo com a peculiaridade que o caso requeira.

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela OSC decorrente do Edital de chamamento público 001/2024/CMDCA e aprovado pelos membros das comissões de avaliação, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações dos Partícipes: I – Da Administração Pública Municipal:

1) Transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

2) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13019/2014;

4) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à popula-

ção, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13019/2014;

5) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a **Administração Pública Municipal** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

6) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **Administração Pública Municipal** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

7) Prorrogar de *"ofício"* a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

8) Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento; e

9) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;

10) Comunicar a plenária do **CMDCA/MARCELÂNDIA** acerca de quaisquer irregularidades com relação a execução do Termo de Fomento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências pelo respectivo Conselho;

II – Do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes:

1) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

2) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13019/2014;

3) Comunicar a **Administração Pública Municipal** acerca de quaisquer irregularidades com relação a execução do Termo de Fomento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências pelo respectivo Conselho;

III – Da Organização da Sociedade Civil:

1) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

2) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

3) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

4) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento;

5) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;

6) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.

7) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** ou pelos órgãos de controle;

8) Submeter previamente ao **CMDCA/MARCELÂNDIA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

9) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

10) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

11) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019/14, ou normativa que venha a ser editada com a mesma finalidade, mantendo-os atualizados;

12) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

13) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades conforme aponta o Caderno de Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e o Termo de Referência;

14) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

15) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

16) Permitir o livre acesso de servidores da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** e dos órgãos de con-

trole interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

17) Prestar contas **Administração Pública Municipal**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

18) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

19) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, apor a marca da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento.

20) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

21) Manter a **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

22) Permitir à **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

23) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

24) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

25) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

26) Participar quando convocada, das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES;

27) Seguir as orientações, diretrizes e o manual da prestação de contas emanadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES

28) Participar das discussões relacionadas à assistência social que ocorram no âmbito municipal vinculadas à formação continuada de trabalhadores da assistência social;

29) Não repassar os recursos recebidos, para outras entidades de direito público ou privado;

29) Encaminhar as certidões negativas de débitos junto com a prestação de contas;

30) Atualizar o quadro de recursos humanos no plano de trabalho, sempre que houver alteração, no prazo de 5 (cinco) dias;

31) Entregar a prestação de contas encadernada, numerada, rubricada em todas as páginas e com espiral;

32) As respostas aos questionamentos realizados por e-mail pela Administração Pública deverão ser realizadas no prazo concedido pela mesma;

33) Toda alteração de endereço deverá ser informada a Administração Pública no prazo de 5 (cinco) dias;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, os recursos somam o valor integral de R$ 7.131,06 (Sete mil, cento e trinta e um reais e seis centavos), com vigência até 31/12/2025.

I - Correrão as despesas à conta de dotação consignada ao Fundo Municipal de Assistência Social, no Orçamento Fiscal do Município para o ano de 2025, observadas as características abaixo discriminadas:

Unidade Orçamentária: 003 – Fundo Municipal da Infância e Adolescente Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente Programa: 0021 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

Atividade: 2103 – Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente.

Fonte de Recursos: 1.6.69.000000 – Outros recursos vinculados à Assistência Social Fonte de Recursos: 2.6.69.000000 – Outros recursos vinculados à Assistência Social Natureza da Despesa: 594 - 335041 – Contribuições

B. Os recursos da **Administração Pública Municipal** destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento serão pagos integralmente perfazendo o valor de R$ 7.131,06(Sete mil, cento e trinta e um reais e seis centavos), a crédito de conta corrente específica em nome da **OSC sendo: Banco: Sicoob Agência: 4598 Conta Corrente: 44.225-9**.

I - Os valores previstos no caput desta Cláusula serão creditados a **OSC**, até o quinto dia útil após a assinatura e publicação do presente termo;

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A. Os recursos financeiros relativos ao repasse da **Administração Pública Municipal** serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei n° 13.019/2014.

B. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da **Administração Pública Municipal**, em conformidade com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

C. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

D. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e

aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

E. Os recursos da parceria geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à **OSC**:

1) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

2) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

3) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **Administração Pública Municipal** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A. A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **Administração Pública Municipal**.

B. A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

C. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou nota fiscal eletrônica, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço.

D. Somente poderá utilizar notas manuais com justificativas, desde que a legislação tributária permita.

E. A **OSC** deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no balancete de prestação de Contas (TC 28), inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **Administração Pública Municipal e pelo CMDCA/MARCELÂNDIA** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo constar em registro de prestação de contas.

B. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

C. A **Administração Pública Municipal** designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em registro de prestação de contas e com visitas *in loco*.

D. A **Administração Pública Municipal e o CMDCA/MARCELÂNDIA** realizarão visita técnica i*n loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

E. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será incluso em registro de prestação de contas e enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da **Administração Pública Municipal e do CMDCA/MARCELÂNDIA**.

F. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **Administração Pública Municipal**.

II - De ofício, por iniciativa da **Administração Pública Municipal** quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela **Administração Pública Municipal**, considerando as seguintes situações:

1) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela **Administração Pública Municipal** para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

2) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

3) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

B. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) após a vigência do presente termo para a **Administração Pública Municipal**, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos.

B. As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

C. As prestações de contas apresentadas pela **OSC** deverão conter elementos que permitam a **Administração Pública Municipal** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

D. A prestação de contas deverá ser entregue em papel encadernado com espiral, páginas numeradas, rubricadas pelo responsável e digitalizada.

E. Para fins de prestação de contas a **OSC** deverá apresentar relatório final de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

1) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

2) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

3) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros;

4) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

5) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

6) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

7) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

8) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros.

II - Relatório de Execução Financeira:

1) Balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

2) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

3) Extrato da conta bancária específica e aplicação financeira, do dia do recebimento do recurso até o dia da última transação com a conciliação bancária;

4) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

5) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando

houver;

6) Original das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **OSC** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo, ainda, o número do processo e do termo de Fomento a que for destinado, bem como assinatura e rubrica do responsável pela OSC;

7) Comprovante bancário dos pagamentos realizados com a respectiva identificação do credor;

8) Entregar documentos que constituem comprovantes de regularidade da despesa custeada com recursos repassados, tais como os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e tributos;

9) O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar: data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número de registro no CNPJ; a descrição precisa do objeto da despesa marca tipo, modelo, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas. Os valores unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação. Não será aceito recibo como comprovação de despesa cuja transação incida qualquer natureza de tributo, pois para tal é necessária a emissão de nota fiscal. E no campo observações, citar o número do Termo de Fomento;

10) Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse;

11) Devolver a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, juntamente com a prestação de contas, todo o recurso que não tenha sido utilizado;

12) Responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo estabelecido para a entrega das prestações de contas;

13) A movimentação da conta deverá ser feita através de transferência eletrônica de numerário com a identificação do credor;

14) A **OSC** deverá manter-se em dia com as obrigações junto ao INSS, e ao FGTS/CEF durante todo o decorrer da Parceria (apresentando em cada parcela liberada, a comprovação dos referidos encargos);

15) A **OSC** deverá informar o valor da contrapartida, quando houver, seu detalhamento e a forma de sua aplicação, apresentando balancete mensal;

16) Encaminhamento mensal das certidões negativas de débitos a nível Municipal, Estadual e Federal.

17) A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sem qualquer rasura:

● Balancete demonstrando a receita e as despesas, evidenciando o saldo;

● Notas/Cupons Fiscais emitidos sem rasuras e constando, obrigatoriamente, as seguintes informações (originais e cópia quando se tratar de cupom fiscal):

1 Data de emissão, que deverá ser posterior ao depósito bancário dos recursos, conforme extrato bancário comprobatório;

2 Nome e endereço da **OSC;**

3 Descrição de quantidade, tipo, modelo e demais elementos que permitam perfeita identificação do que foi adquirido ou dos serviços prestados;

● Valores unitários e totais por mercadoria, bem como o valor total da Nota/Cupom Fiscal;

● A **OSC** deve comprovar, através de carimbo, na própria Nota/Cupom Fiscal, o recebimento do (os) material (s) adquirido (s) ou serviços prestados, e que esta conforme as especificações neles consignados;

● Não será admitido recibo como comprovação de despesa cuja transição incida qualquer natureza de tributo, pois para tal é necessária a emissão de nota fiscal, salvo aquelas empresas permitidas pelo regulamento do Imposto de Renda;

● Comprovante da devolução dos recursos recebidos e não aplicados, quando houver;

● Fotocópia de todas as transferências eletrônica, DOCs, TEDs;

● Os orçamentos apresentados deverão constar: data, descrição do produto ou serviço, bem como valor unitário e o valor total conforme descrito e quantidade adquirida na Nota Fiscal, bem como o número do processo administrativo e/ou número do termo de Fomento a que faz referência.

● Certidões negativas de débitos a nível Municipal, Estadual e Federal válidas.

● Certidão negativa de INSS e FGTS/CEF e Trabalhista.

E. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

F. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - os relatórios parciais (quando houver) e finais de execução do objeto;

II - os relatórios parciais (quando houver) e finais de execução financeira;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

G. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

H. A **OSC** deverá observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vigência final da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a **Administração Pública Municipal**.

I. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

II - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

III - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

VI - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

1) omissão no dever de prestar contas;

2) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

ou

4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

V - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

J. A **OSC** será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

L. Exaurida a fase recursal, a **Administração Pública Municipal** deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a **OSC** as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **OSC** para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a

irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

III – no caso de aprovação, encaminhar para o **CMDCA/MARCELÂNDIA**

para deliberação pela plenária para aprovação final da prestação de contas.

M. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

N. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **OSC** para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada. O não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da le-

gislação

vigente;

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

O. O prazo de análise da prestação de contas final pela **Administração Pública Municipal** será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

P. O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a **OSC** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

B. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela **Administração Pública Municipal** nas seguintes hipóteses:

1) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

3) Sendo comunicado o **CMDCA/MARCELÂNDIA** para deliberação a cerca da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **OSC** deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

B. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da **OSC** ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

C. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

D. Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic, os quais deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **Administração Pública Municipal**, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

B. A **Administração Pública Municipal** determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a **OSC** não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a **OSC** não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

A. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da Administração Pública, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

B. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não

logrando êxito na solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento no foro da Comarca de Marcelândia - MT.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCELÂNDIA/MT 01 de setembro de 2025.

CELSO LUÍS PADOVANI

Prefeito Municipal

CRISTIANE BULGARELLI PADOVANI

Secretária de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa

- SEDES

PAMELA FERNANDES HARRES LOPES

Presidente CMDCA/MARCELÂNDIA

Silvania Garcia Miranda Martins

Presidente ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXEPCIONAIS/APAE

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025 TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- SEDES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – F.I.A.

O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua dos Três Poderes nº 777, Centro – Marcelândia, Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.238.987/0001-75, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Celso Luíz Padovani, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 3.230.271-8, expedida por SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 546.553.409-59, residente e domiciliado em Marcelândia/MT, CEP: 78.535-000 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**, através do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -

FIA, aqui representado pela Gestora do FIA Senhora **CRISTIANE BULGARELLI PADOVANI,** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, inscrito no CPF nº 493.072.319-15, denominados neste ato simplesmente **Administração Pública Municipal** e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA/ Marcelândia, Sr.ª. **PAMELA FERNANDES HARRES LOPES,** inscrita no CPF nº 700.144.951-20, aqui

denominados neste ato simplesmente **CMDCA/MARCELÂNDIA** de um lado, e de outro lado **ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXEPCIONAIS/APAE**, ora dito(a) **OSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.175.200/0001/73, estabelecida na rua Domingos Martinis nº 540 Jardim Andressa no Município de Marcelândia/MT, representado pela Presidente, Sra. **Silvania Garcia Miranda Martins**, portadora do RG nº 5.882.138-1 e inscrita no CPF, 806.190.889-15 resolvem, com base na Lei nº 13.019 de 2014, e no edital de chamamento público nº 002/2025/CMDCA, celebrar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRO O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, através de repasse de recursos para Organizações da Sociedade Civil (OSC), com a finalidade de execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas da criança e do adolescente, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do FIA/MARCELÂNDIA projeto “Mostra de Artes” selecionado pelo edital de n° 002/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Casos excepcionais e oriundos de determinação judicial serão tratados de acordo com a peculiaridade que o caso requeira.

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela OSC decorrente do Edital de chamamento público 001/2024/CMDCA e aprovado pelos membros das comissões de avaliação, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações dos Partícipes: I – Da Administração Pública Municipal:

1) Transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

2) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13019/2014;

4) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13019/2014;

5) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo

a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a **Administração Pública Municipal** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

6) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **Administração Pública Municipal** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

7) Prorrogar de *"ofício"* a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

8) Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento; e

9) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;

10) Comunicar a plenária do **CMDCA/MARCELÂNDIA** acerca de quaisquer irregularidades com relação a execução do Termo de Fomento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências pelo respectivo Conselho;

II – Do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes:

1) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

2) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13019/2014;

3) Comunicar a **Administração Pública Municipal** acerca de quaisquer irregularidades com relação a execução do Termo de Fomento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências pelo respectivo Conselho;

III – Da Organização da Sociedade Civil:

1) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

2) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

3) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

4) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento;

5) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;

6) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.

7) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** ou pelos órgãos de controle;

8) Submeter previamente ao **CMDCA/MARCELÂNDIA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

9) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

10) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

11) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019/14, ou normativa que venha a ser editada com a mesma finalidade, mantendo-os atualizados;

12) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

13) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades conforme aponta o Caderno de Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e o Termo de Referência;

14) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

15) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

16) Permitir o livre acesso de servidores da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados, bem como aos locais de execução

do respectivo objeto;

17) Prestar contas **Administração Pública Municipal**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

18) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

19) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, apor a marca da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento.

20) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

21) Manter a **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

22) Permitir à **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

23) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

24) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

25) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

26) Participar quando convocada, das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES;

27) Seguir as orientações, diretrizes e o manual da prestação de contas emanadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES

28) Participar das discussões relacionadas à assistência social que ocorram no âmbito municipal vinculadas à formação continuada de trabalhadores da assistência social;

29) Não repassar os recursos recebidos, para outras entidades de direito público ou privado;

29) Encaminhar as certidões negativas de débitos junto com a prestação

de contas;

30) Atualizar o quadro de recursos humanos no plano de trabalho, sempre que houver alteração, no prazo de 5 (cinco) dias;

31) Entregar a prestação de contas encadernada, numerada, rubricada em todas as páginas e com espiral;

32) As respostas aos questionamentos realizados por e-mail pela Administração Pública deverão ser realizadas no prazo concedido pela mesma;

33) Toda alteração de endereço deverá ser informada a Administração Pública no prazo de 5 (cinco) dias;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, os recursos somam o valor integral de R$ 7.131,06(Sete mil, cento e trinta e um reais e seis centavos), com vigência até 31/12/2025.

I - Correrão as despesas à conta de dotação consignada ao Fundo Municipal de Assistência Social, no Orçamento Fiscal do Município para o ano de 2025, observadas as características abaixo discriminadas:

Unidade Orçamentária: 003 – Fundo Municipal da Infância e Adolescente Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente Programa: 0021 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

Atividade: 2103 – Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente.

Fonte de Recursos: 1.6.69.000000 – Outros recursos vinculados à Assistência Social Fonte de Recursos: 2.6.69.000000 – Outros recursos vinculados à Assistência Social Natureza da Despesa: 594 - 335041 – Contribuições

B. Os recursos da **Administração Pública Municipal** destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento serão pagos integralmente perfazendo o valor de R$ 7.131,06(Sete mil, cento e trinta e um reais e seis centavos), a crédito de conta corrente específica em nome da **OSC sendo: Banco: Sicoob Agência: 4598 Conta Corrente: 44.225-9**.

I - Os valores previstos no caput desta Cláusula serão creditados a **OSC**, até o quinto dia útil após a assinatura e publicação do presente termo;

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A. Os recursos financeiros relativos ao repasse da **Administração Pública Municipal** serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei n° 13.019/2014.

B. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da **Administração Pública Municipal**, em conformidade com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

C. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

D. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas

para os recursos transferidos.

E. Os recursos da parceria geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à **OSC**:

1) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

2) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

3) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **Administração Pública Municipal** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A. A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **Administração Pública Municipal**.

B. A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

C. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou nota fiscal eletrônica, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço.

D. Somente poderá utilizar notas manuais com justificativas, desde que a legislação tributária permita.

E. A **OSC** deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no balancete de prestação de Contas (TC 28), inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **Administração Pública Municipal e pelo CMDCA/MARCELÂNDIA** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo constar em registro de prestação de contas.

B. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

C. A **Administração Pública Municipal** designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em registro de prestação de contas e com visitas *in loco*.

D. A **Administração Pública Municipal e o CMDCA/MARCELÂNDIA** realizarão visita técnica i*n loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

E. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será incluso em registro de prestação de contas e enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da **Administração Pública Municipal e do CMDCA/MARCELÂNDIA**.

F. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **Administração Pública Municipal**.

II - De ofício, por iniciativa da **Administração Pública Municipal** quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela **Administração Pública Municipal**, considerando as seguintes situações:

1) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela **Administração Pública Municipal** para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

2) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

3) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30

(trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

B. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) após a vigência do presente termo para a **Administração Pública Municipal**, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos.

B. As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

C. As prestações de contas apresentadas pela **OSC** deverão conter elementos que permitam a **Administração Pública Municipal** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

D. A prestação de contas deverá ser entregue em papel encadernado com espiral, páginas numeradas, rubricadas pelo responsável e digitalizada.

E. Para fins de prestação de contas a **OSC** deverá apresentar relatório final de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

1) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

2) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

3) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros;

4) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

5) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

6) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

7) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

8) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros.

II - Relatório de Execução Financeira:

1) Balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

2) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

3) Extrato da conta bancária específica e aplicação financeira, do dia do recebimento do recurso até o dia da última transação com a conciliação bancária;

4) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

5) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando

houver;

6) Original das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **OSC** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo, ainda, o número do processo e do termo de Fomento a que for destinado, bem como assinatura e rubrica do responsável pela OSC;

7) Comprovante bancário dos pagamentos realizados com a respectiva identificação do credor;

8) Entregar documentos que constituem comprovantes de regularidade da despesa custeada com recursos repassados, tais como os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e tributos;

9) O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar: data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número de registro no CNPJ; a descrição precisa do objeto da despesa marca tipo, modelo, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas. Os valores unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação. Não será aceito recibo como comprovação de despesa cuja transação incida qualquer natureza de tributo, pois para tal é necessária a emissão de nota fiscal. E no campo observações, citar o número do Termo de Fomento;

10) Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse;

11) Devolver a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, juntamente com a prestação de contas, todo o recurso que não tenha sido utilizado;

12) Responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo estabelecido para a entrega das prestações de contas;

13) A movimentação da conta deverá ser feita através de transferência eletrônica de numerário com a identificação do credor;

14) A **OSC** deverá manter-se em dia com as obrigações junto ao INSS, e ao FGTS/CEF durante todo o decorrer da Parceria (apresentando em cada parcela liberada, a comprovação dos referidos encargos);

15) A **OSC** deverá informar o valor da contrapartida, quando houver, seu detalhamento e a forma de sua aplicação, apresentando balancete mensal;

16) Encaminhamento mensal das certidões negativas de débitos a nível Municipal, Estadual e Federal.

17) A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sem qualquer rasura:

● Balancete demonstrando a receita e as despesas, evidenciando o saldo;

● Notas/Cupons Fiscais emitidos sem rasuras e constando, obrigatoriamente, as seguintes informações (originais e cópia quando se tratar de cupom fiscal):

1 Data de emissão, que deverá ser posterior ao depósito bancário dos recursos, conforme extrato bancário comprobatório;

2 Nome e endereço da **OSC;**

3 Descrição de quantidade, tipo, modelo e demais elementos que permitam perfeita identificação do que foi adquirido ou dos serviços prestados;

● Valores unitários e totais por mercadoria, bem como o valor total da Nota/Cupom Fiscal;

● A **OSC** deve comprovar, através de carimbo, na própria Nota/Cupom Fiscal, o recebimento do (os) material (s) adquirido (s) ou serviços prestados, e que esta conforme as especificações neles consignados;

● Não será admitido recibo como comprovação de despesa cuja transição incida qualquer natureza de tributo, pois para tal é necessária a emissão de nota fiscal, salvo aquelas empresas permitidas pelo regulamento do Imposto de Renda;

● Comprovante da devolução dos recursos recebidos e não aplicados, quando houver;

● Fotocópia de todas as transferências eletrônica, DOCs, TEDs;

● Os orçamentos apresentados deverão constar: data, descrição do produto ou serviço, bem como valor unitário e o valor total conforme descrito e quantidade adquirida na Nota Fiscal, bem como o número do processo administrativo e/ou número do termo de Fomento a que faz referência.

● Certidões negativas de débitos a nível Municipal, Estadual e Federal válidas.

● Certidão negativa de INSS e FGTS/CEF e Trabalhista.

E. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

F. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - os relatórios parciais (quando houver) e finais de execução do objeto;

II - os relatórios parciais (quando houver) e finais de execução financeira;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

G. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

H. A **OSC** deverá observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vigência final da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a **Administração Pública Municipal**.

I. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

II - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

III - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

VI - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

1) omissão no dever de prestar contas;

2) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

ou

4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

V - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

J. A **OSC** será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

L. Exaurida a fase recursal, a **Administração Pública Municipal** deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a **OSC** as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **OSC** para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a

irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

III – no caso de aprovação, encaminhar para o **CMDCA/MARCELÂNDIA**

para deliberação pela plenária para aprovação final da prestação de contas.

M. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

N. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **OSC** para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada. O não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação

vigente;

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

O. O prazo de análise da prestação de contas final pela **Administração Pública Municipal** será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

P. O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a **OSC** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

B. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela **Administração Pública Municipal** nas seguintes hipóteses:

1) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

2) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

3) Sendo comunicado o **CMDCA/MARCELÂNDIA** para deliberação a cerca da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **OSC** deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

B. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da **OSC** ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

C. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

D. Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic, os quais deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **Administração Pública Municipal**, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

B. A **Administração Pública Municipal** determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a **OSC** não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a **OSC** não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

A. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da Administração Pública, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

B. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito na solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento no foro da Comarca de Marcelândia - MT.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no pre-

sente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCELÂNDIA/MT 01 de setembro de 2025.

CELSO LUÍS PADOVANI

Prefeito Municipal

CRISTIANE BULGARELLI PADOVANI

Secretária de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa

- SEDES

PAMELA FERNANDES HARRES LOPES

Presidente CMDCA/MARCELÂNDIA

Silvania Garcia Miranda Martins

Presidente ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXEPCIONAIS/APAE

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025 TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- SEDES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – F.I.A.

O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua dos Três Poderes nº 777, Centro – Marcelândia, Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.238.987/0001-75, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Celso Luíz Padovani, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 3.230.271-8, expedida por SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 546.553.409-59, residente e domiciliado em Marcelândia/MT, CEP: 78.535-000 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**, através do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -

FIA, aqui representado pela Gestora do FIA Senhora **CRISTIANE BULGARELLI PADOVANI,** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, inscrito no CPF nº 493.072.319-15, denominados neste ato simplesmente **Administração Pública Municipal** e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA/Marcelândia, Sr.ª. **PAMELA FERNANDES HARRES LOPES,** inscrita no CPF nº 700.144.951-20, aqui

denominados neste ato simplesmente **CMDCA/MARCELÂNDIA** de um lado, e de outro lado **a Associação Clube de Mães de Marcelândia/MT**, ora dito(a) **OSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.175.200/0001/73, estabelecida na rua Deiza Xavier Patric Casula, nº118 Vila Tupy no Município de Marcelândia/MT, representado pela Presidente, Sra. Selma Aparecida Sartori**,** portadora do RG nº 3480921-0 e inscrita no CPF, 700.148.001-01,resolvem, com base na Lei nº 13.019 de 2014, e no edital de chamamento público nº 002/2025/CMDCA, celebrar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRO O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, através de repasse de recursos para Organizações da Sociedade Civil (OSC), com a finalidade de execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas da criança e do adolescente, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do FIA/MARCELÂNDIA projeto “Raízes em Movimento: preservando a Tradição da Capoeira” selecionado pelo edital de n° 002/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Casos excepcionais e oriundos de determinação judicial serão tratados de acordo com a peculiaridade que o caso requeira.

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela OSC decorrente do Edital de chamamento público 001/2024/CMDCA e aprovado pelos membros das comissões de avaliação, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações dos Partícipes: I – Da Administração Pública Municipal:

1) Transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

2) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13019/2014;

4) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13019/2014;

5) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a **Administração Pública Municipal** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

6) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de ir-

regularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **Administração Pública Municipal** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

7) Prorrogar de *"ofício"* a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

8) Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento; e

9) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;

10) Comunicar a plenária do **CMDCA/MARCELÂNDIA** acerca de quaisquer irregularidades com relação a execução do Termo de Fomento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências pelo respectivo Conselho;

II – Do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes:

1) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

2) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13019/2014;

3) Comunicar a **Administração Pública Municipal** acerca de quaisquer irregularidades com relação a execução do Termo de Fomento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências pelo respectivo Conselho;

III – Da Organização da Sociedade Civil:

1) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

2) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

3) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

4) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento;

5) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;

6) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.

7) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** ou pelos órgãos de controle;

8) Submeter previamente ao **CMDCA/MARCELÂNDIA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

9) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

10) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

11) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019/14, ou normativa que venha a ser editada com a mesma finalidade, mantendo-os atualizados;

12) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

13) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades conforme aponta o Caderno de Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e o Termo de Referência;

14) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

15) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

16) Permitir o livre acesso de servidores da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

17) Prestar contas **Administração Pública Municipal**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

18) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza traba-

lhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

19) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, apor a marca da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento.

20) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

21) Manter a **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

22) Permitir à **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

23) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

24) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

25) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

26) Participar quando convocada, das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES;

27) Seguir as orientações, diretrizes e o manual da prestação de contas emanadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES

28) Participar das discussões relacionadas à assistência social que ocorram no âmbito municipal vinculadas à formação continuada de trabalhadores da assistência social;

29) Não repassar os recursos recebidos, para outras entidades de direito público ou privado;

29) Encaminhar as certidões negativas de débitos junto com a prestação

de contas;

30) Atualizar o quadro de recursos humanos no plano de trabalho, sempre que houver alteração, no prazo de 5 (cinco) dias;

31) Entregar a prestação de contas encadernada, numerada, rubricada em todas as páginas e com espiral;

32) As respostas aos questionamentos realizados por e-mail pela Administração Pública deverão ser realizadas no prazo concedido pela mesma;

33) Toda alteração de endereço deverá ser informada a Administração Pública no prazo de 5 (cinco) dias;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, os recursos somam o valor integral de R$ 7.131,06(Sete mil, cento e trinta e um reais e seis centavos), com vigência até 31/12/2025.

I - Correrão as despesas à conta de dotação consignada ao Fundo Municipal de Assistência Social, no Orçamento Fiscal do Município para o ano de 2025, observadas as características abaixo discriminadas:

Unidade Orçamentária: 003 – Fundo Municipal da Infância e Adolescente Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente Programa: 0021 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

Atividade: 2103 – Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente.

Fonte de Recursos: 1.6.69.000000 – Outros recursos vinculados à Assistência Social Fonte de Recursos: 2.6.69.000000 – Outros recursos vinculados à Assistência Social Natureza da Despesa: 594 - 335041 – Contribuições

B. Os recursos da **Administração Pública Municipal** destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento serão pagos integralmente perfazendo o valor de R$ 7.131,06(Sete mil, cento e trinta e um reais e seis centavos), a crédito de conta corrente específica em nome da **OSC sendo: Banco: Sicredi Agência: 0818 Conta Corrente: 495284**.

I - Os valores previstos no caput desta Cláusula serão creditados a **OSC**, até o quinto dia útil após a assinatura e publicação do presente termo;

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A. Os recursos financeiros relativos ao repasse da **Administração Pública Municipal** serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei n° 13.019/2014.

B. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da **Administração Pública Municipal**, em conformidade com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

C. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

D. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

E. Os recursos da parceria geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à **OSC**:

1) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

2) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

3) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **Administração Pública Municipal** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A. A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **Administração Pública Municipal**.

B. A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

C. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou nota fiscal eletrônica, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço.

D. Somente poderá utilizar notas manuais com justificativas, desde que a legislação tributária permita.

E. A **OSC** deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no balancete de prestação de Contas (TC 28), inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **Administração Pública Municipal e pelo CMDCA/MARCELÂNDIA** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo constar em registro de prestação de contas.

B. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

C. A **Administração Pública Municipal** designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em registro de prestação de contas e com visitas *in loco*.

D. A **Administração Pública Municipal e o CMDCA/MARCELÂNDIA** realizarão visita técnica i*n loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

E. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será incluso em registro de prestação de contas e enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da **Administração Pública Municipal e do CMDCA/MARCELÂNDIA**.

F. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **Administração Pública Municipal**.

II - De ofício, por iniciativa da **Administração Pública Municipal** quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela **Administração Pública Municipal**, considerando as seguintes situações:

1) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela **Administração Pública Municipal** para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

2) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

3) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

B. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) após a vigência do presente termo para a **Administração Pública Municipal**, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos.

B. As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

C. As prestações de contas apresentadas pela **OSC** deverão conter elementos que permitam a **Administração Pública Municipal** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

D. A prestação de contas deverá ser entregue em papel encadernado com espiral, páginas numeradas, rubricadas pelo responsável e digitalizada.

E. Para fins de prestação de contas a **OSC** deverá apresentar relatório final de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

1) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

2) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

3) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros;

4) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

5) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

6) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

7) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

8) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros.

II - Relatório de Execução Financeira:

1) Balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

2) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

3) Extrato da conta bancária específica e aplicação financeira, do dia do recebimento do recurso até o dia da última transação com a conciliação bancária;

4) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

5) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando

houver;

6) Original das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **OSC** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo, ainda, o número do processo e do termo de Fomento a que for destinado, bem como assinatura e rubrica do responsável pela OSC;

7) Comprovante bancário dos pagamentos realizados com a respectiva identificação do credor;

8) Entregar documentos que constituem comprovantes de regularidade da despesa custeada com recursos repassados, tais como os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e tributos;

9) O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar: data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número de registro no CNPJ; a descrição precisa do objeto da despesa marca tipo, modelo, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas. Os valores unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação. Não será aceito recibo como comprovação de despesa cuja transação incida qualquer natureza de tributo, pois para tal é necessária a emissão de nota fiscal. E no campo observações, citar o número do Termo de Fomento;

10) Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse;

11) Devolver a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, juntamente com a prestação de contas, todo o recurso que não tenha sido utilizado;

12) Responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo estabelecido para a entrega das prestações de contas;

13) A movimentação da conta deverá ser feita através de transferência eletrônica de numerário com a identificação do credor;

14) A **OSC** deverá manter-se em dia com as obrigações junto ao INSS, e ao FGTS/CEF durante todo o decorrer da Parceria (apresentando em cada parcela liberada, a comprovação dos referidos encargos);

15) A **OSC** deverá informar o valor da contrapartida, quando houver, seu detalhamento e a forma de sua aplicação, apresentando balancete mensal;

16) Encaminhamento mensal das certidões negativas de débitos a nível Municipal, Estadual e Federal.

17) A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sem qualquer rasura:

● Balancete demonstrando a receita e as despesas, evidenciando o saldo;

● Notas/Cupons Fiscais emitidos sem rasuras e constando, obrigatoriamente, as seguintes informações (originais e cópia quando se tratar de cupom fiscal):

1 Data de emissão, que deverá ser posterior ao depósito bancário dos recursos, conforme extrato bancário comprobatório;

2 Nome e endereço da **OSC;**

3 Descrição de quantidade, tipo, modelo e demais elementos que

permitam perfeita identificação do que foi adquirido ou dos serviços prestados;

● Valores unitários e totais por mercadoria, bem como o valor total da Nota/Cupom Fiscal;

● A **OSC** deve comprovar, através de carimbo, na própria Nota/Cupom Fiscal, o recebimento do (os) material (s) adquirido (s) ou serviços prestados, e que esta conforme as especificações neles consignados;

● Não será admitido recibo como comprovação de despesa cuja transição incida qualquer natureza de tributo, pois para tal é necessária a emissão de nota fiscal, salvo aquelas empresas permitidas pelo regulamento do Imposto de Renda;

● Comprovante da devolução dos recursos recebidos e não aplicados, quando houver;

● Fotocópia de todas as transferências eletrônica, DOCs, TEDs;

● Os orçamentos apresentados deverão constar: data, descrição do produto ou serviço, bem como valor unitário e o valor total conforme descrito e quantidade adquirida na Nota Fiscal, bem como o número do processo administrativo e/ou número do termo de Fomento a que faz referência.

● Certidões negativas de débitos a nível Municipal, Estadual e Federal válidas.

● Certidão negativa de INSS e FGTS/CEF e Trabalhista.

E. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

F. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - os relatórios parciais (quando houver) e finais de execução do objeto;

II - os relatórios parciais (quando houver) e finais de execução financeira;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

G. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

H. A **OSC** deverá observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vigência final da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a **Administração Pública Municipal**.

I. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

II - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

III - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

VI - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

1) omissão no dever de prestar contas;

2) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

ou

4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

V - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

J. A **OSC** será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

L. Exaurida a fase recursal, a **Administração Pública Municipal** deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a **OSC** as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **OSC** para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a

irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

III – no caso de aprovação, encaminhar para o **CMDCA/MARCELÂNDIA**

para deliberação pela plenária para aprovação final da prestação de contas.

M. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

N. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **OSC** para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada. O não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação

vigente;

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

O. O prazo de análise da prestação de contas final pela **Administração Pública Municipal** será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos)

dias.

P. O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a **OSC** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

B. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela **Administração Pública Municipal** nas seguintes hipóteses:

1) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

2) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

3) Sendo comunicado o **CMDCA/MARCELÂNDIA** para deliberação a cerca da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **OSC** deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

B. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da **OSC** ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

C. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

D. Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic, os quais deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **Administração Pública Municipal**, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

B. A **Administração Pública Municipal** determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a **OSC** não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a **OSC** não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

A. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da Administração Pública, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

B. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito na solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento no foro da Comarca de Marcelândia - MT.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCELÂNDIA/MT 01 de setembro de 2025.

CELSO LUÍS PADOVANI

Prefeito Municipal

CRISTIANE BULGARELLI PADOVANI

Secretária de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa

- SEDES

PAMELA FERNANDES HARRES LOPES

Presidente CMDCA/MARCELÂNDIA

Selma Aparecida Sartori

Presidente Associação Clube de Mães de Marcelândia/MT

TERMO DE DOAÇÃO N° 131/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO, E O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA.

TERMO DE DOAÇÃO N° 131/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO, E O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA. O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, doravante denominado Doador, neste ato representado por sua Secretária Geral e bastante procuradora, ROSA MARIA LEMOS DE SÁ, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da carteira de identidade nº M – 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 317.697.566-04, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, com sede Rua dos Três Poderes, N 777, Marcelândia/MT, CEP 78535-000, neste ato representado por seu (sua) Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, o(a) senhor(a) Lincoln Alberti Nadal, inscrito(a) no CPF sob o nº 001.144.141-06 nomeado(a) pela PORTARIA GP Nº 005/2021, de 04/01/2021 publicado no DO em 05/01/2021, e relacionado na Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024, doravante simplesmente denominado Donatário, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO MODAL, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO O presente instrumento tem por objeto a doação ao Donatário, pelo Doador, dos bens descritos no Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Doação, para que os mesmos sejam utilizados na execução do Projeto Floresta+ Amazônia - Programa União com os Municípios, doravante simplesmente denominado Projeto, e, mais especificamente, aos beneficiários indicados no mesmo Anexo I, em conformidade com a Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024 e respectivas atualizações, que dispõe sobre a lista de municípios situados no bioma Amazônia, considerados prioritários para ações de

2 prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO 2.1 - No momento da entrega dos bens objeto dessa doação, deverá estar presente um representante expressamente designado pelo Donatário para receber os referidos bens em nome deste, sob pena de não se perfazer a doação. 2.2 - O Donatário deverá utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do Projeto. É vedada a alienação dos bens ora doados, bem como a sua utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Projeto. 2.3 - Os bens doados pelo Doador serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Donatário. 2.4 - O Donatário deverá registrar em seu patrimônio os bens ora doados e informar ao Doador, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos mesmos, o número de patrimônio dos referidos bens. 2.5 - O Donatário compromete-se a zelar pela correta e adequada utilização e conservação dos bens objeto desta doação, observada a cláusula 3.2. 2.6 - O Donatário deverá afixar nos veículos, objeto da presente doação, adesivos ou pintura, conforme o caso, fornecidos pelo Doador, em local de fácil visualização, contendo a menção ao Projeto Floresta+ Amazônia, Programa União com Municípios e as instituições Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e Fundo Verde para o Clima (GCF). 2.7 - O Donatário obriga-se a utilizar os bens única e exclusivamente na execução do Projeto, junto aos beneficiários para as quais foram destinados, indicados no Anexo I deste Termo de Doação, sob pena de ressarcir ao Doador o valor correspondente ao que eventualmente for desviado.

3 2.8 - O Donatário responsabilizar-se-á pelo perecimento ou deterioração dos bens doados, a partir do momento de seu recebimento. Em nenhuma circunstância o Doador ficará obrigado a restituir os referidos bens ou indenizar o Donatário, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou de força maior. 2.9 - No caso de bem “embarcação” que requeira registro perante Capitanias dos Portos, o Donatário compromete-se a providenciar o imediato registro e licenciamento junto ao órgão competente, sendo que a celebração deste instrumento e sua respectiva publicação no Diário Oficial, bem como sua apresentação ao Doador, serão requisitos para a efetivação da entrega do bem pelo Doador ao Donatário. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR 3.1 - Pelo presente instrumento, o Doador transfere ao Donatário a propriedade dos bens descritos no Anexo I deste Termo de Doação, comprometendo-se, ainda, a entregá-los no local indicado pelo Donatário. 3.2 – O Doador compromete-se a, no momento da aquisição, contratar garantia estendida dos bens a serem disponibilizados ao Donatário, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após sua aquisição. 3.3 - No caso de veículos automotores e/ou eventuais acessórios que requeiram registro perante DETRANs, o Doador compromete-se a providenciar o imediato licenciamento junto ao órgão competente, informando ao Donatário, em seguida, a data de entrega do bem objeto deste Termo. A entrega do bem, assim como dos documentos comprobatórios da transferência da propriedade será feita simultaneamente. CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES E REVERSÃO 4.1 A doação objeto do presente instrumento é celebrada em caráter definitivo e irrevogável ao Donatário, desde que cumpridas as cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação.

4 4.2. Na hipótese de não cumprimento pelo Donatário de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação, a presente doação se resolverá automaticamente, revertendo ao patrimônio do Doador os bens ora doados, no melhor estado de funcionamento e melhor conservação possível em relação a que se encontravam no momento da doação, sem prejuízo de indenização, ao Doador, por eventuais perdas e danos. Em caso de veículos automotores e embarcações a reversão será averbada por

meio de ata notarial, no respectivo órgão de registro, com base neste instrumento. 4.3. Sem prejuízo da aplicação da cláusula 4.2 acima, a utilização de bem doado neste instrumento para finalidade não relacionada ao Projeto ou em benefício pessoal de usuário, sujeitará o Donatário às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo Doador, discricionariamente, em conjunto ou alternativamente: 4.3.1. Comunicação formal ao representante legal do Donatário para apuração de responsabilidade e instauração do devido processo administrativo disciplinar; 4.3.2. Inclusão do Donatário em cadastro negativo do Doador impossibilitando novas contratações, apoios e/ou parcerias; 4.3.3. Suspensão e cancelamento do apoio ao Donatário. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA 5.1 - O presente termo de doação modal passará a vigorar no momento de sua assinatura, sendo que a transferência efetiva da propriedade dos bens listados no Anexo I se aperfeiçoará a partir do recebimento dos mesmos por pessoa oficialmente designada pelo Donatário como receptora competente, nos termos da cláusula 2.1 acima. 5.2 - Quando do recebimento dos bens, o receptor oficialmente designado pelo Donatário para tanto, deverá emitir o respectivo Termo de Recebimento e encaminhar por ofício ao Doador no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento dos bens.

5 O Termo de Recebimento será emitido no modelo disponibilizado pelo Doador, no qual o receptor oficial deverá obrigatoriamente inserir os números de identificação dos bens recebidos. CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 6.1 - A tolerância ou não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos a elas assegurados neste Termo ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo. 6.2 - As disposições deste Termo refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais. 6.3 As Partes declaram e concordam que, quando aplicável, a assinatura deste instrumento se dará em formato eletrônico por meio de sistema próprio do Doador ou do Donatário, reconhecendo sua validade. 6.3.1 Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica por meio de sistema próprio do Doador ou do Donatário, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, incluindo seus Anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”). 6.3.2 Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica, seja por meio do sistema do Doador ou do Donatário, é considerado como local de assinatura o foro do Donatário e a data de celebração do Termo é a data de aposição da última assinatura eletrônica.

6 6.4 - As Partes atendem suas respectivas políticas relacionadas à Proteção de

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO
O Donatário providenciará, à sua conta, a publicação deste instrumento em extrato no
Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à sua assinatura, para ocorrer no prazo
de até 20 (vinte) dias daquela data.
Assinam as Partes abaixo o presente instrumento jurídico, de forma eletrônica,
dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de
Processo Civil, garantindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

p.p. ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretária Geral do Funbio
Lincoln Alberti Nadal
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

EXTRATOS TERMO ADITIVO AS ATAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2024

OBJETO DA ATA: Registro de preços para futura e eventual aquisição de rouparia hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Marcelândia - MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

CONTRATADA: SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/09/2026

DATA ASSINATURA: 27/08/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2024

OBJETO DA ATA: Registro de preços para futura e eventual aquisição de rouparia hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Marcelândia - MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

CONTRATADA: LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES L TDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/09/2026

DATA ASSINATURA: 27/08/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2024

OBJETO DA ATA: Registro de preços para futura e eventual aquisição de rouparia hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Marcelândia - MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

CONTRATADA: NATIVA INDUSTRIA E COM. DO VESTUARIO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/09/2026

DATA ASSINATURA: 27/08/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2024

OBJETO DA ATA: Registro de preços para futura e eventual aquisição de rouparia hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Marcelândia - MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

CONTRATADA: INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/09/2026

DATA ASSINATURA: 27/08/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Prego-

eira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2025, cujo objeto é o "**Registro de Preços para Futura Aquisição de aparelhos de climatização para atender as diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT."** Sagrou-se vencedora as empresas: **J R MACHADO IMP. E EXP,** inscrita no CNPJ nº 53.553.859/0001-94, vencedora dos itens nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 05 nº 06, com o valor total de **R$ 790.599,94, OLMI INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.789.321/0001-17,** vencedora do item nº 07, com o valor total de **R$ 7.400,00**, **SSG SOLUÇOES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 46.973.126/0001-43, vencedora do item nº 08, com valor total de **R$ 15.022,00.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 813.021,94 (Oitocentos e treze mil, vinte e um reais e noventa e quatro centavos)

Marcelândia/MT, 02 de setembro de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024 ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preço nº 01/2024 advinda do Pregão Eletrônico 01/2023 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá celebrada com a Empresa G ATLANTICUS LTDA no valor total de R$ 970.772,74, cujo objetivo é "AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO DE MATUPÁ/MT ", conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência**,** nos termos Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 86 § 2º. Matupá - MT, 01 de setembro de 2025. BRUNO SANTOS MENA - Prefeito Municipal –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5474 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CADASTRO RESERVA DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 002/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 002/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/09/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e cadastro de reserva no Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 002/2025, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Vitor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 99223-7567, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 002/2025e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
09	FABIANA GONÇALVES DE JESUS	16	1º	APROVADO(A)
10	SIMONE NATALINA DA SILVA LIMA	14	2º	CADASTRO RESERVA

CARGO: EDUCADOS FÍSICO

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
16	ALTAMIRANO DA SILVA GUIMARÃES	05	1º	APROVADO(A)

CARGO: NUTRICIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
19	MARIDALVA BARBOSA NÓBREGA	12	1º	APROVADO(A)

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
20	GLAUCE SIMONE HENNING RODRIGUES DE MAGALHÃES SOUZA	73	1º	APROVADO(A)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 803/2025

PORTARIA Nº 803 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER PARA A SERVIDORA MARIA DA PENHA DOS SANTOS, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, EXERCENDO O CARGO DE PROFESSORA, 08 (OITO) DIAS DE LICENÇA POR FALECIMENTO DE SEU PAI O SR. ANTONIO CRISPINHO DOS REIS, A PARTIR DO DIA 18/08/2025, CONFORME REQUERIMENTO, CERTIDÃO DE ÓBITO.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS PARA 18/08/2025.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 803/2025

PORTARIA Nº 803 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER PARA A SERVIDORA MARIA DA PENHA DOS SANTOS, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, EXERCENDO O CARGO DE PROFESSORA, 08 (OITO) DIAS DE LICENÇA POR FALECIMENTO DE SEU PAI O SR. ANTONIO CRISPINHO DOS REIS, A PARTIR DO DIA 18/08/2025, CONFORME REQUERIMENTO, CERTIDÃO DE ÓBITO.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS PARA 18/08/2025.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 797/2025

PORTARIA N. 797 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Saúde, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar

nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 30 (trinta) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **LIDIANA NEVES DA SILVA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **ENFERMEIRA,** para acompanhamento de sua mãe a Sra. Umbelina Neves da Silva, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/08/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 01 de setembro de 2025.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretario de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE P LANEJAMENTO - DECRETOS 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5157 , DE 07 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1944

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **500,00**

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

66	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	500,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

74	04.122.0002.2006.0000	REALIZAÇAO DE TESTE SELETIVOS E CONCURSO PUBLICO	-500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

-500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 07 de agosto de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5163 , DE 19 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$708.860,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **708.860,32**

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

63	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	53.232,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
67	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	6.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1	711
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

125	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	83.551,66	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
126	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	171.371,88	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
127	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	20.873,22	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
128	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	9.928,56	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
129	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	25.951,64	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5163 , DE 19 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA		
	204	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	1.500,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	224	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	175.139,76	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	307	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURA	20.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	495	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	3.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA		
	661	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEI	2.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
	682	04.122.0002.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	75.311,60	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	705	04.122.0002.2064.0000	ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IC	11.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	660
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500 004	Prog.IGDBF		
	725	08.244.0035.2058.0000	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINC	10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	660
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500 001	Prog. SCFV		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5163 , DE 19 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

728	08.244.0035.2062.0000	SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAI		10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 003	Prog. PAIF		
732	08.244.0035.2063.0000	ACOES POR EQUIPES VOLANTES		10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 010	Progr. PAIF VOLANTE		
740	08.244.0036.2083.0000	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIA		20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 019	PAEFI		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

71	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-6.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	711
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

119	04.122.0002.1115.0000	AQS DE VEICULO PARA SEC. DE DESENV. SUSTENTAVEL		-1.866,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
130	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE		-1.500,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
131	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE		-7.937,65
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
132	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE		-88.300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
134	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE		-4.800,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5163 , DE 19 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

135	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-189,16	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
136	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-20.498,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
137	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-4.625,67	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
138	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-1.200,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
139	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-920,00	
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
140	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-4.680,16	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

153	20.601.0004.1016.0000	IMPLANTAÇÃO DE UN. DE REFERENCIA OU TRANSFERÊNCI/	-5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
175	20.606.0004.1125.0000	REALIZAÇAO DE EVENTOS P/ EXPOSIÇAO AGROPECUARIA	-30.035,32	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
176	20.606.0004.1125.0000	REALIZAÇAO DE EVENTOS P/ EXPOSIÇAO AGROPECUARIA	-52.000,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
178	20.606.0004.1125.0000	REALIZAÇAO DE EVENTOS P/ EXPOSIÇAO AGROPECUARIA	-50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5163 , DE 19 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

02 04 03	DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE				
190	23.695.0032.2012.0000	INCENTIVO TURISMO RURAL		-11.025,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
191	23.695.0032.2012.0000	INCENTIVO TURISMO RURAL		-13.500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
194	23.695.0032.2138.0000	INCENTIVO AO TURISMO URBANO - EVENTOS		-13.600,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 05 01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA				
207	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET/		-1.500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
269	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE		-175.139,76	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
303	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS		-10.000,00	
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
305	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS		-10.000,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo:	1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
523	10.302.0029.2213.0000	MAN. DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE REABILITAÇÃ		-3.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 08 00	SECRETARIA DE FAZENDA				
646	28.843.0033.2175.0000	RESGATE DA DIVIDA INTERNA		-2.000,00	
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo:	1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5163 , DE 19 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

02 08 00 SECRETARIA DE FAZENDA

647	28.843.0033.2175.0000	RESGATE DA DIVIDA INTERNA	-53.232,00					
	4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
692	04.122.0002.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO	-446,00					
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
695	04.122.0002.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO	-8.470,50					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

704	04.122.0002.2064.0000	ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IGD	-10.000,00					
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	660		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 004	Prog.IGDBF						
706	04.122.0002.2064.0000	ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IGD	-1.000,00					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	660		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 004	Prog.IGDBF						
721	08.244.0035.2050.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS - LEI Nº 1001/2011	-64.395,10					
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
727	08.244.0035.2058.0000	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL	-10.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	660		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 001	Prog. SCFV						
729	08.244.0035.2062.0000	SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAIF	-10.000,00					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	660		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 003	Prog. PAIF						
734	08.244.0035.2063.0000	ACOES POR EQUIPES VOLANTES	-10.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	660		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 010	Progr. PAIF VOLANTE						

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5163 , DE 19 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
742	08.244.0036.2083.0000	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIAS	-20.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	660		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 019	PAEFI						
02 09 04	FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL							
752	08.244.0021.2112.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FHIS	-1.000,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
753	08.244.0021.2112.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FHIS	-500,00					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
754	08.244.0021.2112.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FHIS	-500,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

-708.860,32

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 19 de agosto de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5165 , DE 21 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1944

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$253.142,47 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **253.142,47**

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

1085	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	45.426,48	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
1086	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	38.425,15	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	550
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 006	SALARIO-EDUCACAO		

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

1087	12.361.0005.2113.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	41.560,91	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 003	FUNDEB 30%		

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

879	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	127.729,93	
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2	700
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	100 007	Conv. Pavimentação Asfaltica - União		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **253.142,47**

Fontes de Recurso	
2 500	45.426,48
2 540	41.560,91
2 550	38.425,15
2 700	127.729,93

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5165 , DE 21 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1944

MIRASSOL DOESTE, 21 de agosto de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5167 , DE 26 DE agosto DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1944 de 17/12/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1944 de 17 de dezembro de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1944, de 17 de dezembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 26 de agosto de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	02	GABINETE DO PREFEITO
	02	EXECUTIVO
Programa:	0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
26	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.36.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		609,64
37	04.122.0002.2004.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.669,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5167 , DE 26 DE agosto DE 2025

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
52	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.04.00	0002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		13.062,08
54	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.341,24
62	04.122.0002.2005.0000 3.3.90.36.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.187,80

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0005 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
235	12.361.0005.2015.0000 3.3.90.36.00	0005 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.027,66
318	12.361.0005.2107.0000 3.1.90.04.00	0005 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		352.536,95
320	12.361.0005.2107.0000 3.1.90.13.00	0005 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		44.138,97
323	12.361.0005.2113.0000 3.1.90.04.00	0005 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.017,41
264	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.04.00	0008 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		9.509,19
266	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.13.00	0008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		976,20
268	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.94.00	0008 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		5.027,90
274	12.365.0008.2022.0000 3.3.90.36.00	0008 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		17.000,00
278	12.365.0008.2023.0000 3.1.90.04.00	0008 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5167 , DE 26 DE agosto DE 2025

LOCAL:	06	SECRETARIA DE SAUDE
	02	EXECUTIVO
Programa:	0029	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
513	10.302.0029.2200.0000 3.3.90.36.00	0029 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.603,67
1073	10.305.0031.2216.0000 3.1.90.94.00	0031 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.832,03

LOCAL:	07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
	02	EXECUTIVO
Programa:	0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
643	04.122.0002.2049.0000 3.3.90.30.00	0002 MATERIAL DE CONSUMO		53.740,50

LOCAL:	08	SECRETARIA DE FAZENDA
	02	EXECUTIVO
Programa:	0023	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
652	04.123.0023.2052.0000 3.1.90.13.00	0023 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.311,52
660	04.123.0023.2052.0000 3.3.90.36.00	0023 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.187,80
661	04.123.0023.2052.0000 3.3.90.39.00	0023 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5167 , DE 26 DE agosto DE 2025

LOCAL:	09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
	02	EXECUTIVO
Programa:	0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
673	04.122.0002.2056.0000 3.1.90.04.00	0002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		71.459,06
676	04.122.0002.2056.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		5.221,73
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				601.760,49

LOCAL:	02	GABINETE DO PREFEITO
	02	EXECUTIVO
Programa:	0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
27	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.39.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-609,64
35	04.122.0002.2004.0000 3.1.90.04.00	0002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-1.669,14

LOCAL:	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
	02	EXECUTIVO
Programa:	0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
53	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-17.403,32
59	04.122.0002.2005.0000 3.3.90.30.00	0002 MATERIAL DE CONSUMO		-3.187,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5167 , DE 26 DE agosto DE 2025

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0005 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
236	12.361.0005.2015.0000 3.3.90.39.00	0005 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-5.027,66
321	12.361.0005.2107.0000 3.1.90.94.00	0005 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-396.675,92
324	12.361.0005.2113.0000 3.1.90.11.00	0005 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-2.017,41
265	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.11.00	0008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-15.513,29
275	12.365.0008.2022.0000 3.3.90.39.00	0008 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-16.000,00
276	12.365.0008.2022.0000 3.3.90.40.00	0008 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.		-1.000,00
281	12.365.0008.2023.0000 3.1.90.92.00	0008 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-1.000,00

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
02 EXECUTIVO
Programa: 0029 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
509	10.302.0029.2200.0000 3.3.90.14.00	0029 DIÁRIAS - CIVIL		-416,65
510	10.302.0029.2200.0000 3.3.90.30.00	0029 MATERIAL DE CONSUMO		-314,70
512	10.302.0029.2200.0000 3.3.90.33.00	0029 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		-69,72
514	10.302.0029.2200.0000 3.3.90.39.00	0029 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-1.802,60
566	10.305.0031.2216.0000 3.1.90.11.00	0031 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-2.832,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5167 , DE 26 DE agosto DE 2025

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional / Categoria		D/C	Valor
644	04.122.0002.2049.0000 3.3.90.39.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-53.740,50

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional / Categoria		D/C	Valor
651	04.123.0023.2052.0000 3.1.90.11.00	0023 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-1.311,52
663	04.123.0023.2052.0000 3.3.90.41.00	0023 CONTRIBUIÇÕES		-4.487,80

LOCAL: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional / Categoria		D/C	Valor
674	04.122.0002.2056.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-76.680,79
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-601.760,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5168 , DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1944

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.605.154,56 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.605.154,56**

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

200	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	40.145,87
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
201	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	3.160,69
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
202	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	1.782,96
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

223	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	28.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
224	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	53.156,68
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
225	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	4.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
227	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	11.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5168 , DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1944

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

228	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	18.852,05	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
307	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURA	8.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
266	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	654,88	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
268	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	3.650,75	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
274	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	4.135,12	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
278	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE I	9.378,27	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
279	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE I	14.623,42	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
280	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE I	1.779,60	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
282	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE I	4.467,88	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
283	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE I	4.445,32	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5168 , DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1944

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

355	12.365.0008.2104.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% C.I	143.051,22	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		
356	12.365.0008.2104.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% C.I	384.408,02	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		
357	12.365.0008.2104.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% C.I	18.194,89	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		
358	12.365.0008.2104.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% C.I	6.716,55	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		
359	12.365.0008.2104.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% C.I	155.925,26	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

379	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUI	6.052,23	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
380	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUI	37.101,61	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
381	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUI	1.575,46	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
383	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUI	9.953,70	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5168 , DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1944

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

385	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUI	6.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

443	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM	113.047,64	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
444	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM	74.415,55	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
447	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM	9.617,66	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
449	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM	92.012,24	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
450	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM	101.997,62	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
451	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM	20.221,91	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	Atenção Primaria - União		
465	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM	2.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
473	10.301.0028.2212.0000	MAN. DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	4.605,37	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5168 , DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1944

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

476	10.301.0028.2212.0000	MAN. DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	7.711,65	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
514	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	3.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
1039	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	73.258,52	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 009	MAC - UNIAO		
1040	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	20.057,78	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 009	MAC - UNIAO		
1041	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	1.646,23	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 009	MAC - UNIAO		
1042	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	4.755,77	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 009	MAC - UNIAO		
1079	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	6.150,97	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 009	MAC - UNIAO		
1080	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	9.387,72	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 049	Ref. de Un. De Hematologia E Hemoterapia		
1081	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	594,32	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 049	Ref. de Un. De Hematologia E Hemoterapia		
1082	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	3.186,40	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 049	Ref. de Un. De Hematologia E Hemoterapia		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5168 , DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1944

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	1083	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	5.125,81	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	621
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 049	Ref. de Un. De Hematologia E Hemoterapia		
	1084	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	666,35	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	621
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 049	Ref. de Un. De Hematologia E Hemoterapia		
	543	10.303.0030.2201.0000	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRATEGICC	16.076,05	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	544	10.303.0030.2201.0000	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRATEGICC	2.234,35	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	545	10.303.0030.2201.0000	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRATEGICC	5.521,25	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	1059	10.303.0030.2201.0000	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRATEGICC	6.150,97	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	558	10.304.0031.2202.0000	MAN. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILANCIA SANIT.	35.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA		
	661	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEI	2.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	745	08.244.0036.2109.0000	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA CO	4.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	660
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500 009	Progr. PTMC		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5168 , DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1944

Anulação:

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

265	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-65.431,18	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
269	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-192.485,31	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
312	13.392.0007.2165.0000	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES CULTURAIS	-14.000,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

350	12.365.0008.2101.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% PRÉ-	-358.295,94	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		
351	12.365.0008.2101.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% PRÉ-	-350.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

445	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMAI	-126.091,18	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	Atenção Primaria - União		
446	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMAI	-18.960,60	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 621	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 067	Atenção Primaria - Estado		
477	10.301.0028.2212.0000	MAN. DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	-181.150,97	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
484	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	-104.547,22	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5168 , DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1944

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

531	10.302.0029.2214.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UCT		-5.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
533	10.302.0029.2215.0000	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL		-20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
536	10.302.0029.2215.0000	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL		-20.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
542	10.303.0030.2201.0000	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRATEGICOS		-57.692,16
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
569	10.305.0031.2216.0000	MAN. DA VIG. EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E DO TRABALH.		-50.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
571	10.305.0031.2216.0000	MAN. DA VIG. EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E DO TRABALH.		-15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
574	10.305.0031.2216.0000	MAN. DA VIG. EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E DO TRABALH.		-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

666	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND		-2.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

744	08.244.0036.2106.0000	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPL		-4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 660	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 007	Prog. PAC I		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5168 , DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1944

-1.605.154,56

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 26 de agosto de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5169 , DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$951.478,71 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **951.478,71**

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

58	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	6.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
66	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	200,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

237	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	157.689,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 006	SALARIO-EDUCACAO		
275	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	230.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

847	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL	5.643,98	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
848	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL	9.200,76	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
444	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM	365.243,02	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5169 , DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

895	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM	10.129,69	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	Atenção Primaria - União		
514	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
881	10.303.0030.2201.0000	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRATEGICC	799,61	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

595	15.451.0002.2131.0000	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL	90.323,63	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO

637	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICI	60.249,02	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

705	04.122.0002.2064.0000	ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IC	6.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 004	Prog.IGDBF		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

53	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-230.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5169 , DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

61	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-200,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
84	04.122.0012.1006.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL	-6.000,00	
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

262	12.361.0012.1220.0000	CONSTUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. DE UNID. ESC(	-157.689,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 550	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 006	SALARIO-EDUCACAO		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

445	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMAI	-10.129,69	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	Atenção Primaria - União		
534	10.302.0029.2215.0000	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	-5.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
535	10.302.0029.2215.0000	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	-5.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
857	10.122.0020.2210.0000	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	-240.887,37	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
868	10.302.0029.2218.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEAME	-50.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
869	10.302.0029.2218.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEAME	-25.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5169 , DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

870	10.302.0029.2218.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEAME	-25.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
871	10.302.0029.2218.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEAME	-30.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
876	10.302.0029.2218.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEAME	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO

634	26.782.0018.1088.0000	IMPLEMENTAÇAO DA SINALIZAÇAO NO PERIMETRO URBANO	-60.249,02	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
635	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPA	-90.323,63	
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

709	04.122.0002.2105.0000	ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS DE ASSIST. SOC	-1.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 660	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 002	Prog. IGDSUAS		
710	04.122.0002.2105.0000	ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS DE ASSIST. SOC	-1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 660	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 002	Prog. IGDSUAS		
711	04.122.0002.2105.0000	ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS DE ASSIST. SOC	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 660	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 002	Prog. IGDSUAS		
712	04.122.0002.2105.0000	ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS DE ASSIST. SOC	-1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 660	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 002	Prog. IGDSUAS		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5169 , DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

714	08.242.0036.2108.0000	SERV. DE ATENCAO SOC. A PESSOA C/ DEFICIENCIA - BPC M		-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 660	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 011	Progr. Atencao Social pessoa Deficiente-		
715	08.242.0036.2108.0000	SERV. DE ATENCAO SOC. A PESSOA C/ DEFICIENCIA - BPC M		-500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 660	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 011	Progr. Atencao Social pessoa Deficiente-		
716	08.242.0036.2108.0000	SERV. DE ATENCAO SOC. A PESSOA C/ DEFICIENCIA - BPC M		-500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 660	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 011	Progr. Atencao Social pessoa Deficiente-		

-951.478,71

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 26 de agosto de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5171 , DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1988

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **200.000,00**

02 02 03 PROCON

1060	04.122.0002.1150.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - PROCON	200.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 020	PROCON	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **200.000,00**

Fontes de Recurso	
2 500	200.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 28 de agosto de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5172 , DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1990

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$620.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **620.000,00**

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM	300.000,00	
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
1031	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM	50.000,00	
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	Atenção Primaria - União		
1033	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	150.000,00	
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
1034	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	60.000,00	
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 009	MAC - UNIAO		
1035	10.304.0031.2202.0000	MAN. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILANCIA SANIT.	60.000,00	
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

452	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMAI	-307.316,56	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
463	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMAI	-50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	Atenção Primaria - União		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5172 , DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1990

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

514	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS	-150.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
515	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS	-60.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 009	MAC - UNIAO		
561	10.304.0031.2202.0000	MAN. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITAR	-52.683,44	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

-620.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 28 de agosto de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2025.

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO SELF-SERVICE (ALMOÇO E JANTA) E MARMITEX - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: **VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **18/09/2025 às 09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Telefones: (65)

3241-1012/5152/99953-0883. Edson Sobrinho de Melo Freitas - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 03/09/2025.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 804/2025

PORTARIA Nº 804 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

LOTAR SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO 001/2020 QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar, a servidora **MARIA DA PENHA DOS SANTOS,** ocupante do cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA,** na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando suas funções na Escola Municipal Zumbi dos Palmares anexa a Escola Madre Cristina.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de setembro de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDIAL

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2025

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Nobres

EMPRESA NOTIFICADA:

MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.847.096/0001-35, estabelecido(a) Rua Carmem Miranda 04 Lote 04 Q quadra 49 Bairro Costa Verde – Várzea Grande –MT Cep: 78.128-140 Fone (65) 3686-1642, email: mottivacomercio01@gmail.com, - representado neste ato pela sua Representante Legal Sr Tiago Dias da Silva, vencedora no Pregão Eletrônico n° 09/2025, que gerou a Ata de RP n° 76/2025, cujo objeto visa a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR PERIODO DE 12 MESES.**

Dos Motivos da Notificação:

No dia 01 de setembro, foi encaminhada ao setor de Licitação a Comunicação Interna, relatando o atraso na entrega por parte da empresa. Tal ocorrência tem causado prejuízos à Administração Pública, comprometendo o regular andamento das atividades dependentes do fornecimento pactuado.. Sendo que, a entrega do pedido é de extrema necessidade para os trabalhos a serem realizados por este Poder Público Municipal;

Tendo em vista que a solicitação do produto licitado no certame epigrafado, objeto da ordem de fornecimento **nº 4160/2025**., é de extrema necessidade para a execução dos trabalhos da unidade de saúde,

Deste modo, com base na ata de Registro de Preço 76/2025, firmada com o município de Nobres/MT, em sua Clausula quarta que diz:

4.3.9. O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante

CONSIDERANDO que os referidos prazos não foram cumpridos, conforme constam as solicitações realizadas pelas ORDEM DE FORNECIMENTO N° 4160/2025 de 13/08/2025, e pedido conforme em anexo, enviado por e-mail nos dia 19 maio de 2025, cujo seu descumprimento está provocando graves transtornos ao Município de Nobres- MT;

CONSIDERANDO os reiterados prazos não cumpridos pela Notificada, não sendo entregue os itens solicitados;

CONSIDERANDO os contatos realizados com a empresa para entrega dos itens, sendo todos infrutíferos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 137, 138, 139, 155 a 163 todos da Lei 14.133/21;

Salientamos que o atraso na entrega dos produtos constitui infração ao Edital, e a ata de registro de preço, passível das seguintes penalidades:

CLAUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência da Ata se recusar a assinar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis o contrato ou deixar de realizar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais co-

minações legais.

a) Advertência.

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "b"

8.2 As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.3 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Nobres, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

8.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.5 As sanções pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicando-se subsidiariamente, as normas previstas Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 A Fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

Portanto, solicitamos a imediata regularização das pendências apontadas, pontuando que o não atendimento do solicitado na presente notificação ensejará a incidência das penalidades acima relacionadas, com ênfase na aplicação de multas, rescisão contratual, suspensão temporária para participação em licitações e declaração de inidoneidade.

N° ORDEM DE FORNECIMENTO	*QUANT*	*DATA OF*	*VALOR*	*ATRASO DIAS*	***MULTA***
4160	*1*	*13/08/2025*	*R$ 436,00*	*4*	*R$ 43,60*

No presente caso, em que o procedimento iniciou, compreende-se que o item é essencial para o bom funcionamento da unidade de saúde do município, com o atraso prejudica o bom funcionamento do trabalho público. Sendo assim, por conveniência e oportunidade e decide por **NOTIFICAR**, com base e de acordo com as diretrizes previstas na Lei 14.133/2021, a Empresa contratada para que a partir desta, **CUMPRA COM O *PRAZO*** de entrega no prazo de **48 horas** desta notificação.

Considerando que as constantes ocorrências, vem causando riscos e prejuízos a administração, as sanções cabíveis, deverão ser tomadas com aplicação de multas e impedimento de licitar com a Administração Pública por 03 anos, a empresa e seus sócios responsáveis.

Portanto, levando em consideração o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica a empresa ciente que poderá apresentar justificativas devidamente fundamentadas, sobre as penalidades apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento desta, onde caberá ao Município de Nobres/MT aceitá-las.

Publica-se. Nobres, 02 de setembro de 2025.

Emilly Lara Nogueira Bordim Queiroz

Gestora de Contratos

LICITAÇÃO
SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO 78/2025

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 78/2025

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Nobres

EMPRESA NOTIFICADA:

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.199.538/0001-20, estabelecido(a) Rua D, Nº 3550, Anexo Pavilhão B - sala 01, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 78098-300 – Cuiabá/MT. Tel. (65) 3661-0424 E (65) 3028 - 4200 E-mail: licitacao@trevopapeis.com.br, - representado neste ato por seu Representante Legal Sr JOAO CARLOS SBORCHIA, vencedora no Pregão Eletrônico n° 09/2025, que gerou a Ata de RP n° 78/2025, cujo objeto visa a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR PERIODO DE 12 MESES.**

Dos Motivos da Notificação:

Informamos que a Secretaria Municipal de, Serviços Urbanos e Infraestrutura, e vêm apresentando reclamações formais quanto à re-

corrente falta de entrega dos materiais e produtos essenciais ao funcionamento de suas atividades. Tal situação está gerando sérios transtornos à gestão pública do município de Nobres-MT, comprometendo o andamento de serviços básicos, o planejamento interno e a execução de ações prioritárias. Solicitamos providências imediatas para a regularização das entregas e a normalização dos atendimentos a essas secretarias.

Deste modo, com base na ata de Registro de Preço 78/2025, firmada com o município de Nobres/MT, em sua Clausula quarta que diz:

4.3.9. O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante

CONSIDERANDO que os referidos prazos não foram cumpridos, conforme constam as solicitações realizadas pelas ORDEM DE FORNECIMENTO N° 3580/2025 , e pedido conforme em anexo, enviado por e-mail nos dia 14 julho de 2025, cujo seu descumprimento está provocando graves transtornos ao Município de Nobres- MT;

CONSIDERANDO os reiterados prazos não cumpridos pela Notificada, não sendo entregue os itens solicitados;

CONSIDERANDO os contatos realizados com a empresa para entrega dos itens, sendo todos infrutíferos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 137, 138, 139, 155 a 163 todos da Lei 14.133/21;

Salientamos que o atraso na entrega dos produtos constitui infração ao Edital, e a ata de registro de preço, passível das seguintes penalidades:

CLAUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência da Ata se recusar a assinar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis o contrato ou deixar de realizar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais.

a) Advertência.

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "b"

8.2 As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.3 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Nobres, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

8.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.5 As sanções pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicando-se subsidiariamente, as normas previstas Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 A Fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

Portanto, solicitamos a imediata regularização das pendências apontadas, pontuando que o não atendimento do solicitado na presente notificação ensejará a incidência das penalidades acima relacionadas, com ênfase na aplicação de multas, rescisão contratual, suspensão temporária para participação em licitações e declaração de inidoneidade.

N° ORDEM DE FORNECIMENTO	*DATA OF*	*VALOR*	*ATRASO DIAS*	***MULTA***
3580	*14/07/2025*	*R$ 845,20*	*35*	*R$ 84,52*

No presente caso, em que o procedimento iniciou, compreende-se que o item é essencial para o bom funcionamento da administração do município, com o atraso prejudica o bom funcionamento do trabalho público. Sendo assim, por conveniência e oportunidade e decide por **NOTIFICAR**, com base e de acordo com as diretrizes previstas na Lei 14.133/2021, a Empresa contratada para que a partir desta, **CUMPRA COM O *PRAZO*** de entrega no prazo de **48 horas** desta notificação.

Considerando que as constantes ocorrências, vem causando riscos e prejuízos a administração, as sanções cabíveis, deverão ser tomadas com aplicação de multas e impedimento de licitar com a Administração Pública por 03 anos, a empresa e seus sócios responsáveis.

Portanto, levando em consideração o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica a empresa ciente que poderá apresentar justificativas devidamente fundamentadas, sobre as penalidades apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento desta, onde caberá ao Município de Nobres/MT aceitá-las.

Publica-se. Nobres, 02 de setembro de 2025.

Emilly Lara Nogueira Bordim Queiroz

Gestora de Contratos

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIADO INEXIGIBILIDADE Nº 35/2025 HOSPEDAGEM ZONA RURAL

PROCESSO N° 116/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 35/2025

CREDENCIAMENTO 11/2025

1° CREDENCIADO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA ZONA RURAL (COQUEIRAL) PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZES) MESES.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante da análise de todo documentação apresentada, o Agente de Contratação e Comissão de Licitação, CREDENCIAM a 1° empresa:

NOME: 44.177.884 ADRIELLY DO AMARAL SANTOS
CNPJ: 44.177.884/0001-20

Os termos de credenciamento encontram-se disponível no setor de licitação.

Nobres, 01 de setembro de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 209/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o período em que menciona a Portaria nº 070/2025, datada de 04 de fevereiro de 2025, e interrompe o período em que prorroga a licença sem remuneração para a servidora Noêmia Nery Soares e dá outras providências.

O Senhor ***MARIANO GOMES MIRANDA***, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

Considerando que a servidora NOÊMIA NERY SOARES teve concedida a prorrogação de licença sem remuneração com base no artigo 125 da Lei Municipal nº 689/2022, datada de 13/02/2022 (Reestruturação do Estatuto dos Servidores do Município de Nortelândia - MT).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper o período de Licença Sem Remuneração que trata a Portaria nº 070/2025, datada de 04 de fevereiro de 2025, estabelecendo como termo final da licença em questão o dia 30 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de Agosto de 2025.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 1º dia do mês de setembro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 01.09.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº215 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui e compõe o Conselho Gestor Municipal de Políticas Penais, define diretrizes gerais e dá outras providências.
MARIANO GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL de Nortelândia – MT, no uso
de suas atribuições legais e nos termos previstos na Lei Orgânica do Município, institui e
compõe o Conselho Gestor Municipal de Políticas Penais, define diretrizes gerais e dá
outras providências;
CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, a restrição da liberdade individual
constitui medida excepcional, somente justificável nos casos expressos em lei, em
consonância com o disposto no artigo 7, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos
Humanos (Pacto de San José da Costa Rica);
CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal (CPP) determina, no §6º do artigo
282, que a excepcionalidade da prisão antes da condenação só é permitida quando não for
possível a aplicação de outra medida não privativa de liberdade, e que a decretação da
prisão preventiva precisa justificar o afastamento das medidas cautelares elencadas no
artigo 319 do mesmo Código;
CONSIDERANDO que é dever do Estado oferecer assistência à pessoa presa, internada e

egressa, visando apoiar sua reintegração à vida social, conforme disposto nos artigos 10 e
25 ambos da Lei Federal nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP) e Resolução CNJ
nº 307;
CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o ciclo do sistema penal e promover a
cidadania e proteção social das pessoas submetidas às políticas penais, como fator de
diminuição de reentrada no sistema de justiça criminal conforme Resoluções CNJ 213 /
288 / 287 /369 / 348 / 113 / 412 e 425;
CONSIDERANDO a importância da integração e maior intercâmbio entre o Poder
Judiciário, demais atores do sistema de justiça criminal, Poder Executivo e sociedade civil;
CONSIDERANDO a necessidade de organização e fortalecimento das estruturas
responsáveis pelo monitoramento das políticas penais, em apoio ao Grupo de
Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), no âmbito das atribuições
estabelecidas pela Resolução CNJ nº 214/2015, em colaboração com o Departamento de
Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de
Medidas Socioeducativas(DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
CONSIDERANDO que o conhecimento técnico produzido e difundido pelo Conselho
Nacional de Justiça (CNJ) por meio de manuais, embasado em normas e boas práticas
internacionais e nacionais, avança no aprimoramento de políticas nacionais que fortalecem
a atividade jurisdicional, em particular para responder ao estado de coisas inconstitucional
do sistema carcerário;
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei Municipal nº 717/2023, de 29 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município de Nortelândia – MT, o Conselho Gestor
Municipal de Políticas Penais, o qual se constitui e se caracteriza como grupo
interinstitucional e intersetorial com o objetivo de ser instância de governança que
fortalecerá e favorecerá as políticas penais e os serviços penais por meio de articulação e
atuação cooperativa de seus integrantes e dos órgãos, instituições e entidades que
representam
Art. 2º – Para os fins desta Portaria, compreende-se:
I – ciclo penal completo: conjunto da totalidade de momentos, processuais e
extraprocessuais, afetos à trajetória dos sujeitos no campo da justiça criminal, nos quais
ocorre o acionamento e a atuação do Estado em relação às pessoas acusadas, sob
persecução penal, em cumprimento de sanções penais cautelares, restritivas de direito e
privativas de liberdade, assim como em processo de retorno à liberdade. Atuar
considerando o ciclo penal completo representa direcionar incidências diversas para a
racionalização da porta de entrada do sistema prisional e a qualificação da execução penal
e da porta de saída;
II – políticas penais: ações e estruturas que efetivam a responsabilização penal em
consonância com o respeito à dignidade humana e aos direitos de cidadania das pessoas
incriminadas, sob persecução penal ou em cumprimento de sanções penais, privilegiando,
na perspectiva de um ciclo penal completo, a atenção às necessidades humanas e sociais,
valorizando e promovendo as alternativas penais ao encarceramento;
III – serviços penais: ações, estruturas, equipamentos, metodologias, além de seus próprios
corpos técnicos, que efetivam as políticas penais, incluídos aqueles direcionados ao
atendimento à pessoa custodiada, à execução das alternativas penais, ao monitoramento
eletrônico de pessoas, bem como os Escritórios Sociais.
Art. 3º - O Conselho Gestor Municipal de Políticas Penais será integrado por
representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, da sociedade civil e de
movimentos sociais organizados, contemplando:
I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e
Gestão ou da Procuradoria Geral do Município;
ISABELA ALVES BRITO – Assessora Jurídica.
II - 1 (um) representante de gestão de políticas municipais relacionadas aos programas
desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal, tais como Secretaria de Assistência
Social e Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
MIRIETI TAQUES VIANA RONDON – Assistente Social.
III - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
THAIS OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUZA – Secretária Municipal de Saúde.
IV - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
ELMANO APARECIDO MONTEIRO E MAYER – SECRETÁRIO GERAL CÂMARA DE VEREADORES
V - 1 (um) representante da Defensoria Pública;
ANDERSON PEREIRA MARTINS – DEFENSOR PÚBLICO
VI - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, tais como entidades de
pessoas egressas, familiares de pessoas presas e egressas, de promoção da igualdade racial,
defesa dos direitos das mulheres, organizações de direitos humanos, movimentos sociais,
conselhos profissionais, entidades representativas de trabalhadores, de estudantes, ou de
empresários e outras cuja atuação esteja relacionada à temática;
MARLENE JULIA SILVA DE OLIVEIRA – Presidente do Lions Clube
MAIRA TAISE RINALDI – Classe empresários.
VII - 1 (um) representante local do Conselho de Direitos Humanos, Comitê de Prevenção e
Combate à Tortura, ou outro Conselho de Direitos relacionado à temática;
EDNETE CARMOS BARBOSA ASSUNÇÃO
VIII - 1 (um) representante de instituições de ensino e pesquisa, dentre professores e
profissionais da área de Saúde, Ciências Sociais e Humanas, Gestão de Políticas Públicas,
Direito Penal, Criminologia e outras ciências correlatas ou especi-

alista com notório saber
na temática de políticas penais e direitos humanos;
SIMONE FERREIRA SOARES DOS SANTOS
IX - 1 (um) representante do Conselho da Comunidade.
APARECIDA ANCHIETA GOMES MADUREIRA
Parágrafo único. O Conselho Gestor, de caráter deliberativo, é o órgão responsável pela
gestão do Fundo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições a serem previstas em
regulamento:
I - estabelecer linhas de políticas prioritárias no Município, deliberar sobre editais e
chamamento público, critérios de análise de projetos e sistemas de controle,
acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à
conta dos recursos do Fundo Municipal para políticas penais;
II - elaborar relatório anual de gestão, incluindo, quando houver estabelecimento prisional
no município, dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa
etária, escolaridade, atividade de trabalho, regime e duração da prisão entre outros que
forem definidos em regulamentos federais e estaduais vinculados à administração
penitenciária, com a anonimização de dados que venham a ser de acesso público,
observada a legislação de proteção de dados pessoais;
III - aprovar seu regimento interno.
Art. 4º - A ordenação de despesas do Fundo Municipal de Políticas Penais ficará a cargo
do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, cabendo ainda as seguintes
atribuições:
I - Gerir o Fundo Municipal de Políticas Penais e estabelecer políticas de aplicação de seus
recursos em conjunto com o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Políticas Penais de
Nortelândia-MT;
II - Submeter ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Políticas Penais, as
demonstrações de receitas e despesas do Fundo.
Art. 5º São princípios do Conselho Gestor Municipal de Políticas Penais:
I – dignidade da pessoa humana e cidadania como fundamentos de atuação;
II – democracia e respeito ao pluralismo como diretrizes de procedimentos e ações;
III – reconhecimento da complexidade da responsabilização penal nas sociedades
democráticas, seja na reprovação do crime, seja na intervenção que se propõe aos sujeitos
sociais sob processo de incriminação, persecução penal ou já sentenciados;
IV – reconhecimento de que a persecução e a execução penal produzem impactos não
apenas para as pessoas que podem se caracterizar como incriminados, réus ou
sentenciados, mas também em relação aos familiares e servidores públicos a elas
vinculados;
V – reconhecimento e afirmação da subsidiariedade da intervenção penal, a
proporcionalidade e a idoneidade das medidas penais alternativas ao encarceramento;
VI – reconhecimento do racismo estrutural no Brasil e consequente respeito às
diversidades; compromisso com enfoques racial e de gênero; e atenção às peculiaridades e
necessidades de grupos particulares, tais como indígenas, LGBTQIA+, idosos, migrantes e
portadores de necessidades especiais;
VII – compromisso com a pessoa durante todo o ciclo penal;
VIII – compromisso prioritário com alternativas ao encarceramento, visando à
responsabilização por meio da restauração das relações sociais, à reparação dos danos e à
promoção da cultura da paz;
IX – rigorosa observação dos direitos e garantias no contexto da execução de penas
privativas de liberdade e para a qualificação do atendimento às pessoas egressas e a seus
familiares;
X – atuação em perspectiva intersetorial e multidisciplinar.
Art. 6º - O Comitê de Políticas Penais é composto por:
I – Coordenação;
II – Colegiado;
III – Câmaras Temáticas, nos termos do regimento interno;
IV – Secretaria.
Art. 7º - A Coordenação é exercida por um membro do Conselho Gestor Municipal de
Políticas Penais, eleito pelo Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, ocorrendo de forma
preferencialmente rotativa entre as diferentes representações.
Parágrafo único. São atribuições da Coordenação:
I – supervisionar e gerir administrativamente o Conselho Gestor Municipal de Políticas
Penais, em conjunto com o Colegiado;
II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor Municipal de Políticas Penais;
III – atuar no cumprimento das decisões do Colegiado;
IV – representar o Conselho perante órgãos e entidades públicas e privadas, da sociedade
civil e de movimentos sociais organizados.
Art. 8º - O Colegiado é composto pelo conjunto dos membros do Conselho Gestor
Municipal de Políticas Penais.
§ 1º O Colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pela
Coordenação, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, respeitada a
antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 2º O Colegiado somente funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por
maioria de votos.
§ 3º São atribuições do Colegiado do Conselho Gestor Municipal de Políticas Penais:
I – auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções;
II – elaborar o Regimento do Conselho Gestor Municipal de Políticas Penais e aprovar suas
alterações;
III – planejar, executar, monitorar e avaliar as ações do Conselho Gestor Municipal de
Políticas Penais.
Art. 9º- As Câmaras Temáticas serão criadas nos termos do regimento interno e deverão
contemplar os aspectos atinentes ao ciclo penal completo.
Parágrafo único.

As Câmaras Temáticas serão integradas por membros do Colegiado e atuarão em temas,
projetos e ações específicos voltados às alternativas ao encarceramento, à execução penal e
aos egressos, conforme o planejamento anual do Conselho Gestor Municipal de Políticas
Penais.
Art. 10 A Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, é
subordinada à Coordenação.
Parágrafo único. São atribuições da Secretaria:
I – preparar a agenda das reuniões;
II – atuar no suporte técnico e na gestão das reuniões;
III – registrar, em documentos próprios, as atas das reuniões;
IV – realizar o registro das programações;
V – ordenar e prover a manutenção de arquivos;
VI – encaminhar à Coordenação os documentos a ela dirigidos;
VII – preparar relatórios e outros documentos.
Artigo 11 – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as
disposições em contrário.
Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT,
aos 02 de setembro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 02.09.2025.

MARIANO GOMES MIRANDA
Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 02/09/25 às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL, OLEO DIESEL E OLEO DIESEL S10) DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT,** que após as análises detalhada da proposta pela empresa participante, foi considerada classificada e vencedora do presente certame a seguinte empresa:

FORNECEDOR: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NORTELANDIA LTDA.

CNPJ: 86.915.048/0001-45

Valor: 4.009.240,00

Nortelândia/MT, 02 de setembro de 2025

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO ABERTURA DE DISPENSA LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 030/2025

AVISO ABERTURA DE DISPENSA LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 030/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25895/2025

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria nº 14/2025 de 07 de Janeiro de 2025, TORNA público que se encontra a intenção em realizar Objeto: aquisição de uniformes esportivos, destinados a atender as necessidades das escolinhas de iniciação esportiva do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, contemplando as modalidades de atletismo, futebol, vôlei e futsal.. Menor Preço item Conforme Edital, mediante Dispensa licitação de Eletrônica com fulcro no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 04/09/2025 hs 08:00 h (horário de Brasília/DF)

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 09/09/2025 às 08:00h (horário de Brasília/DF)

DATA E HORA DE INICIO DA DISPUTA: 09/09/2025 às 08:30h (horário de Brasília/DF)

DATA E HORA DO FIM DA DISPUTA: 09/09/2025 às 14:30h (horário de Brasília/DF) – 6 horas de prazo

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A Dispensa Eletrônica de Licitação será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da comissão de contratação.

EDITAL:

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão comissão de contratação oio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br/dispensaeletronica .

Nossa Senhora do Livramento-MT, 01 de Setembro de 2025

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 14/2025

Valquíria Ana de Campos

Agente de Contratação

10º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 002/2022

10º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 002/2022 CONTRATO É DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 024/2021, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 215/2021, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, OBJETO: "VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, ADSTRITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT", CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA QUARTA DESTA ATA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 020/2021, BEM COMO DA PROPOSTA COMERCIAL DA PROMITENTE CONTRATADA, E TAMBÉM PARA ATENDER A SECRETARIAS DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ALLEGRATUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA.

DO OBJETO (art. 92, I e II).

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 27965/2025 de aditivação ao do contrato administrativo n° 002/2022. objeto: adesão à ata de registro de preços n°. 024/2021, correspondente ao pregão presencial nº 020/2021 processo administrativo nº. 215/2021, realizado pelo órgão prefeitura municipal de barra do garças/mt, objeto: "visando eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de máquinas e locação de veículos, para atender a demanda da secretaria de transporte e serviços urbanos, adstrita a prefeitura municipal de BARRA DO GARÇAS/MT, e de outro lado Empresa: ALLEGRATUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA - EPP firmam o termo aditivo de valor.

1.2O acréscimo ao valor inicial do contrato, com fundamento no art. 65, inciso I, "b", da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo, indicados na no processo administrativo nº 28240/2025.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Após a implementação dos acréscimos R$ 129.629,25 (Cento e Vinte e Nove Mil Seiscentos e Vinte Nove Reais e Vinte e Cinto Centavos) previsto no presente Termo Aditivo, ao CONTRATO inicial mantendo-se as demais condições de pagamento, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ITEM	UNID	QTDE	VALOR UN	VALOR TOTAL
2	Serviço de locação de caminhonete 4x4, gabinete dupla, carroceria aberta, ar condicionado; potência do motor não inferior a 200CV turbo diesel. Equivalente ou similar a Hilux ou S10, sem motorista e sem combustível (no mínimo ano 2020).	Mês	12	R$ 8.641,13	R$ 103.693,56
R$ 103.693,56 (Cento e Tres Mil Seiscentos e Noventa e Três Reais e Cinqüenta e Seis Centavos)					

DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2025

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
Sec. Mun. Saúde	Próprio	2030 - Manutenção Encargos Saúde	258	3.3.90.39	1500	R$ 25.923,39
Sec. Mun. Obras	Próprio	2074 – Man. Encargo e Salarios	366	3.3.90.39	1500	R$ 25.923,39
Sec. Mun. Adm	Próprio	2089- Manutenção das atividades de adm e planejamento	083	3.3.90.39	1500	R$ 25.923,39
Sec. Mun. Rural	Próprio	1972 - brigada municipal mista - bmm	562	3.3.90.39	1500	R$ 25.923,39
						R$ 25.923,39
R$ 103.693,56 (Cento e Tres Mil Seiscentos e Noventa e Três Reais e Cinqüenta e Seis Centavos)						

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. e 65, I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 375/2025.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas por este instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Nossa Senhora do Livramento – MT 02 de Setembro de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa ALLEGRATUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA - EPP

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 007 2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 007 2025

TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2022.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual o acréscimo de dotação orçamentária e distribuição de valor na dotação orçamentária referente ao 18º Termo Aditivo de Valor que fará frente as despesas do Contrato Administrativo Nº 025/2022, originário do do ADESÃO 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°4035/2022, que versa sobre a contratação CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI,, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente Termo de Apostilamento objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS, prevista no Contratual Nº. 025/2022, Processo 28608/2025 oriundo da Secretaria de Administração e Parecer Jurídico 385/025 para fazer face ao acréscimo de dotações orçamentárias e distribuições dos valores nas dotações orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração, do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Valor
Sec. Administração	proprio	1974 – ADM E PLAN ATIVIDADE CFEM	72	33.90.39	51.750,00
			748	33.90.39	20.152,00

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 025/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 02 de Setembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 212/2025

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 212/2025

A pedido, em 02.08.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. GIZELIA NASCIMENTO DE ARRUDA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 212/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 01.09.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 212/2025, celebrado em 03/02/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 01 de Setembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**GIZELIA NASCIMENTO DE ARRUDA** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 215/2025

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 215/2025

A pedido, em 27.08.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. ODETE MARIA DE OLIVEIRA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 215/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 01.09.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 215/2025, celebrado em 03/02/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 01 de Setembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**ODETE MARIA DE OLIVEIRA** Contratado(a)

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 493/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): BEATRIZ DA SILVA CARRARO

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Educacional

Cargo: Apoio Educacional

VIGENCIA: 03/09/2025 à **19/12/2025**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 177**

005.2008.3.1.90.11.00.1.1.540 – FICHA 176

Nossa Senhora do Livramento 02 de Setembro de 2025.

PORTARIA 503/2025

PORTARIA 503/2025

Dispõe sobre a concessão de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências.

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a partir de 02/09/2025.

Nome	Cargo	Período
Denerval Ferraz de Oliveira	Serviços Gerais/Apoio Municipal	2021/2022 30 dias
Irineu Koch	Serviços Gerais/Apoio Municipal	2023/2024 30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Setembro de 2025.

FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO

ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS

10º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINACEIRO AO CONTRATO 061 2023

10º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINACEIRO AO CONTRATO 061 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM

E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

As partes, anteriormente qualificadas resolvem: consoante autorização exarada nos autos do processo licitatório nº 28718/2025 SME-EL, e considerando o Parecer Jurídica da Procuradoria Municipal Nº 2252025, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2021, Objeto: contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, que observará aos preceitos de direito público, às disposições da Lei nº 8.666/93, e às condições e cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos

DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO no item 02 e 17 do Contrato 069/2021, nos termos previstos o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

O valor unitário do contrato, após o Reequilíbrio Econômico Financeiro:

Rota 02: R$ 6,19 (Seis Reais e Dezenove Centavos)

Rota 17: 8,05 (Oito Reais e Cinco Centavos)

Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir de 08/08/2025 conforme data do parecer jurídico 213/2025.

Objeto da contratação após o Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Descrição	ESCOLA	VEICULO	P. Unit. Contratado	Percentual Do Reequilíbrio	DIAS	KM/ DIA	Valor Do Reequilíbrio/KM	Total km	Valor Global
02.1. Faval, Moquem, Buriti do Atalho	Faval/E.E. José de Lima Barros	**VAN**	**6,19**	**20%**	**100**	**67,60**	**7,50**	**6.760**	**50.700,00**
17. Atoledo,Braço Fresco, Cabeceira, Cascavel, Cristal	Cristal/E.M. José Desidério de Pinho	**VAN**	**6,71**	**20%**	**100**	**83**	**8,05**	**8.300**	**66.815,00**
R$ 117.515,00									

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
Sec.Educação	500	22166 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR -	130	33.90.39	1.1.500	R$ 117.515,00
R$ 117.515,00						

DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, documentos técnicos da Secretaria Municipal de Educação processo administração nº 28718/2025 e parecer jurídico da procuradoria municipal nº 255/2025.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato principal, no que não colidirem com o teor do presente instrumento

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 061/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 de Setembro de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS

19º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0025 2022

19º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0025 2022 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2022, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, OBJETO DE “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, DE ACOR-

DO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, E TAMBÉM PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI.

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Administração através do no Processo Administrativo 27410/2025 de aditivo de valor alterando o valor do contrato original do contrato 025/2022 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, referente Contratação Adesão à Ata de Registro de Preços N°. 003/2022, correspondente ao Pregão Presencial nº 003/2021, Processo Administrativo 0030/2022, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, e também para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, através da Secretaria Municipal de Administração. Termo De Referência N° 06/2022 Processo Administrativo N.° 057/2022, Adesão002/2022 com Empresa ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06 firmam o presente termo aditivo de valor.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Após a implementação dos acréscimos R$ 240.00,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais) previsto no presente Termo Aditivo, ao CONTRATO inicial mantendo-se as demais condições de pagamento, conforme descrito na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ITEM	UNID	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Serviço de locação de pá carregadeira com potencia mínima de 127cv com op. e todas as despesas com operador, lubrificante materiais de desgaste e manutenção por conta da contratada.	HORA	1.000	R$ 240.00	R$ 240.000,00
R$ 240.000,00					

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

SECRETARIA/UNIDADE	Recurso	PROJETOATIVIDADE	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
Sec. Obras	Próprio	2278 RECUPERAÇÃO E MAN. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	383	33.90.39	1.1.500	240.000,00
R$ 240.000,00						

No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 315/2025.

DA PUBLICAÇÃO

5.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES

6.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original. E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 025/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 06 de Agosto de 2025.

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO 009 2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, pessoa

jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Botelho, 458, centro, neste município de Nossa Senhora do Livramento /MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.XXX.XXX/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 18XXX08-2 SSP/MT e CPF nº 023.XXX.XXX-61, residente e domiciliado em Nossa Senhora do Livramento/MT, denominado de CONSORCIADO, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômico, inscrito no CNPJ sob nº 36.XXX.XXX/0001-07 , neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Domingos Fraga Filho, brasileiro, agente público, portador do RG nº 00XXXX34 SSP/MT e CPF nº 110.XXX.XXX-15, residente e domiciliado no município de Nobres/MT, doravante denominado de CONSORCIANTE, tem entre si ajustado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fica alterada a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo e inclui o Parágrafo Quinto, ao contrato de rateio nº 001/2025, para fins de aditivo de valor na forma que segue:

Parágrafo Segundo: Acrescenta o valor de R$220.000,00(duzentos e vinte mil reais) valor estimado para serviços através da CONSORCIANTE, que será pago conforme a utilização pelo município.

Parágrafo Quinto: Acrescenta o valor de R$309.491,69(trezentos e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos) valor estimado para serviços através da CONSORCIANTE, referente à execução ao programa Fila Zero da SES/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO

2.1. O valor a ser pago mensalmente pela CONSORCIADO ao CONSORCIANTE correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) VALOR DE RATEIO DAS DESPESAS, SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E CIRUGIAS ELETIVAS.

Manutenção ao Consorcio Intermunicipal de Saúde

0207.10.302.0022.2007.33.71.70.00.00

Fonte: 1.1.600 Recurso Federal

Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

0207.10.302.0022.2007.33.71.70.00.00

Fonte: 1. 1. 621 Recurso Estadual

Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

02.07.10.302.0022.2007.33.71.70.00.00

Fonte: 1.1.500 Recursos Próprios

Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

3.1. As demais cláusulas do contrato permaneceram inalteradas.

3.2. Por estarem às partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de julho de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento

José Domingos Fraga Filho

Presidente do CISVARC

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA N° 373/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA N° 373/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SENHOR HERLES BARBOSA DE FREITAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no artigo nº 34 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Servidor senhor **HERLES BARBOSA DE FREITAS**, do cargo de **MOTORISTA CAT D,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 378/2025, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 378/2025, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA - CMCNB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 5° da Lei 423/2009 de 18 de Dezembro de 2009.

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Nomear os membros do Conselho Municipal da Cultura, CMCNB **Biênio 2025/2027,** conforme segmento e composição abaixo:

Representantes da Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Titular: **Vilson Felipe da Silva**

Suplente: **Andreia Teixeira Campos**

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Titular: **Romilda Lemes Queiroz Almeida**

Suplente: **Giselle Mendes Araújo Souza**

Representantes da Música

Titular: **Daniely Ester Candido da Costa**

Suplente: **Bianca Vieira Bonfim**

Representantes da Dança

Titular: **Deyze Raquel Souza de Paula Bonfim**

Suplente: **Gabriela Avelar Mendes de Carvalho Pereira**

Representantes da Cultura e Festas Populares

Titular: **Aroldo José Batista Leite**

Suplente: **Phellipe Figueiredo Souza Campos**

Representantes da Biblioteca, Livro, Leitura e Literatura

Titular: **Renata Rodrigues**

Suplente: **Maria Bernadete Soehn da Costa**

Representantes do Poder Legislativo

Titular: **João Vitor Xavier dos Anjos**

Suplente: **Jonael Bernardes de Carvalho**

Representantes das Entidades Religiosas

Titular: **Carlos Eduardo Silva Vidal**

Suplente: **Cristovão Catarino da Costa**

Representantes da Secretária Municipal de Assistência Social

Titular: **Flávio Rayaan do Nascimento Magalhães**

Suplente: **Railene Martins de Gouveia**

Representantes das Escolas Municipais

Titular: **Maria Aparecida da Silva Campos**

Suplente: **Vilma Bernardes de Carvalho Souza**

Representantes das Escolas Estaduais

Titular: **Naila Morgana de Campos Mascarenhas**

Suplente: **Kelia Aparecida Lemes**

Representantes da Cultura Afro-Brasileira

Titular: **Silvania Pessoa de Lima**

Suplente: **Elaine dos Reis Santos**

Representantes do Artesanato em Geral

Titular: **Delismar Soares Pereira**

Suplente: **Marcilene Gervasio Pinheiro**

Representantes do Conselho Municipal do Turismo

Titular: **Laura Andrezza Costa Aguiar Monteiro**

Suplente: **Taize de Carvalho**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria nº 372, de 29 de agosto de 2025

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de SETEMBRO de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 377/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 377/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL SANEAMENTO BASICO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são dispostos no Decreto nº 062, 31 de julho de 2025;

RESOLVE

Art.1° - Nomear os administradores financeiros do Fundo Municipal Saneamento Básico para o Biênio 2025/2027.

EDGAR JOSE CARDOSO

CPF: 030.693.871-52

Presidente

JEOLLI CERUTTI AMORIM

CPF: 958.074.201-44

Vice-Presidente

Art. 2º - O mandato a que se refere a este Conselho será de 02 (dois) anos, não sendo admitida recondução.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 50/2025/SMA/PMNG.PROCESSO Nº 1445/2025Adesão Nº. 004/2025PRAZO: 01/09/2025 A 01/09/2027CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRESCNPJ: 21.679.098/0001-25OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E SUBSIDIARIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.VALOR: R$ 2.643.282,00 (Dois Milhões e Seiscentos e Quarenta e Três Mil e Duzentos e Oitenta e Dois Reais).CÓD. 031 - 03.001.04.122.0001.2010- 3390.39.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 2.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 13.2025

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1091/2025

Modalidade:	Pregão Eletrônico	**Número/Ano:**	13/2025
Modo de disputa:	Proposta - Lance	**Data de abertura:**	24/07/2025
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Sim	**Condição de pagamento:**	CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	Registro de Preços para futura e fracionada Aquisição de Materiais e Medicamentos para uso no centro de saúde do Município de Nova Guarita – MT		

VENCEDORES:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	65.817.900/0001-71	R$ 23.750,00
C.A. HOSPITALAR LTDA	26.457.348/0001-04	R$ 57.879,73
CAMBE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	46.073.134/0001-33	R$ 1.224,00
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	R$ 116.234,50
CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA	18.258.209/0001-15	R$ 7.769,00
CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA	17.059.112/0001-10	R$ 9.349,69
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA	09.315.996/0001-07	R$ 24.958,00
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12.418.191/0001-95	R$ 19.315,50
D. R. VEDOVOTO & CIA LTDA	17.439.244/0001-78	R$ 69.266,00
DENTAL DIAGNOSIS LTDA	04.728.728/0001-95	R$ 3.219,00
DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA	76.472.349/0001-98	R$ 31.852,50
FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	40.724.582/0001-73	R$ 34.054,20
G M EMBALAGENS LTDA	52.505.574/0001-15	R$ 5.117,50
GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51.205.028/0001-04	R$ 20.597,00
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.472.278/0001-64	R$ 38.913,70
HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA	13.994.852/0001-93	R$ 192.934,57
HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07.094.705/0001-64	R$ 3.288,70
J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	11.201.854/0001-52	R$ 6.777,00
JT MEDICAMENTOS LTDA	51.892.897/0001-46	R$ 29.328,00
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	11.145.401/0001-56	R$ 3.605,00
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	34.223.536/0001-98	R$ 55.450,50
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	R$ 5.786,45
M.S DIAGNOSTICA LTDA	00.970.175/0003-93	R$ 173.000,00
MATLAB PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	02.478.251/0001-01	R$ 107.807,00
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.418.133/0001-00	R$ 51.229,50

Data: 02/09/2025 16:16:00 Página: 1 de 40

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.706.251/0001-98	R$ 25.102,00
RENATO DA SILVA ALMEIDA	14.442.229/0001-90	R$ 171.695,78
ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.347.974/0001-23	R$ 11.600,00
	Total:	**R$ 1.301.104,82**

CAMBE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	64216	INDICADOR BIOLOGICO - EM TUBO PLASTICO TERMOPLASTICO, FLEXIVEL, P/MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZACAO A VAPOR, EM 24 HORAS, TIRAS IMPREGNADAS COM ESPOROS BACTERIANOS DE BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS CX COM 10 UNIDADES	2I	un	50,0000	R$ 24,4800	R$ 1.224,00

Valor Total: R$ 1.224,00

RENATO DA SILVA ALMEIDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	13509	ALBUMINA BOVINA - 22% - 100% DE PUREZA, ELETROFORESE, FRASCO 10ML	EBRAN	FR10MILILT	15,0000	R$ 61,2000	R$ 918,00
2	17909	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - SOLUCAO A BASE DE CLORIDRATO DE MEPIVACAINA 2%, COM VASO CONSTRITOR, 1,8 ML CARPULE	DFL	un	1000,0000	R$ 2,9200	R$ 2.920,00
3	15295	ANESTESICO TOPICO - GEL, BENZOCAINA 200MG/G, COM SABORES DIVERSOS- POTE 12G	DENTSPLY	un	50,0000	R$ 13,9000	R$ 695,00
4	69886	ANTI - D (SORO ESPECIFICO P/ ANTIGENOS DO SISTEMA RH SORO ANTI D) COM 10 ML	EBRAN	un	10,0000	R$ 58,4100	R$ 584,10
5	74929	ANTI - IgG (SORO ANTI IgG) COM 10 ML	EBRAN	un	10,0000	R$ 72,6000	R$ 726,00
6	15269	APARELHO DE PRESSAO INFANTIL DE PRIMEIRA QUALIDADE	GTECH	un	5,0000	R$ 62,9000	R$ 314,50
7	72683	APARELHO PARA MEDIR GLICEMIA ON CALL	ALCON	un	6,0000	R$ 48,9900	R$ 293,94
8	7760	APARELHO PRESSAO - PARA OBESO, COM BRACADEIRA EM LONA RESISTENTE COM FECHO DE METAL OU VELCRO, FLEXIVEL, COMPOSTO DE MANOMETRO COM MOSTRADOR GRADUADO EM MMHG, COM 1 ESTETOSCOPIO SENDO APROVADO PELO INMETROO.	GTECH	un	5,0000	R$ 69,9000	R$ 349,50

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

9	717310	APARELHO RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO - DO TIPO SENSOR RADIOGRAFIA DIGITAL INTRAORAL. LIVRE DE REVELACOES E QUIMICOS. EM POUCOS SEGUNDOS A IMAGEM E APRESENTADA NA TELA DO COMPUTADOR PARA UM EXAME DIGITAL MAIS PRECISO E CONFIAVEL.AS IMAGENS SAO EXPORTADAS NO FORMATO DICOM, QUE POSSUI UMA SERIE DE FILTROS COMO: INVERSAO, BRILHO, CONTRASTE, ROTACAO, ZOOM, NEGATIVO, POSITIVO, MEDICAO, MONTAGEM DE TEMPLATE E HISTOGRAMA. FILTROS ESPECIALIZADOS PARA ENDODONTIA, PERIODONTIA E RADIOLOGIA, TAIS COMO: EQUALIZACAO DO TECIDOS MOLE, CONTRASTE ADAPTATIVO E REALCAMENTO MULTI-ESCALA.. CARACTERISTICAS: EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE NO TAMANHO 1 OU 2. TAMANHO 1 DIMENSOES EXTERNA: T1 - 36,70 MM X 24,30 MM; DIMENSOES AREA SENSIVEL: T1 - 30,00 MM X 20,00 MM - 600 MM. TAMANHO 2: DIMENSOES EXTERNA: T2 - 43,00 MM X 31,00 MM; DIMENSOES AREA SENSIVEL: T2 - 34,00 MM X 26,00 MM - 900 MM.	CMOS DRAKE	un	1,0000	R$ 10.190,0000	R$ 10.190,00
10	74931	ATADURA 10 X 180 CM COM 13 FIOS, EM CREPE	Cremer	un	3000,0000	R$ 0,3900	R$ 1.170,00
11	7026	ATADURA 15 CM	Cremer	un	3000,0000	R$ 0,5600	R$ 1.680,00
12	74930	ATADURA 20 X 180CM COM 13 FIOS , EM CREPE	Cremer	un	2000,0000	R$ 0,7100	R$ 1.420,00
13	717306	AUTOCLAVE HORIZONTAL – DIGITAL EXTRA ALIMENTACAO POR REDE ELETRICA MONOFASICA 60HZ,CAPACIDADE 75 LITROS, INDICADOR DE CICLO ATRAVES DE PAINEL DIGITAL COM TECLADO DE MEMBRANA CONTROLE DOS PARAMETROS DE FUNCIONAMENTO, MICROPROCESSADOR ELETRONICO DE PRECISAO, CICLOS PROGRAMAVEIS, SECAGEM COM OPCAO DE CICLOS EXTRAS DE SECAGEM, DESPRESSURIZACAO E DESLIGAMENTO AUTOMATICO AO FINAL DO CICLO, ATUACAO DESCONTINUA DA RESISTENCIA PARA MENOR CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA,OPERACAO AUTOMATIZADO E PROGRAMAVEL, SECAGEM COM OPCAO DE CICLOS EXTRA DE SECAGEM COM INDICACAO DO CICLO ATRAVES DE PAINEL DIGITAL CONTROLE DOS PARAMETROS DE FUNCIONAMENTO REALIZADO POR MICROPROCESSADOR ELETRONICO DE PRECISAO, DESPRESSURIZACAO E DESLIGAMENTO AUTOMATICO AO FINAL DO CICLO PRESSAO DE TRABALHO ATE 1,5 KGF/CM² 127 TEMPERATURA PADRAO O.M.S: 127 °C,DIMENSOES APROXIMADAS: CAMARA: 40 X 60 CM,DIMENSOES EXTERNAS APROXIMADAS: 47 X 50 X 100 CM,ESCAPE VIA MANGUEIRA DE SAIDA DE VAPOR,CAMARA DE ESTERILIZACAO EM ACO INOXIDAVEL 304	STERMAX	un	2,0000	R$ 11.575,0000	R$ 23.150,00
14	11485	AVENTAL DESCARTAVEL - JALECO AVENTAL CIRURGICO, TAMANHO UNICO, EM FALSO TECIDO (TIPO JALECO) NA COR BRANCA, MANGA LONGA, 100% POLIPROPILENO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI MINISTERIO SAUDE. TAM G	ANADONNA	un	50,0000	R$ 1,8500	R$ 92,50
15	20855	AVENTAL DESCARTAVEL - JALECO AVENTAL CIRURGICO, TAMANHO UNICO, EM FALSO TECIDO (TIPO JALECO) NA COR BRANCA, MANGA LONGA, 100% POLIPROPILENO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI MINISTERIO SAUDE. TAM GG	ANADONNA	un	50,0000	R$ 1,8500	R$ 92,50

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

16	18117	AZUL DE METILENO - 1000 ML	DINAMICA	F100MLT	10,0000	R$ 84,7900	R$ 847,90
17	73598	BASTAO DE VIDRO - COM COMPRIMENTO DE 30 CENTIMETROS, COM ESPESSURA DE 5MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	VIDROGLAS	un	10,0000	R$ 7,0000	R$ 70,00
18	17922	BICARBONATO DE SODIO - EM PO, EMBALADO EM PACOTE DE APROXIMADAMENTE 100 GRAMAS.	QUIMIDROL	un	10,0000	R$ 18,2000	R$ 182,00
19	10159	BISTURI DESCARTAVEL - ESTERIL, COM CABO EM PLASTICO RESISTENTE E LAMINA EM ACO INOX, SEM REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, SENDO PERFEITAMENTE CONECTADOS, LAMINA 15 MM COM TAMPA PROTETORA, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO INDIVIDUALMENTE	WELL LEAD	un	500,0000	R$ 1,7500	R$ 875,00
20	10160	BISTURI DESCARTAVEL - ESTERIL, COM CABO EM PLASTICO RESISTENTE E LAMINA EM ACO INOX, SEM REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, SENDO PERFEITAMENTE CONECTADOS, LAMINA 23 MM COM TAMPA PROTETORA, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO INDIVIDUALMENTE	WELL LEAD	un	500,0000	R$ 1,7500	R$ 875,00
21	20808	BISTURI DESCARTAVEL - ESTERIL, COM CABO EM PLASTICO RESISTENTE E LAMINA EM ACO INOX, SEM REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, SENDO PERFEITAMENTE CONECTADOS, LAMINA 24 MM COM TAMPA PROTETORA, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO INDIVIDUALMENTE.	WELL LEAD	un	500,0000	R$ 1,6500	R$ 825,00
22	74933	BISTURI Nº 23 DE AÇO INOX SEM CABO DESCARTAVEL	WELL LEAD	un	500,0000	R$ 0,2300	R$ 115,00
23	74932	BISTURI Nº 24 DE AÇO INOX SEM CABO DESCARTAVEL	WELL LEAD	un	500,0000	R$ 0,2300	R$ 115,00
24	717475	BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO - P/ ESTERIALIZACAO C/ INDICADORES QUIMICOS P/ USO EM ESTERILIZACAO A VAPOR OU GAS OXIDO DE ETILENO PAPEL GRAU CIRURGICO MAIS FILME PLASTICO 300MM X 100MM	ZEDAMED	ROLO	20,0000	R$ 88,0000	R$ 1.760,00
25	717580	BOLSA PARA GELO - CONFECCIONADA EM PLASTICO RIGIDO, PREENCHIDA COM GEL, GELO REUTILIZAVEL,19,50X12,00X3,50CM, COM CAPACIDADE DE 500ML,RETANGULAR, COM LACRE DE BATOQUE	MERCUR	un	20,0000	R$ 19,9800	R$ 399,60
26	75584	BORRIFADOR - CAPACIDADE PARA 500ML PARA ALCOOL 70%	SSPLUS	un	70,0000	R$ 6,5400	R$ 457,80
27	20834	BROCA CIRURGICA CARBIDE PERA	FGM	un	30,0000	R$ 14,9700	R$ 449,10
28	20833	BROCA NUMERO 1011, PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS - EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	FGM	un	30,0000	R$ 2,5900	R$ 77,70
29	15317	BROCA NUMERO 1012 PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, ,CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 05(CINCO) PREPAROS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO - EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	FGM	un	30,0000	R$ 2,6400	R$ 79,20
30	15316	BROCA NUMERO 1013, PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, ,CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS - EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	FGM	un	30,0000	R$ 2,6400	R$ 79,20

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

31	15315	BROCA NUMERO 1014 PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS - EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL.	FGM	un	30,0000	R$ 2,6400	R$ 79,20
32	69814	BROCA NUMERO 3118 PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CHAMA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS - EMBALADA INDIVIDUALMENTE	FGM	un	20,0000	R$ 2,6400	R$ 52,80
33	69815	BROCA NUMERO 3195, PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA CHAMA, ,CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS,PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS - EMBALADA INDIVIDUALMENTE	FGM	un	20,0000	R$ 2,6400	R$ 52,80
34	69813	BROCA NUMERO2135 PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA ARREDONDADA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS- EMBALADA INDIVIDUALMENTE	FGM	un	30,0000	R$ 2,6400	R$ 79,20
35	716582	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - DIAMANTADA, NUMERO 2200 FF, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	FGM	un	30,0000	R$ 2,6400	R$ 79,20
36	717312	CAIXA - PARA HORTIFRUTI, EM PLASTICO, COMPRIMENTO: 55CM, LARGURA: 36CM E ALTURA: 31CM CAPACIDADE 46 LITROSCOR PRETO (PARA USO DA VIGILANCIA SANITÁRIA PARA RECOLHER PRODUTOS VENCIDOS)	SANREMO	un	4,0000	R$ 394,7500	R$ 1.579,00
37	717290	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO RESISTENTE,PARA USO GERAL,MEDINDO 25,00X15,00X40,00CM,NA COR TRANSPARENTE,SEM TAMPA	SANREMO	un	150,0000	R$ 114,9800	R$ 17.247,00
38	68293	CAMARA NEWBAUER DUPLA ESPELHADA 172	CRAL	un	3,0000	R$ 192,2500	R$ 576,75
39	717314	CENTRIFUGA CLINICA - ROTINA LABORATORIAL, COM CAPACIDADE PARA 12 TUBOS DE 15 ML. (MACRO) - Unidade	GLOBAL	un	1,0000	R$ 2.339,6500	R$ 2.339,65
40	74937	CONSERVANTE PARA FEZES - CONSERVANTE PARASITOLOGICO LIQUIDO MIF - MERTHIOLATE -IODO -FORMOL SAF ACETATO DE SODIO ACIDO ACETILICO E FORMOL PARA PROTOZOARIOS 1000 ML	NEWPROV	un	15,0000	R$ 45,1500	R$ 677,25
41	20825	CORANTE RAPIDO PARA HEMOGRAMA - KIT DE COLORACAO COM 3 FRASCOS DE 500ML	LABORCLIN	un	25,0000	R$ 55,8200	R$ 1.395,50
42	6679	CREME DENTAL - PARA HIGIENE BUCAL,USO ADULTO,PESANDO 50GR, COMPOSTO DE: AGUA, CARBONATO DE CALCIO, BICARBONATO DE SODIO, MONOFLUORFOSFATO DE SODIO, SILICATO DE SODIO	DENTIL	un	1200,0000	R$ 1,3200	R$ 1.584,00
43	716325	CREME VEGETAL PARA FISIOTERAPIA - SEM LEITE E DERIVADOS, SEM SAL - FRASCO 1,5 KG	CBS	un	1,0000	R$ 99,0000	R$ 99,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

44	717301	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - TIPO DETECTOR FETAL (DOPPLER FETAL) DIGITAL DE MESA. TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE; COMPACTO, LEVE E DE FACIL OPERACAO;	MD	un	3,0000	R$ 1.150,0000	R$ 3.450,00
45	74938	DETERGENTE ENZIMATICO - BIODEGRADAVEL, ESPUMANTE, COM 4 ENZIMAS, AMILASE,CARBOHIDRASE, ASSOCIADAS A COMBINACAO ATIVA, GALAO COM 5 LITROS	VIC PHARMA	un	25,0000	R$ 69,0000	R$ 1.725,00
46	12494	DUOFLUORID OU DESENSIBILIZE COM 1 FRASCO/10 ML DE VERNIZ + 1 FRASCO /10 ML SOLVENTE	MAQUIRA	un	10,0000	R$ 33,7900	R$ 337,90
47	74940	EDTA ANTICOAGULANTE- 500 ML PARA USO LABORATORIAL	LABORCLIN	un	20,0000	R$ 38,7500	R$ 775,00
48	716600	ELETRODO - TIPO SILICONE, TAMANHO 1 METRO,PARA APARELHO TENS / FENS	CDS	un	3,0000	R$ 112,0000	R$ 336,00
49	717307	EQUIPAMENTO ELETROCIRURGICO - COM POTENCIA DE BISTURI ELETRÔNICO COM CAPACIDADE PARA 300 WATTS, PARA TODOS OS PROCEDIMENTOS DE CENTRO CIRÚRGICO, DE ALTA COMPLEXIDADE E SEM RESTRIÇÕES, GERADOR TOTALMENTE MICROPROCESSADO, CONTROLE FUNÇÕES ELETROCIRÚRGICAS DEVEM SER ACIONADAS ATRAVÉS DE PEDAL DUPLO (CORTE E COAGULAÇÃO) E PERMITIR ACIONAMENTO SIMULTÂNEO DE 02 CANETAS DE COMANDO MANUAL. PERMITIR AINDA A OPERAÇÃO DO MODO BIPOLAR ATRAVÉS DE PEDAL INDEPENDENTE E DE FORMA AUTOMÁTICA - SEM NECESSIDADE DE SELEÇÃO DE TECLAS NO PAINEL PARA ALTERNAR ENTRE OS MODOS (MONO/BIPOLAR)., INDICAÇÃO DIGITAL DE POTÊNCIA EM WATTS PARA TODOS OS MODOS DE OPERAÇÃO E AJUSTE DIGITAL DE POTÊNCIA COM PRECISÃO DE 01 EM 01 WATT EM MODOS RÁPIDO E PRECISO ATRAVÉS DE TECLAS BLINDADAS NO PAINEL FRONTAL A PROVA DE LÍQUIDOS E DE FÁCIL LIMPEZA,, INDICAÇÃO SONORA DA FUNÇÃO ACIONADA (TONS DIFERENCIADOS PARA CORTE E COAGULAÇÃO) COM CONTROLE DE VOLUME POR TECLAS UP/DOWN NO PAINEL FRONTAL, PERMITE A MEMORIZAÇÃO (NÃO-VOLÁTIL - MANTIDA MESMO APÓS DESLIGAR O APARELHO) DE UM CONJUNTO DE POTÊNCIAS PRÉ-PROGRAMADAS,, SAIDA DEVE POSSUIR SISTEMA DE MONITORAÇÃO DA RESISTÊNCIA/CONTATO DA PLACA-PACIENTE ADESIVA COM INDICAÇÃO VISUAL DA QUALIDADE DO CONTATO ATRAVÉS DE DISPLAY GRÁFICO LOCALIZADO NO PAINEL FRONTAL E PERMITIR SELEÇÃO AUTOMÁTICA DO SISTEMA DE MONITORAÇÃO CONFORME TIPO DE PLACA CONECTADA (COMUM OU BIPARTIDA), USO DE UM MESMO CABO PARA PLACAS QUE PERMITAM OU NÃO MONITORAÇÃO DO CONTATO,, POTÊNCIAS MÁXIMAS: 300 WATTS PARA CORTE, 250/200/150 WATTS RESPECTIVAMENTE PARA CADA UM DOS 03 MODOS DE BLEND## 120 WATTS PARA COAGULAÇÃO SPRAY## 80 WATTS PARA BIPOLAR E MICROBIPOLAR COM ALTA PRECISÃO DE AJUSTE: 0,5 EM 0,5 WATT(ATÉ 40 WT	EMAI	un	1,0000	R$ 36.400,0000	R$ 36.400,00
50	17590	ESCOVA DE DENTE INFANTIL, COM CERDA MACIA, CORES DIVERSAS	DENTIL	un	1200,0000	R$ 0,6400	R$ 768,00
51	69820	ESCOVA DE ROBSON	MAQUIRA	un	200,0000	R$ 1,7600	R$ 352,00
52	12489	ESCOVA DE ROBSON RETA	MAQUIRA	un	200,0000	R$ 1,6500	R$ 330,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

53	20795	ESPARADRAPO 10 X 4,5 (ROLO)	Cremer	un	600,0000	R$ 7,7800	R$ 4.668,00
54	20840	ESPATULA DE AYRE COM 100 UNID.	THEOTO	un	25,0000	R$ 8,2500	R$ 206,25
55	22875	ESPECULO DE INOX M	FAMI ITA	un	5,0000	R$ 38,6500	R$ 193,25
56	22865	ESTANTE PARA VHS EM ALUMINIO, CAPACIDADE 10 AMOSTRAS.	CRAL	un	1,0000	R$ 420,0000	R$ 420,00
57	12412	EXTENSOR PARA EQUIPO COM 2 VIAS	WILTEX	un	2000,0000	R$ 0,5700	R$ 1.140,00
58	70754	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, DIAMETRO 2-0,CROMADO,AGULHA 2,0 CM,1/2 CIRCULO CILINDRICA,01 FIO DE 70CM DE COMPRIMENTO EM CADA ENVELOPE,	BIOLINE	un	200,0000	R$ 3,7200	R$ 744,00
59	9235	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, DIAMETRO 2-0,CROMADO,AGULHA 3 CM,1/2 CIRCULO CILINDRICA,01 FIO DE 70CM DE COMPRIMENTO	BIOLINE	un	70,0000	R$ 3,7200	R$ 260,40
60	5927	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES 1 - 0, AGULHA DE 3,5 CM, 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, FIO COM 75CM,	BIOLINE	un	100,0000	R$ 6,9800	R$ 698,00
61	70756	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES N.5-0, AGULHA DE 2,0CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, FIO COM 70CM,	BIOLINE	un	150,0000	R$ 4,6000	R$ 690,00
62	73653	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL,CROMADO,3-0,AGULHA DE 3,5CM,1/2	BIOLINE	un	100,0000	R$ 6,4000	R$ 640,00
63	70761	FITA MATERIAL ISOLANTE P/ SELADORA , COMP 30CM /1CM LAR.	3M	un	10,0000	R$ 10,2000	R$ 102,00
64	68302	FITA TESTE - FITAS PARA TESTE RAPIDO DE TRIAGEM EM URINA,PARA USO DIAGNOSTICO IN VITRO CAIXA COM 50 UNIDADES	LABORCLIN	un	20,0000	R$ 26,3500	R$ 527,00
65	15274	FLACONETE - DE POLIPROPILENO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE 2 ML, , OPACO	CRAL	un	3000,0000	R$ 0,1800	R$ 540,00
66	22013	GARROTE (LATEX - FREE) 2,5 X 36 CM CX COM 25	LABOR	un	5,0000	R$ 29,9900	R$ 149,95
67	717581	GELO - GELO ARTIFICIAL RECICLAVEL RIGIDO, COM GEL TERMICO A BASE DE POLIMERO, PARA CONSERVACAO DE MEDICAMENTOS PERECIVEIS,EMBALAGEM DE POLETILENO DE ALTA DENSIDADE,RECIPIENTE EM FORMATO ADEQUADO AO USO	CBS	un	20,0000	R$ 12,1500	R$ 243,00
68	717582	GELO - GELO ARTIFICIAL RECICLAVEL RIGIDO, COM GEL TERMICO A BASE DE POLIMERO, PARA CONSERVACAO DE MEDICAMENTOS PERECIVEIS,EMBALAGEM DE POLETILENO DE ALTA DENSIDADE,RECIPIENTE EM FORMATO ADEQUADO AO USO, COM 200,00ML	CBS	un	20,0000	R$ 14,3500	R$ 287,00
69	716596	GRAXA - DE SILICONE, CONSISTENCIA PASTOSA, PARA TAMPAS E JUNTAS DE EQUIPAMENTOS 5 LITROS	ROCK	un	2,0000	R$ 122,0000	R$ 244,00
70	5234	HIDROXIDO DE CALCIO P.A (PO) 10 GRAMAS	QUIMIDROL	un	5,0000	R$ 26,0000	R$ 130,00
71	5983	HIPOCLORITO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 %, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO GALAO 5 LITROS	VIC PHARMA	un	20,0000	R$ 50,4000	R$ 1.008,00
72	20843	IMOBILIZADOR IMPERMEAVEL LATERAL DE CABEÇA (KIT)	RESGATE	un	10,0000	R$ 59,9000	R$ 599,00
73	20844	IODO 2% - 1000 ML	VIC PHARMA	ml	10,0000	R$ 56,0000	R$ 560,00
74	74029	KIT PARA ANALISE DE AGUA (PH4,00,PH7,00,PH10,00)	EXODO	un	15,0000	R$ 83,8000	R$ 1.257,00
75	717586	LANCETA - EM PLÁSTICO COM PONTA EM INOX, TIPO (ONETOUCH ULTRASOFT), COM DISCO PROTETOR, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, PARA PERFURAÇÃO DE DEDO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 LANCETAS	GTECH	un	30,0000	R$ 12,4600	R$ 373,80

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

76	19199	LENCOL DESCARTAVEL HOSPITALAR MEDINDO 70 CM X 50 M DE P APEL DE PRIMEIRA QUALIDADE (ROLO)	TREVO	un	50,0000	R$ 6,4500	R$ 322,50
77	20826	LIQUIDO DE TURCK - 1000 ML	NEWPROV	un	10,0000	R$ 56,5300	R$ 565,30
78	20764	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA SEM PO G - COM 100 UNIDADES	MEDIX	un	100,0000	R$ 18,0000	R$ 1.800,00
79	20828	MICROPIPETA 10 UL MICROLITROS (PEGUEPET)	CRAL	un	10,0000	R$ 74,9900	R$ 749,90
80	18116	MICROPIPETA 25 UL MICROLITROS (PEGUEPET)	CRAL	un	30,0000	R$ 74,9000	R$ 2.247,00
81	22866	MICROPIPETA 50 UL MICROLITROS (PEGUEPET)	CRAL	un	25,0000	R$ 74,9900	R$ 1.874,75
82	717304	MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR SISTEMA ÓPTICO: SISTEMA STANDARD DIN 160MM. ILUMINAÇÃO: ILUMINAÇÃO TRANSMITIDA LED AJUSTE DE INTENSIDADE. OCULARES: GRANDE CAMPO DE VISÃO WF 10X/18MM. OBJETIVAS: ACROMÁTICAS 4X/0.1; 10X/0.25; 40X/0.65; 100X/1.25 (ÓLEO DE IMERSÃO). FOCO: BOTÕES COAXIAIS MACRO E MICROMÉTRICO EM AMBOS OS LADOS (0,002MRN). AJUSTE E LIMITADOR DE ALTURA. AJUSTE DO TORQUE NO BOTÃO DE AJUSTE DE FOCO. PORTA OBJETIVA: QUADRUPLO, BLOQUEIO A CADA OBJETIVA. TUBO DE OBSERVAÇÃO: BINOCULAR INCLINAÇÃO: 30º - ROTAÇÃO: 360°. AJUSTE INTERPUPILAR DE 55.75MM AJUSTE DE DIOPTRIA +/- 5MM. DIVISÃO DE LUZ 70% : 30%. PLATINA: 135X125RNM. CURSO XV 68X28N-WRI (DIV. 0.1MM) BOTÕES COAXIAIS DO LADO DIREITO. CONDENSADOR: ABBE N.A 1,25. EQUIPADO COM DIAFRAGMA E FILTRO. AJUSTE DE ALTURA E CENTRALIZAÇÃO.	KASVI	un	1,0000	R$ 2.975,9100	R$ 2.975,91
83	6113	OCULOS DE PROTECAO EM ACRILICO, TIPO PARAMEDICO, LENTES INCOLORES, TAMANHO PADRAO COM ASTES AJUSTAVEIS	SSPLUS	un	10,0000	R$ 5,8400	R$ 58,40
84	7210	PERA PARA ASPIRACAO DA CAVIDADE BUCAL DE RECEM NASCIDO	WILTEX	un	5,0000	R$ 23,9000	R$ 119,50
85	64559	PLACAS EM TATAME DE EVA DE ENCAIXE NAS MEDIDAS DE100CM X100CM X20MM, MULTICOLORIDO, ANTIDERRAPANTE, COM PELUCIA TEXTURIZADA E SILICONADA. DEVERA TER ENCAIXE PERFETO E RETORNAR A FORMA ORIGINAL APOS O IMPACTO.	FISIOMED	un	10,0000	R$ 93,9800	R$ 939,80
86	10853	POTE COLETOR DESCARTAVEL DE 80 ML	JPROLAB	un	5000,0000	R$ 0,2600	R$ 1.300,00
87	2566	PROTETOR FACIAL EM ACRILICO TRANSPARENTE, , MEDINDO LARGURA 195MMX200MM DE ALTURA, PARA PROTECAO DA FACE DO USUARIO CONTRA IMPACTOS EPARTICULAS VOLANTES MULTI-DIRECIONAIS, COM CARNEIRA DE PLASTICO AJUSTAVEL PRESO A COROA POR MEIO DE REBITES	MEDIX	un	10,0000	R$ 44,0000	R$ 440,00
88	68390	PROTETOR TIREOIDE (COLETE CERVICAL)	RESGATE	un	1,0000	R$ 94,2000	R$ 94,20
89	74936	REAGENTE - PARA COLORACAO DE GRAM, COMPOSTO DE KIT PARA COLORACAO, ACONDICINADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	LABORCLIN	un	10,0000	R$ 135,6800	R$ 1.356,80

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

90	717584	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, FLUIDA, C/ LIBERACAO DE FLUOR, MICROHIBRIDA, PARTICULAS EM MEDIA COM 0,7 UM, PARA APLICACAO EM CAVIDADES SEM PRESSAO DE CONDENSACAO, REPOSICAO, RESINA EM SERINGA C/ 1,2 G, C/ 2 CANULAS PARA APLICACAO, COMPOSTA BASICAMENTE POR RESINA BISGMA, ESTER DO ACIDO METACRILICO, SILICATO DE BARIO E ALUMINIO E CARGA RADIOPACA C/ FLUOR, COR A3,5, EMBALADA EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCED. DE FABRICACAO, RECOMENDACOES P/ ARMAZENAME NTO,, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA,SERINGA 4 GRAMA	FGM	un	20,0000	R$ 145,2500	R$ 2.905,00
91	717317	SELADORA - PARA USO HOSPITALAR, DE MESA PARA SELAGEM DE PAPEL GRAU CIRURGICO, CHAPA DE ACO, CONFORME SOLICITADO, CONTROLES ELETRONICO DE TEMPERATURA, CONTROLE ELETRONICO DE TEMPO, DIMENSOES: 400MM X 350MM X 180MM, ALIMENTACAO: 220 V, 60 HZ, INCLUI: MANUAIS,GARANTIA,ASSISTENCIA TECNICA, DEMAIS INFORMACOES	CDS	un	2,0000	R$ 2.149,9900	R$ 4.299,98
92	70772	SONDA NASOENTERAL Nº 12 (PACOTE COM 10 UNIDADES)	WILTEX	un	50,0000	R$ 4,9200	R$ 246,00
93	75086	SWAB DE RAYON, MEDINDO 15 CM, DESCARTAVEL, ESTERIL, PARA COLETA DE ESPECIME CLINICO, ACONDICIONADO INDIVIDUAL	LABORCLIN	un	100,0000	R$ 1,3000	R$ 130,00
94	18220	TALA FLEXIVEL E MOLDAVEL PARA IMOBILIZACAO PROVISORIA DE MEMBROS 8 MM (ANTIALEGICA E ANTITOXICA) AMBAS AS FACES BRANCAS TAMANHO G.	RESGATE	un	30,0000	R$ 9,1100	R$ 273,30
95	18218	TALA FLEXIVEL E MOLDAVEL PARA IMOBILIZACAO PROVISORIA DE MEMBROS 8 MM (ANTIALEGICA E ANTITOXICA) AMBAS AS FACES BRANCAS TAMANHO P.	RESGATE	un	50,0000	R$ 8,2400	R$ 412,00
96	2013	TERMOMETRO - DIGITAL INFRAVERMELHO, MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO SENTIR A RADIACAO DE CALOR PELA TESTA (FRONTAL),	GTECH	un	5,0000	R$ 81,9000	R$ 409,50
97	3766	TERMOMETRO DIGITAL INTERNO E EXTERNO COM HIGOMETRO INTERNO COM TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA P/ GELADEIRA DA SALADE VACINA	GTECH	un	5,0000	R$ 68,8900	R$ 344,45
98	717579	TESOURA CIRURGICA MAYO - EM ACO INOX, COM FORMATO RETA, COM MEDIDAS 14 CM	FAMI ITA	un	5,0000	R$ 19,6600	R$ 98,30
99	13554	TESTE ANTIGLOBOLINA DIRETO E INDIRETO 10 ML	WAMA	un	15,0000	R$ 88,2000	R$ 1.323,00
100	73590	TINTURA DE SCHILLER 2% 1000ML	NEWPROV	un	5,0000	R$ 129,2000	R$ 646,00
101	68374	TIRAS DE REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA PARA APARELHO PRESTIG	PRESTIGE	un	1000,0000	R$ 1,5000	R$ 1.500,00
102	717480	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO, E TRANSPARENTE, MEDINDO 8ML, COM TAMPA AMARELA, SEM ANTICOAGULANTE, COM VACUO, COM PROTECAO ENTRE OS TUBOS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, E DADOS DE PROCEDENCIA DO PRODUTO	CRAL	un	3000,0000	R$ 0,6900	R$ 2.070,00
103	717482	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO, E TRANSPARENTE, MEDINDO 13 X 75MM, COM TAMPA CINZA, COM ANTICOAGULANTE (FLUORETO DE SODIO), COM 03 ML, COM C/ PROTECAO ENTRE OS TUBOS, DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E VALIDADE, E NACIONAL	CRAL	un	3000,0000	R$ 0,6600	R$ 1.980,00
104	17978	TUBO A VACUO PARA SANGUE COM GEL 10 ML SEM ANTI COAGULANTE	CRAL	un	2000,0000	R$ 0,8400	R$ 1.680,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

105	20829	VDRL WAMA (PRONTO PARA USO) 5 ML	WAMA	un	25,0000	R$ 29,3900	R$ 734,75

Valor Total: R$ 171.695,78

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	20800	CARBONATO DE CALCIO COMP 1250 MG (EQUIVALENTE A 500MG CA++)	mayben/não considerado medicamento	un	12000,0000	R$ 0,0600	R$ 720,00
2	18171	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO.	Cimed	un	4000,0000	R$ 0,0900	R$ 360,00
3	9180	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG - FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	Cimed	un	3000,0000	R$ 0,1600	R$ 480,00
4	18169	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG - FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	E.M.S	un	3000,0000	R$ 0,1000	R$ 300,00
5	9037	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG - FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO	PRATI	un	8000,0000	R$ 0,2300	R$ 1.840,00
6	717498	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	un	5000,0000	R$ 0,2000	R$ 1.000,00
7	19191	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ ML 100 ML	Farmace	un	200,0000	R$ 3,0900	R$ 618,00
8	13521	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1farma	un	40000,0000	R$ 0,0400	R$ 1.600,00
9	18235	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFAR	un	1200,0000	R$ 0,0800	R$ 96,00
10	717472	ESCITALOPRAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Cimed	un	10000,0000	R$ 0,2200	R$ 2.200,00
11	717537	ESCITALOPRAM, OXALATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	cimd	un	10000,0000	R$ 0,1300	R$ 1.300,00
12	20031	ESCITALOPRAM, OXALATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Cimed	un	10000,0000	R$ 0,3900	R$ 3.900,00
13	18240	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	un	5000,0000	R$ 0,2200	R$ 1.100,00
14	717492	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	un	3000,0000	R$ 0,3400	R$ 1.020,00
15	19812	ITRACONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	geolab	un	1000,0000	R$ 0,8400	R$ 840,00
16	717484	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFAR	un	1200,0000	R$ 0,0800	R$ 96,00
17	76904	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	un	2000,0000	R$ 0,2700	R$ 540,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

18	717525	QUETIAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOLAB	un	5000,0000	R$ 0,1200	R$ 600,00
19	22850	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	un	6000,0000	R$ 0,1300	R$ 780,00
20	19533	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	un	6000,0000	R$ 0,1400	R$ 840,00
21	77665	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	un	6000,0000	R$ 0,2100	R$ 1.260,00
22	70750	TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	un	3000,0000	R$ 1,0000	R$ 3.000,00
23	18317	VARFARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	fqm	un	2600,0000	R$ 0,1800	R$ 468,00

Valor Total: R$ 24.958,00

MATLAB PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	717547	AGULHA REMOVIVEL - COLETA MULTIPLA DE SANGUE, PARA EM ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO, AGULHA PARA VACUTAINER_25 X 7, CAIXA COM 100 UNIDADES	VACUPLAST	un	5000,0000	R$ 20,1500	R$ 100.750,00
2	76338	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO DE AG PARA DETECCAO QUALITATIVA DO ANTIGENO DO COVID-19 KIT COM 25.	ACRO BIOTECH	un	30,0000	R$ 114,9000	R$ 3.447,00
3	76341	TESTE QUALITATIVO DE ANTIGENOS DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO (PROTEINA DE FUSAO) EM AMOSTRAS DE ESFREGACO NASAL KIT COM 20	DEEP BLUE	un	10,0000	R$ 361,0000	R$ 3.610,00

Valor Total: R$ 107.807,00

DENTAL DIAGNOSIS LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	73537	AGULHA DESCARTAVEL LONGA	UNIQMED	un	1000,0000	R$ 0,3200	R$ 320,00
2	717570	CABO DE BISTURI - EM ACO AISI-420,NUMERO 4, 14,00CM/5,00MM X 1/4POL.,PRODUZIDO COM ACO INOXIDAVEL MARTENSITICO, FABRICADO DE ACORDO COM PADROES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA	ICE	un	5,0000	R$ 11,2000	R$ 56,00
3	717572	CABO DE BISTURI - Nº 3, 14 CM PARA LAMINAS Nº 10, 11, 12, 15 CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL	ICE	un	5,0000	R$ 11,2000	R$ 56,00
4	717577	CUBA REDONDA - EM ACO INOX, COM DIMENSAO DE 70X40MMM	FAVA	un	5,0000	R$ 20,5000	R$ 102,50
5	15299	ESPELHO PLANO CLINICO REVESTIDO Nº 5	IODONTOSUL	un	20,0000	R$ 6,2000	R$ 124,00
6	74952	FIO DE SUTURA MONONYLON INCOLOR - CALIBRE, N.4-0, COM AGULHA DE 2 CM	TECHNOFIO	un	150,0000	R$ 1,6700	R$ 250,50
7	15310	FIO DENTAL - EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA , ROLO COM 50 METROS	HILLO	un	1200,0000	R$ 1,8000	R$ 2.160,00
8	76349	TUBO FALCON COM TAMPA 15 ML	CRAL	un	100,0000	R$ 1,5000	R$ 150,00

Valor Total: R$ 3.219,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	717540	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MEDLEY	un	3000,0000	R$ 1,3000	R$ 3.900,00
2	717515	DIPIRONA MONOIDRATADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	BRAINFARMA	un	10000,0000	R$ 0,7700	R$ 7.700,00

Valor Total: R$ 11.600,00

FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	18163	BIPERIDENO - CONCENTRACAO DOSAGEM 2 MG - FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	CRISTALIA	un	5000,0000	R$ 0,3400	R$ 1.700,00
2	18281	CARBIDOPA + LEVODOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG + 250 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Teuto	un	2000,0000	R$ 0,9500	R$ 1.900,00
3	75761	CLINDAMICINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Teuto	un	3000,0000	R$ 0,9700	R$ 2.910,00
4	20809	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG - FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	CRISTALIA	un	5000,0000	R$ 0,3900	R$ 1.950,00
5	717523	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	NOVARTIS	un	100,0000	R$ 14,9800	R$ 1.498,00
6	717488	FERRIPOLIMALTOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL	BIOLAB	un	5000,0000	R$ 1,0500	R$ 5.250,00
7	76908	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	un	5000,0000	R$ 0,1400	R$ 700,00
8	717485	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	un	5000,0000	R$ 0,4000	R$ 2.000,00
9	13523	HALOPERIDOL COMP 05 MG	UNIÃO	un	3000,0000	R$ 0,1500	R$ 450,00
10	18269	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	UNIÃO	un	2000,0000	R$ 0,5900	R$ 1.180,00
11	20909	IBUPROFENO SUSPENSAO ORAL 50 MG/ML - FRASCO 30 ML	NATULAB	un	400,0000	R$ 2,8900	R$ 1.156,00
12	717486	LACTULOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 667 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MAYBEN	un	400,0000	R$ 5,0200	R$ 2.008,00
13	717495	MEDROXIPROGESTERONA,ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	UNIÃO	un	50,0000	R$ 20,0000	R$ 1.000,00
14	68202	METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (RITALINA)	E.M.S	un	5000,0000	R$ 0,4600	R$ 2.300,00
15	18342	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Teuto	un	2500,0000	R$ 0,4300	R$ 1.075,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

16	2011	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BRAINFARMA	un	10000,0000	R$ 0,1200	R$ 1.200,00
17	717493	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BRAINFARMA	un	10000,0000	R$ 0,1100	R$ 1.100,00
18	18355	NITROFURANTOINA CAPS 100 MG	Teuto	un	2000,000	R$ 0,2800	R$ 560,00
19	717521	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	un	110,0000	R$ 20,6500	R$ 2.271,50
20	18367	SALBUTAMOL SULFATO DE AEROSOL 100 HG/DOSE	Teuto	un	50,0000	R$ 11,8700	R$ 593,50
21	18374	SULFATO FERROSO COMP 40 MG FE++	SOOLIS	un	12000,0000	R$ 0,0400	R$ 480,00
22	20954	VERAPAMIL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ACHE	un	1980,000	R$ 0,3900	R$ 772,20

Valor Total: R$ 34.054,20

GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	73536	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ACHE	un	4000,000	R$ 2,4300	R$ 9.720,00
2	717585	ZUCLOPENTIXOL, SAL DECANOATO - 200 MG/ML, INJETAVEL AMPOLA 1 MILILITRO	LUNDBECK	un	100,0000	R$ 108,7700	R$ 10.877,00

Valor Total: R$ 20.597,00

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	70972	CIPROFLOXACINO 200 MG ENDOVENOSO	GENÉRICO /HALEX ISTAR	un	300,0000	R$ 8,3000	R$ 2.490,00
2	73545	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL 2,5 ML	GENÉRICO /HYPOFARMA	un	2200,000	R$ 0,8800	R$ 1.936,00
3	64218	ENOXAPARINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORAM DE APRESENTACAO EM SERINGA PREENCHIDA 0,4ML, VIA PARENTERAL	HEPTRIS/VIATRIS	AMPOLA 4MLT	150,0000	R$ 15,3100	R$ 2.296,50
4	19219	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL COM 5 ML	GENÉRICO /HIPOLABOR	un	2500,000	R$ 1,3100	R$ 3.275,00
5	15230	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, COMPRIMIDO	FLUCOL/BELFAR	un	3000,000	R$ 0,4200	R$ 1.260,00
6	73622	GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ 2ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA	HYTAMICINA/HYPOFARMA	un	2000,000	R$ 1,0700	R$ 2.140,00
7	68382	LIDOCAINA 2% CLORIDRATO DE SOLUCAO INJETAVEL 20ML (SEM VASO)	GENÉRICO /HYPOFARMA	un	300,0000	R$ 4,4600	R$ 1.338,00
8	76907	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, INJETAVEL	GENÉRICO /HYPOFARMA	AMPOLA 4MLT	2000,000	R$ 1,1300	R$ 2.260,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

9	717478	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA.	GENÉRICO /HIPOLABOR	un	2000,0000	R$ 1,1600	R$ 2.320,00

Valor Total: R$ 19.315,50

J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	18153	ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	DELTA	CX4CPR	2000,0000	R$ 0,3500	R$ 700,00
2	76940	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	HIPOLABOR	un	1600,0000	R$ 2,2100	R$ 3.536,00
3	22874	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES,IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 20L	DESCARPACK	un	300,0000	R$ 3,6800	R$ 1.104,00
4	73659	GLICOSE SORO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA 250ML, VIA INTRAVENOSA	JP FARMA	un	300,0000	R$ 4,7900	R$ 1.437,00

Valor Total: R$ 6.777,00

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	13565	CATETER NASAL INFANTIL - ANATOMICO, FLEXIVEL, ATOXICO, ESTERIL, APIROGENICO E DESCARTAVEL., COM SUSTENTACAO NO PAVILHAO AURICULAR, COM ADAPTADOR NASAL ANATOMICO (CANULA NASAL), PARA OXIGENOTERAPIA	BIOSANI	un	600,0000	R$ 1,3400	R$ 804,00
2	74026	ELETRODO ALTO ADESIVO PARA ELETROCARDIOGRAMA	MEDIX	un	8000,0000	R$ 0,2200	R$ 1.760,00
3	75583	KIT NEBULIZACAO ADULTO COMPLETO - MASCARA DE OXIGENIO ADULTO DO TIPO PARA NEBULIZACAO, CONFECCIONADA EM PVC RESISTENTE, ATOXICO, TAMANHO ADULTO, COM RESERVATORIO.	FOYOMED	un	10,0000	R$ 8,8100	R$ 88,10
4	2564	KIT NEBULIZACAO INFANTIL COMPLETO - MASCARA DE OXIGENIO INFANTIL DO TIPO PARA NEBULIZACAO, CONFECCIONADA EM PVC RESISTENTE, ATOXICO, TAMANHO INFANTIL, COM RESERVATORIO.	FOYOMED	un	10,0000	R$ 8,8100	R$ 88,10
5	73547	LUVA CIRURGICA LATEX NATURAL - ESTERIL, DESCARTAVEL - N° 6.5 C/PO	MEDIX	un	350,0000	R$ 1,1900	R$ 416,50
6	10847	MASCARA DE PROTECAO - SEMI-FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE N95, PADRAO, C/PROTECAO PARA O NARIZ, PARA PROTECAO CONTRA GAZES, VAPORES E PARTICULAS, COM ESTRIBO PARA APOIO NO NARIZ	ALLIANCE	un	150,0000	R$ 0,8800	R$ 132,00

Valor Total: R$ 3.288,70

DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

1	22834	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Teuto	un	3000,0000	R$ 0,1400	R$ 420,00
2	717528	LISDEXANFETAMINA - 50 MG, FORMA DE APRESENTACAO EM CAPSULA	PHARLAB	un	5000,0000	R$ 5,5000	R$ 27.500,00
3	6336	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GLOBO	un	4000,0000	R$ 0,0600	R$ 240,00
4	7753	PREDNISONA COMPRIMIDO 20 MG	GLOBO	un	5000,0000	R$ 0,1500	R$ 750,00
5	716604	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 - CONCENTRACAO E DOSAGEM 200MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO SACHE	CIFARMA	CX4UND	250,0000	R$ 8,1700	R$ 2.042,50
6	717476	SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GLOBO	un	10000,0000	R$ 0,0900	R$ 900,00

Valor Total: R$ 31.852,50

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	18227	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 24 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA	HIPOLABOR	un	150,0000	R$ 2,6400	R$ 396,00
2	10354	DIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO15 ML ,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Airela	un	25,0000	R$ 2,4100	R$ 60,25
3	717490	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GEL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	un	200,0000	R$ 17,0000	R$ 3.400,00
4	12454	NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100.000 UI/ML - FRS 50 ML	PRATI	un	100,0000	R$ 6,9600	R$ 696,00
5	18369	SINVASTATINA COMP 10 MG	PHARLAB	un	1000,0000	R$ 0,1000	R$ 100,00
6	12418	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE 05 A 15 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 14	MEDIX	un	120,0000	R$ 2,3300	R$ 279,60
7	12421	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE 05 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 18	MEDIX	un	120,0000	R$ 2,3300	R$ 279,60
8	12419	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 12.	MEDIX	un	50,0000	R$ 2,3300	R$ 116,50
9	12420	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 16	MEDIX	un	50,0000	R$ 2,3300	R$ 116,50
10	70978	SONDA FOLLEY 3 VIAS N 16	MEDIX	un	120,0000	R$ 2,8500	R$ 342,00

Valor Total: R$ 5.786,45

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	73645	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL, ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, FECHO DE BOTAO PRETO COM ESTETOSCOPIO DUPLO EM ACO INOX.	SOLIDOR	un	5,0000	R$ 95,0000	R$ 475,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

2	18125	APARELHO DE PRESSAO DE FECHO DE VELCRO PRETO COM ESTETOSCOPIO DUPLO EM ACO INOX	P.A.MED	un	7,0000	R$ 80,0000	R$ 560,00
3	70752	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO - VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	biochimico	un	1200,0000	R$ 0,4800	R$ 576,00
4	18168	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	EMS	un	3000,0000	R$ 0,1000	R$ 300,00
5	2129	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA 10 GR	prati donaduzzi	un	300,0000	R$ 1,5700	R$ 471,00
6	12438	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	geolab	un	1200,0000	R$ 0,0600	R$ 72,00
7	68408	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA+GLICOSE+FRUTOSE - (30MG+50MG+1000MG+1000MG)/ML,RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10ML, VIA PARENTERAL	TAKEDA	un	400,0000	R$ 10,3100	R$ 4.124,00
8	12413	FITA CREPE PARA TESTE DE AUTOCLAVE 19MM X 30M	ciex	un	20,0000	R$ 4,4600	R$ 89,20
9	13463	GAZE - COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 CM ,ESTERIL, PACOTE COM 500 UN	BIOTEXTIL (NINA)	un	200,0000	R$ 15,6900	R$ 3.138,00
10	8041	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	geolab	un	50000,0000	R$ 0,0500	R$ 2.500,00
11	15306	GORRO COM ELASTICO - TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	ANADONA	un	25,0000	R$ 5,9800	R$ 149,50
12	8027	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	geolab	un	4000,0000	R$ 0,0700	R$ 280,00
13	12447	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	VITAMEDIC	un	6000,0000	R$ 0,1300	R$ 780,00
14	8875	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA SEM PO M - COM 100 UNIDADES	MEDIX	un	200,0000	R$ 18,4900	R$ 3.698,00
15	10661	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA SEM PO P- COM 100 UNIDADES	MEDIX	un	50,0000	R$ 18,9900	R$ 949,50
16	1705	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA SEM PO PP - COM 100 UNIDADES	MEDIX	un	50,0000	R$ 18,2000	R$ 910,00
17	12451	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	VITAMEDIC	un	14000,0000	R$ 0,1200	R$ 1.680,00
18	18338	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	prati donaduzzi	un	40000,0000	R$ 0,1300	R$ 5.200,00
19	717502	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM EM FRASCO, VIA ORAL	HIPOLABOR	un	200,0000	R$ 5,0100	R$ 1.002,00
20	7752	PREDNISONA COMPRIMIDO 5 MG	HIPOLABOR	un	4000,0000	R$ 0,0700	R$ 280,00
21	18366	PROPRANOLOL CLORIDRATO DE COMP 40 MG	OSÓRIO	un	20000,0000	R$ 0,0400	R$ 800,00
22	75771	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 66CM COMP.X 45CM LARG.X 0,01 ESP., BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE, 50 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191	rava	un	2000,0000	R$ 0,2100	R$ 420,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

23	18210	SACO PARA LIXO HOSPITALAR BRANCO DE 100 LT	rava	un	3000,0000	R$ 0,2600	R$ 780,00
24	13547	SERINGA 1 ML COM AGULHA 13 X 3,8 PARA APLICACAOD E INSULINA	DESCARPACK	un	6000,0000	R$ 0,2800	R$ 1.680,00
25	9348	SERINGA 20 ML DESCARTAVEL SEM AGULHA	injex	un	5000,0000	R$ 0,3200	R$ 1.600,00
26	1592	SERINGA DESC. 5 ML COM AGULHA 25 X 7	injex	un	5000,0000	R$ 0,2000	R$ 1.000,00
27	73130	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML S/AGULHA	injex	un	5000,0000	R$ 0,2200	R$ 1.100,00
28	10828	SONDA URETRAL - N.08 , ESTERIL, EM MATERIAL SILICONIZADO,MALEAVEL, UNICO ORIFICIO DISTAL TERMINAL, CONEXAO UNIVERSAL, TRANSPARENTE INCOLOR - EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILMETERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA.	BIOSANI	un	200,0000	R$ 0,5600	R$ 112,00
29	10832	SONDA URETRAL - N.14 , ESTERIL, EM MATERIAL SILICONIZADO,MALEAVEL, UNICO ORIFICIO DISTAL TERMINAL, CONEXAO UNIVERSAL, TRANSPARENTE INCOLOR - EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILMETERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA.	BIOSANI	un	300,0000	R$ 0,5500	R$ 165,00
30	73668	SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL,	FRESENIUS	un	500,0000	R$ 4,7000	R$ 2.350,00
31	18373	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML + 8 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO	VITAMEDIC	un	200,0000	R$ 2,7400	R$ 548,00
32	13530	TIRAS DE REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA PARA APARELHO DESCARPACK	DESCARPACK	un	2500,0000	R$ 0,3900	R$ 975,00
33	11654	TOUCA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT FECHAMENTO NAS BORDAS COM ELASTICO, COR BRANCA - PCT C/ 100 UNIDADES	ANADONA	un	25,0000	R$ 5,9800	R$ 149,50

Valor Total: R$ 38.913,70

JT MEDICAMENTOS LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	13518	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO DOSAGEM 200 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO - VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Teuto	un	10000,0000	R$ 0,1800	R$ 1.800,00
2	717542	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA INTRAMUSCULAR	HIPOLABOR	un	1000,0000	R$ 1,3000	R$ 1.300,00
3	716608	DIVALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ZYDUS	un	3000,0000	R$ 0,8300	R$ 2.490,00
4	17908	DIVALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ZYDUS	un	5000,0000	R$ 0,8500	R$ 4.250,00
5	18255	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	un	3000,0000	R$ 0,6100	R$ 1.830,00
6	20929	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/G TUBO COM 50 GRAMAS	BELFAR	un	400,0000	R$ 5,1900	R$ 2.076,00
7	3821	PROMETAZINA CLORIDRATO DE SOLUCAO INJETAVEL 25 MG/ ML	HIPOLABOR	un	600,0000	R$ 3,4700	R$ 2.082,00
8	717477	SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EUROFARMA	un	10000,0000	R$ 1,1500	R$ 11.500,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

9	13540	TEUTOMICINA POMADA15 G (NEOMICNA + BACTERICINA 5+250MG)	BELFAR	un	500,0000	R$ 4,0000	R$ 2.000,00

Valor Total: R$ 29.328,00

D. R. VEDOVOTO & CIA LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	20871	ACETATO DE NORETISTERONA 0,5 MG (ESTRADIOL) 1,0 MG - COMPRIMIDO	CIFARMA	un	1200,0000	R$ 1,2000	R$ 1.440,00
2	76923	ACETAZOLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIÃO QUIMICA	un	600,0000	R$ 0,7500	R$ 450,00
3	5285	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG - FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	MED QUIMICA	un	1200,0000	R$ 0,5200	R$ 624,00
4	10170	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO DOSAGEM 1.200.000 UI - FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL - FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA	Teuto	un	2100,0000	R$ 5,5000	R$ 11.550,00
5	10171	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO DOSAGEM 600.000 UI - FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL	Teuto	un	800,0000	R$ 5,0000	R$ 4.000,00
6	20799	BUDESONIDA AEROSOL NASAL 50MCG (EQUIVALENTE 32UG/DOSE)	ACHE	un	150,0000	R$ 18,9900	R$ 2.848,50
7	7930	CEFALOTINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	biochimico	un	400,0000	R$ 4,3800	R$ 1.752,00
8	12440	ERITROMICINA ESTEARATO DE SUSPENSAO ORAL 50MG/ML 60 ML	ACHE	COMPRIMIDO	50,0000	R$ 56,3000	R$ 2.815,00
9	10861	ERITROMICINA, ESTEARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	COMPRIMIDO	600,0000	R$ 2,1600	R$ 1.296,00
10	716613	FORMOTEROL, FUMARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12 MCG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,FORMA DE APRESENTACAO CAPSULAS + INALADOR,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	MANTECORP	FR60DOSE	10,0000	R$ 74,2500	R$ 742,50
11	69756	HIDROXICLOROQUINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	APSEN	un	600,0000	R$ 0,8000	R$ 480,00
12	69805	HIV TESTE RAPIDO COM 20 TESTES	WAMA	un	20,0000	R$ 50,0000	R$ 1.000,00
13	717529	LISDEXANFETAMINA - CONCENTRACAO 30 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EMS	un	5000,0000	R$ 5,5000	R$ 27.500,00
14	18339	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML 2 ML	Teuto	un	600,0000	R$ 0,5000	R$ 300,00
15	2174	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG USO INJETÁVEL	EUROFARMA	un	200,0000	R$ 7,5000	R$ 1.500,00
16	70766	PANTOPRAZOL 40 MG E.V	TAKEDA	un	200,0000	R$ 2,5900	R$ 518,00
17	74044	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO ACIDO URICO 200 ML (ANALISA)	ANALISA	un	25,0000	R$ 50,0000	R$ 1.250,00
18	73617	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO TRIGLICERIDEOS 200 ML (ANALISA)	ANALISA	VIDRO1LT	25,0000	R$ 60,0000	R$ 1.500,00
19	69808	REAGENTE PARA GLICOSE PRONTO P/ USO (ANALISA) 500 ML	ANALISA	un	20,0000	R$ 35,0000	R$ 700,00
20	69809	REAGENTE PRONTO PARA USO DE COLESTEROL I (ANALISA) 200 ML	ANALISA	un	25,0000	R$ 40,0000	R$ 1.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

21	73657	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO 0,9 % SOLUCAO NAO INJETAVEL DE CLORETO DE SODIO A 0,9%, FRASCO COM 500 ML.	FARMAX	un	2000,0000	R$ 3,0000	R$ 6.000,00

Valor Total: R$ 69.266,00

LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	77830	ALCOOL 70% - FRASCO 1000 ML	SUPER VALE	un	800,0000	R$ 5,7800	R$ 4.624,00
2	2444	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL - FRASCO 100 ML	UNIAO QUIMICA	un	300,0000	R$ 13,3500	R$ 4.005,00
3	73660	GLICOSE SORO - A 5 %, INJETAVEL (SISTEMA FECHADO), BOLSA PLASTICA 500 ML, PARENTERAL	jp	un	300,0000	R$ 5,7800	R$ 1.734,00
4	18268	HALOPERIDOL DECANOATO DE SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML 1 ML	UNIAO QUIMICA	un	300,0000	R$ 5,0700	R$ 1.521,00
5	15233	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIAO QUIMICA	un	2000,0000	R$ 0,5800	R$ 1.160,00
6	9036	HIDROCORTISONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	UNIAO QUIMICA	un	400,0000	R$ 8,1300	R$ 3.252,00
7	717520	OLANZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	prati donaduzzi	un	3000,0000	R$ 0,4500	R$ 1.350,00
8	69758	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, MEDINDO 12 X 100 M, ROLO	AMED	un	50,0000	R$ 48,9900	R$ 2.449,50
9	69882	SOLUCAO FISIOLOGICA - DE CLORETO DE SODIO A 0,9% , 250ML, P/ APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENCAO RESISTENTE	jp	un	4000,0000	R$ 3,5900	R$ 14.360,00
10	1563	SOLUCAO FISIOLOGICA - DE CLORETO DE SODIO A 0,9% , 500ML, P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO , TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENCAO RESISTENTE	jp	un	2500,0000	R$ 4,6900	R$ 11.725,00
11	73658	SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% , 100ML, P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL,	jp	un	3000,0000	R$ 3,0900	R$ 9.270,00

Valor Total: R$ 55.450,50

CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	68387	FILME RADIOGRAFICO PERIPIACAL INFANTIL - COM 100 UNIDADES	FULJIFILM	un	5,0000	R$ 298,6600	R$ 1.493,30
2	69801	OLEO DE IMERSAO 100 ML	VIC PHARMA	un	20,0000	R$ 14,1100	R$ 282,20
3	75585	OXIMETRO DE PULSO - APRESENTANDO APARELHO NAO INVASIVO PARA MEDIR SATURACAO DE OXIGENIO PULSO INFANTIL	SUPERMEDY	un	5,0000	R$ 104,5000	R$ 522,50
4	19730	PAPEL - TERMOSSENSIVEL MILIMITRADO PARA ELETROCARDIOGRAFO (ECG) MEDINDO 216MM X 30 M	BIONET	un	100,0000	R$ 27,1300	R$ 2.713,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

5	717573	PINCA HARTMANN - ACO INOX, TAMANHO 160MM P\CURATIVO NASAL	FAMI ITA	un	7,0000	R$ 62,2200	R$ 435,54
6	70770	SONDA NASOENTERAL Nº 06 (PACOTE COM 10 UNIDADES)	WILTEX	un	50,0000	R$ 5,9300	R$ 296,50
7	70771	SONDA NASOENTERAL Nº 08 (PACOTE COM 10 UNIDADES)	WILTEX	un	50,0000	R$ 5,7900	R$ 289,50
8	18219	TALA FLEXIVEL E MOLDAVEL PARA IMOBILIZACAO PROVISORIA DE MEMBROS 8 MM (ANTIALEGICA E ANTITOXICA) AMBAS AS FACES BRANCAS TAMANHO M.	RESGATE	un	40,0000	R$ 8,2500	R$ 330,00
9	7758	TERMOMETRO SIMPLES COM MERCURIO	GTECH	un	10,0000	R$ 35,9800	R$ 359,80
10	717471	TESOURA - DE FOMON, CURVA, 14,00CM	FAMI ITA	un	5,0000	R$ 24,7200	R$ 123,60
11	5898	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM COM REGISTRO NA ANVISA KIT 25 TESTE. COM NO MÍNIMO 70% DE SENSIBILIDADE IGM E MÍNIMO 70% SENSIBILIDADE IGG.	MEDLEHVENSON	un	25,0000	R$ 11,7100	R$ 292,75
12	12479	TIRAS PARA BHCG (URINA) COM 25 UNIDADES	WAMA	un	50,0000	R$ 44,2200	R$ 2.211,00

Valor Total: R$ 9.349,69

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	74917	AGUA OXIGENADA -10 VOLUMES 1000 ML	VIC PHARMA	un	50,0000	R$ 6,0000	R$ 300,00
2	20802	AGULHA HIPODERMICA 13 X 4,5 EM ACO INOX ESTERIL, DESCARTAVEL.	LABOR IMPORT/SOLIDOR	un	6000,0000	R$ 0,0700	R$ 420,00
3	10157	AGULHA HIPODERMICA 25 X 7 EM ACO INOX ESTERIL, DESCARTAVEL.	SOLIDOR	un	6000,0000	R$ 0,0700	R$ 420,00
4	74921	AGULHA HIPODERMICA 25 X 8 DESCARTAVEL, EM ACO INOXIDAVEL	LABOR IMPORT/SOLIDOR	un	6000,0000	R$ 0,0700	R$ 420,00
5	20804	AGULHA HIPODERMICA 30 X 7 EM ACO INOX ESTERIL, DESCARTAVEL.	SOLIDOR	un	500,0000	R$ 0,0700	R$ 35,00
6	74918	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 20X5,5 MM - EM ACO INOX SILICONADO, COM BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER.	SOLIDOR	un	500,0000	R$ 0,0700	R$ 35,00
7	11506	AMICACINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL 2 ML	Teuto	un	1200,0000	R$ 4,7400	R$ 5.688,00
8	7182	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML - AMPOLA 3ML - INJETAVEL	HIPOLABOR	un	200,0000	R$ 3,2400	R$ 648,00
9	7927	AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Teuto	un	2000,0000	R$ 0,3300	R$ 660,00
10	9703	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300.000 UI + 100.000 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA	BLAU	un	800,0000	R$ 6,4000	R$ 5.120,00
11	75009	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, AMPOLA COM 1ML INJETAVEL	HYPOFARMA	un	400,0000	R$ 1,1300	R$ 452,00
12	5585	CATETER INTRAVENOSO N 20 - RADIOPACO ESTERIL - EM POLIURETANO,ACESSO PERIFERICO ,DESCARTAVEL, COM CONECTOR LUER LOCK, E COM BISEL TRIFACETADO	M2LIFE	un	600,0000	R$ 0,7500	R$ 450,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

13	6889	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL - EM POLIETILENO,ATOXICO FLEXIVEL A TORCAO, SILICONIZADO, E CONECTOR LUER LOCK AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, TAMANHO VARIANDO DE ACORDO COM O USO 18 G	M2LIFE	un	500,0000	R$ 0,7500	R$ 375,00
14	15262	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Teuto	un	5000,0000	R$ 0,5500	R$ 2.750,00
15	74036	CEFTRIAXONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA,VIA INTRAVENOSA	BLAU	un	2000,0000	R$ 4,0200	R$ 8.040,00
16	9300	CIMETIDINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL COM 2 ML	HYPOFARMA	un	1500,0000	R$ 1,0300	R$ 1.545,00
17	18187	CLOREXIDINA CONCENTRACAO 2% DEGERMANTE - 1000 ML	VIC PHARMA	un	50,0000	R$ 21,0000	R$ 1.050,00
18	7931	DIAZEPAN INJETAVEL 10 MG COM 2 ML	SANTISA	un	200,0000	R$ 0,8400	R$ 168,00
19	2060	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 3 ML,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HYPOFARMA	un	2000,0000	R$ 0,7800	R$ 1.560,00
20	12401	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HYPOFARMA	un	4000,0000	R$ 0,6100	R$ 2.440,00
21	73608	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 21	MEDIX	un	600,0000	R$ 0,2200	R$ 132,00
22	73609	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 23	MEDIX	un	1000,0000	R$ 0,2200	R$ 220,00
23	73610	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 25	MEDIX	un	200,0000	R$ 0,2200	R$ 44,00
24	18309	EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL 1 ML	HIPOLABOR	un	200,0000	R$ 1,0800	R$ 216,00
25	18310	ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIAO QUIMICA	un	100,0000	R$ 2,0400	R$ 204,00
26	68373	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE 5 ML VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HIPOLABOR	un	200,0000	R$ 2,6100	R$ 522,00
27	70758	FIO MONONAYLON N° 1 C/ AGULHA 4.0	SHALON	un	120,0000	R$ 2,1500	R$ 258,00
28	18311	FUROSEMIDA INJETAVEL 10 MG/ ML 2 ML	HYPOFARMA	un	200,0000	R$ 0,6800	R$ 136,00
29	18265	GLICEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 120 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA ENEMA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 120 ML	jp	un	50,0000	R$ 13,6000	R$ 680,00
30	717473	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIAO QUIMICA	un	400,0000	R$ 1,6700	R$ 668,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

31	15231	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BLAU	un	300,0000	R$ 5,0200	R$ 1.506,00
32	18276	IPRATROPIO BROMETO DE SOLUCAO INALANTE 0,25 MG/ML (ATROVENT) 20 ML	Teuto	un	200,0000	R$ 2,6000	R$ 520,00
33	2056	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TOPICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY,VIA DE ADMINISTRACAO TOPIC	HIPOLABOR	un	10,0000	R$ 45,9000	R$ 459,00
34	15234	MIDAZOLAM 5 MG/ML - AMPOLA 3 ML	HIPOLABOR	AMPOLA 5MLT	100,0000	R$ 2,2200	R$ 222,00
35	11897	NORIPURUN - SACARATO DE HIDROXIDO INJETAVEL 5 ML AMPOLA INJETAVEL	BLAU	un	400,0000	R$ 11,4000	R$ 4.560,00
36	76924	OCITOCINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIAO QUIMICA	un	100,0000	R$ 5,4000	R$ 540,00
37	73559	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	Teuto	un	5000,0000	R$ 0,2000	R$ 1.000,00
38	10165	PVPI DERGEMANTE COM 1000 ML	VIC PHARMA	un	20,0000	R$ 49,8900	R$ 997,80
39	5086	PVPI TOPICO COM 1000 ML	VIC PHARMA	un	30,0000	R$ 49,8900	R$ 1.496,70
40	13531	SERINGA DESCARTAVEL 3 ML COM AGULHA 25 X 7	SR	un	3000,0000	R$ 0,1900	R$ 570,00
41	9333	SULFATO DE ATROPINA INJETAVEL	Farmace	un	200,0000	R$ 0,9900	R$ 198,00
42	9336	VITAMINA C - INJETAVEL 500MG / 5ML	Farmace	un	3000,0000	R$ 0,7300	R$ 2.190,00
43	7223	VITAMINA K - KANAKION, COM FITOMENADIONA 10 MG, EMBALADA EM AMPOLA DE 1ML	HIPOLABOR	un	600,0000	R$ 2,1900	R$ 1.314,00

Valor Total: R$ 51.229,50

C.A. HOSPITALAR LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	1542	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS,SEM REBARBAS, MEDINDO (14CM X 1,4CM DE LARGURA X 0,2CM DE ESPESSURA), EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE - PACOTE COM 100 UNIDADES	THEOTO	un	60,0000	R$ 5,2500	R$ 315,00
2	15303	AGULHA PARA SUTURA (NYLON) 4.0 - COM 24 UNID	TECHNOFIO	un	25,0000	R$ 29,3700	R$ 734,25
3	74924	ALGODAO HIDROFILO 500 GR - ROLO	MELHORMED	un	200,0000	R$ 12,4600	R$ 2.492,00
4	717505	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	prati donaduzzi	un	3000,0000	R$ 0,1700	R$ 510,00
5	717491	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	geolab	un	3000,0000	R$ 0,4100	R$ 1.230,00
6	8042	AMPICILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1000 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL	EUGIA	un	300,0000	R$ 4,3600	R$ 1.308,00
7	74928	ANTI - A SORO MONOCLONAL OU POLICLONAL DO TIPO SORO ANTI A, (REAGENTE PARA LABORATORIO) COM 10 ML	EBRAM	un	10,0000	R$ 38,2700	R$ 382,70

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

8	1577	ANTI - B SORO PARA IMUNOHEMATOLOGIA -, PREPARACAO PARA GRUPO SANGUINEO, REATIVO EM TUBOS, COM REATIVIDADE MINIMA DE POTENCIA MINIMA DE PREPARACAO PARA GRUPO SANGUINEO, FRASCO DE 10 ML,	EBRAM	un	10,0000	R$ 38,2700	R$ 382,70
9	18282	BICARBONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8,4%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO) - AMPOLA 10 ML	SAMTEC	un	200,0000	R$ 1,0000	R$ 200,00
10	18164	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL- FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 ML	HIPOLABOR	un	150,0000	R$ 7,2200	R$ 1.083,00
11	10859	CLORPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 5ML, VIA PARENTERAL	CRISTALIA	un	300,0000	R$ 3,7900	R$ 1.137,00
12	12436	CLORPROMAZINA CLORIDRATO DE SOLUCAO ORAL 40 MG/ML COM 20 ML	CRISTALIA	un	50,0000	R$ 10,2400	R$ 512,00
13	12434	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG - FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	CRISTALIA	un	5000,0000	R$ 0,6300	R$ 3.150,00
14	1547	EQUIPO (MACRO GOTAS)	DESCARPACK	un	10000,0000	R$ 0,7800	R$ 7.800,00
15	716338	EQUIPO MICROGOTAS - EQUIPO MICROGOTAS COM, 150 ML.	MEDIX	un	500,0000	R$ 1,1200	R$ 560,00
16	7170	ESCOVA CERVICAL	VAGISPEC/ KOLPLAST	un	600,0000	R$ 0,2500	R$ 150,00
17	12442	FENOBARBITAL SOLUCAO ORAL 40 MG/ML 40 ML	UNIAO QUIMICA	un	100,0000	R$ 5,4300	R$ 543,00
18	70755	FIO CATGUT SIMPLES N° 3.0 C/AGULHA 2.0	TECHNOFIO	un	300,0000	R$ 3,6800	R$ 1.104,00
19	20630	FIO CATGUT SIMPLES N° 3.0 C/AGULHA 3.0	TECHNOFIO	un	100,0000	R$ 3,6800	R$ 368,00
20	7996	FIO SUTURA MONONYLON N 5.0 COM AGULHA 2 CM	TECHNOFIO	un	150,0000	R$ 1,2700	R$ 190,50
21	7175	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY 100 ML	KOLPLAST	I	25,0000	R$ 6,9800	R$ 174,50
22	6440	FLUMAZENIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/5 ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA COM 5 ML	HIPOLABOR	un	50,0000	R$ 6,2700	R$ 313,50
23	18202	GAZE TIPO QUEIJO 100 % ALGODAO 9 FIOS POR 2CM COM 8 CAMADAS E 8 DOBRAS 91 X 91 (ROLO)	BIOTEXTIL	un	500,0000	R$ 24,1100	R$ 12.055,00
24	20631	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10ML, VIA INTRAVENOSA	SAMTEC	un	200,0000	R$ 0,5300	R$ 106,00
25	18267	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA	un	300,0000	R$ 0,2300	R$ 69,00
26	717474	HIDROXIDO DE ALUMINIO - 60MG/ML, FORMA FARMACEUTICA FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Airela	un	200,0000	R$ 2,6400	R$ 528,00
27	12445	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO + SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 37 MG + 40 MG + 5 ML RESPECTIVAMENTE, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL 240 ML SABOR MENTA	imec	un	300,0000	R$ 9,4700	R$ 2.841,00
28	18275	IPRATROPIO BROMETO DE AEROSOL 0,02 MG/ML 20 ML	prati donaduzzi	un	200,0000	R$ 1,6800	R$ 336,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

29	717590	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - A BASE DE PROTEINAS ISOLADAS DA SOJA, PARA RECEM-NASCIDOS, COM ISOTONICA, COM ISO OSMOLAR, DE MILHO, SORO DE LEITE, CITRATO DE POTASSIO,ETC. ISENTO DE PROTEINA DO LEITE DE VACA	DANONE / 400G	un	30,0000	R$ 65,8400	R$ 1.975,20
30	717588	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - DE SEGMENTO, EM PO,PARA LACTENTES APOS 06 MESES,COM ADICAO DE PREBIOTICOS,A BASE DE PROTEINAS MODIFICADAS EM SUA RELACAO CASEINA/PROTEINA DO SORO DO LEITE, ENRIQUECIDA COM FERRO E VITAMINAS,EMBALADO ADEQUADA AO PRODUTO	DANONE / 400G	un	30,0000	R$ 67,2000	R$ 2.016,00
31	18258	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,15 MG + 0,03 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOLAB	un	600,0000	R$ 0,1500	R$ 90,00
32	20918	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MERCK	un	3000,0000	R$ 0,2600	R$ 780,00
33	72673	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO	MERCK	un	4000,0000	R$ 0,2600	R$ 1.040,00
34	70764	LUVA CIRURGICA LATEX NATURAL - ESTERIL, DESCARTAVEL - N° 7.0 C/PO	DESCARPACK	un	200,0000	R$ 1,2200	R$ 244,00
35	716341	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	un	6000,0000	R$ 0,4000	R$ 2.400,00
36	18340	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE SOLUCAO ORAL 4 MG/ ML 10 ML	Airela	un	100,0000	R$ 1,4000	R$ 140,00
37	1536	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	ISOFARMA	un	500,0000	R$ 4,6100	R$ 2.305,00
38	6419	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	HIPOLABOR	un	200,0000	R$ 3,3700	R$ 674,00
39	717497	NORETISTERONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,35 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOLAB	un	900,0000	R$ 0,2600	R$ 234,00
40	76906	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	geolab	un	2000,0000	R$ 0,4300	R$ 860,00
41	717563	PINCA ANATOMICA - EM ACO INOX AISI 400, COM SERRILHA, COM COMPRIMENTO DE 14 CM	ABC	un	7,0000	R$ 13,9900	R$ 97,93
42	70767	PIPETA DE PLASTICO PARA COLETA DE LARVAS 3ML	PERFECTA	un	1000,0000	R$ 0,2000	R$ 200,00
43	75084	PROPE DESCARTAVEL EM FALSO TECIDO,(PROPES), A BASE DE FIBRA DE RAYON OU POLIPROPILENO, DESCARTAVEL, COM ELASTICO EM TODA VOLTA TAMANHO G CX COM 100 UNIDADES	DEJAMARO	un	15,0000	R$ 6,5800	R$ 98,70
44	5291	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.16, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO	MARK MED	un	100,0000	R$ 1,3400	R$ 134,00
45	76909	SULFATO DE MAGNESIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	SAMTEC	un	200,0000	R$ 1,1600	R$ 232,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

46	18375	SULFATO FERROSO SOLUCAO ORAL 25/MG ML FE ++ 30 ML	Airela	un	300,0000	R$ 1,0400	R$ 312,00
47	73613	TERBUTALINA, SULFATO - 0,5 MG/ML CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML, VIA PARENTERAL	HIPOLABOR	un	200,0000	R$ 1,3500	R$ 270,00
48	70774	TERMOMETRO DIGITAL	G-TECH	un	10,0000	R$ 11,1000	R$ 111,00
49	22881	TIRAS DE REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA PARA APARELHO ACCUCHEK ACTIVE	ROCHE	un	3000,0000	R$ 0,9500	R$ 2.850,00
50	20854	UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO 250 ML	unitec	un	25,0000	R$ 9,6300	R$ 240,75

Valor Total: R$ 57.879,73

CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	717305	MONITOR DE SINAL ELETROCARDIOGRAFICO (ECG) - MULTIPARAMETROS DE SINAIS VITAIS COM OS PARAMETROS (ECG, SPO2, PNI TEMP. E RESP.), TELA DE NO MINIMO 12 POLEGADAS DE LCD-TFT COLORIDO, RESOLUCAO MINIMA 600X600 PIXELS, POSSUIR ALARMES, CONTROLE DIGITAL DE VOLUME, ALIMENTACAO BIVOLT, BATERIA COM RECARGA INTERNA E AUTOMATICA, ACESSORIOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O MONITOR: 1 CABO DE FORCA PARA MONITOR, 1 CABO DE ECG 5 VIAS, 1 MANGUITO ADULTO COM EXTENSOR, 1 SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO TIPO CLIP, 1 SENSOR DE TEMPERATURA CUTANEO E 1 MANUAL DO USUARIO EM PORTUGUES	GENERAL MEDITECH	un	1,0000	R$ 7.769,0000	R$ 7.769,00

Valor Total: R$ 7.769,00

M.S DIAGNOSTICA LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	717662	ANALISADOR DE BIOQUIMICA - AUTOMATIZADO, NOVO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 60 TESTES POR HORA, POSSIBILIDADE DE ACOPLAMENTO DE MODULO ISE PARA SODIO, POTASSIO E CLORO, POSSUI NO MINIMO DE 26 POSICOES DE REAGENTES NO ROTOR REFRIGERADO, ROTOR PARA MINIMO DE 60 CUBETAS DE REACAO, REALIZA LEITURAS ATRAVES DE NO MINIMO 11 COMPRIMENTOS DE ONDAS, SER DE ACESSO RANDOMICO PARA AMOSTRAS DE URGENCIA, USO DE AMOSTRAS TIPO SORO, PLASMA, URINA E SANGUE TORAL, ACEITANDO SIMULTANEAMENTE (SEM NECESSIDADE DE TROCA) EM UMA MESMA BANDEJA OU RACK, TUBOS PRIMARIOS DE 12 A 16 MM, CUBETAS E MICROCUBETAS, O EQUIPAMENTO DEVERA SER CAPAZ DE REALIZAR HEMOLISE AUTOMATICA PARA O EXAME DE HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C), AS REACOES DEVERAO SER ATRAVES DE CUBETAS DESCARTAVEIS PARA OPERACAO COM QUIMICA LIQUIDA OU ATRAVES DE SLIDES PARA OPERACAO COM QUIMICA SECA, LAVAGEM DE AGULHA DE PIPETAGEM ENTRE AS ETAPAS PARA EVITAR CONTAMINACAO, SENSOR DE FUNDO DE TUBO PARA DETECCAO DE NIVEL	ROCHE	un	1,0000	R$ 173.000,0000	R$ 173.000,00

Valor Total: R$ 173.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	13533	AGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE - FRASCO 5 LT	CAITHEC	un	100,0000	R$ 11,4700	R$ 1.147,00
2	69810	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL CURTA, EM ACO INOXIDAVEL	injex	un	2000,0000	R$ 0,2900	R$ 580,00
3	74923	AGULHA GENGIVAL LONGA	injex	un	2000,0000	R$ 0,2900	R$ 580,00
4	15255	CATETER NASAL - TIPO ÓCULOS ADULTO CONFECCIONADO EM SILICONE, SUPER MACIO, RESISTENTES À DOBRA. ANATOMICO, FLEXIVEL, ATOXICO, ESTERIL, APIROGENICO E DESCARTAVEL - EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOSANI	un	600,0000	R$ 0,9800	R$ 588,00
5	7211	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 19.	MEDIX	un	300,0000	R$ 0,2200	R$ 66,00
6	70974	EQUIPO DIETA MACRO	TKL	un	400,0000	R$ 0,9300	R$ 372,00
7	73604	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANHO GRANDE	KOLPLAST	un	200,0000	R$ 1,3600	R$ 272,00

Valor Total: R$ 3.605,00

AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	717510	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ABBOTT	un	6000,0000	R$ 0,2900	R$ 1.740,00
2	13557	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ABBOTT	un	6000,0000	R$ 1,2500	R$ 7.500,00
3	717511	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ABBOTT	un	10000,0000	R$ 0,5900	R$ 5.900,00
4	717530	FLUVOXAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ABBOTT	un	3000,0000	R$ 2,0000	R$ 6.000,00
5	717503	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ABBOTT	un	3000,0000	R$ 0,2900	R$ 870,00
6	10866	PROPAFENOMA CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 300 MG	ABBOTT	un	3000,0000	R$ 0,5800	R$ 1.740,00

Valor Total: R$ 23.750,00

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	12498	ACIDO FOSFORICO - EM GEL A 37% - EMBALADO EM SERINGA,ROTULO N. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE - EMBALAGEM COM 3 UNIDADES	IODONTOSUL	un	20,0000	R$ 12,5000	R$ 250,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

2	717544	ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO - CONFECCIONADO EM PLASTICO, PARA TUBO PEDIATRICO DE COLETA DE SANGUE, COM ENCAIXE PARA TUBO A VACUO E AGULHA DE COLETA, COM BICO PROPRIO PARA ADAPTACAO DE AGULHA PARA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VACUO ATRAVES DE ROSQUEAMENTO, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA, FABRICACAO, VALIDADE	FIRTLAB	un	100,0000	R$ 0,9000	R$ 90,00
3	13498	ADESIVO FOTOPOLIMERIZAVEL HIDROFILO COM FLUOR	MAQUIRA	un	15,0000	R$ 19,0000	R$ 285,00
4	74025	AGUA DESTILADA 10 ML (AMPOLA)	EQUIPLEX	un	1000,0000	R$ 0,2100	R$ 210,00
5	10806	AGUA DESTILADA 5 ML (AMPOLA)	EQUIPLEX	un	1400,0000	R$ 0,2500	R$ 350,00
6	10158	AGULHA HIPODERMICA 25 X 6 EM ACO INOX ESTERIL, DESCARTAVEL.	MEDIX	un	2000,0000	R$ 0,0700	R$ 140,00
7	18173	AGULHA HIPODERMICA 40 X 12 EM ACO INOX ESTERIL, DESCARTAVEL.	SOLIDOR	un	6000,0000	R$ 0,0700	R$ 420,00
8	717546	AGULHA REMOVIVEL - COLETA MULTIPLA DE SANGUE, PARA EM ADAPTADOR P/TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO, AGULHA VACUTAINER - 25 X 8	MEDIX	un	5000,0000	R$ 0,3500	R$ 1.750,00
9	18119	ALCOOL ACIDO 3% - 1000 ML	RENYLAB	FR 1 L	10,0000	R$ 52,0000	R$ 520,00
10	12491	ALGODAO EM ROLINHOS PARA ODONTOLOGIA - 100% ALGODAO 25GR COM 100 UN	SSPLUS	un	25,0000	R$ 2,6200	R$ 65,50
11	74925	ALMOTOLIA 250 ML - PLASTICO, TRANSPARENTE	JPROLAB	RCP250 ML	20,0000	R$ 3,7700	R$ 75,40
12	74927	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - 2% A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA SEM VASOCONSTRICTOR, TUBETES COM 1.8 ML	CRISTALIA	un	1000,0000	R$ 4,8400	R$ 4.840,00
13	20832	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE MEPIVACAINA COM EPINEFRINA 2% - ISENTO DE METILPARABENO, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	DFL	un	15,0000	R$ 170,0000	R$ 2.550,00
14	3863	APARELHO DE MEDIR PRESSAO DIGITAL AUTIMATICO DE PULSO COM INDICADOR DE ARRITIMIA CARDIACA	PREMIUM	un	5,0000	R$ 185,0000	R$ 925,00
15	716621	ATADURA DE CREPOM - MEDINDO 10 CM X 4,5 M, 13 FIOS POR CM2., CONFECCIONA EM FIOS DE ALGODAO CRU OU COMPONENTES SINTETICOS	SOFT	un	1500,0000	R$ 0,4000	R$ 600,00
16	19755	AVENTAL DESCARTAVEL - JALECO AVENTAL CIRURGICO, TAMANHO UNICO, EM FALSO TECIDO (TIPO JALECO) NA COR BRANCA, MANGA LONGA, 100% POLIPROPILENO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI MINISTERIO SAUDE. TAM M	MEDIX	un	50,0000	R$ 1,9000	R$ 95,00
17	65769	BABADOR - EM POLIETILENO,COM MEDIDA APROXIMADA DE 33 X 47 CM, CORES VARIADAS,ATOXICA, IMPERMEAVEL,DESCARTAVEL,CAIXA COM 100 UNIDADES	SSPLUS	un	30,0000	R$ 13,0000	R$ 390,00
18	70986	BANDA MATRIZ DE ACO ODONTOLOGICA/MAQUIRA 5MM X 50CM	PREVEN	un	10,0000	R$ 1,4500	R$ 14,50
19	68348	BOLSA PARA COLOSTOMIA 30 MM DESCARTAVEM COM 10 UNID	LETOMED	un	20,0000	R$ 7,5000	R$ 150,00
20	68347	BOLSA PARA COLOSTOMIA 63 MM DESCARTAVEM COM 10 UNID	LETOMED	un	20,0000	R$ 7,5000	R$ 150,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

21	66318	BOLSA PARA COLOSTOMIA SIMPLES (COM ORIFICIO DE 50 MM), CONTENDO EM SUA EMBALAGEM DADOS DE PROCEDENCIA, FABRICACAO , LOTE E VALIDADE. PCT COM 10 UNIDADE	LETOMED	un	20,0000	R$ 7,5000	R$ 150,00
22	717365	BOMBA DE INFUSAO - BOMBA DE INFUSAO IMPLANTAVEL AUTOMATICA,SYCHROMED 2,IMPORTADA,ATIVADA COM UM INTERVALO PROGRAMADO,COM REGISTRO ANVISA 10339190229,EMBALAGEM CONTENDO: BOMBA, AGULHAS, PILHA, TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A PERFEITA UTILIZACAO DO EQUIPAMENTO, LITERATURA SOBRE O PRODUTO, GARANTIA	CMOS DRAKE	un	3,0000	R$ 7.500,0000	R$ 22.500,00
23	19200	BROQUEIRO - ACRILICO, ESTERILIZAR AS BROCAS UTILIZADAS EM MEIOS QUIMICOS, 15 CM APROX., 5 CM APROX.- CAPACIDADE DE ARMAZENAR 72 BROCAS	PREVEN	un	2,0000	R$ 59,0000	R$ 118,00
24	716590	CANETA CIRURGICA ODONTOLOGICA - ALTA ROTACAO, ROLAMENTOS DE CERAMICA, SISTEMA PUSH BUTTON, REFRIGERACAO TRIPLA, BORDEN 2 FUROS, AUTOCLAVAVEL	MICRODONT	un	2,0000	R$ 729,0000	R$ 1.458,00
25	717308	CANETA DE ALTA ROTACAO - COM ROTACAO MINIMA DE 380.000 RPM,COM SPRAY TRIPLO,COM ENCAIXE UNIVERSAL BORDEN,COM NUMERO DE SERIE E MARCA IMPRESSOS NO CORPO DA CANETA,EMBALADA EM ESTOJO,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO,GARANTIA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	MICRODONT	un	6,0000	R$ 646,0000	R$ 3.876,00
26	717311	CARRO DE TRANSPORTE - EM ACO,PARA TRANSPORTE DE MATERIAL,FORMATO ABERTO,MEDINDO 1500X800MMX425MM,COM 04 RODAS,COM CAPACIDADE PARA 400KG	MTX	un	1,0000	R$ 1.550,0000	R$ 1.550,00
27	6888	CATETER INTRAVENOSO N 16 - RADIOPACO ESTERIL - EM POLIETILENO,ATOXICO,FLEXIVEL A TORCAO, SILICONIZADO, E CONECTOR LUER LOCK AGULHA COM BISEL TRIFACETADO	POLIMED	un	400,0000	R$ 0,8100	R$ 324,00
28	5587	CATETER INTRAVENOSO N 24 - RADIOPACO ESTERIL - EM POLIURETANO,,ACESSO PERIFERICO ,DESCARTAVEL, COM CONECTOR LUER LOCK, COM BISEL TRIFACETADO	SOLIDOR	un	8000,0000	R$ 0,7600	R$ 6.080,00
29	5586	CATETER INTRAVENOSON 22 - RADIOPACO ESTERIL - EM POLIURETANO, ACESSO PERIFERICO ,DESCARTAVEL,COM FILTRO HIDROFOBO,, COM CONECTOR LUER LOCK, BISEL TRIFACETADO	POLIMED	un	5000,0000	R$ 0,7500	R$ 3.750,00
30	69817	CAVIBRUSH - EM CERDAS DE NYLON, COM HASTES INJETADAS EM POLIPROPILENO E ADESIVO, MICRO APLICADORES DESCARTAVEIS PARA AREAS DE DIFICIL ACESSO, EM PREPAROS CAVITARIOS E CONDUTOS RADICULARES, DOBRA EM 02 PONTOS, MODELO FINO - CAIXA COM 100 UNIDADES	MICRODONT	un	10,0000	R$ 10,0000	R$ 100,00
31	12487	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO KIT COM 1 TUBO DE PASTA BASE COM 11 G, 1 TUBO DE PASTA CATALISADORA COM 11 G E UM BLOCO DE MISTURA.	MAQUIRA	un	50,0000	R$ 26,9900	R$ 1.349,50
32	20842	CIMENTO IONOMERO DE VIDRO P/ FORRAMENTO / FOTO POLIMERIZAVEL (CIV) 10 G	SSWHITE	un	10,0000	R$ 39,9000	R$ 399,00
33	18185	COLAR CERVICAL DE ESPUMA BRANCO TAM. G	MSO	un	5,0000	R$ 13,9900	R$ 69,95
34	18184	COLAR CERVICAL DE ESPUMA BRANCO TAM. M	MSO	un	5,0000	R$ 13,9900	R$ 69,95
35	10168	COLAR CERVICAL INFANTIL ESPUMA BRANCO	MSO	un	5,0000	R$ 15,6000	R$ 78,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

36	17936	COLAR CERVICAL PARA RESGATE MATERIAL PEAD DE ALTA RESISTENCIA REVESTIMENTO DE BORACHA TIPO EVA COM FECHAMENTO EM VELCRO LARGO TAMANHO G	RESGATE SP	un	5,0000	R$ 15,9900	R$ 79,95
37	5485	COLAR CERVICAL PARA RESGATE MATERIAL PEAD DE ALTA RESISTENCIA REVESTIMENTO DE BORACHA TIPO EVA COM FECHAMENTO EM VELCRO LARGO TAMANHO GG	RESGATE SP	un	5,0000	R$ 16,5000	R$ 82,50
38	64175	COLAR CERVICAL PARA RESGATE MATERIAL PEAD DE ALTA RESISTENCIA REVESTIMENTO DE BORACHA TIPO EVA COM FECHAMENTO EM VELCRO LARGO TAMANHO M	RESGATE SP	un	5,0000	R$ 16,5000	R$ 82,50
39	64318	COLAR CERVICAL PARA RESGATE MATERIAL PEAD DE ALTA RESISTENCIA REVESTIMENTO DE BORACHA TIPO EVA COM FECHAMENTO EM VELCRO LARGO TAMANHO P	RESGATE SP	un	5,0000	R$ 16,5000	R$ 82,50
40	18122	COLETOR DE URINA INFANTIL DESCARTAVEL - FEMININO (C/ ADESIVO)	LETOMED	un	300,0000	R$ 0,3700	R$ 111,00
41	20823	COLETOR DE URINA INFANTIL DESCARTAVEL - MASCULINO (C/ ADESIVO)	LETOMED	un	300,0000	R$ 0,3700	R$ 111,00
42	76980	COLTOSOL	MAQUIRA	un	50,0000	R$ 10,5000	R$ 525,00
43	70982	COMPRESSA DE CAMPO CIRURGICO EM TECIDO DE ALGODAO, COM 04 CAMADAS DE TECIDO, BORDAS BEM ACABADAS COM CADARCO, NAO RADIOPACO, MEDINDO 23 X 25CM, ESTERIL	AMED	un	600,0000	R$ 1,0900	R$ 654,00
44	20836	CONJUNTO PARA NEBULIZACAO CONTINUA - COMPOSTO POR NEBULIZADOR 20ML,MASCARA C/ELASTICO,EXTENSAO,C/CONECTOR,CABECOTE,TAMANHO ADULTO, FRIA	FOYOMED	un	25,0000	R$ 11,4700	R$ 286,75
45	717578	CUBA RIM - EM ACO INOX, COM FORMATO CUBA RIM, COM DIMENSAO DE (26X12)CM	FLEXINOX	un	5,0000	R$ 59,0000	R$ 295,00
46	73631	CURATIVO ADESIVO - COM BANDAGEM ADESIVA PARA USO APOS PUNCAO VENOSA,ANTI-SEPTICO, ANTI-ALERGICO E ESTERIL,CARBOXO METIL CELULOSE,MEDINDO 0,3 X 0,5CM,INVOLUCRO INDIVIDUAL, COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO - CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	un	50,0000	R$ 17,7500	R$ 887,50
47	717554	CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO - CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO,PARA CURATIVOS DE CATETERES CENTRAL E PERIFERICOS,, COMPOSTO POR PELICULA DE REATIC DE POLIURETANO, COM ALTA PERMEABILIDADE . IMPER, LIQUIDOS E BACTERIAS. APRESENTANDO 5 X 4CM (FENESTRADO).	VITAL DERM	un	200,0000	R$ 1,7900	R$ 358,00
48	717548	CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO - CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO,PARA CURATIVOS DE CATETERES CENTRAL E PERIFERICOS,, COMPOSTO POR PELICULA DE REATIC DE POLIURETANO, COM ALTA PERMEABILIDADE . IMPER, LIQUIDOS E BACTERIAS. APRESENTANDO 7 X 9CM (FENESTRADO).	VITAL DERM	un	200,0000	R$ 2,2500	R$ 450,00
49	64219	DESINCRUSTANTE - LIQUIDO PARA USO MATERIAL HOSPITALAR, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE 1 LITRO	CIMORD	un	5,0000	R$ 65,0000	R$ 325,00
50	12410	ESPECULO DESCARTAVEL M	CRAL	un	500,0000	R$ 1,1100	R$ 555,00
51	12407	ESPECULO DESCARTAVEL P	CRAL	un	500,0000	R$ 1,0600	R$ 530,00
52	72262	ESTETOSCOPIO ADULTO COM AUSTICULADOR EM ACO INOXIDAVEL TIPO DUPLO	PREMIUM	un	3,0000	R$ 25,0000	R$ 75,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

53	70996	ESTETOSCOPIO ADULTO EM AÇO INOX MODELO PROFISSINAL - AUSCULTADOR DUPLO, HASTES AJUSTAVEIS, ANEL DE DIAFRAGMA ANTI FRIO.	INCOTERM	un	2,0000	R$ 59,9000	R$ 119,80
54	68386	FILME RADIOGRAFICO PERIPIACAL ADULTO - COM 100 UNIDADES	CARESTREAN	un	5,0000	R$ 233,7700	R$ 1.168,85
55	15314	FIO DE SUTURA MONONYLON - 3-0 COM AGULHA 2,0 CM,(MICROCIRURGIA).	TECHNOFIO	un	200,0000	R$ 1,4000	R$ 280,00
56	70760	FIO DE SUTURA MONONYLON - CALIBRE, N.3-0, COM AGULHA CUTICULAR 3/8 DE CIRCUNFERENCIA E 3,0 CM, (CUTICULAR).	TECHNOFIO	un	200,0000	R$ 1,4000	R$ 280,00
57	74950	FIO DE SUTURA MONONYLON - CALIBRE, N.4-0, COM AGULHA CUTICULAR 2 CM CIRCUNFERENCIA).	TECHNOFIO	un	200,0000	R$ 1,4300	R$ 286,00
58	74951	FIO DE SUTURA MONONYLON - CALIBRE, N.4-0, COM AGULHA CUTICULAR CIRCUNFERENCIA E 3,0 CM	TECHNOFIO	un	200,0000	R$ 1,4000	R$ 280,00
59	75772	FIO GUIA - AUTOCLAVAVEL PARA INTUBACAO 7 MM A 11 MM (45 CM), RESPEITANDO AS NORMAS DO M.S. APRESENTACAO COM LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E REGISTROS.	WELLEAD	un	5,0000	R$ 32,0000	R$ 160,00
60	13548	FIO MONONAILON 2.0 COM AGULHA CUTICULAR 3/8 CIRCUNFERENCIA E APROXIMADAMENTE 40MM,(CUTICULAR).	TECHNOFIO	un	120,0000	R$ 1,5300	R$ 183,60
61	20847	FITA MICROPORE - MEDINDO (10 CM X 4,5 M),EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA , LOTE E VALIDADE.	ADPELLE	un	250,0000	R$ 5,3500	R$ 1.337,50
62	7174	FITA P/ DEXTRO INJEX SENS II	injex	un	3000,0000	R$ 1,0200	R$ 3.060,00
63	15297	FLUOR PARA APLICACAO TOPICA C/ 200 ML	IODONTOSUL	un	50,0000	R$ 6,0000	R$ 300,00
64	74040	FORMOCRESOL - EM SOLUCAO, FORMULA BUCKLEY, EM FRASCO COM 10ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	MAQUIRA	un	5,0000	R$ 12,4800	R$ 62,40
65	716598	FORMULA - TIPO SUPLEMENTO ALIMENTAR VITAMINICO PARA ADULTOS, ENRIQUECIDO COM CALCIO, PROTEINAS, VITAMINAS E MINERAIS, LEITE INTEGRAL E DESNATADO, SABORES DIVERSOS.	NESTLE	LT 400 G	25,0000	R$ 75,9900	R$ 1.899,75
66	73619	FRASCOS PARA CITOLOGIA - PORTA LAMINA P/ 3 LAMINAS	FIRSTLAB	un	100,0000	R$ 0,4900	R$ 49,00
67	1990	GEL PARA ULTRASSOM COM 5 LITROS	CARBOGEL	un	25,0000	R$ 23,6600	R$ 591,50
68	70975	GLICERINA 1 LITRO	CINORD	un	10,0000	R$ 39,9000	R$ 399,00
69	9312	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL 10 ML	EQUIPLEX	FR10MILILT	200,0000	R$ 0,5500	R$ 110,00
70	20841	GLUTARALDEIDO - 1000 ML	CINORD	un	10,0000	R$ 34,9000	R$ 349,00
71	716623	INSPIRÔMETRO INCENTIVO À VOLUME – SPIRO-BALL : VOLDINE ADULTO	NCS	un	2,0000	R$ 65,0000	R$ 130,00
72	66960	IRM, KIT - CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL - RESTAURADOR COMPOSTO POR 1 FRASCO DE PO COM 40 GRAMAS E 1 FRASCO DE LÍQUIDO COM 15 ML.	IODONTOSUL	un	10,0000	R$ 28,0000	R$ 280,00
73	18131	JALECO DESCARTAVEL TAMANHO M CX COM 100 UNIDADES	MEDIX	un	50,0000	R$ 19,9000	R$ 995,00
74	20846	JOGO DE ESPECULO AURICULAR PLASTICA PARA OTOSCOPIO CONTENDO 10 UNIDADES	MIKATOS	un	10,0000	R$ 46,9000	R$ 469,00
75	716595	KIT BARREIRA AGILIDADE FISIOTERAPIA 8 CONES + 4 BARRAS	Carci	un	1,0000	R$ 239,9000	R$ 239,90

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

76	69806	KIT PARA DETECCAO - QUALITATIVA E PRECOCE DO ANTIGENO NS1 DO VIRUS DA DENGUE EM SORO OU PLASMA HUMANO, METODO IMUNOCROMATOGRAFICO DE FLUXO LATERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 25 TESTES	MEDTEST	un	40,0000	R$ 180,0000	R$ 7.200,00
77	2093	KIT POLIMENTO RESINA COMPOSTA, KIT COM 5 PEÇAS + BROQUEIRO.	MICRODONT	un	10,0000	R$ 59,9000	R$ 599,00
78	37	KIT REVELADOR 500 ML + FIXADOR 500 ML RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO	IODONTOSUL	un	10,0000	R$ 18,9000	R$ 189,00
79	2321	LENCOL HOSPITALAR – DESCARTAVEL, CONFECCIONADO EM TNT, MEDINDO 2,10 X 1,20 M, COM ELASTICO MEIA VOLTA	DEJAMARO	un	2000,0000	R$ 3,4000	R$ 6.800,00
80	19886	LIDOCAINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1 % + 1/200.000, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM TUBETE 1,8 ML, VIA INTRA-ORAL.	DFL	un	500,0000	R$ 3,2000	R$ 1.600,00
81	717645	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,5 M,COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX,ISENTO DE PO LUBRIFICANTE,FORMATO ANATOMICO,PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO,APRESENTACAO EM PAR	SANRO	un	150,0000	R$ 1,4600	R$ 219,00
82	15302	LUVA DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL LATEX COM PO DESCARTAVEL TM G- CX COM 100 UNIDADES	MEDIX	un	250,0000	R$ 16,9000	R$ 4.225,00
83	9345	LUVA DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL LATEX COM PO DESCARTAVEL TM M- CX COM 100 UNIDADES	MEDIX	un	300,0000	R$ 16,9000	R$ 5.070,00
84	9346	LUVA DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL LATEX COM PO DESCARTAVEL TM P- CX COM 100 UNIDADES	MEDIX	un	200,0000	R$ 17,8900	R$ 3.578,00
85	19825	LUVA DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL LATEX COM PO DESCARTAVEL TM PP- CX COM 100 UNIDADES	MEDIX	un	100,0000	R$ 17,8900	R$ 1.789,00
86	64321	MACACAO - MACACAO DE ISOLAMENTO, MATERIAL PP, GRAMATURA 30G/M2, ELASTICO NOS PUNHOS E TORNOZELOS, ZIPER FRONTAL G	STEELMAX	un	10,0000	R$ 23,0000	R$ 230,00
87	75581	MACACAO - MACACAO DE ISOLAMENTO, MATERIAL PP, GRAMATURA 30G/M2, ELASTICO NOS PUNHOS E TORNOZELOS, ZIPER FRONTAL TAMANHO EG	STEELMAX	un	10,0000	R$ 23,0000	R$ 230,00
88	64024	MACACAO - MACACAO DE ISOLAMENTO, MATERIAL PP, GRAMATURA 30G/M2, ELASTICO NOS PUNHOS E TORNOZELOS, ZIPER FRONTAL TAMANHO M	STEELMAX	un	10,0000	R$ 21,4500	R$ 214,50
89	65304	MACACAO DE ISOLAMENTO, MATERIAL PP, GRAMATURA 30G/M2, ELASTICO NOS PUNHOS E TORNOZELOS, ZIPER FRONTAL, P	STEELMAX	un	10,0000	R$ 23,0000	R$ 230,00
90	75081	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO,PREGAS HORIZONTAIS,COM TRIPLA CAMADA,HIPOALERGENICAS, CLIPE NASAL E DE FACIL AJUSTE, COM ELASTICO CX C/ 50	MEDIX	PC 100 UN	30,0000	R$ 4,9900	R$ 149,70
91	65771	OLEO PARA LUBRIFICAR CANETE (KAVO) 200 ML	IODONTOSUL	un	10,0000	R$ 18,9000	R$ 189,00
92	22878	OTOSCOPIO DE FIBRA OTICA COMPLETO	MD	un	3,0000	R$ 224,0000	R$ 672,00
93	75586	OXIMETRO DE PULSO - APRESENTANDO APARELHO NAO INVASIVO PARA MEDIR SATURACAO DE OXIGENIO PULSO ADULTO	DELLAMED	un	5,0000	R$ 73,3000	R$ 366,50
94	70985	PAPEL CARBONO PARA ARTICULACAO - CARBONO PARA ODONTOLOGIA BLOCO COM 12 FOLHAS.	IODONTOSUL	un	150,0000	R$ 2,5000	R$ 375,00
95	69757	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, MEDINDO 20 X 100 M, ROLO	AMED	un	50,0000	R$ 77,0000	R$ 3.850,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

96	20863	PASTA PROFILATICA COM FLUOR 90 GR TUTTI FRUTTI	IODONTOSUL	un	30,0000	R$ 4,5900	R$ 137,70
97	15300	PEDRA POMES PARA LIMPEZA E POLIMENTO DOS DENTES E TRABALHOS PROTETICOS C/ 100 G	PREVEN	un	25,0000	R$ 6,0000	R$ 150,00
98	717560	PINCA - CIRURGICA, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, TIPO CRILE CURVA, COMPRIMENTO 16 CM	COOPERFLEX	un	7,0000	R$ 38,0000	R$ 266,00
99	717558	PINCA - CIRURGICA, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, TIPO CRILE RETA, COMPRIMENTO 14 CM	COOPERFLEX	un	7,0000	R$ 31,0000	R$ 217,00
100	717559	PINCA - CIRURGICA, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, TIPO CRILE RETA, COMPRIMENTO 16 CM	COOPERFLEX	un	7,0000	R$ 37,9000	R$ 265,30
101	717576	PINCA - CIRURGICA, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, TIPO HALSTEAD MOSQUITO CURVA, COMPRIMENTO 10 CM	COOPERFLEX	un	7,0000	R$ 30,9000	R$ 216,30
102	717567	PINCA - ESPECIFICÃO HEMOSTATICA MOSQUITO CURVA COM 12 CM,CABO EM ACO INOX,ACABAMENTO COM CORTE E ANGULOS PRECISOS,MATERIA-PRIMA CONFECCIONADA EM ACO INOX,ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,EMBALAGEM INDIVIDUAL,IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	COOPERFLEX	un	7,0000	R$ 25,0000	R$ 175,00
103	717561	PINCA - MODELO CRILE CURVA (HEMOSTATICA), MATERIAL ACO INOXIDAVEL, COMPRIMENTO APROXIMADO 14CM, ESTERILIZAVEL	COOPERFLEX	un	7,0000	R$ 30,9000	R$ 216,30
104	717562	PINCA ANATOMICA - DISSECCAO COM DENTE DE RATO ACO INOX COMPRIMENTO 14 CM	COOPERFLEX	un	7,0000	R$ 15,0000	R$ 105,00
105	717571	PINCA HALSTEAD MOSQUITO - EM ACO INOX, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 12,8CM.	VITAL	un	7,0000	R$ 30,9000	R$ 216,30
106	717566	PINCA KELLY - EM ACO INOX AISI 400,, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 14 CM	VITAL	un	7,0000	R$ 32,0000	R$ 224,00
107	73624	PINCA KELLY - EM ACO INOX AISI 400,, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 16CM	COOPERFLEX	un	7,0000	R$ 26,9000	R$ 188,30
108	717565	PINCA KELLY - EM ACO INOX AISI 400,, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 14 CM	VITAL	un	7,0000	R$ 32,0000	R$ 224,00
109	717564	PINCA KELLY - EM ACO INOX AISI 400,, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 16 CM	COOPERFLEX	un	7,0000	R$ 32,9000	R$ 230,30
110	13505	PIPETAS DE 10 ML SOROLOGICA	FIRSTLAB	un	100,0000	R$ 3,8000	R$ 380,00
111	66315	PIPETAS DE 20 ML	FIRSTLAB	un	100,0000	R$ 4,5000	R$ 450,00
112	22868	PIPETAS DE 5 ML SOROLOGICA	FIRSTLAB	un	100,0000	R$ 3,8900	R$ 389,00
113	70768	PONTEIRA 0- 20 UL - PACOTE COM 1000 UNIDADE	FIRSTLAB	un	50,0000	R$ 19,9000	R$ 995,00
114	717555	PORTA AGULHA - EM ACO INOX,CRILE,,15CM	COOPERFLEX	un	10,0000	R$ 39,9000	R$ 399,00
115	717557	PORTA AGULHA - EM AÇO INOX,DE MAYO HEGAR,16 CM	VITAL	un	10,0000	R$ 38,9000	R$ 389,00
116	717556	PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR - EM ACO INOX,COM 14,00CM	VITAL	un	10,0000	R$ 27,4500	R$ 274,50
117	13282	PROTETOR SOLAR HIPOALERGENICO FPS 50 RESISTENTE A AGUA 200 GR FORMULA FARMACEUTICA	FRANCEFARMA	FR60GR	250,0000	R$ 22,7900	R$ 5.697,50
118	20865	RESINA COMPOSTA A 3,5 - Z100, 3M	FGM	un	20,0000	R$ 37,3300	R$ 746,60
119	73606	RESINA COMPOSTA A1 - Z100, 3M	FGM	un	20,0000	R$ 38,9000	R$ 778,00
120	20866	RESINA COMPOSTA A2 - Z 100 3M	FGM	un	20,0000	R$ 36,2900	R$ 725,80
121	5235	RESINA COMPOSTA A3 - Z100, 3M	FGM	un	20,0000	R$ 38,8400	R$ 776,80

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

122	5236	RESINA COMPOSTA B2 - Z100, 3M	3M	un	20,0000	R$ 71,0000	R$ 1.420,00
123	717583	RESINAS COMPOSTAS - FILTEK BULK FILL FLOW, CONSISTENCIA FLUIDA, PREENCHIMENTO UNICO DE 4MM, COMPOSICAO CERAMICA SILANIZADA TRATADA, UDMA, BISEMA, BISGMA, BENZOTRIAZOL, DIMETACRILATO SUBSTITUIDA, TEGDMA,FLUORETO DE ITERBIO, ALTA RADIOPACIDADE	FGM	un	10,0000	R$ 136,0000	R$ 1.360,00
124	716624	RESPIRON CLASSIC - INCENTIVADOR DE INSPIRAÇÃO FORÇADA E PROFUNDA.	NCS	un	1,0000	R$ 84,0900	R$ 84,09
125	76941	RESSUCITADOR - REANIMADOR MANUAL BOLSA-VALVULA MASCARA NEONATAL COM RESERVATORIO, BALAO EM SILICONE AUTOCLAVAVEL,NEONATAL: 500ML MASCARA FACIAL EM SILICONE, VALVULA SUPERIOR E INFERIOR; RESERVATORIO EM SILICONE	SAFTY	un	2,0000	R$ 147,7400	R$ 295,48
126	22879	SABONETE LIQUIDO HOSPITALAR 5 LITROS	AUDAX	un	20,0000	R$ 25,9000	R$ 518,00
127	18209	SACO PARA LIXO HOSPITALAR BRANCO DE 30 LT	rava	un	1000,0000	R$ 0,1500	R$ 150,00
128	7215	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.10, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO.	MEDSONDA	un	100,0000	R$ 0,9400	R$ 94,00
129	70992	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO.	MEDSONDA	un	100,0000	R$ 1,0500	R$ 105,00
130	7214	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.18, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO	MEDSONDA	un	100,0000	R$ 1,4000	R$ 140,00
131	10831	SONDA URETRAL - N.12 , ESTERIL, EM MATERIAL SILICONIZADO ,MALEAVEL, UNICO ORIFICIO DISTAL TERMINAL, CONEXAO UNIVERSAL, TRANSPARENTE INCOLOR - EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILMETERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA.	MEDSONDA	un	2500,0000	R$ 0,5000	R$ 1.250,00
132	73661	SORO - SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL	jp	un	400,0000	R$ 5,6000	R$ 2.240,00
133	12468	SORO MANITOL 20% 250 ML INJETAVEL	jp	un	500,0000	R$ 6,9000	R$ 3.450,00
134	18212	SORO RINGER LACTADO 500 ML	jp	un	400,0000	R$ 6,2500	R$ 2.500,00
135	12517	SUGADOR DESCARTAVEL - COM 40 UNIDADES	SSPLUS	un	250,0000	R$ 9,0000	R$ 2.250,00
136	717635	SUPORTE DE SORO - EM INOX, ESTRUTURA TUBULAR INOX, PEDESTAL COM REGULAGEM DE ALTURA, 4 GANCHOS PARA SORO, PES COM RODIZIOS, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	RENASCER	un	10,0000	R$ 360,0000	R$ 3.600,00
137	76340	TESTE - RAPIDO TUBERCULOSE PARA DETECCAO QUALITATIVA DE ANTICORPOS TOTAIS ANTI-TB COM REGISTRO NA ANVISA KIT COM 25.	MEDTEST	un	20,0000	R$ 342,0000	R$ 6.840,00
138	76339	TESTE RAPIDO D-DIMERO PARA DETECCAO QUALITATIVA EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL SORO OU PLASMA COM REGISTRO NA ANVISA KIT C/ 25	MEDTEST	un	10,0000	R$ 299,0000	R$ 2.990,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

139	76342	TESTE RAPIDO INFLUENZA A+B (H1N1) ANTIGENO COM RESGISTRO NA ANVISA KIT COM 25	MEDTEST	un	10,0000	R$ 250,0000	R$ 2.500,00
140	69807	TESTE RAPIDO PARA DENGUE IGM , IGG CX COM 25 UNIDADES	MEDTEST	un	50,0000	R$ 135,0000	R$ 6.750,00
141	76343	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO QUALITATIVA DE SANGUE OCULTO HUMANO EM FEZES KIT COM 25	MEDTEST	KIT	10,0000	R$ 77,9000	R$ 779,00
142	75776	TESTE RAPIDO PARA MALARIA, FALCIPARUM VIVAX E MALARIE, CAIXA COM 20 TESTES.	MEDTEST	un	10,0000	R$ 149,9000	R$ 1.499,00
143	9927	TESTE RAPIDO PARA ZIKA CX COM 25 UNIDADES	BIOCON	un	15,0000	R$ 510,0000	R$ 7.650,00
144	65739	TIRAS DE REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA PARA APARELHO ON CALL PLUS	ONCALL	un	20000,0000	R$ 0,3900	R$ 7.800,00
145	68349	TUBO (MANGUEIRA) DE LATEX PARA OXIGENIO TERAPIA - COM 15 METROS	LATEX BRASIL	un	15,0000	R$ 59,9000	R$ 898,50
146	717483	TUBO A VACUO COM EDTA - EM VIDRO FINO E TRANSPARENTE, COM EDTA, COM 10 ML, NA VERMELHA	FIRSTLAB	un	3000,0000	R$ 0,5100	R$ 1.530,00
147	717481	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO, E TRANSPARENTE, COM TAMPA AZUL, COM CITRATO, COM VOLUME DE 3,5 ML, COM PROTECAO ENTRE OS TUBOS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, E DADOS DE PROCEDENCIA DO PRODUTO	FIRSTLAB	un	2000,0000	R$ 0,5300	R$ 1.060,00
148	65035	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO NUMERO 7 - PARA ENTUBACAO	FOYOMED	un	10,0000	R$ 3,9000	R$ 39,00
149	67530	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO NUMERO 8,5 - PARA ENTUBACAO	FOYOMED	un	10,0000	R$ 3,7900	R$ 37,90
150	5484	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO NUMERO 9,0 PARA ENTUBACAO	FOYOMED	un	10,0000	R$ 3,6900	R$ 36,90
151	69802	TUBO ENSAIO 10 ML 16X100MM VIDRO	PRECISION	un	100,0000	R$ 0,6200	R$ 62,00
152	70776	TUBO ENSAIO 5ML COM TAMPA DE BORRACHA	PRECISION	un	100,0000	R$ 0,8000	R$ 80,00
153	69803	TUBO ENSAIO 5ML VIDRO	PRECISION	un	50,0000	R$ 0,5000	R$ 25,00
154	12422	URO-KIT (COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO)	ADVANTIVE	un	150,0000	R$ 4,5300	R$ 679,50
155	10893	VASELINA - A BASE DE GORDURA MINERAL DERIVADA DE PETROLEO, TIPO INDUSTRIAL, CONSISTENCIA PASTOSA, INCOLOR, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA 500 GR	CINORD	un	10,0000	R$ 42,0000	R$ 420,00
156	5287	VASELINA LIQUIDA 1000 ML	CINORD	un	10,0000	R$ 39,9000	R$ 399,00
157	75773	VENOSCOPIO - LOCALIZADOR DE VEIAS ADULTO: UTILIZANDO LEDS RGB (RED, GREEN E BLUE) DE ULTIMA GERACAO, FACIL VISUALIZACAO DO TRAJETO E BIFURCAÇÕES DO CALIBRE E DIAMETRO, DO FLUXO E PERMEALIDADE VENOSA, VOLTAGEM: BIVOLT; GARANTIA DE 1 ANO.	IPAUHER	un	1,0000	R$ 1.750,0000	R$ 1.750,00
158	75774	VENOSCOPIO - LOCALIZADOR DE VEIAS INFANTIL: LOCALIZADOR DE VEIAS, PARA CRIANCAS DE ATE 7 ANOS DE IDADE, VISUALIZACAO DA REDE VENOSA DE FORMA RAPIDA E PRECISA POR TRANSILUMINACAO DIRETA E OPOSTA, VOLTAGEM: 110 V. GARANTIA DE 1 ANO.	IPAUHER	un	1,0000	R$ 1.600,0000	R$ 1.600,00
159	75769	VENTURI, ADULTO, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT	ADVANTIVE	un	5,0000	R$ 18,0000	R$ 90,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

160	75770	VENTURI, INFANTIL, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT	ADVANTIV E	un	5,0000	R$ 18,0000	R$ 90,00
161	12510	VERNIZ - A BASE DE RESINA NATURAL OU SINTETICA, PARA FORRAMENTO, COMPATIVEL COM RESTAURACOES A AMALGAMA E RESINAS COMPOSTAS, EM FRASCO COM 15ML,	SSWHITE	un	10,0000	R$ 55,0000	R$ 550,00
162	70989	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADES	SSWHITE	un	10,0000	R$ 45,0000	R$ 450,00

Valor Total: R$ 192.934,57

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	716609	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SANDOZ	un	300,0000	R$ 0,7800	R$ 234,00
2	12424	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL 75 ML	SANDOZ	un	400,0000	R$ 14,2500	R$ 5.700,00
3	18303	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG - FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SANDOZ	un	10000,0000	R$ 0,3000	R$ 3.000,00
4	717531	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA DE APRESENTACAO EM CAPSULA, VIA ORAL	APSEN	un	6000,0000	R$ 0,8100	R$ 4.860,00
5	11893	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SANDOZ	un	8000,0000	R$ 0,1600	R$ 1.280,00
6	73557	DOXICICLINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SANDOZ	FRASCO	3000,0000	R$ 0,4000	R$ 1.200,00
7	717489	FERRIPOLIMALTOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 30 ML.	BIOLAB	un	200,0000	R$ 11,1400	R$ 2.228,00
8	22842	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMNISTRACAO ORAL	BIOLAB	un	5000,0000	R$ 0,4200	R$ 2.100,00
9	717539	MECLIZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	APSEN	un	3000,0000	R$ 1,4500	R$ 4.350,00
10	2612	SINVASTATINA COMP 20MG	SANDOZ	un	3000,0000	R$ 0,0500	R$ 150,00

Valor Total: R$ 25.102,00

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	18149	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMEDtBR0 268370tCX C/ 30	un	3000,0000	R$ 0,1700	R$ 510,00
2	717494	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	PRATI DtBR02683 75tCX C/ 100	un	200,0000	R$ 2,3000	R$ 460,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

3	10154	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG - FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	IMECtBR0267502tCX C/ 500	un	15000,0000	R$ 0,0300	R$ 450,00
4	9275	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG - FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	HIPOLABORtBR02675 03tCX C/ 500	un	20000,0000	R$ 0,0400	R$ 800,00
5	717512	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABORtBR03087 32tCX C/ 50	un	200,0000	R$ 7,5100	R$ 1.502,00
6	10143	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLABtBR0267507t CX C 60	un	150,0000	R$ 1,2500	R$ 187,50
7	15257	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400 MG	PRATI DtBR0267506tCX C 300	un	2100,0000	R$ 0,5000	R$ 1.050,00
8	18155	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	PRATI DtBR0267509tCX C/ 500	un	10000,0000	R$ 0,2500	R$ 2.500,00
9	18159	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG - FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	GEOLABtBR0267510t CX C/ 500	un	8000,0000	R$ 0,4000	R$ 3.200,00
10	73558	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG - FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	EMStBR0267512tCX C/ 30	un	20000,0000	R$ 0,0400	R$ 800,00
11	20797	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO.	PRATI DtBR0271089tCX C 840	un	5000,0000	R$ 0,1900	R$ 950,00
12	12423	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO REVESTIDO.	EMStBR0271217tCX C/ 18	un	8000,0000	R$ 1,0100	R$ 8.080,00
13	12425	AMOXILINA PO PARA SUSPENSAO ORAL 50 MG/ML	PRATI DtBR0271111tCX C/ 50	un	400,0000	R$ 4,1800	R$ 1.672,00
14	18157	ANLODIPINO BESILATO - CONCENTRACAO DOSAGEM 10 MG - FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	GEOLABtBR0268896t CX C 500	un	5000,0000	R$ 0,0600	R$ 300,00
15	18156	ANLODIPINO BESILATO - CONCENTRACAO DOSAGEM 5 MG - FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	GEOLABtBR0272434t CX C/ 500	un	10000,0000	R$ 0,0300	R$ 300,00
16	13535	ATENOLOL - CONCENTRACAO DOSAGEM 25 MG - FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	PRATI DtBR0267516tCX C 600	un	18000,0000	R$ 0,0400	R$ 720,00
17	10145	ATENOLOL - CONCENTRACAO DOSAGEM 50 MG - FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	PRATI DtBR0267517tCX C 600	un	15000,0000	R$ 0,0500	R$ 750,00
18	73562	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML - FORMA FARMACEUTICA EM PO	PRATI DtBR0314517tCX C 50	un	300,0000	R$ 6,0000	R$ 1.800,00
19	20957	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG - FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	PHARLABtBR0267140 tCX C 500	un	3000,0000	R$ 0,7800	R$ 2.340,00
20	716584	BUPROPIONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLABtBR0268994t CX C 30	un	15000,0000	R$ 0,4200	R$ 6.300,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

21	5803	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO DOSAGEM 25 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO - VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMEDtBR0267613tCX C/ 500	un	30000,0000	R$ 0,0300	R$ 900,00
22	9298	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO DOSAGEM 50 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO- VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATIDtBR0267615tCX C 300	un	15000,0000	R$ 0,0600	R$ 900,00
23	76905	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG + 400 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	QUALYNUTRItBR0396076tPOTE C/ 90	un	6000,0000	R$ 0,0600	R$ 360,00
24	73563	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	HIPOLABORtBR0267621tCX C 500	un	4000,0000	R$ 0,1900	R$ 760,00
25	5307	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	BELFARtBR0308736tCX C/ 50	un	150,0000	R$ 3,0600	R$ 459,00
26	73612	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA XAMPU,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA - FRASCO 100 ML	NATIVITAtBR0271103tCX C/ 80	un	150,0000	R$ 5,4200	R$ 813,00
27	8535	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATIDtBR0267151tCX C 450	un	600,0000	R$ 0,2800	R$ 168,00
28	68354	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG - FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	CIMEDtBR0272166tCX C/ 30	un	5000,0000	R$ 0,0600	R$ 300,00
29	19531	CIPROFIBRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG - FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLABtBR0308738tCX C/ 500	un	5000,0000	R$ 0,2800	R$ 1.400,00
30	76922	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO BLISTER, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GERMEDtBR0267522tCX C 20	un	5000,0000	R$ 1,1300	R$ 5.650,00
31	18182	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL- FRASCO 20 ML	GEOLABtBR0270120tCX C 50	un	600,0000	R$ 2,0200	R$ 1.212,00
32	72670	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/5 ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL 100 ML	HIPOLABORtBR0267646tCX C/ 50	un	300,0000	R$ 1,5000	R$ 450,00
33	72669	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SANTISAtBR0267197tCX C 1.000	un	3000,0000	R$ 0,0500	R$ 150,00
34	20810	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL CREME 10 MG C/ 60 G	CIMEDtBR0271008tCX C/ 1	un	500,0000	R$ 3,3000	R$ 1.650,00
35	10142	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFARtBR0271000tCX C/ 500	un	5000,0000	R$ 0,0500	R$ 250,00
36	72671	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATIDtBR0267203tCX C 500	un	15000,0000	R$ 0,1300	R$ 1.950,00
37	68411	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL 20 ML	FARMACEtBR0267205tCX C/ 100	un	900,0000	R$ 2,3400	R$ 2.106,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

38	66183	DIPIRONA SODICA + PROMETAZINA, CLORIDRATO + ADIFENINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 10 MG + 5 MG 2 ML INJETÁVEL	SANTISAtBR0268252tCX C / 100	un	300,0000	R$ 1,2000	R$ 360,00
39	716337	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMEDtBR0268493tCX C/30	un	3000,0000	R$ 0,0700	R$ 210,00
40	9307	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1FARMAtBR0267652tCX C/ 500	un	10000,0000	R$ 0,0400	R$ 400,00
41	717526	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG + 250 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFARtBR0270620tCX C 20	un	3000,0000	R$ 0,2400	R$ 720,00
42	18351	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - FORMA DE APRESENTACAO GOTAS, FRASCO COM 20ML	HIPOLABORtBR0267281tCX C/ 200	un	200,0000	R$ 6,2400	R$ 1.248,00
43	18256	ESTRIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	HIPOLABORtBR0267208tCX C/ 1	un	25,0000	R$ 37,6400	R$ 941,00
44	9897	FENITOINA SODICA COMPRIMIDO 100 MG	HIPOLABORtBR0267657tCX C/ 500	un	12000,0000	R$ 0,1900	R$ 2.280,00
45	10003	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOCHIMICOtBR0267660tCX C/ 30	un	12000,0000	R$ 0,1800	R$ 2.160,00
46	2179	FINASTERIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMEDtBR0275963tCX C 30	un	8000,0000	R$ 0,2400	R$ 1.920,00
47	18261	FLUOXETINA CLORIDRATO DE CAPSULA OU COMP 20 MG	PRATIDtBR0273009tCX C 300	un	15000,0000	R$ 0,0600	R$ 900,00
48	73620	FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG	PRATIDtBR0267663tCX C/ 500	un	5000,0000	R$ 0,0500	R$ 250,00
49	3636	HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO 25 MG	CIMEDtBR0267674tCX C/ 500	un	90000,0000	R$ 0,0300	R$ 2.700,00
50	717506	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLABtBR0332755tCX C/ 1	un	400,0000	R$ 2,5800	R$ 1.032,00
51	13538	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	VITAMEDICtBR0376767tCX C 500	un	4000,0000	R$ 0,2800	R$ 1.120,00
52	68204	LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMEDtBR0305270tCX C/ 10	un	3000,0000	R$ 0,6500	R$ 1.950,00
53	18288	LIDOCAINA 20 MG/G COM 30 GR (GELEIA DE USO EXTERNO)	PHARLABtBR0269846tCX C/ 100	un	300,0000	R$ 4,3000	R$ 1.290,00
54	18293	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL 100 ML	CIMEDtBR0273467tCX C 50	un	300,0000	R$ 2,7500	R$ 825,00
55	18291	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMEDtBR0273466tCX C/ 360	un	3000,0000	R$ 0,0600	R$ 180,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

56	18333	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMNISTRACAO ORAL	PRATI DtBR0268856tCX C/ 960	un	130000,0000	R$ 0,0400	R$ 5.200,00
57	20924	METOPROLOL SUCCINATO COMP DE LIBERACAO CONTROLADA 50 MG	BIOLABtBR0276657tCX C/ 30	un	15000,0000	R$ 0,3900	R$ 5.850,00
58	20923	METOPROLOL SUCCINATO DE COMP DE LIBERACAO CONTROLADA 25 MG - COMP	BIOLABtBR0276656tCX C/ 30	un	15000,0000	R$ 0,2400	R$ 3.600,00
59	20925	METOPROLOL SUCCINATO DE COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA 100 MG	BIOLABtBR0276658tCX C/ 30	un	5000,0000	R$ 0,6000	R$ 3.000,00
60	13527	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI D.tBR0267717tCX C/ 600	un	2500,0000	R$ 0,1600	R$ 400,00
61	18346	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) SUSPENCAO ORAL 40 MG ML	BELFARtBR0266863tCX C/ 1	un	100,0000	R$ 5,8500	R$ 585,00
62	73556	MICONAZOL NITRATO DE CREME VAGINAL 2% TUBO COM 60 GRAMAS	NATIVITAtBR0268162tCX C/ 50	un	400,0000	R$ 9,8000	R$ 3.920,00
63	15235	NISTATINA CREME VAGINAL COM 60 G	PRATI DtBR0266788tCX C/ 50	un	600,0000	R$ 5,6000	R$ 3.360,00
64	18357	NORTRIPTILINA CLORIDRATO DE CAPSULA 50 MG	CELLERAtBR0271610tCX C/ 30	un	3000,0000	R$ 0,4000	R$ 1.200,00
65	717514	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CELLERAtBR0271606tCX C/ 30	un	5000,0000	R$ 0,4200	R$ 2.100,00
66	7238	OLEO DERSANI 200 ML	MAYBENtBR0281657tCX C 24	FR 200 ML	400,0000	R$ 4,5000	R$ 1.800,00
67	18358	OLEO MINERAL 100 ML	IMECtBR0233632tCX C 50	un	100,0000	R$ 3,3600	R$ 336,00
68	717487	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFARtBR0267713tCX C 56	un	1200,0000	R$ 0,1900	R$ 228,00
69	72680	PARACETAMOL 200MG/ML C/15ML	AIRELAtBR0267777tCX C/ 200	un	200,0000	R$ 1,4400	R$ 288,00
70	13528	PARACETAMOL COMP 500 MG	BELFARtBR0267778tCX C/ 500	un	3000,0000	R$ 0,0600	R$ 180,00
71	18363	PERMETRINA LOCAO 5% 60 ML	IFALtBR0363597tCX C/ 50	un	100,0000	R$ 3,7500	R$ 375,00
72	9900	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL 2,7 9 G	MAYBENtBR0268390tCX C/ 50	un	1500,0000	R$ 0,7700	R$ 1.155,00
73	18370	SINVASTATINA COMP 40 MG	PHARLABtBR0267745tCX C/ 500	un	2000,0000	R$ 0,1100	R$ 220,00
74	716611	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ALTHAIAtBR0405899tCX C/ 30	un	5000,0000	R$ 1,0000	R$ 5.000,00
75	20944	SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 1% 30 G	PRATI DtBR0272089tCX C 100	un	500,0000	R$ 4,2000	R$ 2.100,00
76	12459	SULFAMETOXAZOL+TRIMITROPINA COMP 400 MG+80 MG	BELFARtBR0308882tCX C/ 20	un	3000,0000	R$ 0,1500	R$ 450,00

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT
Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

77	20950	TIAMINA CLORIDRATO DE COMP 300 MG	PRATI DtBR02723 41tCX C 600	un	900,0000	R$ 0,2800	R$ 252,00

Valor Total: R$ 116.234,50

G M EMBALAGENS LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	75479	ALCOOL EM GEL 70% - FRASCO DE 5 LITROS	ARCHOTE	un	50,0000	R$ 49,4000	R$ 2.470,00
2	75082	ALCOOL ETILICO 70% 5 LITROS	ARCHOTE	un	50,0000	R$ 38,9900	R$ 1.949,50
3	75582	ALCOOL GEL 70% 400 GRAMAS	ARCHOTE	un	100,0000	R$ 6,9800	R$ 698,00

Valor Total: R$ 5.117,50
Nova Guarita- MT. 01 de Setembro de 2025

YANA MARIA MARCON
Pregoeira/Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 402/2025/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. Edson Gonzaga Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, o(a) Sr(ª). Euclécio Machado dos Santos, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Redes e Ramais, a partir da data da presente portaria, símbolo CC. ART. 2° - O(A) nomeado(a) será lotado(a) no Departamento

Administrativo, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, deste Município de Nova Guarita - MT, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação. ART. 3° - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão no Órgão: 04.004 – Fundo Municipal de Assistência Social; Elemento de Despesa 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 17.512.0004.2007 – Manutenção e Encargos com o Departamento Administrativo; Código reduzido nº 001, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente. ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE

Edson Gonzaga Ribeiro Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025 - B

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025 - B

Art. 1º - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, **PUBLICA** a relação dos inscritos do Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 001/2025.

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
01	**Professor de Ensino Fundamental – Zona Urbana**	DATIANE RECH VARELA	048.125.151-06	DEFERIDO
02	**Professor de Ensino Fundamental – Zona Urbana**	NILCEIA MACHADO ZANRÉ	008.761.551-74	DEFERIDO
03	**Professor de Ensino Fundamental – Zona Urbana**	DARLAN VASCONCELOS	022.583.691-26	DEFERIDO
04	**Professor de Ensino Fundamental – Zona Urbana**	DHEYSSON LOPES DOS SANTOS	972.425.942-00	DEFERIDO
05	**Professor de Ensino Fundamental – Zona Urbana**	PATRICIA RODRIGUES RINALDI	019.540.961-27	DEFERIDO
06	**Professor de Ensino Fundamental – Zona Urbana**	CATIANE CAETANO DA SILVA	009.042.261-90	DEFERIDO
07	**Professor de Ensino Fundamental – Zona Urbana**	CLEIDIANE DIAS DOS SANTOS RINALDI	048.022.961-93	DEFERIDO
08	**Professor de Ensino Fundamental – Zona Urbana**	LEANDRA MOREIRA DA SILVA	020.181.461-73	DEFERIDO
09	**Professor de Ensino Fundamental – Zona Urbana**	ADRIELLY TEIXEIRA DA SILVA SANTOS	035.925.431-48	DEFERIDO
10	**Professor de Ensino Fundamental – Zona Urbana**	SHIRLEY DE FATIMA MARTINS	682.648.442-00	DEFERIDO
11	**Professor Educação Infantil – C.E.I Glória Maria Lopes Carvalho**	MARIA DE FATIMA SURUBI ASSUNÇÃO	021.263.641-35	DEFERIDO
12	**Professor Educação Infantil – C.E.I Glória Maria Lopes Carvalho**	ANA CLARA CABRAL OLSON	069.410.271-77	DEFERIDO
13	**Professor Educação Infantil – C.E.I Glória Maria Lopes Carvalho**	LIDIANI PRADO DE SOUZA	024.844.971-05	DEFERIDO
14	**Professor de Ensino Fundamental – E.M 15 de Setembro**	JANETE MARIA MARQUES ALVARES	877.935.201-49	DEFERIDO
15	**Professor de Ensino Fundamental – E.M 15 de Setembro**	MARIZA RODRIGUES SOTERO	032.500.731-48	DEFERIDO
16	**Professor de Educação Infantil – - E.M Vale do Guaporé (sala anexa Ângelo Tripoloni)**	THAINARA MARCELY DA SILVA PEREIRA	038.755.572-20	DEFERIDO

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 01 de setembro de 2025.

ELEN PATRICIA SOUZA ROCHA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port.004/2025

ELIZAMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA FREITAS

Presidente da Comissão examinadora processo seletivo 001/2025

LAIZ LUCIELE SILVA VIEIRA — Membro

ROMILDO NIERO DA SILVA — Membro

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: LEANDRO RODRIGO DA SILVA 03422361138

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da empresa contratada na condição de 2ª colocada para o fornecimento dos itens assumidos, conforme convocação formal expedida pelo Município, limitando-se ao saldo remanescente disponível dos respectivos itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 037/2024, Pregão Presencial nº 033/2024, referente a SERVIÇOS DE BORRACHARIA.

Itens assumidos pela contratada:

ITEM 07, ITEM 08, ITEM 09 , ITEM 10, ITEM 11, ITEM 13 , ITEM 14, ITEM 17, ITEM 18, ITEM 19, ITEM 20, ITEM 22, ITEM 23, ITEM 25, ITEM 26, ITEM 27, ITEM 29, ITEM 30.

Município de Nova Lacerda/MT, 04 de agosto de 2025

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 404/2025

PORTARIA NO 404/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Ana Paula Magioni, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1817	Ana Paula Magioni	13-12-2022 á 12-12-2023	08-09-2025 á 22-09-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de setembro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 405/2025

PORTARIA NO 405/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Ednalva Vitor Rodrigues, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
118	Ednalva Vitor Rodrigues	01-04-2024 á 31-03-2025	01-09-2025 á 30-09-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de setembro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 406/2025

PORTARIA NO 406/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor Fernando Wilian Tonhão, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
877	Fernando Wilian Tonhão	21-07-2024 á 20-07-2025	17-09-2025 á 01-10-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de setembro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 407/2025

PORTARIA NO 407/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Marina Gomes de Carvalho Poli com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1107	Marina Gomes de Carvalho Poli	16-02-2024 á 15-02-2025	03-09-2025 á 12-09-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de setembro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 408/2025

PORTARIA NO 408/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Edilene Costa da Silva, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1638	Edilene Costa da Silva	15-04-2023 á 14-04-2024	08-09-2025 á 22-09-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de setembro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 409/2025

PORTARIA NO 409/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Tatiana Caçandre Fajoli, com respectivos período de férias das e gozo de férias, de acordo com

o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1053	Tatiana Caçandre Fajoli	15-03-2024 á 14-03-2025	08-09-2025 á 22-09-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de setembro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 410/2025

PORTARIA NO 410/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor Ernesto Joel de Lima Pesavento, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1266	Ernesto Joel de Lima Pesavento	25-04-2023 á 24-04-2024	01-09-2025 á 30-09-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de setembro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 411/2025

PORTARIA NO 411/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor Ozéias Ribeiro Dias, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
4699	Ozéias Ribeiro Dias	13-05-2024 á 12-05-2025	01-09-2025 á 30-09-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de setembro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 412/2025

PORTARIA NO 412/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Tainara Silva Figueiredo, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
3716	Tainara Silva Figueiredo	20-06-2024 á 19-06-2025	01-09-2025 á 30-09-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de setembro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 413/2025

PORTARIA NO 413/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor Antonio Luiz Costa Silva, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1615	Antonio Luiz Costa Silva	01-04-2023 á 31-03-2024	01-09-2025 á 30-09-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de setembro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 414/2025

PORTARIA NO 414/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Talita Vitória Faustino Rodrigues, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1817	Talita Vitória Faustino Rodrigues	03-05-2024 á 02-05-2025	09-09-2025 á 08-10-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de setembro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 415/2025

PORTARIA NO 415/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder a Elevação de Classe** da Jucelia de Jesus Gomes concursada abaixo relacionado com a respectiva classificação de B para **C**, de acordo com o Artigo 44, Inciso l, II e III, Parágrafos 1 0 , 20 e 30 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
1407	Jucélia de Jesus Gomes	01/09/2025	C

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de setembro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO ADM: Nº 045/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS TUBULARES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Empresas vencedoras: C.J. DE SOUZA PRESTACAO DE SERVICOS E PERFURAÇAO DE POÇOS (CNPJ 31.329.909/0001-11), no valor total de R$ 162.750,00 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 02 de setembro de 2025

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 240/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 240/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 02 de setembro de 2025 e término em 01 de novembro de 2025.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ R$ 5.505,60 (Cinco mil e Quinhentos e cinco reais e sessenta centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 56.020.767 VALMIR ALVES DOS SANTOS - CNPJ: **56.020.767/0001-37**

FISCAL: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 072/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 03 de setembro de 2025 e término em 02 de novembro de 2025**.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 3.968,90 (três mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 53.842.039 TATIANE VIDAL, CNPJ: **53.842.039/0001-12**

FISCAL: **SONIA MARIA ROSA LEITE**

FISCAL SUPLENTE: FATIMA FERNANDES GOLICZESKI

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, instituída pela Portaria n.º 103/204/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **18/09/2025** as **09h30min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, Fone: (66) 98137-0021, CEP 78440-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade de **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNE-**

ROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, DEMAIS SECRETARIAS E PARA ATENDER A PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOVA MARINGÁ PARA POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E INSEGURANÇA ALIMENTAR RESIDENTES NA MUNICIPALIDADE, com recebimento de Proposta de Venda e Habilitação, conforme especificado no Edital**.**

O presente processo encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado, site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia e e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br .

Nova Maringá - MT, 02 de setembro de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.353, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A DENOMINAÇÃO, ALTERAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE NOMES DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESPECIALMENTE VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Este Projeto de Lei estabelece os critérios e procedimentos para a denominação, alteração e retificação de nomes de bens públicos municipais, como vias públicas, logradouros, praças, parques, edifícios, escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos.

Art. 2º A denominação, alteração ou retificação de que trata este Projeto de Lei será realizada mediante lei específica, de iniciativa parlamentar ou do Poder Executivo, observadas as normas estabelecidas neste Projeto de Lei.

§1º A lei específica referida no *caput* deste artigo deverá indicar as coordenadas geográficas do bem público municipal.

§2º Tratando-se de denominação, alteração e retificação de nomes de avenida, rua, travessa ou perimetral, a lei específica referida no *caput* deste artigo deverá indicar a coordenada geográfica do ponto inicial e final da via pública.

Art. 3º A denominação de bens públicos municipais tem por objetivo homenagear pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou à Nação, bem como fatos históricos, datas relevantes, elementos culturais, geográficos ou nomes tradicionais que reflitam a identidade e o apreço da comunidade.

Art. 4º Poderão ser utilizados para denominação de logradouros e bens públicos:

I – Nomes de pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, observando-se:

§ 1º Não é necessário que os cidadãos e cidadãs a serem homenageados sejam naturais do município;

§ 2º É obrigatório que estes cidadãos e cidadãs tenham contribuído de maneira pública e notória para o desenvolvimento do município;

a) Ser cidadão(ã) brasileiro(a);

b) Ter falecido há, no mínimo, 1 (um) ano, contados da data do seu óbito, salvo em casos de comprovado e excepcional reconhecimento público por heroísmo ou mérito inquestionável, a ser avaliado pela Câmara Municipal;

c) Ter reputação ilibada e conduta moral e ética exemplares;

d) No caso de homenagens a munícipes, ter residido por pelo menos 10 (dez) anos no Município de Nova Monte Verde e ter realizado relevantes ações em prol da comunidade local;

e) No caso de figura pública estadual ou nacional, que suas ações relevantes em prol do Estado ou do País sejam enfatizadas na proposta de homenagem;

II – Fatos históricos ou datas comemorativas, desde que constem em calendário oficial do Município, Estado ou País, sendo vedada a escolha de eventos não oficiais;

III – Elementos culturais e geográficos de Nova Monte Verde;

IV – Nomes tradicionais de uso popular consolidado;

V – Nomes temáticos, cuja definição ficará a critério da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 5º A proposta de denominação de novas vias públicas, logradouros e bens públicos municipais poderá ser apresentada por:

I – Vereadores da Câmara Municipal;

II – Prefeito(a) Municipal;

III – Pelo menos 2% (dois por cento) do eleitorado municipal, mediante projeto de lei de iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º A proposta deverá ser instruída com:

I – Justificativa pormenorizada da homenagem, destacando os serviços prestados ou o mérito da pessoa a ser homenageada ou a relevância do fato/data/local;

II – Breve biografia da pessoa, com datas de nascimento e falecimento, quando se tratar de homenagem a pessoa;

III – Comprovante de óbito da pessoa, se for o caso.

Art. 7º Toda proposição de denominação, antes de ser votada, deverá:

I – Ser encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da legalidade e constitucionalidade;

II – Ser encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (ou comissão similar) para análise do mérito e relevância histórica/cultural da homenagem;

III – Ser objeto de parecer técnico do órgão responsável pelo planejamento urbano do Município, quanto à conveniência e oportunidade da denominação, especialmente para logradouros e vias públicas;

IV – Ser divulgada por meio de edital afixado na sede da Câmara Municipal e no site oficial do Poder Legislativo, por 30 (trinta) dias, para conhecimento público e eventual apresentação de sugestões ou impugnações fundamentadas.

Art. 8º A alteração ou retificação de denominação de logradouro ou bem público existente será obrigatoriamente precedida de:

I – Realização de audiência pública aos moradores ou proprietários diretamente afetados.

II – Aprovação pela maioria simples em audiência pública pelos moradores ou proprietários diretamente afetados;

III – Apresentação de justificativa que fundamente a escolha da nova denominação.

Art. 9º Para atender ao requisito do Art. 8º, inciso II, a consulta popular será documentada mediante:

I – Formulário próprio disponibilizado pela Câmara Municipal ou Prefeitura;

II – Nome completo, número do CPF, endereço e assinatura dos moradores ou proprietários favoráveis;

III – A coleta de assinaturas deverá ser realizada pelo vereador requerente da alteração ou pessoa nominada pelo executivo, podendo ser em parceria com os residentes da localidade em questão;

IV – A Câmara de Vereadores, junto do vereador responsável, deverá processar o resultado da consulta e anexar a listagem junto ao projeto de lei da referida alteração nominal.

Art. 10º Em relação aos novos loteamentos, caso não seja possível seguir o arruamento já consolidado das vias públicas existentes, é facultado ao loteador apresentar ao Poder Executivo Municipal a sugestão de nomes para as ruas a serem criadas.

§ 1º A sugestão de nomes a que se refere o caput deverá ocorrer na fase de pré-projeto do loteamento.

§ 2º Quando a sugestão de nome for em homenagem a pessoa, será obrigatório anexar o histórico detalhado do homenageado, observando todos os critérios e vedações previstos neste Projeto de Lei.

§ 3º A aprovação final dos nomes sugeridos para as vias dos novos loteamentos caberá ao Poder Executivo, em consonância com as disposições deste Projeto de Lei.

Art. 11º Uma vez aprovada e promulgada, a lei de denominação, alteração ou retificação terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Poder Executivo Municipal providencie:

I – A instalação de placas de identificação das vias e bens públicos;

II – A atualização do cadastro municipal de logradouros;

III – A comunicação da alteração aos Correios, concessionárias de serviços públicos, cartórios de registro de imóveis e outros órgãos competentes.

Art. 12º Este Projeto de Lei não se aplica às situações em que a denominação já esteja consolidada e reconhecida historicamente pela comunidade.

Art. 13º O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei, no que couber, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 14º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 02 de setembro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.354, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL N° 1.354, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO NÚCLEO DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro em favor do Núcleo da Polícia Civil instalada no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O auxílio financeiro a ser concedido será de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) durante o exercício de 2025, iniciando no mês de agosto, sendo as parcelas fixadas no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, destinadas à manutenção e custeio deste Núcleo da Polícia Civil de Nova Monte Verde, pelo período de 5 (cinco) meses.

Parágrafo Único: As despesas de que se trata o caput deste artigo serão destinadas à manutenção e custeio geral do Núcleo da Polícia Civil de Nova Monte Verde, incluindo, mas não se limitando a despesas com gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material de expediente, manutenção e ampliação do espaço físico, desde que comprovadamente necessárias e utilizadas para a regular manutenção e funcionamento do Núcleo da Polícia Civil de Nova Monte Verde – MT.

Art. 3º O Delegado(a) de Polícia ou servidor responsável pelo Núcleo da Polícia Civil deverá prestar, mensalmente, contas do auxílio financeiro recebido do Poder Executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo quinto dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior.

Parágrafo segundo: Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro de que trata esta lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente ao mês anterior, e no prazo fixado no parágrafo primeiro.

Art. 4º Para implementar o auxílio financeiro em favor do Núcleo da Polícia Civil instalada no Município de Nova Monte Verde, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra e de uma categoria econômica para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2025, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

§1º Os créditos suplementares por anulação de dotação decorrentes de remanejamento, transposição e transferência definidos neste artigo ficam autorizados até o limite estabelecido na Lei Municipal Nº 1.318, de 17 de dezembro de 2024.

§2º A abertura de créditos adicionais suplementares ou remanejamento, com abertura de novos elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, se dará por Decreto do Poder Executivo.

§3º Constará do Termo de Convênio a dotação orçamentária do orçamento financeiro vigente que suportará as despesas a serem realizadas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde-MT, 02 de setembro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.355, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A ASSOCIAÇÃO LIONS CLUBE DE NOVA MONTE VERDE – MT, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.896.842/0001-85, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal, para a Associação Lions Clube de Nova Monte Verde – MT, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.896.842/0001-85, com sede na rua Gentil de Azevedo, Centro, neste ato representada por seu Presidente Maicon Aparecido Silva da Cruz, inscrito no CPF 015.207.321-36, residente na Av. Genésio Alves da Fonseca, nº 08 – Centro, neste Município de Nova Monte Verde – MT.

Art. 2º – Os bens de que trata a presente Lei são advindos das diversas unidades administrativas do Poder Executivo e compõem exclusivamente a Ata de Baixa Patrimonial nº 002/2025, emitida pela Comissão de Avaliação, Baixa e Controle do Patrimônio Público do Município de Nova Monte Verde – MT.

Art. 3º – Serão objetos de doação os bens constantes no Anexo I desta Lei, os quais só poderão ser destinados a terceiros caso atendam ao interesse coletivo, sendo vedada a sua venda.

Art. 4º – A doação de que trata a presente Lei será realizada sem encargos ou qualquer outro óbice para o donatário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 02 de setembro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 03/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. ANGELA ETELVINA FERRO DA SILVA".

A Diretora Executiva do Previ-Verde, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §5º da Constituição Federal c/c art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 93, incisos I, II, III, e IV, da Lei Municipal n.º 783, de 03 de dezembro de 2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. Angela Etelvina Ferro da Silva,** portadora do RG. n.º 1448363-7 – SSP/MT, CPF/MF n.º 018.669.139-48, e da cédula eleitoral 044777440620 Zona "050", Seção "0129", efetiva no cargo de Professora, Nível "VIII", Classe "C", contando com um total 9.474 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos, 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º 113, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVVER, n.º 03/2025, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Monte Verde/MT, 02 de setembro de 2025

.

MARCIA CRISTINA DE S. BATISTA

Diretora Executiva

PREVVER

HOMOLOGO:

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2025/SMECET/NMV/MT.

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE NOVA MONTE VERDE/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS(AS) E CADASTRO RESERVA DE BOLSISTAS PARA ATUAR NO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DE MATO GROSSO (PROLEEI-MT/UFMT), NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA), CONFORME ESTABELECIDO NESTE EDITAL.;

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT) no estado de Mato Grosso, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Monte Verde/MT;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabeti-

zada" e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o órgão público responsável, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo(a) servidor(a);

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"; (ProLEEI/CNCA).

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025**. O pagamento da bolsa

será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público e não ter cargo em comissão;

b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas ou atuação na secretaria de educação;

c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;

d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;

e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador(a) Municipal, portanto, vedada a participação de servidores com duplo vínculo;

f) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT;

g) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

h) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT;

i) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;

b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;

c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;

d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;

e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;

f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;

g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;

h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;

k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;

l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT;

m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;

n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;

o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;

p) Reportar ao(à) Formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;

q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo Pro-LEEI-MT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado pela Comissão de Seleção, que em regime de colaboração estão comprometidos no desenvolvimento

do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI -MT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;

4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos preenchidos e entregres no ato da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional**, **formação acadêmica e produção bibliográfica**;

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **45 (quarente e cinco)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo I);

4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7 Serão considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no somatório total;

4.8 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obtiver maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.9 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:

a) deixar de entregar, na inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos deste Edital; ou

b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10 Os candidatos deverão entregar devidamente preenchidos os anexos I, II, III e os documentos constantes no item 5.1.1, em envelope lacrado na Secretaria Municipal de Educação.

4.11 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.12 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no estado de Mato Grosso, garantindo a transparência do processo;

4.13 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pela Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT deverão ser feitas pelo candidato pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, localizada na Rua Jessé Rodrigues Baracho nº 25, Centro no período das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de 03 a 05/09/2025;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

I) Preencher as informações solicitadas e, entregar, obrigatoriamente, os seguintes documentos legíveis na ordem estabelecida nos itens (a) a (g) em envelope lacrado:

a) Ficha de Inscrição (anexo II) deste Edital;

b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);

c) Holerite atualizado;

d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 01 (um) ano;

e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;

f) Demonstrativo de contagem de pontos por títulos (anexo I) com documentos comprobatórios;

g) Declaração funcional (anexo III);

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);

5.5 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;

5.6 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;

5.7 O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

7. DAS VAGAS

7.1 O(A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado(a) pela Secretaria Municipal de Educação para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT;

7.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT;

7.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade da Comissão de Seleção a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuadas;

7.4 Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA)" na função de Formador Municipal;

7.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de

Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT.

8. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

8.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/ FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção no no site da Prefeitura Municipal	02/09/2025
	Período de inscrições na Secretaria de Educação	03 e 05/09/ 2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas no site da Prefeitura Municipal	05/09/2025
	Prazo para interposição de recurso para inscrições indeferidas	08/09/2025
	Publicação da lista de candidatos(as) aptos(as) para a Fase II, após análise de recursos no site da Prefeitura Municipal	08/09/2025
Fase II Seleção	Análise de currículos pela Comissão de Seleção	09/09/2025
	Publicação do resultado da análise de currículos no site da Prefeitura Municipal	10/09/2025
	Prazo para interposição de recurso do resultado da análise de currículos	11/09/2025
	Publicação do resultado dos recursos no site da Prefeitura Municipal	11/09/2025
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no site da Prefeitura Municipal	12/09/2025

9.DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

9.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.

9.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;

9.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

9.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

9.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

9.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT;

9.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

9.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão de

Seleção;

10.2 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

10.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a contados da data de publicação deste.

Nova Monte Verde, 02 de setembro de 2025

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 069/2022

ANEXO I DO EDITAL 02/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

Atuação Profissional		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/ PNAIC/ALFABEIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 5 (cinco) anos.	5 por atuação	10
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a)pedagógico(a) ou diretor(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professore(a)s da educação básica – graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu)- em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil. .	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
Total de Pontos	-	

TABELA 2

Formação Acadêmica	**Total: 40 ptos**
Itens	**Pontuação Máxima**
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	25
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização	20
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	15
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	05
Total de Pontos	

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	30
Total de Pontos	-	

ANEXO II DO EDITAL 02/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO – FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de Nascimento:

Cor: ( ) branca ( ) preta ( ) parda ( ) amarela ( ) indígena

Gênero:

Nacionalidade:

Naturalidade:

UF:

CPF:

RG: Órgão Exp.: UF:

2. ENDEREÇO:

Rua: Nº

Complemento (apto, residencial, condomínio):

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone Residencial.: ( )

Telefone do Trabalho.: ( )

Telefone Celula.: ( )

E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação:

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:

Endereço completo:

Rede de ensino: ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal

Carga horária semanal:

Vínculo Empregatício:

Efetivo ( ) Temporário(a) ( )

Função atual na Escola ou na Instituição:

( ) Professor (a)

( ) Coordenador (a) Pedagógico (a)

( ) Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: XXX anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: XXX anos

Ensino Médio: XXX anos

Ensino Superior XXX anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: XXX anos

Direção Escolar: XXX anos

6. **EXPERIÊNCIA COMO FORMADORA MUNICIPAL NO LEEI MT 2024**

( ) SIM

( ) NÃO

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

( ) SIM ( ) NÃO

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL 02/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____ _____ é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, _____de _____ de 2025.

_____

Assinatura do(a) responsável

LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 37.465.556/0001-63, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: AVILA ATACADO E VAREJO DE BEBIDAS E GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **70.522.503/0001-02**, localizada na Rua Maria do Carmo Spletozer Lopes, nº 17, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento realiza-se para inclusão de Dotação Orçamentária na Ata de Registro de Preços nº 032/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 6369/2024 na modalidade Pregão Presencial nº 032/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, conforme a seguir:

INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ASSISTENCIA SOCIAL

08 – ASSISTENCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0043 – PROGAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2 124 – GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

745 – 33.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FUNDAMENTO: Com base no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, conforme o orçamento fiscal vigente:

Nova Monte Verde/MT, 01 de setembro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: NOMEIA A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO 002/2025/SMECET/NMV/MT DOS CANDIDATOS(AS) E CADASTRO RESERVA DE BOLSISTAS PARA ATUAR NO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DE MATO GROSSO (PROLEEI-MT/UFMT), NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Comissão do Processo Seletivo 002/2025/SMECET/NMV/MT para seleção de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” (CNCA).

I- Representante do Executivo Municipal:

a) Luciano Rogério Cordeiro

II- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Aparecido Marques da Costa Junior

b) Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz

III- Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Tiago Luis Shwanck dos Santos

b) Angela Schedler Citadin

A**rtigo 2º** - Caberá a Comissão, coordenar o processo de seleção do candidato para a função de Formador Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo 002/2025/SMECET/NMV/MT.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 01 de setembro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, de 13 de dezembro de 2024, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para pre-enchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Class.	Nome	Cargo
22º	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA	**Auxiliar de Sala – 40 horas**

A candidata convocada deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, no dia 03/09/2025, as 07:30 horas para o processo de atribuição.

Havendo impossibilidade de o candidato participar da atribuição poderá outorgar procuração para terceiro, sendo que a procuração deverá estar assinada com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo III.

A candidata convocada por este Edital terá prazo até as 16:00 hs do dia 05/09/2025 para entregar a documentação.

A Candidata deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos.

· RG e CPF (Frente e Verso)

· Título de Eleitor

· Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma

· Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento

· Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão

· Competente)

· Histórico Escolar

· Carteira Profissional de acordo com o cargo

· Pis/Pasep

· Telefone para contato e E-mail

· Comprovante de residência, em nome do candidato;

· Carteira de trabalho frente e verso

· Atestado de saúde ocupacional (exame admissional)

· Declaração De Bens (Anexo I)

· Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II)

· Foto 3x4 (Atualizada)

· Número da conta do Banco do Brasil.

· Carteira De Reservista (Se Masculino);

· Carteira de habilitação, de acordo com o cargo;

· Cópia de documentos do cônjuge;

· Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 02 de setembro de 2025

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (naturalidade), R.G. nº, C.P.F. nº, residente e domiciliado (endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Tel.), nomeio e constituo meu bastante procurador o Senhor (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), R.G. nº, C.P.F .nº, residente e domiciliado (endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Tel.), para o fim específico de participar do processo de atribuição de aula, referente a convocação do Processo Seletivo Simplificado 0002/2024, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT.

(local e data)

(assinatura)

(R.G.)

(Firma reconhecida em cartório)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal do Municipio de Nova Nazaré-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 71, inciso IV e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 058/2025

b) Nr. Licitação: 002/2025

c) Modalidade: CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO

d) Data de Homologação:01/09/2025

e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS 12 (DOZE) HORAS**, conforme especificações deste edital e termo de referência.

PARTICIPANTES HOMOLOGADAS:

EMPRESA: D N L SERVIÇOS MEDICOS LTDA, com **CNPJ Nº56.158.916/0001-29**, estabelecida na Rua Porangatu, nº 34, qd, 03, Lt, 06, sala A, CEP: 78690-000, na cidade de Nova Xavantina -MT.

EMPRESA: **GARCIAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** com **CNPJ Nº 59.899.699/0001-16**, estabelecida na Rua 07, s/n setor sul, na cidade de Nova Nazaré – MT.

EMPRESA: **HOSPMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** com **CNPJ Nº 46.721.630/0001-56**, estabelecida na Rua Estevao de Medonça, nº1295, quilombo, edificio Sofisticado, Apartamento nº 2.401, Sala 001, CEP: 78.043-407, na cidade de Cuiaba - MT

VALOR TOTAL ----------R$ 409.271,52 (quatrocentos e nove mil e duzentos e setenta um reais e cinquenta e dois).

Nova Nazaré-MT, 01 de setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal do Municipio de Nova Nazaré-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 71, inciso IV e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 056/2025

b) Nr. Licitação: 011/2025

c) Modalidade: Pregão Eletrônico

d) Data de Homologação:12/08/2025

e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de máquinas e caminhões caçamba e pipa**, conforme especificações deste edital e termo de referência.

EMPRESA: JJ CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA,

CNPJ nº 38.456.418/0001-80,

CIDADE: **Água Boa/MT**

ENDEREÇO: à Rua 07, nº 1.102, sala 02, Bairro Industrial

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	R$ UNIT.	VALOR TOTAL
1	**Locação de MOTONIVELADORA** com potência mínima de 140 cv - com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e **combustível por conta do município**	3.000	hora	R$ 290,00	**R$ 870.000,00**
2	**Locação de RETROESCAVADEIRA** com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e **combustível por conta do município**	3.000	hora	R$ 179,00	**R$ 537.000,00**

VALOR TOTAL DA EMPRESA ----------R$ 1.407.000,00 (Hum milhão e quatrocentos e sete mil reais).

EMPRESA: E.M.O. MOURA LTDA,

CNPJ Nº 48.119.448/0001-55,

CIDADE: Primavera do Leste – MT,

ENDEREÇO: Rua Miosotis, nº 110, no Bairro, Parque industrial,

CEP: 78850 – 000

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND	R$ UNIT.	Valor Total
3	**Locação de CAMINHÃO BASCULANTE** com capacidade mínima de 10 m3, diesel motor com potência mínima de 170 cv ou equivalente – **com despesas de manutenção e motorista por conta do contratado e combustível por conta do município**	800	diária	R$ 1.048,00	**R$ 838.400,00**
4	**Locação de CAMINHÃO COM TANQUE PIPA, capacidade minima de 10.000 litros** com barra espargidora, bomba com bico pavão, bomba para sucção em córregos e represas, canhão e mangote para carregamento de água caso não tenha bomba. Bomba engrenada com vazão de 1.000 a 1.500 litros por minuto, **com despesas de manutenção e motorista por conta do contratado e apenas combustível por conta do município**	300	Diária	R$ 998,00	**R$ 299.700,00**

VALOR TOTAL DA EMPRESA ----------R$ 1.138.100,00 (Hum milhão e quatrocentos e sete mil reais).

Nova Nazaré-MT, 12 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

LEI Nº 803 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 803 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei Legislativo Nº 11/2025 de 26 de junho de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todos os órgãos públicos, estabelecimentos e serviços municipais de Nova Nazaré, e sobre sua devida identificação, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012, e dá outras providências.

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Nova Nazaré, o **atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** em todos os órgãos da administração pública direta e indireta, estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, especialmente nas áreas de **saúde, educação, assistência social, transporte e serviços essenciais.**

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se como identificação da pessoa com TEA:

I – Apresentação da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA**, conforme previsto na Lei Federal nº 13.977/2020 – Lei Romeo Mion.

II – Utilização do **símbolo mundial do autismo** (laço com peças de quebra-cabeça coloridas) em locais visíveis, para facilitar a identificação e o respeito à prioridade. III – A fixação de **avisos informativos** nos locais de atendimento ao público, contendo a seguinte frase: “Pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem direito a atendimento prioritário – Lei nº 12.764/2012.”

Art. 3º Todos os servidores e colaboradores das repartições públicas municipais deverão ser **capacitados periodicamente** sobre os direitos da pessoa com autismo, com o objetivo de garantir **acolhimento, empatia e eficiência no atendimento**.

Art. 4º Os estabelecimentos e órgãos municipais que não cumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às **sanções administrativas cabíveis**, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação federal e estadual.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a **emissão da CIPTEA**, bem como para o desenvolvimento de **campanhas de conscientização** sobre os direitos das pessoas com TEA.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Nazaré, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

LEI Nº 804 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 804 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei Nº 12/2025 de 26 de junho de 2025

Cria a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo no Município de Nova Nazaré, a ser realizada anualmente na primeira semana de abril, e dá outras providências.

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Nazaré, a **Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo**, a ser celebrada anualmente na **primeira semana de abril**, como parte das ações do município voltadas à promoção da inclusão, do respeito à diversidade e da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Durante essa semana, serão promovidas atividades com os seguintes objetivos:

I - Promover o conhecimento e o entendimento sobre o autismo entre a população;

II - Fortalecer a rede de apoio às famílias de pessoas com TEA;

III - Fomentar políticas públicas inclusivas e acessíveis;

IV - Estimular a escuta ativa das famílias e das pessoas autistas, valorizando suas vozes;

V - Incentivar o protagonismo das escolas, das unidades de saúde e das instituições locais no acolhimento das pessoas com TEA.

Art. 3º As ações desenvolvidas poderão incluir, entre outras:

- **Mutirões de orientação e atendimento** nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- **Encontros com pais, mães e responsáveis**, em formato de rodas de conversa e partilha de experiências;
- **Exposições de trabalhos de alunos e artistas autistas** ou com foco na inclusão;
- **Caminhadas e passeios temáticos**, como o "**Caminhar Azul**", com distribuição de materiais informativos;
- **Palestras em escolas**, com psicólogos, pedagogos, terapeutas e pessoas autistas;
- **Campanhas de mídia** local e redes sociais com o tema "Respeito é o Caminho".

Art. 4º A Semana de Conscientização deverá ser organizada em conjunto com:

- Secretarias Municipais;
- Escolas públicas e privadas;
- Unidades de saúde e CRAS;
- Conselhos Municipais e entidades sociais;
- Associações de familiares e ONGs ligadas ao tema;
- Comerciantes locais e iniciativa privada.,

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- Instituições de ensino;
- Profissionais da saúde e terapeutas;
- ONGs e associações de apoio ao autismo;
- Igrejas, empresas e organizações sociais;
- Famílias e pessoas da comunidade que desejarem contribuir com as ações.

ART. 6º A SEMANA SERÁ COORDENADA PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ENVOLVIDAS, ESPECIALMENTE AS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA, PODENDO CONTAR COM APOIO VOLUNTÁRIO DE INSTITUIÇÕES E DA COMUNIDADE EM GERAL.

ART. 7º AS AÇÕES PREVISTAS NESTA LEI SERÃO EXECUTADAS DE FORMA A GARANTIR A ACESSIBILIDADE, O RESPEITO E A PARTICIPAÇÃO ATIVA DAS PESSOAS COM TEA E SEUS FAMILIARES.

Art. 8º A execução das ações poderá contar com o apoio de voluntários, profissionais especializados, entidades educacionais e culturais, bem como da sociedade civil organizada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Nova Nazaré, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2025

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira do Municipio de Nova Nazaré, torna público que está sendo **REABERTO** a licitação na modalidade **Pregão Eletronico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias,** acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Eletronico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **16/09/2025 às 08h30min (Horário de Brasilia)**. Este pregão será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07:30hr às 11:30hr e 13:30hs as 17:30hs de segunda a sexta feira, através do e-mail **licitacaonovanazaremt@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** ou **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 02 de setembro de 2025.

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00060/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00060/2025
Data: 03/07/2025
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Ari Candido Batista, Prefeito Municipal de Nova Olimpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01350/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.415.496,50 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.020.0.1.04.122.0002.2008- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 605,00 (seiscentos e cinco reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 13.000,00 (treze mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.040.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.040.0.1.04.122.0008.9006- PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
3.1.90.91.00.00 - 1500000000 - Sentenças Judiciais R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

04.040.0.1.04.123.0006.2031- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. SMF
3.3.90.40.00.00 - 1500000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
3.3.90.93.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)

04.040.0.1.04.123.0006.2034- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
3.3.90.40.00.00 - 1500000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.306.0013.2055- AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BASICA FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1500100100 - Material de Consumo R$ 100.000,00 (cem mil reais)

05.050.0.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL
05.050.0.3.12.365.0012.2070- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00.00 - 1550000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1569000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.361.0013.2078- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 30 Perc
3.3.90.40.00.00 - 1540000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)

05.050.0.4.12.361.0013.2079- GASTOS COM BENEFICIOS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.1.90.94.00.00 - 1540107000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

05.050.0.4.12.365.0012.2086- GASTOS E BENEFÍCIOS EDUC INFANTIL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.1.90.94.00.00 - 1540107000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 2.409,40 (dois mil, quatrocentos e nove reais e quarenta centavos)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

05.050.0.8 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
05.050.0.8.13.122.0016.2111- DESENVOLVER ATIVIDADES DO DEPTO DE CULTURA
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.301.0019.2130- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs
3.3.90.39.00.00 - 1600000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 201.149,00 (duzentos e um mil e cento e quarenta e nove reais)
3.3.90.39.00.00 - 1621000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 201.149,00 (duzentos e um mil e cento e quarenta e nove reais)

06.060.0.2.10.302.0020.1125- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4.4.90.52.00.00 - 1600000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 - 1500100200 - Material de Consumo R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1605000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 26.860,00 (vinte e seis mil e oitocentos e sessenta reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)
3.3.90.93.00.00 - 1660000080 - Indenizações e Restituições R$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.2191- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
3.3.90.14.00.00 - 1660000000 - Diárias – Civil R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

07.070.0.2.08.244.0025.2211- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

07.070.0.2.08.244.0026.2310- MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.14.00.00 - 1500000000 - Diárias – Civil R$ 1.000,00 (um mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 7.000,00 (sete mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.090.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS
09.090.0.1.20.122.0005.2245- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SMDER

3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
14.140.0.1 - Gabinete do Secretário de Dependências
14.140.0.1.27.812.0017.2357- ESPORTE E LAZER DIREITO DE TODOS
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

T O T A L R$ 1.415.496,50

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.1024- REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.51.00.00 - 1500100100 - Obras e Instalações R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

05.050.0.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL
05.050.0.3.12.365.0012.1017- AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.52.00.00 - 1500100100 - Equipamentos e Material Permanente R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

05.050.0.3.12.365.0012.2064- MELHORAR/AMPLIAR ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.51.00.00 - 1500100100 - Obras e Instalações R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)

05.050.0.5 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
05.050.0.5.12.367.0014.2098- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.39.00.00 - 1550000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.301.0019.2130- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs
3.3.90.39.00.00 - 1600000060 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.1.90.11.00.00 - 1500100200 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.244.0024.1072- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ASSISTENCIA SOCIAL
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

07.070.0.1.08.244.0024.2222- MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 2.000,00 (dois mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.000,00 (três mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.2191 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
3.3.90.39.00.00 - 1660000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.000,00 (três mil reais)

07.070.0.2.08.244.0025.2202 - MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3.3.90.32.00.00 - 1661000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
07.070.0.2.08.244.0025.2211 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00 (dez mil reais)

07.070.0.2.08.244.0025.2302 - MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FEAS
3.3.90.32.00.00 - 1661000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

07.070.0.2.08.244.0026.2310 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.39.00.00 - 1660000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00 (dez mil reais)

07.070.0.2.08.244.0040.2313 - AÇOES DO COVID 19 NO SUAS
3.3.90.30.00.00 - 1660000080 - Material de Consumo R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.452.0036.2230 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
4.4.90.51.00.00 - 1751000000 - Obras e Instalações R$ 100.346,50 (cem mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.090.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS
09.090.0.1.20.122.0005.2245 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SMDER
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

T O T A L R$ 1.415.496,50

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olimpia
Estado de Mato Grosso
Em 03 de julho de 2025.

Ari Candido Batista
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00066/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00066/2025
Data: 30/07/2025
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Ari Candido Batista, Prefeito Municipal de Nova Olimpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01350/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 480.839,00 (quatrocentos e oitenta mil e oitocentos e trinta e nove reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.020.0.1.04.122.0002.2008- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 500,00 (quinhentos reais)
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 16.363,00 (dezesseis mil e trezentos e sessenta e três reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 107.778,00 (cento e sete mil e setecentos e setenta e oito reais)
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 8.000,00 (oito mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.040.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.040.0.1.04.123.0006.2031- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. SMF
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL
05.050.0.3.12.365.0012.2070- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.91.13.00.00 - 1500100100 - Obrigações Patronais R$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais)

05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.361.0013.2078- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 30 Perc
3.3.90.40.00.00 - 1540000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

05.050.0.4.12.361.0013.2079- GASTOS COM BENEFICIOS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.1.90.94.00.00 - 1540107000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)

05.050.0.4.12.365.0012.2086- GASTOS E BENEFÍCIOS EDUC INFANTIL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.3.90.08.00.00 - 1540107000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais)

05.050.0.4.12.367.0014.2084- GASTOS E BENEFÍCIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.1.90.13.00.00 - 1540107000 - Obrigações Patronais R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

05.050.0.5 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
05.050.0.5.12.367.0014.2098- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.1.90.11.00.00 - 1500100100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 21.240,00 (vinte e um mil e duzentos e quarenta reais)
3.1.91.13.00.00 - 1500100100 - Obrigações Patronais R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

05.050.0.8 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
05.050.0.8.13.122.0016.2111- DESENVOLVER ATIVIDADES DO DEPTO DE CULTURA
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.122.0018.2123- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
3.1.90.94.00.00 - 1500100200 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 - 1621000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50,00 (cinquenta reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2167- MANTER ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
3.1.90.11.00.00 - 1621000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 17.710,00 (dezessete mil e setecentos e dez reais)
3.1.90.13.00.00 - 1500100200 - Obrigações Patronais R$ 500,00 (quinhentos reais)

06.060.0.2.10.303.0022.2144- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA
3.1.90.94.00.00 - 1500100200 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 90.213,00 (noventa mil e duzentos e treze reais)

06.060.0.2.10.304.0021.2170- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.90.13.00.00 - 1500100200 - Obrigações Patronais R$ 500,00 (quinhentos reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)

07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0026.2310- MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.1.90.11.00.00 - 1500000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais)
3.1.91.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 3.613,00 (três mil e seiscentos e treze reais)
3.3.90.30.00.00 - 1660000000 - Material de Consumo R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.452.0036.2236- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 1.000,00 (um mil reais)

08.080.0.3 - SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO
08.080.0.3.26.782.0037.2242- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTES
3.1.90.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 89.512,00 (oitenta e nove mil e quinhentos e doze reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.090.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS
09.090.0.1.20.122.0005.2245- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SMDER
3.1.90.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
11.110.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
11.110.0.1.04.122.0005.2268- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMICS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)
3.1.91.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
12.120.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.120.0.1.04.121.0007.2284- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DAS SMP E DEPARTAMENTOS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 6.055,00 (seis mil e cinquenta e cinco reais)

12.120.0.3 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
12.120.0.3.18.122.0038.2291- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais)

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
14.140.0.1 - Gabinete do Secretario de Dependencias
14.140.0.1.27.812.0017.2357- ESPORTE E LAZER DIREITO DE TODOS
3.1.90.11.00.00 - 1500000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 12.502,00 (doze mil e quinhentos e dois reais)
3.1.90.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais)
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.655,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)

T O T A L R$ 480.839,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.1024- REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.51.00.00 - 1500100100 - Obras e Instalações R$ 2.000,00 (dois mil reais)

05.050.0.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL
05.050.0.3.12.365.0012.1017- AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.52.00.00 - 1500100100 - Equipamentos e Material Permanente R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.451.0036.1079- PAVIMENTAÇÃO URBANA E OBRAS COMPLEMENTARES
4.4.90.51.00.00 - 1700000000 - Obras e Instalações R$ 261.789,00 (duzentos e sessenta e um mil e setecentos e oitenta e nove reais)

08.080.0.3 - SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO
08.080.0.3.26.782.0037.1086- CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E BUEIROS
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 200.050,00 (duzentos mil reais e cinquenta reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

T O T A L R$ 480.839,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olimpia
Estado de Mato Grosso
Em 30 de julho de 2025.

Ari Candido Batista
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SETOR CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 004/2025

"Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de contrato firmado junto à Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena"

A Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Artigo 1°: Designar o Senhor WESLEY FERNANDES JUNIOR SANTIAGO como fiscal titular e a senhora CAMILA CARRARA ZANETI URGNIANI, como fiscal suplente, para acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 001/2025, firmado com a Clínica Promaster Colider LTDA.

Artigo 2°: O Contrato n° 001/2025 tem como objetivo, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS COM LAUDO PERICIAL PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO E/OU REAVALIAÇÃO**, para atendimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de NOVA SANTA HELENA – SANTA HELENA-PREVI.

Artigo 3°: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena - MT, 01 de setembro de 2025

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Bruna Maria Procópio Martins Parron

- Diretora Executiva -

SETOR CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 005/2025

*"Dispõe sobre a **REVERSÃO** do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho concedida à servidora, **Sra. Maria Aparecida Bezerra**."*

A ILMA Diretora Executiva do Fundo Municipal de previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a cessação da enfermidade motivadora da concessão do beneficio de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho em favor da segurada **Sra. Maria Aparecida Bezerra**, por meio da Portaria nº. 001/2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2024, Edição n°. 4.442 e;

Considerando o art. 12, inc. I, e § 10º da Lei Municipal nº. 491 de 09 de maio de 2012, com redação alterada pela Lei nº. 941 de 15 de junho de 2020, que rege a previdência municipal, combinado com art. 25, inciso I, §1°, da Lei nº. 1036/2022 que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de nova Santa Helena/MT;

Considerando o teor do Laudo Medico Pericial emitido pela Junta Médica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - REVOGAR o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho concedida à servidora, Sra. **Maria Aparecida Bezerra**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 1742996-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º 012.846.121-71, retornando-a ao exercício da atividade do Cargo de Agente Administrativo I, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "I", Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº. 001/2024, publicada em 14/03/2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição n°. 4.442.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Santa Helena - MT, 01 de setembro de 2025.

BRUNA MARIA PROCÓPIO MARTINS PARRON

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2025, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS de Nova Santa Helena/MT, onde sagram-se vencedoras as seguintes empresas:

ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS EPP, inscrita no CNPJ nº 18.047.657/0001-70.

Total de Itens: 09

Valor Total de R$ 15.666,00

AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.171.660/0001-39.

Total de Itens: 02

Valor Total de R$ 17.386,24

PW SOUND LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 59.476.851/0001-58.

Total de Itens: 03

Valor Total de R$ 23.543,65

R. R. LOPES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 22.548.304/0001-20.

Total de Itens: 07

Valor Total de R$ 14.185,00

Nova Santa Helena/MT, 02 de setembro de 2025.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 001/2024.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **Isabela Nunes Fernandes Reverse**

Cargo: **Zeladora**

Data Assinatura: 01/09/2025

Motivo: Por iniciativa da contratada

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum

acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 382/2025

DATA: 29 de agosto de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO QUE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, SERÃO ACOMPANHADOS E FISCALIZADOS POR SERVIDORES PREVIAMENTE DESIGNADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE, NA FORMA PREVISTA NO ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidor**a DANIELA ZACARIAS DA SILVA,** como Titular e a servidora **PAMELA MICHELLE LANGER DE MORAES KORTE,** como suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
ATA	**109/2025**
EMPRESA:	4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI
CNPJ:	13.278.238/0001-25
ATA	**110/2025**
EMPRESA:	ABSOLUTE COMUNICACAO E COMERCIO LTDA
CNPJ:	13.813.782/0001-20
ATA	**111/2025**
EMPRESA:	COLIGRAF IMPRESSOS GRAFICOS LTDA
CNPJ:	04.968.099/0001-70
ATA	**112/2025**
EMPRESA:	IMPRIMIX GRAFICA E PAPELARIA LTDA
CNPJ:	55.825.670/0001-39
ATA	**113/2025**
EMPRESA:	MASTER SERVICOS DE PUBLICIDADES LTDA
CNPJ:	15.654.968/0001-09
ATA	**114/2025**
EMPRESA:	STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ:	47.305.688/0001-81

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 383/2025

DATA: 01 de setembro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **VALDEMIR JOSE DOS SANTOS PEREIRA,** inscrita no RG nº XXX0911-X SSP/AC e CPF nº XXX.191.052-XX, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E JUNTA MILITAR**, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

01 de setembro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 384/2025

DATA: 01 de setembro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para receber auxilio previdenciário e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o novo atestado médico apresentado pela servidora que autoriza o retorno ao trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. **RETORNAR** do Afastamento para receber Auxilio Previdenciário a servidora **MARCIELE MARQUES ALVES,** inscrita sob a **matrícula nº 1646** no cargo de **Coordenadora de Divisão de Desporto e Lazer**, vinculada ao **Regime Geral de Previdência (INSS)**, conforme termino do atestado médico apresentado, a partir desta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

01 de setembro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 386/2025

DATA: 02 de setembro de 2025

SÚMULA: "Dispõe sobre enquadramento e elevação de Classe e Nível dos Servidores Públicos efetivos, do município de Nova Santa Helena/MT e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI 1187/2025, QUE **REESTRUTUROU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **enquadrado** para fins de **elevação de classe e nível, conforme avaliação da Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº 275/2025,** os servidores abaixo mencionados**:**

SERVIDOR	MAT	CARGO	ENQUADRAMENTO
1. Dilma Aparecida Gonçalves Voinaroski	723	Técnico em Gestão de Projetos	CLASSE B
2. Cleo Pereira da Mota	583	Motorista	CLASSE B
3. Eni Teixeira Cardoso	1084	Técnico em Enfermagem	CLASSE C
4. Gilberto de Souza da Paixão	800	Almoxarife	CLASSE B
5. Luiz Carlos Pelissari	134	Motorista	CLASSE B
6. Meire Aparecida Ferreira	338	Merendeira/ Cozinheira	CLASSE B
7. Danielle Caroline de Souza Mesquita Pinheiro	738	Recepcionista	CLASSE D

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de setembro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385/2025

DATA: 01 de setembro de 2025

SÚMULA Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI Nº 1081/2023, ART. 75.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares ao servidor abaixo relacionado, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Irineu Balen	1569	De: 01/08/2024 a 31/07/2025	De: 01/10/2025 a 30/10/2025	Dia: 31/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

01 de setembro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 001/2025/PROLEEI-MT/ 2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado Mato Grosso e União Nacional do Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” (ProLEEI/CNCA/UFMT). no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o órgão público responsável, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo(a) servidor(a);

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025**. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público e não ter cargo em comissão;

b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas ou atuação na secretaria de educação;

c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;

d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;

e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador(a) Municipal.

f) apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador(a) na Educação Infantil nos últimos ano (2024/2025);

g) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;

f) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

g) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;

h) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;

b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;

c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;

d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;

e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;

f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;

g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;

h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;

k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;

l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;

n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;

o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;

p) Reportar ao(à) Formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;

q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros do CEEC, que em regime de colaboração estão comprometidos no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI -MT/UFMT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;

4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos disponibilizados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, preenchido no ato da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional**, **formação acadêmica e produção bibliográfica**;

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **45 (quarente e cinco)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo I);

4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7 Serão considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no somatório total;

4.8 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obtiver maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.9 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:

a) deixar de anexar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos neste Edital; ou

b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.11 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no estado de Mato Grosso, garantindo a transparência do processo;

4.12 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros do CEEC que compõem a Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no período de inscrição de 04/092025 à 05/09/2025, respeitado o horário oficial de Mato Grosso;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

I) Preencher a Ficha de Inscrição do anexo II deste Edital;

b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);

c) Holerite atualizado;

d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 01 (um) ano;

e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;

f) Declaração atualizada no ano de 2024 e/ou 2025 constando a experiência de atuação na formação de professores(as) de Educação Infantil;

g) Declaração/Certificado de participação como Formadora(a) Municipal no Programa LEEI/MT no ano de 2024;

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);

5.5 O município de opção do(a) candidato(a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação;

5.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;

5.7 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;

5.8 A Comissão de Seleção não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

5.9 O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

7. DAS VAGAS

7.1 O(A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado(a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT

7.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT/UFMT;

7.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade do CEEC a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuadas;

7.4 Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT)" na função de Formador Municipal;

7.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

8. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

8.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/ FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção no site (http://www.novasantahelena.mt.gov.br)	03/09/2025
	Período de inscrições	04/09/2025 a 05/09/2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas no site (http://www.novasantahelena.mt.gov.br)	05/09/2025
	Prazo para **i**nterposição de recurso para inscrições indeferidas	06/09/2025 a 08/09/2025
	Publicação da lista de candidatos(as) aptos(as) para a Fase II, após análise de recursos	08/09/2025
Fase II Seleção	Análise de currículos pela Comissão de Seleção	09/09/2025
	Publicação do resultado da análise de currículos	10/09/2025
	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.	11/09/2025
	Publicação do resultado dos recursos no site (http://www.novasantahelena.mt.gov.br)	12/09/2025
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no site (http://www.novasantahelena.mt.gov.br)	12/09/2025

9.DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

9.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.

9.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;

9.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

9.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

9.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

9.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;

9.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

9.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e pela Comissão de Seleção;

10.2 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

10.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

Nova Santa Helena/MT, 02 de setembro de 2025.

Presidente da Comissão

Eunice Cabral Rúbio Campos

ANEXO I DO EDITAL 001/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

Atuação Profissional		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/ PNAIC/ALFABEIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 5 (cinco) anos.	5 por atuação	10
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a)pedagógico(a) ou diretor(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professore(a)s da educação básica – graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu)- em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil. .	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
Total de Pontos	-	

TABELA 2

Formação Acadêmica	**Total: 40 ptos**
Itens	**Pontuação Máxima**
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	25
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização	20
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	15
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	05
Total de Pontos	

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	30
Total de Pontos	-	

ANEXO II DO EDITAL 001/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO – FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de Nascimento:

Cor: ( ) branca ( ) preta ( ) parda ( ) amarela ( ) indígena

Gênero:

Nacionalidade:

Naturalidade:

UF:

CPF:

RG: Órgão Exp.: UF:

2. ENDEREÇO:

Rua: Nº

Complemento (apto, residencial, condomínio):

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone Residencial.: ( )

Telefone do Trabalho.: ( )

Telefone Celula.: ( )

E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação:

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:

Endereço completo:

Rede de ensino: ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal

Carga horária semanal:

Vínculo Empregatício:

Efetivo ( ) Temporário(a) ( )

Função atual na Escola ou na Instituição:

( ) Professor (a)

( ) Coordenador (a) Pedagógico (a)

( ) Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: XXX anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: XXX anos

Ensino Médio: XXX anos

Ensino Superior XXX anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: XXX anos

Direção Escolar: XXX anos

6. **EXPERIÊNCIA COMO FORMADORA MUNICIPAL NO LEEI MT 2024**

( ) SIM

( ) NÃO

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

( ) SIM ( ) NÃO

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL 001/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____ _____ é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

Nova Santa Helena/MT, _____de _____ de 2025.

_____

Assinatura do(a) responsável

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 387/2025

DATA: 02 de setembro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Comissão responsável para elaboração e fiscalização do Seletivo Público **do Edital nº 001/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026** e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1° Designar os servidores Eunice Cabral Rúbio Campos, Leiliane Lorca Pagotto e Magna Santos Ribeiro Stuepp, para comporem a Comissão de seleção e cadastro reserva de professor(a) do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (PROLEEI) no âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) na função de formador(a) municipal. A referida Comissão terá a responsabilidade de observar e de cumprir as determinações do EDITAL Nº 001/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026.

A Comissão terá a seguinte composição:

PRESIDENTE - EUNICE CABRAL RÚBIO CAMPOS

1° - MEMBRO - LEILIANE LORCA PAGOTTO

2° - MEMBRO – *MAGNA* SANTOS *RIBEIRO STUEP*

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00008, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00008, de 02 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo Constatação e Intimação Fiscal (ITR)**
COLONIZADORA VALE DO RIO FERRO LTDA	**14.957.765/0001-29**	**1042/00407/2025**
COLONIZADORA VALE DO RIO FERRO LTDA	**14.957.765/0001-29**	**1042/00410/2025**
COLONIZADORA VALE DO RIO FERRO LTDA	**14.957.765/0001-29**	**1042/00416/2025**
COLONIZADORA VALE DO RIO FERRO LTDA	**14.957.765/0001-29**	**1042/00408/2025**
COLONIZADORA VALE DO RIO FERRO LTDA	**14.957.765/0001-29**	**1042/00411/2025**
COLONIZADORA VALE DO RIO FERRO LTDA	**14.957.765/0001-29**	**1042/00414/2025**
DANIEL WINTER	**718.XXX.XXX-72**	**1042/00125/2025**
ROBERTO ZANONI	**424.XXX.XXX-53**	**1042/00296/2025**
ROBERTO ZANONI	**424.XXX.XXX-53**	**1042/00297/2025**

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 02/09/2025

Data de desafixação: 17/09/2025

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

RUA ANTÔNIO FEIJÓ, ESQUINA COM A RUA MINAS GERAIS

LOTE: 2B QUADRA: 94, **LOTEAMENTO NOVA UBIRATÃ**.

Através da presente o **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.521/0001-00, situado na Rua Pará, nº 1850, Jardim Santa Helena, Município de Nova Ubiratã/MT, vem, no uso do regular **PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA,** através desta **NOTIFICAR** o **Sr. JOSE ALCIDES DE OLIVEIRA**, inscrito no **CPF n.** *****, ocupante do lote localizado no endereço acima identificado, que não foi localizado pessoalmente, por seu Departamento responsável na pessoa de seu subscritor, do seguinte:

1. A Municipalidade de Nova Ubiratã tomou conhecimento que Vossa Senhoria vêm ocupando o imóvel supracitado sem que a **REQUERENTE**, real proprietária do mesmo tivesse conhecimento ou mesmo autorização para tanto.

2. Desta forma, diante da posse precária e ilegítima em que se encontra Vossa Senhoria, em função da ocupação clandestina do imóvel com relação à legítima e real proprietária, ora **NOTIFICANTE**, é a presente para **NOTIFICÁ-LO** a proceder a desocupação do mesmo no prazo máximo e improrrogável de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento e/ou publicação desta Notificação no Diário Oficial do Município de Mato Grosso.

3. Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, serão tomadas medidas próprias visando a retomada coercitiva do imóvel, a reintegração da posse ou outra medida judicial competente, nos termos do artigo 1.228 e seguintes do Código Civil, conforme transcrito abaixo.

Art. 1228, CC: "O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que a injustamente a possua ou detenha".

Nova Ubiratã, 02 de Setembro de 2025.

_____ _____

Fiscal De Obras Testemunha

Naiane Rafalski Gabriel Ristoff Paz

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 011/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

Edital de convocação e posse nº. 011/2025

Processo seletivo simplificado 002/2025

DATA: 02 de Setembro de 2025

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

8 - Professor II - 30 Nivel Licenciatura Plena - Distrito Entre Rios			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
2	Adriana dos Santos Silva	5,0	Classificado

Nova Ubiratã, MT – 02 de Setembro de 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

◈ Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

****

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 034/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

Edital de convocação e posse nº. 034/2025

Processo seletivo simplificado 002/2024

DATA: 02 de Setembro de 2025

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

5 - ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
8	FRANCINETE MENDES VIANA	9,0	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 02 de Setembro de 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

⇨ Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1157/2025

PORTARIA Nº 1157/2025

*Altera dispositivos constantes na Portaria nº 924/2025, dispõe sobre a concessão do benefício **Aposentadoria Por Idade** da servidora Marly Okida Teixeira de Oliveira**,** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º A Portaria nº 924/2025 que “*dispõe sobre a concessão do benefício **Aposentadoria Por Idade** da servidora Marly Okida Teixeira de Oliveira**,** e dá outras providências*” passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

“O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, da Constituição Federal de 1988, de acordo com art. 31 da Lei Municipal nº 1.189/2006, que *reestrutura o, RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências*, combinado com o com o art. art. 270 da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*; **resolve:**

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Por Idade** a servidora **Marli Okida Teixeira de Oliveira**, brasileira, portadora do CI/RG nº 13.142.189 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX. 958-48, portadora do Título de Eleitor nº 20060641856, efetiva no cargo de Médica, Classe “A/05”, Matrícula Funcional nº 1172, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e contribuiu no período de 15 de dezembro de 2005 a 31 de maio de 2025, para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, totalizando 7.103 dias, com um total de faltas de 730 dias, com tempo liquido de contribuição de 6.373 dias, 17 anos, 05 meses e 17 dias, com proventos proporcionais, calculados pela média contributiva, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2025.01.00000001.”

Leia-se:

“O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de acordo com art. 31 da Lei Municipal nº 1.189/2006, que *reestrutura o, RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências*, combinado com o com o art. art. 270 da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*; **resolve:**

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Por Idade** a servidora **Marli Okida Teixeira de Oliveira**, brasileira, portadora do CI/RG nº 13.142.189 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX. 958-48, portadora do Título de Eleitor nº 20060641856, efetiva no cargo de Médica, Classe “A/05”, Matrícula Funcional nº 1172, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e contribuiu no período de 15 de dezembro de 2005 a 31 de maio de 2025, para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, totalizando 7.103 dias, com um total de faltas de 730 dias, com tempo liquido de contribuição de 6.368 dias, 17 anos, 05 meses e 12 dias, com proventos proporcionais, calculados pela média

contributiva, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2025.01.00000001.”

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 924/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam – se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1158/2025

PORTARIA Nº 1158/2025

Dispõe sobre nomeação dos membros do ***Conselho Municipal de Cultura*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.337, de 5 de julho de 2022 – que *Dispõe sobre a estrutura e competências do Conselho Municipal de Cultura, criação e regulamentação do Fundo Municipal de Cultura, revoga a Lei Municipal n° 1.733/2013, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear os membros para compor o **Conselho Municipal de Cultura**, conforme discriminado abaixo:

I - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

Titular: Elvis Rodrigues Zuim;

Suplente: Flaviane França da Silva Mendes;

II - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Marta Helena da Silva Negrão;

Suplente: Kelly Maria Bispo Campos;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Airson Caetano de Moura;

Suplente: Elisangela Firmino Maia Araujo da Silva;

IV - Secretaria Municipal de Administração:

Titular: João Bosco Pereira da Silva Junior;

Suplente: Celso Anselmo Bicudo de Paula Souza Junior;

V - Representantes do Departamento de Turismo da Universidade Estadual de Mato Grosso-UNEMAT- *Campus* de Nova Xavantina:

Titular: Michel Alves Ferreira;

Suplente: Renata Rossi Del Carratore;

VI - Representantes da Associação dos Pioneiros da Marcha para o Oeste- A.P.M.P.O:

Titular: Edivaldo Celestino Barbosa;

Suplente: Arlos Wagner Lima Santos;

VII - Representantes da Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina-MT:

Titular: Elzimar Cardoso Lima;

Suplente: Siderley Aparecida Maia Barbosa;

VIII - Representantes do segmento Religioso:

Titular: Marcolino Dias dos Santos;

Suplente: Jastueny Moura Leal;

IX - Representantes Lions Club:

Titular: Eliane Isabel Turin;

Suplente: Maria Olinda Magalhães de Oliveira;

X - Representantes da Associação de Desporto e Taekwondo de Nova Xavantina-MT:

Titular: Bruno Barbosa de Oliveira;

Suplente: Renato Sousa Moraes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias 10.045/2018 e 167/2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1159/2025

PORTARIA N.º 1159/2025

Retifica dispositivos constantes na Portaria n.º 1106/2025 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O § 1º art. 1º da Portaria n.º 1106/2025 que “*concede o saldo remanescente de 4 (quatro) dias de férias a* ***Bruna Garcia Toledo,*** *Procuradora Geral, matrícula funcional 3931, lotada junto a Procuradoria Geral, referente ao período aquisitivo de 10/12/2022 a 9/12/2023*” passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....

Art. 1º .....
.

§ 1º As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 2/9/2025 a 5/9/2025.

.....
.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

CMDCA
COMUNICADO

INGRID SANDY MARTINS GOMES

Gerencia da Divisão do RH-NX-MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA)NX-MT, vem por meio deste comunicar a esse departamento que a Conselheira Suplente **ALDECINA DIAS DA ROCHA**, substituíra por um período de quinze dias, a Conselheira **ELISÂNGELA MARTINS GONTIJO**, cobrindo atestado do dia **01/09/2025 à 15/09/2025.**

Sem mais no momento, nos colocamos a vossa disposição.

Atenciosamente,

REJANE MENDES DIAS BARROSO

Secretária Executiva do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 270/2025

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr**. AGENOR EVENGELISTA DA SILVA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o servidor público **PAULO RICARDO DIAS,** matrícula nº 839, no cargo de **MOTORISTA II,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura**,** solicitou por requerimento a sua exoneração do cargo efetivo deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Servidor Público Municipal **PAULO RICARDO DIAS,** brasileiro, maior, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 02 de setembro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 271/2025

"Dispõe sobre a nomeação de Diretora Clínica do Hospital Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT."

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a gestão clínica do Hospital Municipal de Novo Horizonte do Norte, garantindo o adequado funcionamento dos serviços de saúde e o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais órgãos competentes;

CONSIDERANDO a importância da coordenação das atividades médicas, da supervisão dos serviços assistenciais e da promoção de melhorias na qualidade do atendimento prestado à população;

CONSIDERANDO que a nomeação se dará sem ônus adicional aos cofres públicos, por não implicar em remuneração extra ou gratificação específica;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a médica **MAÍSA DIAS PEDROTI**, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso sob o nº 12.256 e CPF nº 017.284.241-78, para exercer a função de **Diretora Clínica do Hospital Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem acréscimo de remuneração.

Art. 2º - A profissional nomeada atuará na coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades médicas e assistenciais da unidade hospitalar, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Conselho Regional de Medicina e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 02 de setembro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 265 /2025

Concede Férias à servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora **ANGELA MARIA GUIMARÃES MARQUES PIMENTA**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº 1023 lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 01/09/2025 à 30/09/2025, com retorno aos trabalhos no dia 01/10/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 01de setembro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 268 /2025

Concede Férias à servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora **MARLENE SILVESTRE LOPES CUPAIOLI** brasileira, maior, portadora da matrícula nº 1003 lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a partir do dia 01/09/2025 à 30/09/2025, com retorno aos trabalhos no dia 01/10/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 01de setembro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 269 /2025

Concede Férias à servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à Servidora **LUCÉLIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº 984 lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,** no cargo de **PROFESSORA,** referente ao período aquisitivo de **2024/2025**, a partir do dia 02/09/2025 à 11/09/2025, com retorno aos trabalhos no dia 12/09/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 02 de setembro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 267/2025

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Agenor Evangelista da Silva Junior, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 1º, inciso II alínea a, da Lei nº 1.361/2021 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à servidora **ANA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº 441, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Agente Comunitária de Saúde,** pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 01/09/2025 à 30/09/2025, retornando aos trabalhos no dia 01/10/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 01 de setembro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 272/2025

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr**. AGENOR EVENGELISTA DA SILVA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Servidora Pública Municipal **CLAUDIA THAIS PINHEIRO DA SILVA, matricula Nº 1392,** brasileira, maior, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 02 de setembro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 273/2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **CLAUDIA THAIS PINHEIRO DA SILVA**, brasileira, maior, portadora do RG. nº 17***6* SSP/MT e do CPF nº 01*****30, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETORA EXECUTIVA DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Escritório de Representação, desta prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 02 de setembro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 266/2025

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Agenor Evangelista da Silva Junior, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 1º, inciso II alínea a, da Lei nº 1.361/2021 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à servidora **JULIANA ALVES DE OLIVEIRA ARAÚJO,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº 1086, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Agente Comunitária de Saúde,** pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 01/09/2025 à 30/09/2025, retornando aos trabalhos no dia 01/10/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 01 de setembro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 062/2025

DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA STR N.º 01/2025 – VERSÃO 03/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica Municipal 001/1997, e

CONSIDERANDO, Termo de Ajustamento de Conduta referente ao SIMP Nº 004839-005/2024 firmado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Novo Mundo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Transportes – STR n.º 01/2025 de 28 de agosto de 2025 – versão 03/2025, que dispõe sobre procedimentos para o gerenciamento e controle da frota da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, cujo objetivo é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação, consumo e utilização dos veículos, máquinas, etc.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 01/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.”

Versão: 03/2025

Data da Aprovação: 28/08/2025

Ato de Aprovação: Decreto n.º 062/2025

Unidade Responsável: Secretarias Municipais/Coordenadoria da Frota

A **Controladora Interna do Município de Novo Mundo**, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 253/2007, art. 33 da Lei Complementar n.º 069/2019, Decreto Municipal nº 059/2010, e considerando o que dispõe as Resoluções Normativas nº 01/2007 e 15/2017 do TCE/MT:

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos para o gerenciamento e controle da frota da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, cujo objetivo é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação, consumo e utilização desta.

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa entende-se por frota o conjunto de veículos (motocicletas, automóvel, ambulâncias, ônibus, vans, caminhões, maquinas e outros equipamentos em geral) necessários para o atendimento das demandas de transporte, podendo ser compostos por veículos próprios ou terceirizados (locados).

Parágrafo 1º. Onde for citado veículos nessa norma estende-se para toda a frota.

Parágrafo 2º. Quando não houver a Coordenadoria de Frota específica da Secretaria, as funções constantes nessa norma, serão de responsabilidade da Coordenadoria de Frota Geral, lotada na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GM de Novo Mundo-MT, 28 de agosto de 2025.

MA. ALCIELLY VITORINO DE CARLI

Controladora Interna

do Município de Novo Mundo/MT

Mat. n.º 2060

Instrução Normativa STR Nº 01/2025 – vs 03/2025	**Data: 28/08/2025**
Assunto: "Gerenciamento e Controle da Frota"	
Setor Responsável: Coordenadoria da Frota	

I – DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA, BASE LEGAL E REGULAMENTAR E RESPONSABILIDADES:

1. Finalidade: Padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação, consumo e utilização da frota da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT.

2. Abrangência: Coordenadoria da Frota e todas as Secretarias usuárias de veículos do Município de Novo Mundo – MT.

3. Base Legal e Regulamentar:

Lei nº 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa;

Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro;

Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Lei Municipal nº 253/2007 - Sistema de Controle Interno do Município;

4. Responsabilidades:

4.1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

· Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

· Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

4.2. Das Unidades Executoras:

· Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e participação no processo de atualização;

· Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

· Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento das mesmas;

· Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

4.3. Na Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

· Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

· Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCI, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

II – PROCEDIMENTOS:

1. Do cadastramento:

1.1. Cabe ao Departamento de Patrimônio e Frota o cadastramento de toda a frota da Prefeitura Municipal com todas as informações solicitadas no sistema informatizado de Controle de Frota, atentando-se para o uso de descrição padrão: Espécie (ex: Veículo), Marca (Ex: Fiat), Modelo (Ex: Uno), Ano, Placa, Renavam.

1.2. Toda frota do Município deverá estar devidamente tombada no patrimônio e possuir a afixação da respectiva plaqueta, considerando:

a) Que os processos de aquisições/incorporações da frota devem ser encaminhados para o Departamento de Patrimônio para providências;

b) Que a nota fiscal da aquisição da frota, deve ser encaminhada imediatamente, para o Detran/MT providenciar o emplacamento, quando for o caso; e por fim

c) Que os dados do emplacamento da frota devem ser informados para o Departamento de patrimônio e frota, para fins de registro.

1.3. A plaqueta contendo o número de patrimônio deverá ser afixado na coluna lateral do veículo; e nos casos em que não for possível, a mesma deverá ser fixado em outro local visível e seguro do veículo.

1.4. O Departamento deve manter pastas individualizadas da frota, contendo toda a documentação referente aquisição (Nota Fiscal, Termo de doação, cessão, apreensão), registros de revisões, seguros, entre outros fatos relacionados a ele.

1.5. O Departamento de Patrimônio e Frota é responsável pelos trâmites de pagamento do licenciamento e seguro obrigatório da frota, bem como da emissão dos Licenciamentos e encaminhamento para as secretarias municipais as quais a frota é lotada.

1.6. Também é de responsabilidade do Departamento de Patrimônio e Frota o gerenciamento das apólices de seguro privado contratado e o acompanhamento da relação dos veículos com essa cobertura.

1.7. Todos os veículos da frota do Município, próprios e locados, deverão, gradativamente e na medida do possível, possuir sistema de rastreamento por GPS.

2. Da Identificação Visual:

2.1. Toda a frota do Município de Novo Mundo deverá ter a seguinte identificação oficial e sempre visível e conservada, nos moldes do anexo I:

a) Nas portas dianteiras e no capô, por meio de adesivos, deverá ser afixado o brasão oficial do Município de Novo Mundo juntamente com o nome “Prefeitura de Novo Mundo”;

b) Na parte traseira, no canto inferior direito, deverá ter um adesivo contendo a frase “Uso Exclusivo em Serviço”.

2.2. Poderá ainda, conter na parte traseira, no canto inferior esquerdo, um adesivo com a frase “Como estou dirigindo?” e o número de telefone da Ouvidoria Municipal para eventual comunicação do interessado;

2.3. A identificação nos equipamentos e nas motocicletas deverão ter proporções que sejam possíveis e de fácil identificação do Município.

2.4. Os veículos adquiridos através de convênios, transferências especiais ou similares, poderão ter caracterizações adicionais, ou conforme regulamento próprio;

2.5. Os veículos poderão ter a identificação da secretaria ou programa, por caracterizações adicionais, desde que mantendo os oficiais;

2.6. As ambulâncias, deverão ter as informações adicionais para cumprimento das legislações específicas;

2.7. Os ônibus escolares atenderão às normas do FNDE.

2.8. Estão dispensados da identificação oficial de que trata essa norma, exclusivamente o veículo oficial de uso do Chefe do Poder Executivo e aquele nos casos em que essa identificação possa comprometer os resultados de fiscalização ou outra operação dessa natureza.

3. Do Credenciamento para Conduzir Veículos e Máquinas Pesadas:

3.1. Somente os motoristas e operadores da Prefeitura (Efetivos e Contratados) e servidores habilitados autorizados pelo responsável pelo veículo podem conduzir a frota do município e conforme a categoria da Carteira Nacional de Habilitação exigida pela legislação.

3.2. Os condutores responderão:

a) Pela prática de infrações de trânsito, podendo em caso de negligência, imprudência ou imperícia, perder a autorização de dirigir os veículos oficiais e responder civil, penal e administrativamente;

b) Pelos danos causados em envolvimento em acidente de trânsito, podendo em caso de negligência, imprudência ou imperícia, responder civil, penal e administrativamente e ter que repara-los em caso de condenação;

c) Pela condução, uso e conservação dos veículos sob sua guarda;

d) Pela desobediência ao que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, e ao controle do limite de velocidade imposto por essa legislação, pela Coordenadoria da Frota ou pelo sistema rastreador.

4. **Dos Critérios para utilização dos veículos:**

4.1. O uso do veículo é restrito ao atendimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT;

4.2. As solicitações de utilização devem ser feitas, com exceção de ambulância, com antecedência mínima de 24 horas do horário previsto para a saída, junto à secretaria responsável pelo veículo, que devem manter registradas no mínimo as informações quanto ao condutor, período, destino, passageiros, etc.

4.3. O veículo deve ser inspecionado rigorosamente na saída e no retorno à garagem oficial do Município;

4.4. O condutor deve acatar as orientações e os procedimentos determinados pela Coordenadoria de Frotas, responsável pelos veículos oficiais, e o que segue:

a) Deve ser comunicada imediatamente a Coordenadoria de Frotas qualquer irregularidade encontrada quando da utilização do veículo no diário de bordo (rodapé Anexo II);

b) Deve portar sempre documentos de habilitação atualizados e cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

c) Deve ser mantido o carro limpo e conservado, observados aspectos razoáveis de higiene;

d) Deve conferir: o nível de combustível, o óleo, a água, funcionamento dos freios, iluminação, pneus e reservatório de água do limpa-

dor de para-brisas;

e) Não deve: fumar dentro do veículo, transportar cargas ou pessoas além da capacidade e alterar regulagens;

f) Não deve permanecer dentro do veículo, quando estacionado com o motor ligado para uso do ar condicionado, exceto quando autorizado pelo Coordenadoria de Frotas, por não ser possível à saída do motorista/condutor/operador, de dentro do veículo/máquina;

g) Deve recolher o veículo no pátio ou garagem oficial, diariamente e imediatamente ao uso, ao final da jornada de trabalho, ou do retorno de deslocamento com viagem, exceto quando o Secretário responsável pelo veículo, definir local próprio.

4.5. É obrigação de todo condutor manter dentro do veículo o diário de bordo conforme Anexo II e providenciar os devidos registros da utilização:

a) O diário de bordo, trata-se de um documento tipo planilha constante em cada veículo, especificando secretaria e/ou Órgão Municipal como forma de controle do uso do veículo.

b) O diário de bordo também servirá como registro de controle de abastecimento de combustível, exceto quando este abastecimento for por gerenciamento pelo cartão, feito no ponto de abastecimento da garagem municipal ou pago por regime de adiantamento.

4.6. É expressamente proibido o uso de veículos da frota do município de Novo Mundo-MT:

a) para fins particulares, não autorizados e que não seja de exclusividade do serviço público municipal.

b) no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta, Fundos e Fundações;

c) aos sábados, domingos e feriados, salvo sob autorização dos responsáveis e para a finalidade pública.

4.7.Todos os veículos devem ser utilizados de acordo com as recomendações de fábrica:

a) Quanto as máquinas pesadas, por exemplo: o Trator Escavo Carregador (pá carregadeira) é específico para carregar caminhão etc., não é recomendável afrouxar cascalho, para isso se usa o trator de esteira ou escavadeira.

b) Quanto aos caminhões: É proibido carregar caminhão acima do peso permitido, bem como exagerar da velocidade.

4.8. Aos condutores eventuais, assim entendidos aqueles que não ocupam o cargo de motorista/operadores, a secretaria responsável deve exigir a assinatura de um Termo de Responsabilidade pelo uso do veículo (anexo IV), sob pena de responsabilidade solidária.

5. Da Guarda dos Veículos e Máquinas:

5.1. Toda a frota da Prefeitura deverá ser recolhida à garagem oficial do município ao final de expediente ou após a utilização autorizada.

5.2. Os veículos que por opção dos gestores ficarem guardados nos pátios dos respectivos órgãos responsáveis, na medida do possível, devem ter segurança adequada, por vigilância noturna, controle de acesso, portões, câmera de segurança, ou outros meios.

5.3. É expressamente proibido ao Motorista ou Operador conduzir o veículo para sua casa ou outro local não autorizado, ressalvadas as situações especiais definidas a seguir:

a) Veículos e Ambulâncias da Secretaria de Saúde em sobre aviso;

b) Ônibus e vans escolares da zona rural;

c) Veículo da Secretaria de Educação em sobre aviso para o socorro dos ônibus escolares;

d) Veículos e máquinas da Secretaria de Transportes e Obras e Agricultura, quando em serviços em locais distantes da sede do município, cujo deslocamento seja muito oneroso, ficando sob a responsabilidade das respectivas secretarias; e

e) Veículo oficial de uso do Chefe do Poder Executivo.

6. Do Abastecimento:

6.1. Todos os abastecimentos de combustíveis da frota da Prefeitura Municipal de Novo Mundo devem ter registro individualizado, contendo no mínimo: nome do veículo, placa, data, marcação do Hodômetro ou Horímetro, quantidade de litros, tipo de combustível e Motorista.

6.2. Os registros individualizados dos abastecimentos de combustíveis, deverão ser feitos através de anotação na Ficha de Controle de Consumo de Combustível (diário de bordo) pelo motorista responsável na ocasião ou pelo gerenciamento por cartão. Com exceção dos abastecimentos pagos por meio de regime de adiantamento, que não são consideradas despesas com combustíveis.

6.3. A frota só pode ser abastecida no ponto de abastecimento da garagem oficial e nos postos credenciados mediante NAD (Nota de Autorização de Despesa) ou por gerenciamento pelo cartão, com exceção dos abastecimentos pagos por meio de regime de adiantamento, que podem ser feitos em qualquer posto.

6.4. O setor de controle da frota da respectiva secretaria ao qual o veículo é vinculado, deverá recolher dos veículos e entregar as fichas de controle de abastecimento de combustíveis (diário de bordo) contendo a anotação do total de consumo ao final de cada ficha, até o 10º dia do mês subsequente para Coordenadoria da frota.

6.5. A Coordenadoria de frota registrará, preferencialmente, no sistema informatizado de controle frota, para que seja possível emitir relatórios ou demonstrativos de gastos individualizados com a frota, por veículo, tipo de combustível e período.

6.6. Os relatórios dos controles individualizados dos consumos dos veículos deverão ficar disponíveis para emissão até o último dia do mês subsequente, para subsidiar as atividades de controle interno.

6.7. Para o caso do abastecimento ser efetuado através de gerenciamento por cartão, a empresa responsável enviará as informações dos abastecimentos, devendo a Coordenadoria de Frota, efetuar o lançamento das despesas, com as informações constantes da relação disponibilizada no sistema informatizado de controle de frota.

6.8. O Ponto de abastecimento (PA) deve funcionar em conformidade com as normas técnicas, ambientais, de prevenção a incêndio e de segurança do trabalho sobre armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, os quais dependendo da capacidade total de armazenagem necessitam de autorização da ANP.

6.9. O controle de abastecimentos se estende aos lubrificantes, no que couber, pois se trata de despesa com a frota e deve ter os registros individualizados.

a) Fica obrigada a afixação da etiqueta adesiva do produto contendo a data e/ou a quilometragem da próxima troca no interior dos para-brisas, conforme costume.

b) Caso não seja possível a etiqueta adesiva, deverá ser feita a anotação, na ficha de controle de manutenção (anexo III) para acompanhamento, além da ficha de controle de consumo.

7. Da Manutenção

7.1. Será elaborado e mantido pela Coordenadoria de Frota um cronograma de manutenção preventiva para todos os veículos e máquinas, observando as orientações do fabricante, os parâmetros mínimos a seguir e o rol de verificações baseadas no anexo VII:

· Intervalo de tempo: a cada 6 (seis) meses;

· Quilometragem: a cada 10.000 km rodados;

· Horas de uso: a cada 250 horas registradas no horímetro;

· Condições especiais de uso terão intervalos reduzidos pela metade (estradas não pavimentadas, sobrecarga ou uso contínuo).

7.2. Problemas mecânicos, elétricos ou estruturais detectados fora do período de revisão deverão ser registrados pelo motorista ou operador no formulário físico de ocorrência e comunicados imediatamente ao setor responsável. O uso do veículo ficará terminantemente proibido quando houver risco à segurança, até a completa resolução do problema.

7.3. Cada veículo e máquina deverá possuir ficha de controle de manutenção (anexo III) contendo as informações mínimas e o histórico de manutenções, para estudo da viabilidade econômica.

a) Esses registros deverão ser arquivados por mínimo de 2 anos e integrar o banco de dados da frota para análise de falhas recorrentes, definição de períodos de manutenção e cálculo de depreciação.

7.4. É responsabilidade do motorista ou operador verificar diariamente o funcionamento do hodômetro e/ou horímetro, a existência de notificações no painel do veículo (computador de bordo) e a marcação da etiqueta de troca de óleo no interior do para-brisa, solicitando reparos imediatos quando constatada irregularidade, sob pena de responsabilidade administrativa.

7.5. Os setores onde o veículo estiver lotado deverão zelar pelo cumprimento do cronograma de manutenção preventiva e corretiva, sob fiscalização da Coordenadoria de Frota, visando minimizar falhas mecânicas e otimizar a gestão de custos.

7.6. Toda manutenção, com ou sem aquisição de peças e componentes, deverá ser obrigatoriamente executada por meio da Coordenadoria de Frota Geral, respeitando a legislação de licitações, contratos e o rol de fornecedores credenciados.

7.7. Compete à Coordenadoria de Frota:

a) Acompanhar e fiscalizar todos os serviços de manutenção e fornecimento de peças; b) Conferir a compatibilidade da mão de obra e dos serviços indicados pela oficina com a ordem de fornecimento e Nota Fiscal, se possível, registro fotográfico antes e depois do serviço; c) Confirmar se as peças utilizadas correspondem às especificações contratuais; d) Atuar como único setor responsável pelo ateste, carimbo e assinatura no verso das notas fiscais, autorizando o pagamento;

e) Definir e acompanhar os prazos para as manutenções corretivas após a solicitação, nas oficinas própria e terceirizadas.

8. Almoxarifado

8.1. Almoxarifado eletrônico

8.1.1. Toda a despesa com materiais de consumo e para a manutenção da frota, bem como com acessórios e equipamentos, deverá ser efetuada, pela Coordenadoria de Frota e ser registrada no sistema informatizado de controle da frota para fins de controle de almoxarifado.

a) Para as despesas com material de consumo, por ocasião da emissão da nota fiscal, deverá ser apontado o veículo ou maquinário, para que a despesa seja replicada automaticamente no sistema informatizado do controle da Frota, gerando a entrada no almoxarifado e possibilitando a posterior baixa (saída).

b) Para os casos das despesas efetuadas através de gerenciamento da frota por sistema, a empresa deverá apontar na fatura ou relatório equivalente o veículo ou maquinário, e será replicada a despesa no sistema informatizado de controle da Frota, gerando a entrada no almoxarifado e posterior baixa (saída).

§ Caso a empresa forneça relatórios individualizados contendo despesas por veículo e controle de estoque (entrada/saída), fica dispensada a replicação no sistema pela Coordenadoria.

c) É da responsabilidade da Coordenadoria de Frota o controle de despesas com a frota, inclusive daqueles que ficarem de posse de outras Secretarias, cabendo-lhe manter registros individualizados, em sistema informatizado sobre: consumo de combustível e lubrificantes - consertos efetuados - peças e acessórios empregados - troca de pneus e de baterias, etc.

§ Os relatórios de despesas com a frota devem ficar disponíveis para emissão a qualquer tempo para fins de transparência e controles interno e externo, e para conferência com o estoque físico, se for o caso.

d) É de responsabilidade das secretarias em que os veículos estão lotados em encaminhar as fichas ou diários de bordo para a Coordenadoria de Frota, para lançamento no sistema informatizado de frota, quanto a saída no almoxarifado, até o 10º dia do mês subsequente.

8.2. Almoxarifado físico

8.2.1. O almoxarifado físico é localizado na garagem oficial sob a gestão da Coordenadoria de Frota Geral.

8.2.3. Recebimento e conferência

a) No ato do recebimento, deve ser feita a conferência física e documental, verificando quantidade, marca, modelo e integridade dos itens.

b) Havendo divergências ou avarias, registrar ocorrência e devolver parcial ou totalmente ao fornecedor.

c) Registrar a entrada no sistema informatizado, vinculando ao número da nota fiscal e ao fornecedor.

8.2.4. Armazenamento

a) Manter os itens organizados por categoria (peças mecânicas, pneus, lubrificantes, acessórios, ferramentas etc.).

b) Assegurar condições adequadas de temperatura, ventilação e segurança.

c) Controlar prazos de validade de produtos como óleos, fluidos e baterias.

d) Utilizar prateleiras e caixas devidamente identificadas para fácil localização.

8.2.5. Saída de materiais

a) A saída somente poderá ocorrer mediante autorização emitida pela Coordenadoria de Frota.

b) Toda saída, seja física ou baixa no sistema informatizado, deverá estar vinculada a um veículo ou máquina identificado por número de frota ou placa.

c) Registrar imediatamente no sistema informatizado para replicar no histórico do veículo/equipamento.

d) O responsável pelo recebimento assinará o comprovante ou registro de retirada.

8.2.6. A Coordenadoria de Frota Geral deve manter um estoque mínimo necessário para os materiais de consumo mais utilizados e necessários para a garantia da rodagem da frota.

8.2.7. É dever do responsável pelo almoxarifado garantir que os suprimentos estocados no almoxarifado (peças, lubrificantes, pneus, filtros de óleo, filtros de ar, etc.) sejam utilizados na manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Mundo.

8.3. Controle de Pneus

a) **Aquisição e registro**

· Todos os pneus adquiridos deverão ser registrados no Sistema Informatizado de Controle da Frota, com indicação de marca, modelo, medida, número de série (DOT) e data de fabricação.

· Cada pneu será vinculado ao veículo/máquina no momento da instalação.

· Os pneus devem ser identificados assim que derem entrada no estoque, desde que não danifique a estrutura do mesmo e fique visível mesmo após a instalação.

b) **Instalação e substituição**

· A troca de pneus deverá ser autorizada pela Coordenadoria de Frota, como comprovação da necessidade.

· Ao instalar pneu novo, registrar em sistema ou ficha do veículo/máquina a posição (dianteiro esquerdo, traseiro direito etc.).

c) **Remanejamento e reaproveitamento**

· Pneus em condições de uso poderão ser remanejados entre veículos, desde que haja registro no sistema e inspeção que ateste a segurança.

· O reaproveitamento em rodas sobressalentes deve ser documentado.

d) **Controle de recapagem**

· Pneus passíveis de recapagem deverão ter registro do serviço realizado, com número de série e data da recapagem, sendo vinculados ao histórico do pneu no sistema.

9. Dos veículos locados:

9.1. O controle dos prazos de licenciamento e seguro obrigatório dos veículos locados bem como as despesas com sua atualização é de responsabilidade do proprietário, o qual está obrigado a mantê-los atualizados, sob acompanhamento do responsável pela frota;

9.2. As despesas com manutenção, combustíveis e condutor acompanham o disposto no contrato de locação firmado entre o proprietário do veículo e a Prefeitura;

9.3. Os veículos e máquinas locados com motorista ou operador, devem ser credenciados na coordenadoria de frota, com a comprovação da Habilitação dos motoristas e dos cursos, se for o caso.

9.4. Os veículos locados e seus condutores estão sujeitos as mesmas obrigações dos veículos próprios e à observância desta Instrução Normativa.

10. Dos acidentes de trânsito:

10.1. Em caso de acidente com ou sem vítimas, os condutores devem adotar os seguintes procedimentos:

a) Manter o veículo na posição do acidente;

b) Prestar assistência aos envolvidos no acidente;

c) Acionar a Polícia Militar no número 190;

d) Providenciar o registro em Boletim de Ocorrência e a realização de perícia;

e) Solicitar ao responsável pelo veículo a remoção do mesmo, após a liberação pela autoridade policial competente.

f) Não sendo possível comunicar o setor de transporte da secretaria, o condutor se responsabilizará em providenciar a remoção do veículo.

10.2. Em caso de acidente sem vítimas:

a) Evitar discussões de qualquer natureza;

b) Anotar os dados pertinentes ao fato incluindo fotos;

c) Comunicar o setor de Frotas;

d) Acionar a seguradora;

10.3. Em caso de acidentes com vítimas:

a) Acionar o SAMU no número 192 ou Corpo de Bombeiros no número 193;

b) Prestar atendimento as vítimas;

c) Arrolar no mínimo duas testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nomes completos e telefones;

d) Evitar discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, buscando conduzir os acontecimentos com serenidade;

e) Preencher o Sinistro (modelo em anexo VI);

f) Comunicar ao Setor de Frotas;

g) Acionar a seguradora.

10.4. Compete ainda aos condutores:

a) Comunicar ao servidor competente os casos de sinistros ocorridos e providenciar o acionamento imediato da companhia de seguro, caso contratada;

b) Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos praticados na condução de veículo caso infrinja qualquer ato fora do seu direito de dirigir.

10.5. São procedimentos do setor de transporte das secretarias em caso de acidente com ou sem vítimas.

a) Prestar pronto e integral socorro ao motorista e demais envolvidos no acidente e caso haja necessidade acionar o serviço de emergência SAMU telefone 192 ou o Corpo de Bombeiros 193;

b) Adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, sob pena do cometimento de infração de trânsito, conforme disposto no art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro;

c) Solicitar cópias da ocorrência, do laudo pericial e do laudo médico, se houver vítimas, à Delegacia Policial da Circunscrição, ao Departamento de Polícia Técnica e à autoridade médica competente, respectivamente;

d) Anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor e arrolar testemunhas.

e) Avaliar os danos materiais verificados no veículo envolvido no acidente e comunicar a seguradora do veículo;

f) No caso de haver vítimas ou prejuízos relativos à irresponsabilidade civil, promover as medidas necessárias;

g) Caso os danos não sejam cobertos pela apólice de seguro notificar o condutor para que o mesmo assuma as responsabilidades, quando o laudo assim indicar;

h) Encaminhar a documentação pertinente ao Secretário responsável para demais providências;

10.6. Compete aos Secretários Municipais à aplicação de medidas administrativas cabíveis ao servidor que causar danos ou acidentes em veículo oficial, em que ficar comprovado dolo ou culpa, considerando que:

a) Será instaurada, sempre que necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

b) Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.

c) Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro en-

volvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

d) Para o levantamento dos prejuízos causados nos veículos será solicitada uma avaliação técnica profissional, e em caso de avaliação por perda total, o valor do prejuízo será equivalente ao valor de avaliação e comparação ao da tabela Fipe.

e) Se os procedimentos administrativos não forem suficientes para a resolução dos fatos, estes serão encaminhados para tomada de contas especial, ação judicial, ou outro conforme o caso.

10.7. Compete aos Gestores de Frota de cada secretaria tomar providências imediatas, sempre que apontada alguma irregularidade pelo condutor ou responsável pelos veículos, e ainda:

a) Encaminhar para a Secretaria responsável pelo veículo, comunicado sempre que receber informações sobre danos, furto de equipamentos e acessórios e/ou mau uso dos veículos da frota oficial da secretaria para os devidos procedimentos de apuração de responsabilidade.

b) Lançar e manter atualizado no sistema informatizado da prefeitura o registro de ocorrência de acidentes, emergência e problemas com veículos e sinistro.

11. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

11.1. Os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal de Novo Mundo deverão ser endereçados aos respectivos secretários responsáveis pelos veículos.

11.2. Após serem identificados os condutores junto as unidades responsáveis, o respectivo secretário fará a informação do condutor junto ao Detran/MT.

11.3. As secretarias tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este, caso queira, apresente a Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI).

11.4. O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o pagamento da multa, nos seguintes termos:

a) Efetuar o pagamento à vista ou parcelado conforme critérios do Detran/MT.

b) Mediante termo, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo.

11.5. O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após terse utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos JARI), ou por dispensa direta da defesa, e tiver contra si a caracterização de infração e o pagamento da multa, responderá a processo administrativo.

11.6. Por fim, para a regularização dos licenciamentos dos veículos, a Prefeitura realizará o pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município, porém fica obrigada a adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário por parte do responsável pela infração, seja por comunicação e termo de aceite de desconto em folha de pagamento ou mediante instauração de processo administrativo.

12. Responsabilidades:

12.1. Do Chefe do Poder Executivo:

a) É obrigatório o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo, conforme dispõe a Súmula n.º 07 do TCE-MT.

b) Para veículos que trafeguem rotineiramente em rodovias federais ou estaduais de alto fluxo, especialmente com destino à capital, o gestor deverá avaliar a viabilidade da contratação de seguro considerando o valor de mercado e a idade do veículo, histórico de sinistros, riscos da rota, custo da cobertura frente ao custo potencial de reparo ou reposição, e a necessidade de assistência e cobertura contra terceiros.

12.2. Dos Secretários Municipais e coordenadores da frota:

a) Os Secretários Municipais são os responsáveis pela frota de sua pasta, no entanto podem designar um servidor, para a função de Coordenadoria da frota, respondendo conjuntamente pelas responsabilidades a seguir e as demais constantes dessa normativa;

b) Gerenciar as atividades a serem executadas pela frota e o quadro de motoristas e operadores, com observância das presentes normas;

c) Atestar a experiência, o conhecimento e habilitação do motorista ou operador quanto a operacionalização do veículo ou máquina que irá conduzir;

d) Controlar o uso e o custo operacional dos veículos sob sua responsabilidade, recomendar a guarda de veículos ou máquinas em local previamente autorizado, providenciar a manutenção e a limpeza geral dos veículos e máquinas, manter atualizada a ficha cadastral do veículo e máquina, com registros dos consertos e revisões, autorizar o abastecimento e controlar o consumo de combustível, solicitar orçamentos para reparos de acordo com as normas de serviço e manutenção.

e) Elaborar a programação de aquisição de combustível, peças, pneus, lubrificantes, etc., bem como, da utilização de serviços de manutenção preventivos e específicos, lavagem, conservação, e lataria, com encaminhamento ao Departamento de Compras.

f) Tomar providências adequadas em caso de acidentes de trânsito, roubo, multas e outros, produzindo relatório a respeito;

g) Acompanhar os prazos de Licenciamento e Seguro Obrigatório dos veículos e encaminhar a solicitação de quitação à Secretaria de

Finanças;

h) Controlar as categorias e os vencimentos das habilitações de todos os condutores autorizados;

i) Acompanhar a gestão das Fichas de Diários de Bordo: entrega, preenchimento, recolhimento, registros e guarda;

j) Acompanhar o controle de abastecimentos de combustíveis, lubrificantes, e dos demais consumos, Manutenção e Serviços dos veículos registrados pelos motoristas e operadores e realizar demonstrativos mensais de resultados;

k) Manter histórico de consumo, manutenção, aquisição de peças, pneus e dos serviços prestados, para subsidiar o planejamento de compras futuras;

l) Assegurar que os pneumáticos adquiridos sejam efetivamente utilizados nos bens da frota, de forma eficiente e econômica;

m) Informar ao Departamento de Patrimônio, os veículos em desuso, cuja reforma ou manutenção é antieconômica, para que seja providenciada sua baixa no Patrimônio e no Detran/MT.

n) Calcular, analisar e acompanhar a evolução histórica do custo operacional dos veículos;

o) Calcular, analisar e acompanhar a evolução do comportamento de indicadores de desempenho da frota;

p) Propor renovação de frota, a partir de critérios que considerem o ciclo de vida útil econômica e as condições técnicas dos veículos;

q) Assegurar que a aquisição de veículos seja realizada com base em critérios técnicos, que considerem os aspectos de adequação dos veículos para a execução dos serviços demandados e de dimensionamento da frota;

r) Garantir que a decisão de terceirização da frota seja tomada a partir de critérios técnicos e econômicos para definição da melhor alternativa para a organização, e demonstrando a vantajosidade;

s) Elaborar Plano de Capacitação técnica periódica aos condutores da frota (ex.: cursos sobre direção defensiva, legislação de trânsito, primeiros socorros, mecânica básica, etc.);

t) No caso de a Secretaria não designar responsável para a Coordenadoria de Frota, todas essas demandas devem ser encaminhadas para a Coordenadoria Geral da Frota, lotada na Secretaria de Transportes e Obras Públicas.

12.3. **Dos Motoristas, Operadores e Condutores:**

a) Possuir experiência, conhecimento e habilitação suficiente para a operacionalização do veículo ou máquina que irá conduzir;

b) Cumprir a programação de horário, data e local determinados para a utilização do veículo;

c) Preencher adequadamente as Fichas de Diários de Bordo, e de Controle de Consumo de Combustível e de Manutenção dos veículos;

d) Solicitar os reparos, a manutenção e abastecimento do veículo e máquina;

e) Efetuar o transporte com segurança obedecendo as normas de trânsito, de conservação e economia dos veículos;

f) Manter o veículo em bom estado de limpeza e conservação;

g) Observar e cumprir os prazos de manutenção preventiva, lubrificação e outros reparos, informando à chefia para as devidas providências;

h) Portar sempre a documentação do veículo e acompanhar a sua validade e manter a sua habilitação profissional atualizada.

i) Manter-se atualizado com as normas e regras de trânsito, acompanhando as modificações introduzidas;

j) Acompanhar o carregamento, distribuição e amarramento de carga, conferindo a relação do material transportado, pelo qual será responsável;

k) Prestar contas mensalmente, através do fechamento das Fichas de Diário de Bordo, de Controle de Consumo de Combustível, acompanhadas dos registros e entregar ao Setor de Controle da Frota até o 10º dia útil do mês seguinte.

l) Os Motoristas devem prestar socorro às vítimas de acidentes, sempre que seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da autoridade policial, a fim de atestar o seu desvio de itinerário.

m) Solicitar capacitações técnicas quando entender necessário ao bom desempenho das funções;

n) Assinar o Termo de declaração de Ciência das responsabilidades (anexo V) junto a Secretaria ou Coordenadoria da Frota.

12.4. Das capacitações técnicas mínimas:

a) O condutor de transporte escolar é obrigado ter o Certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar;

b) O condutor de veículo de emergência/ambulância é obrigado ter o Certificado de Curso de Condutores de Veículos de Emergência ou primeiros socorros;

c) O Código Brasileiro de Trânsito estabelece a obrigatoriedade do exame toxicológico para motoristas das categorias C, D e E, com idade inferior a 70 anos, a cada 2,5 anos;

d) Os documentos comprobatórios dos itens acima devem ser apresentados ao setor de recursos humanos que fará a juntada destes documentos aos assentamentos funcionais.

13. Disposições Gerais:

13.1. Todo caso de inobservância ou de infração a esse regulamento poderá ser comunicado por qualquer cidadão por meio da Ouvidoria Municipal ou por qualquer servidor, considerando o inciso VI do artigo 177 da Lei Complementar n.º 004/2001 (Estatuto do

Servidor).

13.2. No momento em que qualquer agente, motorista ou operador, assume como condutor, ele passa a ser o responsável por aquele veículo, devendo cumprir fielmente essa norma.

13.3. Os procedimentos de controle e registros podem ser alterados de acordo com as especificações entre sistemas diferentes, no entanto todos devem ser capazes de emitir relatórios ou demonstrativos de resultados individualizados de consumo dos veículos.

13.4. Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por essa Norma deverá ser solucionada junto a Coordenadoria da Frota e à Controladoria Interna, que por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

CGM de Novo Mundo-MT, 28 de agosto de 2025.

MA. ALCIELLY VITORINO DE CARLI

Controladora Interna

do Município de Novo Mundo/MT

Mat. n.º 2060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMNTO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que a **CHAMADA PUBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**, cuja abertura ocorreu às 10h00min do dia **02 de setembro de 2025**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TIPO PINTOR, PEDREIRO, MARCENEIRO, SERRALHEIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR PARA ELABORAÇÃO DE PINTURAS EM LETREIROS, AJUDANTE DE PINTOR, AJUDANTE DE ENCANADOR, SOLDADOR, ARMADOR, TELHADISTA E ELETRICISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Sendo credenciadas as empresas:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
PEDRO HENRRIQUE GOMES DA SILVA	57.106.977/0001-05	03	62.941,30
C F DE SOUZA	61.866.832/0001-80	01	96.789,00

A Ata Integral do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025**, encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio – MT, 02 de setembro de 2025.

MARYA EDHUARDA OLIVEIRA CAVALCANTE

Agente de Contratação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78/2025

PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRAFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **Novo Santo Antônio**, com sede na Av. 29 de setembro, nº 244, Bairro Centro, na cidade de **Novo Santo Antônio**-**MT**, CEP: 78.674-000, FONE: (66) 3548-1100, neste ato representado pelo Sr. Cleomenes Junior Dias Costa, Prefeito Municipal, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT**, inscrita no CNPJ Nº 04.199.9666/0001-50, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **B F MORAES DE FARIA**, inscrita no CNPJ sob n° **35.456.462/0001-00**, estabelecida na **11a avenida lucio pereira luz** nº 340 , Bairro **centro** Cidade **luciara-MT**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **BRUNO FERREIRA MORAES DE FARIA** , tendo em vista o Pregão Presencial n. 01/2025 RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 005/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRAFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS

DAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT., para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CONFORME TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1	333130191	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - PANFLETO, PAPEL COUCHE 150 G/M2, COLORIDO, FORMATO 210X290MM C/ VERNIZ	UND	900,000	1,0800	972,00
2	333130193	SERVIÇO DE CONFEÇÇÃO DE IMPRESSOS - ADESIVO LEITOSO, P/ CARRO VINIL, 4/4 CORES, MEDINDO 21,0X15,0CM	UND	92,000	31,9000	2.934,80
5	333130202	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS- DO TIPO CAPA DE PROCESSO, COM LOGOMARCA, EM PAPEL COUCHE 240 G/M2, EM 4/4 COR, MEDINDO 35,0X23,0 CM	UND	1.030,000	2,3800	2.451,40
7	333130205	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMATICO MODELO 40	UND	310,000	78,8000	24.428,00
9	333130213	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - CAPA PARA CARNE DE IPTU TAMANHO 43X08CM, COM JANELA 8X3CM, CONFECCIONADA EM PAPEL COLCHE 150G, BRILHO, COLORIDO INTERNA E EXTERNAMENTE, CONTENDO LETREIROS, FOTOS E LOGO DO MUNICIPIO	UND	2.000,000	0,9800	1.960,00
10	333130214	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - ADESIVO LEITOSO P/ CARRO, EM BOPP 170G/M2, 4/4 CORES, MEDINDO 100,0X350MM	UND	202,000	29,9000	6.039,80
14	333130224	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL - FAIXA EM LONA 800X500CM, 4/4 CORES	UND	197,000	404,9900	79.783,03
17	333130231	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E APLICAÇÃO EM GERAL - ADESIVO 15,0X15,0CM, EM VINIL LEITOSO, 4/0 CORES	UND	250,000	31,9900	7.997,50
18	333130239	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS- BLOCO DE AUTORIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS 50X2 VIAS, F-32, 1 COR, PAPEL OFFSET 75G	UND	60,000	47,9900	2.879,40
19	333130246	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - ATESTADO MEDICO 50X1 VIA F-16, FRENTE, 1 COR, PAPEL OFF SET 75G	UND	50,000	40,9500	2.047,50
20	333130249	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - ADESIVO EM MATERIAL LEITOSO, EM 4/0 CORES, MEDINDO 30,00X45,00 CM	UND	130,000	20,9500	2.723,50
21	333130250	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - ADESIVO VEICULAR C/ LOGOMARCA, EM PLASTICO LEITOSO, EM 4/0 CORES, MEDINDO 450X30,0CM	UND	362,000	44,9900	16.286,38
22	333130258	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CRACHA 5,40X8,90CM, EM PVC, 4/0 CORES COM CORDÃO	UND	520,000	12,9500	6.734,00
23	333130259	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMATICO MOD30	UND	60,000	94,9000	5.694,00
24	333130263	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL - FAIXA LONA 1,00X5,00, 4/4COR	UND	193,000	412,5000	79.612,50
25	333130266	SERV DE CONFECÇÃO DE IMPRESSO - ADESIVO VEICULAR C/ LOGOMARCA, EM PLASTICO LEITOSO, EM 4/0 CORES, MEDINDO 46,0X27,0CM	UND	290,000	25,9000	7.511,00
26	333130267	SERV DE CONFECÇÃO DE IMPRESSO - ADESIVO LEITOSO P/ CARRO VINIL, 4/4, CORES, MEDINDO 21,0X14,8CM	UND	130,000	39,9900	5.198,70
27	333130269	SERV DE CONFECÇÃO DE BANNER, COLORIDO, LONA, 1,10X1,50M	UND	240,000	294,9900	70.797,60
28	333130270	SERV DE CONFECÇÃO DE BANNER, COLORIDO, LONA, 1,00X0,80M	UND	270,000	189,8000	51.246,00
29	333131516	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO SACOLA PLASTICA COM GRAVAÇÃO SILK SCREEM	UND	1.130,000	1,1900	1.344,70
30	333135738	CONFECÇÃO DE AGENDA COM CAPA DURA E WIRE-O, TAMANHO 20X30CM, CAPA COLORIDA, MIOLO COLORIDO EM PAPEL SULFITE 75G COM 120PG	UND	1.044,000	64,8000	67.651,20
31	633137141	SERVICO DE CRIACAO DE LAYOUT - DO TIPO LOGOMARCA, COM APLICACAO E FINALIZACAO	UND	245,000	40,9900	10.042,55
32	633137369	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL - DO TIPO ADESIVOS VINIL 4X0 CORES	UND	400,000	15,8000	6.320,00
33	633137371	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO DE FICHA DE VISITA DOMICILIAR, FICHA DE VISITA, MEDINDO 21 X 30 CM, EM PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSAO EM OFF SET	UND	100,000	35,9900	3.599,00
34	633137372	BLOCO RECEITUARIO MEDICO - BLOCO DE EXAME HORMONAL, COM 100X1 1 VIA TAMANHO 210MMX 297MM	UND	100,000	29,8200	2.982,00
35	633137374	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DO TIPO - BLOCO PRONTUARIO 100X1 VIA, F-9, 1 COR, F, PAPEL OFFSET 75G	UND	50,000	34,9900	1.749,50
36	633137377	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DO TIPO - BLOCO DE RELATORIO MENSAL PARA O CENTRO DE REABILITACÃO 100X1 VIA, F-9, 1 COR, F, PAPEL OFFSET 75G	UND	500,000	35,3200	17.660,00
46	633137406	CARTAO DE PRESERVATIVO /ANTICONCEPCIONAL	UND	1.700,000	2,9900	5.083,00
					VALOR TOTAL R$ 493.729,06		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 01/09/2025 a 01/09/2026 podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos

preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde a as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor, com prazo de entrega **não superior a 15 (quinze) dias úteis** nos locais solicitados pela Secretaria responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante;

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo, correndo por conta própria todas as despesas de logística de transporte para a entrega dos materiais.

5.4. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

7.6. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

5.10. Sendo necessárias providências por parte do **FORNECEDOR**, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando- o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

5.11. Os itens serão solicitados pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.12. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos respon-

sáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.21. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.22. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso.

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

i) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contadas da execução dos serviços, solucionar quaisquer problemas com os serviços prestados, inclusive com substituição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de serviços, todos os serviços deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

9.1. Fica autorizada vetada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3. A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº.005/2024;

10.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8. O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do serviço.

10.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da

responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda,

fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1. 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2. 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3. 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1. As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10. O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 005/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por

mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

NOVO SANTO ANTONIO – MT, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

B F MORAES DE FARIA

CNPJ: 35.456.462/0001-00

CONTRATADA

BRUNO FERREIRA MORAES DE FARIA

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 77/2025

PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRAFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

Pelo presente instrumento o PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como GERENCIADOR e a empresa **GRAFICA PRINTEX** inscrita no CNPJ sob n° **26.950.851/0001-99**, estabelecida na avenida dom pedro casaldaliga Snº , Bairro vila nova Cidade sao felix do araguaia-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra **ISABELA DO CARMO PINHEIRO**, tendo em vista o Pregão Presencial n. 01/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 005/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual

PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRAFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CONFORME TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA

3	333130194	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDERS - PAPEL COUCHE 170G/M2, FORMATO FECHADO/ABERTO, COLORIDO, FORMATO210X310MM C/ VERNIZ	UND	1.700,000	4,0000	6.800,00
4	333130200	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BANNER - LONA, 4/4 CORES, 1,20X2,00M	UND	260,000	250,0000	65.000,00
6	333130204	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMATICO MODELO 30	UND	310,000	88,0000	27.280,00
8	333130209	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO PLACA, PVC 2MM, ADESIVADA, MEDINDO 20X35CM, 4/4 CORES	UND	270,000	9,9800	2.694,60
11	333130216	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL - ADESIVO LEITOSO BRILHO BLOCKOUT, COM LOGOMARCA IMPRESSA, 4/4 CORES, MEDINDO 0,55X0,70M	UND	460,000	34,0000	15.640,00
12	333130217	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL - CARTAZ EM PAPEL COUCHE 11G/M2, COM 4/0 CORES, NO TAMANHO 31X45CM	UND	800,000	21,9500	17.560,00
13	333130222	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL - FAIXA EM LONA 80X300CM	UND	310,000	209,0000	64.790,00
15	333130226	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS E PLAQUETAS, PVC 1MM ADESIVADAS, MEDINDO 18X25CM, 4/4 CORES	UND	3.636,000	21,9800	79.919,28
16	333130229	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL - ADESIVO EM PLASTICO LEITOSO, EM POLICROMIA, MEDINDO 30,0X30,0CM	UND	2.999,000	26,0000	77.974,00
37	633137379	BLOCO FORMULARIO ELETRONEUROMIOGRAFIA 1 VIA 30X2 1 FRENTE E VERSO	UND	100,000	35,0000	3.500,00
38	633137381	BLOCO NOTIFICACAO DE RECEITAS B2 PAPEL SUPER BOND AZUL COM 50 FOLHAS	UND	50,000	50,0000	2.500,00
39	633137382	BLOCO PRONTUARIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL CENTRO DE REABILITACAO 100X01 FRENTE E VERSO	UND	50,000	31,0000	1.550,00
40	633137383	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DO TIPO - BLOCO DE PRONTUÁRIO MÉDICO OBSERVAÇÃO 100X1 VIA, F-9, 1 COR, F, PAPEL OFFSET 75G	UND	50,000	31,0000	1.550,00
41	633137384	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DO TIPO - BLOCO FORMULARIO 50X1 VIA, F-9, 1 COR, F, PAPEL OFFSET 75G	UND	140,000	34,0000	4.760,00
42	633137385	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO REQUISICAO DE EXAMES, CITOPATOLOGICOS DA MAMA 50X1 VIA, F-9, 1 COR, F/V, PAPEL OFFSET 75G	UND	50,000	30,0000	1.500,00
43	633137386	CARTAO DE ACOMPANHATE DE GESTANTE 18X29 7CMSERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CARTAO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTANTE, EM PAPEL OFF SET, 240G, 4X2 CORES, EM TINTA ESCALA, MEDINDO 18X29,7 CM.	UND	100,000	2,7000	270,00
44	633137389	FICHA DE APRAZAMENTO PROGRAMA HANSENAISE SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BLOCO FICHA DE APRAZAMENTO, IMPRESSAO FRENTE E VERSO, SULFITE 240G, MEDINDO 10X12CM	UND	50,000	3,7000	185,00
45	633137390	TERMO DE CONSENTIMENTO LAUDO P TESTE RAPIDO DIAGNOSTICO DE HIV COM 50 FLS 1 VIA 21X29	UND	100,000	35,0000	3.500,00
47	633137407	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DO TIPO - BLOCO RECEITUARIO 50X2 VIA, 15X20CM, 1 COR, F, PAPEL COPIATIVO 63G	UND	2.000,000	25,0000	50.000,00
48	633137440	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO EXECUCAO DE INSULFILMES G5.	UND	200,000	100,0000	20.000,00
						VALOR TOTAL 446.972,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de **01/09/2025 a 01/09/2026**

, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contrata com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde a as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor, com prazo de entrega **não superior a 15 (quinze) dias úteis** nos locais solicitados pela Secretaria responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante;

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo, correndo por conta própria todas as despesas de logística de transporte para a entrega dos materiais.

5.4. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

7.6. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá

efetuar a entrega de novo item **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

5.10. Sendo necessárias providências por parte do **FORNECEDOR**, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando- o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

5.11. Os itens serão solicitados pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.12. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.21. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.22. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso.

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

i) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contadas da execução dos serviços, solucionar quaisquer problemas com os serviços prestados, inclusive com substituição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de serviços, todos os serviços deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

9.1. Fica autorizada vetada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3. A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº.005/2024;

10.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade de-

mandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8. O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do serviço.

10.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1. 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2. 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3. 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1. As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10. O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas in-

frações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 005/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

NOVO SANTO ANTONIO – MT, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

GRAFICA PRINTEX

CNPJ: 26.950.851/0001-99

CONTRATADA

ISABELA DO CARMO PINHEIRO

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 67/2025

VALIDADE:12 meses

PREGÃO: N° 33/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **20.357.366/0001-20** Inscrição Estadual n° 3.544.670-8, estabelecida avenida isaac povoas n° 475, Bairro centro norte Cidade Cuiabá, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **ALDENEY ANTONIO NETO**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 33/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

1.1

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
8	302	ENVELOPE SACO OURO 260X360MM GRAMATURA MÍNIMA 80 GRAMAS EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROD	SCRITY	UND	0,000	0,5500	27,50
12	319	GRAMPEADOR GRANDE 23X8 13 COM CAPACIDADE DE PERFURAR 100 FLS	DODAD	UND	15,000	47,2800	709,20
15	335	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIAS 148X202MM CAPA DURA CONTENDO 100 FOLHAS 56GM2 EMBALAGEM COM DADO	ANIMATIVA	UND	65,000	12,7100	826,15
18	345	PAPEL ALMACO COM PAUTA COM MARGEM ALTA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ACONDICIONADO DE ACORDO COM AS NORMAS. RESMA COM 400 FOLHAS.	MAXIMA	RS	74,000	45,7800	3.387,72
19	363	PASTA SANFONADA COM ELASTICO EM PLASTICO PP LAMINADO TRANSPARENTE COM SEPARADORES E VISORES COM ETIQ	ACP	UND	20,000	22,3500	447,00
20	405	CARIMBO NUMERADOR AUTOMATICO C 6 DIGITOSAUTOENTINTADO EM METAL CROMADO PEGADOR EM POLIESTIRENO PRETO	CARBRINK	UND	5,000	139,2300	696,15
21	408	PASTA CATALOGO COM 100 ENVELOPES PLASTICOS FINO 006CAPA EM CARTÃO ENCAPADO EM PVC PRETO COM LOMBO 4	ACP	UND	30,000	20,0000	600,00
25	115504	ORGANIZADOR TRIPO ACRILICO MESA ESCRITÓRIO TGRANDE	MAXCRIL	UND	30,000	49,8000	1.494,00
26	115510	TINTA PARA CARIMBO TUBO DE TINTA PARA CARIMBO NA COR PRETA	JAPAN	UND	30,000	4,2300	126,90
28	117373	LIGA ELASTICA LATEX 1300 UNIDADES	MAMUTH	PCT	5,000	29,1000	145,50
31	33125882	COLA LIQUIDA, ATOXICA, NA COR BRANCA, SECAGEM NORMAL, A BASE DE AGUA, FRASCO COM 90 GRAMAS.	PIRATININGA	UND	300,000	2,0600	618,00
32	133123206	CALCULADORA 12 DIGITOS	MB	UND	12,000	17,8900	214,68
34	133123247	CAIXA DE ACRILICO CAIXA PARA CORRESPONDENCIA ARTICULAVEL TRIPLA EM ACRILICO COM SISTEMA DE BASE DES	MAXCRIL	UND	50,000	48,5400	2.427,00
35	133123684	COLA LIQUIDA COM PURPURINA - COLORIDA , ATOXICA, PARA TRABALHOS MANUAIS, EM CAIXA COM 04 TUBOS CONTENDO 25ML CADA, CORES DIVERSAS.	PIRATININGA	UND	74,000	12,4900	924,26
36	133124624	COLA LIQUIDA TRANSPARENTE PARA ISOPOR COM SECAGEM RAPIDA EM FRASCO 40 GRAMA	PRATININGA	FR	525,000	2,6400	1.386,00

37	133124653	TECIDO JUTA P9 ENGOMADO 100 JUTA FIBRA NATURAL LONGA RESISTENTE E 100 BIODEGRADAVEL 50G 050X100 COLORIDO	PIRATININGA	MT	58,000	18,5800	1.077,64
39	133125585	BARBANTE DE ALGODAO GOMADO 8 FIOS 100GR APROXIMADAMENTE 75M	PIRATININGA	UND	80,000	14,9400	1.195,20
40	133125591	FITA DECORATIVA DE CETIM COMUM Nº 3 COM 10 MT	PROGRESSO	PC	90,000	4,8700	438,30

41	133125616	ISOPOR FORMATO PLACA MEDINDO 1,00MX50,00CM7,50MM COR BRANCA	KNAUFF	UND	30,000	20,0000	600,00
42	133125838	COLA - LIQUIDA , BRANCA , ACONDICIONADA EM FRASCO DE 1KG	PIRATININGA	UND	23,000	12,4800	287,04
43	133125858	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PVC POLIONDA COM TAMPA, (35X25X13)CM, NA COR AZUL.	ALAPLAST	CX	200,000	25,0300	5.006,00
44	133125862	CANETA ESFERIOGRAFICA 07 MM AZUL CAIXA C 50	INJEX PEN	CX	50,000	31,2000	1.560,00
45	133125863	CANETA ESFERIOGRAFICA 07 MM PRETA CAIXA C 50	INJEX PEN	CX	50,000	31,2000	1.560,00
46	133125872	CLIPS N.º 2/0 FABRICADO EM AÇO NIQUELADO RESITENTE A OXIDAÇÃO, FLEXIVEL, CAIXA COM 500 GRAMAS.	TOP	CX	24,000	11,3200	271,68
47	133125912	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,MEDINDO 45,00MMX50,00M,NA COR TRANSPARENTE	KORETECH	PCT	60,000	12,0100	720,60
48	133125949	MAQUINA DE CALCULAR COM NO MINIMO 12 DIGITOS RAIZ QUADRADA INVERSOR DE SINAIS BATERIA E ENERGIA SOLA	MB	UND	20,000	14,6700	293,40
50	133125969	PAPEL - CONTACT,50,00MX45,00CM,NA COR TRANSPARENTE	LEOARTE	MT	60,000	71,6000	4.296,00
52	133125983	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ESTRUTURA METALICA COM 2 FUROS, ALTA RESISTENCIA, MEDINDO: 17X11,5X11 CAPACIDADES DE PERFURAR 40 FOLHAS	MASTERPRINT	UND	8,000	38,7300	309,84
53	133127769	TECIDO - TIPO TNT, (TECIDO NAO TECIDO),ARMACAO PRENSADA,COMPOSTO DE 100% FIBRA DE POLIPROPILENO,PESANDO DE 50G/M2,COM LARGURA DE 1,40 METROS,NA COR VERMELHO	SANTA FE	RL	30,000	69,7300	2.091,90
54	133127770	TECIDO - TNT, ARMACAO PRENSADA, COMPOSICAO 100% FIBRA DE POLIPROPILENO, GRAMATURA 100GR/M2, LARGURA 1,40M, NA COR VERDE BANDEIRA, MEDINDO 50 METROS	SANTA FE	RL	35,000	69,7300	2.440,55
55	133127771	TECIDO - TNT, ARMACAO PRENSADA, COMPOSICAO 100% FIBRA DE POLIPROPILENO, GRAMATURA 80GR/M2, LARGURA 1,40M, NA COR AZUL BANDEIRA, MEDINDO 50 METROS	SANTA FE	RL	30,000	69,7400	2.092,20
56	133127772	TECIDO - TIPO TNT, (TECIDO NAO TECIDO),ARMACAO PRENSADA,COMPOSTO 100% FIBRA DE POLIPROPILENO,PESANDO 50G/M2,COM LARGURA DE 1,40 METROS,NA COR BRANCO, MEDINDO 50 METROS.	SANTA FE	RL	35,000	69,7300	2.440,55
57	133127773	TECIDO - (TNT) TECIDO NAO TECIDO, ARMACAO PRENSADA, COMPOSTO DE 100% FIBRA DE POLIPROPILENO, PESANDO 50G/M2, LARGURA: 1,40M, NA COR AMARELO	SANTA FE	RL	30,000	69,7300	2.091,90

59	333130237	FITA PARA PRESENTE DO TIPO LACO GRAVATA, MEDINDO 32MM X510MM, CORES DIVERSAS	VMP	UND	30,000	3,4500	103,50
61	333130318	TECIDO CUEIRO FLANELA BEBE, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO MAIOR DURABILIDADE E ABSORÇÃO CORES DIVERSAS	PITANGUI	MT	58,000	20,6200	1.195,96
62	333130322	COLA - LIQUIDA BRANCA ESCOLAR ATOXICA NORMAL 90GR (12X1)	PIRATININGA	CX	10,000	22,2000	222,00
63	333130328	REGISTRADOR A Z - PAPELAO, FORMATO OFICIO C/ LOMBADA LARGA, VISOR E ALAVANCA, MEDINDO 280,00X350,00CM, NA COR PRETA	POLYCART	UND	95,000	18,8900	1.794,55
64	333130331	TESOURA ESCOLAR, EM AÇO INOXIDAVEL, 12,50CM, CABO PLASTICO, PONTA ARREDONDADA, COM REBITE, DE PRECISÃO - CX C/ 50 UND	LEO LEO	CX	60,000	76,3000	4.578,00
65	333130337	CLIPE AÇO, PARALELO, GALVANIZADO, N°2, CAIXA C/ 500 GR	TOP	CX	87,000	10,9000	948,30
67	333130347	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA EM PAPEL BRANCO FORMATO 75GR 229X324MM, PACOTE C/ 100UND	SCRITY	UND	50,000	78,7400	3.937,00
68	333130350	GRAMPO TRILHO PLASTICO INJETADO EM POLIETILENO C/ CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 600FLS. COMPRIMENTO TOTAL 30CM, PESO 0,15KG, DIMENSÕES 300X9X112MM, GRAMATURA 3G, ESPESSURA 2,7. PACOTE 50 UND	CARBRINK	PCT	50,000	16,9200	846,00
70	333130353	PINCEL ATOMICO - NA COR AZUL, COM PONTA DE FELTRO REDONDA, DO TIPO RECARREGAVEL	MASTERPRINT	CX	10,000	20,4200	204,20
74	333130375	AGENDA EXECUTIVA, EM ESPIRAL, 225X150MM, C/ 200 FLS, 900G/M2, CAPA EM PAPELAO, COM 200 FOLHAS, COM 900 G/M2	WIN PAPER	UND	250,000	31,1500	7.787,50
75	333131337	EMBORRACHADO DE EVA COM GLITER NA COR AZUL, PACOTE COM 5 UNIDADES.	PLANETA	UND	10,000	18,7900	187,90
76	333131395	BARBANTE - CRU, COMPOSICAO 100% ALGODAODE .	PIRATININGA	RL	20,000	5,9700	119,40
79	333132451	MAQUINA DE CALCULAR - (CALCULADORA) A BATERIA E ENERGIA SOLAR,DE MESA,COM VISOR E SEM BOBINA,CONTENDO 12 DIGITOS, TECLA GT,COM 04 OPERACOES BASICA, RAIZ QUADRADA, INVERSOR DE SINAIS, SELETOR DECIMAL, MARCADOR DE PONTOS A CADA 3 DIGITOS,MEMORIA INDEPENDENTE,COM GARANTIA	MB	UND	63,000	20,8100	1.311,03
81	333132458	LAPIS DE CERA - PARA TRABALHOS PEDAGOGICOS, GIZÃO, 110X10MM, EM CORES VARIADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES	PIRATININGA	CX	300,000	3,7100	1.113,00
82	333132479	PASTA - COM ABA E ELASTICO, EM POLIPROPILENO,245,00X180,00MM, NA COR AZUL	ACP	UND	520,000	1,8800	977,60

83	333132485	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR PRETA, IGUAL OU SUPERIOR A FABER CASTELL - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA TRANSPARENTE, HEXAGONAL, PONTA EM COBRE, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 1,0MM PONTA FINA VENTILADA	INJEX PEN	CX	52,000	32,9800	1.714,96
86	333132498	PALITO - DE MADEIRA, PARA CHURRASCO, FORMATO REDONDO COM 20 CM CAIXA COM 100 UNIDADES	THEOTO	CX	10,000	7,5200	75,20
87	333132504	REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 60CM, COM ESCALA MILIMETRICA, NA COR CRISTAL	MAXCRIL	UND	10,000	6,6700	66,70
88	333132519	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA,FORMATO SEXTAVADO,F,MEDINDO 170,00MM,NA COR VERD	LEO LEO	CX	15,000	18,5400	278,10
90	333132530	PAPEL PARA PRESENTE - EM PAPEL COUCHE, ROLO COM 40CMX200M, EM ESTAMPAS	VMP	UND	20,000	133,9600	2.679,20
91	333132538	CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 4/0	TOP	CX	80,000	1,9100	152,80
92	333132539	CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 3	TOP	CX	80,000	1,9500	156,00
93	333132541	CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 8/0	TOP	CX	80,000	1,9100	152,80
94	333132542	CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, N 01 CAIXA COM 500GR	TOP	CX	80,000	11,7500	940,00
95	333132545	LIVRO ATA - MODELO MO 140, COM CAPA DURA, CONTENDO 50 FOLHAS, MEDINDO (220X330)MM	ANIMATIVA	UND	100,000	10,0700	1.007,00
96	333132548	PISTOLA - FINA DE PLASTICO, COM GATILHO PARA ACIONAMENTO CONTINUO DA COLA,PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTÊNCIA DE 40W, BIVOLT.	JOCAR	UND	118,000	12,6000	1.486,80
97	333132549	PISTOLA - GROSSA -DE PLASTICO, COM GATILHO E PONTA COM ISOLANTE TERMICO,PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTÊNCIA DE 40W, BIVOLT.	JOCAR	UND	68,000	15,9200	1.082,56
98	333132556	PASTA CATALOGO - CARTAO REVESTIDO DE PLASTICO, COM 100, ESPESSURA DE 0.10, 2 EXTENSORES, NO TAMANHO OFICIO, NA COR PRETA	ACP	UND	210,000	23,2900	4.890,90
99	333132558	TINTA PARA CARIMBO - NA COR AZUL OU PRETA SEM OLEO 40ML	JANP	UND	10,000	4,2700	42,70
101	333133093	ENVELOPE - PARA CORRESPONDENCIA, EM PAPEL PARDO, NAS DIMENSOES 370 X 470 MM	SCRITY	CX	8,000	172,5700	1.380,56
102	333133094	CADERNO BROCHURA - CADERNO CAPA DURA, UNIVERSITARIO, CAPA SIMPLES, PESANDO 90G/M2, COM 96 FLS, PESANDO 56G/M2, 1 MATERIA	MAXIMA	UND	20,000	7,4600	149,20

103	333133095	TECIDO - TNT,TECIDO NAO TECIDO,100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 1,40X1,40M, CORES VARIADAS	SANTA FE	RL	60,000	69,7300	4.183,80

104	333133099	COLA - COLA QUENTE EM BASTAO, SILICONE , TRANSPARENTE; REFIL GROSSO	RENDICOLA	PCT	20,000	38,6900	773,80
105	333133100	COLA - COLA QUENTE EM BASTAO, SILICONE , TRANSPARENTE, REFIL FINO	RENDICOLA	PCT	20,000	38,7000	774,00
106	333133134	RECADO AUTO ADESIVO EM PAPREL ADESIVO, MEDINDO (76 X 102)MM, BLOCO DE 100 FOLHAS, EMBALADO EM FILME DE POLIPROPILENO, NA COR AMARELA.	LYKE	BL	150,000	3,1800	477,00
108	333133165	CANETA ESFEROGRÁFICA - PONTA FINA(0.7) CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA TRANSPARENTE, HEXAGONAL, PONTA DE COBRE, ESPERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 1,0MM, NA COR VERMELHA, TAMPA VENTILADA (CAIXA COM 50 UNIDADES)	INJEK PEN	CX	36,000	34,9800	1.259,28
109	333133181	CANETA ESFEROGRÁFICA - NA COR AZUL, IGUAL OU SUPERIOR A FABER CASTELL, COM PONTA FINA (0,7) CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA TRANSPARENTE, HEXAGONAL, PONTA EM COBRE, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 1,0MM, TAMPA VENTILADA (CAIXA COM 50 UNIDADES).	INJEX PEN	CX	0,000	34,9800	3.078,24
111	333133184	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM POLIPROPILENO (355X135X245) MM, NA COR AZUL, CAIXA COM 05 UNIDADES	ALAOLAST	CX	257,000	23,8500	6.129,45
116	333133190	PINCEL ATÔMICO - RECARREGÁVEL, PONTA DE FELTRO, CHAFRADA, SUPER RESISTENTE, TINTA A BASE DE ÁLCOOL NA COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, FABRICAÇÃO NACIONAL. PRODUTO IGUAL OU SUPERIOR AO PILOT.	MASTERPRINT	CX	51,000	20,7100	1.056,21
117	333133196	PINCEL ATÔMICO - RECARREGÁVEL, PONTA DE FELTRO, CHAFRADA, SUPER RESISTENTE, NA COR VERDE, CAIXA COM 12 UNIDADES, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, FABRICAÇÃO NACIONAL. PRODUTO IGUAL OU SUPERIOR AO PILOT	MASTERPRINT	CX	51,000	24,0300	1.225,53
118	333133198	PINCEL ATÔMICO - RECARREGÁVEL, PONTA DE PONTA DE FELTRO, CHAFRADA, SUPER RESISTENTE, NA COR VERMELHO, CAIXA COM 12 UNIDADES, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, FABRICAÇÃO NACIONAL. PRODUTO IGUAL OU SUPERIOR AO PILOT	MASTERPRINT	CX	51,000	20,7100	1.056,21

124	333133204	SOLVENTE - LIMPADOR DE QUADRO BRANCO, VOLUME 60ML, REMOVEDOR INSTANTANEO DE MARCAS E MANCHAS DEIXADAS POR MARCADORES DE QUADRO BRANCO.	STALO	FR	200,000	11,8000	2.360,00
126	333133206	FITA ADESIVA - CREPE TRANSPARENTE EM PROLIPROPILENO, ROLO COM DIMENSÕES MINIMA 12 X 48M, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, PACOTE COM 05 UNIDADES FABRICAÇÃO NACIONAL.	KORETECH	PCT	65,000	29,7000	1.930,50
127	333133207	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, TIPO OFICIO, SEM IMPRESSÃO, COM ABA, NA COR AMARELA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	SCRITY	PCT	16,000	62,3000	996,80
128	333133208	CADERNO BROCHURA - CADERNO CAPA DURA, COSTURADO, CAPA SIMPLES, PESANDO 90G/M2, COM 96 FLS, FORMATO: 194MM X 275MM. PACOTE COM 05 UNIDADES	MAXIMA	PCT	252,000	29,8800	7.529,76
129	333133209	PAPEL COLOR SET - NA COR AMARELA, MEDINDO 480,00X660,00, 110G/M2, PACOTE CONTENDO 10 FOLHAS.	VMP	PCT	30,000	12,4800	374,40
131	333133211	PAPEL COLOR SET - NA COR LARANJA, MEDINDO 480,00 X 660,00MM, 110G/M2, PACOTE CONTENDO 10 FOLHAS.	VMP	PCT	43,000	12,4800	536,64
132	333133212	PAPEL COLOR SET - NA COR PRETA, MEDINDO 480,00 X 660,00MM, 110G/M2, PACOTE CONTENDO 10 FOLHAS.	VMP	PCT	50,000	12,4800	624,00
133	333133213	PAPEL COLOR SET - NA COR DA PELE, MEDINDO 480,00 X 660,00MM, 110G/M2, PACOTE CONTENDO 10 FOLHAS.	VMP	PCT	43,000	12,4800	536,64
134	333133214	PAPEL COLOR SET - NA COR LILÁS, MEDINDO 480,00 X 660,00MM, 110G/M2, PACOTE CONTENDO 10 FOLHAS.	VMP	PCT	50,000	12,4800	624,00
135	333133215	PAPEL COLOR SET - NA COR BRANCA, MEDINDO 480,00 X 660,00MM, 110G/M2, PACOTE CONTENDO 10 FOLHAS.	VMP	PCT	43,000	12,4800	536,64
136	333133216	PAPEL COLOR SET - NA COR AZUL ROYAL, MEDINDO 480,00 X 660,00MM, 110G/M2, PACOTE CONTENDO 10 FOLHAS.	VMP	PCT	40,000	12,4800	499,20
137	333133217	PAPEL COLOR SET - NA COR ROSA, MEDINDO 480,00 X 660,00MM, 110G/M2, PACOTE CONTENDO 10 FOLHAS	VMP	PCT	41,000	12,4800	511,68
138	333133218	PAPEL COLOR SET - NA COR VERMELHA, MEDINDO 480,00 X 660,00MM, 110G/M2, PACOTE CONTENDO 10 FOLHAS.	VMP	PCT	40,000	12,4800	499,20
139	333133219	PAPEL COLOR SET - NA COR VERDE BANDEIRA, MEDINDO 480,00 X 660,00MM, 110G/M2, PACOTE CONTENDO 10 FOLHAS.	VMP	PCT	40,000	12,4800	499,20

140	333133220	EMBORRACHADO (EVA), 600,00 X 400,00 X 2,00MM, ESPESSURA DE 2,00MM, CORES VARIADAS (EMBALAGEM COM 10 UNIDADES)	LEO LEO	UND	120,000	15,2900	1.834,80
141	333133222	EMBORRACHADO EVA - NA COR AMARELA, MEDINDO 600 X 400 X 2MM, ESPESSURA DE 2,0MM (EMBALAGEM COM 10 UNIDADES)	LEO LEO	PCT	80,000	15,2900	1.223,20
142	333133223	BALÃO METALIZADO - DOURADO NO FORMATO DE PÊRA, NÚMERO 09, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	PIC PIC	PCT	100,000	39,8300	3.983,00
143	333133225	EMBORRACHADO EM EVA - NA COR VERDE, MEDINDO 600 X 400 X 2MM, ESPESSURA DE 2,00MM, (EMBALAGEM COM 10 UNIDADES).	LEO LEO	PCT	80,000	15,2900	1.223,20
144	333133226	EMBORRACHADO EM EVA - NA COR CINZA, CONFECCIONADO EM E.V.A (ESPUMA VINÍLICA ACENTINADA), MEDINDO 600 X 400 X 2MM, ESPESSURA DE 2,00MM (EMBALAGEM COM 10 UNIDADES).	LEO LEO	PCT	80,000	15,8000	1.264,00
145	333133227	EMBORRACHADO EM EVA - NA COR PRETA, MEDINDO 600 X 400 X 2MM, ESPESSURA EM 2,00MM, (EMBALAGEM COM 10 UNIDADES).	LEO LEO	PCT	80,000	15,2900	1.223,20
146	333133228	EMBORRACHADO EM EVA - NA COR BEGE, MEDINDO 600 X 400 X 2MM, ESPESSURA DE 2,00MM, (EMBALAGEM COM 10 UNIDADES,	LEO LEO	PCT	80,000	15,2900	1.223,20
147	333133229	EMBORRACHADO EM EVA - NA COR ROSA, MEDINDO 600 X 400 X 2MM, ESPESSURA DE 2,00MM, EMBALAGE, COM 10 UNIDADES.	LEO LEO	PCT	80,000	15,2900	1.223,20
148	333133230	EMBORRACHADO EM EVA - NA COR LILÁS, MEDINDO 600 X 400 X 2MM, ESPESSURA DE 2,00MM, (EMBALAGEM COM 10 UNIDADES).	LEO LEO	PCT	80,000	15,2900	1.223,20
149	333133231	EMBORRACHADO EM EVA - NA COR LARANJA, MEDINDO 600 X 400 X 2MM, ESPESSURA DE 2,0 MM, (EMBALAGEM COM 10 UNIDADES).	LEO LEO	PCT	80,000	15,2900	1.223,20
150	333133232	EMBORRACHADO EM EVA - NA COR MARROM, MEDINDO 600 X 400 X 2MM, ESPESSURA DE 2,00MM, (EMBALAGEM COM 10 UNIDADES).	LEO LEO	PCT	0,000	15,2900	917,40
151	333133233	EMBORRACHADO EM EVA - NA COR VERMELHO, MEDINDO 600 X 400 X 2MM, ESPESSURA DE 2,00MM, (EMBALAGEM COM 10 UNIDADES).	LEO LEO	PCT	80,000	15,2900	1.223,20

152	333133234	ENVELOPES PARA CORRESPONDÊNCIA - NA COR MARROM, DO TIPO ENVELOPE, SACO SEM IMPRESSÃO, MEDINDO (240 X 340)MM, COM ABA, COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	SCRITY	PCT	15,000	49,8300	747,45

153	333133236	TECIDO - TIPO (TNT) TECIDO NAO TECIDO,ARMACAO PRENSADA,COMPOSICAO DE 100 % FIBRA DE POLIPROPILENO,PESANDO 40 G/M2,COM LARGURA DE 1,60CM,NA COR ROSA CHOQUE, ROLO DE 50 METROS	SANTA FE	RL	21,000	69,8400	1.466,64
154	333133237	TECIDO - TIPO (TNT) TECIDO NAO TECIDO,ARMACAO PRENSADA,COMPOSTO DE 100 % FIBRA DE POLIPROPILENO,PESANDO 40 G/M2,COM LARGURA DE 1,60CM,NA COR LILAS, ROL MEDINDO 50 METROS	SANTA FE	RL	30,000	69,8300	2.094,90
155	333133238	TECIDO - TIPO TNT (TECIDO NAO TECIDO),ARMACAO TELA,FIBRA DE POLIESTER,PESANDO 50GRS/M2,ENFEITOS, FORROS,LARGURA DE 1,40M,NA COR MARROM, ROLO MEDINDO 50 METROS	SANTA FE	RL	21,000	69,8300	1.466,43
156	333133239	TECIDO - TIPO (TNT) TECIDO NAO TECIDO,ARMACAO PRENSADA,COMPOSTO DE 100 % FIBRA DE POLIPROPILENO,PESANDO 40 G/M2,COM LARGURA DE 1,60CM,NA COR AZUL ROYAL, ROLO MEDINDO 50 METROS	SANTA FE	RL	30,000	69,8300	2.094,90
157	333133240	TECIDO - TIPO (TNT) TECIDO NAO TECIDO, ARMACAO PRENSADA, COMPOSTO DE 100 % FIBRA DE POLIPROPILENO, PESANDO 50 G/M2, COM LARGURA DE 1,40 M, NA COR VERDE CLARO	SANTA FE	RL	35,000	69,8300	2.444,05
158	333133241	TECIDO - TNT,TECIDO NAO TECIDO,100% POLIPROPILENO,GRAMATURA 45G/M2,MEDINDO 1,40X1,40M,LARANJA, ROLO MEDINDO 50 METROS	SANTA FE	RL	31,000	69,8300	2.164,73
159	333133242	TECIDO - TIPO TNT, (TECIDO NAO TECIDO),ARMACAO PRENSADA,COMPOSTO DE 100% FIBRA DE POLIPROPILENO,PESANDO DE 50 G/M2,COM LARGURA DE 1,40 METROS,NA COR PRETO, ROLO MEDINDO 50 METROS	SANTA FE	RL	20,000	69,8300	1.396,60
160	333133243	TINTA - PARA REABASTECER MARCADOR DE QUADRO BRANCO,A BASE DE ALCOOL,AZUL, IGAUL OU SUPERIOR A IGUAL OU SUPERIOR A GRAMP LINE.	JOCAR	FR	40,000	85,0000	3.400,00
164	333133257	COLA - EM FRASCO, CAPACIDADE PARA 01 LITRO, NA COR BRANCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	PIRATININGA	UND	22,000	11,7100	257,62
166	333133261	CARTOLINA - NA COR BRANCA, MEDINDO 50 X 66 CM, (PACOTE COM 100 UNIDADES).	ALOFORM	UND	22,000	88,2000	1.940,40
167	333133263	CARTOLINA - PESANDO 150G, MEDINDO 50 X 66 CM, NA COR AMARELA, (PACOTE COM 100 UNIDADES).	ALOFORM	PCT	11,000	88,2000	970,20

168	333133264	CARTOLINA - PESANDO 150G, MEDINDO 50X66 CM, NA COR VERDE, (PACOTE COM 100 UNIDADES).	ALOFORM	PCT	10,000	88,2000	882,00
169	333133266	CARTOLINA - NA COR ROSA, PESANDO 150G, MEDINDO 50 X 66 CM, (PACOTE COM 100 UNIDADES).	ALOFORM	PCT	10,000	88,2000	882,00
170	333133267	CARTOLINA - PESANDO 180G/M2, MEDINDO (50 X 60) CM NO MINIMO, NA COR AZUL, (PACOTE COM 100 U NIDADES).	ALOFORM	PCT	29,000	88,2000	2.557,80
172	333133271	PAPEL CARBONO - AZUL PARA ESCRITA MANUAL, CAPACIDADE PARA 10 VIAS, TAMANHO A4, DIMENSOES 21 X 29,70 CM, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS	BAZZE	CX	3,000	43,5500	130,65
173	333133272	ALMOFADA PARA CARIMBO - DE FELTRO, COM ENTINTAMENTO, AZUL, NO TAMANHO 11 X 8 CM.	JAPAN	UND	60,000	5,6300	337,80
175	333133274	TINTA ACRÍLICA - PARA TEICDO EM ALGODÃO, A BASE DE RESINA ACRILICA NÃO TÓXICA, RESISTENTE A LAVAGEM, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 250ML. NA COR PÚRPURA.	RADEX	UND	110,000	20,9900	2.308,90
176	333133275	TINTA FOSCA PARA PINTURA DE TECIDO - COMPOSTA DE RESINA ACRILICA, PRONTA PARA USO, FIXACAO A FRIO, UTILIZADA SOMENTE EM TECIDO NATURAIS DE ALGODAO, APLICADA COM PINCEL OU ESPONJA, PARA IMPRESSAO EM TECIDOS, ACONDICIONADO EM POTES CONTENDO ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, NA COR AMARELO OURO	ACRILEX	UND	34,000	5,6400	191,76
177	333133276	TINTA ACRÍLICA - PARA TECIDO EM ALGODÃO, A BASE DE RESINA ACRILICA, NÃO TÓXICA, RESISTENTE A LAVAGEM, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 250ML. NA COR BRANCA.	RADEX	UND	19,000	20,9900	398,81
183	333133282	TINTA GUACHE - A BASE DE ÁGUA, 06 CORES, 15ML, CAIXA COM 06 UNIDADE	PIRATININGA	CX	450,000	4,4000	1.980,00
185	333133284	PAPEL CARTÃO - MEDINDO 50 X 70CM NA COR BRANCA (EMBALAGEM COM 10 UNIDADES)	VMP	PCT	34,000	12,1600	413,44
186	333133285	PAPEL CARTÃO - MEDINDO 50 X 70 CM NA COR AZUL (EMBALAGEM COM 10 UNIDADES).	VMP	PCT	35,000	12,1600	425,60
187	333133286	PAPEL CARTÃO - MEDINDO 50 X 70 CM NA COR MARROM (EMBALAGEM COM 10 UNIDADES).	VMP	PCT	35,000	12,1600	425,60
188	333133287	PAPEL CARTÃO - MEDINDO 50 X 70 CM NA COR PRETA (EMBALAGEM COM 10 UNIDADES).	VMP	PCT	34,000	12,1600	413,44
189	333133288	PAPEL CARTÃO - MEDINDO 50 X 70 CM NA COR ROSA (EMBALAGEM COM 10 UNIDADES).	VMP	PCT	35,000	12,1600	425,60
190	333133289	PAPEL CARTÃO - MEDINDO 50 X 70 CM NA COR ROXA (EMBALAGEM COM 10 UNIDADES).	VMP	PCT	34,000	12,1600	413,44

191	333133290	PAPEL CARTÃO - MEDINDO 50 X 70 CM NA COR VERMELHA (EMBALAGEM COM 10 UNIDADES).	VMP	PCT	34,000	12,1600	413,44
192	333133291	PAPEL CARTÃO - MEDINDO 50 X 70 CM NA COR AMARELA (EMBALAGEM COM 10 UNIDADES).	VMP	PCT	109,000	12,1600	1.325,44
193	333133292	PAPEL CARTÃO - MEDINDO 50 X 70 CM NA COR VERDE (EMBALAGEM COM 10 UNIDADES).	VMP	PCT	70,000	12,1600	851,20
194	333133294	PAPEL CARTÃO - MEDINDO 50 X 70 CM NA COR LILÁS (EMBALAGEM COM 10 UNIDADES).	VMP	PCT	60,000	12,1600	729,60
195	333133295	EMBORRACHADO EM EVA - NA COR AZUL BEBÊ, CONFECCIONADA EM E.V.A (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO 600 X 400 X 2MM, ESPESSURA DE 2,00MM, PACOTE COM 10 UNIDADES.	LEO LEO	PCT	120,000	15,3000	1.836,00
197	333133297	EMBORRACHADO EM EVA - NA COR AZUL BRASIL, CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA) , MEDINDO 600 X 400 X 2MM, ESPESSURA DE 2,00MM, PACOTE COM 10 UNIDADES.	LEO LEO	PCT	80,000	15,8000	1.264,00
198	333133298	EMBORRACHADO EM EVA - COM GLITTER NA COR AZUL, PRODUTO CONFECCIONADO EM E.V.A. MEDINDO (600 X 400 X 2)CM, COM ESPESSURA DE 2,0MM, (EMBALAGEM COM 05 FOLHAS)	PLANETA	PCT	120,000	18,7800	2.253,60
199	333133300	EMBORRACHADO EM EVA - COM GLITTER NA COR LARANJA, PRODUTO CONFECCIONADO EM E.V.A., MEDINDO (600 X 400)CM, ESPESSURA 2MM, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES.	PLANETA	PCT	121,000	18,7800	2.272,38
200	333133301	EMBORRACHADO EM EVA - COM GLITTER NA COR MARROM, PRODUTO CONFECCIONADO EM EVA E.V.A. MEDINDO (600 X 400)CM, ESPESSURA 2MM, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES.	PLANETA	PCT	81,000	20,0000	1.620,00
201	333133302	EMBORRACHADO EM EVA - COM GLITTER NA COR PRETA, PRODUTO CONFECCIONADO EM E.V.A., MEDINDO (600 X 400)CM, ESPESSURA 2MM, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES.	PLANETA	PCT	81,000	18,7800	1.521,18
202	333133303	EMBORRACHADO EM EVA - COM GLITTER NA COR ROXA, PRODUTO CONFECCIONADO EM E.V.A., MEDINDO (600 X 400)CM, ESPESSURA 2MM, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES	PLANETA	PCT	81,000	19,8000	1.603,80
203	333133304	EMBORRACHADO EM EVA - COM GLITTER NA COR VERDE, PRODUTO CONFECCIONADO EM E.V.A., MEDINDO (600 X 400)CM, ESPESSURA DE 2MM, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES.	PLANETA	PCT	121,000	19,8000	2.395,80

204	333133305	EMBORRACHADO EM EVA - COM GLITTER NA COR VERMELHA, PRODUTO CONFECCIONADO EM E.V.A., MEDINDO (600 X 400)CM, ESPESSURA DE 2MM, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES.	PLANETA	PCT	121,000	19,8000	2.395,80
205	333133306	PAPEL LAMINADO - NA COR AZUL, MEDINDO 480 X 600MM, 70G/M2, PACOTE COM 10 UNIDADES.	VMP	PCT	20,000	14,5400	290,80

206	333133307	PAPEL LAMINADO - NA COR DOURADA, MEDINDO 480 X 600MM, 70G/M2, PACOTE COM 10 UNIDADES.	VMP	PCT	21,000	14,5400	305,34
207	333133308	PAPEL LAMINADO - NA COR LARANJA, MEDINDO 480 X 600MM, 70G/M2, PACOTE COM 10 UNIDADES.	VMP	PCT	21,000	14,5400	305,34
208	333133309	PAPEL LAMINADO - NA COR LILÁS, MEDINDO 480 X 600MM, 70G/M2, PACOTE COM 10 UNIDADES.	VMP	PCT	20,000	14,5400	290,80
209	333133310	PAPEL LAMINADO - NA COR PRATA, MEDINDO 480 X 600MM, 70G/M2, PACOTE COM 10 UNIDADES.	VMP	PCT	20,000	14,5400	290,80
210	333133311	PAPEL LAMINADO - NA COR ROSA, MEDINDO 480 X 600MM, 70G/M2, PACOTE COM 10 UNIDADES.	VMP	PCT	21,000	14,5400	305,34
211	333133312	PAPEL LAMINADO - NA COR VERDE, MEDINDO 480 X 600MM, 70G/M2, PACOTE COM 10 UNIDADES.	VMP	PCT	20,000	14,5400	290,80
212	333133313	PAPEL LAMINADO - NA COR VERMELHA, MEDINDO 480 X 600MM, 70G/M2, PACOTE COM 10 UNIDADES.	VMP	PCT	20,000	14,5400	290,80
213	333133314	PAPEL LAMINADO - NA COR AMARELA, MEDINDO 480 X 600MM, 70G/M2, PACOTE COM 10 UNIDADES.	VMP	PCT	20,000	14,5400	290,80
214	333133317	TECIDO CHITÃO ESTAMPADO - FLORIDO E ESTAMPA DIVERSA, TEXTURA ENCORPADA E BOA APARÊNCIA, TELA 2 X 1, 100% ALGODÃO , PESANDO 230 A 240G/M2, PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS, LARGURA 1,60 M, ESTAMPADA, ROLO DE 50 METROS.	PITANGUI	RL	6,000	414,5000	2.487,00
218	333133328	PERFURADIR DE PAPEL - 2 FUROS EM METAL FERRO FUNDIDO, PERFURA ATÉ 100 FOLHAS, PERFURADOR DE POUCO ESFORÇO, ALÇA MACIA E GIRATÓRIA SISTEMA DE AJUSTE DAS FOLHAS AJUSTÁVEIS RETRATO OU PAISAGEM. DEPOSITO PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO ACOMPANHA LIVRETO DE INSTRUÇÕES DE USO, DEPOSITO PARA PAPEL GARANTIA MINIMA DE 1 ANO ESTAMPADO NA CAIXA.	CAVIA	UND	23,000	186,0000	4.278,00
219	333133329	EXTRATOR DE GRAMPO - CORPO DE AÇO CROMADO ARTICULÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 16CM, AMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CARBRINK	UND	108,000	2,0400	220,32
222	333133334	FITA DUPLA FACE - MEDINDO 19 X 30M EM ACETATO ADESIVO SINTETICO EM EMBALAGEM CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, FABRICAÇÃO NACIONAL.	KORETECH	UND	95,000	7,4000	703,00
223	333133336	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO EM POLIPROPILENO, MEDINDO 20CM, NA COR BRANCA, EM EMBALAGEM ADEQUADA, PACOTE COM 50 UNIDADES	CARBRINK	PCT	80,000	10,7000	856,00
224	333133337	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO EM POLIPROPILENO, MEDINDO 20CM, NA COR PRETA, EM EMBALAGEM ADEQUADA, PACOTE COM 50 UNIDADES	CARBRINK	PCT	85,000	10,7000	909,50
226	333133341	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO - A BASE DE ALCOOL, NA COR AZUL, FRASCO COM 500 ML (IGUAL OU SUPERIOR A RADEX)	BRW	FR	40,000	61,4100	2.456,40
227	333133342	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO - A BASE DE ALCOOL, NA COR PRETA, FRASCO COM 500ML. (IGUAL OU SUPERIOR A RADEX)	BRW	FR	40,000	61,4100	2.456,40
229	333133344	CLIP - AÇO, PARALELO, GALVANIZADO, 1/0 CAIXA COM 500UND	TOP	CX	28,000	11,7500	329,00
231	333133346	PINCEL ATÔMICO - RECARREGÁVEL PONTA DE PONTA DE FELTRO, CHAFRADA, SUPER RESISTENTE, TINTA A BASE D'AGUA NA COR PRETA, CAIXA COM 12 UNIDADES, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, FABRICAÇÃO NACIONAL. PRODUTO IGUAL OU SUPERIOR AO PILOT	MASTERPRINT	CX	51,000	19,3700	987,87
232	333133348	BALÃO PLÁSTICO EM LATEX - NA COR MARROM, NO FORMATO PERA, QUANDO CHEIO EM SUA CAPACIDADE DE 100%, POSSUE APROXIMADAMENTE 17,8CM DE DIÂMETRO E 55,9CM DE CIRCUNFERÊNCIA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	IDEATEX	PCT	100,000	7,1900	719,00
233	333133349	BALÃO PLÁSTICO EM LATEX - NA COR VERDE, NO FORMATO PERA, QUANDO CHEIO EM SUA CAPACIDADE DE 100%, POSSUE APROXIMADAMENTE 17,8CM DE DIÂMETRO E 55,9CM DE CIRCUNFÊRENCIA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	IDEATEX	PCT	110,000	7,1900	790,90
234	333133350	BALÃO PLÁSTICO EM LATEX - NA COR AZUL, NO FORMATO PERA, QUANDO CHEIO EM SUA CAPACIDADE DE 100%, POSSUE APROXIMADAMENTE 17,8CM DE DIÂMETRO E 55,9CM DE CIRCUNFÊRENCIA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	IDEATEX	PCT	140,000	7,1900	1.006,60
235	333133351	BALÃO PLÁSTICO EM LATEX - NA COR BRANCO, NO FORMATO PERA, QUANDO CHEIO EM SUA CAPACIDADE DE 100%, POSSUE APROXIMADAMENTE 17,8CM DE DIÂMETRO E 55,9CM DE CIRCUNFÊRENCIA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	IDEATEX	PCT	100,000	7,1900	719,00
236	333133352	BALÃO PLÁSTICO EM LATEX - NA COR VERMELHA, NO FORMATO PERA, QUANDO CHEIO EM SUA CAPACIDADE DE 100%, POSSUE APROXIMADAMENTE 17,8CM DE DIÂMETRO E 55,9CM DE CIRCUNFÊRENCIA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	IDEATEX	PCT	100,000	7,1900	719,00
237	333133353	BALÃO PLÁSTICO EM LATEX - NA COR AMARELA, NO FORMATO PERA, QUANDO CHEIO EM SUA CAPACIDADE DE 100%, POSSUE APROXIMADAMENTE 17,8CM DE DIÂMETRO E 55,9CM DE CIRCUNFÊRENCIA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	IDEATEX	PCT	100,000	7,1900	719,00
238	333133354	BALÃO PLÁSTICO EM LATEX - NA COR ROSA, NO FORMATO PERA, QUANDO CHEIO EM SUA CAPACIDADE DE 100%, POSSUE APROXIMADAMENTE 17,8CM DE DIÂMETRO E 55,9CM DE CIRCUNFÊRENCIA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	IDEATEX	PCT	60,000	7,2700	436,20
239	333133355	BALÃO PLÁSTICO EM LATEX - NA COR LARANJA, NO FORMATO PERA, QUANDO CHEIO EM SUA CAPACIDADE DE 100%, POSSUE APROXIMADAMENTE 17,8CM DE DIÂMETRO E 55,9CM DE CIRCUNFÊRENCIA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	IDEATEX	PCT	100,000	7,2700	727,00
240	333133356	BALÃO PLÁSTICO EM LATEX - NA COR PRETA, NO FORMATO PERA, QUANDO CHEIO EM SUA CAPACIDADE DE 100%, POSSUE APROXIMADAMENTE 17,8CM DE DIÂMETRO E 55,9CM DE CIRCUNFÊRENCIA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	IDEATEX	PCT	100,000	7,2700	727,00
241	333133357	BALÃO PLÁSTICO EM LATEX - NA COR ROXO, NO FORMATO PERA, QUANDO CHEIO EM SUA CAPACIDADE DE 100%, POSSUE APROXIMADAMENTE 17,8CM DE DIÂMETRO E 55,9CM DE CIRCUNFÊRENCIA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	IDEATEX	PCT	100,000	7,2700	727,00
242	333133358	BALÃO PLÁSTICO EM LATEX - NA COR LILÁS, NO FORMATO PERA, QUANDO CHEIO EM SUA CAPACIDADE DE 100%, POSSUE APROXIMADAMENTE 17,8CM DE DIÂMETRO E 55,9CM DE CIRCUNFÊRENCIA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	IDEATEX	PCT	100,000	7,2700	727,00
249	333133365	PAPEL CREPOM - VERDE BANDEIRA, MEDINDO 048 X 2.00M, PESANDO 28G/M².	VMP	UND	30,000	1,8300	54,90
250	333133366	PAPEL CREPOM - VERDE CLARO, MEDINDO 0.48 X 2.00M, PESANDO 28G/M2.	VMP	UND	30,000	1,8300	54,90
251	333133367	ELÁSTICO CHATO COLORIDO - (CORES DIVERSAS) N° 12, LARGURA DE 7MM, MEDINDO 10 METROS, COMPOSIÇÃO: 69% POLIÉSTER + 31% ELASTODIENO.	SAO JOSE	UND	25,000	5,0000	125,00
252	333133368	PINCÉIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NÚMERO 12, EM MADEIRA.	LEO LEO	UND	25,000	6,4200	160,50

253	333133369	TINTA ACRÍLICA - SIMILAR OU SUPERIOR A ACRILEX, TUDO COM 250ML, PARA TECIDO, CORES VARIADAS, SELECIONADAS NO ATO DA COMPRA.	RADEX	UND	10,000	18,8400	188,40
255	333133372	RÉGUA DE PLÁSTICO - MEDINDO 60CM, COM ESCALA MILIMETRA, NA COR CRISTAL.	MAXCRIL	UND	262,000	6,6700	1.747,54
257	333133374	PAPEL CREPOM - MEDINDO 0,48 X 2.00M, PENSANDO 28/M2 NA COR SALMÃO	VMP	UND	30,000	5,2900	158,70
258	333133375	LIVRO ATA MODELO OFICIAL N. 140, COM PAPELÃO PRENSADO (CAPA DURA), CONTENDO 50 FOLHAS, (220X310)MM, COM PAUTA/SEM PAUTA.	ANIMATIVA	UND	50,000	9,6800	484,00
259	333133376	ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO 20MM, NA COR BRANCA	KNAUFF	UND	80,000	6,3500	508,00
260	333133377	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO - A BASE DE ALCOOL, NA COR VERMELHA, FRASCO COM 500ML.	BRW	UND	40,000	64,7800	2.591,20
261	333133378	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO - A BASE DE ALCOOL, NA COR VERDE, FRASCO COM 500ML. (IGUAL OU SUPERIOR A RADEX)	BRW	UND	40,000	68,7000	2.748,00
262	333133379	LIVRO ATA MEDINDO 220 X 330MM, CAPA DURA COSTURADA, NA COR PRETA, CONTENDO 100 FOLHAS NUMERADAS, COM PAUTA.	ANIMATIVA	UND	30,000	12,6800	380,40
263	333133380	PAPEL CREPOM - NA COR LISTRADO, MEDINDO 0,48 X 2.00MM, PESANDO 28G/M2	VMP	UND	30,000	5,2900	158,70
264	333133381	PAPEL CREPOM - MEDINDO 0,43 X 2.00M, PESANDO 28G/M2 NA COR MARROM	VMP	PCT	30,000	1,8500	55,50
265	333133382	PAPEL CREPOM - AMARELO, MEDINDO 0,48 X 2.00M, PESANDO 28G/M2.	VMP	UND	30,000	1,8600	55,80
266	333133383	PAPEL CREPOM - PRETO MEDINDO 200 X 48M, 28G/M2	VMP	UND	30,000	1,8500	55,50
267	333133384	PAPEL CREPOM - ROSA PINK, MEDINDO 200 X 48MM, 28G/M2	VMP	UND	30,000	1,8500	55,50
268	333133385	PAPEL CREPOM - AZUL CELESTE, MEDINDO 200 X 48MM, 28G/M2	VMP	UND	30,000	1,8600	55,80
269	333133386	PAPEL CREPOM - AZUL ESCURO , MEDINDO 48 X 200MM, 28G/M2	VMP	UND	30,000	1,8600	55,80
270	333133387	PAPEL CREPOM - BRANCO MEDINDO 48 X 200MM, 28G/M2	VMP	UND	30,000	1,8500	55,50
271	333133388	ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO 15MM, NA COR BRANCA	KNAUFF	UND	80,000	9,6600	772,80
273	333133390	PINCÉIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, N° 8, EM MADEIRA	LEO LEO	UND	20,000	3,7900	75,80
274	333133391	PINCÉIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, N° 10, EM MADEIRA	LEO LEO	UND	20,000	4,8400	96,80
277	333133394	ISOPOR FORMATO PLACA MEDINDO 1,00MX50CMXNA COR BRANCA	KNAUFF	UND	80,000	10,5300	842,40
278	333133395	PINCEIS PARA PINTURA EM CRINA ANIMAL, N 6 EM MADEIRA	LEO LEO	UND	25,000	4,8200	120,50
279	333133396	PINCEIS PARA PINTURA EM CRINA ANIMAL, N 2 EM MADEIRA	LEO LEO	UND	25,000	2,7600	69,00
280	333133397	PINCEIS PARA PINTURA EM CRINA ANIMAL, N 4 EM MADEIRA	LEO LEO	UND	25,000	4,9700	124,25
281	333133398	FITA PARA PRESENTE DO TIPO LACO GRAVATA, MEDINDO 32MM X 510M, CORES DIVERSAS.	VMP	UND	150,000	3,4500	517,50
282	333133399	COLA QUENTE (BASTÃO) SILICONE GROSSA PACOTE COM 1KG APROXIMADAMENTE 34 UNIDADES.	RENDICOLA	UND	70,000	34,8100	2.436,70
283	333133400	COLA QUENTE (BASTÃO) SILICONE GROSSA PACOTE COM 1KG APROXIMADAMENTE 73 UNIDADES.	RENDICOLA	UND	120,000	34,8200	4.178,40
284	333133401	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - DE PLÁSTICO MEDINDO 60 X 150 X45MM, COM BASE DE FELTRO.	MASTERPRINT	UND	140,000	4,5800	641,20
285	333133402	ESTILETE EM AÇO BICROMATIZADO COM QUEBRADOR TERMOPLÁSTICO, NA COR AMARELA, GRANDE EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	MASTERPRITN	UND	105,000	4,3600	457,80
287	333133404	PEN DRIVE DE 8GB COM CONECTIVIDADE USB 2.0 OU SUPERIOR	MULTILASER	UND	75,000	22,3800	1.678,50
301	333133746	CADERNO - TIPO ESPIRAL,ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO,MEDINDO 144,00X200,00MM,CAPA DURA,COM 90G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 96 FOLHAS,DE 75G/M2	MAXIMA	UND	60,000	7,8600	471,60
308	333135755	CLIPS - AÇO NIQUELADO, GALVANIZADO, TRANÇADO Nº 01 , ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. CAIXA COM 250 UNIDADES.	TOP	UND	45,000	10,5900	476,55
309	333135756	COLA DE SILICONE- COLA UNIVERSAL PARA ARTESANATO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA.	LYKE	UND	0,000	3,5300	155,32
311	333135761	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA 45MMX40M, PACOTE COM 05 UNIDADES	KORETECH	PCT	185,000	22,3600	4.136,60
312	333135762	PAPEL A4 CASCA DE OVO BRANCO - A4 210mm x 297mm - PACOTE COM 50fls	USAPEL	PCT	50,000	25,8400	1.292,00
315	333135966	BLOCO PARA RECADOS AUTOADESIVO - NAS DIMENSOES 50MMX50MM. BLOCO COM 250 FOLHAS CADA, CORES VARIADAS EM NEON. POST-IT	LYKE	PCT	200,000	12,2200	2.444,00
317	333135973	ELASTICO - DE BORRACHA, NR 18 SUPER AMARELO. PACOTE COM 100 UNIDADES	MAMUTH	PCT	10,000	5,8600	58,60
318	333135974	PASTA - SUSPENSA,EM POLIETILENO,MEDINDO 365,00X240,00MM,COM PRENDEDOR E VISOR DE PLASTICO,NA COR CASTANHO. CAIXA COM 50 UNIDADES	POLYCART	CX	30,000	99,6200	2.988,60
325	633137902	BALAO PLASTICO - EM LATEX,TAMANHO MEDIO,NA COR LARANJA, NO FORMATO PERA, QUANDO CHEIO EM SUA CAPACIDADE DE 100%, POSSUE APROXIMADAMENTE 17,8CM DE DIAMETRO E 55,9CM DE CIRCUNFERENCIA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	IDEATEX	PCT	110,000	7,4000	814,00
326	633137905	ROLO DE CHITÃO ESTAMPADO VERMELHO TELA 30X1, TEXTURA ENCORPADA E BOA APARENCIA, 100% ALGODAO, LARGURA 1,60 M, ESTAMPADA	PITANGUI	RL	10,000	442,0000	4.420,00
328	633137909	PERFURADOR PARA PAPEL – METALICO, CAPACIDADE PARA PERFURAR DE 150 FOLHAS DE 80G/M2, PINOS PERFURADORES E MOLAS EM ACO, 2 FUROS COM 6MM DE DIAMETRO E 80MM DE DISTANCIA, COM ESCALA PARA AJUSTE DE FORMATO DE PAPEL	MASTERPRINT	UND	5,000	37,8900	189,45
331	633137913	GRAMPO PLÁSTICO INJETADO EM POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR APROXIMADAMENTE 300 FOLHAS PACOTE COM 50 UNIDADES.	CARBRINK	PCT	30,000	22,2000	666,00
333	633137917	PORTA OBJETOS DE MESA - ORGANIZADOR DE MESA ARAMADO PORTA CANETAS LAPIS, PAPEL, CLIPS TAMANHO APROXIMADO:20CM X 10CM X 10CM	RJ	UND	40,000	24,5600	982,40
						VALOR TOTAL R$	**260.572,68**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 26/08/2025 a 26/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (Quinze) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.4 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos

equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.10 Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

5.11 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos veículos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.12 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05(cinco) dias úteis.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

8

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

c) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

d) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

f) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

h) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 26 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 20.357.366/0001-20

CONTRATADA

ALDENEY ANTONIO NETO

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 68/2025

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 33/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **NEXUS NEGOCIOS E SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **57.936.143/0001-27**, estabelecida na avenida aurea tavares de amorim, 1286 Cidade canabrava do norte | mt, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **IRANIZO MATOS RODRIGUES**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 33/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

1.1

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1	235	ALFINETE PARA MAPA - CABECA DE POLIETILENO DE COM COMPRIMENTO TOTAL DE 15MM, A CABEÇA EM POLIESTIRENO E PONTA EM ACO NIQUELADO, Nº 1, COMPRIMENTO TOTAL 18MM CORES VARIADAS	FUTURO	CX	32,000	2,3900	76,48
2	252	BORRACHA DE LATEX NATURAL PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS E GRAFITE NO FORMATO RETANGULAR NA COR BRANCA	FUTURO	UND	50,000	0,2900	14,50
3	265	CALCULADORA FINANCEIRA COM VISOR LCD 1 LINHA X 10 CARACTERES 10 X 7 SEGMENTOS LINHA ÚNICA COM UM LAY	LETRON	UND	12,000	39,0000	468,00
4	279	CLIPS 1/0 FABRICADO EM ACO NIQUELADO RESISTENTE A OXIDAÇÃO RESISTENTE E FLEXÍVEL SEM REBARBAS.	BACCHI	CX	18,000	5,4100	97,38
5	281	CLIPS 4/0 FABRICADO EM ACO NIQUELADORESISTENTE A OXIDAÇÃO RESISTENTE E FLEXÍVEL SEM REBARBAS, CAIXA COM 500 GRAMAS.	BACCHI	CX	27,000	7,6300	206,01
13	322	GRAMPO GALVANIZADO TAMANHO 2313 CX C 1000 UND	FUTURO	CX	15,000	4,5900	68,85
14	326	LAPIS DE COR - EM MADEIRA,FORMATO REDONDO,GRANDE,COLORIDO COM 12 CORES,EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN 71/3	FUTURO	CX	300,000	5,1900	1.557,00
16	338	MARCA TEXTO AZUL COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 138MM E DIAMETRO NÃO INFERIOR A 12MM PONTA DE FIBRA E CH	JOCAR OFFICE	CX	5,000	9,8600	49,30
17	344	MOLHA DEDO COM GLICERINA ANTI BACTERIANO FORMULA ANTISEPTE ANTIALÉRGICA LEVEMENTE PERFUMADO COM 20 G	CARBRINK	UND	10,000	2,5800	25,80
24	14460	ESTILETE - COM CORPO METALICO, GUIA E EMPUNHADURA ANTI-DESLIZANTE,COM LAMINA EM ACO CARBONO	FUTURO	UND	50,000	2,1600	108,00
38	133124663	TESOURA EM ACO INOXIDAVEL COM MEDIDA APROXIMADA DE 8,00 CM CABO PLASTICO PONTA ARREDONDADA COM REBITE	FUTURO	UND	0,000	1,5400	15,40
49	133125955	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO,CORPO EM PLASTICO,PONTA MACIA,TINTA QUE APAGA FACILMENTE,NA COR AZUL,ESPESSURA DE 2.3 MM, RECARREGAVEL, IGUAL OU SUPERIOR A PILOT	FUTURO	CX	70,000	23,2600	1.628,20
51	133125981	PASTA SUSPENSA - POLIPROPILENO, TIPO PENDULAR EM FORMA DE, SEM GRAMATURA, GRAMPO, TRILHO, NO TAMANHO OFICIO, VISOR EM VISOR DE ACETATO TRANSPARENTE, C/ETIQUETA, NA COR FUME/CINZA, PACOTE COM 10 UNIDADES	FARMA	UND	276,000	31,8100	8.779,56
58	333128895	GRAMPO TRILHO METALIZADO 80mm PT 50 UND	FUTURO	CX	15,000	10,2900	154,35
77	333132387	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO E OPACO,PONTA DE POLIESTER 3 A 5 MM, ; NA COR AMARELO FLUORESCENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES	JOCAR OFFICE	CX	52,000	7,9900	415,48
78	333132400	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO OPACO,PONTA DE POLIÉSTER 3 A 5MM,NA COR LARANJA FLUORESCENTE	JOCAR OFFICE	CX	33,000	7,9900	263,67
84	333132494	GRAMPEADOR - TIPO ESCOLAR, PARA GRAMPO 26/6, CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS.	FUTURO	UND	104,000	7,9900	830,96
85	333132496	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,26/6	FUTURO	CX	40,000	3,2000	128,00
107	333133136	APONTADOR DE LÁPIS, DE PLÁSTICO RÍGIDO, SIMPLES, COM LAMINA DE AÇO, SEM DEPÓSITO, NO FORMATO RETANGULAR, EMBALADO NA CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES.	FUTURO	CX	0,000	5,5600	272,44
110	333133182	HIDROCOR - CANETINHA EM RESINA PLASTICA E CORANTES, MEDINDO (17 X 1 X 14)CM (A X L X P), PONTA GROSSA, CONTENDO 12 CANETAS CADA CAIXA, PESANDO 75G, EM CORES VARIADAS.	FUTURO	CX	205,000	3,1600	647,80
113	333133187	LAPIS DE COR - EM MADEIRA, FORMATO REDONDO,PEQUENO,COLORIDO COM 12 CORES, EM CONFORMIDADE COM A NORMA EM 71/6	FUTURO	CX	450,000	4,9500	2.227,50
114	333133188	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA, FORMATO SEXTAVADO, F, MEDINDO 170,00MM, NA COR VERDE, CAIXA COM 12 UNIDADES	FUTURO	CX	62,000	3,6200	224,44
115	333133189	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA, FORMATO REDONDO, N.2, MEDINDO 170,00MM, CAIXA COM 50 UNIDADES	FUTURO	CX	42,000	20,4500	858,90
120	333133200	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR VERMELHA, SIMILAR OU SUPERIOR AS BOARD MASTER, DA PILOT, DO TIPO RECARREGÁVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE NO MÍMO 12 MESES	FUTURO	CX	45,000	23,0400	1.036,80
121	333133201	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR PRETA, IGUAL OU SUPERIOR A BOARD MASTER, DO TIPO RECARREGÁVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES. COM NO MÍNIMO 1 ANO DE VALIDADE	FUTURO	CX	45,000	23,0400	1.036,80
122	333133202	GIZ DE CERA - ANTI-ALÉRGICO TAMANHO PEQUENO CORES VARIADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E CARCA DO FABRICANTE.	FUTURO	CX	500,000	2,5200	1.260,00
125	333133205	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL OFF-SET,ADESIVO ACRILICO REMOVIVEL E REPOSICIONAVEL, MEDINDO (38X51)MM,BLOCO COM 100 FOLHAS,EMBALADO EM FILME DE POLIPROPILENO C/NR. CORRIDA E LOTE, NA COR AMARELA,ADESAO:POLIESTER 80GF/31,7MM,DORSO 100GF/25MM,TRANSF.QUANTITATIVA ADESIVO 520GF/2419MM	JOCAR OFFICE	PCT	180,000	3,2300	581,40
130	333133210	CADERNO BROCHURA - CADERNO CAPA DURA, COSTURADO, CAPA SIMPLES, PESANDO 90G/M2, COM 96 FLS, FORMATO: 140MM X 200MM, PACOTE COM 05 UNIDADES.	JANDALA	PCT	252,000	20,4500	5.153,40
162	333133249	PRENDEDOR DE PAPEL - EM ACO, GRAMPOMOL 21 MM, CAIXA COM 50 UNIDADES	FUTURO	CX	10,000	15,6400	156,40
163	333133251	ALFINETE PARA MAPA - CABECA DE POLIETILENO DE 6MM, COMPRIMENTO TOTAL 18MM CORES VARIADAS, COM CORPO METALICO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	FUTURO	CX	65,000	2,5200	163,80
171	333133270	REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 30CM, COM ESCALA MILIMETRICA, EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE.	MASCRIL	UND	20,000	0,8300	16,60
184	333133283	ESQUADRO EM PLÁSTICO - 60 GRAUS COM GRADUAÇÃO, MEDINDO 21CM, NA COR TRANSPARENTE.	WALLEU	UND	0,000	2,0400	40,80
196	333133296	EMBORRACHADO EM EVA - NA COR BRANCA, CONFECCIONADA EM E.V.A (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (1,000 X 1.200 X 10 MM, ESPESSURA DE 23 MM, PACOTE COM 10 UNIDADES.	LEO LEO	PCT	120,000	15,8000	1.896,00
217	333133324	EMBORRACHADO EM EVA - COM GLITTER NA COR PRATA, PRODUTO CONFECCIONADO EM E.V.A., MEDINDO (600 X 400)CM, ESPESSURA 2MM, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES.	LEO LEO	PCT	0,000	20,0600	2.427,26
221	333133331	CAIXA COM GRAMPO ACOBREADO PARA GRAMPEADOR TAMANHO 26/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES.	FUTURO	CX	133,000	3,9900	530,67
230	333133345	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR AZUL, BOARD MASTER, DO TIPO RECARREGÁVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES	FUTURO	CX	45,000	23,0400	1.036,80
248	333133364	PASTA COM ABA E ELÁSTICO - EM PLÁSTICO, MEDINDO 245 X 335MM, LOMBADA DE 32MM, NA COR TRANSPARENTE.	DAC	UND	150,000	3,4400	516,00
254	333133370	TESOURA - USO PROFISSIONAL, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 21CM, CABO PLÁSTICO, NA COR PRETA, PONTA AFIADA.	FUTURO	UND	100,000	4,5500	455,00
272	333133389	TINTA PARA CARIMBO - NA COR PRETA OU AZUL, PARA CARIMBO AUTOENTINTADO, SEM OLEO, FRASCO COM 40ML, A BASE DE ÁGUA.	RADEX	UND	50,000	4,2700	213,50
275	333133392	ESTILETE EM AÇO INOX, TIPO FACA	FUTURO	UND	0,000	4,9800	358,56
276	333133393	PAPEL CREPOM - MEDINDO 48 X 200MM NA COR LILÁS, 28G/M2	VMP	UND	30,000	2,8000	84,00
298	333133550	MARCA TEXTO - FLOURESCENTE VERDE	FUTURO	CX	5,000	8,1700	40,85
299	333133689	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM	FUTURO	CX	10,000	11,1300	111,30

300	333133704	PAPEL PARA REVELACAO - TIPO PAPEL FOTOGRAFICO, BRANCO 180G,NO FORMATO A4 (210X297)MM,PARA DOCUMENTACAO FOTOGRAFICA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	JOCAR OFFICE	PCT	100,000	9,5200	952,00
302	333133756	APONTADOR DE LAPIS - DE PLASTICO,DUPLO,COM DEPOSITO,PADRÃO E GROSSO, COMPOSTO DE RESINA TERMOPLÁSTICA E LAMINA EM AÇO INOX, IGUAL OU SUPERIOR A LEOLEO, CX COM 12 UNIDADES	FUTURO	CX	15,000	17,1700	257,55
304	333135737	BORRACHA - DE LATEX NATURAL, ESCOLAR, PARA LAPIS GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, 40 G, NA COR BRANCA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA CAIXA COM 40 UNIDADES.	FUTURO	UND	27,000	10,7300	289,71
310	333135758	PASTA COM ABA E ELASTICO- PLASTICA EM POLIETILENO, OFICIO 55 MM, TRANSPARENTE, TAMANHO OFICIO, INCOLOR. PACOTE COM 10 UNIDADES.	DAC	PCT	320,000	39,1300	12.521,60
316	333135970	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM ZINCADO, TIPO ESPATULA. CAIXA COM 10 UNIDADES.	CARBRINK	CX	20,000	14,4000	288,00
319	333135979	CANETA MARCA TEXTO - CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA 3 A 5MM, NA COR ROSA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	JOCAR OFFIVE	CX	20,000	8,1700	163,40
320	333135981	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO E OPACO, 5 MM, VERDE FLUORESCENTE. CAIXA 12 UNIDADES.	JOCAR OFFICE	CX	20,000	8,1700	163,40
321	333135982	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO E OPACO, 5,0 MM, AMARELO FLUORESCENTE. CAIXA 12 UNIDADES.	JOGAR OFFICE	CX	20,000	8,1600	163,20
323	333135984	APONTADOR PARA LAPIS - DE ALUMINIO, SIMPLES	FUTURO	CX	50,000	8,4800	424,00
330	633137912	MARCADOR DE PAGINAS - TIPO ADESIVO FLAGS MEDINDO 76MM X 15MM , SENDO 4 BLOCOS COM 45 FOLHAS CADA COR, POST-IT SORTIDO, TOTAL DE 180 FOLHAS	JOCAR OFFICE	UND	40,000	5,2200	208,80
337	633138048	FRAGMENTADORA - PARA FRAGMENTADORA DE PAPEL, 8 FOLHAS SIMULTANEAS EM TIRAS ILEGIVEIS, 100VL, 232 MM, INCLUI CESTO, 236MM, 60HZ, 220V, BEGE	MULTILASER	UND	4,000	469,0600	1.876,24
							VALOR TOTAL R$ 53.541,86

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 26/08/2025 a 26/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando

as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (Quinze) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.4 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.10 Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

5.11 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos veículos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.12 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05(cinco) dias úteis.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

8

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste ins-

trumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

c) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

d) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

f) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

h) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n.

14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 26 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

NEXUS NEGOCIOS E SOLUCOES LTDA

CNPJ: 57.936.143/0001-27

CONTRATADA

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 69/2025

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 33/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **12.248.430/0001-06**, estabelecida na avenida coronel escolastico, 592a Bairro bandeirantes Cidade cuiaba-mt, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA** , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 33/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

1.1

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

7	296	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA, CONTENDO APROXIMADAMENTE 18ML	ZAS TRAS	UND	50,000	1,7900	89,50
11	316	GRAMPEADOR DE MESA PARA ATE 25 FOLHAS 75GM PINTURA PRETAFOSCA E DESIGN MODERNO BASE ANTIDERRAPANTE	FUTURO	UND	10,000	8,0700	80,70
30	33121235	ALFINETE PARA MAPA CABEÇA DE POLIETILENO DE 5MM COMPRIMENTO TOTAL 18MM NA COR AZUL CX COM 100 UNIDADES.	JOCAR	CX	45,000	5,9900	269,55
33	133123232	FITA ADESIVA CREPE TRANSPARENTE 19X50	KORETECH	UND	60,000	3,5900	215,40
80	333132453	MASSA DE MODELAR - TIPO MASSA PRONTA,CORES VARIADAS,MARCHE CAIXA COM 06 UNIDADES.	ALCALEX	CX	350,000	2,0900	731,50
286	333133403	GRAMPEADOR - DE MESA, COM CAPACIDADE DE GRAMPEAR ATE 25 FOLHAS DE PAPEL 75 GR/M2, CORPO METALICO EM PINTURA EPOXI, APOIO DE BASE EM POLIETILENO E COBERTO COM RESINA TERMOPLASTICA, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRANPOS EM CHAPA DE ACO, MOLO RESISTENTE COM RETRACAO, UTILIZA GRAMPOS 24/6 E 26/6	FUTURO	UND	60,000	8,1500	489,00
324	333136076	BALAO PLASTICO - METALIZADO TAMANHO P 40 CM, FORMATO DE LETRAS E NUMEROS, CORES DIVERSAS.	PRATICA	UND	0,000	6,9800	698,00
						VALOR TOTAL R$	**2.573,65**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 26/08/2025 a 26/08/2026 podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que

aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (Quinze) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.4 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.10 Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

5.11 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos veículos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.12 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05(cinco) dias úteis.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

8

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

c) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

d) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

f) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

h) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II,

d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril

de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 26 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA LTDA

CNPJ: 12.248.430/0001-06

CONTRATADA

ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 70/2025

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 33/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **SOARES DA SILVA & HASHIMOTO DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **10.291.906/0001-66**, estabelecida na avenida das acacias, 2368 quadra37lote18 - setor residencial norte Cidade SINOP | MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **SOLANGE DE OLIVEIRA HASHIMOTO DA SILVA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 33/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

1.1

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
23	13157	40,00	UND	PRANCHETA CONFECCIONADAS COM UM MATERIAL RESISTENTE DE QUALIDADE E ESTILO. SEU PRENDEDOR FEITO EM METAL COM FORMATO TRIANGULAR TRADICIONAL QUE MANTEM OS PAPÉIS FIXADOS COM SEGURANÇA. POSSUI CANTOS ARREDONDADOS E UM ÓTIMO ACABAMENTO. DISPONÍVEIS NAS CORES CRISTAL E FUMÊ. COMPOSIÇÃO: POLIESTIRENO, COR: CRISTAL, MEDIDAS: 0,3 X 23 X 36 CM	R$ 12,90	R$ 516,00
						VALOR TOTAL R$ 516,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 26/08/2025 a 26/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (Quinze) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às

11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.4 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.10 Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

5.11 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos veículos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.12 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05(cinco) dias úteis.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

8

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça

a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

c) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

d) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

f) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

h) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou

da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas cor-

retivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 26 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SOARES DA SILVA & HASHIMOTO DA SILVA LTDA

CNPJ: 10.291.906/0001-66

CONTRATADA

SOLANGE DE OLIVEIRA HASHIMOTO DA SILVA

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 64/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 029/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **43.144.036/0001-51**, estabelecida na rua jose bonifacio, 135d, Bairro jardim america Cidade CHAPECO | SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra **KELI JOHNER**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 029/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR

						UNITARIO	TOTAL
47	633137956	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX, COM TALCO, COM LUBRIFICACAO,COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO,AMBIDESTRA,NAO ESTERIL,AJUSTE PERFEITO,RESISTENTE A TRACAO,COM BOA SENSIBILIDADE TATIL,COM TEXTURA UNIFORME,TAMANHO P ,CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA,CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO,CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE	MEDIX	UND	500,00	R$ 20,40	R$ 10.200,00
						VALOR TOTAL	R$ 10.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 26/08/2025 a 26/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste ins-

trumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 26 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDACNPJ: 57.629.855/0001-01

CONTRATADA

DANILO ESTEVAO AMARAL

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 58/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 029/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, , servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **07.897.039/0001-00** estabelecida na rua antonio gravata n° 136, Bairro Betania Cidade belo horizonte, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY** , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 029/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

96	633138007	CADEIRA ODONTOLOGICA - CROMA AIR; CADEIRA CROMA COM UNIDADE DE AGUA E EQUIPO AIR, ESTOFAMENTO EM PVC, ENCOSTO DE CABECA BIATICULADO, BRACO DA CADEIRA 1 FIXO + REBATIVEL, PEDAL JOYSTICK (3 TECLAS - 3 PT. PO, RF); UNIDADE DE AGUA CROMA, TERMINAL SUCTOR VENTURI 1V, KIT TERMINAL SUCTO BOMBA VACUO UM.1AP; EQUIPO CROMA AIR, TAMPO INOX, TERMINAL DE ALTA ROTACAO , TERMINAL DE BAIXA ROTACAO, SERINGA TRIPLICE, REFLRETOR PERSUS 01 LED, MOCHO COMFORT PVC, MOCHO PROFISSIONAL PVC	DENTEMED	UND	1,000	15.799,9600	15.799,96
101	333133920	FOTOPOLIMERIZADOR - EMITTER A FIT - A BATERIA DE LITIO (SEM FIO). PODE SER UTILIZADO COM OU SEM FIO. LUZ FRIA (AZUL) GERADA POR LED DE ALTA POTENCIA (1250 MW/CM2). SEM AQUECIMENTO DENTAL E DA RESINA. BIVOLT AUTOMATICO, PODENDO SER UTILIZADO EM TENSOES DE ALIMENTACAO ENTRE 100V ? 240V~ (50/60HZ). DESLIGAMENTO AUTOMATICO AO FINAL DO TEMPO SOLICITADO. SILENCIOSO, POIS NAO NECESSITA DE VENTILACAO FORÇADA. ALTO TEMPO DE VIDA UTIL DO LED EMISSOR DE LUZ. PONTEIRA EM FIBRA OTICA. PONTEIRAS CONDUTORAS DA LUZ COM GIRO DE 360º. GARANTIA: 12 MESES. COMPRIMENTO SEM A PONTEIRA: 16,5 CM. ALIMENTACAO: BIVOLT AUTOMATICO 90 ? 240 V.	DENTEMED	UND	2,000	402,0000	804,00
103	33120377	ULTRASSOM ODONTOLOGICO JATO DE BICARBONATO INTEGRADO MODO OPERAÇAO DIGITAL CANETA TRANSDUTOR DO ULT	DENTEMED	UND	2,000	1.300,0000	2.600,00
						VALOR TOTAL R$	**19.203,96**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 26/08/2025 a 26/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente

aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos respon-

sáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n.

14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas cor-

retivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 26 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: 07.897.039/0001-00

CONTRATADA

LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 65/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 029/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° -**05.870.717/0001-08**, estabelecida na rua joaquim murtinho n° 1140, Bairro centro sul Cidade **cuiaba-mt**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **HITLER SANSAO SOBRINHO** , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 029/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR	VALOR

						UNIT.	TOTAL.
99	633138011	CADEIRA ERGONOMICA - EM POLIURETANO COM ESPUMA ANATOMICA,SEM COSTURA APARENTE, REVESTIDA EM VINIL,PARA ESCRITORIO SEM BRACOS,CONFECIONADA EM ACO E MADEIRA COMPENSADA MOLDADA ANATOMICAMENTE,ASSENTO COM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE COM BORDAS FRONTAIS ARREDONDADAS COM MECANISMO FEITO POR DISPOSITIVO PNEUMATICO,APOIO PARA REGIAO LOMBAR,ENCOSTO ANATOMICO ARTICULADO COM ALTURA E INCLINACAO REGULAVEIS, RELAX COM TRAVAMENTO E CONTROLE DE INTENSIDADE, ENCOSTO DE ESPALDAR MEDIO EM POLIURETANO,APOIO PARA REGIAO LOMBAR, REGULAGEM DE ALTURA AJUSTAVEL,COM 05 PAS EM CHAPA DE ACO, RODIZIO COM ROLDANAS DUPLAS, ACABAMENTO DA BASE COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E ANTICORROSIVO DE FOSFATIZACAO POR IMERSAO E PINTURA EPOXI NA COR PRETA	UND	VFLEX	4,000	640,00	2.560,00
						VALOR TOTAL R$	2.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 26/08/2025 a 26/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encon-

tradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a

ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 26 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 05.870.717/0001-08

CONTRATADA

HITLER SANSAO SOBRINHO

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 66/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 029/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, , denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **54.322.844/0001-88**, estabelecida na rua 434 n° 1603, Bairro morretes Cidade itapema-SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 029/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
102	633138012	BOMBA VACUO PARA ODONTOLOGIA - UNIDADE AUXILIAR DE BOMBA A VACUO- SUCTOR. COMPOSTO DE DOIS (02) SUCTORES COM PONTEIRA; COM FILT RO; LED INDICATIVO DE FUNCIONAMENTO;ACIONAMENTO AUTOMATICO DE BOMBA A VACUO; FIXADA NA COLUNA DO REFLETOR.	UND	ALT	2,000	3.000,00	6.000,00
						VALOR TOTAL R$	6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 26/08/2025 a 26/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente

aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos respon-

sáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n.

14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas cor-

retivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 26 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 54.322.844/0001-88

CONTRATADA

RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 60/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 029/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **24.912.303/0001- 49** estabelecida na rua paulo brugin n° 251, Bairro jardim bela suica Cidade **cambe**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **MARCUS VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA** , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 029/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	MARCA	Valor	Valor To-

						Unitário	tal
97	633138009	1,000	UND	COMPRESSOR DE AR - ODONTOLOGICO, ISENTO DE OLEO,CAPACIDADE DO TANQUE DE 50 LITROS, PARA 1 CONSULTORIO SEM AUXILIO DE BOMBA DE VACUO OU 2 CONSULTORIOS COM O AUXILIO DE BOMBA DE VACUO	COMPBRASIL	2.890,000	2.890,000
						VALOR TOTAL R$	2.890,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 26/08/2025 a 26/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do

príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam

as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução

do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 26 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ: 24.912.303/0001-49

CONTRATADA

MARCUS VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 57/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 029/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominada como **GERENCIADOR** , e de outro lado, a empresa **KIENTRO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **19.717.870/0001-04**, estabelecida na rua rua 24 de outubro, 716, Bairro santa cruz Cidade ITAPIRA | SP, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra **JOSIANE SABINO MATTOS** , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 029/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

42	633137108	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 4-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, TRIANGULAR , DE 2,0 CM., EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 25 ENVELOPES.	BRASUTURE	CX	80,000	41,7800	3.342,40
98	633138010	ARMARIO PARA USO ODONTOLOGICO - CONFECCIONADO EM MÓDULO FABRICADO EM MDF COM AS FRENTES DAS GAVETAS EM POST-FORMING 90°, CORREDIÇAS DE ACO COM PINTURA EM EPOXI E PUXADORES ITALIANOS COM PONTEIRAS CROMADAS E PINTURA EPOXI, REVESTIMENTO TRASEIRO EM FÓRMICA, BASE EM 04 (QUATRO) RODÍZIOS, COM APROXIMADAMENTE APROXIMADAMENTE COM ALTURA TOTAL DE 0,80M, LARGURA DE 0,50M E PROFUNDIDADE DE 0,46M, ACOMPANHA COMPOSTO POR 03 GAVETAS DE 6CM E 02 GAVETAS DE 12CM, AMBAS COM BOJOS EM ABS E CANTOS ARREDONDADOS E 01 GAVETA DE 24CM, COM FUNDO DE MADEIRA E LATERAIS DE ARAMADO, TIPO DE ARMARIO: MOULO GAVETEIRO CLÍNICO COM RODÍZIOS	IMPERIAL	UND	4,000	5.669,4600	22.677,84
105	633138013	ARMARIO PARA USO ODONTOLOGICO - CONFECCIONADO EM MADEIRA, REVESTIDA EM FORMICA OU SIMILAR, BASE SEM RODIZIO, PRESA A PAREDE OU MODULOS VIZINHOS, COM APROXIMADAMENTE 1,00 M DE LARGURA, 45 CM DE PROFUNDIDADE, 20 CM DE ALTURA, ACOMPANHA 02 GAVETAS COM PUXADORES, TIPO DE ARMARIO: ESCRIVANINHA, DE COR CLARA	IMPERIAL	UND	2,000	2.698,9000	5.397,80
106	633138014	ARMARIO PARA USO ODONTOLOGICO - CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, REVESTIDA COM LAMINADO DE PVC, BASE FIXA COM RODAPE, COM APROXIMADAMENTE (0,60 LARGURA X 0,87 DE ALTURA X 0,50 DE PROFUNDIDADE) M., TIPO DE ARMARIO: GARAGEM, DE COR CLARA. COM 06 ANOS DE GARANTIA.	IMPERIAL	UND	2,000	5.669,5700	11.339,14
						VALOR TOTAL R$	**42.757,18**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 26/08/2025 a 26/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços

aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 26 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

KIENTRO BRASIL LTDA

CNPJ: 19.717.870/0001-04

CONTRATADA

JOSIANE SABINO MATTOS

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 59/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 029/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **A2XR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **50.591.089/0001-86** estabelecida na rua deputado jose afonso, 532 aquadra18lotea2c Cidade SANTO ANTONIO DA PLATINA | PR , representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **FRANCISCO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 029/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

25	333133882	KIT DE PONTAS - ACABAMENTO GRANA FINA, ESTERILIZAVEL DE BROCAS, REF. 6006 COM NÚMEROS: 1112F,3118F,3168F, 1190F, 3195F, 2135F, 1093F	FAVA	UND	20,000	49,1900	983,80
75	633137977	FILME RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO - INFANTIL, PERIAPICAL, MEDINDO 22X35MM, PROCESSAMENTO MANUAL OU AUTOMATICO.	CARESTREAN	UND	15,000	315,7500	4.736,25
89	633138001	ALAVANCA - ALAVANCA, ACO INOX, AUTOCLAVAVEL, ADULTO JOGO COM Nº1, Nº2 E Nº3, PARA EXTRACAO DENTARIA	FAVA	UND	6,000	74,9800	449,88
						VALOR TOTAL R$	**6.169,93**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 25/08/2025 a 25/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste ins-

trumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 26 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

A2XR COMERCIAL LTD

CNPJ: 50.591.089/0001-86

CONTRATADA

ANA JULIA CLAUDIO CAMELO

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 63/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 029/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, servidor público, residente nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **DENTAL DIAGNOSIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **04.728.728/0001-95**, estabelecida na rua coronel peixoto n° 37, bandeirantes Cidade CUIABA | MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra **LARISSA COELHO VINHA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 029/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

10	633137074	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, MICROHIBRIDA, PARA RESTAURAÇÃO DE ANTERIORES E POSTERIORES, REPOSIÇÃO, RESINA EM SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR VIDRO BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO (0,02-2MILIMICRA), DIOXIDO DE SILICIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02-0,07MILIMICRA), TAMANHO MEDIO DAS PARTÍCULAS 0,7 MILIMICRA, 60% DE VOLUME, COR C2 .BISNAGA 04 GRAMAS,	FGM	BNG	30,000	22,5000	675,00
30	633137091	CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL - CIMENTO RESTAURADOR PROVISORIO, LIQUIDO COMPOSTO POR ESSENCIA DE CRAVO DA INDIA (EUGENOL) 95,00 G% TIMOL, 5,00 G % FRASCO COM 20 ML	IODONTO SUL	UND	10,000	14,2000	142,00
33	633137093	PINO - PINO DE FIBRA DE VIDRO COM DUPLA CONICIDADE E RADIOPACO EM COMPOSITO DE FIBRA DE VIDRO, COM DIÂMETRO 0,5. CAIXA COM 5 UNIDADES N5.	MAQUIRA	CX	20,000	27,0000	540,00
34	633137094	RESINA ACRILICA - AUTOPOLIMERIZAVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. FRASCO 78 GRAMAS.	EVODEN	FR	10,000	26,8000	268,00

35	633137955	RESINA ACRILICA - AUTO POLIMERIZAVEL, LIQUIDO EM FRASCO COM 120ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	EVODEN	UND	10,000	24,8000	248,00
41	633137107	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO, 3-0 PRETA,45 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CORTANTE, CORTE REVERSO 1,70 CM ESTERIL. CAIXA COM 25 ENVELOPES.	TECFHNOFIO	CX	80,000	42,7500	3.420,00
52	1835	PONTA PARA SUGADOR - DE PLASTICO, DESCARTAVEL, ATOXICO, SUGADOR PARA SALIVA, EMBALADA EM PACOTES DE 40 UNIDADES.	SUG PLUS	PCT	200,000	8,9200	1.784,00
53	633137452	REVELADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - SOLUCAO PARA REVELAR IMAGENS RADIOGRADICAS EM FILMES PERIAPICAIS,EMBALAGEM FRASCO,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, FABRICANTE E VALIDADE,COM RECOMENDACOES DE ARMAZENAMENTO,VALIDADE DE 02 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	IODONTO SUL	FR	50,000	12,5000	625,00
54	333136531	FIXADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - FIXADOR ODONTOLOGICO, COMPOSICAO: BISSULFITO DE SODIO, SULFATO DE ALUMINIO E AMONIA. VALIDADE: 1 ANO	IODONTO SUL	FR	50,000	12,5000	625,00
57	633137961	ALGODAO HIDROFILO - ROLO DENTAL Nº. 1 ALGODAO PACOTE COM 100 UNIDADES	SS PLUS	UND	500,000	4,7000	2.350,00
69	333134301	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE.	PROLINK	UND	250,000	15,5000	3.875,00
73	633137975	OCULOS DE PROTECAO - OCULOS DE PROTECAO CONTRA QUIMICOS, NA COR TRANSPARENTE, FEITOS DE PLASTICO ESPECIALMENTE FORMULADO E PROPORCIONA OTIMO CONTRASTE NA VISUALIZACAO E DIMINUI A FADIGA VISUAL## DESIGN LEVE COM FRISO DE PLASTICO FLEXIVEL ADERINDO CONFORTAVELMENTE A FACE-MESMO SOBRE OCULOS DE GRAU.,TAMANHO PADRAO	SS PLUS	UND	6,000	9,8000	58,80

88	333133883	BROQUEIRO - EM ALUMINIO AUTOCLAVAVEL COM 60 FUROS, PARA BROCAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO.	MAQUIRA	UND	4,000	65,0000	260,00
109	333133931	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, TIPO FLOW,UTILIZADA NO SELAMENTO DE CICATRICULAS E RESTAURACOES PREVENTIVAS, SERINGA 2,4G, COR A2, VALIDADE MINIMA DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA.	MAQUIRA	UND	10,000	22,0000	220,00
110	633138036	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BROCA MAXICUT 1251, FORMATO PERA, PARA ACABAMENTO E DESGASTE DE RESINA ACRILICA E METAL, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, EM MEIOS FISICO-QUIMICOS	DHPRO	CX	6,000	75,0000	450,00
111	633138037	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BROCA MINICUT 1548, FORMATO PERA, LISO FINO, PARA ACABAMENTO E DESGASTE DE RESINA ACRILICA E METAL, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, EM MEIOS FISICOQUIMICOS REGISTRO NA ANVISA CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, VALIDADE INDETERMINADA	DHPRO	CX	6,000	75,0000	450,00
						VALOR TOTAL	**R$ 15.990,80**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 26/08/2025 a 26/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes,

devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade deman-

dada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 26 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DENTAL DIAGNOSIS LTDA

CNPJ: 04.728.728/0001-957

CONTRATADA

LARISSA COELHO VINHA

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 61/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 029/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **11.145.401/0001-56**, estabelecida na rua pascoal gomes librelotto, Bairro dom antonio reis Cidade **santa maria-rs**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR** , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 029/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

15	633137079	IONOMERO DE VIDRO - COMPOSTO DE ACIDO POLIACRILICO, FRASCO DE LIQUIDO COMPATIVEL COM O PO DE IONOMERO DE VIDRO MAXXION R - FGM	FGM	CX	20,000	20,1600	403,20
39	633137105	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE 27 G CURTA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES	INJEX	CX	80,000	28,9000	2.312,00
40	633137106	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE G-27 LONGA,CONFECCIONADA EM ACO INOX,EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM ESTOJO PLASTICO COM LACRE,CAIXA COM 100 UNIDADES,	INJEX	CX	80,000	26,9000	2.152,00
45	633137111	GAZE - COMPRESSA DE GAZE ESTERILIZADA, FIO 13,PARA ASSEPSIA E CURATIVOS, MEDINDO 7,5X 7,5CM QUANDO DOBRADA,PACOTE COM 500 UNIDADES	ERIMAR	PCT	100,000	15,5000	1.550,00
46	333133813	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,5 M, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR	MEDIX	PAR	100,000	1,2500	125,00
48	633137448	ANESTESICO TOPICO - PASTA, COM SABORES DIVERSOS, EM POTE_C/12G, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA ENTREGA	DFL	GR	20,000	7,4500	149,00
49	333132449	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL CONFECCIONADA EM TNT, 100% POLIPROPILENO, ATOXICO, DESCARTAVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇAO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2, PACOTE COM 100 UNIDADES	ANADONA	PCT	80,000	7,5000	600,00
50	333133810	BABADOR - EM POLIETILENO,COM MEDIDA APROXIMADA DE 33 X 47 CM, CORES VARIADAS,ATOXICA, IMPERMEAVEL,DESCARTAVEL,EMBALADO EM PACOTES COM 100 UNIDADES.	QUALYBLE	PCT	150,000	20,9000	3.135,00
55	633137958	FILME RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO - FILME RADIOGRAFICO PERIAPICAL CX C/ 100, 31 X 41 MM TAM. 1/4	CARESTREAN	UND	20,000	275,0000	5.500,00
58	928	ALGODAO HIDROFILO - COR BRANCA (80% BRANCO), MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, BOA ABSORCAO, INODORO, EM MANTA FINA COM CAMADAS SOBREPOSTAS FORMANDO UMA MANTA COM ESPESSURA UNIFORME, REGULARMENTE COMPACTO, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA, EM PAPEL APROPRIADO, EM FORMA DE ROLO, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA	MELHORDMED	UND	30,000	22,0000	660,00
66	333133728	FIO DENTAL - ENCERADO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA ROLO COM 500M, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO E VALI	HILLO	RL	20,000	10,9900	219,80
67	633137966	CREME DENTAL - CREME,USO ADULTO (ENTRE: 1.000 E 1.500 PPM DE F),PESANDO 90GR,HORTELA,COMPOSTO DE: MONOFLUORFOSFATO DE SODIO, SILICATO DE SODIO, COPOLIMERO, FLUORETO DE SODIO,AGUA, AGENTE ANTI-SEPTICO, AROMA, SACARINA,BISNAGA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM CAIXA PAPEL CARTAO,CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE	FREDENT	UND	500,000	1,9900	995,00
68	633137967	CREME DENTAL - CREME,USO INFANTIL (ENTRE: 1.000 E 1.100 PPM DE F),PESANDO 90GR,TUTTI-FRUTTI,COMPOSTO DE: MONOFLUORFOSFATO DE SODIO, SILICATO DE SODIO, FLUORETO DE SODIO,AGUA, AGENTE ANTI-SEPTICO, AROMA, SACARINA,BISNAGA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM CAIXA PAPEL CARTAO,CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE	ALG	UND	500,000	2,9900	1.495,00
70	633137968	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO - MEDINDO 90 X 250 MM, COM BORDAS TERMOSSELADAS DE 08 A 10MM, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM GRAMATURA DE 70 G/M2, APRESENTADO EM ENVELOPE	DUOTEC	CX	500,000	20,2400	10.120,00
71	633137969	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO - MEDINDO 100 X 250 MM, COM BORDAS TERMOSSELADAS DE 08 A 10MM, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM GRAMATURA DE 70 G/M2, APRESENTADO EM ENVELOPE	HARBO	CX	500,000	32,9000	16.450,00
72	633137970	DETERGENTE ENZIMATICO E DESINCROSTANTE - COM NO MINIMO TRES ENZIMAS, PH NEUTRO,BIODEGRADABILIDADE ACIMA DE 90 %, NAO CORROSIVO, PARA USO EM INSTRUMENTAL CIRURGICO E MAQUINA TERMO DESINFECTADORA,FORMA LIQUIDA, EMBALADO EM GALAO.	KELDRIN	GL	25,000	98,8500	2.471,25
						VALOR TOTAL R$	**48.337,25**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 26/08/2025 a 26/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens

adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo pra-

zo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 26 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA

CNPJ: 11.145.401/0001-56

CONTRATADA

LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 62/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 029/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **DENTAL IPO LTDA** , inscrita no CNPJ sob n° **50.567.060/0001-69** , estabelecida na rua rudi horst, n° 34, Bairro centro Cidade IPORA DO OESTE | SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **ELCI TRICHES BERTI** , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 029/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

7	633137065	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL A 2, EXCLUSIVA NANOTECNOLOGIA 3M ESPE: UNICA RESINA DO MERCADO COMPOSTA POR 100% NANOPARTICULAS. BISNAGA 04 GRAMAS.	ULTRADENT	BNG	30,000	66,7900	2.003,70
8	633137066	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL A3, EXCLUSIVA NANOTECNOLOGIA 3M ESPE: UNICA RESINA DO MERCADO COMPOSTA POR 100% NANOPARTICULAS;. BISNAGA 04 GRAMAS.	ULTRADENT	BNG	30,000	66,7900	2.003,70
9	633137073	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL A 3,5, EXCLUSIVA NANOTECNOLOGIA 3M ESPE: UNICA RESINA DO MERCADO COMPOSTA POR 100% NANOPARTICULAS. BISNAGA 04 GRAMAS.	ULTRADENT	BNG	30,000	66,8000	2.004,00
11	633137075	RESINAS COMPOSTAS – FOTOPOLIMERIZAVEL B1, EXCLUSIVA NANOTECNOLOGIA 3M ESPE: UNICA RESINA DO MERCADO COMPOSTA POR 100% NANOPARTICULAS. BISNAGA 04 GRAMAS.	ULTRADENT	BNG	30,000	99,8000	2.994,00
16	633137080	CIMENTO FOTOPOLIMERIZAVEL A BASE DE IONOMERO DE VIDRO - CIMENTO FOTOPOLIMERIZÁVEL A BASE DE IONÔMERO DE VIDRO REFORÇADO COM RESINA PARA RESTAURAÇÃO	BIODINAMICA	KT	20,000	91,6900	1.833,80
17	633137081	IONOMERO DE VIDRO - PARA FORRAMENTO E BASE, FOTOPOLIMERIZÁVEL, KIT DE APRESENTAÇÃO EM PÓ, LÍQUIDO, BLOCO DE ESPATULAÇÃO E COLHER DOSADORA DO PÓ	BIODINAMICA	CX	10,000	79,8300	798,30
36	333133791	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE MEPIVACAINA 3% SEM VASO-CONSTRITOR - ISENTO DE METILPARABENO, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES ,PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE FABRICAÇÃ. CAIXA COM 50 UNIDADES		CX	80,000	141,9900	11.359,20
43	633137109	HEMOSTATICO LOCAL - ESPONJA HEMOSTATICA DE COLAGENO LIOFILIZADO,MEDID, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	MAQUIRA	CX	80,000	240,1900	19.215,20
51	633137451	PONTA PARA SUGADOR - DE PLASTICO RIGIDO, DESCARTAVEL, ESTERIL, PARA CIRURGIA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	INDUSBELLO	CX	100,000	23,3900	2.339,00
78	633137980	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - LIDOCAINA 2% COM EPINEFRINA 1:100.00,APRESENTACAO TUBETES DE CRISTAL 1,8 ML,EMBALAGEM PACOTE COM 50 TUBETES,IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO,ACONDICIONADOS EM BLISTERS LACRADOS COM 10 TUBETES CADA,VALIDADE MINIMA DE 18 MESES	DFL	CX	50,000	124,6400	6.232,00
80	333133889	SERINGA CARPULE - EM ACO INOX, COM DISPOSITIVO PARA REFLUXO.	DENTSCLER	UND	20,000	49,1900	983,80
						VALOR TOTAL R$	**51.766,70**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado 26/08/2025 a 26/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade

dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados

com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de

1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a

licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 26 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DENTAL IPO LTDA

CNPJ: 50.567.060/0001-69

CONTRATADA

ELCI TRICHES BERTI

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 55/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 029/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **31.401.798/0001-07**, estabelecida na rua ere, n° 34 Bairro prado Cidade BELO HORIZONTE, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **SHIRLEI VALERIA RODRIGUES ASSIS**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 029/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito

Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	333133821	CONDICIONADOR DE ESMALTE - ACIDO FOSFORICO A 37% , EM SERINGAS DE 2,5 ML. CAIXA COM 3 UNIDADES.	ATTACK ACIDO	CX	20,000	3,4100	68,20
4	333136490	TIRA DE LIXA – DE ACO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURACOES DE AMALGAMA, EM ENVELOPE COM 12 UNIDADES DE TIRAS DE 2,5MM DE LARGURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	CX	20,000	10,2000	204,00
5	633137063	MATRIZ DE ACO - PARA RESTAURACOES DE AMALGAMA E RESINA,TOFFLEMYRE N°1,EMBALADO EM SACO PLASTICO CONTENDO 12 UNIDADES,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA	MICRODONT	UND	20,000	7,7100	154,20
6	633137064	CUNHA INTERDENTAL - CONFECCIONADA EM MADEIRA, ANATOMICA, RESTAURACAO ODONTOLOGICA. CAIXA 100 UNIDADES	IODONTO SUL	CX	10,000	8,9600	89,60
14	633137078	HIDROXIDO DE CALCIO - PASTA BASE/PASTA CATALIZADORA E BLOCO DE MISTURA,PASTA BASE COM 13G	HYDRO C	CX	6,000	27,3500	164,10
18	633137082	HIDROXIDO - CALCIO, P.A 10 GRAMAS,	MAQUIRA	FR	10,000	5,2000	52,00
19	633137083	CARBONO PARA ODONTOLOGIA - PARA REGISTRO DE OCLUSAO, BLOCO COM 12 FOLHAS DUPLAS, AZUL E VERMELHA, DE PAPEL. BLOCO 12 FOLHAS.	SUPER CARBON	BL	50,000	3,9400	197,00
20	633137084	TIRA DE LIXA - DE ACO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURACOES DE AMALGAMA, EM ENVELOPE COM 12 UNIDADES DE TIRAS DE 4MM DE LARGURA	IODONTO SUL	ENV	30,000	6,5600	196,80
21	633137086	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO 1012. CAIXA 06 UNIDADES.	CHAMPION	CX	50,000	14,7000	735,00
22	633137087	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO 1014. CAIXA 06 UNIDADE.	CHAMPION	CX	50,000	14,7000	735,00
26	633137085	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CILINDRICA, NUMERO 1090, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS. CAIXA COM 06 UNIDADES.	CHAMPION	CX	50,000	14,7000	735,00
27	133125343	APLICADOR DESCARTAVEL - COMO PINCEL PLASTICO,MICROBRUSH,CAIXA COM 100 UNIDADES,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL ,FABRICANTE E QUANTIDADE	BRUSH	CX	50,000	8,2600	413,00
28	333133726	CIMENTO PROVISORIO - RESTAURADOR PROVISORIO COLTOSOL, CIMENTO PARA APLICACOES TEMPORARIAS EM CURTO PRAZO, NAO CONTEM EUGENOL, FACIL UTILIZACAO E REMOCAO COM INSTRUMENTAIS, COM GRANDE ADERENCIA PARA GARANTIR UM BOM ISOLAMENTO MARGINAL E RAPIDO ENDURECIMENTO NA BOCA AO CONTATO COM A SALIVA, COMPOSICAO A BASE DE OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE ZINCO, POTE 20 G	CAVITEMP	UND	20,000	7,8200	156,40
31	333133828	PASTA PROFILATICA - CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL, EM BISNAGAS DE 50G EMBALADAS INDIVIDUALMENTE	PAST PRO	BNG	20,000	4,8300	96,60
44	633137	HEMOSTATICO LOCAL - APRESENTACAO,FRASCO COM 10 ML,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO,VALIDADE MINIMA DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA.	HEMOPAR	FR	10,000	12,7700	127,70
56	633137960	SELANTE - FOTOPOLIMERIZAVEL, CAIXA CONTENDO CONDICIONADOR, SELANTE E ACESSORIOS, CONDICIONADOR EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 2ML EM GEL, COMPOSTO BASICAMENTE POR ACIDO FOSFORICO A 37%, SELANTE EM FRACO COM APROXIMADAMENTE 5G, COMPOSTO BASICAMENTE POR POLIMEROS DE BIS-GMA, FLUORETO DE SODIO, COM CARGA, COM CORANTE, EMBALADO EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	BIOSEL	UND	10,000	30,3800	303,80
60	333131382	CLOREXIDINA, CLORIDRATO - CLOREXIDINA, CLORIDRATO - A 2%,SOLUCAO AQUOSA,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO100 ML,ASSEPSIA DE PREPARO CAVITARIOS	MAQUIRA	FR	10,000	8,6500	86,50
61	633137962	LIMA ENDODONTICA - TIPO KERR,CABO ANATOMICO,25 MM, 1º SERIE,EMBALADAS EM CAIXA EMBALADO EM CAIXA C/6 UNIDADES,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL CONSTATANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO.	WENDO	KT	10,000	20,0000	200,00
62	633137964	LIMA ENDODONTICA - TIPO KERR,CABO ANATOMICO,25 MM, 2° SERIE,EMBALADAS EM CAIXA EMBALADO EM CAIXA C/6 UNIDADES,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL CONSTATANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO.	WENDO	KT	10,000	20,4300	204,30
77	633137978	ANTISSEPTICO BUCAL - COMPOSTO POR SOLUCAO DE GLUCONATO DE CLOREXIDINA A 0,12%, VEICULO Q.S.P., EMBALADO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 250 ML, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE.	INDAHEX	FR	300,000	11,1600	3.348,00
79	33120319	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - CIRURGICA,EM ACO,BROCAS PECA DE MAO TRONCO-CONICA,NUMERO 702 DE 44,5 MM,ESPECIFICACOES CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS,EMBALAGEM EM BLISTER INDIVIDUAL E ESTERIL,CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA E TIPO DE ESTERILIZACAO POSSUIR REGISTRO NO M.S	PRIMA ANGELUS	CX	50,000	10,8000	540,00
83	633137994	PINCA - CURVA PARA ALGODAO COM APROXIMADAMENTE 17 CM, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE COM RANHURAS, PONTA ATIVA COM AGULOS PRECISOS, CONFECCIONADA EM EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	LINHA GG	UND	25,000	12,9100	322,75
112	633138038	KIT DE PONTAS - ACABAMENTO EXTRA-FINO FINO FF(RESINA), NÚMEROS: 1112F,3118F,3168F, 1190F, 3195F, 2135F, 1093F. DENTISTICA	MICRODONT	KT	4,000	51,2800	205,12
						VALOR TOTAL R$ 9.335,07	

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 26/08/2025 a 26/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem ne-

nhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do 'SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e

indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena

de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 26 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 31.401.798/0001-07

CONTRATADA

SHIRLEI VALERIA RODRIGUES ASSIS

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 56/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 029/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, , denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **08.849.206/0001-00**, estabelecida na rua euclides da cunha n° 1600, Bairro vargem grande Cidade PINHAIS | PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra **ANA PAULA SAMPAIO PISSETTI** , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 029/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

3	633137062	TIRA DE POLIESTER - USADA PARA SEPARAR O DENTE A SER RESTAURADO DO DENTE VIZINHO,ENVELOPE COM 50 UNIDADES,CONSTANDO EXTERNAMENTE QUANTIDADE ,MARCA COMERCIAL E FABRICANTE. ENVELOPE COM 50 UNIDADES.	QUIMIDROL	ENV	50,000	1,5600	78,00
12	633137076	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, TIPO FLOW, EXCLUSIVA NANOTECNOLOGIA 3M, UTILIZADA NO SELAMENTO DE CICATRICULAS E RESTAURACOES PREVENTIVAS, SERINGA 2,4G, COR A2. BISNAGA 04 GRAMAS.	FGM	BNG	30,000	64,5400	1.936,20
13	633137077	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO - CONJUNTO DE PO E LIQUIDO, PO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 28 GRAMAS	SSWHITE	KT	6,000	21,3700	128,22
29	633137090	CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL - CIMENTO RESTAURADOR PROVISORIO PO, FRASCO COM 50G OXIDO DE ZINCO 80,81 G% SULFATO DE BARIO . 16,16 G%	IODONTO	UND	10,000	12,7000	127,00

32	633137092	ESCOVA DE ROBSON - FORMATO TUFO CONICA,MATERIA-PRIMA HASTE METALICA E CERDAS DE NYLON/SIMILAR,FINALIDADE PARA CONTRA-ANGULO,EMBALAGEM INDIVIDUAL,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	UND	100,000	1,9900	199,00
37	633137097	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - SOLUCAO A BASE DE CLORIDRATO DE MEPIVACAINA 2%, COM VASO CONSTRITOR, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.CAIXA 50 UNIDADES.	DLA	CX	80,000	132,3900	10.591,20
63	633137965	LENCOL DE BORRACHA - PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO,EMBALAGEM COM 26 FOLHAS DE 13X13 CM OU 13,5X13,5 CM	K DENT	CX	200,000	25,3200	5.064,00
64	633137465	ESCOVA DENTAL - ADULTO, COM 20 TUFOS DE CERDAS MACIAS E ARREDONDADAS, CERDAS DISTRIBUIDAS NO MINIMO EM 3 FILEIRAS, OU ESCOVA ADULTO MONOBLOCO, CORPO E HASTILHAS INJETADAS COM O MESMO MATERIAL FLEXIVEL E ATOXICO, CABO ANATOMICO C/IDENTIFICACAO CLARA DO FABRICANTE OU MARCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM CAIXA OU SACO PLASTICO RESISTENTE E VEDADO, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPELAO COM 100 UNIDADES NO MAXIMO, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL,PROCED. DE FABRICACAO, NUMERO DO LOTE, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO SE HOUVER	MEDFIO	UND	800,000	1,1500	920,00
65	333136496	ESCOVA DENTAL - INFANTIL, COM MINIMO 20 TUFOS DE CERDAS MACIAS E ARREDONDADAS, CERDAS DISTRIBUIDAS NO MINIMO EM 3 FILEIRAS, CABO ANATOMICO COM IDENTIFICACAO CLARA DO FABRICANTE OU MARCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM CAIXA OU SACO PLASTICO RESISTENTE E VEDADO, CONTENDO EXTERNAMENTE PROCEDIMENTOS DE FABRICACAO E NUMERO DO LOTE	MEDFIO	UND	800,000	0,9800	784,00
81	633137987	TESOURA IRIS - EM ACO INOX, RETA, COM 11,5 CM	GOLGRAN	UND	20,000	17,9000	358,00
82	633137988	PORTA AGULHA - EM ACO INOX, DE MAYO HEGAR, 14 CM	GOLGRAN	UND	20,000	37,6800	753,60

84	633137995	SONDA EXPLORADORA - EXPLORADORA 47-CONTENDO INSCRICAO DA MARCA E NUMERACAO,EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR DENTEADA, COM RANHURAS OU RUGOSIDADES,ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS,CONFECCIONADA EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO,EMBALADA INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	GOLGRAN	UND	25,000	8,2500	206,25
85	333133859	ESPELHO BUCAL - NUM. 05 COM CABO, IMAGEM FRONTAL DE PRECISAO, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, SUPERFICIE ESPELHADA, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA	IODONTO	UND	25,000	6,3000	157,50
86	333133899	PORTA ALGODAO - TRIO EM ACO INOX, CONTENDO: 1 PORTA ALGODAO 08X08CM COM MOLA INOX, 1 PORTA ALGODAO EM ACO INOX ESTRELA (PORTA DETRITOS), 1 PORTA ROLETE 08X08CM INOX (COTONETE/ ALGODAO), COM GARANTIA: 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO.	GOLGRAN	UND	4,000	90,0000	360,00
92	633138004	ESCAVADOR - TIPO ESCAVADORES DE DENTINA, EM ACO INOX, AUTOLAVAVEL. UTILIZADO NOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS EM GERAL COM A FINALIDADE DE CORTAR TECIDOS E RETIRADAS DE PARTES MOLES (DENTINA), CONFORME AS TECNICAS CIRURGICAS OU CRITERIOS DO DENTISTA	GOLGRAN	UND	20,000	8,0000	160,00
93	333133862	SINDESMOTOMO - DUPLO, CABO , EXTREMIDADE DE SUPERFICIE , PONTA ATIVA COM , CONFECCIONADO EM ACO INOX	GOLGRAN	UND	20,000	10,3000	206,00
108	633138035	ANTISSEPTICO BUCAL - COMPOSTO POR SOLUCAO DE GLUCONATO DE CLOREXIDINA A 0,12%, VEICULO Q.S.P., EMBALADO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 1L, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE.	REYMER	FR	20,000	23,0000	460,00
						VALOR TOTAL R$	**22.488,97**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 26/08/2025 a 26/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se

houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do 'SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e

indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena

de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 26 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: 08.849.206/0001-00

CONTRATADA

ANA PAULA SAMPAIO PISSETTI

Responsável Legal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

PROCESSO Nº 100/2025

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 36/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **02 Setembro de 2025**, na plataforma LICITANET, Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO CILINDROS E RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT,** Sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19.316.524/0001- 14	02	R$ 36.968,64
FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO	08.385.840/0001- 21	03	R$ 188.308,64

Valor Total: R$: 216.465,16 (Duzentos e dezesseis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 02 de Setembro de 2025**.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 01/2025/PROLEEI-MT

EDITAL Nº 01/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado Mato Grosso e União Nacional do Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” (ProLEEI/CNCA/UFMT). no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o órgão público responsável, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo(a) servidor(a);

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025**. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público e não ter cargo em comissão;

b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas ou atuação na secretaria de educação;

c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;

d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;

e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador(a) Municipal.

f) apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador (a) na Educação Infantil nos últimos anos (2024/2025);

g) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;

f) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

g) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;

h) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;

b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;

c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;

d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;

e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;

f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;

g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;

h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;

k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;

l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;

n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;

o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;

p) Reportar ao(à) Formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;

q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros do CEEC, que em regime de colaboração estão compro-

metidos no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI -MT/UFMT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;

4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos disponibilizados em formulário presencial, preenchido no ato da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional**, **formação acadêmica e produção bibliográfica**;

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **45 (quarente e cinco)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo I);

4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7 Serão considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no somatório total;

4.8 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obtiver maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.9 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:

a) deixar de anexar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos no item XX do XX deste Edital; ou

b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.11 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no estado de Mato Grosso, garantindo a transparência do processo;

4.12 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros do CEEC que compõem a Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas pelo Formulário eletrônico - endereço no período de inscrição de 01/09/2025 a 03/09/2025, até 23h e 59 minutos respeitado o horário oficial de Mato Grosso;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

I) Comparecer na Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), não sendo permitido por meio de procuração.

II) Preencher as informações solicitadas e, anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos legíveis na ordem estabelecida nos itens (a) a (g)

a) Ficha de Inscrição do anexo II deste Edital;

b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);

c) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 01 (um) ano;

d) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;

f) Declaração atualizada no ano de 2025 constando a experiência de atuação na formação de professores (as) de Educação Infantil ou Certificado de atuação como Formador(a) de professor(a) da Educação Infantil;

g) Declaração/Certificado de participação como Formadora(a) Municipal no Programa LEEI/MT no ano de 2024;

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);

5.5 O município de opção do(a) candidato(a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação;

5.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;

5.7 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;

5.8 O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

7. DAS VAGAS

7.1 O(A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado(a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT

7.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT/UFMT;

7.3 O município ofertara somente uma vaga de acordo com a demanda, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a adequação proporcional ao número de professores (as) inscritos nas Formações Continuadas;

7.4 Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT)" na função de Formador Municipal;

7.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

8. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

8.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/ FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção no Site da Prefeitura de Novo São Joaquim-MT e no Diário oficial	01/09/2025
	Período de inscrições de 01/09/2025 a 03/09/2025, na Secretaria Municipal de Educação (**SEMEC**)	02/09/2025 a 03/09/2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas na Secretaria Municipal de Educação (**SEMEC**)	04/09/2025
	Prazo para **i**nterposição de recurso para inscrições indeferidas na Secretaria Municipal de Educação (**SEMEC**)	08/09/2025
	Publicação da lista de candidatos (as) aptos(as) para a Fase II, após análise de recursos na Secretaria Municipal de Educação (**SEMEC**)	09/09/2025
Fase II Seleção	Análise de currículos pela Comissão de Seleção	10/09/2025
	Publicação do resultado da análise de currículos.	10/09/2025
	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos na Secretaria Municipal de Educação (**SEMEC**) até as 17h (horário oficial de Brasília).	10/09/2025
	Publicação do resultado dos recursos na Secretaria Municipal de Educação (**SEMEC**)	11/09/2025
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo na Secretaria Municipal de Educação (**SEMEC**)	12/09/2025

9.DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

9.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.

9.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;

9.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

9.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

9.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

9.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;

9.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

9.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação (**SEMEC**) e pela Comissão de Seleção;

10.2 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação (**SEMEC**) o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

10.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

Novo São Joaquim-MT, 01 de setembro de 2025.

ANEXO I DO EDITAL 01/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

Atuação Profissional		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/ PNAIC/ALFABEIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 5 (cinco) anos.	5 por atuação	10
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a)pedagógico(a) ou diretor(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professore(a)s da educação básica – graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu)- em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil. .	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
Total de Pontos	-	

TABELA 2

Formação Acadêmica	**Total: 40 ptos**
Itens	**Pontuação Máxima**
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	25
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização	20
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	15
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	05
Total de Pontos	

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	30
Total de Pontos	-	

ANEXO II DO EDITAL 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO – FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Data de Nascimento:____/____/_____.

Cor: ( ) branca ( ) preta ( ) parda ( ) amarela ( ) indígena

Gênero: _____

Nacionalidade:_____

Naturalidade:_____UF:_____

CPF:_____

RG:_____Órgão Exp.: _____ UF:_____

2. ENDEREÇO:

Rua: _____Nº_____

Bairro:_____

Cidade:_____

CEP:_____

Telefone Celular.: ( )_____

E-mail: _____

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação:_____

Instituição:_____

UF:_____

Ano Conclusão: _____

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização):

Instituição:_____UF:_____

Ano Conclusão:_____

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):

Instituição:_____UF:_____

Ano Conclusão:_____

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:_____

Endereço completo:_____

Rede de ensino: ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal

Carga horária semanal:_____

Vínculo Empregatício:

Efetivo ( ) Temporário(a) ( )

Função atual na Escola ou na Instituição:

( ) Professor (a)

( ) Coordenador (a) Pedagógico (a)

( ) Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: _____ anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: ____anos

Ensino Médio: _____ anos

Ensino Superior _____ anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional:_____anos

Direção Escolar:_____ anos

6. **EXPERIÊNCIA COMO FORMADORA MUNICIPAL NO LEEI MT 2024**

( ) SIM

( ) NÃO

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

( ) SIM ( ) NÃO

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____ é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, _____de _____ de 2025.

_____

Assinatura do(a) responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025 - PROCESSO Nº 89/2025

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado de Concorrência nº 03/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EM-

PRESA DE ENGENHARIA – AREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTADIO MUNICIPAL "FERNANDÃO", E CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO E CALÇADAS NO LAR DOS IDOSOS E CALÇADAS NA PRAÇA CLARINDO ROQUE NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO, sagrando vencedoras a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA	07.522.407/0002-09	02	R$ 590.250,55

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 02 de setembro de 2025.

ANDEBIRGO FRANKLIN DA SILVA - Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 036/2025

DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Senhor Leonardo Farias Zampa, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 02/2024, no dia 07 de janeiro de 2025, no mural da Prefeitura Municipal, no site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XX, edição nº. 4.648, páginas 609 a 615, do dia 07 de janeiro de 2025;

Considerando a Homologação do Processo Seletivo Simplificado 02/2024, através do Decreto Municipal nº. 02/2025 de 07 de janeiro de 2025.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 02/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situado na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim-MT, no período de **03/09/2025 a 17/09/2025,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

NOME	FUNÇÃO	
JACKNILZE SANTOS OLIVEIRA	ENFERMEIRA	
ELISON ROSA DA SILVA	MOTORISTA	
AILTOM FRANCISCO DA SILVA	MOTORISTA	
ADRIANO DOS SANTOS SILVA	OP. TRATOR PNEU	
VICTOR MANOEL ALVES	AG. SERV. GERAIS AG4	
GISELE MARCIANO DE LIMA	AG. SERV. GERAIS AG4	

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 – Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 – Conta Corrente Banco do Brasil
23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "D" (Motorista)
Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 02 de setembro de 2025.
LEONARDO FARIA ZAMPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 167/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 167/2025
Processo Contratação Direta (NLLC)

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, inscrita no CNPJ nº 03.239.043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi, nº 300, Centro, situada neste Município de Paranaíta/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta-MT, portador da CI/RG nº 8xx.xx9 SSI/SC, e CPF nº 3xx.xxx.xxx-68, em observação aos dispositivos da **Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que dispõe sobre a Nova Le de Licitações e Contratos Administrativos, **TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS,** a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO NAVAL DE PASSARELA FLUTUANTE, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO DE SINALIZAÇÃO; COM DEVIDAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS; REQUERIMENTOS, E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO JUNTO A MARINHA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO DE PARANAÍTA - MT.**

Esta municipalidade tem interesse em obter propostas de eventuais interessados, mais vantajosas ao município, que deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente termo, conforme disposto no Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços 05/09/2025, às 17h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação, localizado no endereço **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser enviada no e-mail licitacao6@paranaita.mt.gov.br; licitacao2@paranaita.mt.gov.br.

A proposta apresentada deverá estar de acordo com as especificações do objeto, bem como suas quantidades e exigências em consonância com as descrições previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Matriz de Controle de Risco.

O Edital/Termo de Referência, está à disposição dos interessados, gratuitamente, na **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser solicitado no e-mail licitacao6@paranaita.mt.gov.br; licitacao2@paranaita.mt.gov.br.

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preços, FICA AUTORIZADA a Secretaria Municipal REQUISITANTE a proceder com a Contratação, observando o menor preço apresentado e as demais formalidades legais exigidas.

É parte integrante deste aviso o Anexo I – Formação de Preço.

Paranaíta/MT, 02 de setembro de 2025.

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº. 001/2025 e 002/2025

ANEXO I

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	SALVAGUARDA SERVIÇOS NÁUTICOS		PAULO M. DE CARVALHO ARAUJO EPP		DANILO CARVALHO NAVA	
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	000899867	ELABORAÇÃO DE PROJETO NAVAL COMPLETO PARA PASSARELA FLUTUANTE TEMPORÁRIA, INCLUINDO MEMORIAL DESCRITIVO DA ESTRUTURA, PROJETO DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA, PLANTAS TÉCNICAS, CÁLCULOS ESTRUTURAIS, ANÁLISE HIDRODINÂMICA, SISTEMA DE FUNDEIO E AMARRAÇÃO, E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA APROVAÇÃO JUNTO À MARINHA DO BRASIL, CONFORME NORMAM-303/DPC.	UND	01	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 17.500,00	R$ 17.500,00
TOTAL					**R$ 16.000,00**		**R$ 18.000,00**		**R$ 17.500,00**	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 169/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 169/2025
Processo Contratação Direta (NLLC)

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, inscrita no CNPJ nº 03.239.043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi, nº 300, Centro, situada neste Município de Paranaíta/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta-MT, portador da CI/RG nº 8xx.xx9 SSI/SC, e CPF nº 3xx.xxx.xxx-68, em observação aos dispositivos da **Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que dispõe sobre a Nova Le de Licitações e Contratos Administrativos, **TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS,** a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENO DE DRONE PROFISSIONAL DE FILMAGEM DE ALTA QUALIDADE, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE PARANAITA-MT**.**

Esta municipalidade tem interesse em obter propostas de eventuais interessados, mais vantajosas ao município, que deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente termo, conforme disposto no Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços 05/09/2025, às 17h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação, localizado no endereço **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser enviada no e-mail licitacao6@paranaita.mt.gov.br; licitacao2@paranaita.mt.gov.br.

A proposta apresentada deverá estar de acordo com as especificações do objeto, bem como suas quantidades e exigências em consonância com as descrições previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Matriz de Controle de Risco.

O Edital/Termo de Referência, está à disposição dos interessados, gratuitamente, na **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser solicitado no e-mail licitacao6@paranaita.mt.gov.br; licitacao2@paranaita.mt.gov.br.

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preços, FICA AUTORIZADA a Secretaria Municipal REQUISITANTE a proceder com a Contratação, observando o menor preço apresentado e as demais formalidades legais exigidas.

É parte integrante deste aviso o Anexo I – Formação de Preço.

Paranaíta/MT, 02 de setembro de 2025.

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº. 001/2025 e 002/2025

ANEXO I

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	SEEDRON SOLUÇÕES AÉREAS LTDA		MR DRONES DE PULVERIZAÇÃO LTDA		AGRAS PRO	
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	00085430	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENO DE DRONE PROFISSIONAL DE FILMAGEM DE ALTA QUALIDADE, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE PARANAITA-MT.	UND	1	10.990,00	10.990,00	11.490,00	11.490,00	11.500,00	11.500,00
TOTAL					**10.990,00**		**11.490,00**		**11.500,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 59/2025.

Processo de Adesão à ARP nº. 20/2025.

Processo Administrativo nº. 83/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: MARCOPOLO S. A. CNPJ nº. 88.611.835/0018-77.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA-MT - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE VÉICULOS ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATINGA-MT. a saber: CONFORME TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 06 (seis) meses contados do dia **27 de agosto de 2025** até o dia **27 de fevereiro de 2026**.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

(art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1. O valor total de **R$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais).**

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
000890512	1000930	ONIBUS RODOVIARIO EXECUTIVO 0KM NAS NORMAS CONAMA EURO VI ANTIPOLUIÇÃO, ANO MODELO 2025/2025 33 LUGARES. SENDO 31 PASSAGEIROS + 2 (AUXILIAR E MÓTORISTA), AR CONDICIONADO DE TETO CENTRAL. MOTOR MINIMO 163 CV, CAMBIO MANUAL MINIMO 6 MARCHAS.	Unidade	1,0000	R$ 703.000,00	R$ 703.000,00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.16. Portaria nº. 454 do dia 21 de julho de 2025 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 27 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 55/2025.

Processo de Pregão Eletrônico nº. 20/2025.

Processo Administrativo nº. 62/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: PARENTE E FERNANDES DE SOUSA LTDA CNPJ nº. 11.954.125/0001-77.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

(art. 92, I e II , da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de **Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) de acesso contínuo através à rede mundial de computadores (internet)** e implantação na ativação por meio físico dos seguintes plano **(fibra óptica) capacidade de 500 mbps e 100 mbps, (fibra óptica, banda larga, Ip público) e capacidade de 50 e 20 mbps (via rádio, banda larga, Ip público)**, nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – Anatel, bem como aquisição de material permanente correlatos para atender as necessidades das secretarias e departamentos da administração pública municipal do Munícipio de Paranatinga - MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, do dia **21 de agosto de 2025** até o dia **21 de agosto de 2026** (art. 106, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) contado da contratação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 .

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO:

(art. 92, V , da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. O valor total de **R$ 43.910,00 (quarenta e três mil, novecentos e dez reais)**.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
00053892	999958	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE INTERNET, FIBRA OPTICA 100 MEGAS.	Mês	144,0000	R$ 150,00	R$ 21.600,00
00026273	1000385	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE ACESSÓRIOS EM GERAL - DO TIPO SERVIÇO DE INSTALACÃO DE PONTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA 500 MBPS, BANDA LARGA, IP PUBLICO FIXO – ORGAOS URBANOS DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	Unidade	30,0000	R$ 260,00	R$ 7.800,00
405380-0	999925	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO ASSINATURA MENSAL DE PONTO DE INTERNET FIBRA OPTICA 500 MBPS, BANDA LARGA, IP PUBLICO FIXO – ESCOLAS E ORGAOS URBANOS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO.	Mês	72,0000	R$ 180,00	R$ 12.960,00
00026273	1000384	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE ACESSÓRIOS EM GERAL - DO TIPO SERVIÇO DE INSTALACÃO DE PONTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA 500 MBPS, BANDA LARGA, IP PUBLICO FIXO – ESCOLAS E ORGAOS URBANOS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO.SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE ACESSÓRIOS EM GERAL - DO TIPO SERVIÇO DE INSTALACÃO DE PONTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA 500 MBPS, BANDA LARGA, IP PUBLICO FIXO – ESCOLAS E ORGAOS URBANOS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO.	Unidade	6,0000	R$ 258,33	R$ 1.550,00

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. Portaria nº. 454 do dia 21 de julho de 2025 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 21 de agosto de 2025.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 506 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 506 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público n° 001/2024, pelo Decreto n° 2515/2024 de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, em 31 de dezembro de 2024 e;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos.

RESOLVE:

Art. 1°: Ficam CONVOCADOS, os candidatos aprovados no Concurso Público n° 001/2024, citados e relacionados no Anexo I, a comparecerão no Departamento Pessoal do Município de Paranatinga-MT, situado na Avenida Brasil, n° 1900, Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Portaria, munidos da documentação relacionada no Anexo II, para posse.

Parágrafo Único: Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo III, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º: Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por nesta Portaria, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2024, salvo o direito previsto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Único: Ressalvado o direito descrito no Item 18.8. do EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA UNIFICADO – EDITAL DE REABERTURA**,** o qual determina que no **“**Caso o candidato no momento da convocação não tenha interesse em assumir a respectiva vaga, por motivos particulares, o mesmo poderá solicitar reclassificação para o final, por uma única vez.”

Art. 3º: Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício imediatamente na data da posse.

Art. 4º: Se o candidato não tomar posse no cargo ou não solicitar a prerrogativa do Parágrafo único do Artigo 2º desta portaria, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 5º: Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas, junto ao Departamento Pessoal, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, ou pelos telefones (66) 3573-1329 e (66) 3573-1756.

Art. 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 02 de setembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

I – Candidatos Convocados:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO
5	19135	FABIOLA MOREIRA DE FIGUEIREDO
6	19254	ILZA GONÇALINA DE OLIVEIRA

Cargo: CUIDADOR DE CRIANÇAS

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO
3	17413	CLAUDETE GONCALVES ALENCAR

Cargo: MOTORISTA VEÍCULO PESADO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO
4	21993	HIDEOGLEISIO MOREIRA MARQUES

ANEXO II

I – Os candidatos aprovados deveram apresentar documentação fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 – Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

3 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

4 - Título de Eleitor;

5 – Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral ou pela Internet http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

6 – Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7 – Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

8 – Comprovante de endereço atualizado;

9 – Carteira de Trabalho;

10 – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (exigidos para os cargos de motorista);

11 – Declarações de bens (se não possuir, emitir certidão de que não possui bens);

12 – Certidão de Nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e ser de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

13 – Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

14 – Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o histórico);

15 – Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

16 – Certidão negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Paranatinga-MT);

17 – Declaração junto ao INSS – Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

18 – Certidão negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

19 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

20 – Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo que exercerá sua função;

21 – Exames médicos pré-admissionais e atestado admissional;

22 – 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

23 – Número de conta bancária do Banco do Brasil.

ANEXO III

I – Exames pré-admissionais:

1 – Hemograma completo em jejum, plaquetas, velocidade de hemossedimentação (VHS), creatinina;

2 – Glicemia em jejum;

3 – Reação sorológica para lues (VDRL);

4 – Gama G.T. (gama glutamil transferase);

5 – Perfil lipídico (colesterol L.D.L., colesterol H.D.L. e triglicerídeos);

6 – Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação de médico cardiologista;

7 – RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

8 – E.A.S. (exame de urina tipo I);

9 – Laudo de sanidade mental focado para o exercício da função pública emitido por médico psiquiatra (com indicação do Conselho Federal de Medicina – C.F.M.) contendo: I – qualificação; II – exame e III – conclusão;

10 – Teste Palográfico (avaliação psicológica);

11 – Eletroencefalograma (E.E.G.) com avaliação de médico neurologista (para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

12 – Colpocitologia oncótica (para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

13 – P.S.A. – antígeno Prostático (específico para homens com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

14 – Tempo de tromboplastia total e parcial ativada (TTPA);

15 – Toxicológico.

Item II – ao cargo de Merendeira, Cozinheira e funções ligadas a alimentos:

1 – Exames do Item I;

2 – Parasitológico de fezes;

3 – Bacteriológico de secreção nasofaringea;

4 – Pesquisa de BK no escarro;

5 – Avaliação de médico dermatologista (quanto a saúde da pele);

6 – Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

III – Resultado de Laudo Médico Pericial: Munido de todos os exames médicos solicitados os candidatos deverão procurar médico especialista em Medicina do Trabalho para emissão do Atestado Admissional.

IV – Os exames médicos admissionais solicitados, serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Paranatinga se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 505 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 505 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – Reconduzir a pedido, a servidora **Sra. ARLENE DE SOUZA KIMURA**, Matrícula 16, ocupante do Cargo Efetivo de "**RECEPECIONISTA**", lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de setembro de 2025.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 02 de setembro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 26/2025 - "ELETRÔNICO"

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 26/2025 - "ELETRÔNICO"

"Menor Preço ITEM"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **portaria nº 069/2025**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a **locação de Ônibus e Micro-ônibus,** ambos em bom estado de conservação, que atenderá a demanda do transporte de pessoas para eventos culturais, educativos, esportivos, prestar socorro ao transporte escolar entre outros, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes do Município de Paranatinga-MT.

Abertura da Sessão: Dia 17/09/2025

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou **–** Telefone 66-3573-4200. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07:00 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 02 de setembro de 2025.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

Portaria 069/2025

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 04 AO TERMO DE PARCERIA Nº. 01/2025 E CONTRATO Nº. 29/2025.

Processo de Chamamento Público nº. 01/2025 - Concurso de Projeto.

Processo Administrativo nº. 28/2025.

Parceiro Público: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

OSCIP: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ CNPJ 21.103.364/0001-77.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por finalidade Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual n° 11.082/2020 e subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e demais condições deste Edital.

1.2. celebrar TERMO DE PARCERIA, com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e demais condições deste Edital.

1.3. O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) Registro por simples apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e,

b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) art. 136 – IV – Lei Federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO (SUPRESSÃO E INCLUSÃO):

3.1. Da supressão orçamentária:

05.001.10.122.0010.2.058. - Manutenção e Encargos com a Gestão da Saúde. Reduzido nº. 135. Fonte nº. 15001002. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros. Valor do período R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

05.001.10.301.0012.2.074. - Atendimento MAC - Centro Integrado. Reduzido nº. 249. Fonte nº. 15001002. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros. Valor do período R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3.2. Da inclusão orçamentária:

05.001.10.302.0012.1.322. - Cust. dos Serviços de Média E. Reduzido nº. 1147. Fonte nº. 1621311000. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros. Valor do período R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

04. CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA;

4.1. A Administração JUSTIFICA o tramite para realização do Termo de Apostilamento, cujo objetivo e a Transferência de Saldo, para atendimento fins de interesse da administração pública, consequentemente na transferência de saldo, na planilha de quantitativo custo de mão de obra dos cargos necessários para execução do Concurso de Projeto nº 01/2025 vinculado exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde, desta forma a partir da publicação deste termo passa a ser o órgão requisitante vinculado ao contrato, a alteração está prevista no instrumento contratual, atendendo as necessidades de acordo com o interesse público, de acordo com a distribuição dos respectivos saldos e quantitativos e especificações contidas, conforme descriminado neste processo.

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR;

5.1. O valor a ser empenhado com a nova dotação orçamentária inclusa - Exercício 2025, conforme Item 6.1., de acordo com a vigência a partir da data da publicação do presente termo, conforme saldo de quantitativo do contrato a ser pago à (CONTRATADA), conforme fornecimento e prestação de serviço vinculado ao objeto deste processo.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO;

6.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **10/10/2025.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 02 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Licitação :**000046/25 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025**

Aberta em 01/09/2025

Resumo do Objeto:

PARA FINS DESTA LICITAÇÃO O OBJETO SE CONSTITUI NO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE OUTDOOR, CONFECÇÃO DE BANNERS, FAIXA EM LONA, ADESIVOS, LETREIROS, FACHADA E PLACAS EM ACM, LETRAS EM PVC E EM INOX DESTINADOS A VÁRIOS

SETORES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA- MT.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, o Secretário Municipal de Planejamento e Governo **ADJUDICOU** em favor desta empresa **OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA**, o objeto da licitação, no valor de R$ 359.938,00, conforme Relação em Anexo.

Item	205042 Código	**OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA CNPJ: 04.858.637/0001-74 VINTE, 5 - BOA ESPERANCA, CUIABA - MT, CEP: 78068-380 Telefone: 6581260239 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.203.445	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE OUTDOOR, TAMANHO 6,00 M X 3,00 M, COMPOSTO POR: * ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL GALVANIZADO 30×30×1,50 MM, PINTADA; * BASE COM PALANQUES DE EUCALIPTO TRATADO (Ø = 18 CM) FIXADOS EM CONCRETO; * PAINEL DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.º 26; * IMPRESSÃO EM LONA FRONT-LIGHT 440 G/M², PROTEÇÃO UV, RESOLUÇÃO = 720 DPI, ILHÓS A CADA 30 CM; * TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 48 H; * GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.. Marca: SERVIÇOS	SERV	20	8.000,79	160.015,80
2	006.203.446	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE OUTDOOR, TAMANHO 3,00 M X 2,00 M, COMPOSTO POR:* ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL GALVANIZADO 30×30×1,50 MM, PINTADA; * BASE COM PALANQUES DE EUCALIPTO TRATADO (Ø = 18 CM) FIXADOS EM CONCRETO; * PAINEL DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.º 26; * IMPRESSÃO EM LONA FRONT-LIGHT 440 G/M², PROTEÇÃO UV, RESOLUÇÃO = 720 DPI, ILHÓS A CADA 30 CM; * TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 48 H; * GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. Marca: SERVIÇOS	SERV	20	3.000,22	60.004,40
3	006.203.447	CONFECÇÃO DE PLACAS EM ACM, ADESIVADO, SENDO AS PLACAS COM DETALHES TIPO MOLDURAS E FORRO EM ACM, MEDINDO CADA PLACA 1,90 X 1,20 METROS. Marca: SERVIÇOS	SERV	25	2.400,52	60.013,00
4	006.203.448	CONFECÇÃO DE PLACAS EM ACM, ADESIVADO, ESTRUTURA DE ARMAÇÃO EM METALONS, SENDO AS PLACAS COM DETALHES TIPO MOLDURAS E FORRO EM ACM, E DETALHES NAS EXTREMIDADES EM ACM, COR BRANCA, MEDINDO CADA PLACA 3,90 X 0,90 METROS. Marca: SERVIÇOS	SERV	20	3.995,24	79.904,80
		Total do Proponente				**R$ 359.938,00**

Valor Adjudicado R$ 359.938,00 (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e oito reais)

PEDRA PRETA/MT, 02 de setembro de 2025.

_____

TIAGO AMÂNCIO SIMÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

PORTARIA Nº 279/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação :**000046/25 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025**

Aberta em 01/09/2025

Resumo do Objeto:

PARA FINS DESTA LICITAÇÃO O OBJETO SE CONSTITUI NO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE OUTDOOR, CONFECÇÃO DE BANNERS, FAIXA EM LONA, ADESIVOS, LETREIROS, FACHADA E PLACAS EM ACM, LETRAS EM PVC E EM INOX DESTINADOS A VÁRIOS SETORES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA- MT.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, o Secretário Municipal de Planejamento e Governo **HOMOLOGOU** em favor desta empresa **OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA**, o objeto da licitação, no valor de R$ 359.938,00, conforme Relação em Anexo.

Item	205042 Código	**OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA CNPJ: 04.858.637/0001-74 VINTE, 5 - BOA ESPERANCA, CUIABA - MT, CEP: 78068-380 Telefone: 6581260239 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.203.445	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE OUTDOOR, TAMANHO 6,00 M X 3,00 M, COMPOSTO POR: * ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL GALVANIZADO 30×30×1,50 MM, PINTADA; * BASE COM PALANQUES DE EUCALIPTO TRATADO (Ø = 18 CM) FIXADOS EM CONCRETO; * PAINEL DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.º 26; * IMPRESSÃO EM LONA FRONT-LIGHT 440 G/M², PROTEÇÃO UV, RESOLUÇÃO = 720 DPI, ILHÓS A CADA 30 CM; * TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 48 H; * GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.. Marca: SERVIÇOS	SERV	20	8.000,79	160.015,80
2	006.203.446	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE OUTDOOR, TAMANHO 3,00 M X 2,00 M, COMPOSTO POR:* ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL GALVANIZADO 30×30×1,50 MM, PINTADA; * BASE COM PALANQUES DE EUCALIPTO TRATADO (Ø = 18 CM) FIXADOS EM CONCRETO; * PAINEL DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.º 26; * IMPRESSÃO EM LONA FRONT-LIGHT 440 G/M², PROTEÇÃO UV, RESOLUÇÃO = 720 DPI, ILHÓS A CADA 30 CM; * TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 48 H; * GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. Marca: SERVIÇOS	SERV	20	3.000,22	60.004,40
3	006.203.447	CONFECÇÃO DE PLACAS EM ACM, ADESIVADO, SENDO AS PLACAS COM DETALHES TIPO MOLDURAS E FORRO EM ACM, MEDINDO CADA PLACA 1,90 X 1,20 METROS. Marca: SERVIÇOS	SERV	25	2.400,52	60.013,00

4	006.203.448	CONFECÇÃO DE PLACAS EM ACM, ADESIVADO, ESTRUTURA DE ARMAÇÃO EM METALONS, SENDO AS PLACAS COM DETALHES TIPO MOLDURAS E FORRO EM ACM, E DETALHES NAS EXTREMIDADES EM ACM, COR BRANCA, MEDINDO CADA PLACA 3,90 X 0,90 METROS. Marca: SERVIÇOS	SERV	20	3.995,24	79.904,80
		Total do Proponente				**R$ 359.938,00**

Valor Homologado R$ 359.938,00 (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e oito reais)

PEDRA PRETA/MT, 02 de setembro de 2025.

TIAGO AMÂNCIO SIMÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

PORTARIA Nº 279/2024

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025**, Objeto: **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de outdoor, impressão em material de alta durabilidade e instalação em pontos estratégicos do Município de Pedra Preta – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.",** conforme quadro de preço abaixo descrito, refere-se ao resultado do processo licitatório**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025**, devidamente homologado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Governo, declarou que se sagrou vencedor do respectivo processo, a empresa:

Item	205042 Código	**OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA CNPJ: 04.858.637/0001-74 VINTE, 5 - BOA ESPERANCA, CUIABA - MT, CEP: 78068-380 Telefone: 6581260239 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.203.445	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE OUTDOOR, TAMANHO 6,00 M X 3,00 M, COMPOSTO POR: * ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL GALVANIZADO 30×30×1,50 MM, PINTADA; * BASE COM PALANQUES DE EUCALIPTO TRATADO (Ø = 18 CM) FIXADOS EM CONCRETO; * PAINEL DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.º 26; * IMPRESSÃO EM LONA FRONT-LIGHT 440 G/M², PROTEÇÃO UV, RESOLUÇÃO = 720 DPI, ILHÓS A CADA 30 CM; * TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 48 H; * GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.. Marca: SERVIÇOS	SERV	20	8.000,79	160.015,80
2	006.203.446	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE OUTDOOR, TAMANHO 3,00 M X 2,00 M, COMPOSTO POR:* ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL GALVANIZADO 30×30×1,50 MM, PINTADA; * BASE COM PALANQUES DE EUCALIPTO TRATADO (Ø = 18 CM) FIXADOS EM CONCRETO; * PAINEL DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.º 26; * IMPRESSÃO EM LONA FRONT-LIGHT 440 G/M², PROTEÇÃO UV, RESOLUÇÃO = 720 DPI, ILHÓS A CADA 30 CM; * TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 48 H; * GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. Marca: SERVIÇOS	SERV	20	3.000,22	60.004,40
3	006.203.447	CONFECÇÃO DE PLACAS EM ACM, ADESIVADO, SENDO AS PLACAS COM DETALHES TIPO MOLDURAS E FORRO EM ACM, MEDINDO CADA PLACA 1,90 X 1,20 METROS. Marca: SERVIÇOS	SERV	25	2.400,52	60.013,00
4	006.203.448	CONFECÇÃO DE PLACAS EM ACM, ADESIVADO, ESTRUTURA DE ARMAÇÃO EM METALONS, SENDO AS PLACAS COM DETALHES TIPO MOLDURAS E FORRO EM ACM, E DETALHES NAS EXTREMIDADES EM ACM, COR BRANCA, MEDINDO CADA PLACA 3,90 X 0,90 METROS. Marca: SERVIÇOS	SERV	20	3.995,24	79.904,80
		Total do Proponente				**R$ 359.938,00**

Valor Homologado R$ 359.938,00 (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e oito reais)

Pedra Preta/MT, 02 de setembro de 2025.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025.

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoeira – Portaria nº 247/2023 Srª. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Nº 14.133/21.

De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na fase recursal sendo no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025**, Objeto: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de outdoor, impressão em material de alta durabilidade e instalação em pontos estratégicos do Município de Pedra Preta – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.", **NENHUMA empresa manifestou interesse em apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Pedra Preta-MT, 01 de setembro de 2025.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

Às **09:03:11 horas do dia 01 de Setembro de 2025** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de outdoor, impressão em material de alta durabilidade e instalação em pontos estratégicos do Município de Pedra Preta – MT.**.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

FORNECEDOR(ES) PARTICIPANTE(S)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA	46.482.539/0001-25	**Microempresa**
ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA	00.113.059/0001-96	**Microempresa**
SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	19.814.481/0001-05	**Microempresa**
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	**Microempresa**

PROPOSTAS

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Item 1							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
11645	TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA	46482539000125	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 8.592,67	**Classificada**	--
68947	ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA	00113059000196	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 8.592,67	**Classificada**	--
79149	SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	19814481000105	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 8.592,67	**Classificada**	--
19446	OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04858637000174	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 8.592,67	**Classificada**	--

Lances do Item 1				
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora**	**Tipo**
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 8.592,67~~	~~15/08/2025 17:29:27~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 8.592,67	31/08/2025 09:58:28	Classificado
~~SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA~~	~~19.814.481/0001-05~~	~~R$ 8.592,67~~	~~21/08/2025 07:44:58~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA	00.113.059/0001-96	R$ 8.592,67	20/08/2025 15:32:55	Classificado
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 8.592,66~~	~~01/09/2025 09:07:29~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 8.592,65	01/09/2025 09:13:23	Manual
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 8.591,65~~	~~01/09/2025 09:13:23~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 8.591,64	01/09/2025 09:14:51	Manual
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-~~	~~R$ 8.590,64~~	~~01/09/2025~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

	~~25~~		~~09:14:51~~	
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 8.590,63	01/09/2025 09:15:07	Manual
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 8.589,63~~	~~01/09/2025 09:15:07~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 8.589,62	01/09/2025 09:16:03	Manual
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 8.588,62~~	~~01/09/2025 09:16:03~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 8.004,84	01/09/2025 09:17:12	Automatico
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 8.003,84~~	~~01/09/2025 09:17:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 8.003,83	01/09/2025 09:17:12	Automatico
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 8.002,83~~	~~01/09/2025 09:17:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 8.002,82	01/09/2025 09:17:12	Automatico
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 8.001,82~~	~~01/09/2025 09:17:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 8.001,81	01/09/2025 09:17:12	Automatico
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 8.000,81~~	~~01/09/2025 09:17:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Lances do Item 1

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R$ Data/Hora Tipo

OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 8.000,80	01/09/2025 09:17:12	Automatico
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 8.000,79	01/09/2025 16:53:56	Readequado
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 7.999,80~~	~~01/09/2025 09:17:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 7.999,70~~	~~01/09/2025 09:26:00~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 7.999,69~~	~~01/09/2025 11:07:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Mensagens do Item 1		
Usuário	**Data/ Hora**	**Mensagem**
	01/09/2025 09:03:57	O **ITEM 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	01/09/2025 09:04:22	O **ITEM 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 1** será encerrado automaticamente!
	01/09/2025 09:14:32	A etapa de envio de lances do **ITEM 1** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
	01/09/2025 09:19:22	A prorrogação automática do **ITEM 1** está encerrada.
	01/09/2025 09:25:20	O **ITEM 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
	01/09/2025 09:26:00	ITEM 1 negociado no valor de **R$ 7.999,70** pelo fornecedor ID: 11645 - Data Prop.: 15/08/2025 17:29:27
	01/09/2025 09:35:22	O tempo de negociação está **encerrado**.
	01/09/2025	A proposta do fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** do **ITEM - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$7.999,70**.

	09:35:57	
	01/09/2025 11:07:12	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** teve o valor do seu lance readequado para **R$ 7.999,69**. Pelo próprio fornecedor.

Mensagens do Item 1

Usuário Data/ Hora	Mensagem
01/09/2025	Empresa: **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** - 46482539000125, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital,
14:28:14	conforme despacho: **EMPRESA TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA CNPJ/CPF : 46.482.539/0001-25, ESTÁ SENDO**
	INABILITADA POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTOS CONFORME ITEM 10.5.3:M 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-
	Financeira: 10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e
	apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação
	financeira da empresa, conforme segue: 10.5.3.1.1. Empresas regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima): - publicados em
	Diário Oficial; ou - publicados em jornal de grande circulação; ou - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da
	sede ou domicílio do licitante. 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli,
	Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 Estatuto da Microempresa e da
	Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais,
	extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o Termo de Autenticação da Junta Comercial, ou do
	Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou - cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos
	02 (dois) últimos exercícios DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do
	licitante. 10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e
	ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou
	autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. EM SEUS ITENS: 4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA,
	EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL 4.4. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº
	123/2006 e do art. 21, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a
	documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem 10.5.2 deste Edital, mesmo que esta
	apresente alguma restrição. 4.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista: 4.4.2. Será
	assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o
	vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,
	pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A
	PREGOEIRA E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO INFORMA A PRESENTE EMPRESA, QUE OS BALANÇOS NÃO SE ENQUADRAM
	NOS BENEFÍCIOS DA LEI 123/2006, POIS OS BALANÇOS NÃO SÃO DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL,
	SOCIAL E TRABALHISTA E SIM CONFORME ITEM 10.5.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA POR ESTE
	MOTIVO A EMPRESA ESTÁ INABILITADA. !
01/09/2025 14:28:15	A proposta do fornecedor **OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA** do **ITEM - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$8.000,80**.
01/09/2025	O fornecedor **OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA** teve o valor do seu lance readequado para **R$ 8.000,79**. Pelo próprio
16:53:56	fornecedor.
01/09/2025	Empresa: **SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA** - 19814481000105,
16:56:45	**INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **A EMPRESA SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL,**
	COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF : 19.814.481/0001-05, ESTÁ SENDO INABILITADA POR NÃO
	APRESENTAR DOCUMENTOS DO ITEM 10 HABILITAÇÃO E ITEM 9.2.2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. (PROPOSTA
	ADEQUADA/REALINHADA).!
01/09/2025	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **OUTIMPRESS SOLUCOES**
17:29:17	**INTELIGENTES LTDA-04.858.637/0001-74** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
	O fornecedor **OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA -04.858.637/0001-74** venceu o **ITEM -1** pelo valor de **R$8.000,79.**
01/09/2025	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o
17:29:27	momento para se manifestar.
01/09/2025	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer*
17:39:30	*administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
01/09/2025	A disputa do **ITEM 1** está encerrada. **Despacho:** *DECLARAMOS ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP*
17:44:42	*Nº 015/2025..*

Classificação Final do Item 1			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 8.000,79
2º	ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA	00.113.059/0001-96	R$ 8.592,67

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Item 2							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
84397	TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA	46482539000125	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 3.380,00	**Classificada**	--
1289	ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA	00113059000196	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 3.380,00	**Classificada**	--
62720	SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	19814481000105	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 3.380,00	**Classificada**	--
6136	OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04858637000174	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 3.380,00	**Classificada**	--

Lances do Item 2				
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora**	**Tipo**
~~SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA~~	~~19.814.481/0001-05~~	~~R$ 3.380,00~~	~~21/08/2025 07:44:58~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 3.380,00~~	~~15/08/2025 17:29:27~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA	00.113.059/0001-96	R$ 3.380,00	20/08/2025 15:32:55	Classificado
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 3.380,00	31/08/2025 09:58:28	Classificado
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 3.379,99~~	~~01/09/2025 09:07:41~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 3.379,98	01/09/2025 09:13:28	Manual
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 3.378,98~~	~~01/09/2025 09:13:29~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 3.378,97	01/09/2025 09:15:48	Manual
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 3.377,97~~	~~01/09/2025 09:15:48~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 3.004,27	01/09/2025 09:17:34	Automatico
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 3.003,27~~	~~01/09/2025 09:17:34~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 3.003,26	01/09/2025 09:17:34	Automatico
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 3.002,26~~	~~01/09/2025 09:17:34~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 3.002,25	01/09/2025 09:17:34	Automatico
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 3.001,25~~	~~01/09/2025 09:17:34~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Lances do Item 2

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R$ Data/Hora Tipo

OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 3.001,24	01/09/2025 09:17:34	Automatico
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-~~	~~R$ 3.000,24~~	~~01/09/2025~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

	~~25~~		~~09:17:34~~	
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 3.000,23	01/09/2025 09:17:34	Automatico
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 3.000,22	01/09/2025 16:54:32	Readequado
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 2.999,23~~	~~01/09/2025 09:17:34~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 2.999,20~~	~~01/09/2025 09:26:09~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 2.999,19~~	~~01/09/2025 11:07:56~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Mensagens do Item 2		
Usuário	**Data/ Hora**	**Mensagem**
	01/09/2025 09:03:57	O **ITEM 2** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	01/09/2025 09:04:22	O **ITEM 2** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 2** será encerrado automaticamente!
	01/09/2025 09:14:32	A etapa de envio de lances do **ITEM 2** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
	01/09/2025 09:19:42	A prorrogação automática do **ITEM 2** está encerrada.
	01/09/2025 09:25:20	O **ITEM 2** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
	01/09/2025 09:26:09	ITEM 2 negociado no valor de **R$ 2.999,20** pelo fornecedor ID: 84397 - Data Prop.: 15/08/2025 17:29:27
	01/09/2025 09:35:22	O tempo de negociação está **encerrado**.
	01/09/2025 09:35:57	A proposta do fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** do **ITEM - 2**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$2.999,20**.
	01/09/2025 11:07:56	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** teve o valor do seu lance readequado para **R$ 2.999,19**. Pelo próprio fornecedor.

Mensagens do Item 2

Usuário Data/ Hora	**Mensagem**
01/09/2025	Empresa: **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** - 46482539000125, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital,
14:28:15	conforme despacho: **EMPRESA TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA CNPJ/CPF : 46.482.539/0001-25, ESTÁ SENDO**
	INABILITADA POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTOS CONFORME ITEM 10.5.3:M 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-
	Financeira: 10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e
	apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação
	financeira da empresa, conforme segue: 10.5.3.1.1. Empresas regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima): - publicados em
	Diário Oficial; ou - publicados em jornal de grande circulação; ou - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da
	sede ou domicílio do licitante. 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli,
	Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 Estatuto da Microempresa e da
	Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais,
	extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o Termo de Autenticação da Junta Comercial, ou do
	Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou - cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos
	02 (dois) últimos exercícios DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do
	licitante. 10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e
	ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou
	autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. EM SEUS ITENS: 4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA,
	EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL 4.4. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº
	123/2006 e do art. 21, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a
	documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem 10.5.2 deste Edital, mesmo que esta
	apresente alguma restrição. 4.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista: 4.4.2. Será

	assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o
	vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,
	pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A
	PREGOEIRA E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO INFORMA A PRESENTE EMPRESA, QUE OS BALANÇOS NÃO SE ENQUADRAM
	NOS BENEFÍCIOS DA LEI 123/2006, POIS OS BALANÇOS NÃO SÃO DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL,
	SOCIAL E TRABALHISTA E SIM CONFORME ITEM 10.5.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA POR ESTE
	MOTIVO A EMPRESA ESTÁ INABILITADA. !
01/09/2025 14:28:15	A proposta do fornecedor **OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA** do **ITEM - 2**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$3.000,23**.
01/09/2025	O fornecedor **OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA** teve o valor do seu lance readequado para **R$ 3.000,22**. Pelo próprio
16:54:32	fornecedor.
01/09/2025	Empresa: **SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA** - 19814481000105,
16:56:45	**INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **A EMPRESA SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL,**
	COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF : 19.814.481/0001-05, ESTÁ SENDO INABILITADA POR NÃO
	APRESENTAR DOCUMENTOS DO ITEM 10 HABILITAÇÃO E ITEM 9.2.2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. (PROPOSTA
	ADEQUADA/REALINHADA).!
01/09/2025	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **OUTIMPRESS SOLUCOES**
17:29:17	**INTELIGENTES LTDA-04.858.637/0001-74** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
	O fornecedor **OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA -04.858.637/0001-74** venceu o **ITEM -2** pelo valor de **R$3.000,22.**
01/09/2025	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o
17:29:27	momento para se manifestar.
01/09/2025	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer*
17:39:30	*administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
01/09/2025	A disputa do **ITEM 2** está encerrada. **Despacho:** *DECLARAMOS ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP*
17:44:42	*Nº 015/2025..*

Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 3.000,22
2º	ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA	00.113.059/0001-96	R$ 3.380,00

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Item 3

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
84465	TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA	46482539000125	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 2.497,50	**Classificada**	--
90566	ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA	00113059000196	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 2.497,50	**Classificada**	--
99162	SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	19814481000105	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 2.497,50	**Classificada**	--
27590	OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04858637000174	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 2.497,50	**Classificada**	--

Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 2.497,50	31/08/2025 09:58:28	Classificado
ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA	00.113.059/0001-96	R$ 2.497,50	20/08/2025 15:32:55	Classificado
~~SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA~~	~~19.814.481/0001-05~~	~~R$ 2.497,50~~	~~21/08/2025 07:44:58~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 2.497,50~~	~~15/08/2025 17:29:27~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 2.497,49~~	~~01/09/2025 09:14:55~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 2.404,57	01/09/2025 09:18:16	Automatico
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 2.403,57~~	~~01/09/2025 09:18:16~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 2.403,56	01/09/2025 09:18:16	Automatico
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-~~	~~R$ 2.402,56~~	~~01/09/2025~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

	~~25~~		~~09:18:16~~	
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 2.402,55	01/09/2025 09:18:16	Automatico
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 2.401,55~~	~~01/09/2025 09:18:16~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 2.401,54	01/09/2025 09:18:16	Automatico
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 2.400,54~~	~~01/09/2025 09:18:16~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 2.400,53	01/09/2025 09:18:16	Automatico
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 2.400,52	01/09/2025 16:54:54	Readequado

Lances do Item 3

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R$ Data/Hora Tipo

~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 2.399,53~~	~~01/09/2025 09:18:16~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 2.399,00~~	~~01/09/2025 09:26:20~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 2.398,99~~	~~01/09/2025 11:08:20~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Mensagens do Item 3		
Usuário	**Data/ Hora**	**Mensagem**
	01/09/2025 09:03:57	O **ITEM 3** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	01/09/2025 09:14:37	O **ITEM 3** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 3** será encerrado automaticamente!
	01/09/2025 09:24:44	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 3** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
	01/09/2025 09:25:20	O **ITEM 3** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
	01/09/2025 09:26:20	ITEM 3 negociado no valor de **R$ 2.399,00** pelo fornecedor ID: 84465 - Data Prop.: 15/08/2025 17:29:27
	01/09/2025 09:35:22	O tempo de negociação está **encerrado**.
	01/09/2025 09:35:57	A proposta do fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** do **ITEM - 3**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$2.399,00**.
	01/09/2025 11:08:20	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** teve o valor do seu lance readequado para **R$ 2.398,99**. Pelo próprio fornecedor.
	01/09/2025 14:28:15	Empresa: **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** - 46482539000125, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **EMPRESA TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA CNPJ/CPF : 46.482.539/0001-25, ESTÁ SENDO**

INABILITADA POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTOS CONFORME ITEM 10.5.3:M 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-

Financeira: 10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue: 10.5.3.1.1. Empresas regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima): - publicados em Diário Oficial; ou - publicados em jornal de grande circulação; ou - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o Termo de Autenticação da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou - cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante. 10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos

contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. EM SEUS ITENS: 4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL 4.4. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem 10.5.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição. 4.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista: 4.4.2. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A PREGOEIRA E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO INFORMA A PRESENTE EMPRESA, QUE OS BALANÇOS NÃO SE ENQUADRAM NOS BENEFÍCIOS DA LEI 123/2006, POIS OS BALANÇOS NÃO SÃO DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E SIM CONFORME ITEM 10.5.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA POR ESTE MOTIVO A EMPRESA ESTÁ INABILITADA. !

Mensagens do Item 3

Usuário Data/Hora	Mensagem
01/09/2025 14:28:15	A proposta do fornecedor **OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA** do **ITEM - 3**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$2.400,53**.
01/09/2025	O fornecedor **OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA** teve o valor do seu lance readequado para **R$ 2.400,52**. Pelo próprio
16:54:54	fornecedor.
01/09/2025	Empresa: **SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA** - 19814481000105,
16:56:45	**INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **A EMPRESA SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL,**
	COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF : 19.814.481/0001-05, ESTÁ SENDO INABILITADA POR NÃO
	APRESENTAR DOCUMENTOS DO ITEM 10 HABILITAÇÃO E ITEM 9.2.2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. (PROPOSTA
	ADEQUADA/REALINHADA).!
01/09/2025	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **OUTIMPRESS SO-LUCOES**
17:29:17	**INTELIGENTES LTDA-04.858.637/0001-74** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
	O fornecedor **OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA -04.858.637/0001-74** venceu o **ITEM -3** pelo valor de **R$2.400,52.**
01/09/2025	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o
17:29:27	momento para se manifestar.
01/09/2025	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer*
17:39:30	*administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
01/09/2025	A disputa do **ITEM 3** está encerrada. **Despacho:** *DECLARAMOS ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP*
17:44:42	*Nº 015/2025..*

Classificação Final do Item 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 2.400,52
2º	ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA	00.113.059/0001-96	R$ 2.497,50

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Item 4

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
2562	TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA	46482539000125	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 3.995,25	**Classificada**	--
89306	ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA	00113059000196	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 3.995,25	**Classificada**	--
16318	SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	19814481000105	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 3.995,25	**Classificada**	--
34871	OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04858637000174	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 3.995,25	**Classificada**	--

Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA~~	~~19.814.481/0001-05~~	~~R$ 3.995,25~~	~~21/08/2025 07:44:58~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 3.995,25~~	~~15/08/2025 17:29:27~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Lances do Item 4

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R$ Data/Hora Tipo

OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 3.995,25	31/08/2025 09:58:28	Classificado
ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA	00.113.059/0001-96	R$ 3.995,25	20/08/2025 15:32:55	Classificado
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 3.995,24	01/09/2025 16:59:18	Readequado
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 3.995,24~~	~~01/09/2025 09:15:01~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 3.955,20~~	~~01/09/2025 09:26:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA~~	~~46.482.539/0001-25~~	~~R$ 3.955,19~~	~~01/09/2025 11:08:51~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Mensagens do Item 4		
Usuário	**Data/ Hora**	**Mensagem**
	01/09/2025 09:03:57	O **ITEM 4** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	01/09/2025 09:14:37	O **ITEM 4** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 4** será encerrado automaticamente!
	01/09/2025 09:24:44	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 4** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
	01/09/2025 09:25:20	O **ITEM 4** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
	01/09/2025 09:26:28	ITEM 4 negociado no valor de **R$ 3.955,20** pelo fornecedor ID: 2562 - Data Prop.: 15/08/2025 17:29:27
	01/09/2025 09:35:22	O tempo de negociação está **encerrado**.
	01/09/2025 09:35:57	A proposta do fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** do **ITEM - 4**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$3.955,20**.
	01/09/2025 11:08:51	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** teve o valor do seu lance readequado para **R$ 3.955,19**. Pelo próprio fornecedor.

Mensagens do Item 4

Usuário Data/Hora	**Mensagem**
01/09/2025	Empresa: **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** - 46482539000125, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital,
14:28:15	conforme despacho: **EMPRESA TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA CNPJ/CPF : 46.482.539/0001-25, ESTÁ SENDO**
	INABILITADA POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTOS CONFORME ITEM 10.5.3:M 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-
	Financeira: 10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e
	apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação
	financeira da empresa, conforme segue: 10.5.3.1.1. Empresas regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima): - publicados em
	Diário Oficial; ou - publicados em jornal de grande circulação; ou - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da
	sede ou domicílio do licitante. 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli,
	Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 Estatuto da Microempresa e da
	Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais,
	extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o Termo de Autenticação da Junta Comercial, ou do
	Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou - cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos
	02 (dois) últimos exercícios DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do
	licitante. 10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e
	ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou
	autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. EM SEUS ITENS: 4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA,
	EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL 4.4. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº
	123/2006 e do art. 21, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a
	documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem 10.5.2 deste Edital, mesmo que esta
	apresente alguma restrição. 4.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista: 4.4.2. Será
	assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o

	vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,
	pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A
	PREGOEIRA E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO INFORMA A PRESENTE EMPRESA, QUE OS BALANÇOS NÃO SE ENQUADRAM
	NOS BENEFÍCIOS DA LEI 123/2006, POIS OS BALANÇOS NÃO SÃO DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL,
	SOCIAL E TRABALHISTA E SIM CONFORME ITEM 10.5.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA POR ESTE
	MOTIVO A EMPRESA ESTÁ INABILITADA. !
01/09/2025 14:29:04	O **ITEM 4** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
01/09/2025 14:34:05	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
01/09/2025 14:42:07	Tendo em vista, que foram esgotadas todas as possibilidades do Art. 60 da LEi 14.133/21, hei por bem utilizar o sorteio como critério de desempate conforme o Ácordão Nº 723/24 TCU.
	ID: 16318 - Data Prop.: 21/08/2025 07:44:58 ficou classificado em **1º lugar**. **ID: 34871 - Data Prop.: 31/08/2025 09:58:28** ficou classificado em **2º lugar**. **ID: 89306 - Data Prop.: 20/08/2025 15:32:55** ficou classificado em **3º lugar**.
01/09/2025	Empresa: **SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA** - 19814481000105,
16:56:45	**INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **A EMPRESA SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL,**
	COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF : 19.814.481/0001-05, ESTÁ SENDO INABILITADA POR NÃO
	APRESENTAR DOCUMENTOS DO ITEM 10 HABILITAÇÃO E ITEM 9.2.2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. (PROPOSTA
	ADEQUADA/REALINHADA).!
01/09/2025 16:56:45	A proposta do fornecedor **OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA** do **ITEM - 4**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$3.995,25**.
01/09/2025	O fornecedor **OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA** teve o valor do seu lance readequado para **R$ 3.995,24**. Pelo próprio
16:59:18	fornecedor.
01/09/2025	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **OUTIMPRESS SOLUCOES**
17:29:17	**INTELIGENTES LTDA-04.858.637/0001-74** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
	O fornecedor **OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA -04.858.637/0001-74** venceu o **ITEM -4** pelo valor de **R$3.995,24.**
01/09/2025	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o
17:29:27	momento para se manifestar.
01/09/2025	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer*
17:39:30	*administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
01/09/2025	A disputa do **ITEM 4** está encerrada. **Despacho:** *DECLARAMOS ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP*
17:44:42	*Nº 015/2025..*

Classificação Final do Item 4			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	R$ 3.995,24
2º	ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA	00.113.059/0001-96	R$ 3.995,25

MENSAGENS GERAL

Usuário	Data/ Hora	Mensagem
	01/09/ 2025 09:03:11	Bom dia a todos os licitantes presentes, estamos iniciando a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025 para “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de outdoor, impressão em material de alta durabilidade e instalação em pontos estratégicos do Município de Pedra Preta – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Boa sorte a todos os licitantes presentes!!!!
	01/09/ 2025 09:03:46	A PARTIR DESTE MOMENTO DAREMOS INÍCIO A FASE DE LANCES DO REFERIDO CERTAME.
	01/09/ 2025 09:04:22	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **1, 2** às **09:04:22**
	01/09/ 2025 09:04:59	ESTÁ ABERTA A FASE DE LANCES SENHORES LICITANTES, BOA SORTE A TODOS.
	01/09/ 2025 09:12:28	MOMENTOS FINAIS PARA OS LANCES SENHORES LICITANTES
	01/09/ 2025 09:14:37	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **3, 4** às **09:14:37**
	01/09/ 2025 09:15:33	ITENS 3 E 4 ESTÁ ABERTO PARA LANCES, BOA SORTE.
	01/09/ 2025 09:26:52	O PRAZO PARA NEGOCIAÇÃO DOS ITENS 1, 2, 3 E 4 ESTÁ ABERTO...AINDA DÁ TEMPO DE NEGOCIARMOS.
	01/09/ 2025	VAMOS LÁ SENHORES LICITANTES, SABEMOS QUE TEMOS MARGEM PARA NEGOCIAÇÃO...ESTAMOS NO AGUARDO DE
	09:29:00	MELHORES VALORES NA NEGOCIAÇÃO.
	01/09/ 2025	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de
	09:36:46	menus da Sala de Disputa, do dia **01/09/2025 09:36:00hs** até o dia **01/09/2025 11:36:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA.
	01/09/ 2025	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia
	09:37:05	**01/09/2025 09:36:00hs** até o dia **01/09/2025 11:36:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA.
	01/09/ 2025	O PRAZO PARA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA ADEQUADA/REALINHADA ENCONTRA-SE ABERTO, POR FAVOR SE

	09:37:58	ATENTE AO PRAZO ESTIPULADO NA PLATAFORMA.
	01/09/2025	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_de_falencia_1756730546.pdf no
	09:42:26	habilitanet.
	01/09/2025	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnd_estadual_20_09_1756730567.pdf no
	09:42:47	habilitanet.
	01/09/2025	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnd_estadual_21_09_1756730567.pdf no
	09:42:47	habilitanet.
	01/09/2025	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnd_federal_12_11_1756730567.pdf no
	09:42:47	habilitanet.
	01/09/2025	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **EXCLUIR** cnd_estadual_20_09_1756730567.pdf do
	09:43:03	habilitanet.
	01/09/2025	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnd_trabalhista_20_10_1756730955.pdf no
	09:49:15	habilitanet.
	01/09/2025	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnd_municipal_mes_09_1756730955.pdf no
	09:49:15	habilitanet.

Usuário Data/Hora Mensagem

01/09/2025 09:49:34	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnh_fernando_henrique_tomaz_de_andrade_1756730974.pdf no habilitanet.
01/09/2025 09:50:10	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** contrato_social_consolidado_1756731009.pdf no habilitanet.
01/09/2025 09:50:28	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** cartao_inscricao_estadual_1756731028.pdf no habilitanet.
01/09/2025 09:50:30	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnpj_1756731030.pdf no habilitanet.
01/09/2025 09:53:48	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnd_fgts_17_09_1756731228.pdf no habilitanet.
01/09/2025 09:55:06	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** relatorio_balanco_2024_tomaz_empreendimentos_assinado_1756731306.pdf no habilitanet.
01/09/2025 09:55:06	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** relatorio_dre_12_2024_tomaz_empreendimentos_assinado_1756731306.pdf no habilitanet.
01/09/2025 09:55:18	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** balanco_2024_tomaz_empreendimentos_assinado_1756731318.pdf no habilitanet.
01/09/2025 09:55:30	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** dre_12_2024_tomaz_empreendimentos_assinado_1756731330.pdf no habilitanet.
01/09/2025 09:57:08	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** atestado_de_capacidade_tecnica_nfs_adevisos_1756731428.pdf no habilitanet.
01/09/2025 09:57:18	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** atestado_de_capacidade_tecnica_nfs_fachada_1756731437.pdf no habilitanet.
01/09/2025 10:00:01	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** processo_c250003089859_1582025_63621_1756731601.pdf no habilitanet.
01/09/2025 10:41:28	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** proposto_pedra_preta_1756734088.pdf no proposta final.
01/09/2025 10:43:54	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** licitanet_declaracoes_fornecedor_1756734234.pdf no habilitanet.
01/09/2025 10:48:33	SOLICITAMOS A EMPRESA TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA PARA QUE SEJA ADEQUADA A PROPOSTA JUNTO AO PORTAL LICITANET COM OS VALORES OFERECIDOS.
01/09/2025 11:29:43	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** proposto_pedra_preta_1756736982.pdf no proposta final.
01/09/2025 11:36:00	O prazo para o fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
01/09/2025 11:36:01	O prazo para o fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
01/09/2025 11:57:14	SENHORES LICITANTES NÃO IREMOS PARAR PARA ALMOÇO OK? POR FAVOR SE ATENTE AOS PRAZOS QUE IREMOS COLOCAR NA PLATAFORMA.
01/09/2025 12:08:31	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **01/09/2025 12:08:00hs** até o dia **01/09/2025 14:08:00hs** para o(s) fornecedor(es):

TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA.

Usuário Data/Hora Mensagem

01/09/2025 12:08:58	EMPRESA TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA – CNPJ/CPF : 46.482.539/0001-25, EM DILIGÊNCIA ESTA PREGOEIRA E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO SOLICITA DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:M 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue: 10.5.3.1.1. Empresas regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima): - publicados em Diário Oficial; ou - publicados em jornal de grande circulação; ou - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou - cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante. 10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitante. INFORMAMOS QUE DO BALANÇO APRESENTADO DE 2024 AINDA FALTA TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO OS ÍNDICES E O PROTOCOLO DA JUNTA COMERCIAL. INFORMAMOS TAMBÉM QUE FALTA O BALANÇO DE 2023 COMPLETO CONFORME ITEM ACIMA ESPECIFICADO. 10.16.4. Documentação Complementar: 10.16.4.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. (conforme modelo anexo II) 10.16.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (conforme modelo anexo II) 10.16.4.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (conforme modelo anexo II) 10.16.4.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo II) 10.16.4.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. (conforme modelo anexo II) 10.16.4.6. Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal. (conforme modelo anexo II) 10.16.4.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo II) 10.16.4.8. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006: 10.16.4.8.1. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (conforme modelo declaração anexo III) 10.16.4.8.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo declaração anexo III) OS MODELOS DE ANEXO II E III ENCONTRA-SE NO EDITAL TODOSTOTDOS TODO
01/09/2025 12:09:29	SENHOR LICITANTE FAVOR SE ATENTAR AO PRAZO ESTIPULADO NA PLATAFORMA.
01/09/2025 12:11:44	ENVIAR APENAS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA PREGOEIRA E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
01/09/2025 12:55:53	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** anexo_iii_tomaz_1756742152.pdf no habilitanet.
01/09/2025 12:55:53	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** declaracao_tomaz_1756742153.pdf no habilitanet.
01/09/2025 13:03:59	SOLICITAMOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS COM REFERÊNCIA AOS BALANÇOS DE 2023 E 2024, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO.
01/09/2025 13:09:25	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** d_r_e_2023_tomaz_empreendimentos_e_comunicacao_ltda_1756742965.pdf no habilitanet.
01/09/2025 13:09:25	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** balanco_2023_tomaz_empreendimentos_e_comunicacao_ltda_1756742965.pdf no habilitanet.
01/09/2025 13:09:27	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** relatorio_balanco_2024_tomaz_empreendimentos_e_comunicacao_ltda_1756742967.pdf no habilitanet.
01/09/2025 13:09:27	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** relatorio_dre_2024_tomaz_empreendimentos_1756742967.pdf no habilitanet.
01/09/2025 13:17:20	SOLICITAMOS AINDA O TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, ÍNDICES E PROTOCOLO NA JUNTA COMERCIAL DOS ANOS DE 2023 E 2024 CONFORME EDITAL.
01/09/2025 13:18:08	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** declaracao_de_microempresa_e_prazo_5_dias_1756743488.pdf no habilitanet.

Usuário Data/Hora Mensagem

01/09/2025 13:20:59	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **EXCLUIR** relatorio_dre_2024_tomaz_empreendimentos_1756742967.pdf do habilitanet.
01/09/2025 13:21:04	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **EXCLUIR** relatorio_balanco_2024_tomaz_empreendimentos_e_comunicacao_ltda_1756742967.pdf do habilitanet.
01/09/2025 13:21:11	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **EXCLUIR** d_r_e_2023_tomaz_empreendimentos_e_comunicacao_ltda_1756742965.pdf do habilitanet.
01/09/2025 13:21:18	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **EXCLUIR** balanco_2023_tomaz_empreendimentos_e_comunicacao_ltda_1756742965.pdf do habilitanet.
01/09/2025 13:21:32	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** balanco_2023_tomaz_empreendimentos_e_comunicacao_ltda_1756743692.pdf no habilitanet.

01/09/2025 13:21:32	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** d_r_e_2023_tomaz_empreendimentos_e_comunicacao_ltda_1756743692.pdf no habilitanet.
01/09/2025 13:21:32	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** balanco_2024_tomaz_empreendimentos_e_comunicacao_ltda_1756743692.pdf no habilitanet.
01/09/2025 13:21:44	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** dre_12_2024_tomaz_empreendimentos_e_comunicacao_ltda_1756743704.pdf no habilitanet.
01/09/2025 13:21:45	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** relatorio_balanco_2023_tomaz_empreendimentos_e_comunicacao_ltda_1756743704.pdf no habilitanet.
01/09/2025 13:21:45	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** relatorio_d_r_e_2023_tomaz_empreendimentos_e_comunicacao_ltda_1756743705.pdf no habilitanet.
01/09/2025 13:21:45	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** relatorio_dre_2024_tomaz_empreendimentos_1756743705.pdf no habilitanet.
01/09/2025 13:21:45	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** relatorio_balanco_2024_tomaz_empreendimentos_e_comunicacao_ltda_1756743705.pdf no habilitanet.
01/09/2025 13:56:09	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** coeficientes_de_analises_2023_1756745769.pdf no habilitanet.
01/09/2025 13:56:09	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** coeficientes_de_analises_2024_1756745769.pdf no habilitanet.
01/09/2025 13:56:29	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** relatorio_coeficientes_de_analises_2024_1756745789.pdf no habilitanet.
01/09/2025 13:56:29	O fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** relatorio_coeficientes_de_analises_2023_1756745789.pdf no habilitanet.
01/09/2025 14:08:02	O prazo para o fornecedor **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
01/09/2025 14:30:46	O ITEM 4 ESTÁ EM DISPUTA SENHORES LICITANTES, É A CHANCE DE MELHORAR O LANCE DO REFERIDO ITEM.
01/09/2025 14:32:45	SOLICITAMOS LANCE FINAL PARA O ITEM 4 SENHORES LICITANTES, SABEMOS QUE TEM CONDIÇÕES DE MELHORAR ESSA PROPOSTA.
01/09/2025 14:44:12	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **01/09/2025 14:43:00hs** até o dia **01/09/2025 16:43:00hs** para o(s) fornecedor(es): OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA.
01/09/2025 14:45:00	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **01/09/2025 14:44:00hs** até o dia **01/09/2025 16:44:00hs** para o(s) fornecedor(es): OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA.
01/09/2025 14:46:36	SENHORES LICITANTES, ESTÁ ABERTO O PRAZO PARA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA ADEQUADA/REALINHADA.
01/09/2025 14:46:57	FAVOR SE ATENTAR AO PRAZO ESTIPULADO NA PLATAFORMA.

Usuário Data/Hora Mensagem

01/09/2025 15:02:58	SENHORES LICITANTES SE ATENTEM AO PRAZO ESTIPULADO NA PLATAFORMA LICITANET.
01/09/2025 15:03:27	SENHORES LICITANTES, ESTÁ ABERTO O PRAZO PARA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA ADEQUADA/REALINHADA.
01/09/2025 16:08:47	O fornecedor **OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA** acabou de **ENVIAR** documentacao_de_habilitacao_completa_pedra_preta_1756753726.pdf no habilitanet.
01/09/2025 16:09:33	O fornecedor **OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_de_preco_pedra_preta_assinado_1756753773.pdf no proposta final.
01/09/2025 16:25:09	EMPRESA OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA FAZER A ADEQUAÇÃO DOS VALORES DOS ITENS JUNTO A PLATAFORMA .
01/09/2025 16:38:41	SOLICITAMOS A EMPRESA SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA, PARA QUE NÃO PERCA O PRAZO ESTIPULADO NA PLATAFORMA.
01/09/2025 16:43:00	O prazo para o fornecedor **OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
01/09/2025 16:43:00	O prazo para o fornecedor **SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
01/09/2025 16:44:01	O prazo para o fornecedor **OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
01/09/2025 16:44:01	O prazo para o fornecedor **SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
01/09/	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia

2025 16:57:27	**01/09/2025 16:57:00hs** até o dia **01/09/2025 18:57:00hs** para o(s) fornecedor(es): OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA.
01/09/2025 16:58:33	SOLICITAMOS A EMPRESA OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA QUE SUA PROPOSTA ADEQUADA/REALINHADA SEJA REFEITA DEVIDOO ITEM 4 .
01/09/2025 16:58:58	POR FAVOR EMPRESA OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA NÃO PERDER O PRAZO DA PLATAFORMA.
01/09/2025 17:11:20	O fornecedor **OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_de_preco_pedra_preta_todos_itens_assinado_1756757479.pdf no proposta final.
01/09/2025 17:28:42	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor **OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA** foi *encerrado* pelo motivo:**JÁ ENVIOU DOCUMENTO SOLICITADO.** pelo **Pregoeiro(a)**!.
01/09/2025 17:38:31	SOLICITAMOS A EMPRESA OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA -04.858.637/0001-74 QUE ASSINE A PROPOSTA FINAL NA PLATAFORMA LICITANET.
01/09/2025 17:39:32	O fornecedor **OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA** acabou de **ASSINAR** sua Proposta Final.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **17:44:42 horas do dia 01 de Setembro de 2025** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

Cristiane Valeria da Silva

Pregoeiro(a) Oficial

Ledilma Aparecida da Silva Justino

Equipe de Apoio

ÉRICA VICENTE CORRÊA CAMPOS

Equipe de Apoio

Autenticação: 00A015E24CD9C0636B60161129A0928D

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025.

Processo Administrativo nº 46/2025

Pregão Eletrônico nº 015/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Planejamento e Governo**, **Sr. TIAGO AMÂNCIO SIMÃO**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n° 96915480110 SSP/MT e no CPF 969.xxx.801-10, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Estevão, nº 460 – Bairro Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **ITEM**, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2025, Processo Administrativo nº 46/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA**
CNPJ:	**04.858.637/0001-74**
ENDEREÇO:	**Rua Vinte nº 5, Bairro: Boa Esperança, Cidade: Cuiabá/MT, CEP: 78.068-380.**
REPRESENTANTE:	**NOME: JONY MARCELO PEREIRA DE CAMARGO CPF: 571.XXX.191-53 IDENTIDADE: Nº 830.104 - SSP - MT**
CONTATO:	**Telefone : (65) 3023-8700 - Whatsapp : (65) 99340-7472 - E-mail : frederick@outimpress.com.br**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de outdoor, impressão em material de alta durabilidade e instalação em pontos estratégicos do Município de Pedra Preta – MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	205042 Código	OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA CNPJ: 04.858.637/0001-74 VINTE, 5 - BOA ESPERANCA, CUIABA - MT, CEP: 78068-380 Telefone: 6581260239 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.203.445	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE OUTDOOR, TAMANHO 6,00 M X 3,00 M, COMPOSTO POR: * ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL GALVANIZADO 30×30×1,50 MM, PINTADA; * BASE COM PALANQUES DE EUCALIPTO TRATADO (Ø = 18 CM) FIXADOS EM CONCRETO; * PAINEL DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.º 26; * IMPRESSÃO EM LONA FRONT-LIGHT 440 G/M², PROTEÇÃO UV, RESOLUÇÃO = 720 DPI, ILHÓS A CADA 30 CM; * TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 48 H; * GARANTIA	SERV	20	8.000,79	160.015,80

		MÍNIMA DE 12 MESES.. Marca: SERVIÇOS				
2	006.203.446	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE OUTDOOR, TAMANHO 3,00 M X 2,00 M, COMPOSTO POR:* ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL GALVANIZADO 30×30×1,50 MM, PINTADA; * BASE COM PALANQUES DE EUCALIPTO TRATADO (Ø = 18 CM) FIXADOS EM CONCRETO; * PAINEL DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.º 26; * IMPRESSÃO EM LONA FRONT-LIGHT 440 G/M², PROTEÇÃO UV, RESOLUÇÃO = 720 DPI, ILHÓS A CADA 30 CM; * TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 48 H; * GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. Marca: SERVIÇOS	SERV	20	3.000,22	60.004,40
3	006.203.447	CONFECÇÃO DE PLACAS EM ACM, ADESIVADO, SENDO AS PLACAS COM DETALHES TIPO MOLDURAS E FORRO EM ACM, MEDINDO CADA PLACA 1,90 X 1,20 METROS. Marca: SERVIÇOS	SERV	25	2.400,52	60.013,00
4	006.203.448	CONFECÇÃO DE PLACAS EM ACM, ADESIVADO, ESTRUTURA DE ARMAÇÃO EM METALONS, SENDO AS PLACAS COM DETALHES TIPO MOLDURAS E FORRO EM ACM, E DETALHES NAS EXTREMIDADES EM ACM, COR BRANCA, MEDINDO CADA PLACA 3,90 X 0,90 METROS. Marca: SERVIÇOS	SERV	20	3.995,24	79.904,80
		Total do Proponente				**R$ 359.938,00**

Valor Homologado R$ 359.938,00 (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e oito reais)

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

5.1.1. 4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

5.1.2.4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

5.1.3. 4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

b. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

c. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

a) A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.1. b) Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.2. c) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2025 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 02 de setembro de 2025.

TIAGO AMÂNCIO SIMÃO **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO** **(PORTARIA Nº 279/2024)** **CONTRATANTE**	**OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA** **CNPJ/CPF: 04.858.637/0001-74** **JONY MARCELO PEREIRA DE CAMARGO** **CPF: 571.XXX.191-53** **CONTRATADA**

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 44.134.704/0001-22	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO nº 06/2023.	**DATA:** 20/08/2025
DO OBJETO: **Aquisição de medicamentos, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.** **DA ALTERAÇÃO:** O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo por mais **12 (Doze) meses**, pelo período de **26/08/2025 a 26/08/2026**.	
DA JUSTIFICATIVAS: Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, haja visto a indispensabilidade de manter-se o fornecimentode medicamentos initerrupto tanto para uso nas Unidades Básicas de Saúde, quanto pelo Hospital Municipal Luciana Martins Amorin, mas principalmente visando o abastecimento da Farmacia Básica Municipal. A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do contrato em epígrafe, sendo vantagem para a Administração Pública, os medicamentos atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta – Mato Grosso. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do **Ofício nº 757/2025/SMS.** **FICHA: 339 -340 – 361-362 -416- 417-513-516-517-523-527 – Material de Consumo**	

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ/MF. sob nº 17.472.278/0001-64.	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO nº 06/2023.	**DATA:** 20/08/2025
DO OBJETO: **Aquisição de medicamentos, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.** **DA ALTERAÇÃO:** O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo por mais **12 (Doze) meses**, pelo período de **26/08/2025 a 26/08/2026**.	

DA JUSTIFICATIVAS: Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, haja visto a indispensabilidade de manter-se o fornecimentode medicamentos initerrupto tanto para uso nas Unidades Básicas de Saúde, quanto pelo Hospital Municipal Luciana Martins Amorin, mas principalmente visando o abastecimento da Farmacia Básica Municipal. A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do contrato em epígrafe, sendo vantagem para a Administração Pública, os medicamentos atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta – Mato Grosso. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do **Ofício nº 760/2025/SMS.** **FICHA: 339 -340 – 361-362 -416- 417-513-516-517-523-527 – Material de Consumo**

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA - CNPJ/MF. sob nº 05.159.591/0001-68.	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO nº 06/2023.	**DATA:** 20/08/2025
DO OBJETO: **Aquisição de medicamentos, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.** **DA ALTERAÇÃO:** O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo por mais **12 (Doze) meses**, pelo período de **26/08/2025 a 26/08/2026**.	
DA JUSTIFICATIVAS: Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, haja visto a indispensabilidade de manter-se o fornecimentode medicamentos initerrupto tanto para uso nas Unidades Básicas de Saúde, quanto pelo Hospital Municipal Luciana Martins Amorin, mas principalmente visando o abastecimento da Farmacia Básica Municipal. A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do contrato em epígrafe, sendo vantagem para a Administração Pública, os medicamentos atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta – Mato Grosso. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do **Ofício nº 761/2025/SMS.** **FICHA: 339 -340 – 361-362 -416- 417-513-516-517-523-527 – Material de Consumo**	

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CLÍNICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNÓSTICO LTDA - CNPJ Nº 17.905.358/0001-66	
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO nº 05/2024.	**DATA:** 20/08/2025
DO OBJETO: **prestação de serviços médicos de exames de diagnóstico por imagem, na especialidade de ultrassonografia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.** **DA ALTERAÇÃO:** O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo por mais **12 (Doze) meses**, pelo período de **28/08/2025 a 28/08/2026**.	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a considerando a justificativa apresentada por meio do **Ofício nº 762/2025/SMS, SECRETARIA DE SAÚDE**, ao qual solicita o aditivo de prorrogação de vigência do contrato **nº 77/2024.** **FICHA: 363 – 364 – 379- 410- 419- 514- 529- 550 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.**	

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 39/2025

OBJETO: Prestação de serviço de substituição de piso de madeira para piso em chapa expandida da passarela da Praça Parque da Lagoa, com fornecimento de material e mão de obra qualificada.

Fica a empresa **KB CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 36.573.565/0001-05,** autorizada a partir da assinatura deste instrumento, a iniciar a prestação dos serviços, conforme objeto descrito nesta Ordem de Serviço, Contrato nº 39/2025 firmado entre as partes, originário através do Processo Licitatório, modalidade Concorrência eletrônica n.º 003/2025, o não cumprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que será efetuado parceladamente, até o valor total da obra que é de R$ 139.898.08 (cento e trinta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e oito centavos). Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS, a CND do INSS e a CND TRABALHISTA, conforme contrato firmado entre as partes.

Prazos: A vigência do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, sendo que o prazo para execução da Obra será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, a mesma poderá ser antecipada mediante o cumprimento total do objeto contratado, se houver necessidades da Administração nesse sentido.

Pedra Preta MT, 28 de agosto de 2025.

CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** (PORTARIA Nº 544/2023) CONTRATANTE	**KB CONSTRUTORA LTDA** **CNPJ 36.573.565/0001-05** CONTRATADA

DECRETO Nº 190, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de dezembro de 2024 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2025, para reforço da seguinte dotação:

Secretaria: SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Local: 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 018 - 04 122 0001 2009 0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS

Valor: 10.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Secretaria: SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Local: 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 014 - 04 122 0001 2009 0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS

Valor: 10.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 1 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

PORTARIA Nº 404, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ALAN CAIK MORAES DOS SANTOS.

Conceder férias regulares ao servidor Alan Caik Moraes dos Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **2/5/2023 à 1/5/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Alan Caik Moraes dos Santos,** lotado na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Gestor de Recursos Humanos, a serem usufruídas no período de **10/2/2025 à 24/2/2025** e **9/2/2026 à 23/2/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando Portaria nº 84, de 31 de janeiro de 2025.

Pedra Preta, 1 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 406, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR AGNALDO JOSÉ SOARES.

Conceder férias regulares ao servidor Agnaldo José Soares.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/7/2024 à 1/7/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Agnaldo José Soares,** lotado na Secretaria Geral e Coord. Administrativa, ocupante de cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **2/9/2025** à **1/10/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 2 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 86, DE 1 DE SETEMBRO DE 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 119/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0011580	UÉSIO BORGES DE LIMA	52º

Justificativa: Solicita-se a contratação de 01 agente de vigilância para atuação na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, tendo em vista o encerramento do contrato do servidor atualmente em exercício e a não apresentação do último candidato convocado.

Pedra Preta, 1 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 87, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 796/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0003440	JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO	53º

Justificativa: 01 agente de vigilância, sendo 01 para Secretaria Municipal de Saúde, para a prestação de serviços na Unidade Básica de Saúde PSF Jardim Urupês, uma vez que o último convocado não compareceu.

Pedra Preta, 2 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, brasileiro, empresário, Matrícula Funcional nº 9201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, através da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, na edição do dia 02/09/2025, Processo Administrativo n.º 3655/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

1.2. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS

E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS BANDAS MARCIAIS E/OU FANFARRAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. Registro de Preço da empresa ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS inscrita no CNPJ sob o nº 18.047.657/0001-70 localizada na Pça Treze de Maio, nº 127, Bairro Centro, Espirito Santo do Pinhal/SP, CEP 13.990-000, representada pela sua proprietária Alessandra Bussonelli Tonietti, CPF nº. ***.736.868.**, RG sob o nº ***.292.**, SSP-SP.

2.1.2. Registro de Preço da empresa CIRENE MASCOLLI BENANTE inscrita no CNPJ sob o nº 04.159.159/0001-04 localizada na Rua Campos Sales, nº 179, Bairro Caiçara, Campo Grande/MT, CEP 79.090-210, representada pela sua proprietária Cirene Mascolli Benante, CPF nº. ***.508.241.**, RG sob o nº ***.211.**, SSP-MS.

2.1.3. Registro de Preço da empresa MASCATE PERCUSSAO - INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 57.733.201/0001-15 localizada na Rua Conselheiro Laurindo, nº 600, Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80.060-100, representada pelo seu sócio administrador Leonardo Magno Sampaio, CPF nº. ***.539.459.**, RG sob o nº ***.706.**, SESP-PR.

2.1.4. Registro de Preço da empresa CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.287/0001-36 localizada na Rua Ribeirão Preto, nº 60-B, Bairro Centro, Ivaiporã/PR, CEP 86+870-000, representada pelo seu sócio administrador Gilson Aparecido dos Santos Quintino, CPF nº. ***.021.409.**, RG sob o nº ***.825.**, SESP-PR.

2.1.5. Registro de Preço da empresa W3 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 12.770.919/0001-43 localizada na Rua Lauro Linhares, nº 2055, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.036-003, representada pelo seu proprietário Leonardo Britto Villela de Carvalho, CPF nº. ***.829.651.**, RG sob o nº ***.951.**, SSP-DF.

2.1.6. Registro de Preço da empresa ALEGRO KIDS PRODUTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.407.977/0001-01 localizada na Av. das Araucárias, nº 4121, Bairro Thomaz Coelho, Araucária/PR, CEP 83.707-065, representada pela sua proprietária Thais de Almeida Rocha, CPF nº. ***.879.469.**, RG sob o nº ***.425.**, SESP-PR.

2.1.7. Registro de Preço da empresa BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 46.700.625/0001-67 localizada na Rua 1136, nº 644, Bairro Set Marista, Goiania/GO, CEP 74.180-150, representada pelo seu sócio administrador Paulo Sérgio Roriz, CPF nº. ***.014.201.**, RG sob o nº ***.120.**, DGPC/GO.

2.1.8. Registro de Preço da empresa PW SOUND LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 59.476.851/0001-58 localizada na V Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Bairro Campina Verde, Contagem/MG, CEP 32.150-240, representada pelo seu sócio administrador Pedro José Garcia Bousas, CPF nº. ***.205.496.**, RG sob o nº ***.344.**, PC/MG.

2.1.9. Registro de Preço da empresa T. M. T. INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.666.165/0001-09 localizada na Av. Manoel Mendes de Camargo, nº 1225 B, Bairro Centro, Campo Mourão/PR, CEP 87.302-080, representada pelo seu sócio administrador Gilberto Oscar Soler Carnelós, CPF nº. ***.497.818.**, RG sob o nº ***.101.**, SSP-SP.

2.1.10. Registro de Preço da empresa GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 12.559.500/0001-47 localizada na Rua Toríbio Soares Pereira, nº 678, Bairro Iririu, Joinville/SC, CEP 89.227-200, representada pelo seu proprietário, CPF nº. ***.824.079.**, RG sob o nº ***.750.**, SSP-SC.

607350 - ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS - CNPJ 18.047.657/0001-70							
Seq	**Item**	**Descrição**	**Qtd**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
1	314853	TALABARTE PARA SURDO: MATERIAL: NYLON; COMPRIMENTO: 88CM MÁXIMA - 59CM MÍNIMA; GANCHO DE FERRO; LARGURA: 9CM; COR: PRETA;	35	Un.	SPANKING 112926	10,50	367,50
2	314854	TIMBAL DE MADEIRA; TAMANHO: 40CM X 14; PELE LEITOSA; 16 AFINADORES; ACOMPANHA SUPORTE COM PÉS EMBORRACHADO.	30	Un.	LUEN TIMBA	600,00	18.000,00
3	314859	TIMBAL DE MADEIRA; TAMANHO: 70CM X 13; PELE LEITOSA; 16 AFINADORES; ACOMPANHA SUPORTE COM PÉS EMBORRACHADO.	30	Un.	LUEN 70X13	429,00	12.870,00
4	314839	PARAFUSO DE AFINAÇÃO 7/32X50MM	50	Un.	QUIRINO 50MM	5,84	292,00
5	314840	PARAFUSO DE AFINAÇÃO 7/32X100MM	50	Un.	QUIRINO 100MM	6,49	324,50
6	314843	HASTE (J) DE CARRIER P/ (CAIXA E TENOR DRUM)	25	Un.	QUIRINO J CAIXA	35,00	875,00
7	314844	HASTE (J) DE CARRIER P/ BUMBO	25	Un.	QUIRINO J BUMBO	40,00	1.000,00
8	314845	BORBOLETA C/PARAFUSO APERTO HASTE (J)	25	Un.	QUIRINO BORBOLETA (J)	8,99	224,75
9	314846	BORBOLETA C/PORCA APERTO CURVAS	25	Un.	QUIRINO BORBOLETA CURVA	10,00	250,00
10	314847	PARAFUSO COM PORCA PARA REBOLO E REPIQUE COMPRIMENTO TOTAL 10,5 CM, ROSCA 5 CM.	80	Un.	QUIRINO PARAFUSO	8,50	680,00
11	314864	SURDO 12"30CM ALUMÍNIO COM COLETE	40	Un.	QUIRINO 12X30	880,00	35.200,00
12	314865	SURDO 14” 45CM COM CARRIER	40	Un.	QUIRINO 14X45	1.000,00	40.000,00
13	314866	SURDO 16”60CM COM CARRIER	40	Un.	QUIRINO 16X60	1.100,00	44.000,00
14	314781	PELE LEITOSA 14 POLEGADA FEITA DE POLIESTER (NYLON) 250 MICRONS	120	Un.	VANGUARDA 14	14,00	1.680,00
15	314782	BAQUETA PELUCIA - POSSUI CABEÇA DE PELÚCIA PARA BUMBO MARCIAL OU DE FANFARRA.	50	Un.	COMBAT	10,99	549,50

		POSSUI CORDÃO PENDENTE NO CABO PARA A PRÁTICA DE GIROS. PROPORCIONA BATIDAS MAIS SUAVES E SONORIDADE MAIS ENCORPADA. TAMBÉM PODE SER UTILIZADO PARA PERCUTIR BUMBO SINFÔNICO			4043		
16	314783	PELE COM NAPA (COURO SINTETICO) DE 14 POLEGADAS FEITA EM DUAS CAMADAS	80	Un.	LUEN 14"	35,00	2.800,00
17	314785	PELE RESPOSTA TRANSPARENTE LISA PARA FUNDO DE CAIXA TAROL	120	Un.	VANGUARDA 14 RESP	13,99	1.678,80
18	314786	BAQUETA PARA CAIXA TAROL, FEITA DE MADEIRA COM 38 CM	80	Un.	VANGUARDA ECO	4,50	360,00
19	314787	BAQUETA DE NYLON SILICONE PARA SURDO COM BARRA DE 30 CM EMBORRACHADO COR PRETO	80	Un.	SPANKING SILICONE	65,00	5.200,00
20	314789	BAQUETA MACANETA PARA BUMBO SURDO 30 CM PELUCIA	80	Un.	COMBAT 4043	17,00	1.360,00
21	314800	PELE HIDRAULICA PARA BUMBO 20 POLEGADAS INDICADA COMO PELE DE RESPOSTA PARA CAIXAS, TARÓIS E OUTROS INSTRUMENTOS DE 20" DIÂMETRO: 20" MATERIAL: POLIÉSTER P0 (75 MICRONS), PERFIL EM ALUMÍNIO.	120	Un.	ANTARES ADHH20	77,95	9.354,00
22	314801	PELE HIDRAULICA PARA BUMBO 22 - POLEGADAS - INDICADA COMO PELE DE RESPOSTA PARA SURDOS DE BATERIA E OUTROS INSTRUMENTOS DE 22" MODELO: IZZO 250 DIÂMETRO: 22"- MATERIAL: POLIÉSTER P0 (75 MICRONS), PERFIL EM ALUMÍNIO	120	Un.	ANTARES ADHH22	89,99	10.798,80
23	314808	CARRIER PARA CAIXA – QUADRITON-SURDO	25	Un.	QUIRINO CARRIER SURDO	360,00	9.000,00
24	314809	CARRIER COM ENGATE PARA CAIXA SURDO	25	Un.	QUIRINO CARRIER SURDO	390,00	9.750,00
25	314810	CARRIER PARA BUMBO	25	Un.	QUIRINO CARRIER BOMBO	370,00	9.250,00
26	314811	ESTEIRA 12” 18 FIOS	25	Un.	LUEN 12X18	19,99	499,75
27	314812	ESTEIRA 14” 12 FIOS	25	Un.	LUEN 14X12	22,99	574,75
28	314813	ESTEIRA 14” 24 FIOS	25	Un.	LUEN 14X24	29,99	749,75
29	314822	BAQUETA CAIXA TENOR (B1) 433 MM MADEIRA GROSSA	25	Un.	SPANKING AS1	70,00	1.750,00
30	314823	BAQUETA CAIXA TENOR (B3) 433 MM MADEIRA GROSSA	25	Un.	SPANCKIN AS3	69,00	1.725,00
31	314824	BAQUETA MADEIRA (PONTA DE NYLON) PARA CAIXA REPIQUE	25	Un.	COMBAT 4078	7,99	199,75
32	314826	PELE KORINO PRETA 14P,16P,18P,20P,22P,24P	25	Un.	LUEN KORINO	75,00	1.875,00
33	314828	PELE RESPOSTA TRANSPARENTE 14P	25	Un.	VANGUARDA 14 RESP	15,49	387,25
34	314829	PELE HIDRAULICA TRANSPARENTE 12P,16P,18P	25	Un.	ANTARES ADHH	64,49	1.612,25
35	314837	CHAVE DE AFINAÇÃO PEQUENA	25	Un.	QUIRINO CHAVE	4,24	106,00
36	314838	CHAVE DE AFINAÇÃO GRANDE (SUPER HIGH)	25	Un.	LUEN CHAVE	27,99	699,75
						TOTAL	**226.044,10**

607353 - CIRENE MASCOLLI BENANTE - CNPJ 04.159.159/0001-04

Seq	Item	Descrição	Qtd	Un.	Marca	Valor	Total
1	314841	ENGATE COMPLETO DE CARRIER PARA CAIXA	50	Un.	ADAH MACF0766	170,00	8.500,00
2	314842	AUTOMÁTICO METAL CROMADO P/CAIXA	25	Un.	PREMIUM K01	59,00	1.475,00
3	314784	PELE COM SUPERFICIE POROSA OU AS PERA DE 14 POLEGADAS COM ARO DE FERRO	80	Un.	PRINCE DH6014B	34,99	2.799,20
4	314794	MAÇANETA COM CABO GRANDE E CABEÇA DE BORRACHA DE ALTA DENSIDADE PARA BUMBO MARCIAL OU DE FANFARRA. POSSUI CORDÃO PENDENTE NO CABO PARA A PRÁTICA DE GIROS. PROPORCIONA MAIOR PESO E VOLUME NO ATAQUE. TAMBÉM PODE SER UTILIZADO PARA PERCUTIR BUMBOS SINFÔ	25	Un.	LIVERPOOL MC47	22,00	550,00
5	314798	PELE HIDRAULICA PARA BUMBO 12 POLEGADAS.	120	Un.	PRINCE DH9012	39,90	4.788,00
6	314818	MACANETA FELTRO CABO ALUMINIO OU DE MADEIRA PARA BUMBO (16”/18”)	25	Un.	LIVERPOOL MB1	150,00	3.750,00
7	314825	BAQUETA CABO ALUMINIO TENOR DRUM CABECA NYLON 35MM	25	Un.	LIVERPOOL MFTEN	10,00	250,00
						TOTAL	**22.112,20**

607355 - ALEGRO KIDS PRODUTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA - CNPJ 44.407.977/0001-01

Seq	Item	Descrição	Qtd	Un.	Marca	Valor	Total
1	314799	PELE LEITOSA 14” - PELE LEITOSA, 250 MICRONS, TAMANHO 14”.	120	Un.	SPANKING	69,99	8.398,80
						TOTAL	**8.398,80**

607357 - CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA

Seq	Item	Descrição	Qtd	Un.	Marca	Valor	Total
1	314790	BAQUETA SURDO PONTA DE ACRILICO	80	Un.	SPANKING	29,96	2.396,80
2	314795	PELE LEITOSA 20” - PELE LEITOSA, 250 MICRONS, TAMANHO 20”.	120	Un.	VANGUARDA	35,50	4.260,00
3	314797	PELE RESPOSTA DE 14 POLEGADAS.	120	Un.	SPANKING	15,99	1.918,80
						TOTAL	**8.575,60**

607359 - MASCATE PERCUSSAO - INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - CNPJ 57.733.201/0001-15

Seq	Item	Descrição	Qtd	Un.	Marca	Valor	Total
1	314788	BAQUETA DE PELUCIA COM CABO DE MADEIRA DE 32 CM	80	Un.	PROPRIA	12,90	1.032,00
2	314791	TALABARTES COM 2 GANCHOS COR PRETO	120	Un.	PROPRIA	10,70	1.284,00
3	314814	TALABARTE NYLON 2 GANCHOS	25	Un.	PROPRIA	11,40	285,00
4	314817	CORREIA NYLON PRETO PARA PRATO	25	Un.	PROPRIA	17,00	425,00
5	314821	MACANETA PELUCIA CABO ALUMINIO OU DE MADEIRA COM EMPUNHADURA	25	Un.	PROPRIA	26,30	657,50
						TOTAL	**3.683,50**

607361 - W3 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ 12.770.919/0001-43

Seq	Item	Descrição	Qtd	Un.	Marca	Valor	Total
1	314792	BUMBO FANFARRA ADAH 14" X 14" 8 AFINAÇÕES FM-71500 COM COLETE	25	Un.	STRATUS PERCUSSION	650,00	16.250,00
2	314793	BUMBO MARCIAL 16X14 COLETE FORM BRANCA FERR PRETO PELE LEITOSA C/ANEL	25	Un.	STRATUS PERCUSSION	700,00	17.500,00
3	314796	PELE LEITOSA 22” - PELE LEITOSA, 250 MICRONS, TAMANHO 22”.	120	Un.	STRATUS PERKUSSION	37,00	4.440,00
4	314802	BUMBO MARCIAL 18X14 FERR PRETO PELE LEITOSA COM COLETE	30	Un.	STRATUS PERCUSSION	700,00	21.000,00
5	314803	CAIXA TENOR 14X12 COM CARRIER 08 AFINACAO, PRETO PELE	20	Un.	STRATUS PERCUSSION	600,00	12.000,00
						TOTAL	**71.190,00**

607363 - BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ 46.700.625/0001-67

Seq	Item	Descrição	Qtd	Un.	Marca	Valor	Total
1	314851	SAX ALTO SAX 510S MIB (EB) ACABAMENTO BANHADO A PRATA, GRAVURAS NO CORPO, TUDEL E CAMPANA. CORPO LIGA DE BRONZE 85/15. APOIO DE POLEGAR REGULÁVEL. CAMPANA REMOVÍVEL. PARAFUSOS AÇO INOXIDÁVEL. MOLAS BLUE STEEL. SAPATILHAS DA MARCA ITALIANA L. PISONI	5	Un.	QUASAR	2.092,11	10.460,55
2	314848	PRATO 13 - PAR DE PRATOS 13''; LIGA DE BRONZE B8; ACABAMENTO POLIDO NATURAL; CORREIAS EM COURO; DISCOS PROTETORES DE MÃOS EM FELTRO.	60	Un.	MAGNUM	257,43	15.445,80
3	314806	CAIXA MARCIAL MINI 12”X10” 06 AFINACAO COM CARRIER (TENORZINHA)	20	Un.	QUASAR	1.497,15	29.943,00
						TOTAL	**55.849,35**

607365 - PW SOUND LTDA - CNPJ 59.476.851/0001-58

Seq	Item	Descrição	Qtd	Un.	Marca	Valor	Total
1	314855	TROMBONE DE PISTOS LONGO BB; ACABAMENTO LAQUEADO; BOTÕES PEROLIZADOS; PORTA LIRA; PISTOS EM AÇO INOXIDÁVEL; CAMPANA 203MM; CALIBRE 12,70MM; TUBOS INTERNOS EM ALPACA; BOCAL 6 1/2C PRATEADO; ESTOJO LUXO E ACESSÓRIOS.	30	Un.	MICHAEL	2.101,71	63.051,30
2	314856	TROMPETE EM BB; POMPA GERAL DE AFINAÇÃO EM REVERSO; LEADPIPE EM BRONZE; ACABAMENTO LAQUEADO; ENCAIXES EM ALPACA; DEDEIRA NA 1ª POMPA E ANEL REGULÁVEL NA 3ª	30	Un.	MICHAEL	849,82	25.494,60
3	314857	POMPA; GATILHO DE AFINAÇÃO DA 3ª POMPA; DEDEIRA NO LEADPIPE; CALIBRE 11.70MM; CAMPANA 125MM EM LATÃO AMARELO; 2 SALIVADORAS; PISTOS EM AÇO INOXIDÁVEL; AFINAÇÃO A=442HZ A 20°C; BOCAL PRATEADO 7C; COM ESTOJO/ MOCHILA LUXO E ACESSÓRIOS.	25	Un.	MICHAEL	870,78	21.769,50
4	314858	TUBA ¾ SIB 3 PISTOS, LAQUEADA, CAMPANA 375MM, CALIBRE 18MM, BOCAL PRATEADO, COM ESTOJO. (PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA PARA VERIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E TESTE DE SONORIDADE.).	30	Un.	MICHAEL	6.129,03	183.870,90
5	314849	PRATOS 16''; LIGA DE BRONZE B8; ACABAMENTO POLIDO NATURAL; CORREIAS EM COURO; DISCOS PROTETORES DE MÃOS EM FELTRO.	60	Un.	TITAN	199,40	11.964,00
6	314861	BUMBO DE MARCHA PRO 22X14'' COM COLETE	40	Un.	MICHAEL	834,81	33.392,40
7	314862	BUMBO DE MARCHA PRO 22X14'' COM COLETE E BAG COM 10 AFINAÇOES	40	Un.	MICHAEL	897,30	35.892,00
8	314807	QUINTOTOM 6”, 8”, 10”, 12”, E 13” COM COLETE E BAG (CAPA)	20	Un.	MICHAEL	972,99	19.459,80
						TOTAL	**394.894,50**

607367 - T. M. T. INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - CNPJ 08.666.165/0001-09

Seq	Item	Descrição	Qtd	Un.	Marca	Valor	Total
1	314819	MACANETA FELTRO CABO ALUMINIO OU DE MADEIRA PARA BUMBO 24” E 26”	25	Un.	LIVERPOOL	166,00	4.150,00
2	314820	MACANETA FELTRO CABO ALMINIO OU DE MADEIRA PARA BUMBO 22”	25	Un.	LIVERPOOL	166,00	4.150,00
						TOTAL	8.300,00

607370 - GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - CNPJ 12.559.500/0001-47

Seq	Item	Descrição	Qtd	Un.	Marca	Valor	Total
1	314860	TENOR DRUMS TRITON 8"-10"-12" FANFARRA PROFISSIONAL/ COLETE TAMANHO: 8"-10"-12"ARO: CHAPA PRETO ACABAMENTO: FÓRMICA BRANCA - CONSTRUÇÃO: MADEIRA.	30	Un.	STANFORD DTMB04	826,34	24.790,20
2	314850	QUADRI-TOM MARCHING BAND; TAMBORES: CONFECCIONADO COM 6 LÂMINAS DE MADEIRA DE BIRCH AMERICANO, COM BOA DEFINIÇÃO DE TIMBRES E VOLUME, TOTALIZANDO 7MM; FACE INTERNA: FINÍSSIMO ACABAMENTO E LIXAMENTO, IMPERMEABILIZADO PARA MAIOR DURABILIDADE E PROTEÇÃO	30	Un.	STANFORD DTMB04	806,71	24.201,30
						TOTAL	**48.991,50**
					TOTAL GERAL		**848.039,55**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a

contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor

convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados

pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Peixoto de Azevedo/MT, 02, setembro, 2025.

_____

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Nilmar Nunes de Miranda

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 014/2025

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, nomeado pela Portaria Municipal nº 1203 de 06 de maio de 2025, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 111/2023, para seleção da melhor proposta, critério de julgamento **Menor Preço,** objetivando: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TANQUE AGRÍCOLA DE COMBATE A INCÊNDIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** O início da Sessão será dia **18/09/2025 - Horário: 08:30 horas** (horário de Brasília). O acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00h do dia 03/09/2025 às 06:00h do dia 18/09/2025 através do site www.bll.org.br. O Edital Completo poderá ser baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1. Informações pelo telefone: (66) 3575-5100, e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br ou na Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 02 de setembro de 2025.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2025 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Sagraram-se vencedoras as empresas: **MADELOTTO MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **09.438.182/0001-51,** com o valor total de **R$ 4.066.600,00 (Quatro milhões, sessenta e seis mil e seiscentos reais); MADEREIRA BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **28.520.373/0001-02,** com o valor total de **R$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais)** e **VDS COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **36.521.285/0001-53,** com o valor total de **R$ 2.854.320,00 (Dois milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e vinte reais).** Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de setembro de 2025.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

LEI 690/2025

LEI 690/2025

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho responsável pela coordenação da Política Municipal Habitação, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação, cujos membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho é órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2° - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social-CMHIS será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais, de setores religiosos.

II - 04 (quatro) representantes governamentais do Poder Executivo e do Poder Legistlativo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Veradores;

§ 1º - O mandato dos membros representantes do Poder Legislativo, ficará condicionado ao término da respecitva legislatura para a qual foi eleito.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3° - Os membros representantes da sociedade civil serão indicados por sua entidade, classe ou associação a qual pertencem, mediante solicitação da Presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

Art. 4° - Os membros do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5° - A presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será exercida por um de seus membros, eleito dentre seus pares e a escolha para vice-presidência obedecerá ao mesmo rito.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS somente poderão ser instaladas e as decisões deverão ser tomadas com a presença da maioria simples de seus membros, cabendo ao(a) Presidente o voto de desempate.

§ 2º- Os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativo denominado **resoluções**.

§ 3º - As reuniões terão convocação por escrito, ou por meio eletrônico com a devida confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias, e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 4º- No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 6° - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 7° - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse social deverá, conter, no mínimo:

I - a forma de convocação das reuniões extraordinárias;

II - quorum de instalação das reuniões e de votação;

III - forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊCIA

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS:

I - analisar, discutir e aprovar:

a) os objetivos, as diretrizes e o estabalecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;

b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;

c) os Planos, anuais e pluranuais de Ação e Metas;

d) os Planos, anuais e plurianuais de Captação e Aplicação de Recursos;

e) liberação de recursos para os progamas decorrentes do Plano de Ação e Metas;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

III - propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;

IV - analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - elaborar seu Regimento Interno.

VI - definir os parâmetros para a concessão dos subsídios, obedecendo, observada a capacidade de pagamento da família, levando em consideração as seguintes diretrizes:

a) os valores dos benefícios devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

b) a concessão do benefício deve estar condicionada ao acesso a imóveis em condições de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padrões referenciais estabelecidos a partir da realidade local;

c) acompanhar a relação de beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, podendo opinar quanto à melhoria da referida relação;

d) utilização de metodologia aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social-CMHIS, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, capacidade de pagamento da família e valores máximos dos imóveis, que expresse as diferenças regionais;

e) concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

f) suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.

VII - acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;

VIII - deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IX - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

X - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

XI - acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

XII - propor ao Executivo, legislação ações relativas à habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos;

XIII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato administrativo denominado **resoluções** os quais deverão ter ampla divulgação e transparência.

Art. 9º - Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho, sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMHIS e do Executivo:

I - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS:

a) a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;

b) o Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;

c) o Plano de Captação e Aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

d) relatórios semestrais de atividades e financeiros;

II - gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

III - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS os seguintes programas para a produção de moradia:

a) aquisição e regularização de imóveis;

b) urbanização e reurbanização de áreas;

c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;

d) ações emergenciais;

e) contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística;

IV - implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;

b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;

V - propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;

VI – acompanhar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação;

Art. 10 - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 11 - As despesas necessárias para funcionamento do Conselho correrão por conta do orçamento geral do município.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Planalto da Serra-MT, 29 de Agosto de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 791/2025

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º 791, de julho de 2025. A reestruturação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) é uma medida necessária para aprimorar a gestão das políticas habitacionais em nosso município. O CMHIS desempenha um papel fundamental na coordenação e supervisão das ações voltadas para a produção de moradia digna e acessível à população de Planalto da Serra.

Nos últimos anos, a demanda por habitação e a complexidade das questões urbanas têm aumentado significativamente. Dessa forma, a reestruturação do CMHIS se faz urgente e imprescindível para garantir que as decisões sobre políticas habitacionais sejam tomadas de maneira mais eficiente, democrática e participativa, envolvendo tanto representantes do governo quanto da sociedade civil.

Com a reestruturação proposta, o Conselho terá uma composição paritária, garantindo que a voz da sociedade civil, representada por entidades não governamentais e setores religiosos, seja ouvida de forma equitativa em relação aos representantes do Poder Executivo e Legislativo. Isso não apenas aumenta a transparência das ações do Conselho, mas também promove um ambiente de colaboração e diálogo entre as diversas partes interessadas.

Além disso, a nova proposta estabelece competências ampliadas para o CMHIS, permitindo que o conselho analise e aprove planos, metas e diretrizes que direcionarão a política habitacional do município. Acompanhamento e fiscalização da gestão econômica e financeira dos recursos destinados à habitação são também prioridades, assegurando que os investimentos sejam aplicados de maneira responsável e em conformidade com as necessidades da população.

A criação de um Regimento Interno que estabeleça regras claras para o funcionamento do Conselho é outro importante avanço que permitirá maior organização e eficácia nas reuniões e deliberações. Isso garantirá que as decisões sejam tomadas com base em informações precisas e em um processo democrático.

Por fim, a reestruturação do CMHIS não apenas atenderá às exigências legais e normativas, mas também refletirá o compromisso da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra com a promoção do direito à moradia e ao desenvolvimento urbano sustentável, alinhando-se aos princípios de inclusão, justiça social e cidadania.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo para a melhoria das políticas habitacionais em nosso município e, consequentemente, para a qualidade de vida de nossos cidadãos.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

LEI 692/2025.

LEI 692/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL - MINHA CASA MINHA VIDA - E ESTADUAL - SER FAMILIA HABITAÇÃO - E PROGRAMAS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra - MT, **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MT-PAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social **nas seguintes** áreas urbanas deste município:

I – Lotes localização no bairro São Gonçalo, entre as ruas Paranavaí, Jatoá, Jandaia e Serra Azul, nas quadras 102A, 102B, 103A e 103B.

II – Ficam excluídos deste instrumento de parceria os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 103 – Todos de frente para a rua Paranavaí.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes **dos imóveis descritos** no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados **junto aos agentes financeiros** de tais programas.

§ 1º Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º O Município realizará a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, **nas áreas relacionadas** no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação**.**

Art. 4º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre as áreas indicadas no inciso I do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação dos respectivos empreendimentos habitacionais, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de PLANALTO DA SERRA/MT assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º Aos empreendimentos habitacionais de que trata esta lei, conceder-se-á:

I **-** Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II **-** Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis;

III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre os imóveis onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV **-** Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do *caput*, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º Os lotes urbanos municipais destinados para a realização **dos empreendimentos**, serão precedidos de avalição realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

II -Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT), ou Programa Municipal de Habitação de Planalto da Serra, para selecionar e destinar as unidades

habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II - As famílias integrantes da faixa 1, 2 e 3, do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no *caput***,** os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **ficando revogada a Lei Municipal nº 455, de 26 de JUNHO de 2014, e LEI MUNICIPAL n° 465, de 19 de NOVEMBRO de 2014.**

Planalto da Serra – MT, 02 de setembro de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

LEI Nº 693/2025

LEI Nº 693/2025

PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTO DA SERRA/MT, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 530/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O SENHOR **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO,** PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, ESTADO DE M ATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei nº 530/2015 de 23 de junho de 2015, mantidas e observadas as exigências constantes das disposições normativas e formalidades previstas nesse permissivo legal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor com seus efeitos retroativos a 24 de junho de 2025.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE PLANALTO DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

LEI Nº 691/2025

LEI Nº 691/2025

"Dispõe sobre a doação de recursos financeiros ao Sindicato Rural de Planalto da Serra - MT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Sindicato Rural de Planalto da Serra - MT, CNPJ 01.552.909/0001-15, para a reforma e ampliação das edificações do referido sindicato.

Parágrafo único. Os recursos destinados à doação prevista no caput deste artigo serão provenientes do orçamento municipal, na rubrica específica para apoio ao desenvolvimento rural, em complementação aos custos da obra.

Art. 2º A doação será realizada mediante prestação de contas do Sindicato Rural à Prefeitura Municipal, a qual deverá ser enviada à Câmara Municipal. A prestação de contas deve ser apresentada em até 60 dias após a conclusão da obra.

Art. 3º Em caso de não apresentação da prestação de contas conforme estipulado no artigo anterior, o Município poderá exigir a restituição dos valores doados, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 4º A execução da doação será acompanhada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que deverá prestar contas à Câmara Municipal sobre a aplicação dos recursos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra - MT, 02 de setembro de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal de Planalto da Serra - MT

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 010/2025.

A Comissão de Licitação**,** torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento- nº 001/2025, aberta no dia 26/02/2025, A empresa **61.906.519 NELSON DE PAULA**, CNPJ nº 61.906.519/0001-28, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.** Após avaliação de sua documentação de habilitação, foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 067/2025, de 06/01/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERARIAS E TRANSLADO, PA-

RA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA. são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
PAX NACIONAL PREVER SERVICOS POSTUMOS LTDA	**03.789.872/0017-36**
POCONÉ, 1 de Setembro de 2025	
Erasmo Paulo de Lima **Agente de Contratação**	

PREFEITURA
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do
Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios
(CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.
O MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, CNPJ 03.162.872/0001-44, neste ato representado pelo seu
Prefeito, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o
disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -
Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado ADERENTE:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que
dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de
Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e
estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de
junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e),
com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional
da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.
DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.
DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado,
a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo
ao direito ulterior de distrato.
DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em
seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.
O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de
direito.
Poconé/MT, 22 de agosto de 2025

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito do Município de Poconé/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 142/2025, de 09 de Abril de 2025, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

PEDREIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	47.786.303DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
03	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
04	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
05	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
06	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
07	INCA IND. E COMERCIO DE CONCRETOS ARTESANAIS LTDA	34.156.418/0002-95
08	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
09	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
10	54.629.013 CARLOS MACEDO DE SPUZA	54.629.013/0001-53

11	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10
12	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59
13	51.662.474 EDIVA COSTA DE SOUZA	51.662.474/0001-30

PINTOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	47.786.303DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
03	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
04	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
05	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
06	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
07	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
08	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
09	54.629.013 CARLOS MACEDO DE SPUZA	54.629.013/0001-53
10	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10
11	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59
12	51.662.474 EDIVA COSTA DE SOUZA	51.662.474/0001-30

ELETRICISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	47.786.303DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
03	RUBSON NEIS LOPES RAMOS 88401715172	46.710.322/0001-25
04	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
05	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
06	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
07	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
08	INCA IND. E COMERCIO DE CONCRETOS ARTESANAIS LTDA	34.156.418/0002-95
09	VALDECI MENDES DA SILVA LTDA	26.456.739/0001-04
10	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
11	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
12	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10
13	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59
14	51.662.474 EDIVA COSTA DE SOUZA	51.662.474/0001-30
15	DANIEL D LEMES	20.351.305/0001-55
16	ABEL HWAGNER RIBEIRO DA CRUZ	59.098.047/0001-82
17	ODETE NEVES DOS SANTOS	61.663.505/0001-20
18	DR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	36.058.285/0001-69

ENCANADOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
03	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
04	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
05	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
06	INCA IND. E COMERCIO DE CONCRETOS ARTESANAIS LTDA	34.156.418/0002-95
07	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
08	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10
09	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59
10	51.662.474 EDIVA COSTA DE SOUZA	51.662.474/0001-30

MARCENEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	32.667.039 EURIPEDES RABELO DOS SANTOS	32.667.039/0001-53
02	30.693.412 CLEBER RABELO DE MOURA	30.693.412/0001-15
03	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
04	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
05	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
07	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
08	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59
09	51.662.474 EDIVA COSTA DE SOUZA	51.662.474/0001-30

SERALHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
03	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
04	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
05	INCA IND. E COMERCIO DE CONCRETOS ARTESANAIS LTDA	34.156.418/0002-95
06	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
07	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33

08	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10
09	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59
10	51.662.474 EDIVA COSTA DE SOUZA	51.662.474/0001-30
11	PEDRO SOUZA SANTANA	27.160.802/0001-15

TELHADISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	47.786.303DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
03	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
04	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
05	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
06	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
07	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
08	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
09	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10
10	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

CARPINTEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	REINALDO A DA SILVA	30.282.228/0001-82
02	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
03	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
04	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
05	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
06	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
07	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
08	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10
09	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

GESSEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
04	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
05	W. C. LIMA LTDA	14.552.413/0001-93
06	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59
07	52.016.308 JOSE WILSON DINO DA SILVA	52.016.308/0001-29

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
04	INCA IND. E COMERCIO DE CONCRETOS ARTESANAIS LTDA	34.156.418/0002-95
05	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

VIDRACEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
04	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
05	W. C. LIMA LTDA	14.552.413/0001-93
06	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

JARDINEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
02	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
03	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
04	49.682.588 JOEMAR NEVES TRINDADE	49.682.588/0001-08
05	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 02 de setembro de 2025.

Luciana Ferreira Leal

Agente de Contratação

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/2025

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS, INCLUINDO MESA, TENDA, ALAMBRADOS, CADEIRAS, BANHEIRO QUIMICOS, SOM, TELÃO, SEGURANÇA DESARMADA, BRIGADISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 02 de setembro de 2025.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÂO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 17 de setembro de 2025, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 02 de setembro de 2025.

LUCIANA FERREIRA LEAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 1345/2025

LEI MUNICIPAL N.º 1345/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre alteração de faixa de domínio de corredor público municipal que especifica e dá outras providências."

Adelcino Francisco Lopo, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir faixa de domínio de corredor público municipal abaixo especificado:

I - Estada Municipal Vicinal PDA 122, do entroncamento P-103 ao P-105 e do P-105 até o P-104, de 12,5m de cada lado partindo do eixo para 5 m de cada lado partindo do eixo, conforme mapa, em consonância com o Art. 4º, inciso III da Lei Federal nº 13913/2019.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 02 de Setembro de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1346/2025

LEI MUNICIPAL N.º 1346/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a compensação de créditos e débitos no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências."

Adelcino Francisco Lopo, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a compensação, na forma desta Lei, entre créditos líquidos e certos que particulares detenham perante o Município e débitos, de natureza tributária ou não tributária, devidos ao Município.

Art. 2º. Nos casos em que o crédito do particular decorrer de condenação judicial contra o Município, a compensação somente poderá ser efetivada mediante requerimento da Fazenda Municipal nos próprios autos do processo, observado o contraditório e a decisão judicial competente.

Art. 3º. Não se sujeitam à compensação:

I – créditos de natureza alimentar;

II – créditos cuja exigibilidade esteja suspensa;

III – créditos cuja liquidez não tenha sido reconhecida por decisão definitiva.

Art. 4º. A compensação observará os limites do art. 368 do Código Civil, do art. 170 do Código Tributário Nacional e do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º. Compete ao órgão fazendário municipal, em conjunto com o Setor Jurídico do Município, adotar as providências necessárias para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 02 de Setembro de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1347/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1347/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o provimento de vagas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público por meio do Processo Seletivo Simplificado Por Contagem de Pontos e Entrevista, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Autoriza-se o provimento, no quadro de vagas do Município de Pontal do Araguaia – MT, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para o ano letivo de 2026, dos seguintes cargos com as especificações correspondentes no anexo I: **Inspetor(a) de Alunos; Professor(a) Pedagogo(a); Psicólogo(a) Educacional e Nutricionista.**

§ 1º - O provimento dos cargos referidos nesta Lei se dará mediante a aprovação em processo seletivo simplificado, por Contagem de Pontos e Entrevista, que, após sua homologação, terá o prazo de validade até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por mais um ano através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - O Processo Seletivo Simplificado será somatório, pontuação da Titularização, experiência profissional e Entrevista.

Art. 2º - Será chamado de acordo com a classificação em ordem decrescente.

Art. 3º - A tabela de vencimentos iniciais a ser aplicada corresponde ao anexo I desta Lei e as atribuições dos cargos ora criados são as constantes do Anexo II.

Art. 4º - Os critérios de pontuação, avaliação curricular e entrevista estão constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 5º - Os demais assuntos inerentes ao processo seletivo serão disciplinados em edital específico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 02 de Setembro de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GRUPO I – Ensino Médio Completo				
Vagas	**Cadastro de Reserva**	**Cargos**	**Salário**	**Carga Horária**
20	20 CR	Inspetor de Alunos	Salário Mínimo Vigente	30 horas

GRUPO II – Nível Superior				
Vagas	**Cadastro de Reserva**	**Cargos**	**Salário**	**Carga Horária**
20	20 CR	Professor Pedagogo	R$ 2.888,88	30 horas
01	01 CR	Psicólogo(a) Educacional	R$ 2.888,88	30 horas
01	01 CR	Nutricionista	R$ 2.888,88	30 horas

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo	Atribuições
Inspetor de Aluno	Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar. Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos. Prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientar entrada e saída de alunos, fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres. Auxiliar alunos com deficiência física; Controlar fluxo de pessoas estranhas ao ambiente escolar; Confirmar irregularidades comunicadas pelos alunos e identificar responsáveis; Liberar alunos para pessoas autorizadas; Comunicar à diretoria casos de furto entre alunos; Auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas; Restabelecer disciplina em salas de aula sem professor; Fornecer informações à professores; Vistoriar agrupamentos isolados de alunos; Fixar avisos em mural; Relatar ocorrência disciplinar; Comunicar à Direção sobre equipamentos danificados;

Cargo	Atribuições
Professor	- participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Politico-Pedagógico do estabelecimento de ensino; - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo o Projeto Politico-Pedagógico do estabelecimento de ensino; - zelar pela aprendizagem dos alunos, agindo como orientador e facilitador do processo de ensino e aprendizagem; - estabelecer estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento; - ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao seu desenvolvimento profissional; - colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade;

	- manter assiduidade e pontualidade, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas; - tratar todos os alunos com respeito, justiça, igualdade e sem favoritismo, independente de etnia, cor, credo, condição ao social e política; - registrar nos diários de classe as presenças, conteúdos, notas e/ou outros instrumentos utilizados para avaliação dos alunos; - manter atualizado os diários de classe, fichas de acompanhamento e/ou relatorios do rendimento dos alunos; - participar dos conselhos de classe e de outros órgaos colegiados de que, por força deste Regimento, for membro; - zelar pela organização da sala de aula e pelo bom uso do material didático-pedagogico, bem como pela conservação da biblioteca e laboratórios quando acompanhar aos alunos em atividade nesses ambientes; - fornecer com regularidade à equipe gestora da escola, informações sobre a infrequência dos alunos; - participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pelo estabelecimento de ensino; atender as famílias dos alunos, quando for solicitado; - criar e adotar formas de trabalho cooperativo que desafiem a inteligência do aluno e estimulem real interesse em aprender, tais como: a) proporcionar mobilidade na composição de grupos nas salas de aula; b) propiciar aos alunos a exploração das diversas linguagens artísticas e literárias, de acordo com as aptidões individuais; c) orientar a navegação e a pesquisa na realidade virtual; d) incentivar formas de investigação e experiências de pesquisa; e) utilizar espaços e materiais que ofereçam oportunidades de aprendizagem; f) promover debates e compartilhamento de experiências; g) promover a integração de todos os educandos, envolvendo e estimulando-os na busca de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades; h) acompanhar o desenvolvimento individual de cada aluno, proporcionando-lhe progressiva autonomia; i) participar da Formação Continuada; - planejar e realizar estudos contínuos de recuperação, de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão aos alunos; - identificar, em conjunto com o coordenador pedagógico e o professor da Sala de Recurso Multifuncional, casos de alunos que apresentem necessidades de aprendizagem educacionais específicas; cabendo ao professor planejar atividades complementares e específicas com intuito de sanar e/ou ajudar na(s) necessidade(s) apresentada(s); - comunicar a direção da Unidade Escolar os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas; - buscar o aprimoramento do seu desempenho profissional, bem como a ampliação de seus conhecimentos, mediante: a) cursos de atualização, graduação e pós-graduação; b) seminários, encontros e outros culturais e educacionais. - Conhecer e cumprir o Regimento Escolar, a Base Curricular, o calendário escolar, o Projeto Político-Pedagógico, bem como as normas de Ensino vigente; - Exercer outras atividades inerentes à sua função;

Cargo	Atribuições
Psicólogo(a) Educacional	orientar os estudantes, profissionais da educação sobre temas relevantes atuais, como bullying, drogas, entre outros; realizar pesquisas, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual, procede ao estudo dos educadores e ao comportamento do aluno em relação ao sistema educacional, às técnicas de ensino empregadas e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais para colaborar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação mais eficazes, a fim de uma melhor receptividade e aproveitamento do aluno e a sua auto-realização; elaborar e aplicar princípios e técnicas psicológicas, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia, para apropriar o desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo; proceder ou providenciar a reeducação nos casos de dificuldades escolar e familiar, baseando-se nos conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico, para promover o desenvolvimento do indivíduo; estudar sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de planejamento pedagógico, treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem da natureza e causa das diferenças individuais para ajuda-lo; analisar as características do indivíduo portador de necessidades especiais, empregando métodos de observação e baseando-se em conhecimentos de outras áreas da psicologia, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas aos diferentes níveis de inteligência; participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e por outros meios, a fim de contribuir para a melhor adaptação do indivíduo ao trabalho e sua conseqüente auto-realização; planejar e executar pesquisas relacionadas à compreensão do processo de ensino aprendizagem e conhecimento das características psicossociais da clientela, atualizando e reconstruindo projetos pedagógicos da escola, relevantes ao ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem a fim de fundamentar a atuação crítica do psicólogo, dos professores e dos usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares; participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação nos aspectos que dizem respeito aos processos de desenvolvimento humano, da aprendizagem e das relações interpessoais e colaborando na constante avaliação e no redirecionamento dos planos e práticas educacionais, para implementar uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento através de treinamento, quando necessário. Supervisionar, orientar e executar outros trabalhos na área da psicologia educacional

Cargo	Atribuições
Nutricionista	Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação escolar do Município; organizar/elaborar cardápios; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E ENTREVISTA

TITULAÇÃO E PONTUAÇÃO, NÍVEL SUPERIOR PARA PROFESSOR, NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO EDUCACIONAL

TITULAÇÃO	PONTOS
Doutorado	05 pontos
Mestrado	04 pontos
Pós-graduação	03 pontos
Graduação (área específica do cargo inscrito)	02 pontos
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
Certificado na área de Educação que contemplem conhecimentos didáticos- curriculares e de políticas educacionais, referente aos últimos três anos sendo 2023, 2024 e 2025, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados. Ofertados por Instituições Certificadoras autorizadas e credenciadas pelo MEC e/ou instituições cujos certificados sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificado. Os cursos com certificação oferecidos pela escola deverão ter registro e validação pela Secretaria Municipal de Educação.	1,0 (um) ponto para cada 20 (vinte) horas, com limite de 10 (dez) pontos. Máximo: 200h
Experiência de trabalho no cargo pretendido contar-se-á 1,0 (um)ponto para cada ano trabalhado na rede municipal de Pontal do Araguaia.	Máximo 5,0 (pontos)
Entrevista: será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Máximo 10 (pontos)
MÁXIMO DE PONTOS POR CANDIDATO	**30 PONTOS**

TITULAÇÃO E PONTUAÇÃO, NÍVEL MÉDIO PARA INSPETOR DE ALUNOS

TITULAÇÃO	PONTOS
Ensino Médio completo	5,0
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
Certificado na área de Educação que contemplem conhecimentos didáticos- curriculares e de políticas educacionais,	1,0 (um) ponto para cada 20

referente aos últimos três anos sendo 2023, 2024 e 2025, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados. Ofertados por Instituições Certificadoras autorizadas e credenciadas pelo MEC e/ou instituições cujos certificados sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificado. Os cursos com certificação oferecidos pela escola deverão ter registro e validação pela Secretaria Municipal de Educação.	(vinte) horas, com limite de 10 (dez) pontos. Máximo: 200h
Experiência de trabalho no cargo pretendido contar-se-á 1,0 (um)ponto para cada ano trabalhado na rede municipal de Pontal do Araguaia.	Máximo 5,0 (pontos)
Entrevista: será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Máximo 10 (pontos)
MÁXIMO DE PONTOS POR CANDIDATO	**30 PONTOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DECRETO SOBRE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Decreto n° 52 de 02 de Setembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT".

O **Sr. CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto nos arts. 1º e 9°, da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o disposto nos art. 42, da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a avaliação mensal do mês de julho referente 3º Bimestre do corrente ano (2025), onde analisou-se o comportamento da receita e despesa com objetivo de prevenir o desequilíbrio fiscal no Município;

Considerando a determinação do parágrafo único do art. 25, da Lei nº 879/2024 de 02 de julho de 2024, que trata da *Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício 2025*, autoriza a implementação do mecanismo de Limitação do Empenho e movimentação financeira, para atingimento das metas de Resultado Primário e Nominal afim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro;

Considerando no último ano de mandato na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Considerando o encerramento do mês de dezembro e Fechamento do Balanço do Exercício Financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a limitação de empenhos de despesa e movimentação financeira de qualquer natureza na Administração Direta do Município de Ponte Branca – MT.

§ 1° Não será objeto do *caput* deste artigo as obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025.

§ 2° Excetuam-se da situação exposta no "*caput*", as contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a comprovação de disponibilidade orçamentária ou a comprovação de recursos a receber por ocasião de medições financeiras ou liberações parciais dos recursos de convênios em investimentos.

Art. 2º. Caso haja necessidade da realização da despesa com recursos próprios do Município, os responsáveis por cada Secretaria, para o processamento da despesa deverão garantir a indicação dos recursos orçamentários e financeiros por fontes que suportarão a despesa.

Art. 3º. O descumprimento das normas acima expostas pelas Secretarias Municipais, importará em sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal por desobediência aos preceitos da LC n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Fica determinado a todas as secretarias municipais a partir da publicação deste decreto, estabelecer metas para redução das despesas de: energia, diárias, adiantamentos, combustíveis, material de expediente, gêneros alimentícios e de limpeza, prestação de serviços eventuais ou contínuos, auxílios, ajuda de custos, passagens, encaminhamentos diversos como viagens, aquisição de peças e pneus, eventos festivos e culturais, entre outros.

Parágrafo Primeiro – A redução ocorrerá sem prejuízo dos serviços essenciais e emergenciais compreendidos nas áreas da saúde (considerando o controle pandêmico), educação, assistência social e limpeza e higiene de toda ordem.

Art. 5º. De acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por ocasião da insuficiência de recursos por fontes, durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho reiteramos:

I - Obras não iniciadas;

II - Desapropriações;

III - Instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV- Contratação de pessoal;

V - Serviços para a expansão da ação governamental;

VI - Materiais de consumo (gêneros de limpeza, alimentícios, material de expediente, combustíveis, peças para reposição);

VII - fomento ao esporte;

VIII - fomento à cultura;

IX - Fomento ao desenvolvimento;

X - Serviços (prestação de serviços em geral);

XI – manutenção e aquisição de peças para frota municipal;

XII – manutenção de estradas vicinais;

XIII – promoção de eventos festivos e culturais;

XIV – Viagens de acordo com a urgente necessidade.

§ 1º - Estão excluídos os valores que constituam obrigações constitucionais e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas mensais não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - A limitação de empenho será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisições de materiais e de serviços e de solicitações de empenhos, por parte do Departamento de Compras e da Secretária Municipal de Administração.

§ 4º - A limitação de empenhos será mantida até que o Departamento de Contabilidade verifique e demonstre o cumprimento

das medidas e a recuperação do reequilíbrio orçamentário e financeiro do exercício corrente.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ponte Branca - MT, 02 de Setembro de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2024

Objeto: Prorrogação de prazo.

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **A S Construtora LTDA-ME**

CNPJ: **22.618.893/0001-76**

Período: 03/09/2025 à 02/01/2026

Data do Aditivo: 28/08/2025

Amparo Legal Lei nº 14.133/21.

PORTARIA CONCESSAO DE FERIAS E LICENCA PREMIO

PORTARIA Nº 111/RH/2025

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO *e dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder à servidora **LOYCE LENE PEREIRA ALVES,** GARI, matricula Funcional 946, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio**,** referente ao período aquisitivo de 2018 A 2023.

Art. 2° - A referida licença será usufruída no período de 04/09/2025 a 03/10/2025.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de setembro de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca - MT

PORTARIA Nº 112/RH/2025

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE FÉRIAS *e dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder à servidora **ELIANE ROMA DE OLIVEIRA,** VIGIA, matricula Funcional 320, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias**,** referente ao período aquisitivo de 2024 A 2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 29/09/2025 a 28/10/2025

.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de setembro de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE ADITIVO PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34 2016

VIGÉSIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 34/2016, TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2016.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: AKROID – INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA -ME.

CNPJ sob o nº09.428.263/0001-70-ME.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação da Execução da Obra e da Vigência do Contrato Original, com fundamento no artigo 57, Inciso I, da Lei 8.666/93, de 30 de agosto de 2025 até 30 de agosto de 2026.

, com fundamento no artigo 57, Inciso I, da Lei 8.666/93, § 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, 26 de agosto de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10 2023

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 10/2023, Credenciamento Chamada Publica nº 01/2023 Inexigibilidade nº 01/2023.ADMINISTRATIVO N° 32/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: S.S.C ROGOWKI-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 13.279.219/0002-02. O presente aditivo tem por objeto a segunda prorrogação da Vigência do contrato original

por mais 12 (doze) meses contados a partir de 06/03/2025 até 06/03/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO A EXIGENCIA DA 4º ETAPA DO ESOCIAL, PARA AS INFORMAÇÕES DO SST, REFERENTE A SAUDE DO TRABALHADOR (SERVIDORES MUNICIPAIS) DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT. PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, 28 de fevereiro de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32 2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 32/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: ACONSOERDE ASSESSORIA E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ: 44.984.121/0001-90. O presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação da Vigência Contrato Original contados a partir de 18 de setembro até 18 de março de 2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA TÉCNICA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, 28 de agosto de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 34/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de COMPUTADORES, para atender as secretarias de Administração, Agricultura e Educação.*

FORNECEDOR : D N P COMERCIO E ACESSORIOS LTDA - 44.718.705/0001-14

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	49,00	un	ACER	I7-12650H	R$ 3.949,00	R$ 193.501,00	R$ 3.978,00	R$ 194.922,00	0,72	R$ 29,00
Descrição: NOTEBOOK de acordo com o item 3.1 do Termo de Referência do edital										
Subtotal Adjudicado R$ 193.501,00							Subtotal Orçado: R$ 194.922,00		0,7290 %	R$ 1.421,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 193.501,00	R$ 194.922,00	0,7290 %	1.421,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre do Norte-MT , 02 de Setembro de 2025

Carlos Roberto Tomazetto

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão** Eletrônico nº 34**/2025**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL – CONTRATAÇÃO DE COMPUTADORES, para atender as Secretarias de Administração, Agricultura e Educação. Sagrou-se vencedora a empresa: **DNP COMÉRCIO E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **- 44.718.705/0001-14 - vencedora** do Item 1 pelo valor de **R$ 193.501,00 (cento e noventa e três mil, quinhentos e um reais)**.

Itens FRACASSADOS: 2

Porto Alegre do Norte/MT, 02 de Setembro de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 083/2025

DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.280/2025;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 517.800,80 (Quinhentos e dezessete mil e oitocentos reais e oitenta centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2025.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo..... 003

FUNÇÃO: Urbanismo..... 15

SUB FUNÇÃO: Infraestrutura Urbana 451

PROGRAMA: Manutenção de Vias e Obras Complementares..... 0037

PROJ/ATIV: Pavimentação de Ruas e Avenidas..... 1380

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00. red. 523..... R$ 517.800.80

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos ..... R$ 186.233,31

Fonte de Recurso: 2.701.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados ..... R$ 331.567,49

TOTAL ADICIONADO..... R$ 517.800,80

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 02 de Setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 084/2025

DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.281/2025;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, com inclusão de fontes de recursos, no valor total de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2025.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial..... 302

PROGRAMA: Media e Alta Complexidade - MAC..... 0056

PROJ/ATIV: Manutenção do Hospital Municipal 2135

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00 red.252..... R$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 1.621.3210000 Transferências dos Estados Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais..... R$ 100.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 02 de Setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 119/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 119/2024

Processo Licitatório nº 012/2024 – Concorrência Pública n° 004/2024

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº: 119/2024 **Processo Licitatório nº:** 012/2024 **Concorrência Pública nº:** 004/2024 **Contratante:** Município de Porto dos Gaúchos – MT **Contratada:** Elizete

Reis do Nascimento – ME, CNPJ nº 16.643.993/0001-50 **Objeto:** Contratação de empresa especializada em **serviços de instalação de câmeras recebidas através do Programa Vigia Mais MT em diversos pontos do município**, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Valor Global:** R$ 118.564,36 (cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) **Vigência:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da assinatura (10/05/2024), prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021. **Fiscal do Contrato:** Daiane Cardoso Aguiar – Portaria nº 193/2024.

1. Objeto do Contrato

Este contrato tem como finalidade a **execução dos serviços de instalação de câmeras de monitoramento** provenientes do Programa Vigia Mais MT, conforme especificações técnicas constantes no Edital e Projeto Básico.

2. Execução Contratual

- O regime de execução adotado é **empreitado por preço global**.
- Os serviços deverão ser executados no prazo de **30 (trinta) dias** contados da ordem de início, com possibilidade de prorrogação justificada.
- A Contratada apresentou responsável técnico e ART junto ao CREA/MT, conforme exigências legais.
- A execução está sujeita à fiscalização contínua da Secretaria Demandante, por meio de vistorias, medições e registros em Livro de Ocorrências.

3. Fiscalização e Acompanhamento

Durante o período de acompanhamento, foram observados os seguintes pontos:

- Conferência de documentos obrigatórios (ART, comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária).
- Acompanhamento das etapas de execução conforme cronograma físico-financeiro.
- Não foram identificadas, até o momento, irregularidades que comprometam a execução contratual.
- A empresa tem cumprido com os prazos estabelecidos para apresentação de medições mensais e respectivas notas fiscais

· Ressalta-se que o presente contrato foi encaminhado à fiscalização apenas após a sua execução, o que comprometeu a possibilidade de acompanhamento prévio e contínuo da conformidade técnica, conforme recomenda a Lei nº 14.133/2021. Essa situação limita a atuação do fiscal exclusivamente ao controle documental e administrativo, dificultando a adoção tempestiva de medidas preventivas ou corretivas.

4. Situação Atual

Até a presente data, o contrato encontra-se: ( ) Em fase inicial de execução ( ) Em andamento, com serviços parcialmente concluídos ( ) Concluído e aguardando recebimento provisório (X) Concluído e recebido definitivamente

5. Conclusão

A execução do Contrato Administrativo nº 119/2024 está sendo acompanhada conforme as disposições legais e contratuais. A Contratada cumpre, até o momento, as obrigações assumidas, observando os prazos e condições previstos. Este relatório é elaborado para fins de controle, acompanhamento e transparência, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto ao dever de fiscalização dos contratos administrativos.

DIRCEU FULBER

Secretário de Infraestrutura

DAIANE CARDOSO AGUIAR

Fiscal de Contrato

ROSA MARIA DA SILVA

Suplente do Fiscal

19 de agosto de 2025- Porto dos Gaúchos-MT.

LEI Nº 1.280/2025

DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por decreto até o valor total de R$ 517.800,80 (Quinhentos e dezessete mil e oitocentos reais e oitenta centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2025.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo..... 003

FUNÇÃO: Urbanismo..... 15

SUB FUNÇÃO: Infraestrutura Urbana 451

PROGRAMA: Manutenção de Vias e Obras Complementares..... 0037

PROJ/ATIV: Pavimentação de Ruas e Avenidas..... 1380

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00. red. 523..... R$ 517.800.80

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos ..... R$ 186.233,31

Fonte de Recurso: 2.701.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados ..... R$ 331.567,49

TOTAL ADICIONADO..... R$ 517.800,80

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 02 de Setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.281/2025

DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, com inclusão de fontes de recursos, por decreto até o valor total de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2025.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial..... 302

PROGRAMA: Media e Alta Complexidade - MAC..... 0056

PROJ/ATIV: Manutenção do Hospital Municipal 2135

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00 red.252..... R$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 1.621.3210000 Transferências dos Estados Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais..... ..... R$ 100.000,00

TOTAL ADICIONADO..... ... R$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 02 de Setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 137/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 137/2024

Processo Licitatório nº 048/2024 – Dispensa de Licitação nº 019/2024

1. Identificação do Contrato

- **Contratante:** Município de Porto dos Gaúchos/MT
- **Contratada:** Marcos Krebs Alves – CNPJ nº 41.395.751/0001-31
- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para configuração das câmeras de monitoramento do Programa Vigia Mais MT – Termo de Cooperação nº 52521/2023/SEPMT.
- **Valor Total:** R$ 6.000,00 (seis mil reais)
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da publicação em 25 de junho de 2024.
- **Fiscal do Contrato:** Daiane Cardoso Aguiar – Portaria nº 193/2024.

2. Execução do Objeto

A execução do contrato compreendeu a **configuração de 15 câmeras de monitoramento** instaladas em diferentes pontos estratégicos do município e nas comunidades rurais, abrangendo:

- Entradas e saídas da cidade;
- Rodoviária, hospital, ginásio de esportes, Câmara Municipal e áreas públicas;
- Creche Municipal Pequeno Príncipe;
- Comunidades Novo Paraná e São João, em locais de maior fluxo e relevância comunitária.

Até a presente data, os serviços contratados foram executados em conformidade com as especificações técnicas previstas no edital e contrato, atendendo às necessidades de monitoramento e segurança pública.

3. Fiscalização

A execução foi acompanhada pela fiscal designada, que atestou a regularidade da prestação dos serviços. Entretanto, ressalta-se que **a servidora designada como fiscal não possui conhecimento técnico específico na área de tecnologia e monitoramento**, o que limitou a análise técnica detalhada da execução. O acompanhamento se deu principalmente nas etapas práticas, não abrangendo todo o processo técnico desde a instalação.

Ressalta-se que o presente contrato foi encaminhado à fiscalização apenas após a sua execução, o que comprometeu a possibilidade de acompanhamento prévio e contínuo da conformidade técnica, conforme recomenda a Lei nº 14.133/2021. Essa situação limita a atuação do fiscal exclusivamente ao controle documental e administrativo, dificultando a adoção tempestiva de medidas preventivas ou corretivas.

SEGUE EM ANEXO FOTOS:

4. Impacto Orçamentário

A despesa foi suportada pela seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
- **Unidade Orçamentária:** 003 – Departamento de Urbanismo
- **Função:** 15 – Urbanismo
- **Subfunção:** 451 – Infraestrutura Urbana
- **Programa:** 0061 – Apoio administrativo ao Departamento de Urbanismo
- **Projeto/Atividade:** 3500 – Manutenção do Departamento de Urbanismo
- **Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **RED./Código:** 0546
- **Fonte:** 1.500.000000
- **Valor:** R$ 6.000,00

5. Conclusão

Diante da análise, conclui-se que a empresa **Marcos Krebs Alves** cumpriu integralmente o objeto contratado, executando a configuração das câmeras de monitoramento nos pontos determinados, de acordo com as exigências contratuais e administrativas.

Recomenda-se que, em contratos de natureza tecnológica, a Administração designe fiscal com formação ou suporte técnico especializado, de modo a garantir maior rigor na verificação da conformidade técnica da execução.

DIRCEU FULBER

Secretário de Infraestrutura

DAIANE CARDOSO AGUIAR

Fiscal de Contrato

ROSA MARIA DA SILVA

Suplente do Fiscal

20 de agosto de 2025- Porto dos Gaúchos-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 142/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 142/2024

Processo Licitatório nº 053/2024 – Dispensa nº 021/2024

1. Identificação do Objeto

Aquisição de **grama esmeralda e grama mato grosso**, destinados à manutenção e revitalização de praças públicas e demais áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

- Item 01: Grama Esmeralda – 867,66 m² – R$ 14.663,45
- Item 02: Grama Mato Grosso – 373,49 m² – R$ 7.469,80

  Valor total estimado do contrato: R$ 22.133,25

2. Fundamentação Legal

O contrato foi firmado em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente quanto:

- Art. 67: exigência de acompanhamento e fiscalização por servidor designado;
- Art. 71 a 75: execução, alteração e rescisão contratual;
- Demais dispositivos pertinentes quanto à execução indireta, fiscalização e responsabilidade contratual.

3. Vigência

O contrato possui vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de publicação, encerrando-se antecipadamente caso a execução se conclua antes do prazo.

4. Execução e Fiscalização

- A contratada **Grameira Sinop LTDA** está obrigada a fornecer os itens adjudicados conforme a requisição da Administração, em conformidade com o edital e proposta vencedora.
- A fiscalização está a cargo da servidora **Daiane Cardoso Aguiar**, designada pela Portaria nº 193/2024, a quem compete o acompanhamento da execução, conferência de notas fiscais e ateste dos serviços.
- Ressalta-se que o presente contrato foi encaminhado à fiscalização apenas após a sua execução, o que comprometeu a possibilidade de acompanhamento prévio e contínuo da conformidade técnica, conforme recomenda a Lei nº 14.133/2021. Essa situação limita a atuação do fiscal exclusivamente ao controle documental e administrativo, dificultando a adoção tempestiva de medidas preventivas ou corretivas.

Observação: conforme o **art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, recomenda-se que o fiscal designado possua conhecimento técnico compatível com o objeto contratado.

SEGUE EM ANEXO FOTOS:

5. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado em até **30 dias** após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, mediante transferência bancária, condicionado ao ateste da fiscalização e conferência da conformidade do objeto.

6. Recursos Orçamentários

As despesas correrão por conta da **LOA/2024 – Lei Municipal nº 1141/2023**, vinculada ao Programa 0037 – Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares, Projeto Atividade 3509 – Modernização e Revitalização de Praças Públicas.

7. Sanções e Penalidades

Em caso de descumprimento contratual, a contratada poderá sofrer:

- Advertência;
- Multa de 0,5% por dia de atraso (limitada a 1/3 do valor adjudicado);
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 anos.

8. Conclusão

O contrato atende aos requisitos formais da **Lei nº 14.133/2021**, estando regularmente instruído quanto a objeto, valor, vigência, forma de pagamento e garantias legais.

Ressalva-se, entretanto, que a fiscalização seja realizada de forma efetiva e criteriosa, com especial atenção à **adequação técnica do fiscal designado**, garantindo a conformidade da execução com as especificações contratuais e legais.

DIRCEU FULBER

Secretário de Infraestrutura

DAIANE CARDOSO AGUIAR

Fiscal de Contrato

ROSA MARIA DA SILVA

Suplente do Fiscal

19 de agosto de 2025- Porto dos Gaúchos-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL144/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 144/2024

Processo Licitatório nº 051/2024 – Dispensa nº 022/2024

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 107/2024

1. Identificação do Objeto

Aquisição de **playground e bancos** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- Item 01: Playground – 1 unidade – R$ 21.100,00
- Item 02: Bancos – 10 unidades – R$ 13.500,00
  Valor total do contrato: R$ 34.600,00

2. Fundamentação Legal

O contrato foi firmado em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, atendendo aos seguintes dispositivos:

- **Art. 67:** exigência de fiscalização do contrato por servidor designado;
- **Art. 71 a 75:** execução, alteração, sanções e rescisão;
- Princípios da legalidade, transparência e eficiência.

3. Vigência

O contrato terá duração de **12 (doze) meses** a partir da data de publicação, podendo ser encerrado antecipadamente caso o objeto seja integralmente entregue antes do prazo.

4. Execução e Fiscalização

- A empresa **Krenke Brinquedos Pedagógicos Ltda** é responsável pela entrega do objeto conforme as especificações do edital e proposta.
- A fiscalização será exercida pela servidora **Daiane Cardoso Aguiar**, designada pela Portaria nº 193/2024, responsável pelo acompanhamento da execução, ateste de notas fiscais e conformidade do objeto.
- Ressalta-se que o presente contrato foi encaminhado à fiscalização apenas após a sua execução, o que comprometeu a possibilidade de acompanhamento prévio e contínuo da conformidade técnica, conforme recomenda a Lei nº 14.133/2021. Essa situação limita a atuação do fiscal exclusivamente ao controle documental e administrativo, dificultando a adoção tempestiva de medidas preventivas ou corretivas.

Observação: conforme o **art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, recomenda-se que o fiscal possua conhecimento técnico compatível com o objeto contratado.

SEGUE EM ANEXO FOTOS:

5. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado em até **30 dias** após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, mediante transferência bancária, condicionado ao ateste do fiscal do contrato e à conferência da conformidade do objeto entregue.

6. Recursos Orçamentários

As despesas serão custeadas pela **LOA/2024 – Lei Municipal nº 1141/2023**, no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Departamento de Urbanismo, Projeto Atividade 3509 – Modernização e Revitalização de Praças Públicas.

7. Sanções e Penalidades

Em caso de inexecução total ou parcial, a contratada poderá sofrer:

- Advertência;
- Multa de **0,5% por dia de atraso** (limitada a 1/3 do valor adjudicado);
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município por até **2 anos**.

8. Conclusão

O contrato está formalmente adequado à **Lei nº 14.133/2021**, contendo cláusulas claras de objeto, vigência, valor, execução, fiscalização e sanções.

Recomenda-se que a fiscalização seja **efetiva e criteriosa**, garantindo que os equipamentos sejam entregues conforme especificações técnicas, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a plena execução contratual.

DIRCEU FULBER

Secretário de Infraestrutura

DAIANE CARDOSO AGUIAR

Fiscal de Contrato

ROSA MARIA DA SILVA

Suplente do Fiscal

22 de agosto de 2025- Porto dos Gaúchos-MT.

PORTARIA N° 429/2025. NOMEIA QUÉZIA LOURENÇO TORRES EM CARGO COMISSIONADO

De: 01 de Setembro de 2025.

*"Nomeia **Quézia Lourenço Torres** em cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Quézia Lourenço Torres** inscrita no CPF nº 049.***.***-48 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Imprensa e Comunicação**, lotada no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 01 de Setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 191/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 191/2024

Processo Licitatório nº 085/2024 – Pregão Presencial nº 025/2024

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2024 – Pregão Presencial nº 007/2024

RELATÓRIO FISCAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024

Processo Licitatório: Nº 085/2024 – Pregão Presencial Nº 025/2024 **Origem:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2024 – Pregão Presencial nº 007/2024 (Prefeitura de Castanheira-MT) **Objeto:** Aquisição de emulsão asfáltica RC1C-E e insumos para execução de projeto de conservação de pavimentação asfáltica e sinalização viária em vias urbanas do Município de Porto dos Gaúchos – MT (Convênio 0800/2024/SINFRA). **Contratante:** Município de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33 **Contratada:** Arapetro Distribuidora de Petróleo LTDA – CNPJ nº 07.489.111/0001-52 **Valor Total:** R$ 1.449.523,30 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, prorrogáveis, a contar da publicação. **Fiscal do Contrato:** Daiane Cardoso Aguiar (Portaria nº 338/2024, de 10 de julho de 2024).

1. Fundamentação Legal

O contrato foi celebrado com base na **Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 7º, 89 a 92 e 117 a 122)**, que dispõe sobre regras de licitações, contratos administrativos, garantias, fiscalização e sanções.

2. Análise do Contrato

2.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A contratada deve manter durante toda a execução contratual:

- Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas (art. 116, Lei 14.133/21).

2.2. Obrigações da Contratada

- Executar o objeto conforme edital e proposta apresentada;
- Responder por tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e custos operacionais;
- Facilitar a ação de fiscalização;
- Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou vícios detectados;
- Responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

2.3. Obrigações da Contratante

- Efetuar pagamentos conforme cláusula contratual (até 30 dias da nota fiscal atestada);
- Disponibilizar recursos orçamentários conforme Lei Municipal nº 1141/2023 (LOA 2024).

2.4. Fiscalização

- Conforme **art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico compatível com o objeto contratado
- Consta que a servidora designada como fiscal (Daiane Cardoso Aguiar) **não possui formação ou experiência técnica específica em transporte e logística de insumos para obras**, o que pode configurar desconformidade com a lei e afetar a fiscalização técnica
- Ressalta-se que o presente contrato foi encaminhado à fiscalização apenas após a sua execução, o que comprometeu a possibilidade de acompanhamento prévio e contínuo da conformidade técnica, conforme recomenda a Lei nº 14.133/2021. Essa situação limita a atuação do fiscal exclusivamente ao controle documental e administrativo, dificultando a adoção tempestiva de medidas preventivas ou corretivas.

- **SEGUE EM ANEXO FOTOS:**

3. Riscos Identificados

- **Financeiro:** possibilidade de atraso nos pagamentos se houver inconsistência em notas fiscais;
- **Execução:** risco de fornecimento em desacordo com especificações técnicas;
- **Fiscal:** necessidade de acompanhamento contínuo da regularidade trabalhista e fiscal da contratada.

4. Recomendações

1. Exigir periodicamente a apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
2. Realizar conferência rigorosa do recebimento provisório e definitivo dos materiais;
3. Manter registros documentais de todas as fiscalizações (checklists, relatórios fotográficos, atas);
4. Comunicar imediatamente à Administração qualquer descumprimento para aplicação de sanções cabíveis;
5. Garantir que eventuais aditivos respeitem os limites legais (até 25% do valor do contrato – art. 125, Lei 14.133/21).

5. Conclusão

O **Contrato nº 191/2024** atende formalmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente fundamentado, com cláusulas claras sobre obrigações, prazos, pagamentos, fiscalização e sanções.

Cabe ao fiscal designado acompanhar a execução contratual de forma contínua, garantindo que os pagamentos sejam condicionados à regularidade fiscal da contratada e ao fornecimento dos materiais conforme especificações.

01 de setembro de 2025- Porto dos Gaúchos-MT.

DIRCEU FULBER

Secretário de Infraestrutura

DAIANE CARDOSO AGUIAR

Fiscal de Contrato

ROSA MARIA DA SILVA

Suplente do Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 278/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 278/2023

Processo Licitatório nº 131/2023 – Dispensa de Licitação nº 063/2023

1. Identificação do Contrato

- **Contratante:** Município de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ 03.204.187/0001-33
- **Contratada:** Inova Saneamento Básico – CNPJ 33.187.496/0001-03
- **Objeto:** Prestação de serviços de **destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais** (classificados segundo a NBR 10.004 como Classe IIA e IIB) gerados na área urbana do município.
- **Valor Global:** R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).
- **Forma de Pagamento:** Até 30 (trinta) dias após apresentação e ateste da Nota Fiscal Eletrônica.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação (13/11/2023), com previsão de **prorrogação**, conforme informado pela gestora do contrato.

2. Execução Contratual

Durante o período de fiscalização, constatou-se que a contratada vem executando os serviços de forma regular, em conformidade com as cláusulas contratuais. Os resíduos sólidos domiciliares e comerciais têm recebido a destinação final adequada, atendendo às normas ambientais e de saúde pública vigentes. As notas fiscais apresentadas encontram-se devidamente compatíveis com os serviços realizados, sendo atestadas pelo fiscal responsável. Não foram identificadas, até o presente momento, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

3. Fiscalização

- Inicialmente, conforme Portaria nº 578/2022, de 01 de dezembro de 2022, o servidor **Sr. Roberto Martin Wilke** foi designado fiscal do contrato, sendo responsável pelo acompanhamento até **10 de julho de 2024**.A partir desta data, houve a **designação da nova fiscal** para o contrato (autora deste relatório). Assim, todos os relatórios de fiscalização subsequentes passam a ser de minha responsabilidade, ainda que no contrato conste o nome do fiscal anterior. Importante destacar que, caso o contrato tivesse sido encerrado antes de 10 de julho de 2024, os relatórios seriam de responsabilidade do fiscal anterior. Todavia,

como o contrato foi prorrogado e permanece em vigência, a responsabilidade pela fiscalização e relatórios passa a ser exercida pela atual fiscal designada. Ressalta-se que o presente contrato foi encaminhado à fiscalização apenas após a sua execução, o que comprometeu a possibilidade de acompanhamento prévio e contínuo da conformidade técnica, conforme recomenda a Lei nº 14.133/2021. Essa situação limita a atuação do fiscal exclusivamente ao controle documental e administrativo, dificultando a adoção tempestiva de medidas preventivas ou corretivas.

4. Ocorrências Relevantes

- Não foram verificadas intercorrências que prejudicassem a execução contratual.
- A contratada tem mantido a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando documentação quando solicitada.
- O objeto contratado vem sendo cumprido de acordo com as exigências legais e contratuais.

5. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a execução do **Contrato nº 278/2023** encontra-se **regular**, recomendando-se a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção da fiscalização periódica, garantindo o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

DIRCEU FULBER

Secretário de Infraestrutura

DAIANE CARDOSO AGUIAR

Fiscal de Contrato

ROSA MARIA DA SILVA

Suplente do Fiscal

01 de setembro de 2025- Porto dos Gaúchos-MT.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO/OU PRODUTO ENTREGUE 187/2024

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO/OU PRODUTO ENTREGUE

Nome /razão social da empresa:	**PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA**
CPF/ CNPJ:	**18.009.871/0001-31**
Número do contrato:	**187/2024**
Objeto:	**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 018/2024 "CARONA" - REALIZADA PELO (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - COMESMI), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS; PARA A TENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**
Período de vigência:	**23/10/2024 a 23/10/2025**
Valor total do contrato:	**R$: 4.999.000,00**
Portaria de Nomeação do Fiscal:	**Portaria nº. 578/2022, de 01 de dezembro de 2022 como fiscal de contratos.**

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO

Com a finalidade de cumprir o que dispõe na Lei 14.133/21, e de acordo com as funções acima atribuída para acompanhar a execução do serviço prestado:

Item	Descrição da verificação	SIM	NÃO	Complementação
1	Consta a Ordem de Fornecimento da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente	x		
2	O Contrato está dentro do prazo de vigência?	x		
3	Os pagamentos efetuados estão dentro do valor contratado, ou seja, não ultrapassou o limite contratado?	x		.
4	A empresa apresentou relatório dos serviços prestados ou material entregue?	x		
5	O serviço prestado ou material entregue, está de acordo com o objeto licitado?	x		
6	O contratado vem cumprindo fielmente as cláusulas do contrato?	x		
7	No período a parte CONTRATADA foi notificada devido alguma recusa em executar o serviço?		x	
8	Em caso de obras e/ou ampliação, consta planilha de medição e está de acordo com o cronograma físico e financeiro?	x		
9	A Nota Fiscal apresentada tem validade e está corretamente preenchida, contendo a exata descrição do serviço prestado ou material entregue?	x		
10	A empresa apresentou as Certidões de Regularidade Fiscal, conforme dispõe cláusula contratual, atualizadas e validas?	x		
11	Consta na Nota fiscal retenção do ISSQN?	x		
12	Houve Retenção de IR?		x	

2. DAS CONSTATAÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO:

2.1. Objeto executado conforme Termo de Referência, dentro do padrão de qualidade esperado.

3. DO RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO

3.1.

O contrato está sendo cumprido dentro da normalidade.

4. DA RECOMENDAÇÃO

4.1.

Mediante a conferência dos itens e distribuídos nos devidos Centros Municipais, conforme mencionado em contrato, caracterizo o contrato finalizado e de acordo com as cláusulas contratuais.

Porto dos Gaúchos - MT, 27 de agosto de 2025

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

Submetemos os autos ao Secretário (a) para de acordo.

Tomado conhecimento dos autos apresentado, fica constatado, que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais, sendo assim estou de acordo com o relatório apresentado.

Porto dos Gaúchos - MT, 27/08/2025

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

Relatório de avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados por funcionários de empresas prestadoras de serviços:

SERVIÇOS DA EMPRESA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENENTO E INSTALAÇÃO DE BRISE NO CENTRO MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO - CMI, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

DEPARTAMENTO: SAÚDE

CHEFIA/RESPONSÁVEL: NOLAR ALMEIDA/ FISCAL JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS

MÊS DE REFERÊNCIA: 23/10/2024 A 23/10/2025

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO POR:

INDICADORES	SATISFATÓRIO	NÃO SATISFATÓRIO
Pontualidade e frequência	OK	
Qualidade técnica dos serviços/desempenho	OK	
Iniciativa e compromisso com as atividades	OK	
Relação com a equipe	OK	
Notas fiscais de acordo com serviços prestados	OK	

Em caso de indicador (es) não satisfatório (s), qual a providência o gestor deverá adotar em relação a empresa:

( ) solicitar o desconto dos valores recebidos em contratos

( ) solicitar substituição do terceirizado

( ) solicitar treinamento do terceirizado

( ) solicitar aplicação de advertência

Este instrumento tem como objetivo subsidiar o gestor de contrato no acompanhamento do contrato da empresa terceirizada, garantindo a qualidade do serviço.

Porto dos Gaúchos - MT 27/08/2025

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

PORTARIA N° 430/2025 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR LOURIVAL GOMES GUERRA

De: 01 de Setembro de 2025

*"Eleva o Nível do servidor **Lourival Gomes Guerra** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 44 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível do servidor **Lourival Gomes Guerra** matrícula n° 1074 de (C/D – N/4) para **(C/D – N/5)** nomeado no cargo de 265- Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO/OU PRODUTO ENTREGUE 041/2024

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE

SERVIÇO PRESTADO/OU PRODUTO ENTREGUE

Nome /razão social da empresa:	**DROGARIA REAL FARMA LTDA - ME.**
CPF/CNPJ:	**01.061.105/0001-13**
Número do contrato:	**041/2024**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.**
Período de vigência:	**18/03/2024 a 18/03/2025**
Valor total do contrato:	**R$: 31.564,50**
Portaria de Nomeação do Fiscal:	**Portaria nº. 578/2022, de 01 de dezembro de 2022 como fiscal de contratos.**

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO

Com a finalidade de cumprir o que dispõe na Lei 8.666/93, e de acordo com as funções acima atribuída para acompanhar a execução do serviço prestado:

Item	Descrição da verificação	SIM	NÃO	Complementação
1	Consta a Ordem de Fornecimento da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente	x		
2	O Contrato está dentro do prazo de vigência?	x		
3	Os pagamentos efetuados estão dentro do valor contratado, ou seja, não ultrapassou o limite contratado?	x		.
4	A empresa apresentou relatório dos serviços prestados ou material entregue?	x		
5	O serviço prestado ou material entregue, está de acordo com o objeto licitado?	x		
6	O contratado vem cumprindo fielmente as cláusulas do contrato?	x		
7	No período a parte CONTRATADA foi notificada devido alguma recusa em executar o serviço?		x	
8	Em caso de obras e/ou ampliação, consta planilha de medição e está de acordo com o cronograma físico e financeiro?	x		
9	A Nota Fiscal apresentada tem validade e está corretamente preenchida, contendo a exata descrição do serviço prestado ou material entregue?	x		
10	A empresa apresentou as Certidões de Regularidade Fiscal, conforme dispõe cláusula contratual, atualizadas e validas?	x		
11	Consta na Nota fiscal retenção do ISSQN?	x		
12	Houve Retenção de IR?		x	

2. DAS CONSTATAÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO:
2.1. Objeto executado conforme Termo de Referência, dentro do padrão de qualidade esperado.

3. DO RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO

3.1.

O contrato foi cumprido dentro da normalidade.

4. DA RECOMENDAÇÃO

4.1.

Mediante a conferência dos itens e distribuídos nos devidos Centros Municipais, conforme mencionado em contrato, caracterizo o contrato finalizado e de acordo com as cláusulas contratuais.

Porto dos Gaúchos - MT, 17 de março de 2025

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

Submetemos os autos ao Secretário (a) para de acordo.

Tomado conhecimento dos autos apresentado, fica constatado, que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais, sendo assim estou de acordo com o relatório apresentado.

Porto dos Gaúchos - MT, 17/03/2025

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

Relatório de avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados por funcionários de empresas prestadoras de serviços:

SERVIÇOS DA EMPRESA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENENTO E INSTALAÇÃO DE BRISE NO CENTRO MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO - CMI, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

DEPARTAMENTO: SAÚDE

CHEFIA/RESPONSÁVEL: NOLAR ALMEIDA/ FISCAL JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS

MÊS DE REFERÊNCIA: 18/03/2024 a 18/03/2025.

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO POR:

INDICADORES	SATISFATÓRIO	NÃO SATISFATÓRIO
Pontualidade e frequência	OK	
Qualidade técnica dos serviços/desempenho	OK	
Iniciativa e compromisso com as atividades	OK	
Relação com a equipe	OK	
Notas fiscais de acordo com serviços prestados	OK	

Em caso de indicador (es) não satisfatório (s), qual a providência o gestor deverá adotar em relação a empresa:

( ) solicitar o desconto dos valores recebidos em contratos

( ) solicitar substituição do terceirizado

( ) solicitar treinamento do terceirizado

( ) solicitar aplicação de advertência

Este instrumento tem como objetivo subsidiar o gestor de contrato no acompanhamento do contrato da empresa terceirizada, garantindo a qualidade do serviço.

Porto dos Gaúchos - MT 17/03/2025

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO/OU PRODUTO ENTREGUE 042/2024

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE

SERVIÇO PRESTADO/OU PRODUTO ENTREGUE

Nome /razão social da empresa:	**DAVID DANIEL GROSSKLAUS – ME**
CPF/CNPJ:	**03.204.120/0001-07**
Número do contrato:	**042/2024**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.**
Período de vigência:	**18/03/2024 a 18/03/2025**
Valor total do contrato:	**R$: 29.728,82**
Portaria de Nomeação do Fiscal:	**Portaria nº. 578/2022, de 01 de dezembro de 2022 como fiscal de contratos.**

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO

Com a finalidade de cumprir o que dispõe na Lei 8.666/93, e de acordo com as funções acima atribuída para acompanhar a execução do serviço prestado:

Item	Descrição da verificação	SIM	NÃO	Complementação
1	Consta a Ordem de Fornecimento da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente	x		
2	O Contrato está dentro do prazo de vigência?	x		
3	Os pagamentos efetuados estão dentro do valor contratado, ou seja, não ultrapassou o limite contratado?	x		.
4	A empresa apresentou relatório dos serviços prestados ou material entregue?	x		
5	O serviço prestado ou material entregue, está de acordo com o objeto licitado?	x		
6	O contratado vem cumprindo fielmente as cláusulas do contrato?	x		
7	No período a parte CONTRATADA foi notificada devido alguma recusa em executar o serviço?		x	
8	Em caso de obras e/ou ampliação, consta planilha de medição e está de acordo com o cronograma físico e financeiro?	x		
9	A Nota Fiscal apresentada tem validade e está corretamente preenchida, contendo a exata descrição do serviço prestado ou material entregue?	x		
10	A empresa apresentou as Certidões de Regularidade Fiscal, conforme dispõe cláusula contratual, atualizadas e validas?	x		
11	Consta na Nota fiscal retenção do ISSQN?	x		

12	Houve Retenção de IR?		x	

2. DAS CONSTATAÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO:
2.1. Objeto executado conforme Termo de Referência, dentro do padrão de qualidade esperado.

3. DO RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO

3.1.

O contrato foi cumprido dentro da normalidade.

4. DA RECOMENDAÇÃO

4.1.

Mediante a conferência dos itens e distribuídos nos devidos Centros Municipais, conforme mencionado em contrato, caracterizo o contrato finalizado e de acordo com as cláusulas contratuais.

Porto dos Gaúchos - MT, 17 de março de 2024

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

Submetemos os autos ao Secretário (a) para de acordo.

Tomado conhecimento dos autos apresentado, fica constatado, que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais, sendo assim estou de acordo com o relatório apresentado.

Porto dos Gaúchos - MT, 17/03/2024

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

Relatório de avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados por funcionários de empresas prestadoras de serviços:

SERVIÇOS DA EMPRESA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENENTO E INSTALAÇÃO DE BRISE NO CENTRO MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO - CMI, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

DEPARTAMENTO: SAÚDE

CHEFIA/RESPONSÁVEL: NOLAR ALMEIDA/ FISCAL JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS

MÊS DE REFERÊNCIA: 17/03/2024 A 17/03/2025

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO POR:

INDICADORES	SATISFATÓRIO	NÃO SATISFATÓRIO
Pontualidade e frequência	OK	
Qualidade técnica dos serviços/desempenho	OK	
Iniciativa e compromisso com as atividades	OK	
Relação com a equipe	OK	
Notas fiscais de acordo com serviços prestados	OK	

Em caso de indicador (es) não satisfatório (s), qual a providência o gestor deverá adotar em relação a empresa:

( ) solicitar o desconto dos valores recebidos em contratos

( ) solicitar substituição do terceirizado

( ) solicitar treinamento do terceirizado

( ) solicitar aplicação de advertência

Este instrumento tem como objetivo subsidiar o gestor de contrato no acompanhamento do contrato da empresa terceirizada, garantindo a qualidade do serviço.

Porto dos Gaúchos - MT 17/03/2024

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO/OU PRODUTO ENTREGUE 043/2024

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE

SERVIÇO PRESTADO/OU PRODUTO ENTREGUE

Nome /razão social da empresa:	**LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CPF/CNPJ:	**19.391.064/0001-99**
Número do contrato:	**043/2024**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.**
Período de vigência:	**18/03/2024 a 18/03/2025**
Valor total do contrato:	**R$: 117.282,21**
Portaria de Nomeação do Fiscal:	**Portaria nº. 578/2022, de 01 de dezembro de 2022 como fiscal de contratos.**

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO

Com a finalidade de cumprir o que dispõe na Lei 8.666/93, e de acordo com as funções acima atribuída para acompanhar a execução do serviço prestado:

Item	Descrição da verificação	SIM	NÃO	Complementação
1	Consta a Ordem de Fornecimento da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente	x		
2	O Contrato está dentro do prazo de vigência?	x		
3	Os pagamentos efetuados estão dentro do valor contratado, ou seja, não ultrapassou o limite contratado?	x		.
4	A empresa apresentou relatório dos serviços prestados ou material entregue?	x		
5	O serviço prestado ou material entregue, está de acordo com o objeto licitado?	x		
6	O contratado vem cumprindo fielmente as cláusulas do contrato?	x		
7	No período a parte CONTRATADA foi notificada devido alguma recusa em executar o serviço?		x	
8	Em caso de obras e/ou ampliação, consta planilha de medição e está de acordo com o cronograma físico e financeiro?	x		
9	A Nota Fiscal apresentada tem validade e está corretamente preenchida, contendo a exata descrição do serviço prestado ou material entregue?	x		
10	A empresa apresentou as Certidões de Regularidade Fiscal, conforme dispõe cláusula contratual, atualizadas e validas?	x		
11	Consta na Nota fiscal retenção do ISSQN?	x		
12	Houve Retenção de IR?		x	

2. DAS CONSTATAÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO:
2.1. Objeto executado conforme Termo de Referência, dentro do padrão de qualidade esperado.

3. DO RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO

3.1.

O contrato foi cumprido dentro da normalidade.

4. DA RECOMENDAÇÃO

4.1.

Mediante a conferência dos itens e distribuídos nos devidos Centros Municipais, conforme mencionado em contrato, caracterizo o contrato finalizado e de acordo com as cláusulas contratuais.

Porto dos Gaúchos - MT, 17 de março de 2025

_____

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

Submetemos os autos ao Secretário (a) para de acordo.

Tomado conhecimento dos autos apresentado, fica constatado, que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais, sendo assim estou de acordo com o relatório apresentado.

Porto dos Gaúchos - MT, 17/03/2025

_____

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

Relatório de avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados por funcionários de empresas prestadoras de serviços:

SERVIÇOS DA EMPRESA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENENTO E INSTALAÇÃO DE BRISE NO CENTRO MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO - CMI, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

DEPARTAMENTO: SAÚDE

CHEFIA/RESPONSÁVEL: NOLAR ALMEIDA/ FISCAL JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS

MÊS DE REFERÊNCIA: 17/03/2024 A 17/03/2025

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO POR:

INDICADORES	SATISFATÓRIO	NÃO SATISFATÓRIO
Pontualidade e frequência	OK	
Qualidade técnica dos serviços/desempenho	OK	
Iniciativa e compromisso com as atividades	OK	
Relação com a equipe	OK	
Notas fiscais de acordo com serviços prestados	OK	

Em caso de indicador (es) não satisfatório (s), qual a providência o gestor deverá adotar em relação a empresa:

( ) solicitar o desconto dos valores recebidos em contratos

( ) solicitar substituição do terceirizado

( ) solicitar treinamento do terceirizado

( ) solicitar aplicação de advertência

Este instrumento tem como objetivo subsidiar o gestor de contrato no acompanhamento do contrato da empresa terceirizada, garantindo a qualidade do serviço.

Porto dos Gaúchos - MT 17/03/2025

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

RELATORIO FISCAL – CONTRATO Nº. 006/2025

RELATORIO FISCAL – CONTRATO Nº. 006/2025

DO: VALDENI MARQUES VIEIRA FISCAL DE CONTRATOS DA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES)

PARA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ASSUNTO: CONTRATO Nº 006/2025

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2024, PREGÃO ELETRONICO N°. 020/2024 E ARP Nº. 019/2024

RELATÓRIO – 31/05/2025 31/08/2025

1) DESCRIÇÃO DO CONTRATO:

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU** portador do **RG nº. 1173531-7** e **CPF n. º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/ nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

2) **1.2. V.CAR VEICULOS LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o n°. 11.644.975/0001-79,** estabelecida a Rua dos Curios, nº 16, quadra 03, Bairro Parque Ohara, cidade de Cuiabá -MT, CEP 78.080-480, representada neste ato pelo Sr(a) Vinicius Beloto, CPF 896.936.981-34, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

3) 1.3. CONTRATANTE e **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, baseado no Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT,**

4) 2) FINALIDADES:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, o contrato foi assinado em 28/01/2025 no valor de R$ 44.976,00(**Quarenta e Quatros Mil e Novessentos e Setenta e Seis Reais) Valor esse que compete a** Secretaria Municipal de Esportes fazer o pagamento mediante a validade do contrato: de 12 meses ao contar da assinatura do mesmo. Tendo como finalidade de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT,** realizado pela Secretaria Municipal de Esportes.

3) Termo Aditivo do Contrato:

Não houve termo Aditivo.

4) PRESTAÇÃO DE CONTA: Gestão do servidor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, de 01/01/2025 a 31/12/2028

4.1 - RESULTADOS DAS ATIVIDADES

Os serviços prestados pelas contratadas no período em que se refere o presente relatório foram satisfatórios para a contratante, alcançando todos os objetivos propostos no referido CONTRATO.

4.2 - DOCUMENTOS E FOTOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Consta em anexo

4.2.1 - PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL:

Consta em anexo

5) CONCLUSÃO:

6) V.CAR VEICULOS LTDA, inscrito no **CNPJ sob o n°. 11.644.975/0001-79,** estabelecida a Rua dos Curios, nº 16, quadra 03, Bairro Parque Ohara, cidade de Cuiabá -MT, CEP 78.080-480, representada neste ato pelo Sr(a) Vinicius Beloto, CPF 896.936.981-34, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, baseado no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2024, PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2024 e ARP Nº. 09/2024**, o Veículo foi entregue ao servidor do município em **29/01/2025** ás **09 h:30** minutos na sede da empresa, situada no endereço acima: Veiculo **OROCH** Placa: **RRO7A86** com **31.100** Km. O Veiculo Citado acima foi substituido por outro veiculo Zero KM, **em 09/06/2025**, entregue ao servidor do município com 4.2 km. Rodado, **veiculo: OROCH placa : SPY 9I65 Cor: Branca**, conforme preve o contrato.

PORTO DOS GAÚCHOS, 27/08/2025.

VALDENI MARQUES VIEIRA

Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 338/2024 DO DIA 10 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 431/2025 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA LUCIANE MARINETE JESUS DA SILVA

De: 01 de Setembro de 2025

*"Eleva o Nível da servidora **Luciane Marinete Jesus da Silva** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 44 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Luciane Marinete Jesus da Silva** matrícula n° 1256 de (C/C – N/3) para **(C/C – N/4)** nomeada no cargo de 187- Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 001/2025/PROLEEI-MT/2025/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2025/ProLEEI-MT/2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e União Nacional dos Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº 19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI- MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT). no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o órgão público responsável, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo(a) servidor(a);

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025**. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público e não ter cargo em comissão;

b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas ou atuação na secretaria de educação;

c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;

d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;

e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador(a) Municipal, portanto, vedada a participação

de servidores com duplo vínculo;

f) apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador(a) na Educação Infantil nos últimos ano (2024/2025);

g) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;

f) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

g) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;

h) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;

b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;

c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;

d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;

e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;

f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;

g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;

h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;

k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;

l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;

n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;

o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;

p) Reportar ao(à) Formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;

q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação e organização do processo seletivo, incluindo a análise documental, o julgamento dos critérios estabelecidos e a apreciação de eventuais recursos;

4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos disponibilizados em formulário preenchido no ato da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica**;

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor **máximo de 45** (quarente e cinco) pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo I);

4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7 Serão considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no somatório total;

4.8 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obtiver maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.9 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:

a) deixar de anexar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos no item 5.1 deste Edital; ou

b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.11 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no município de Porto dos Gaúchos MT, garantindo a transparência do processo;

4.12 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e dos membros que compõem a Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas de forma presencial no período de **inscrição de 04/09/2025 a 05/09/2025**, na Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Rio de Janeiro nº 1150 - Centro, das 7:00 as 11:00 h e das 13:00 as 17:00 h, respeitando-se o horário oficial de Mato Grosso;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

I) Preencher o formulário de inscrição com as informações solicitadas e, anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição/Formulário eletrônico do anexo II deste Edital;

b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);

c) Holerite atualizado;

d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 03 (três) anos;

e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);

5.5 O município de opção do(a) candidato(a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação;

5.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;

5.7 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;

5.8 O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

6. DAS VAGAS

6.1 O(A) candidato(a) selecionado(a) será convocado(a) pela Secretaria Municipal de Educação para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT

6.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT/UFMT;

6.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda do município, com adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuadas;

6.4 O(a) aprovado(a) que não for convocado(a), constituirá o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT)" na função de Formador Municipal;

6.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite

máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

7. DO CRONOGRAMA

7.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas, abaixo:

ATIVIDADE/FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
	Divulgação do Edital de Seleção no site Prefeitura e mural SME.	02 a 03/09/2025
	Período de inscrições.	04 a 05/09/2025
Fase I Inscrições	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas.	09/09/2025
	Prazo para **i**nterposição de recurso para inscrições indeferidas.	10/09/2025
	Lista de candidatos aptos para a Fase II, após análise de recursos.	12/09/2025
	Análise de currículos pela Comissão de Seleção e publicação do resultado.	16/09/2025
Fase II Seleção	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos na SME ou pelo e-mail: educacao@portodosgauchos.mt.gov.br, até às 23h59min (horário oficial de MT).	17/09/2025
	Publicação do resultado dos recursos no mural da Semec e site da Prefeitura Municipal.	19/09/2025
FASE III CLASSIFICAÇÃO FINAL	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo.	23/09/2025

8. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

8.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.

8.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;

8.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

8.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

8.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

8.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;

8.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

8.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão de Seleção;

9.2 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

9.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério do município, contados da data de publicação deste Edital.

Porto dos Gaúchos/MT, 02 de setembro de 2025

PAULO CELSO ORTEGA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 005/GP/2025

ANEXO I

EDITAL 01/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

ATUAÇÃO PROFISSIONAL		TOTAL: 20 PONTOS
Itens	**Pontos por Unidade**	**Pontuação máxima**
Atuação na área da educação infantil como professor/a coorenador/a ou diretor/a de Escola, Creche e/ou Pré-escola na rede pública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professor(a)s da educação básica- graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu)- em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil- LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil.	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
TOTAL DE PONTOS		

TABELA 2

FORMAÇÃO ACADÊMICA	Total: 40 pontos
Itens	**Pontuação Máxima**
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	25
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização.	20
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	15
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	05
Total de Pontos	

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		Total: 30 pontos
Itens	**Pontos por Unidade**	**Pontuação Máxima**
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros	5 pontos por produção	30
Total de Pontos	**-**	

ANEXO II

EDITAL N.º 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO – FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de Nascimento:

Cor: ( ) branca ( ) preta ( ) parda ( ) amarela ( ) indígena Gênero:

Nacionalidade:

Naturalidade: UF:

CPF:

RG:Órgão Exp.:UF:

1. **ENDEREÇO:**

Rua: Nº

Complemento (apto, residencial, condomínio): Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone Residencial.: ( ) Telefone do Trabalho.: ( ) Telefone Celula.: ( )

E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

CURSO DE GRADUAÇÃO:

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

PÓS-GRADUAÇÃO (STRICTO SENSU):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:

Endereço completo:

Rede de ensino: ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal Carga horária semanal: ... horas

Vínculo Empregatício:

Efetivo ( ) Temporário(a) ( )

Função atual na Escola ou na Instituição:

( ) Professor (a)

( ) Coordenador (a) Pedagógico (a) ( ) Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: ... anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: ... anos Ensino Médio: ... anos

Ensino Superior ... anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: ... anos Direção Escolar: ... anos

6. EXPERIÊNCIA COMO FORMADORA MUNICIPAL NO LEEI MT 2024

( ) SIM

( ) NÃO

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

( ) SIM ( ) NÃO

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III

EDITAL N.º 001/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que , portador(a) do RG e CPF é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de .

Sendo verdade, firmo a presente.

Porto dos Gaúchos/MT, ____de setembro de 2025.

_____

Assinatura do(a) responsável

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 049

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
364	ORLI GEREMIAS DOS SANTOS	CLASSIFICADO	62,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 02 de Setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – PROJETO DE LEI LDO 2026

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **Odirlei Queiroz Faria,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião-MT, a Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, convida toda a população para participar da **Audiência Pública destinada à apresentação e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026. Que será realizada em 05/09/2025 (sexta-feira) às 18:00 horas no plenário da sede da Câmara Municipal de Porto Esperidião, cito à Av. Marechal Rondon nº 560, Centro.**

Porto Esperidião-MT, 2 de setembro de 2025.

Odirlei Queiroz Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 003/2025/SEMEPE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA SELEÇÃO DO FORMADOR DO PROLEEI 2025/2026 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT.

O Secretário Municipal de Educação de Porto Estrela, SILVAIR SILVA ALMEIDA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 005/2025 de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Implementação do Processo de Seleção do Formador do ProLEEI (Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil) 2025/2026.

Ficam nomeados:

Presidente: Adriana Alves de Oliveira – CPF: ___.229.311-__

Membro: Vinícius Cesar Mendes Assunção – CPF: ___.892.631-__

Membro: Joyce Corsino da Silva - CPF: ___.626.311-__

Membro: Débora Catia Cayres Corsino - CPF: ___.268.641-__

Membro: Marilda Nogueira de Almeida - CPF: ___.180.931-__

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Porto Estrela – MT, 02 de setembro de 2025.

Silvair Silva Almeida

Secretário Mun. de Educação

Portaria nº 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

JURIDICO
LEI 2.507/2025 - INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO

LEI N.º 2.507/2025 Poxoréu/MT, 25 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a Instituição da Semana Municipal de Conscientização do Autismo no Município de Poxoréu e dá outra providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador **Leônidas Machado Barcelos,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Poxoréu/MT, a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, com o objetivo de informar e conscientizar a população local.

Parágrafo único. A “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” será realizada, anualmente, em período próximo ao dia 02 de abril, data na qual é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a integrar o calendário de eventos do Município de Poxoréu.

Art.2º. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista, tendo como objetivos, dentre outros:

I- Sensibilizar e educar a sociedade sobre o autismo, seus desafios e potencialidades, combatendo mitos e preconceitos;

II- Realizar ações na área da educação, saúde e assistência social para promover estudos e discussões sobre i autismo, para estimular o conhecimento e a troca de experiências;

III- Criar uma rede de apoio para familiares e cuidadores;

IV- Promover a inclusão social da criança com autismo;

V- Promover iluminação ou decoração de espaços públicos com a cor azul, que representa o mês da Conscientização do Autismo;

Art.3º O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

Art.4º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art.5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias existentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Poxoréu-MT., 25 de agosto de 2025.

_____

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

JURIDICO
LEI 2.506/2025- CARTEIRA DE FIBROMILAGIA

LEI N.º 2.506/2025 Poxoréu/MT, 25 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a Instituição da Carteira de Identificação da Pessoa portadora de fibromialgia no âmbito do Município de Poxoréu/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador **Leônidas Machado Barcelos,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Poxoréu/MT, a Carteira de Identificação da Pessoa portadora de Fibromialgia, com a finalidade de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no caso de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal da Saúde a confecção da Carteirinha Municipal de Identificação da Pessoa portadora de Fibromialgia e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de Fibromialgia no Município de Poxoréu.

Parágrafo Único. O órgão responsável pela emissão da Carteira Municipal de Identificação do Portador de Fibromialgia, deverá criar mecanismos que possibilite a recepção do requerimento para a emissão da Carteira e a própria emissão do documento, através da rede mundial de computadores.

Art. 3º. A carteira de identificação será expedida mediante requerimento, acompanhado de laudo ou relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3x4cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico do responsável legal ou do cuidador (se aplicável);

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º. O paciente portador de Fibromialgia e portador da respectiva carteira criada por esta lei, passa a ter direito a ser atendido com a mesma prioridade dispensada aos portadores de deficiência, idosos, gestantes e lactantes, no âmbito do Município de Poxoréu/MT.

Art. 5º A carteira de identificação será gratuita e terá validade de 05 (cinco) anos, devendo após ser revalidada com o mesmo número.

§1º. Em caso de perda ou extravio, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

§2º. É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal manter atualizados os dados constantes da Carteirinha Municipal do Portador de Fibromialgia.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poxoréu-MT., 25 de agosto de 2025.

_____

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

JURIDICO
LEI 2.505/2025 - DÁ NOME AO CAPS

LEI N.º 2.505/2025 Poxoréu/MT, 25 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre a denominação do prédio do CAPS-MT"

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica denominado **"Centro de Atenção Básica Psicossocial Ivan Severino da Silva"** o prédio público localizado na Avenida João Ribeiro Vilela, Bairro Irantinópolis, no Município de Poxoréu-MT., destinado os serviços de saúde mental do Município.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 25 de agosto de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

JURIDICO
LEI 2.504/2025- CONVÊNIO CONSEG

LEI N.º 2.504/2024 Poxoréu/MT, 18 de agosto de 2025.

*"**Autoriza firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança de Poxoréu, na forma que menciona**".*

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal de Poxoréu/MT fica autorizado a firmar Termo de Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança de Poxoréu-MT – CONSEG – CNPJ n.º 36.944.402/0001-91, sediado neste Município de Poxoréu/MT, com a finalidade específica abaixo descriminada.

§1º Os recursos repassados serão destinados exclusivamente para: I – cobertura de despesas operacionais da unidade da Polícia Civil no município; II – manutenção, conservação e pequenos reparos na estrutura física do prédio da Polícia Militar local.

Art. 2.º O Município de Poxoréu/MT transferirá diretamente em conta corrente indicada pelo Conselho Comunitário de Segurança de Poxoréu o montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1.º O valor mencionado no *caput* deste artigo será repassado em parcela única em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Termo de Convênio ou documento equivalente.

§ 2.º O beneficiário tem por obrigação utilizar os recursos transferidos unicamente para os fins descritos no art. 1º, §1º desta Lei, sob pena de ser responsabilizado por desvio de finalidade.

§ 3.º O beneficiário deverá prestar contas do montante transferido até a data de 31 de dezembro de 2025, mediante protocolo no Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 4.º A prestação de contas mencionada no parágrafo anterior deverá ser instruída com Notas Fiscais e/ou comprovantes de pagamento de todos os gastos realizados com o recurso público transferido, bem como relatório fotográfico, se for o caso.

§ 5.º Caso a Entidade beneficiária, por qualquer motivo, não utilize a integralidade do recurso transferido no lapso temporal previsto no § 3.º, deverá, no mesmo prazo da prestação de contas, restituir aos cofres públicos o montante remanescente, sob pena de responsabilização.

Art. 3.º É obrigação da beneficiária divulgar a parceria firmada através desta Lei, em ambos os locais que receberão o repasse do convenio, objeto desta lei, pela afixação de placa, quanto em todas suas atividades, presenciais ou on-line e eventos realizados no período indicado no § 3.º do artigo 2.º desta Lei, mencionando o número da Lei e a expressão: "APOIO: Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT".

Art. 4.º A execução do Termo de Convênio que advirá desta Lei será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 001- Gabinete do Prefeito

Projeto/atividade: 2124-Repasse para os conselhos municipais

Natureza da despesa: 3.3.50.43.00.00- subvenções sociais

Valor: R$ 60.000,00

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI 2.502/2025- INSTITUI O DIA DO PASTOR E PASTORA EVANGELICO

Lei n.º 2.502/2025 Poxoréu/MT, 04 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre a Instituição do Dia do Pastor Evangélico e da Pastora Evangélica no Município de Poxoréu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Poxoréu- Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Pastor Evangélico e da Pastora Evangélica, a ser celebrado, anualmente, no segundo domingo do mês de Junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu/MT

JURIDICO
LEI 2.503/2025 - PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei n.º 2.503/2025 Poxoréu/MT, 18 de agosto de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogação do Plano Municipal de Educação até 31/12/2025, na forma que menciona

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 2.251/2021, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Caso seja necessário a prorrogação do prazo vigente nesta Lei, poderá ser realizado por Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu/MT

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 055/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 055/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE

Classificação	Nome	LOCAL
17º	ADRIELLE DOS SANTOS COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
18º	JUSCINEIDE VIEIRA BONFIM	SECRETARIA MUNICIPAL DE

		EDUCAÇÃO

Motorista Categoria “D” - Zona Rural

Classificação	Nome	LOCAL
23º	RICARDO DE MARINS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
24º	JÉRIO RODRIGUES DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 02 de setembro de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 049/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 049/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MOTORISTA _ SEDE CATEGORIA "B"

Classificação	Nome	LOCAL
24º	JOSEVANIO COELHO DE FRANÇA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 02 de setembro de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 575, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 575, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Designa a servidora como Responsável Técnico, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA**, servidor concursado, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, matrícula 1259, lotado na Secretaria de Saúde, para atuar como Técnico responsável por supervisionar as áreas de cobertura dos ACEs de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Agosto de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 17/2025

Processo Licitatório 64/2025 – Inexigibilidade 17/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **61.898.836 LEIDIANE LEITE DOS SANTOS**

CNPJ Nº: **61.898.836/0001-40**

N° do Contrato: 295-2025

VALOR GLOBAL: **R$: 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)**

CONTRATADA: **51.146.649 LUANA SILVA FERREIRA**

CNPJ Nº **51.046.649/0001-84**

N° do Contrato: 296-2025

VALOR GLOBAL **R$: 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)**

CONTRATADA: **61.775.411 MARIA AUXILIADORA DA SILVA**

CNPJ Nº **61.775.411/0001-43**

N° do Contrato: 297-2025

VALOR GLOBAL **R$: 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE PÁTIO, DEMANDADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VIGENCIA: **12 (DOZE) meses**

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2025

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIBILIDADE 17/2025

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inexigibilidade nº 17/2025, de 26 de agosto de 2025)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025, de 26 de agosto de 2025, com o resultado em favor de: **61.898.836 LEIDIANE LEITE DOS SANTOS**, CNPJ Nº **61.898.836/0001-40**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA POXOREO A JUSCIMEIRA, S/N, JARDIM ARACA, Poxoréu/MT, com valor global de R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais); **51.146.649 LUANA SILVA FERREIRA**, CNPJ Nº **51.046.649/0001-84**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA G, S/N, VALE VERDE, Poxoréu/MT, com valor global de R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais); **61.775.411 MARIA AUXILIADORA DA SILVA**, CNPJ Nº **61.775.411/0001-43**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rua G, S/N, VALE VERDE, Poxoréu/MT, com valor global de R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu/MT, 02 de setembro de 2025.

_

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 01/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 017/2025

CREDENCIAMENTO N° 05/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 051/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de setembro de 2025, às 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 346 de 09 de maio de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: 61.898.836 LEIDIANE LEITE DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 61.898.836/0001-40, com endereço na RUA POXOREO A JUSCIMEIRA, s/n, no Município de Poxoréu-MT, Ocupação: INSPETOR DE PATIO, 61.775.411 MARIA AUXILIADORA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 61.775.411/0001-4, com endereço na RUA G- ESQ. C/ RUA L, s/n, no Município de Poxoréu-MT, Ocupação: INSPETOR DE PÁTIO; 51.146.649 LUANA SILVA FERREIRA, inscrita no CNPJ nº 51.046.649/0001-84, com endereço na RUA G- ESQ. C/ RUA L, s/n, no Município de Poxoréu-MT, Ocupação: INSPETOR DE PÁTIO

Poxoréu-MT, 01 de setembro de 2025.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

8º ADT AO CONTRATO Nº 03/2023.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº 03/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. QUE TEM COMO OBJETO CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA** do Contrato firmado entre as partes em 20 de janeiro 2023, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica prorrogado o **PRAZO DE EXECUÇÃO** por mais 90 (noventa) dias, com termo inicial em **31 de agosto de 2025** e encerramento em **29 de novembro de 2025.**

2.2. Prorroga-se, respectivamente o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, a encerrar-se-á na data de **29 de dezembro de 2025.**

Querência-MT, 30 agosto de 2025.

_____

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

8º ADT AO CONTRATO Nº 04/2023.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº 04/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. TEM COMO OBJETO CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL UNIDADE PARQUE IMPERIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇAO E DE VIGÊNCIA,** do Contrato firmado entre as partes em 20 de janeiro 2023, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica prorrogado o **PRAZO DE EXECUÇÃO** por mais 90 (noventa) dias, com termo inicial em **28 de agosto de 2025** e encerramento em **26 de novembro de 2025.**

2.2. Prorroga-se, respectivamente o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, a encerrar-se-á na data de **26 de dezembro de 2025.**

Querência-MT, 28 de agosto de 2025.

_____

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

1º ADT AO CONTRATO Nº 06/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 06/2025, CELEBRADO ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT E A EMPRESA GRAFICA EDITORA POSIGRAF LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS, NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL I DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUERÊNCIA – MT

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE** do Contrato firmado entre as partes em 20 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

2.1.Pelo presente termo aditivo, fica acrescido as seguintes quantidades:

COD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
78710	Livro didático ensino fundamental 4º ano módulos 1 a 4.	35	R$ 135,55	R$ 4.744,25
78711	Livro didático ensino fundamental 5º ano módulos 1 a 4.	29	R$ 135,55	R$ 3.930,95
80244	Livro didático ensino fundamental 2º ano (aprende brasil) módulos 1 a 4.	45	R$ 135,55	R$ 6.099,75

O valor total desse termo aditivo é de **R$ 14.774,95** (quatorze mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Querência/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Unidade: 05 - SEC.MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 002 – SETOR PRÉ-ESCOLAR E CRECHE

ELEMENTO DESPESA: 12.365.0039.20019 – MANUT. E ENC. DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE

PROJ. ATV: 3.3.90.00.00– MATERIAL DE CONSUMO

REDUZIDO: 140

Órgão: Unidade: 05 - SEC.MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 003- SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DESPESA: 12.361.0040.20021

PROJ. ATV: 3.3.90.30.00.00– MATERIAL DE CONSUMO

REDUZIDO: 164

QUERÊNCIA - MT, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REINOLDO WENTZ

17º ADT AO CONTRATO Nº 13/2023.

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº 13/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. TEM COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCACIONAL FONTE DO APRENDIZ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO DE VALOR do Contrato nº 13/2023 conforme planilha detalhada, parecer técnico do setor de Engenharia desta Administração e encontra amparo legal no art. 65, inciso I, II e §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO

2.1 Fica suprimido o valor total de **R$ 226.641,67 (duzentos e vinte e seis mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos),** conforme descrição da planilha em anexo.

Querência – MT, 02 de setembro de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO PE 30/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro ou agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS, Contratação de Empresa Especializada para fornecimento dos extintores, placas de sinalização, luminária de emergência e serviço de recarga de extintores, para atender todas**

as secretarias do município de Querência, tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia 29/09/2025, através do site https://www.licitanet.com.br/.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 02 de setembro de 2025.

Suedy Lopis de Oliveira

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA PREENCHIMENTO DE 8 (OITO) VAGAS DE CONSELHEIROS, MANDATO - 4 (QUATRO) ANOS

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.636 De 7 de julho de 2025 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal De Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersectorial De Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, do âmbito do Sistema Nacional de Segura;

A Secretária Municipal de Assistência Social convoca assembleia geral para eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município De Querência, nos seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o COMSEAN do Município de Querência, para o mandato de 4 (QUATRO) anos, ocorrerá em data a ser definida, após a habilitação dos interessados, a qual será previamente publicada na imprensa oficial e amplamente divulgada no município. A eleição será realizada presencialmente, nas dependências da Secretária Municipal de Assistência Social.

1.2. O processo eletivo será regido por este edital e visa ao preenchimento de 08 (oito) vagas destinadas à sociedade civil, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.636/2025.

1.3. O processo será composto por duas etapas:

· uma fase de inscrição; e

· uma fase de eleição, mediante votação pelos representantes das entidades regularmente inscritas e presentes.

1.4. Este edital será publicado nas plataformas digitais da Secretaria de Assistência Social e da Prefeitura de Querencia, amplamente divulgado no município e afixado em locais públicos de fácil acesso à população.

1.5. Os representantes da sociedade civil eleitos exercerão mandato de 4 (QUATRO) anos, admitindo- se reconduções, conforme a legislação vigente.

2. DAS VAGAS DO COMSEAN

2.1. Poderão concorrer à eleição para compor o COMSEAN na qualidade de representantes da sociedade civil:

A) ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, MOVIMENTOS SOCIAIS, ASSOCIAÇÕES, IGREJAS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ATUEM NA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, COM ATUAÇÃO COMPROVADA OU AUTODECLARADA NO MUNICÍPIO DE QUERENCIA.

2.2. Para cada vaga de membro titular será eleito um membro suplente, observando-se o mesmo segmento de representação.

3. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. Cada entidade interessada deverá formalizar a inscrição de seu representante, indicando a vaga pretendida conforme previsto no item 2, mediante apresentação da documentação exigida.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas no período de 03 de setembro até 23 de setembro de 2025, presencialmente na sede da Secretaria de Assistência Social, durante o horário regular de expediente.

3.3. A documentação exigida para inscrição é a seguinte:

1) Documento oficial de identidade com foto do(a) candidato(a);

2) Autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a), sob as penas da lei, de que é membro legítimo e atuante da entidade e que esta atua na promoção da segurança alimentar e nutricional;

3) Comprovante de residência atualizado.

3.4. As inscrições que não apresentarem a documentação completa ou que forem entregues fora do prazo estabelecido serão automaticamente indeferidas.

3.5. A Comissão Eleitoral poderá solicitar documentos adicionais ou provas complementares que confirmem a veracidade da autodeclaração firmada pelo representante da sociedade civil.

4. DAS ELEIÇÕES

4.1. Após o encerramento do período de inscrições, a Secretaria de Assistência Social divulgará, no **prazo de até 02 (dois) dias úteis**, a relação das candidaturas habilitadas, mediante publicação nas plataformas digitais do Município e afixação em locais públicos de fácil acesso.

4.2. A eleição será realizada de forma presencial, na data e local a serem definidos, por meio de votação aberta entre as entidades da sociedade civil habilitadas.

4.3. Cada entidade habilitada terá direito a um voto, devendo ser representada por apenas um

(01) delegado oficialmente indicado no ato de inscrição, contando também com o respectivo suplente.

4.4. Serão considerados eleitos como membros titulares os 8 (oito) candidatos mais votados.

4.5. Em caso de empate, será considerado eleito o(a) candidato(a) com maior idade.

4.6 O resultado final da eleição será divulgado oficialmente pelas plataformas digitais da Prefeitura de Querência e em locais públicos de ampla circulação.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

5.1. Qualquer impugnação à candidatura deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada e assinada, contendo a

identificação completa do(a) impugnante e do(a) impugnado(a), no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação da lista de candidaturas habilitadas.

5.2. As impugnações deverão ser protocoladas presencialmente na sede da Secretaria de Assistência Social, durante o horário de expediente.

5.3. Não serão analisadas impugnações fora do prazo, sem fundamentação ou desacompanhadas da identificação das partes envolvidas.

5.4. As decisões sobre impugnações e recursos serão proferidas pela Secretaria de Assistência Social e divulgadas em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento, com publicação nas plataformas digitais e afixação na sede da Secretaria.

6. DA POSSE E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS ELEITOS

6.1. Os(as) candidatos(as) eleitos(as) tomarão posse por meio de ato da Secretaria Municipal de Assistência Social de Querencia, após a homologação do resultado da eleição.

6.2. Os(as) conselheiros(as) empossados(as) assinarão o Termo de Posse, assumindo as atribuições do cargo para o mandato de 4 (QUATRO) anos, conforme previsto neste edital e na legislação vigente.

6.3. Após a posse, será realizada reunião entre os membros da sociedade civil eleitos para a organização interna do COMSEA.

Querencia-MT, 02 de setembro de 2025.

JANICE LUISA HEEMANN WENTZ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 465/2025, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA MARLAN PEREIRA MARQUES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a **Sra. MARLAN PEREIRA MARQUES,** servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, no período de 90 dias, a contar de 26 de agosto de 2025, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 26/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 02 de setembro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal, Reserva do Cabaçal - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº: 22.441.242/0001-53

OBJETO: Contratação de empresa para revisão do código de vigilância sanitária do município de Reserva Do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 02/09/2025 à 02/03//2026

VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 466/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA A Sra. LAURA STEFANY SOURA RIBEIRO COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 52/2025 REFERENTE A DISPENSA Nº 17/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E FRANCISCO DE ASSIS ADVOGADOS ASSOCIADOS, **CNPJº: 22.441.242/0001-53.**

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO** cadastrado no CPF nº XXX.XXX.821-XX, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 52/2025** que tem como objeto: Contratação de empresa para revisão do código de vigilância sanitária do município de Reserva Do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 02 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025

Objeto: Contratação de empresa para revisão do código de vigilância sanitária do município de Reserva Do Cabaçal-MT.

CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº: 22.441.242/0001-53

ENDEREÇO: R Niteroi, 734, Sala 01, CEP 78.285-000, Jardim Popular, São José Dos Quatro Marcos-MT.

Prazo de entrega: Os serviços deverão ser prestados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Prazo de vigência do contrato: 180 dias após assinatura do contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R$ **40.000,00.**

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Reserva do Cabaçal – MT, 02 de setembro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 467/2025, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I – **JOAO PAULO FILHO**, portador do **RG Nº xx.334.xxx-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF Nº xxx.904.xxx-27**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **02/02/2024** a **01/02/2025**, a partir da data de **01/09/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 02 de setembro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 468/2025, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I – **JOSE ANTONIO LUCAS**, portador do **RG Nº xx.568.xx-7 SSP/MT** e inscrito no **CPF Nº xxx.847.xxx-20**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **09/06/2020** a **08/06/2021**, a partir da data de **01/09/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 02 de setembro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 469/2025, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I – **EMERSON DOMINGOS SEVERINO**, portador do **RG Nº xx.500.xx-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF Nº xxx.840.xxx-79**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **04/02/2020** a **03/02/2021**, a partir da data de **01/09/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 02 de setembro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO Nº 2658/2025

DE SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeito(a) Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1097/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.818.388,00 (UM MILHAO E OITOCENTOS E DEZOITO MIL E TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001 **Cód. Reduzido**	**GABINETE DO PREFEITO** **33**	
001.04.122.0003.20005	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ASS. E PLANEJAMENTO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.510,00
.001 **Cód. Reduzido**	**GABINETE DO PREFEITO 39**	

001.04.122.0003.20008	MANUT.E ENC.COM A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - UMC	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15.000,00
	SUBTOTAL	**17.510,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
.001 Cód. Reduzido	**SECRETARIA DE FINANÇAS 80**	
001.04.123.0056.20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.300,00
.001 Cód. Reduzido	**SECRETARIA DE FINANÇAS 93**	
001.04.123.0056.20015	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.765,00
.001 Cód. Reduzido	**SECRETARIA DE FINANÇAS 99**	
001.04.123.0056.20016	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	20.000,00
	SUBTOTAL	**38.065,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
.002 Cód. Reduzido	**DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL 144**	
002.12.361.0145.20037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	105.000,00
.002 Cód. Reduzido	**DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL 145**	
002.12.361.0145.20037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	95.000,00
.003 Cód. Reduzido	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 156**	
003.12.365.0018.20041	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
.003 Cód. Reduzido	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 597**	
003.12.365.0018.21074	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.200,00
.006 Cód. Reduzido	**FUNDEB 165**	
006.12.361.0020.20035	MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00
.006 Cód. Reduzido	**FUNDEB 166**	
006.12.361.0020.20035	MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	400.000,00
.006 Cód. Reduzido	**FUNDEB 169**	
006.12.361.0020.20035	MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	140.000,00
	SUBTOTAL	**970.200,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001 Cód. Reduzido	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 200**	
001.10.301.0130.20887	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.000,00

.001 Cód. Reduzido	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 202**	
001.10.301.0130.20887	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.750,00
.003 Cód. Reduzido	**DIVISAO DE SAUDE 211**	
003.10.301.0079.20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	196.000,00
.003 Cód. Reduzido	**DIVISAO DE SAUDE 213**	
003.10.301.0079.20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	82.950,00
.003 Cód. Reduzido	**DIVISAO DE SAUDE 222**	
003.10.301.0119.20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
.003 Cód. Reduzido	**DIVISAO DE SAUDE 223**	
003.10.301.0119.20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	155.000,00
.003 Cód. Reduzido	**DIVISAO DE SAUDE 226**	
003.10.301.0119.20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	75.400,00

.003 Cód. Reduzido	**DIVISAO DE SAUDE 240**	
003.10.305.0080.20028	MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
.003 Cód. Reduzido	**DIVISAO DE SAUDE 241**	
003.10.305.0080.20028	MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	42.000,00
.003 Cód. Reduzido	**DIVISAO DE SAUDE 243**	
003.10.305.0080.20028	MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.448,00

07	**SUBTOTAL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**712.548,00**
.003 Cód. Reduzido	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 274**	
003.08.244.0262.21069	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15.000,00
.003 Cód. Reduzido	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 276**	
003.08.244.0262.21069	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.220,00
	SUBTOTAL	**27.220,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
.001 Cód. Reduzido	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 300**	
001.20.122.0210.20250	MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.050,00
.001 Cód. Reduzido	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 301**	
001.20.122.0210.20250	MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
	SUBTOTAL	**14.050,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
.001 Cód. Reduzido	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 358**	
001.26.782.0260.20051	MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	18.000,00
	SUBTOTAL	**18.000,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
.001 Cód. Reduzido	**DIVISAO DE CULTURA 389**	
001.13.392.0170.20043	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.605,00
.002 Cód. Reduzido	**DIVISAO DE DESPORTO E LAZER 404**	
002.27.812.0272.20133	MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
	SUBTOTAL	**7.605,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	

.001 Cód. Reduzido	**DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE 426**	
001.18.541.0003.21063	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	10.000,00
.001 Cód. Reduzido	**DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE 429**	
001.18.541.0003.21063	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.190,00
	SUBTOTAL	**13.190,00**
	TOTAL	**1.818.388,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001 Cód. Reduzido	**GABINETE DO PREFEITO 18**	
001.04.122.0003.20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	293.000,00
.001 Cód. Reduzido	**GABINETE DO PREFEITO 23**	
001.04.122.0003.20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00
.001 Cód. Reduzido	**GABINETE DO PREFEITO 34**	
001.04.122.0003.20005	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ASS. E PLANEJAMENTO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.188,00
	SUBTOTAL	**342.188,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
.001 Cód. Reduzido	**SECRETARIA DE FINANÇAS 88**	

001.04.123.0056.20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
.002 Cód. Reduzido	**DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL 129**	
002.12.361.0020.10508	CONSTRUCAO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSIN	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00

.002 Cód. Reduzido	**DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL 133**	
002.12.361.0020.20151	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
.002 Cód. Reduzido	**DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL 141**	
002.12.361.0145.10185	AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.PARA AS ESCOLAS DO CAMPO E URBANA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
.002 Cód. Reduzido	**DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL 154**	
002.12.365.0145.10509	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
.003 Cód. Reduzido	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 591**	
003.12.365.0018.21073	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	200.000,00
.006 Cód. Reduzido	**FUNDEB 168**	
006.12.361.0020.20035	MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	340.000,00
.006 Cód. Reduzido	**FUNDEB 176**	
006.12.361.0020.20036	MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	80.200,00
.006 Cód. Reduzido	**FUNDEB 173**	
006.12.361.0020.20036	MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00
	SUBTOTAL	**1.170.200,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001 Cód. Reduzido	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 601**	
001.10.302.0119.15013	REFORMA E MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
.001 Cód. Reduzido	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 602**	
001.10.302.0119.15013	REFORMA E MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI	

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
	SUBTOTAL	**250.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
.001 Cód. Reduzido	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 313**	
001.20.692.0038.21028	INCREMENTO DO SIM (FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚ	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
.001 Cód. Reduzido	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 334**	
001.15.452.0059.20273	MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.000,00
	SUBTOTAL	**18.000,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
.002 Cód. Reduzido	**DIVISAO DE DESPORTO E LAZER 412**	
002.27.812.0272.20133	MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
.001 Cód. Reduzido	**DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE 433**	
001.18.541.0003.21063	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**1.818.388,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

Ribeirão Cascalheira - MT, 22 de agosto de 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 2659/2025

DECRETO Nº 2659/2025

DE SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeito(a) Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1097/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 335.700,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001 Cód. Reduzido	**GABINETE DO PREFEITO 22**	
001.04.122.0003.20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
	SUBTOTAL	**7.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
.001 Cód. Reduzido	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 52**	
001.04.122.0003.20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
.006 Cód. Reduzido	**FUNDEB 165**	
006.12.361.0020.20035	MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	66.100,00
.006 Cód. Reduzido	**FUNDEB 166**	
006.12.361.0020.20035	MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	92.000,00
.006 Cód. Reduzido	**FUNDEB 167**	
006.12.361.0020.20035	MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	69.000,00
.006 Cód. Reduzido	**FUNDEB 492**	
006.12.361.0020.20035	MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	23.200,00
.006 Cód. Reduzido	**FUNDEB 169**	
006.12.361.0020.20035	MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
	SUBTOTAL	**252.300,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.003 Cód. Reduzido	**DIVISAO DE SAUDE 223**	
003.10.301.0119.20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	35.200,00
.003 Cód. Reduzido	**DIVISAO DE SAUDE 241**	
003.10.305.0080.20028	MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.100,00
	SUBTOTAL	**38.300,00**
07	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.003 Cód. Reduzido	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 276**	
003.08.244.0262.21069	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
	SUBTOTAL	**2.000,00**

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
.001 Cód. Reduzido	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 300**	
001.20.122.0210.20250	MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
	SUBTOTAL	**2.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
.001 Cód. Reduzido	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 361**	
001.26.782.0260.20051	MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	

3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.100,00
	SUBTOTAL	**3.100,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
.001 Cód. Reduzido	**DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE 429**	
001.18.541.0003.21063	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
	SUBTOTAL	**1.000,00**
	TOTAL	**335.700,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001 Cód. Reduzido	**GABINETE DO PREFEITO 20**	
001.04.122.0003.20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	53.400,00
	SUBTOTAL	**53.400,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
.001 Cód. Reduzido	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 46**	
001.04.122.0003.20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
.003 Cód. Reduzido	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 594**	
003.12.365.0018.21074	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	158.000,00
.003 Cód. Reduzido	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 596**	
003.12.365.0018.21074	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	94.300,00
	SUBTOTAL	**252.300,00**
	TOTAL	**335.700,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

Ribeirão Cascalheira - MT, 22 de agosto de 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 001/2025 EDITAL COMPLEMENTAR N. 009/2025

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2025 PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES COM LOTAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃOZINHO/MT.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025, instituída através da Portaria Municipal n. 384 de 22 de julho de 2025, haja vista o atendimento das necessidade temporárias e de excepcional interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda, ao disposto na Lei Municipal n. 907 de 17 de julho de 2025, e demais legislações aplicáveis à espécie, torna público o presente Edital Complementar que dispõe sobre a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2025**, para seleção de professores com lotação nas escolas da rede pública municipal de ensino de Ribeirãozinho/MT, tudo conforme segue:

1 – RESULTADO OFICIAL – APROVADOS:

PROFESSOR AEE				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
002/2025	Welhia de Paula Alves	14/10/1988	25	1º - Aprovado/CR
067/2025	Walquenia Luciana Ribeiro	26/11/1977	24	2º - Classificado

PROFESSOR PEDAGOGO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
092/2025	Elizet Pereira Feitosa	23/01/1958	35	1º - Aprovado/CR
020/2025	Morgana Mendes Boa Sorte	25/01/1976	33	2º - Aprovado/CR
014/2025	Érica Rodrigues de Oliveira	20/07/1988	33	3º - Aprovado/CR
081/2025	Marcos Vinícius Carrijo de Freitas	15/10/1986	32	4º - Aprovado/CR
021/2025	Sandra Regina Andrade Haas	10/07/1989	31	5º - Aprovado/CR
071/2025	Luana Amanda do Nascimento	31/10/1996	31	6º - Aprovado/CR
086/2025	Genesi Gonçalves de oliveira	20/03/1993	31	7º - Aprovado/CR
016/2025	Shyrlene Tavares Roldão	05/07/1975	30	8º - Aprovado/CR
011/2025	Elisabete Fonseca dos Santos	21/11/1984	30	9º - Aprovado/CR
023/2025	Rayssa Gabrielle Barreto	27/05/1993	30	10º - Aprovado/CR
050/2025	Raymaria Nascimento Fernandes	01/04/1999	29	11º - Aprovado/CR
030/2025	Adriana Mara Viana Ribeiro	19/11/1973	28	12º - Classificado
015/2025	Eluzimaura Borges	17/09/1979	28	13º - Classificado
037/2025	Kennya de Paula Moraes Mattos Cruz	09/04/1987	28	14º - Classificado
058/2025	Robiony da Purificação Lopes	28/04/1987	28	15º - Classificado
062/2025	Sheyla Rodrigues Souza	30/12/1989	28	16º - Classificado
049/2025	Elza Freitas Vieira	13/12/1973	27	17º - Classificado
022/2025	Acreone da Silva Vilela Cardoso	14/07/1977	27	18º - Classificado
040/2025	Cleirismar Socorro Lourenço dos Santos	15/11/1973	26	19º - Classificado
004/2025	Eliane dos santos Castro	18/10/1981	25	20º - Classificado
065/2025	Maria Aparecida Ferreira Maia	06/11/1983	24	21º - Classificado
029/2025	Jucilaine Magalhães Bento Borges	13/08/1981	23	22º - Classificado
082/2025	Isabelle Fernanda das Dores Pinheiro	12/01/1996	23	23º - Classificado
046/2025	Bruna Rodrigues Dantas do Nascimento	11/02/2001	23	24º - Classificado
012/2025	Celina Xavier de Carvalho	02/06/1987	22	25º - Classificado

PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
055/2025	Fernando Ribeiro do Nascimento	07/11/1989	33	1º - Aprovado/CR
091/2025	Maria Gabriela Cardoso de Souza	24/02/2002	33	2º - Classificado
032/2025	Rosana Francisca dos Santos	07/08/1988	29	3º - Classificado
089/2025	Crysthielly Marques Gomes	23/03/2000	26	4º - Classificado
005/2025	Nelson José Peres Neto	008/09/1995	24	5º - Classificado

AUXILIAR DE CLASSE/ENSINO SUPERIOR				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
044/2025	Jaine Ferreira de Souza	15/12/1985	30	1º - Aprovado/CR
033/2025	Estela Lamounier Nunes	06/09/1993	25	2º - Classificado
059/2025	Lázara Regiane Carrijo Rodrigues	27/10/1981	21	3º - Classificado
048/2025	Cleidimar Monteiro da Silva	09/08/1978	20	4º - Classificado

AUXILIAR DE CLASSE/ENSINO MÉDIO/ MAGISTÉRIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
043/2025	Maria Eduarda Teixeira de Andrade	23/02/1998	37	1º - Aprovado/CR

MONITOR DE SALA/CRECHE				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
066/2025	Eliene Conceição Rosa	16/07/1978	38	1º - Aprovado/CR
052/2025	Edilaine Rodrigues Caetano da Silva	03/11/1990	38	2º - Aprovado/CR
009/2025	Alessandra Pereira da Silva Oliveira	02/12/1993	38	3º - Aprovado/CR
069/2025	Joana Leal do Carmo Jansen	17/03/2005	38	4º - Aprovado/CR
088/2025	Ariele Gomes Resende	04/12/1992	37	5º - Aprovado/CR
008/2025	Mylena Dias Figueiredo	28/06/1998	37	6º - Aprovado/CR
087/2025	Josene de Jesus Gomes Carvalho	05/04/1977	36	7º - Aprovado/CR
064/2025	Maria Eduarda Cardoso Souza	12/03/2005	36	8º - Aprovado/CR
042/2025	Ana Águida Soares Catulé	13/10/1975	35	9º - Aprovado/CR
070/2025	Adeane Martins Ferreira	05/09/1986	35	10º- Aprovado/CR
039/2025	Wévilly Lopes Severiano Carrijo	06/04/2003	35	11º - Classificado
054/2025	Ana Paula Mendes Sampaio	14/04/2005	35	12º - Classificado
063/2025	Nathaly Eduarda Martins Pena	26/08/2005	35	13º - Classificado
068/2025	Raiane Barbosa de Souza	09/11/2005	35	14º - Classificado
028/2025	Lucineide Borges Soares	24/06/1970	34	15º - Classificado
007/2025	Adriana Vieira Bertini	04/09/1990	33	16º - Classificado
075/2025	Laize Borges T. Caitano	07/09/1998	33	17º - Classificado
034/2025	Talia Aparecida Manoel	13/06/2000	33	18º - Classificado
057/2025	Jucilene Souza Campos	30/04/2001	32	19º - Classificado
025/2025	Aline Ferreira da Silva	08/02/2002	32	20º - Classificado
080/2025	Francimara de Pontes Bernardino	04/09/1990	31	21º - Classificado
031/2025	Suzeth Carlos da Silva Ribeiro	08/07/1977	30	22º - Classificado
053/2025	Alexandra Mendes Alves	16/11/1980	30	23º - Classificado
010//2025	Jaqueline Moreira Santos	19/08/1994	30	24º - Classificado
035/2025	Francislene Arante de Sousa	27/07/1993	29	25º - Classificado
085/2025	Isabella Cristina Pereira Neves	28/05/2001	28	26º - Classificado

072/2025	Andreia Portilho de Souza Carrara	02/07/1992	-	Ausente
045/2025	Ellen Cássia Roldão Lopes	25/04/2000	-	Ausente
083/2025	Maria Aparecida Souza Santos	07/08/1985	-	Ausente
074/2025	Marluci Maria Ferreira Maia	23/12/1990	-	Ausente
001/2025	Rosimar Lina da Silva	06/07/1983	-	Ausente

Ribeirãozinho/MT, 02 de setembro de 2025.

ROSANGELA AMANCIO PEREIRA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 001/2025

PRESIDENTE DA COMISSÃO

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

N° 002/2025

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO do **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (MÃO DE OBRA) PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR**, conforme condições, e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, realizada no dia 29/08/2025, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua São João nº. s/n, tendo por vencedor a empresa CONSTRUTOPO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.804.614/0001-97.

Ribeirãozinho - MT, 02 de setembro de 2025.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Agente de contratação/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 368 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA N° 368 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Município de Rio Branco/MT e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor MARCELO MOURA PERETE como encarregado pelo tratamento de dados do Município de Rio Branco/MT, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 054/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 01 dia do mês de setembro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais voltados ao suporte estratégico e operacional à administração pública.

CONTRATADO: JULIANE APARECIDA CUIABANO DA SILVA LTDA

CNPJ Nº: 35.591.848/0001-95

ENDEREÇO: R MARECHAL RONDON, 65, CEP 78.265-000, CENTRO, RESERVA DO CABAÇAL/MT

Prazo de entrega: os serviços deverão ser prestados conforme demanda da secretaria.

Prazo de vigência do contrato: 180 dias após assinatura do contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R$ **37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)**

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Rio Branco – MT, 02 de setembro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE DESISTÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

O Prefeito Municipal da Prefeitura de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023, **COMUNICA** a todos os interessados e, em especial, o órgão gerenciador e ao fornecedor detentor da ata, a **DESISTÊNCIA** formal do intensão de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços detalhada a seguir:

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT

Processo Licitatório de Origem: Pregão Presencial nº 10/2024

Ata de Registro de Preços: 021/2024

Empresa Detentora da Ata: Atacadão da Madeira e Transportes LTDA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de

pessoa jurídica para aquisição de produtos florestais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Município de Rio Branco/MT.

A presente desistência fundamenta-se em razões de interesse público, notadamente em virtude de identificação de solução que melhor atende às necessidades locais, conforme justificativa constante no Procedimento Administrativo nº 045/2025.

Fica, portanto, sem efeito qualquer manifestação de interesse ou ato administrativo anterior que visava à referida adesão.

Publique-se.

Rio Branco/MT, 02 de setembro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 374/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 056/2025.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Publicações de Atos Administrativos, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado (DOE) e Jornal de Grande Circulação para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e órgãos vinculados.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Decreto Federal nº 12.343 de 30 de Dezembro de 2024 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: ***Jornal e Site Estadão Mato Grosso LTDA, CNPJ: 58.198.413/0001-02, Endereço: Av. Rua Capitão Ipora, nº 101, Anexo 01, Bairro: Pico do Amor, CEP: 78.065-090, Cuiabá/MT.***

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	274884-3	CM/C	1.200	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE- DO TIPO PUBLICAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS, NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.	R$ 5,90	R$ 7.080,00
02	00022421	CM/C	1.000	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO PUBLICACAO DE MATERIAS DIARIO OFICIAL DA UNIAO (D.O.U), PUBLICACAO DIARIA, EM PRETO E BRANCO.	R$ 41,80	R$ 41.800,00
03	403077-0	CM/C	1.200	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – DO TIPO PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO E OUTROS EXIGIDOS POR LEI EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE MATO GROSSO	R$ 6,40	R$ 7.680,00
Valor Total						**R$ 56.560,00**

Obs: *O valor constante acima do item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constante nos autos do Processo 374/2025, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos****.***

Valor Global de R$ 56.560,00 (Cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta reais).

Rondolândia – MT, 02 de setembro de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

COMISSÃO COMPRAS
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 375/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 057/2025.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de esgotamento e limpeza de Fossas Séptica, e esgotamento e limpeza de Caixas Gordura, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS*: Auto Fossa Limpa Mais Serviços de Esgoto LTDA, CNPJ: 11.478.546/0001-79, Endereço: Rua Henrique dos Santos Mota, nº 1466, Bairro: Jardim Bandeirantes, CEP: 76.961-808, Cacoal/RO.*

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	00018372	UND	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE CAIXAS GORDURA, COM ATÉ 100 LITROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO. OBS: A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA INFORMANDO O DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS ATENDENDO NORMAS DO CÓDIGO AMBIENTAL. (PERÍMETRO URBANO)	R$ 100,00	R$ 1.200,00
02	425241-1	M³	320	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇAO DE MATERIAL DO TIPO DEJETOS FECAIS EM CAMINHAO TANQUE COM COLETA E TRANSPORTE PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO, MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA INFORMANDO O DESTINO DOS RESÍDUOS COLETADOS ATENDENDO NORMAS DO CÓDIGO AMBIENTAL. (PERÍMETRO URBANO)	R$ 120,00	R$ 38.400,00
Valor Total						**R$ 39.600,00**

Obs: *O valor constante acima dos itens é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constante nos autos do Processo 375/2025, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos****.***

Valor Global de R$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

Rondolândia – MT, 02 de setembro de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 254/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR os servidores **relacionados abaixo**, para atuarem como Fiscais de Contrato no seguinte instrumento:

I – CONTRATO Nº 025/2025 - FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROSÁRIO OESTE/MT.

· **GEISEANA NORBERTA DE SOUZA –** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

· **JOSUEL LUCIANO DE MORAES –** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 2º. O servidor designado está habilitado para ser encarregado pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 02 de setembro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1812 - 2025

LEI Nº 1.812/2025,

de 02 de Setembro de 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **MARIANO BALABAM**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, do Art. 41 da Lei Federal n.º 4.320/64, combinado com a Câmara Municipal, aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.763/2024, no valor de ***R$ 57.785,27 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos)***, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	**09**	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
Unidade	**002**	**FUNDO MUNICI. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
Função	**08**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Sub-Função	**243**	**ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**	
Programa	**0032**	**ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**	
Projeto/Atividade	**21270**	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte de recurso**	**Valor**
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**	**1.669.000000**	**R$ 57.685,27**
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**	**1.669.000000**	**R$ 100,00**

Art. 2º - Para atender ao Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de até **R$ 57.785,27 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, conforme inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/64, oriundos de Acordos de Não Persecução Penal e Termo de Ajustamento de Conduta referente a Inquéritos Policiais e Ação Civil Pública destinadas a prestações pecuniárias em favor do Conselho

Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com a relação a seguir:

ACORDO	PROCESSO	VALOR
TAC	0002615-54.2018.8.11.0032	R$ 34.220,97
ANPP	1000363-17.2025.8.11.0032	R$ 4.554,00
ANPP	1001100-54.2024.8.11.0032	R$ 6.072,00
ANPP	1001606-30.2024.8.11.0032	R$ 2.312,30
ANPP	1001696-38.2024.8.11.0032	R$ 1.518,00
ANPP	1000406-51.2025.8.11.0032	R$ 1.518,00
ANPP	1001688-61.2024.8.11.0032	R$ 1.518,00
ANPP	1000184-83.2025.8.11.0032	R$ 1.518,00
ANPP	1001687-76.2024.8.11.0032	R$ 3.036,00
ANPP	1001695-53.2024.8.11.0032	R$ 1.518,00
TOTAL		**R$ 57.785,27**

Art. 3º - Autoriza a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1.762/2024, que dispõe das Diretrizes Orçamentárias para elaboração da lei orçamentária de 2025 – LDO, na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025/2025.

Art. 4º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei somente será efetivada no momento em que se verificar a efetiva entrada dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, em 02 de Setembro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITALNº01/2025/PROLEEI-MT/2025/2026

EDITALNº01/2025/PROLEEI-MT/2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇAALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC),SecretariasMunicipaisdeEducaçãodoEstadoMatoGrossoeUniãoNacional municípios Estado de Mato Grosso(UNDIME/MT),em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos (as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT),no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” (ProLEEI/CNCA/UFMT). no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa;

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos (as) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O (a) formador (a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MECnº 85,de31 de janeiro de2025**. O pagamento da bolsas e realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5.Fica as segurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O (a) candidato (a) deverá atender aos seguintes critérios:

a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público;

b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão de escolas ou atuação na secretaria de educação;

c) possuir titulação mínima de Licenciatura com especialização com ênfase na Educação Infantil;

d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;

e) apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador (a) na Educação Infantil nos últimos ano (2024/2025), caso houver;

f) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador (a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;

g) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

h) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;

i) atender todas as atribuições de Formador (a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O (a) Professor (a) Formador (a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;

b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;

c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;

d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;

e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;

f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;

g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) partir dos cadernos do LEEI e material complementar;

h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

i) Criar mecanismos para as segurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos (as) professores (as) e profissionais da Educação Infantil(de 4 a 5 anos);

j) Manter contato permanente com os (as) assessores (as) e professores (as) formadores (as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;

k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para comporumbancodedadosparapossíveispesquisassobreaEducaçãoInfantilnoestado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;

l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional eAmbienteVirtual de Aprendizagem –AVA MEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;

n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI- MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;

o) Manter contato permanente com o (a)formador (a) estadual para possíveis orientações;

p) Reportar ao (à) Formador (a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;

q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros da SEMED, que em regime de colaboração estão comprometidos no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI -MT/UFMT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;

4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos disponibilizados preenchidos no ato da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional**, **formação acadêmica e produção bibliográfica**;

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **45 (quarenta e cinco)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos (TABELA2–Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serãoconsideradosartigoscientíficosdeautoriaindividualoucompartilhada,publicados em periódicos da área da educação (TABELA3 – Anexo I);

4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7 Serão considerados (as) desclassificados (as) os (as) candidatos (as) que não alcançarem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no somatório total;

4.8 Havendo empate entre os (as) candidatos (as) classificados (as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer o primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obtiver maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.9 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato (a) que:

a) deixar de anexar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos no item I deste Edital; ou

b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.11 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no estado de Mato Grosso, garantindo a transparência do processo;

4.12 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros do SEMED que compõem a Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas na Secretaria de Educação, localizada na Rua Tiradentes S/N, no período de inscrição de 27/08/2025 à 03/09/2025,até 23h e 59 minutos respeitado o horário oficial de Mato Grosso;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o (a) Professor (a) deverá:

I) Preencher as informações solicitadas e, anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos legíveis na ordem estabelecida nos itens (a) a (g), em um único arquivo formato PDF:

a) Ficha de Inscrição/Formulário eletrônico do anexo II deste Edital;

b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);

c) Holerite atualizado;

d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 01 (um) ano;

e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;

Caso o(a) candidato(a) tenha sido formador (a) Municipal no Programa LEEI/MT no ano de 2024, anexar a declaração/certificado de participação;

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a)candidato(a)deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);

5.5 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;

5.6 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;

5.7 A Comissão de Seleção não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, arquivos corrompidos, bem como outros fatores que impossibilitem a entrega da documentação;

5.8 O (A) candidato (a) será eliminado (a) sumariamente senão apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

7. DAS VAGAS

7.1 O (A) candidato (a) selecionado (a) /aprovado(a) será convocado(a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEIMT/UFMT

7.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI- MT/UFMT;

7.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade da SEMED a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuadas;

7.4 Os (as) aprovados (as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT)" na função de Formador Municipal;

7.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

8. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

8.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/ FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Fasel Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção nas escolas e canais públicos	26/08/ 2025
	Período de inscrições presenciais	27/08/ 2025 à 03/09/ 2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas no mural da Secretaria Municipal de Educação	04/09/ 2025
	Prazo para interposição de recurso para inscrições indeferidas, que devem ser feitas através do e-mail: **educacao@rosariooes-te.mt.gov.br**	08/09/ 2025
	Publicação da lista de candidatos(as) aptos(as) para a Fase II, após análise de recursos	09/09/ 2025
Fase II Seleção	Análise de currículos pela Comissão de Seleção	10/09/ 2025
	Publicação do resultado da análise de currículos	10/09/ 2025
	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos pelo e-mail **educacao@rosariooeste.mt.gov.br** até às 23h59min (horário oficial de MT).	10/09/ 2025
	Publicação do resultado dos recursos no	11/09/ 2025
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no site da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste https://www.prefeituramunicipalderosáriooeste.mt.gov.br	12/09/ 2025

9. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

9.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.

9.2 O (a) Formador (a) Municipal receberá R$1.200,00(um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;

9.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

9.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

9.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendoem vistaque a verbaprovém de pagamento via Governo Federal;

9.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI(proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI MT/UFMT;

9.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a)colaborador(a),das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

9.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção;

10.2 Fica reservado à Secretaria de Educação o direito de homologar,prorrogar,revogar ou anular o presente Edital;

10.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

Rosário Oeste, 02 de setembro de 2025.

ANEXO I DO EDITAL 01/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

ATUAÇÃO PROFISSIONAL		**Total:30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/ PNAIC/ALFABEIZAMTED. INFANTIL)nosúltimos5(cinco)anos.	5 por atuação	10
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a)pedagógico(a) ou diretor(a)deCMEI,Crechee/ouPré-Escolaem redepública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professor e (a)s da educação básica – graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu)-em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil-LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação do centena Educação infantil..	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
Total de Pontos	-	

TABELA 2

FORMAÇÃO ACADÊMICA	**Total:40 ptos**
Itens	**Pontuação Máxima**
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	25
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade,escrita,primeira infância,literatura infantil,alfabetização	20
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa,sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15
Graduação concluída,em cursodePedagogia.	15
Graduação concluída,em outros cursos com licenciatura.	05
Total dePontos	

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		**Total:30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita,primeirainfância,literaturainfantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulosdelivros.	5 pontos por produção	30
Total dePontos	-	

ANEXOII DO EDITAL 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO–FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de Nascimento:

Cor:()branca() preta	()parda() amarela () indígena
Gênero:	
Nacionalidade:	
Naturalidade:	
UF:	
CPF:	
RG:	Órgão Exp.:

2. ENDEREÇO:

Rua: Nº

Complemento(apto,residencial,condomínio): Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone Residencial.: ( ) Telefone do Trabalho.:() Telefone Celula.: ( )

E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

CURSO DE GRADUAÇÃO:

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

PÓS-GRADUAÇÃO(LATOSENSU- ESPECIALIZAÇÃO):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

PÓS-GRADUAÇÃO(STRICTO SENSU):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Sehouvermaisdeuma, copiarestemodelopara preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:

Endereço completo:

Rede de ensino:()Municipal()Estadual()Federal Carga horária semanal:

VínculoEmpregatício:

Efetivo()Temporário(a)( )

FunçãoatualnaEscola ounaInstituição:

()Professor (a)

()Coordenador(a)Pedagógico(a) ( ) Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

EducaçãoInfantil:_____anos

AnosIniciaisdoEnsinoFundamental:_____anos Ensino Médio: _____anos

EnsinoSuperior_____anos

Coordenação,Supervisãoe/ouOrientaçãoEducacional:_____anos Direção Escolar: _____ anos

6. EXPERIÊNCIA COMO FORMADORA MUNICIPAL NOLEEI MT 2024

()SIM

()NÃO

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

()SIM() NÃO

Assinaturado(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que

,portador(a)doRG eCPF

é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de

.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, de de2025.

Assinaturado(a) responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para registro de preços, com a finalidade de contratar empresa para a aquisição de uniformes e rouparia hospitalar, na modalidade menor preço por item, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às 09h00min, do dia 16/09/2025 LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação, no site desta prefeitura: www.saltodoceu.mt.gov.br. E também no site da Licitanet: www.licitanet.com.br

Fone:(65)3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs).

Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 02 de Setembro de 2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 082/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa visando ao REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de madeiras, forros e contratação de serviços de marcenaria destinados à confecção de móveis e demais itens de marcenaria, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu-MT.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às 09h00min, do dia 17/09/2025, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação, no site desta prefeitura: www.saltodoceu.mt.gov.br. E também no site da Licitanet: www.licitanet.com.br

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs).

Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 02 de Setembro de 2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 082/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 042/2025

Espécie: Dispensa de Licitação; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais destinados à composição da fanfarra municipal; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações; Processo: nº 042; Cobertura Orçamentária: 06.005.13.392.0048.1041.4.4.90.00.5.2.701.435; Valor: R$ 49.409,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e nove reais); Contratada: SUPREMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 22.548.304/0001-20; Autorização: em 19/08/2025, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; Ratificação: em 02/09/2025, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 20/2025

OBJETO: Fica alterado a **Cláusula Segunda do Contrato – "Do Valor" –** para o fim de aditiva o valor **R$ R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** ao contrato, referente a MATERIAIS MEDICOS, MEDICAMENTOS E ODONTOLOGICOS.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

VALOR GLOBAL: R$ 2.423.909,12 (dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e nove, doze centavos)

Data de Assinatura: 29/08/2025.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do aviso de Dispensa de Licitação 80/2025, onde referia-se ao Processo Administrativo Licitatório 276/2025, cujo objeto tratava-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DESARMADA PARA 28º JASC (JOGOS ABERTOS DE SANTA CARMEM),** publicado no dia 25/08/2025 no Diário Oficial de Contas (TCE-MT) e Associação Mato-grossense dos municípios (AMM-MT) e site da prefeitura municipal.

Motivo: A empresa que venceu e havia ofertado o menor valor, não nos encaminhou a documentação necessária para a finalização do processo dentro do prazo.

Maiores informações poderão ser solicitadas na Prefeitura Municipal de Santa Carmem/ MT, podendo ser pessoalmente ou por telefone (66) 3562-1183/1501 ramal 213 no horário das 07:00h às 13:00h, ou através do e-mail: licitação@santacarmem.mt.gov.br.

Santa Carmem/ MT, 02/09/2025

Érica Jeissiane Barbosa Castanho

Acompanhamento orçamentário

LEI Nº 01040/2025

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a promover o pagamento em parcela única, no ano de 2025, dos valores relativos a um terço de férias aos Professores efetivos da rede Municipal que gozarem férias no mês de julho de cada ano, com efeitos retroativos aos últimos cinco anos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, apresenta à apreciação a seguinte proposta de Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento referente a um terço sobre o valor das férias dos professores efetivos da rede municipal que gozarem 15 dias férias no mês de julho de cada ano.

Artigo 2º Os valores de que trata o artigo anterior serão retroativos aos últimos cinco anos, considerando os professores que não tenham recebido a totalidade dos valores relativos a um terço de férias nesse período.

Parágrafo único: Os servidores que enquadrarem nesta Lei receberão em parcela única, via folha de pagamento, durante o exercício de 2025, os valores devidos com a atualização prevista na Lei Federal 9.494/1997.

Artigo 3º Os servidores que optarem por receber o pagamento em parcela única de que trata esta Lei deverão formalizar sua pretensão através do termos de adesão (anexo I) desta Lei e comprovar a inexistência de demandas judiciais ou administrativas sobre esse tema contra o Município de Santa Carmem.

Parágrafo único: Aqueles que possuírem tais demandas deverão apresentar comprovante de desistência das mesmas.

Artigo 4º Os servidores que decidirem optar pelo benefício desta Lei deverão assinar o Termo de Adesão, que se anexa a esta Lei, e realizar a referida comprovação de inexistência de demanda.

Parágrafo Primeiro: A adesão citada acima deverá ser assinada e entregue junto ao setor de Recurso Humanos da Prefeitura de Santa Carmem/MT, até o dia 10 do mês em que for requerido o pagamento.

Parágrafo Segundo: A adesão prevista nesta Lei poderá ser realizada até o dia 10 de outubro de 2025, sendo que a partir desta data, tais valores serão previstos para pagamento no exercício de 2026.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 02 de Setembro de 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 01041/2025

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA RURAL DO MUNICIPIO.***

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar concessão de uso para exploração agrícola na área de terras abertas, descritas na matrícula 60.796 do CRI de Sinop/MT.

Art. 2º - O objeto da concessão para manutenção e plantio de uma área de terras abertas, na qual deverão ser plantadas as conhecidas “lavouras brancas”, a título oneroso.

Art. 3º - O concessionário terá como obrigação a limpeza e manutenção da área de terras, correção do solo, devendo ser conservada e restituída ao final nas mesmas condições recebidas, inclusive em relação a conservação do solo, nutrientes e etc.

Parágrafo primeiro: Fica proibido qualquer outra destinação ao previsto nesta lei.

Parágrafo segundo: O bem cedido será revertido automaticamente ao município, sem qualquer necessidade de ressarcimento a que título for, em caso de qualquer alteração, descumprimento ou utilização diversa ao que foi cedido.

Art. 4º - O concessionário se obriga a promover a correção do solo, limpeza da parte interna e frente da área concedida e promover a contraprestação pecuniária até o dia 30 de março de cada ano, além das obrigações a serem estabelecidas em Termo de Concessão de Uso.

Art. 5º - O direito de CONCESSÃO DE USO será por um período de 03 (três) anos safras, podendo, a critério da administração pública, prorrogar pelo mesmo período.

Parágrafo único: O município poderá, em caso de necessidade e/ou interesse público, rescindir parcialmente o contrato de Concessão, antes do prazo previsto no *caput,* desde que seja comunicado ao Concessionário com antecedência de 06 (seis) meses.

Art. 6º - O patrimônio será disponibilizado ao concessionário, mediante transferência onerosa, através de concorrência pública, onde será onerado pela quantia de hectares a ser plantado, com correção anual pelo INPC.

Art. 7º - A concessão de uso, autorizada por esta Lei, será conce-

dida por Licitação na modalidade concorrência Pública conforme Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 02 de setembro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 73/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 73/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 73/2025, de 21 de maio de 2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e o Sr. GERALDO JUNIOR DE OLIVEIRA, brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 372.026.182-49 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido do contratado.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 01 de setembro de 2025.

_____

GERALDO JUNIOR DE OLIVEIRA

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

IEDA DEISE FEYH BETTONI

_____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 104/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 104/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 73/2025, de 11 de agosto de 2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e o Srª. AUDICEIA VASCONCELOS DE ANDRADE, brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 817.465.712-68 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido do contratado.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 01 de setembro de 2025.

_____

AUDICEIA VASCONCELOS DE ANDRADE

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

JULIA MARIA BORTOLAS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 71/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 71/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 71/2024, de 06 de junho de 2024, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e a Srª. VALERIA DE ARAUJO MOURA SANTOS brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 054.454.863-97 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 01 de setembro de 2025.

_____

VALERIA DE ARAUJO MOURA SANTOS

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

JULIA MARIA BORTOLAS

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 261/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT, em cumprimento aos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, torna público a o resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2025, cujo objeto é a ALIENAÇÃO DOS IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, DENOMINADOS LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL – LIC II, no qual a empresa que apresentou a proposta no Lote nº 72/D com área de 3,0770 ha, situado no Bairro de Chácaras Santa Carmem, classificada empresa Abaixo:

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 01.865.426/0001-70, com sede na Rua Professor Rafael Rueda, nº 70, sala 01-A – Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, este ato representada pelo seu procuradora Sra. Andressa Scheffer, portador do CPF 040.760.591-66 e RG nº 19921578 SSP/MT.

Valor ofertam de R$ R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Santa Carmem/MT, 02 de Setembro 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025

Pelo presente fica convocada a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado 004/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 004/2025, de 04 de julho de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada tera que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO	
Ordem	Nome do Inscrito
4°	MAYARA KAWANI TURATTO

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 03 DE SETEMBRO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

Pelo presente fica convocada a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado 002/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2025, de 20 de março de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada tera que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edita, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AUXILIAR DE SALA 40 H	
Ordem	Nome do Inscrito
16°	THAIS GABRIELLE SENKO

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 03 DE SETEMBRO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

Pelo presente ficam convocadas as candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado 001/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2025, de 20 de janeiro de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a).

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco (realizada pela Prefeitura)

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

As Candidatas convocadas terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AUXILIAR DE SALA 30 H	
Ordem	Nome do Inscrito
25°	ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA
26°	LAYS KEMYLLE BRITO SOUSA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 03 DE SETEMBRO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 113/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 292/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de Empresa para fornecimento de água em atendimento ao Centro Múltiplo Uso - CRAS, por um período de 04 (quatro) meses.

FAVORECIDO: ÁGUAS DE SANTA CARMEM S.A., inscrito no CNPJ: 04.776.975/0001-67;

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VIGÊNCIA: até 31/12/2025;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 113/2025 de 03/09/2025, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da **AGUAS DE SANTA CARMEM S.A.**, nos termos e na forma do previsto no "*caput*" dos artigos 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 03 de setembro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 293/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de Janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO (BRINQUEDOS INFANTIL) EM DATAS COMEMORATIVAS CONFORME LEI MUNICIPAL 0937/2023 EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CARMEM/MT, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 16 de setembro de 2025, às 09h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 09h20min (horário de Brasília/DF).

Santa Carmem/MT, 03 de Setembro de 2025.

Marceli S. Tafarel

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

TERMO DE CREDENCIAMENTO W. C. E SILVA

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20**, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2025, Processo Administrativo nº 021/2025, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome da Empresa:	**W. C. E SILVA**
CNPJ:	**37.027.665/0001-07**
Endereço:	R JOSE GOMES FIGUEIRA, SN, QUADRA35 LOTE 31, SOL NASCENTE, SAO JOSE DO XINGU-MT, CEP: 78.663-000
Representante / Preposto:	Nome: WELLINGTON CARVALHO E SILVA CPF: 450.969.451-20 Telefone: (63) 8512-1367 e-mail: stopcarsom@gmail.com
Itens credenciados:	**(X) Item 01 –** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo, mas não se limitando a, veículos leves, veículos pesados, máquinas agrícolas, máquinas pesadas e quaisquer outros equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais. **(X) Item 02 –** Aquisição de peças, componentes, insumos, materiais de consumo e demais itens necessários à manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, insumos, materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Serviço.

2.2. Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Serviço, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

3. DOS VALORES DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.

3.2. Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da execução será definido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente em favor da empresa credenciada que apresentar o menor preço e atender integralmente aos requisitos da demanda.

4.1.1. Caso a empresa credenciada identifique a necessidade de prazo adicional para início dos serviços, poderá solicitar, de forma justificada, a prorrogação do prazo estipulado, a qual será analisada pela Administração.

4.2. O prazo para execução dos serviços será determinado na própria Ordem de Serviço, conforme as particularidades de cada demanda.

5. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

5.1.1. Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento:

5.1.1.1. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

5.1.1.2. Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento.

6. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

6.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

6.2. O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

6.3. As solicitações de prestação de serviços ou fornecimento de itens poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

6.4. A execução dos serviços ou fornecimentos somente poderá ser iniciada após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e estará vinculada à emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando os prazos fixados na respectiva Ordem de Serviço, podendo sua conclusão ultrapassar a vigência do Termo de Credenciamento, desde que regularmente autorizada.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

8.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

8.1.2. Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

8.1.3. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

8.2. O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido dos Credenciados.

8.4. O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa.

8.4.1. Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados.

8.4.2. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento.

8.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

8.6. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

8.6.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

8.6.2. Descumprimento injustificado de ordens de serviço ou orientações da Administração;

8.6.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

8.7. O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

9.2. Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9.3. A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

9.4. Para assinatura do contrato a credenciada deverá:

9.4.1. Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública.

9.4.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.5. O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

10.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Xingu-MT, 27 de agosto de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

W. C. E SILVA

CNPJ: 37.027.665/0001-07

WELLINGTON CARVALHO E SILVA

CPF: 450.969.451-20

TESTEMUNHAS:

1- DYEISSONN CORREA LEITE

2- STEFFANY KELLY FARIAS

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, RATIFICA A HOMOLOGAÇÃO do objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedores abaixo e cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPOSTA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**. Credenciado: **W. C. E SILVA** CNPJ: 37.027.665/0001-07.

Santa Cruz do Xingu – MT, 02 de Setembro de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUZA

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 005/2025

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, aco-

lhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA VISANDO À CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA PADRÃO FNDE NA ESCOLA MUNICIPAL RICIERI BERTÉ, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT - TERMO DE COMPROMISSO Nº 16633.** Vencedor: T L ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 30.900.434/0001-09, Valor: R$ 848.500,00 (oitocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais). Santa Cruz do Xingu – MT, 02 de Setembro de 2025.

Joraildes Soares de Souza

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0360/2025

DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE PROJETOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA**, portador do RG nº 0. ******-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.573. ***.91, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE PROJETOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0361/2025

01 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ANTONIO RICARDO DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o servidor Sr. **ANTONIO RICARDO DA SILVA**, portador do RG nº 12****49 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 96*.***.***-49, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0362/2025

DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA SRA. ROSINEIA NUNES ALMEIDA DE REZENDE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA NIVEL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **ROSINEIA NUNES ALMEIDA DE REZENDE**, portadora do RG nº 1. ***.***-3 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 8**.***.***.59, do cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA NIVEL II.**

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0363/2025

DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA CAMILA DE ASSUNÇÃO MOURA SILVA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENAÇÃO DE UNIDADE PÚBLICA DE SAÚDE EM ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Sra**. CAMILA DE ASSUNÇÃO MOURA SILVA**, portadora do RG nº 1*****91 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 034. ***. ***.82, da função gratificada de **COORDENAÇÃO DE UNIDADE PÚBLICA DE SAÚDE EM ZONA URBANA.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0364/2025

DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE PROJETOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA**, portador do RG nº 0. ******-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.573. ***.91, para exercer a função gratificada de **COORDENADOR DE PROJETOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0365/2025

01 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ANTONIO RICARDO DA SILVA PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o servidor Sr. **ANTONIO RICARDO DA SILVA**, portador do RG nº 12****49 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 96*.***.***-49, para exercer a função gratificada de COORDENADOR DE DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0366/2025

DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA SRA. ROSINEIA NUNES ALMEIDA DE REZENDE PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORIA DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ROSINEIA NUNES ALMEIDA DE REZENDE**, portadora do RG nº 1. ***.***-3 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 8**.***.***.59, para exercer a função gratificada de **COORDENADORIA DA MULHER.**

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0367/2025

DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA CAMILA DE ASSUNÇÃO MOURA SILVA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA NÍVEL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra**. CAMILA DE ASSUNÇÃO MOURA SILVA**, portadora do RG nº 1*****91 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 034. ***. ***.82, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA NÍVEL II.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2023

Edital de Convocação – 034/2023

O Sr. Volmir Bassani – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 01/2023, conforme Edital N° 01/2023 de 05/10/2023 e homologado no dia 15 de dezembro de 2023.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme lista de documentos e exames exigidos pelo **Decreto Municipal 093/2023 de 21/12/2023.**

III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
11º	MARGARETE AUERBACH	PROFESSOR PEDAGOGIA - CIDADE

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 02 SETEMBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RH
PORTARIA Nº 0368/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA NEUZA RODRIGUES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde a servidora **NEUZA RODRIGUES DA SILVA,** inscrito na matricula sob n° 1194, servidora efetiva ocupante do cargo de Zelador de Limpeza**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim fica afastado no período de: **25/08/2025 A 22/11/2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 25 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 009/2025 DO PROCESSO SELETIVO 02/2025.

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2025**, realizado no dia 01/06/2025 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	CLAS
Expedida Jose Da Silva	11º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0370/2025

DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ADILSON HELENO MENESES DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ADILSON HELENO MENESES DOS SANTOS**, portador do RG nº 20*********55 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 03*.***.***.83, para exercer o cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ESPORTES.**

Art. 2º. *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação*.

Art. 3º. Revogam-se em especial a portaria 293/2025 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 16/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 16/2025 - 1º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 18.009.817/0001-31

DATA ASSINATURA: 08 DE AGOSTO DE 2025

ASSUNTO: INCLUSÃO DE NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E TRAMSFRENCIA parcial DE SALDO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAL ESCOLAR, E MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA EM GERAL, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU TECNOLOGIA SIMILAR, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO AFONSO – MT.

Santo Afonso, 02 de setembro de 2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 16/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 16/2025 - 2º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 18.009.817/0001-31

DATA ASSINATURA: 08 DE AGOSTO DE 2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE SALDO E INCLUSÃO DE REDUZIDO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAL ESCOLAR, E MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA EM GERAL, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU TECNOLOGIA SIMILAR, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO AFONSO – MT.

Santo Afonso, 02 de setembro de 2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 32/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 32/2024

LICITAÇÃO: ADESÃO 10/2024

CONTRATADO: BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ: 27.331.125/0001-50

DATA ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA

PRORROGAÇÃO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 32/2024 PREVISTO FICA PRORROGADO PARA O PERÍODO A CONTAR DE 31/08/2025 ATÉ 15/09/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A REVISÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

SANTO AFONSO-MT, 02 DE SETEMBRO DE 2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIERIA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO **O EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 082/2023** PARA O SEGUINTE OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** no inscrito CNPJ n.º 03.XXX.555/0001-12.

CONTRATADA: **AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.XXX.476/0001-70.

DATA DE ASSINATURA: **01/09/2025.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **60 (sessenta) dias.**

.

Santo Antônio do Leverger –MT, 01 de setembro de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PORTARIA 185/GP/2025

DESIGNAR O FISCAL DOS CONTRATOS Nº 063 a 079/2025 e ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037 a 053/2025.

PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a fiscalização dos Contratos nº 063 a 079/2025 e Atas de Registro de Preços nº 037 a 053/2025, a **s**ervidora **Ligia Fernanda Gomes, CPF 031.XXX.151-02.**

Proveniente do Pregão Eletrônico-SRP n. 006/2025, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger–MT, 01 de setembro de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇAO - PREGAO ELETRONICO 016/2025

02/09/25, 10:07 LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 043/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 016/2025 referente à *Contratação de empresa para aquisição de Ônibus Rodoviário, visando atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste e suas Secretarias.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : PAULO AMORIM TRANSPORTE E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 45.837.310/0001-01

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	1,00	UNID	Volkswagem 17.230 de 226 CV de potencia	MARCOPOLO G7	R$ 658.000,00	R$ 658.000,0000	R$ 674.500,00	R$ 674.500,00	2,4462 %	R$ 16.500,00

Descrição: AQUISIÇAO DE ONIBUS RODOVIARIO USADO - CONFORME DESCRITIVO DO TERMO DE REFERENCIA

Subtotal Adjudicado: R$ 658.000,00	**Subtotal Orçado: R$ 674.500,00**	**2,4462 %**	**R$ 16.500,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 658.000,00	R$ 674.500,00	2,4462 %	16.500,00

Santo Antônio do Leste - Mato Grosso, 02 de Setembro de 2025

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Pagina 1 de 1

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇAO - PREGAO ELETRONICO 016/2025

02/09/25, 10:06 LICITANET - Termo de Homologação

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 043/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa para aquisição de Ônibus Rodoviário, visando atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste e suas Secretarias.*

Fornecedor : PAULO AMORIM TRANSPORTE E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 45.837.310/0001-01

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1,00	UNID	Volkswagem 17.230 de 226 CV de potencia	MARCOPOLO G7	R$ 658.000,00	R$ 658.000,00	R$ 674.500,00	R$ 674.500,00	2,44	R$ 16.500,00
Descrição: AQUISIÇAO DE ONIBUS RODOVIARIO USADO - CONFORME DESCRITIVO DO TERMO DE REFERENCIA										
					Subtotal Adjudicado R$ 658.000,00		Subtotal Orçado: R$ 674.500,00		2,4462 %	R$ 16.500,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 658.000,00	R$ 674.500,00	2,4462 %	16.500,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste-MT , 02 de Setembro de 2025

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
PORTARIA N.º 575/2025

PORTARIA N.º 575/2025

DE: 02 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PLANTÕES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E REMOÇÕES DE PACIENTES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 895/2022, de 31 de maio de 2022, que regulamenta o regime de plantões presenciais, plantões sobreavisos e remoções dos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; Considerando a necessidade de organizar e disciplinar as situações de remoção de pacientes em caráter de urgência e emergência no Município, estabelecendo critérios objetivos para designação dos profissionais, bem como as devidas compensações financeiras;

Considerando o interesse público e a continuidade do serviço de pronto atendimento nas Unidades de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentadas, por esta Portaria, as regras para designação de profissionais de saúde em serviço de remoção de pacientes e as condições para execução de plantões presenciais e de sobreaviso e demais verbas indenizatórias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste – MT.

Art. 2º Nos casos de necessidade de remoção de paciente, o profissional que estiver em regime de plantão sobreaviso será o responsável por realizar o referido serviço.

§ 1º O profissional receberá exclusivamente a verba indenizatória prevista para a remoção, sendo vedado, em qualquer hipótese, o recebimento cumulativo de outras verbas indenizatórias relacionadas ao mesmo deslocamento, sob pena de caracterizar duplicidade de pagamento e ensejar a restituição dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.

§ 2º A remoção de pacientes somente será realizada nos casos em que houver justificativa clínica devidamente fundamentada para a transferência a outra unidade de saúde. Na ausência de justificativa, o paciente deverá receber todo o atendimento médico necessário na própria unidade local. Em cada remoção, a Secretaria Municipal de Saúde realizará por meio do secretário de saúde ou servidor por ele indicado, a checagem posterior junto à unidade de destino.

§ 3º Quando o enfermeiro, estiver em regime de plantão sobreaviso e for acionado para realizar a remoção de paciente em urgência ou emergência, receberá apenas a diferença entre o valor do sobreaviso e o valor da remoção previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 895/2022, de forma que o total pago no período seja exatamente o valor da remoção, vedado o pagamento integral das duas verbas cumulativamente.

Art. 5º É expressamente vedada a acumulação, pelo mesmo servidor, de valores referentes a plantão presencial e plantão de sobreaviso no mesmo período de 12 (doze) horas. Tendo em vista que para fazer jus a qualquer um dos plantões o profissional obrigatoriamente tem que permanecer 12 horas ininterrupta no regime de um dos plantões.

§ 1º Para que o servidor faça jus a qualquer uma das modalidades de plantão, deverá comprovar a permanência efetiva pelo período integral estabelecido na legislação, que neste caso o profissional fara jus ao período em que ficou 12 horas em um dos plantões.

§ 2º A designação para plantão presencial ou sobreaviso será formalizada previamente em escala oficial expedida pela Secretaria Municipal de Saúde publicada através de portaria.

Art. 6º O profissional em regime de plantão sobreaviso fará jus exclusivamente ao valor previsto para o sobreaviso, conforme tabela constante no Anexo I da Lei Municipal nº 895/2022, durante o período de 12 (doze) horas a que se refere o plantão. Nesse regime, é vedado o recebimento de qualquer outra verba indenizatória ou remuneratória, tais como plantão presencial ou horas extras, que no caso de remoção de paciente o mesmo fara jus apenas este, quando efetivamente realizada, nos termos do Anexo II da referida Lei.

Art. 7º É expressamente vedado ao servidor declarar, registrar ou constar em escala de serviço que se encontra em regime de plantão presencial sem que esteja efetivamente cumprindo o referido plantão dentro da unidade de saúde. Não será admitido que o servidor utilize a denominação de plantão presencial permanecendo em sua residência ou em qualquer outro local diverso da unidade, exceto em situações de eventos específicos, previamente programados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º O servidor que praticar tal conduta responderá com o máximo rigor administrativo, devendo devolver integralmente os valores recebidos de forma indevida, sem prejuízo da abertura de sindicância e, sendo comprovada a irregularidade, a instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Ressalta-se que o servidor que não se enquadrar nas disposições legais que regulamentam o regime de plantão sobreaviso (Lei Municipal nº 895/2022, de 31 de maio de 2022) não poderá, em nenhuma circunstância, utilizar o regime de plantão presencial como forma disfarçada de permanecer em casa, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas neste artigo.

§ 3º O plantão presencial possui a carga horária definida de 12 (doze) horas de trabalho na unidade de saúde, sendo vedado a qualquer servidor se apropriar do referido plantão sem que sua presença seja efetivamente necessária ao cumprimento das 12 (doze) horas ininterruptas. A convocação para o regime de plantão presencial extra somente poderá ocorrer quando houver falta ou ausência justificada de profissional da mesma área de atuação do servidor.

Art. 8º Será dispensada a instituição de plantão presencial ou de sobreaviso em setores cuja natureza das atividades seja predominantemente eletiva e não envolva situações de urgência ou emergência médica, como, por exemplo, a Farmácia Municipal e o Laboratório Farmacêutico Municipal. Nesses casos, a implantação de plantão somente será admitida em situações excepcionais, de comprovada urgência ou emergência, devidamente justificadas e formalizadas, devendo a autorização prévia ser concedida pelo Secretário Municipal de Saúde em conjunto com o Secretário Municipal de Administração.

Art. 9º É vedado ao servidor público municipal o recebimento cumulativo de remoção, diárias e plantões, referentes ao mesmo período.

§ 1º A verba indenizatória constante no Anexo II da Lei Municipal nº 895/2022 tem natureza compensatória única, de modo que, uma vez paga ao servidor, exclui qualquer outro benefício relacionado ao deslocamento, como diárias, ajuda de custo ou similares.

§ 2º O descumprimento desta norma ensejará a apuração de res-

ponsabilidade administrativa, com obrigação de devolução dos valores recebidos indevidamente e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 10º Fica estabelecido que os profissionais que estiverem no exercício regular de sua jornada de trabalho são legalmente responsáveis por realizar todos os atendimentos e procedimentos compatíveis com as atribuições do seu cargo na respectiva unidade de lotação, não podendo recusar atendimento ou acionar, sem necessidade efetiva, profissional que se encontre em regime de plantão sobreaviso, com o intuito de configurar plantão presencial ou gerar recebimento indevido; Até porque é vedado, em qualquer hipótese, que o servidor receba cumulativamente esses dois tipos de plantões no mesmo período de 12 (doze) horas.

§ 1º É vedado ao servidor se eximir da execução de atividades inerentes ao seu cargo sob o pretexto de não ser de sua competência na quele momento ou por estar alocado em setor diferente dentro da unidade de saúde, devendo o profissional de saúde desempenhar todas as tarefas compatíveis com a função para a qual foi investido, de acordo com as demandas do serviço. Nesse sentido, fica proibido, por exemplo, que um técnico de enfermagem ou qualquer outro profissional de saúde se recuse a realizar serviços que constituam atribuições específicas do seu cargo sob tais alegações.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo, além de impedir o pagamento de qualquer verba adicional ao plantão sobreaviso, acarretará a responsabilização administrativa dos servidores envolvidos,

Art. 11º A Lei Municipal nº 895/2022 é clara ao estabelecer que, para que qualquer profissional faça jus ao pagamento de plantão, este deverá cumprir 12 (doze) horas ininterruptas de plantão presencial ou sobreaviso, não sendo admitido fracionamento, substituição indevida ou manobra administrativa para configurar o cumprimento desse requisito.

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá requerer ou exigir o pagamento de plantão presencial quando acionado para comparecer à unidade de saúde apenas para realizar atendimento de paciente por alguns minutos ou horas. O direito ao plantão presencial somente se configurará quando o profissional permanecer em atividade pelo período integral de 12 (doze) horas ininterruptas, hipótese que será admitida apenas em situações de extrema necessidade, nos termos da lei. Qualquer pagamento realizado em desacordo com esta regra será considerado indevido, sujeitando o servidor à devolução imediata dos valores recebidos e à devida responsabilização administrativa.

Art. 12º A previsão legal do regime de plantão presencial e de sobreaviso, conforme disposto na Lei Municipal nº 895/2022, não obriga a Administração Pública Municipal a instituí-los de forma contínua, mas sim quando ocorrer de forma comprovada a efetiva necessidade.

Art. 13º O escalonamento dos plantões obedecerá aos seguintes critérios: cada servidor deverá cumprir os plantões estabelecidos em sua escala regular mensal, sendo que a escala deverá ser amplamente divulgada em mural físico e digital da unidade de saúde.

§ 1º Fica limitado o número de plantões de sobreaviso em até 12 (doze) por servidor a cada mês, não havendo obrigatoriedade por parte da Administração Municipal de escalá-los de forma contínua, cabendo tal designação apenas quando houver efetiva necessidade do serviço;

§ 2º O número de plantões presenciais extras não poderá ultrapassar 2 (dois) por mês, por servidor, ressalvadas as situações excepcionais de substituição decorrentes de faltas, licenças, afastamentos ou férias de outros profissionais. Ressalte-se que a unidade de saúde já dispõe de quantitativo suficiente de servidores para o cumprimento da escala regular de trabalho, organizada no regime de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, de forma que os plantões extras devem ocorrer apenas em caráter complementar e excepcional, para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

§ 3º A escala será elaborada pelo Coordenador Municipal de Saúde em conjunto e aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde e publicada quinzenalmente.

§ 4º A autorização para a realização de plantões extras e de sobreaviso será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, cabendo a ambos avaliar a real necessidade e conveniência, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, levando em consideração a demanda efetiva de cada setor, a essencialidade do serviço e o interesse público.

§ 5º Não será realizado plantões extras sem anterior manifestação favorável do Secretário Municipal de Saúde em conjunto com o Secretário Municipal de Administração.

§ 6º Nenhum servidor poderá se deslocar, iniciar atendimento ou executar qualquer atividade remunerada estando no regime de plantão sobreaviso sem o devido aval do Coordenador de Saúde ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 14º Fica expressamente vedada a realização de extensão de jornada (horas extras entre jornadas) no momento da entrada do profissional para o turno de trabalho, quando o mesmo estiver substituindo outro servidor. Assim, logo que o profissional que inicia o turno registrar sua entrada, seja por meio de folha de ponto ou ponto eletrônico, o profissional substituído deverá, obrigatoriamente, registrar imediatamente sua saída. **A administração não realizará qualquer tipo de pagamento referente a horas extras entre jornadas. (o regime é de 12X36).**

§ 1º Caso o servidor designado para o início do plantão chegue com atraso, o servidor que estiver em serviço poderá registrar formalmente o período excedente trabalhado, devendo o valor correspondente ser descontado da remuneração do servidor atrasado e repassado ao servidor que permaneceu além do seu horário regular.

§ 2º Em alternativa, mediante consenso entre os servidores e com anuência da chefia imediata, poderá ser ajustada compensação do período no próximo plantão, desde que tal ajuste não prejudique a escala de trabalho, não gere sobreposição de jornadas e seja devidamente registrado para fins de controle.

§ 3º Para os profissionais que desempenharem suas funções em regime de trabalho diverso da escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, fica determinado que deverão cumprir estritamente a carga horária estabelecida para o seu cargo ou função, sem qualquer extensão ou prorrogação. Eventuais horas excedentes não serão consideradas para fins de pagamento de verbas adicionais, tais como horas extras, gratificações ou qualquer outra retribuição, uma vez que não haverá autorização para labor além da jornada regular. Para esses servidores, a realização de plantões presenciais somente será permitida mediante autorização prévia e expressa do Secretário Municipal de Saúde, a qual será concedida exclusivamente em situações de extrema necessidade. Nesses casos, o profissional autorizado deverá, obrigatoriamente, permanecer na unidade de saúde pelo período integral de 12 (doze) horas ininterruptas, sob pena de nulidade do plantão e responsabilização administrativa.

15º Fica vedada a permanência deliberada do profissional substituído no local de trabalho após o registro de entrada do substituto, com o intuito de assinar o ponto posteriormente, gerando indevidamente intervalo entre jornadas e acréscimo de horas extras sem respaldo legal ou necessidade do serviço, sob pena de apuração de responsabilidade.

§ 1º A inobservância desta norma poderá implicar na responsabilização administrativa dos servidores envolvidos, bem como da chefia imediata, caso reste comprovada omissão no dever de fiscalização e controle dos registros de ponto e da efetiva troca de turno.

§ 2º Compete à chefia imediata garantir o fiel cumprimento deste dispositivo, adotando as providências necessárias para que os registros de entrada e saída reflitam com exatidão o tempo efetivamente trabalhado por cada servidor, comunicando imediatamente qualquer irregularidade à autoridade competente.

16º O descumprimento dos artigos anteriores acarretará a não concessão de qualquer tipo de pagamento de horas extras, independentemente de eventual registro de ponto, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 17º O plantão presencial caracteriza-se por jornada contínua e ininterrupta de 12 (doze) horas, compreendendo:

I – Atendimento direto ao público nas unidades de saúde; II – Responsabilidade integral pelo serviço durante o período; III – Proibição de ausência não autorizada da unidade.

Art. 18º Os critérios para escalonamento de serviços dos plantões da escala normal de trabalho, serão os seguintes:

I – Máximo de 16 (dezesseis) plantões mensais regulares por servidor;

II – Intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas entre plantões;

III – Divulgação da escala de plantões em mural físico e digital das unidades de saúde;

Art. 19 Os plantões presenciais extra e plantões sobreaviso ocorrerão exclusivamente:

IV – Com limite máximo de 12 (doze) dos plantões sobreavisos por servidor, por mês;

V – Com limite máximo de 2 (dois) plantões presenciais extras por servidor, por mês, além da escala regular, que ocorrerá apenas casos de necessidade comprovada, exceto nos casos de substituição decorrente de faltas, licenças, afastamentos ou férias de outros servidores. Nessas situações, a designação somente poderá ocorrer mediante justificativa fundamentada e autorização prévia do Secretário Municipal de Saúde.

I – Fora da jornada regular de trabalho (sábados, domingos e feriados);

II – Mediante escala formalmente aprovada pelo secretário municipal de saúde;

III – Com intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas entre plantões consecutivos.

Parágrafo único. A realização de plantões extras em dias úteis será permitida apenas para substituição em casos de faltas, licenças, afastamentos ou férias de outros servidores, ou ainda em situações de calamidade pública devidamente decretada.

Art. 20 O regime de plantão sobreaviso implica:

I – Permanência do servidor em domicílio, dentro do perímetro urbano do Município;

II – Disponibilidade imediata via telefone previamente registrado na unidade;

III – Proibição do consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias que impeçam a pronta execução do serviço.

Art. 21 Fica expressamente vedado:

I – Pagamento cumulativo de plantão, remoção e diárias no mesmo período de 12 (doze) horas;

II – a realização de remoções por profissional de plantão em seu horário normal de trabalho, sendo este realizado pelo profissional que esteja de sobreaviso, exceto em casos de necessidade;

III – Pagamento de sobreaviso e plantão presencial sem o cumprimento integral da jornada estabelecida (12 horas ininterrupta);

IV – Transporte de pacientes para outros Estados sem autorização expressa por escrito do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 22º Constituem infrações graves passíveis de apuração e sanções:

I – Recusa injustificada de remoção ou atendimento;

II – Descumprimento do limite máximo de 12 (doze) horas de plantão;

III – Omissão no registro de convocações e ocorrências em livro próprio.

Art. 23º Fica instituída a obrigatoriedade da elaboração de **Relatório de Remoção** para todo e qualquer transporte de paciente realizado pelas unidades de saúde do Município de Santo Antônio do Leste – MT, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Data e horário de saída e de chegada do veículo utilizado;

II – Local de partida e destino da remoção;

III – Nome completo do paciente removido;

IV – Motivo da remoção, especificando se se trata de urgência, emergência ou atendimento referenciado eletivo;

V – Identificação do veículo utilizado, com número da placa;

VI – Nome completo e assinatura de todos os profissionais participantes do transporte (motorista, técnico de enfermagem, enfermeiro ou médico, quando houver);

VII – Cópia do encaminhamento médico, Autorização de Internação Hospitalar (AIH), Guia de Referência, AIG ou autorização via sistema SISREG, conforme o caso;

VIII – Registro da entrada do paciente com horário exato na unidade de destino com respectiva documentação comprobatória;

IX – Registro da data e horário da saída da unidade de destino após a entrega do paciente, bem como o horário exato do retorno da equipe e do veículo à unidade de origem, contendo a assinatura de todos os profissionais envolvidos no transporte e o documento comprobatório de recebimento ou acolhimento do paciente na unidade de saúde de destino.

§ 1º O Relatório de Remoção deverá ser obrigatoriamente preenchido de forma completa e legível, arquivado junto aos registros da unidade de saúde e enviado, em até 36 (trinta e seis) horas após o retorno da equipe, á Secretaria Municipal de Saúde para conferência e controle.

§ 2º A ausência ou a omissão de informações no Relatório de Remoção, bem como a não apresentação da documentação obrigatória, constituirá falta funcional e sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis.

Art. 24º Qualquer pagamento referente a remoção, diárias, plantões adicionais noturnos ou horas extras somente será efetuado mediante apresentação de documentação comprobatória completa, contendo de forma pormenorizada a descrição do serviço prestado, a data, o horário de início e término, o motivo da realização e demais elementos que demonstrem a efetiva necessidade. Como por exemplo: É vedado ao profissional requerer o pagamento de horas extras ou de qualquer outra verba apenas com base em informação genérica sobre a quantidade de horas supostamente trabalhadas, sem o horário de início e término com a devida comprovação documental e justificativa formal. A documentação apresentada deverá, obrigatoriamente, conter a assinatura do secretário municipal de saúde, atestando a veracidade das informações e a efetiva execução do serviço.

Art. 25. As remoções de pacientes realizadas pelas ambulâncias da unidade deverão ocorrer de forma organizada e sequencial, observando-se o revezamento entre os veículos disponíveis. Assim, se houver quatro veículos, após a utilização da ambulância nº 1, deverá ser acionada a nº 2, e, em seguida, as demais, respeitando-se a ordem estabelecida, a fim de garantir a rotatividade.

§ 1º A ordem poderá ser alterada somente em situações excepcionais e devidamente justificadas, quando a urgência ou a natureza do atendimento assim o exigir.

§ 2º É vedada qualquer quebra da sequência para favorecimento pessoal, devendo prevalecer sempre o interesse público e a finalidade essencial do serviço, que é a preservação da vida.

Art. 26º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste - MT, 02 de setembro de 2025

EULICE IDALINA DE ALMEIDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JURÍDICO
PORTARIA Nº 576/2025.

PORTARIA Nº 576/2025.

DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO SR. **WAGNER HONGARELLO SOUZA PEREIRA** PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NO ESF ESTELA NOGUEIRA DE SOUZA – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, BEM COMO RESPONDER COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, Eulice Idalina de Almeida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público efetivo Sr. **Wagner Hongarello Souza Pereira**, Enfermeiro Padrão, para exercer suas funções no E.S.F - Estratégia Saúde da Família, bem como responder como Responsável Técnico do referido E.S.F, deste município.

Art. 2º - Determinar a adoção das providências necessárias junto ao COREN - Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, referente a regularização da designação do servidor como Responsável Técnico do E.S.F - Estratégia Saúde da Família.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Santo Antônio do Leste/MT, 02 de setembro de 2025.

Eulice Idalina de Almeida

Secretária Municipal de Saúde

JURÍDICO
PORTARIA Nº 577/2025.

PORTARIA Nº 577/2025.

DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO SR. **JOACI INACIO PEREIRA** PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NO ESF - ESTELA NOGUEIRA DE SOUZA – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, Eulice Idalina de Almeida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público efetivo Sr. **Joaci Inacio Pereira,** Médico Clínico Geral, para exercer suas funções no E.S.F, Estratégia Saúde da Família deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Santo Antônio do Leste/MT, 02 de setembro de 2025.

Eulice Idalina de Almeida

Secretária Municipal de Saúde

JURÍDICO
PORTARIA Nº 578/2025

PORTARIA Nº 578/2025.

DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA SRA. **FABIANA ALVES DA SILVA** PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO RESPONDER COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, Eulice Idalina de Almeida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública efetiva Sra. **Fabiana Alves da Silva**, Enfermeira Padão, para exercer suas funções no Centro Municipal de Saúde, bem como responder como Responsável Técnico do referido Centro deste município.

Art. 2º - Determinar a adoção das providências necessárias junto ao COREN - Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, referente a regularização da designação da servidora como Responsável Técnico do Centro Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Santo Antônio do Leste/MT, 02 de setembro de 2025.

Eulice Idalina de Almeida.

Secretária Municipal de Saúde.

JURÍDICO
PORTARIA Nº 579/2025.

PORTARIA Nº 579/2025.

DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO SR. **JOÃO PEREIRA MARQUES** PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, Eulice Idalina de Almeida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público efetivo **Sr. João Pereira Marques**, Médico Clínico Geral, para exercer suas funções no Centro Municipal de Saúde deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Santo Antônio do Leste/MT, 02 de setembro de 2025.

Eulice Idalina de Almeida.

Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº. 474/2025

PORTARIA Nº. 474/2025.

DE: 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede licença para tratar de assuntos particulares e dá outras providências

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença, sem vencimentos, a pedido, do(a) servidor(a) público(a) Irineia da Rosa Araújo, em 03/09/2025 a 02/09/2028, por um período de 03 (três) anos podendo retornar a qualquer momento ou prorrogar por período igual, do Cargo de Professor , conforme Lei Municipal nº 380/2011.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE SETEMBRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 625/2025, DE 02/09/2025 - NOMEAÇÃO DE LORRAYNE ERIKA ROSA LIMA, NO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PORTARIA Nº 625/2025, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora LORRAYNE ERIKA ROSA LIMA, no Cargo em Comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município; II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e III - que a candidata reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora LORRAYNE ERIKA ROSA LIMA, Brasileira, Convivente, Auxiliar Administrativa, inscrita no CPF sob o nº 006.517.591-37 e Identidade RG nº 1.694.899-8 - SESP-MT expedida em 04/04/2013, no Cargo em Comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136/2022, de 25 de fevereiro de 2022 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS (LICITAÇÃO)
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0129/2025.

REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N 035 2025 A PUBLICAÇÃO SE TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESSE DIARIO OFICIAL 4812 PAG 775 E 776 DO DIA 1 DE SETEMBRO 2025 O CORRETO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0129/2025.

OBJETO: VISITA TÉCNICA PARA ESTUDO TÉCNICO DE POTENCIALIDADE, PARA FUTURAS IMPLANTAÇÕES DE ESTRUTURAS DE AVENTURA;MAPA HUMANIZADO DAS ATIVIDADES;MEMORIAL DETALHADO DAS ATIVIDADES;DETALHAMENTO DAS ESTRUTURAS;CROQUI DE ATIVIDADES;LOCAÇÃO DE PONTOS PARA EXECUÇÃO;ELABORAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PROJETO E EXECUÇÃO DE TIROLESA E TRILHAS ECOLÓGICAS NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA– MT.

GEO AVENTURA LTDA CNPJ: 43.334.111/0001-47,

estabelecida na TV SENADOR RICARDO BATISTA, nº 44,Bairro ASSUNCAO cidade SAO BERNARDO DO CAMPO-SP , CEP 09.812-560**.**

PRAZO DE VIGENCIA: 03(três) meses;

VALOR GLOBAL de R$ 43.872.40 (quarenta e três mil e oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 29 de agosto de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 276/2025 - CONTRATADA: EMANUELLE RIBEIRO DA SILVA, CPF Nº 706.815.951-67

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 276/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: EMANUELLE RIBEIRO DA SILVA, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 706.815.951-67 e Identidade RG nº 2.844.650-0 - SESP-MT, 3ª Via expedida em 22/08/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida dos Pescadores, s/nº - Próximo ao Monte Santo - CEP 78670-000 - Bairro Vila Alta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 276/2025
CONTRATO emitido em 21/05/2025, com VIGÊNCIA de 7 meses e 27 dias, iniciando em 22/04/2025 e terminando em 19/12/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.473,19 (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e dezenove centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01/09/2025
VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 7 meses e 27 dias - De 22 de abril de 2025 até 19/12/2025.
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Alterada a Carga Horária para 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 3.297,59 (três mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - APAE
DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 264/2025 - CONTRATADA: VIVIANE BARROS DOS SANTOS, CPF Nº 705.011.901-63

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 264/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: VIVIANE BARROS DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº 705.011.901-63 e Identidade RG nº 3.996.174 - DGPC-GO expedida em 25/09/1996, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Seis, nº 197, Quadra 14, Lote 09 - Próximo ao DAE - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 264/2025
CONTRATO emitido em 16/04/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 27 dias, iniciando em 07/04/2025 e terminando em 04/07/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.473,19 (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e dezenove centavos).
1º ADITIVO emitido em 04/07/2025 - Vigência estendida em mais 5 meses e 15 dias, de 04/07/2025 a 19/12/2025, totalizando 8 meses e 12 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R$ 2.473,19 (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e dezenove centavos) - LOTAÇÃO mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - APAE - DOTAÇÃO mantida em Órgão 07 - Unidade 03 - Projeto-Atividade 2.045 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01/09/2025
VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 8 meses e 12 dias - De 7 de abril de 2025 a 19/12/2025
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Alterada a Carga Horária para 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 3.297,59 (três mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - APAE
DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2025 - CONTRATADA: ANNA GABRIELLA JERÔNIMA BRITO, CPF Nº 032.702.081-46

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: ANNA GABRIELLA JERÔNIMA BRITO, Brasileira, Casada, Recepcionista, inscrita no CPF sob o nº 032.702.081-46 e

Identidade RG nº 2.385.212-7 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 18/11/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua João Irineu, nº 174 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 061/2025
CONTRATO emitido em 08/04/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 27 dias, iniciando em 07/04/2025 e terminando em 04/07/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.473,19 (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e dezenove centavos).
1º ADITIVO emitido em 04/07/2025 - Vigência estendida em mais 5 meses e 15 dias, de 04/07/2025 a 19/12/2025, totalizando 8 meses e 12 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R$ 2.473,19 (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e dezenove centavos) - LOTAÇÃO mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB Dona Elza e Dona Tunica (Realocada para APAE) - A ser realocada posteriormente para a APAE - DOTAÇÃO mantida em Órgão 07 - Unidade 03 - Projeto-Atividade 2.079 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01/09/2025
VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 8 meses e 12 dias - De 7 de abril de 2025 a 19/12/2025
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Alterada a Carga Horária para 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 3.297,59 (três mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB Dona Elza e Dona Tunica (Realocada para APAE) - A ser realocada posteriormente para a APAE
DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 091/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 091/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 28, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº LEI 14.133,21.

Empresas vencedoras valor total: R$ 57.479,79 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos): **CASTILHO E FERREIRA COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA** (15.412.998/0001-09) com os lotes: 16, 19, 20, 25, 29, 30, 31, 32, 34, 49, 50 e 59 no valor total de R$ 6.416,00 (seis mil e quatrocentos e dezesseis reais). **AGRO COMERCIAL GES LTDA** (22.011.004/0001-08) com os lotes: 12, 26, 27, 33, 55, 56, 57 e 58 no valor total de R$ 8.538,87 (oito mil e quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos). **A FRENTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** (36.489.366/0001-13) com o lote: 64 no valor total de R$ 11.162,36 (onze mil e cento e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos). **VICTOR LAZARINO OZORIO** (35.569.716/0001-99) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 3.053,97 (três mil e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos). **COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA** (10.942.831/0001-36) com o lote: 63 no valor total de R$ 618,69 (seiscentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos). **PARAFUSO COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS** (46.253.574/0001-72) com os lotes: 7, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 21, 22, 45, 46, 47, 51 e 52 no valor total de R$ 8.386,00 (oito mil e trezentos e oitenta e seis reais). **BRAXPARK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** (33.366.168/0001-74) com os lotes: 35, 54, 60, 61 e 62 no valor total de R$ 13.437,95 (treze mil e quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos). **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI´S** (37.853.101/0001-15) com os lotes: 3, 4, 5, 6, 9, 18, 23, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 48, 53 e 65 no valor total de R$ 5.865,95 (cinco mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO/ VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

F**UNDAMENTO LEGAL**: Art. 40, II, 78, IV e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 050/23.

São Félix do Araguaia - MT, em 02 de setembro de 2025.

ACACIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 25/2025/SEDEC/SJRC/MT

"Dispõe sobre o afastamento cautelar de servidora pública municipal de suas funções, para fins de apuração administrativa."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de conduta funcional atribuída a servidora desta Pasta;

CONSIDERANDO que, para assegurar a lisura e a regularidade da apuração administrativa, mostra-se necessário adotar medida cautelar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 194 da Lei Municipal nº 991/2014, que autoriza o afastamento cautelar do servidor, sem prejuízo da remuneração, enquanto perdurar a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento cautelar da servidora **ELIANE BOZETTI**, ocupante do cargo de **Professora**, matrícula nº 1594, lotada na **Escola Municipal João Trevisan**, do exercício de suas funções, a partir da presente data sem prejuízo da remuneração, enquanto perdurar a apuração administrativa em curso.

Art. 2º O afastamento cautelar tem por finalidade assegurar a imparcialidade e a regularidade dos trabalhos de apuração.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 01 de setembro de 2025

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 002/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 463/2025/SECAD, 1º DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o oficio nº 081/2025/EMJT, de 28/08/2025, os fatos narrados nas Atas nº 154/2025 e 155/2025, e Boletim de Ocorrência nº 2025.27XXXX;

CONSIDERANDO o Ofício nº 453/2025/PMSJRC/SEDEC, da Secretaria de Educação e Cultura encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, solicitando a abertura de Processo Administrativo disciplinar em desfavor da servidora **ELIANE BOZETTI;**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.503/2024, que regulamenta o processo administrativo e procedimentos sancionatórios no âmbito municipal e o art. 195 da Lei Complementar nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos).

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o **Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2025**, em desfavor da servidora, **ELIANE BOZETTI,** matrícula funcional nº 1594, **PROF.CURSO SUPERIOR S/E**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento nos arts. 158 e 160, da Lei Municipal nº 991/2014, para apurar suas responsabilidades por possível infringência aos deveres funcionais, devido à conduta.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Permanente será composta pelos servidores nomeados através do **Decreto nº 049/2025, de 23 de abril de 2025.**

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º A Comissão deverá observar e zelar pelo devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 1º de setembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 464/2025/SECAD, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Sra. **PALLOMA MURAD DA SILVA**, solicitando exoneração do cargo em comissão de Coordenadora Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora **PALLOMA MURAD DA SILVA**, matrícula funcional nº 2690, do cargo em comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, com efeitos a partir de **1º de setembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 02 de setembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 465/2025/SECAD, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno Nº 197/2025/SECAD de exoneração da servidora **DANIKELLY LOPES DO AMARAL**;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora **DANIKELLY LOPES DO AMARAL**, matrícula nº 2804, do cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE LICITAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, a partir de **1º de setembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 02 de setembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 467/2025/SECAD, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCU-

PAR A FUNÇÃO DE GESTOR DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora **LAIS FERREIRA DOS SANTOS** , matrícula nº 2801, para exercer a função de **GESTORA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025, revogando-se os atos da Portaria Municipal nº 100/2025/SECAD, de 13 de fevereiro de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 02 de setembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 466/2025/SECAD, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno Nº 198/2025/SECAD de nomeação da servidora **LAIS FERREIRA DOS SANTOS**;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora **LAIS FERREIRA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE LICITAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, a partir de **1º de setembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 02 de setembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 112/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2025

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa Rua Paraiba, nº 355 Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, informa a todos que se consagrou vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA (AIE), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DURANTE A REALIZAÇÃO DA CAVALGADA PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT,** o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, contratado: **ANIMAL HEALTH SERVIÇOS VETERINARIOS LTDA,** inscrito no **CNPJ: 41.816.696/0001-06, no valor total de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).** São José do Rio Claro-MT, 02 de setembro de 2025.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 171/2025"**, Objeto: **"AQUISIÇÃO DE FILMES PARA RAIO-X AGFA"** em favor da empresa: *KONIMAGEM COMERCIAL LTDA.* – CNPJ 58.598.368/0001-83, no valor de R$ 9.942,00 (nove mil e novecentos e quarenta e dois reais).

São José dos Quatro Marcos, 02 de setembro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 03 CMDPI DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO N.0 03 de 2025/CMDPI DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a homologação da escolha dos (as) Delegados(as) do Município de São José dos Quatro Marcos para a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São José dos Quatro no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1821 de 26/08/2021, e em conformidade com as deliberações da ata nº 06 em reunião extraordinária realizada em 02/09/2025 . RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados (as) como Delegados (as) e Observador (a):

- Ana Luiza Carvalho Furlan], representante da Sociedade Civil (delegada)

- Maria Lúcia Xavier de Sene, representante do Governo (delegada)

- Eliane Ramos da Costa, representante do Governo. (observadora)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São José dos Quatro Marcos , em 02/09/2025.

Andrea Gomes Lopes Merino Vice-Presidente(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 560 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 560 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor DHIEGO DONIZETHE FERREIRA GUMIERE, nos períodos de 01 a 15/09/2025 e 05 a 19/01/2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 561 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 561 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor JUCEMAR DA SILVA MOTA, no período de 01 a 30/09/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 562 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 562 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora LILIAN CRISTINA TELES DE LIMA, no período de 01 a 30/09/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 563 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 563 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora LUZINETE TIBURCIO, no período de 01 a 30/09/2025, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 564 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 564 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora MEIRIVANIA ALVES DE SOUZA SILVEIRA, nos períodos de 01 a 15/09/2025 e 05 A 19/01//2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 565 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 565 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor SEBASTIÃO APARECIDO RODRIGUES, no período de 01 a 30/09/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 566 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 566 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor VAUNEIS APARECIDO DA SILVA, no período de 01 a 30/09/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor VAUNEIS APARECIDO DA SILVA, no período de 01 a 30/09/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 567 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 567 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora CREODETE MENDES SOUZA, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2017/2022**, será de 90 (noventa) dias que será gozada no período de 01 de setembro a junho a 29 de novembro de 2025.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, de revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 568 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 568 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora MARTA REGINA SICOTI, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2016/2021**, será de 90 (noventa) dias que será gozada no período de 01 de setembro a junho a 29 de novembro de 2025.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, de revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES – SORRISO/MATO GROSSO

LANÇAMENTO NO SISTEMA - PREGÃO ELETRÔNICO 39/2025

Tipo de Licitação: Menor Preço

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 205, de 28 de Dezembro de 2023, torna público aos interessados que a administração municipal procedeu com a Adesão de Ata de

Registro de Preço nº 05/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 05/2025, onde o mesmo tem como OBJETO: **"Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais/Equipamentos Permanentes para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio."**

SEQ.	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
1	ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	**54.322.844/0001-88**	R$ 15.939,98
2	V. S COSTA & CIA LTDA	**05.286.960/0001-83**	R$ 600,00
3	OLMI INFORMATICA LTDA	**00.789.321/0001-17**	R$ 10.050,00
4	NOVAINSTRUMENTS EQUIP. PARA LABORATORIO LTDA	**12.561.319/0001-75**	R$ 88.110,00
5	MICROFORT INFORMATICA LTDA	**24.675.507/0001-03**	R$ 70.198,70
6	M. PICIANI PAZINATO COM. MAT. ELETRONICOS LTDA	**31.455.241/0001-59**	R$ 27.117,00
7	FOCCUS DISTRIB. EQUIPAMENTOS LTDA	**40.618.304/0001-31**	R$ 4.499,95
8	EQUIPSUL COM. ASSIST. TECNICA EQUIPAMENTOS SAÚDE LTDA	**36.999.842/0001-46**	R$ 4.999,05
9	DIXMEDICAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	**19.001.659/0001-90**	R$ 14.400,00
10	DENTEMED EQUIP. ODONTOLOGICOS LTDA	**07.897.039/0001-00**	R$ 60.000,00

Homologado em 02/09/2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

PMSJQM, 02/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 234/2025.

DECRETO Nº 234/2025. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a premiação da Prova de 3 Tambores realizada durante a Festa Fontoura Agroshow, no Município de São José do Xingu/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Festa Fontoura Agroshow integra o calendário oficial de eventos do Município, incentivando o esporte, a cultura e o lazer da população;

CONSIDERANDO a importância da Prova de 3 Tambores como modalidade esportiva equestre, que valoriza a tradição rural, fomenta o turismo e promove a integração da comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a premiação oficial da Prova de 3 Tambores, realizada durante a Festa Fontoura Agroshow, promovida pelo Município de São José do Xingu/MT.

Art. 2º A premiação será concedida aos participantes classificados nas seguintes categorias e valores:

I – Categoria Feminina I – Categoria Feminina

• 1º lugar – R$ 10.000,00 (dez mil reais);

• 2º lugar – R$ 2.000,00 (dois mil reais);

• 3º lugar – R$ 1.000,00 (mil reais).

II – Categoria Aberta

• 1º lugar – R$ 2.000,00 (dois mil reais);

• 2º lugar – R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

• 3º lugar – R$ 800,00 (oitocentos reais).

III – Categoria Kids

• 1º lugar – R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

• 2º lugar – R$ 1.000,00 (mil reais);

• 3º lugar – R$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

• 389 – 13.392.0020.1057.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

• Fonte: 1.5.00.00000 – Projeto/Atividade 1057 – Promoção de Eventos Culturais em Datas Comemorativas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 27 de agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 235 /2025

DECRETO Nº 235 /2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE SETEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **MARIA MORAES PIAGEM,** do cargo em Comissão de Diretora de Departamento da Secretaria Municipal de Finanças, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/09/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de setembro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 103/2025

PORTARIA Nº 103/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **KATIA JARDIM DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 9718, efetivo no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo(a) Dr(a). Eliana Calderos Vaca, CRM/MT 8982, que impossibilita o(a) servidor(a) acima ao exercício de suas funções laborais por 45 (quarenta e cinco) dias a partir 19/07/2025.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica concedido a **CONCEDIDO a LICENÇA SAÚDE** para a servidora **KATIA JARDIM DOS SANTOS** lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, neste município de São José do Xingu – MT, no período de 04/08/2025 a 02/09/2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 18 de agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.104 /2025

PORTARIA Nº.104 /2025 São José do Xingu-MT, 27 de agosto de 2025.

"**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENICIAS."**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Sandro José Luz Costa**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art.1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Educação de São José do Xingu – MT, que será composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO :

Titular: Daura Sousa Costa

Suplente: Carmina Pereira Lima Evangelista

REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO PUBLICO MUNICIPAL:

Titular: Maria Oliveira Braga

Suplente: Maurina Luz Snatos

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL:

Titular: Cleni Maria Abreu da Silva

Suplente: Judite Rodrigues Da Silva

REPRESENTANTES DO CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL:

Titular: Doralina Pereira Gomes

Suplente: Pablo Iazaldy Nardon Ferreira Barroso

Art. 2º - Os membros nomeados no artigo anterior integrarão o Conselho pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 27 de agosto de 2025

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 105/2025

PORTARIA Nº 105/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra. Fernanda Alves Bezerra, como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
16/2025	Contratação de apresentação artística do Cantor ZÉ RICARDO E THIAGO em São José do Xingu – MT FONTOURA AGRO SHOW.
19/2025	Contratação de apresentação artística do Cantor JHONATAM E ADAM em São José do Xingu – MT II XINGU AGRO SHOW.
20/2025	Contratação de apresentação artística do Cantor THAYLA COSTA em São José do Xingu – MT II XINGU AGRO SHOW.
21/2025	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação da infraestrutura para eventos festivos (Fontoura Agroshow) do município de São José do Xingu-MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se a Sra. Elizangela Bernardes Landi Assunção, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 27 de agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 PREGÃO PRESENCIAL PARA ADESÃO N° 08/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA TIPO: SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, CAMARINS, GERADOR DE ENERGIA, PAINEL DE LED, TUNEL, LOCAÇÃO PORTAL DE ENTRADA, TENDAS, LOCAÇÃO DE GRADIO DE CONTENÇÃO, MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, SERVIÇO DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA, LOCAÇÃO DE FECHAMENTO DE METAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER, SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO. Sendo detentora da Ata as EMPRESAS: M. V. DE FREITAS CNPJ: 00.964.074/000.1-48. Valor total da Ata: R$ 846.420,00 São José do Xingu-MT, 15 de maio de 2024. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT CNPJ/MF n.º 37.465.317/0001-03 Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal M V DE FREITAS – EPP CNPJ Nº 00.964.074/0001-48

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106/2025

PORTARIA Nº 106/2025

DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a servidora, MARIA MORAES PIAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, exercendo o cargo de Auxiliar de Administração no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 02/09/2025 a 01/12/2025, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de setembro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2025 Processo Licitatório nº 034/2025 – Processo Administrativo nº 4385/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através de sua agente de contratação/pregoeira, nomeada pela portaria n° 05/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro, encontra-se aberta a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 018/2025. Este pregão será regido pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições aplicáveis. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA COMPOR O CARDÁPIO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT E DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA. REALIZAÇÃO: 17/09/2025. ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 horas (Horário de Brasília – DF). CREDENCIAMENTO À PARTIR DE 08h30. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL prefeiturasjx@gmail.com e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 02 de setembro de 2025.

Dayane Costa de Brito/Pregoeira/Portaria n° 05/2024

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 973/2025

LEI MUNICIPAL Nº 973/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Veda a nomeação e a contratação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São José do Xingu, de pessoas condenadas pela prática de crimes de violência contra a mulher, e dá outras providências."

O Vereador RAVIANO DOS SANTOS COELHO, do Município de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o presente Projeto de Lei e o Prefeito, Sr. Sandro José Luz Costa, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, posse ou contratação, em cargos de provimento em comissão, funções de confiança ou empregos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São José do Xingu, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes de violência contra a mulher.

Art. 2º Consideram-se crimes de violência contra a mulher, para os efeitos desta Lei, aqueles definidos no Código Penal Brasileiro, na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como em demais legislações específicas relacionadas à proteção da mulher e ao enfrentamento da violência de gênero.

Art. 3º Caberá ao setor responsável pela nomeação ou contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal, exigir a apresentação de certidões criminais atualizadas expedidas pela Justiça Estadual e Federal, como requisito indispensável ao ingresso no cargo ou função.

Art. 4º Esta Lei aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 974/2025

LEI MUNICIPAL Nº 974/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"**Dispõe sobre a instituição do programa CÂMARA VAI À ESCOLA da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT, e dá outras providências**".

O Vereador WANDERSON GOMES LEONEL do Município de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o presente Projeto de Lei e o Prefeito, Sr. Sandro José Luz Costa, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, o Programa "Câmara vai à Escola", com objetivo geral de promover a integração entre a Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU-MT e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, bem como do Executivo, dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O Programa será implantado mediante a adesão das Escolas, do 6º ao 9º ano. Parágrafo Único. As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do Programa:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos de Lei, Leis, Lei Orgânica e atividades gerais da Câmara Municipal de São Jose do Xingu-MT, bem como da Prefeitura Municipal;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores, da Câmara Municipal e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – Possibilitar a visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem as Sessões Ordinárias, dentro do calendário previamente definido; Sensibilizar professores, funcionários e Pais de alunos a participarem do Projeto “Câmara vai à Escola”, apresentando sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O Programa será operacionalizado nos moldes a seguir:

I - Elaboração do Projeto Pedagógico;

II - Estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto quanto a visita dos Vereadores nas escolas, como a vinda dos alunos e demais interessados à Câmara de Vereadores;

III - Planejamento das atividades;

IV - Promoção de atividades com os seguintes temas:

a) História da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

b) Apresentação do perfil dos Vereadores;

c) Tramitação das proposições;

d) Projetos de Leis, Lei orgânica e Regimento Interno;

e) Papel do Executivo em nosso Município;

f) Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem as Sessões Ordinárias, dentro do calendário previamente definido.

Art. 5º - Fica determinado que a Câmara Municipal proceda ao envio de cópia desta Lei as Escolas de Educação Básica, compreendidas do 6º ao 3º ano, estabelecidas no Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 236 /2025

DECRETO Nº 236 /2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **MARCELENA MATOS DO NASCIMENTO FIGUEIRA,** do cargo em Comissão de Diretora de Departamento II da Secretaria Municipal de Educação, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de setembro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 237/2025

DECRETO Nº 237/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **SUELY MARTINS DE SOUSA,** do cargo em Comissão de Diretora de Departamento II, da Secretaria Municipal de Educação, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de setembro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO
DECRETO Nº. 511, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 511, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do processo seletivo nº 001/2025, à vista do relatório da Comissão do Concurso, nomeada pela Portaria nº 107/2025.

Art. 2º. O prazo de validade do Processo Seletivo nº 001/2025 é de 01 (um) ano, contados da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita o inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo n° 001/2025 deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo público.

Art. 4º. O não comparecimento do candidato convocado para a

anuência no prazo fixado no edital de convocação implicará reconhecimento de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 5º. A convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2025, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos, sob pena de nulidade.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME ESTABELECIDOS POR LEI MUNICIPAL, DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 237/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MADEIREIRA PANTANAL II LTDA - CNPJ n° 43.892.671/0001-17.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 056/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 821.812,43 (Oitocentos e Vinte e Um Mil e Oitocentos e Doze Reais e Quarenta e Três Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 01 de setembro de 2025 e findando em 01 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 1.020/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 237/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 056/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**237/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT
EMPRESA:	MADEIREIRA PANTANAL II LTDA
CNPJ:	43.892.671/0001-17
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
CARGO:	CHEFE DE MANUTENÇAO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
MATRÍCULA:	5837
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ELIZEU DE CONTO
CARGO:	MESTRE DE OBRAS
MATRÍCULA:	619
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	5750
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ELIANE TERESINHA WEBER
CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA:	4431
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS
CARGO:	TÉCNICO AGRÍCOLA
MATRÍCULA:	0516
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	

SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
MATRÍCULA:	5888
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JURANDIR LEONIR HARTMANN
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	827
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	EDSON GOMES DOS SANTOS
CARGO:	ASSESSOR II
MATRÍCULA:	6213
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FISCAL TITULAR SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	RIVANE ROCHA OLIVEIRA
CARGO:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	2677
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	3972
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de regis-

tro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 073/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 073/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa A. CEMIN & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.905.149/0001-67, sagrou-se vencedora do item nº 1, com valor Global de R$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 073/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO DE CORDA TRANÇADA ARTESANALMENTE, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 083/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 083/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, DIVISÓRIAS, PERSIANAS E QUADROS LOUSAS INCLUINDO MATERIAL E INSTALAÇÃO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 17 de setembro de 2025.

Horário: 15h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 074/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 074/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PISO ESPORTIVO EMBORRACHADO PARA GINÁSIOS E PISO ESPORTIVO EMBORRACHADO INTERTRAVADO PARA QUADRAS EXTERNAS, para atender as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 15 de setembro de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 078/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 078/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO, IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE CARIMBO, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 18 de setembro de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2025

O Município de Sapezal – MT, através da Agente de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire no uso das suas atribuições nomeada pela Portaria nº 1.024/2025, de 01 de setembro de 2025, torna público o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2025 cujo objeto foi definido em CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, pertencente ao município de Sapezal/MT.

A presente contratação tem por fundamento legal o Art. 75 inciso

I da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores (Atualizado conforme Decreto Nº 12.343, DE 30 de Dezembro de 2024 - R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A contratação se dará em nome da Pessoa Jurídica NORD SERVICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.563.451/0001-75, no valor R$ 25.700,00 (Vinte e Cinco Mil e Setecentos Reais).

Carliane Pereira de Souza Freire

Agente De Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.018/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025**, referente a **ADESÃO Nº 08/2025**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**058/2025**
OBJETO:	ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2025 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA /MT, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
CONTRATADO:	**MARCOPOLO SA**
CNPJ Nº:	88.611.835/0018-77

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	RAFAEL LEANDRO DE OLIVEIRA
CARGO:	CHEFE DE TRANSPORTE
MATRÍCULA:	3923
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAUJO
CARGO:	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
MATRÍCULA:	2446
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o

pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 29 de agosto de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1.021/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 039/2025**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**060/2025**
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.
CONTRATADO:	**HES - PROJETOS E SERVICOS TOPOGRAFICOS LTDA**
CNPJ Nº:	03.871.561/0001-54

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	VARLEI SANTIAGO
CARGO:	CHEFE DE MANUTENÇÃO PREDIAL E VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MATRÍCULA:	5912
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	5872
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 1º de setembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1.022/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 035/2025**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**061/2025**
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL.
CONTRATADO:	**GUIMAG GESTAO PATRIMONIAL S/A**

CNPJ Nº:	37.053.706/0001-21

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	BRENO RODRIGUES DA CUNHA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
MATRÍCULA:	5956
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	VARLEI SANTIAGO
CARGO:	CHEFE DE MANUTENÇÃO PREDIAL E VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MATRÍCULA:	5912
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 1º de setembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

Dispõe sobre a atualização dos membros e a composição da nova diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sapezal – MT, conforme a Lei nº 1664/2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1664/2022, que estabelece diretrizes para a composição, organização e funcionamento dos Conselhos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica oficializada a atualização dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a substituição dos conselheiros que concluíram o segundo biênio de atuação, garantindo a renovação e continuidade dos trabalhos em defesa dos direitos da pessoa idosa no município de Sapezal – MT.

Art. 2º Fica instituída a nova diretoria do CMDPI, eleita por consenso entre os membros, composta pelos seguintes representantes:

Presidente: Sintia Tosta Lima Vice-Presidente: Ordalina Almeida de Souza Silva Secretário: Jair José Gaspar Tesoureira: Cibelle Gomes Dalla Porta

Art. 3º A nova diretoria terá mandato conforme previsto no regimento interno do Conselho, sendo responsável pela coordenação das atividades, convocação de reuniões e representação institucional do CMDPI perante os órgãos públicos e a sociedade civil.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal – MT, 28 de agosto de 2025.

Sintia Tosta Lima

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

CMDDPI de Sapezal/MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS Nº 004/2025

SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS Nº 004/2025

Senhor (a), proprietário (a):

Proprietário:	**CLAUDIR CARDOSO BAUER**
CNPJ/CPF:	**015.XXX.XXX-22**
Identificação do veículo:	**CARRETA MERCEDES BENZ/LS 1935 BRANCA** PLACA: **LZM 7A92**
Auto de Constatação:	Nº 011/2025 do dia 06/08/2025 às 09h46min
Legislação:	Decreto Municipal n° 120/2022 e Lei Municipal n° 082/1998

Considerando, o Procedimento de Fiscalização materializado no Auto de Constatação supramencionado, verificou-se que o veículo acima identificado, sob sua responsabilidade legal, nos termos do Decreto Municipal n° 120/2022, encontra-se em estado de abandono em via pública, no Município de Sapezal/MT, na Av. Modesto Paludo em frente ao lote 14 da quadra 21A, Bairro Água Clara.

Por esse motivo, notificamos Vossa Senhoria para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da publicação deste Edital, realize a remoção do veículo da via pública para local adequado, de forma voluntária.

Informamos que, não sendo atendida a esta NOTIFICAÇÃO, haverá a remoção compulsória do bem, que será destinado ao pátio da 57ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, e será de responsabilidade do proprietário/responsável legal do veículo todas as despesas e encargos financeiros, sem prejuízo da aplicação de multa e outras penalidades previstas em lei.

Sapezal / MT, 02 de setembro de 2025.

Jhonata L. Souza Fiscal de Obras e Posturas Portaria nº 327/2025	Nivaldo Marques Fiscal de Obras e Posturas Portaria nº 490/2011

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS Nº 005/2025

SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS Nº 005/2025

Senhor (a), proprietário (a):

Proprietário:	**CLAUDIR CARDOSO BAUER**
CNPJ/CPF:	**015.XXX.XXX-22**
Identificação do veículo:	**REBOQUE RANDON SR BA MI** PLACA: **GKU 5G90**
Auto de Constatação:	Nº 012/2025 do dia 06/08/2025 às 09h46min
Legislação:	Decreto Municipal n° 120/2022 e Lei Municipal n° 082/1998

Considerando, o Procedimento de Fiscalização materializado no Auto de Constatação supramencionado, verificou-se que o veículo acima identificado, sob sua responsabilidade legal, nos termos do Decreto Municipal n° 120/2022, encontra-se em estado de abandono em via pública, no Município de Sapezal/MT, na Av. Modesto Paludo em frente ao lote 02 da quadra 36, Bairro Água Clara.

Por esse motivo, notificamos Vossa Senhoria para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da publicação deste Edital, realize a remoção do veículo da via pública para local adequado, de forma voluntária.

Informamos que, não sendo atendida a esta NOTIFICAÇÃO, haverá a remoção compulsória do bem, que será destinado ao pátio da 57ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, e será de responsabilidade do proprietário/responsável legal do veículo todas as despesas e encargos financeiros, sem prejuízo da aplicação de multa e outras penalidades previstas em lei.

Sapezal / MT, 02 de setembro de 2025.

Jhonata L. Souza Fiscal de Obras e Posturas Portaria nº 327/2025	Nivaldo Marques Fiscal de Obras e Posturas Portaria nº 490/2011

DECRETO Nº 38/2025

FICA ABERTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R$ 501.262,92 (QUINHENTOS E UM MIL E DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal 1814/2024 de 11 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de R$ 501.262,92 (Quinhentos e um mil e duzentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.001.4.122.3.2132 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 370.000,00

03.001.4.122.3.2031 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 20.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.8.122.7.2043 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

3.1.90.00.00.000000 - 26600000000 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 2.717,52

07.001.8.122.7.2043 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

3.1.90.00.00.000000 - 26600000000 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 15.498,34

07.002.8.244.19.2047 - MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.00.00.000000 - 26600000000 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 23.047,06

Órgão: 09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

09.001.20.604.26.2153 - APOIO AO SETOR AGROPECUÁRIO

3.3.50.00.00.000000 - 25000000000 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$ 70.000,00

TOTAL R$ 501.262,92

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R$ 501.262,92 (Quinhentos e um mil e duzentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinações de recursos:

Fonte	Fonte Destinação De Recursos	Valor
2.500.0000000	SUPERÁVIT – RECURSOS PRÓPRIOS	R$ 460.000,00
2.660.0000000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	R$ 41.262,92
TOTAL UTILIZAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2024 =>		**R$ 501.262,92**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1617/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2025, da Lei Municipal nº 1.801/2024.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 20 de março de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1023/2025.

PORTARIA Nº 1023/2025.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**CLAUDENIR PEDRO DE FREITAS**
Matrícula	**107**
CPF	**442.XXX.XXX-49**
Cargo	**PROFESSOR GRADUADO**
Secretaria	**ESPORTE E LAZER**
2ºQuinquênio	**11/03/2018 A 10/03/2023**

Considerando: a portaria 897/2024 de gozo concedido a partir de 02/09/2024 a 01/10/2024, da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **Gozo de 30 dias a partir 15/09/2025 a 14/10/2025 e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar**.

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência ao servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de setembro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 1026/2025.

PORTARIA Nº 1026/2025.

EXONERA A SERVIDORA ALICE APARECIDA PELLENZ DE ANDRADE, DO CARGO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **ALICE APARECIDA PELLENZ DE ANDRADE**, portador (a) do **CPF nº 042.XXX.XXX-60**, do cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de setembro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 1027/2025.

PORTARIA Nº 1027/2025.

EXONERA A SERVIDORA GRASIELE CRISTINA CARRARA PORTO, DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **GRASIELE CRISTINA CARRARA PORTO**, portador (a) do **CPF nº 040.XXX.XXX-59**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em especial a portaria nº 884/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de setembro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 1028/2025.

PORTARIA Nº 1028/2025.

SUPRIME FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR JAIME BERNARDO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Suprimir Fg de 10% concedido a título de Função Gratificada para o servidor **JAIME BERNARDO DA SILVA,** portador (a) do CPF **nº 250.XXX.XXX-72** ocupante do cargo de **PROFESSOR GRADUADO,** do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapezal .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de setembro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1029/2025.

PORTARIA Nº 1029/2025.

CONCEDE ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO A JAIME BERNARDO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **JAIME BERNARDO DA SILVA**, portador (a) do CPF nº **250.XXX.XXX-72** ocupante do cargo de **PROFESSOR GRADUADO,** do quadro de pessoal de provimento em efetivo da Secretaria de Educação e Cultura do Municipio de Sapezal, o percentual de 20% a título de adicional de Difícil Acesso, por desenvolver projeto de xadrex na escola Jaime Marcelo Schecheli**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de setembro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 1030/2025.

PORTARIA Nº 1030/2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A MARCIA MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **MARCIA MENDES,** portador (a) do CPF nº **030.XXX.XXX-94**, ocupante do cargo de **PROFESSOR GRADUADO,** do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, o percentual de 20% a título de função gratificada, a partir do dia 01/09/2025, por coordenar o projeto de educação ambiental em todas as unidades escolares da rede municipal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, ao primeiro dia do mês de setembro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1031/2025.

PORTARIA Nº 1031/2025.

NOMEAR A SRA. MARAIZA BENTO DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a **Sra. MARAIZA BENTO DA SILVA,** portador (a) do **CPF Nº 016.XXX.XXX-30,** ocupante do cargo de **PREGOEIRO ,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Sapezal para ocupar o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO** do quadro de pessoal de provimento em comissão

da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Sapezal, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 056/2025.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, ao primeiro dia do mês de setembro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 1032/2025.

PORTARIA Nº 1032/2025.

NOMEAR A SRA. MILENA ALVES DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR I - ADMINISTRAÇÃO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a **Sra. MILENA ALVES DA SILVA,** portador (a) do **CPF Nº 706.XXX.XXX-61,** ocupante do cargo de **ASSESSOR II - ADMINISTRAÇÃO ,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Sapezal para ocupar o cargo de **ASSESSOR I - ADMINISTRAÇÃO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Sapezal, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 052/2025.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, ao primeiro dia do mês de setembro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 1033/2025.

PORTARIA Nº 1033/2025.

REVOGA LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES CONCEDIDA ÀO SERVIDOR JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar licença não remunerada, para tratar de interesses particulares concedida ao servidor público Sr. **JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**, inscrito no **CPF N° 034.XXX.XXX-56**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 827/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal – MT, ao primeiro dia do mês de setembro de 2025.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1034/2025.

PORTARIA Nº 1034/2025.

EXONERA A SERVIDORA THAIUANA ALMEIDA SA, DO CARGO ASSESSOR II – ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **THAIUANA ALMEIDA SA**, portador (a) do **CPF nº 014.XXX.XXX-50**, do cargo de **ASSESSOR II - ADMINISTRAÇÃO,** do quadro de pessoal de provimento em efetivo da Secretaria Municipal de educação e cultura de Sapezal, a partir de 02 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 273/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal - MT, ao segundo dia do mês de setembro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 1035/2025.

PORTARIA Nº 1035/2025.

NOMEAR A SERVIDORA LETICIA DA SILVA SANTOS, DO CARGO DE ASSESSOR II - ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia, a(o) servidor(a) **LETICIA DA SILVA SANTOS**, portador (a) do **CPF nº 140.XXX.XXX-30**, do cargo de **ASSESSOR II - ADMINISTRAÇÃO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de educação e cultura do município de Sapezal, a partir de 02 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao segundo dia do mês de setembro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo de nº 044/2025

Dispensa de licitação nº 014/2025

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade dispensa de licitação nº 014/2025, cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada para execução de serviços de adequação e substituição de cabeamentos e dispositivos elétricos da unidade básica de saúde de Serra Nova Dourada – MT.”,** que terá sua abertura para recebimento de propostas e documentos entre os dias 03 de setembro de 2025 às 09:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) e 09 de setembro de 2025 às 09:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) tendo sua abertura às 09:30hs do dia 09 de setembro de 2025

pela **PLATAFORMA:** Portal do Bolsa de Licitações – BLL.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail: **licitaserranova@gmail.com,** pelo site **https://serranovadourada.mt.gov.br/**, pelo site www.bll.org.br ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone **(66) 98106-0020**.

Serra Nova Dourada - MT, 02 de setembro de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 012/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 051/2025.

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025.

OBJETO: "Contratação de show regional da dupla Wender e Falcão para 54º Festejo de Nossa Senhora dos Posseiros, a ser realizado no dia 06 de setembro de 2025, no município de Serra Nova Dourada-MT".

CONTRATADA: TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPF: 45.472.755/0001-27

END: R Cinco, Nº 79, Bairro Jardim Eldorado, Cuiabá – MT

CEP: 78.555-453

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o fornecimento dos serviços do objeto da Dispensa por inexigibilidade.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa por Inexigibilidade nº 009/2025, em conformidade com o Termo de Referência.

Serra Nova Dourada/MT, 02 de setembro de 2025.

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

COMUNICADO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde comunica o interesse na locação de imóvel para abrigar a Central de Regulação Municipal de Sorriso

Atualmente a Central de Regulação Municipal de Sorriso está situada em um imóvel incompatível com o volume de atividades ali desenvolvidas, por esta razão, buscamos um espaço adequado, com capacidade de armazenamento compatível com a demanda de atendimentos que chega em média 300 atendimentos diários, bem como que este contemple os requisitos sanitários para a regularização desta Unidade de Saúde frente ao Órgão Fiscalizador competente.

Diante do exposto, apresento requisitos a se considerar no processo de locação do futuro imóvel que abrigará a Central de Regulação Municipal de Sorriso:

I - ÁREA: de 280 a 300 m², devendo ser compatível com o volume de atendimentos bem como que atenda os 24 funcionários de maneira adequada.

II - ACABAMENTO: piso liso, lavável. Com forro liso, em material não inflamável e que auxilie no conforto térmico. Paredes com pintura clara, lisa e lavável. Considerar esquadrias em alumínio e vidro temperado nas portas de acesso externo.

III - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: compatíveis com a demanda permanente de climatização nas áreas. Elaborar projeto para verificar equipamentos e dimensionamento elétrico necessário. É necessário sistema de gerador para manutenção em caso de queda de energia.

IV - ACESSO E LOCALIZAÇÃO: o prédio deve possuir amplo espaço frontal com calçamento adequado, facilitando a logística de acesso dos pacientes, em bairro pavimentado e com bom fluxo de trânsito.

V - RECEPÇÃO / SETOR ADMINISTRATIVO: Deverá conter:

a) SALA DE COORDENAÇÃO: Fonte: RDC 50/2002

b) SALA ADMINISTRATIVOS / SALA ARQUIVO: segundo RDC 50/2002.

c) SALA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Fonte: RDC 50/2002

d) RECEPÇÃO PARA 8 GUICHÊS DE ATENDIMENTOS.

e) SALA COM CAPACIDADE PARA ATENDER 20 COLABORADORES QUE FAZEM OS AGENDAMENTOS INTERNOS.

VI - COPA;

VII - DML: (RDC 50/2002).

VIII - SANITÁRIO MASCULINO PNE E FEMININO PNE: para os pacientes que aguardam na recepção.

IX - SANITÁRIO MASCULINO E FEMININO: interno para os funcionários

X - RECEPÇÃO ampla que atenda a necessidade de do mínimo 50 pacientes sentados.

XI - SISTEMAS ANEXOS

a) PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO: considerar instalações elétricas adequadas que comportem o sistema bem como a metragem do imóvel garantindo temperatura ideal

b) ABRIGO DE LIXO E GÁS COBERTOS: abrigo de gás é necessário para obtenção do Alvará do Corpo de Bombeiros.

Convém considerar que a escolha do imóvel não contempla apenas a questão de maior espaço de armazenamento, mas, sobretudo que permita as adequações sanitárias necessárias para a regularização da presente Unidade de Saúde e isto demanda planejamento uma vez que este local atenderá todos os pacientes que nos procurem para retirar autorizações e orientações nossa rede de atendimentos em saúde pública municipal.

O imóvel deve estar apto para entrega em até 60 dias a contar da data de contratação da locação.

O prazo para entrega de propostas é de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste comunicado.

Sorriso, 02 de setembro de 2025.

VANIO DE JESUS JORDANI

Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 1.347, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o artigo 1º do Decreto nº 1.258, de 07 de abril de 2025,

que nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 1.258, de 07 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica formalizada a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, conforme segue:

I - Representantes titulares do Poder Público, e respectivos suplentes:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Maristela Zanata

Suplente: Cassia Lyne Samogin Carvichioli

b) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Eliane Camara Lopes Maria

Suplente: Eleida Marangon Debastiani

c) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Solange Ribeiro

Suplente: Solange Prestes

d) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Titular: Roseane Marques de Amorim

Suplente: Sonia Regina de Oliveira

e) Fundo Municipal de Previdência Social - PREVISO

Titular: Kleberson de Souza

Suplente: Bárbara Hoffmann Zilio

II - Representantes titulares da sociedade civil organizada, e respectivos suplentes:

a) Instituições Religiosas de Sorriso - MT

Titular: Marlene Lorenz Holzbach

Suplente: Rosimar Toniolli Belinki

b) Usuários dos serviços socioassistenciais:

Titular: Edileusa Maria Basilio

Suplente: Ertermina do Prado

c) Clubes de Serviços

Titular: Dilson Nichele dos Santos

Suplente: Cristiano Morales

d) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:

Titular: Débora Peche Benvindo

Suplente: Jessica Taisa Bervanger

e) Pastoral da Pessoa Idosa:

Titular: Ivani Mariani Vozniak

Suplente: Heloisa Helena Alves Volpato

Parágrafo único. Fica eleita a mesa diretora do COMDIPI, para o biênio 2024 – 2026, composta por:

I – Presidente: Kleberson de Souza

II – Vice-Presidente: Solange Ribeiro"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 99/2025

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMMA Nº 99/2025

Sorriso/MT, 27 de maio de 2025

1ª Reunião Ordinária 2025

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, no exercício de sua competência prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.519 de 01 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.701 de 09 de abril de 2008:

Considerando a decisão por maioria do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos Autos do Processo SAMA AI 2044/2020 – Auto de Infração nº 2044 de 16/09/2020, Autuado(a): VALDERLEI CACHIATORI.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher por unanimidade o voto do relator Samuel dos Santos Silva, representante da Secretaria de Saúde e Saneamento, ratificando a Decisão Administrativa SAMA nº 318/2022 expedida em 18/04/2022, mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CLOVIS PICOLO FILHO

Presidente do CONSEMMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 100/2025

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMMA Nº 100/2025

Sorriso/MT, 27 de maio de 2025

1ª Reunião Ordinária 2025

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, no exercício de sua competência prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.519 de 01 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.701 de 09 de abril de 2008:

Considerando a decisão por maioria do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos Autos do Processo SAMA AI 2046/2020 – Auto de Infração nº 2046 de 16/09/2020, Autuado(a): VALDERLEI CACHIATORI.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher por unanimidade o voto do relator Samuel dos Santos Silva, representante da Secretaria de Saúde e Saneamento, ratificando a Decisão Administrativa SAMA nº 322/2022 expedida em 22/04/2022, mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CLOVIS PICOLO FILHO

Presidente do CONSEMMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 101/2025

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMMA Nº 101/2025

Sorriso/MT, 27 de maio de 2025

1ª Reunião Ordinária 2025

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, no exercício de sua competência prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.519 de 01 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.701 de 09 de abril de 2008:

Considerando a decisão por maioria do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos Autos do Processo SAMA AI 4095/2022 – Auto de Infração nº 4095 de 02/05/2022, Autuado(a):ELDORADO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher por unanimidade o voto da relatora Juliana Gervásio Nunes, representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso, ratificando a Decisão Administrativa SAMA nº 440/2023 expedida em 22/11/2023, mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CLOVIS PICOLO FILHO

Presidente do CONSEMMA

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.901, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

Nomeia **Cristiane de Souza Santos** para o cargo em comissão de Secretária Adjunta, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Cristiane de Souza Santos** para ocupar o cargo em comissão de Secretária Adjunta, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 1º de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.903, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

Nomeia **Jaqueline de Oliveira Gomes** para o cargo em comissão de Assessora de Gabinete, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Jaqueline de Oliveira Gomes** para ocupar o cargo em comissão de Assessora de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 1º de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.906, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar fiscais para o **CONTRATO Nº 079/2025,** originados do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 038/2024 "CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES INCLUINDO REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT".**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E JUVENTUDE

TITULAR: JOSÉ RAILSON DE BRITO BEZERRA

SUBSTITUTO: IRINEU ZAMBIASI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.907, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria n° 2.250, de 20 de setembro de 2023, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 2.250, de 20 de setembro de 2023, e substitui a servidora Ana Cláudia Ferraz de Souza - Membro da Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Executiva, pela servidora Danielli Aline Buzzacaro, e o servidor Armando Soares do Amaral Junior - Membro da OSC Instituto Tupã, pelo servidor Paulo Melo Romeiro, fiscais nomeados para atuação na Comissão de Análise das Metas Qualiquantitativas do Termo de Parceria 001/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Osc Instituto Tupã.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

LEI Nº 3.741, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos suplementares nas nº 3.634/2025 que cria a Secretaria Municipal da Mulher e da Família, a Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação e a Subprefeitura do Distrito de Primavera, e nº 3.680/2025 que adequa emendas impositivas, na forma que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da despesa fixada, nas Leis 3.634/2025 que cria a Secretaria Municipal da Mulher e da Família, a Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação e a Subprefeitura do Distrito de Primavera, e nº 3.680/2025 que adequa emendas impositivas, totalizando R$ 4.042.750,00 (Quatro Milhões Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.742, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional especial destinado a adequações de Emendas Impositivas do exercício de 2025, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial destinado a adequações de Emendas Impositivas a serem executadas no exercício de 2025, no valor de até **R$ 791.700,00** (setecentos e noventa e um mil e setecentos reais) artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a adequação de emendas impositivas do exercício de 2025, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

04 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

04.005.12.361.0038.1457-E.I.50-MAR–Rep. SEMED p/ Aq.de mat. Perm. p/ unid. Escolares e capacitação de robótica

339030.00 – Material de Consumo..... R$ 103.749,92

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 10.579,84

449052.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 128.670,24

Total ..... R$ 243.000,00

Caracterização: Aquisição de materiais permanentes para as unidades escolares e materiais e capacitação para o setor de robótica.

04.005.12.361.0038.1458–E.I.62-JAN–Rep. SEMED p/ sala de musicalização Esc. Matilde Zanatta

339030.00 – Material de Consumo..... R$ 97.000,00

Total ..... R$ 97.000,00

Caracterização: Destinado à construção de sala de musicalização para crianças matriculadas na Escola Municipal Professora Luiza Zanatta.

15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.001.10.302.0038.1459– E.I.49-MAR - Rep. Cons. T. Pires- Exames Ressonância

337170.00 – Rateio pela Participação em Consorcio Público..... R$ 100.000,00

Total ..... R$ 100.000,00

Caracterização: Repasse ao Consorcio Intermunicipal de Saúde Teles Pires, com objetivo de zerar a fila de exames de Ressonância.

15.001.10.302.0038.1460- E.I.57–IAG-Rep. Cons. T. Pires-Realização de Consultas Oftalmológicas

337170.00 – Rateio pela Participação em Consorcio Público..... R$ 64.700,00

Total ..... R$ 64.700,00

Caracterização: Recurso destinado a realização de consultas oftalmológicas no Município de Sorriso – MT.

15.001.10.303.0038.1461–E.I.02-E.I.48 - ACA,MAU,DAM-Rep. T.Pires p/ realização de Exames Ultrassom

337170.00 –Rateio pela Participação em Consorcio Público..... R$ 197.000,00

Total ..... R$ 197.000,00

Caracterização: Recurso destinado ao Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Teles Pires para realização de exames de Ultrassom.

15.001.10.303.0038.1462-E.I.48- ACA,MAU- Rep.Cons. T.Pires– p/ realização de Exames Ultrassom

337170.00 –Rateio pela Participação em Consorcio Público..... R$ 90.000,00

Total ..... R$ 90.000,00

Caracterização: Recurso destinado ao Consorcio Intermunicipal de Saúde para realização de exames de Ultrassom.

Total Geral..... R$ 791.700,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor de até **R$ 791.700,00** (setecentos e noventa e um mil e setecentos reais), fica autorizado a redução, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

04 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

04.005.12.361.0038.1410–E.I.50-MAR–Rep. APMS P/ Aquis. Mat. Perman. Escolas

337041.00 (151) – Contribuições..... R$ 243.000,00

Total ..... R$ 243.000,00

04.005.12.361.0038.1424–E.I.62-JAN–Rep.APM Esc. Matilde Zanatta p/ Constr. Sala Musicalização

337041.00 (152) – Contribuições..... R$ 97.000,00

Total ..... R$ 97.000,00

15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.001.10.303.0038.1.359 –E.I.02-E.I.48-ACA,MAU,DAM-Rep. T.Pires-Aquis Prod Ostomizados

337170.00 (775) –Rateio pela Participação em Consorcio Público..... R$ 197.000,00

Total ..... R$ 197.000,00

15.001.10.302.0038.1.364 –E.I.49-MAR- Realização de Exames de Ressonância

339039.00 (741) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 100.000,00

Total ..... R$ 100.000,00

15.001.10.302.0038.1417–E.I.57-IAG–Contrat. Pisicolog. e Nutric. p/ Pac. Pós bariátrico

319011.00 (746) – Vencimentos e Vantagens Fixas..... R$ 3.700,00

319094.00 (747) – Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R$ 1.000,00

339034.00 (748) – Outros Desp. de Pessoal Dec.de Contr. de terc..... R$ 60.000,00

Total ..... R$ 64.700,00

15.001.10.303.0038.1.443-E.I.48- ACA,MAU- Rep. Cons. T. Pires – exames Ecocardiograma

337170.00 (1184) –Rateio pela Participação em Consorcio Público..... R$ 90.000,00

Total ..... R$ 90.000,00

Total Geral..... R$ 791.700,00

Art. 3º Para atender a Emenda abaixo relacionada, fica autorizado a alteração na **Caracterização** de execução da mesma:

E.I.54–IAG – Rep. Ass. Est. Sorriso p/ projetos MARIA'S

Código Reduzido (1207)

Caracterização: Repasse para aplicação de atividades práticas de defesa pessoal e a oferta de palestras motivacionais, para mulheres, com foco na promoção da autoestima, fortalecimento emocional, autoproteção e cuidados com a saúde, estimulando o autocuidado e o empoderamento individual, incentivando à construção de novas perspectivas de vida social

E.I.57–IAG – Rep. Assoc. "Mulheres que Apoiam Mulheres"

Código Reduzido (787)

Caracterização: Recurso destinado a Associação Mulheres que Apoiam Mulheres para a realização do evento "**O Despertar da Deusa – 1ª edição**".

Art. 4º Para atender as Ação/meta do projeto: **1457-E.I.50-MAR–Rep. SEMED p/ Aq.de mat. Perm. p/ unid. Escolares e capacitação de robótica, 1458–E.I.62-JAN–Rep. SEMED p/ sala de musicalização Esc. Matilde Zanatta, 1459– E.I.49-MAR - Rep. Cons. T. Pires- Exames Ressonância, 1460- E.I.57–IAG–Rep.Cons. T. Pires-Realização de Consultas Oftalmológicas, 1461–E.I.02-E.I.48- ACA,MAU,DAM-Rep. T.Pires p/ realização de Exames Ultrassom e 1462-E.I.48- ACA,MAU- Rep.Cons. T.Pires– p/ realização de Exames Ultrassom, f**ica autorizado a inclusão na Lei nº 3.157 de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2022-2025, na Lei nº 3.619/2024 que dispõe sobre a compatibilização do PPA 2022-2025 e na Lei nº 3.604, de 11 de novembro de 2024 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2024 e Lei nº 3.628, de 26 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual para 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ERRO MATERIAL EM ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS.

Pelo presente Termo, considerando o princípio da autotutela e demais legislações pertinentes, **FICA RETIFICADO O TERMO DE POSSE** com registro no Livro nº 17, página 321, constante no assentamento funcional da Sra. **CARMEN MARLENE DE LIMA TONIN**, servidora pública municipal, efetivada em 01/08/2012 no cargo de Professora de Educação Básica – Pedagogia 20 horas semanais, ao ser constatado erro material conforme descrito:

Onde se lê: "(...) CARMEM MARLENE DE LIMA TONIN (...)".

Leia-se: "(...) CARMEN MARLENE DE LIMA TONIN (...)".

As demais disposições permanecem inalteradas. Este Termo será anexado à Pasta Funcional da referida Servidora.

Sorriso/MT, 1º de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

CLEUSA MARIA PEREIRA

Assessora Adjunta - SEMAD

DESPACHO DE CANCELAMENTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE MIP – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO EM FAVOR DA EMPRESA SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios que regem a administração pública, e em conformidade com a da Lei Municipal n° 2.401/2014, Decreto Municipal 991/2023 e

1. **CONSIDERANDO,** A **Súmula 473 do STF**, que assim dispõe: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

2. CONSIDERANDO, previsão legal do **art. 14, inciso II do Decreto Municipal 991/2023** que permite a cassação da autorização do processo de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO** em caso de *"...descumprimento das condições do edital ou de determinações posteriores exaradas pela Administração Pública...";*

3. **CONSIDERANDO:** o posicionamento técnico apresentado pelo Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas do município de Sorriso-MT, por meio da Ata da Quarta Reunião, realizada em 18/06/2025;

4. **CONSIDERANDO:** a necessidade de formalização de um novo processo de contratação que possa trazer garantias técnicas para que o município formalize uma concessão pública de destinação final do lixo produzido pelo município;

RESOLVE:

CASSAR a autorização de realização de estudo técnico concedido para a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** por meio do procedimento de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – MIP nº 001/2023.**

Cumpra-se,

Sorriso/MT, 02 de SETEMBRO de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.892, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais o **CONTRATO Nº 140/2025,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 084/2024** com a finalidade de **"INEXIGIBILIDADE PARA CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE, DIRETRIZES DE GESTÃO E MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE SORRISO-MT".**

Composta pelos seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento

TITULAR: DIOGO MARTINS DA SILVA

SUBSTITUTO: RAWENA AURELIANA DE OLIVEIRA

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 27 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.891, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **CONTRATO Nº 139/2025,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 037/2024** com a finalidade de **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES JURÍDICO-URBANÍSTICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E APOIO**

TÉCNICO DE ASSENTAMENTOS INFORMAIS NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT".

Composta pelos seguintes servidores:

TITULAR: NELSON BETANIN JUNIOR

SUBSTITUTO: LUCIANO CLEBERT SCABURI

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 27 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.895, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **CONTRATO Nº 143/2025,** originado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO BRIGADISTA DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT".**

Composta pelos seguintes servidores:

TITULAR: ADALBERTO DOS SANTOS

SUBSTITUTO: MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 27 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.904, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Alterar a Portaria n° 1.482, de 11 de junho de 2025, que designa fiscais e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 1.482, de 11 de junho de 2025, e substitui os servidores Douglas André Ferrari (titular), e José Antônio de Paula (substituto), pelos servidores Rivacleide Cadete Pedroso (titular), e Roberson Variani (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Cultura, para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2025, 103/2025, 104/2025, 105/2025, 106/2025, 107/2025, 108/2025,** originadas do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS EM GERAL E POSTE DE CONCRETO 14/600 METROS DE ALTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA ELETRONICA Nº 026/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO DISPENSÁVEL - 026/2025 TENDO COMO OBJETO 'DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS TIMBRADAS DESTINADAS AO ACONDICIONAMENTO DOS FRANGOS ABATIDOS PELO ABATEDOURO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR.' CONFORME A SEGUIR, empresa vencedora **PLATIPLASTICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 26.079.634/0001-75 VALOR TOTAL R$ 19.352,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 19.352,00**. **ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA ELETRONICA Nº 027/2025

MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO DISPENSÁVEL - 027/2025 TENDO COMO OBJETO 'DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SORRISO.' CONFORME A SEGUIR, empresa vencedora **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF Nº 32.644.237/0001-00 VALOR TOTAL R$ 16.800,00 - VALOR TOTAL GERAL R$ 16.800,00. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.744, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 2.288, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 14-A à Lei nº 2.288, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14-A. O imposto poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que estas estejam totalmente quitadas até o registro da escritura do imóvel.

Parágrafo único. Não será emitido certidão de quitação até o pagamento de todas as parcelas. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.743 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, sem ônus, bem imóvel para prolongamento e expansão da Rua 30 de Novembro, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, a título gratuito, sem ônus, o imóvel denominado de Lote 04 - Remanescente, com área de 1.613,70 m² (mil seiscentos e treze metros quadrados e setenta centímetros quadrados) a ser desmembrado do Lote 04, com área de 18.165,957 m², no município de Sorriso, devidamente registrado sob a matrícula nº 82.410, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei tem a finalidade de futuro prolongamento e expansão da Rua 30 de Novembro e deverá ser entregue ao Município com toda infraestrutura executada.

Art. 3º As despesas decorrentes de escrituração e registro desta Lei correrão por conta do município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.745 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.716, de 19 de maio de 2008 que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho - Gestor do FHIS e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.716, de 19 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 3º .....

(....)

VII – recursos oriundos do FETHAB – Fundo Estadual de Transporte e Habitação;

VIII – recursos oriundos de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta;

IX – financiamentos junto a instituições de crédito que estejam inseridas nos programas habitacionais, Municipal, Estadual e Federal;

X – recursos oriundos de leilões de terrenos, do Poder Público Municipal, em conformidade a lei de doação;

XI – recursos advindos da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado à formação do fundo;

XII - recebimentos de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.746 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Apoio Psicológico às Mulheres que Sofrerem Perda Gestacional, Natimorto e Perda Neonatal, no Município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Sorriso, o Programa de Apoio Psicológico às Mulheres que Sofrerem Perda Gestacional, Natimorto e Perda Neonatal, considerando os ciclos da gravidez, da perda, do luto e da adaptação à nova realidade.

Art. 2º As unidades de saúde pertencentes à rede pública municipal, bem como os serviços privados contratados ou conveniados pela Prefeitura Municipal de Sorriso no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão observar, sempre que possível, os protocolos de atenção integral à saúde da mulher, com ênfase na humanização do luto materno e no encaminhamento para atendimento psicológico e acolhimento.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – garantir atendimento psicológico às mulheres desde o diagnóstico de perda gestacional, até o período pós-operatório ou pós-parto;

II – promover acolhimento humanizado por equipe multidisciplinar;

III – assegurar apoio também aos familiares e acompanhantes.

Art. 4º Para os fins desta Lei, o Executivo poderá promover ações como:

I – disponibilização de profissionais da saúde, como psicólogos, médicos e assistentes sociais;

II – capacitação de equipes da rede municipal de saúde para acolhimento especializado;

III – criação de materiais informativos sobre o luto gestacional e neonatal;

IV – encaminhamento a grupos de apoio e serviços de psicoterapia, conforme disponibilidade da rede.

Art. 5º A implantação e execução do Programa previsto nesta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, devendo observar a legislação orçamentária vigente e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive mediante convênios, para garantir a execução do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.905, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede usufruto de Licença-prêmio aos servidores efetivos mencionados, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o usufruto da licença-prêmio aos servidores efetivos nominados a seguir, de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO USUFRUÍDO
724	BIANCA CRISTINA MORAES GOMES DE ARRUDA MELO	08.11.2019 A 08.11.2024	18.09.2025 A 17.10.2025
202	ELIZABET MULLER MARCONDES	01.11.2017 A 01.11.2022	01.09.2025 A 29.11.2025
1760	LUCIRLEI GIANOTTO	17.04.2016 A 17.04.2021	15.09.2025 A 14.10.2025
5920	NORMA SANTANA RODRIGUES	02.02.2020 A 02.02.2025	15.09.2025 A 14.12.2025
1566	SILVIA ALVES DE OLIVEIRA GEHRING	01.03.2016 A 01.03.2021	01.09.2025 A 30.09.2025
7939	WELLINGTON RENATO DA SILVA	13.11.2019 A 12.11.2024	04.09.2025 A 02.12.2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.908, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	QTDE DE DIAS USUFRUIDOS	PERÍODO USUFRUIDO	DIAS INTERROMPIDOS	PERÍODO USUFRUIDO	SALDO DE DIAS
4155	LUCIANA DE SOUZA GUERRA	24.01.2024 A 23.01.2025	20	17.12.2024 A 05.01.2025	10	09.09.2025 A 18.09.2025	0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.909, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
6427	ALINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA	15/09/2025	24/09/2025	10	01/10/2023	30/09/2024	2º
3051	GUSTAVO PERDONA	08/09/2025	17/09/2025	10	02/10/2023	01/10/2024	2º
709	JOSIANE APARECIDA SOUZA	08/09/2025	17/09/2025	10	02/01/2023	01/01/2024	2º
12	MARCOS AURELIO SANTOS SILVA	15/09/2025	24/09/2025	10	01/05/2024	31/04/2025	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.910, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO	SALDO
482	MARIA RAQUEL DE QUEIROZ XAVIER DA SILVA	11/09/2025	20/09/2025	10	16/12/2023	15/12/2024	2º	10
483	MARIA RAQUEL DE QUEIROZ XAVIER DA SILVA	11/09/2025	20/09/2025	10	16/12/2023	15/12/2024	2º	10
447	IVANIA TEREZINHA STRAMARI BARDEN	08/09/2025	17/09/2025	10	01/01/2024	31/12/2024	2º	10
728	IVANIA TEREZINHA STRAMARI BARDEN	08/09/2025	17/09/2025	10	01/01/2024	31/12/2024	2º	10
6035	NEUSA FUENTES GOMES BESSA	22/09/2025	01/10/2025	10	02/04/2023	01/04/2024	2º	10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.911, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDORA	PERÍODO USUFRUÍDO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
6092	FABIANA APARECIDA UEMURA	03/09/2025	17/09/2025	15	01/01/2024	31/12/2024	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.912, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDORA	PERÍODO USUFRUÍDO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
1715	ROSELY ALVES DE SOUZA	08/09/2025	27/09/2025	20	04/01/2024	03/01/2025	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.914, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO DE DIAS
12614	RAWENA AURELIANA DE OLIVEIRA	10/09/2025	29/09/2025	20 DIAS	02/06/2023	01/06/2024	10 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.913, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO DE DIAS
10716	ALINE DOS SANTOS MORAES	15/09/2025	24/09/2025	10 DIAS	01/01/2024	31/12/2024	20 DIAS
1963	DIOGENES MAURICE OLIVEIRA	24/09/2025	03/10/2025	10 DIAS	17/02/2024	16/02/2025	20 DIAS
6095	MARLUCI PEREIRA HOFFMANN	08/09/2025	17/09/2025	10 DIAS	06/07/2023	05/07/2024	20 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.915, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
34	EURIDES DE SOUZA COUTINHO	01/09/2025	30/09/2025	30	01/09/2023	31/08/2024
88	JOSE DOS SANTOS MONTEIRO	22/09/2025	21/10/2025	30	01/02/2023	31/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.916, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Francielle Zerbinato da Silva**, matrícula nº 15488, do cargo em comissão de Coordenadora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SEMED
EDITAL Nº 012 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 012 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 1.633/2025, torna público o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025.

CARGO: Professor(a) de Educação Básica - Inglês - 20 horas - Sede do Município

N°	NOME	DATA NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	TOTAL NOTA	PRESENTE OU AUSENTE
1	ROSECLEIA PEREIRA SANTOS	17/01/1985	0,1	0,3	4,95	5,35	2,5	7,85	CLASSIFICADO
2	FERNANDA DAROIT	30/03/1975	0,1	0,2	4,4	4,7	3	7,7	CLASSIFICADO
3	WANDINALVA DE JESUS MORAIS RODRIGUES	20/11/1986	0,3	0,4	3,85	4,55	3	7,55	CLASSIFICADO
4	GRACIELE FERREIRA LIMAS	23/10/1981	0,2	0,3	3,85	4,35	2	6,35	CLASSIFICADO
5	RENETTE GENELIEN HYPPOLITE	31/01/1982	0,1	0,5	3,3	3,9	1,5	5,4	CLASSIFICADO
6	HELLIDY CLARO LIMA	05/08/2000	0	0,4	4,95	5,35	0	5,35	CLASSIFICADO
7	EDIRLEIA MARCIA DA SILVA	06/03/1982	0,1	0,5	2,2	2,8	2,5	5,3	CLASSIFICADO

8	LAZARA CRISTINA DUDA DA SILVA	26/05/1978	0,1	0,3	2,75	3,15	2	5,15	CLASSIFICADO
9	JULIANE UMBELINO DE OLIVEIRA QUERINO	04/09/1990	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
10	KAMILA FERREIRA BRANDAO	28/09/1993	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
11	LEONARDO LIMA SILVA	20/06/1991	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
12	MICHELE NEVES PELLENZ	10/09/1991	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
13	MILENA SANT ANA DO PRADO	21/05/1994	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
14	SEBASTIAN JOSE BOLIVAR FEBRES	14/04/2004	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO

Sorriso, 29 de agosto de 2025.

ALINE BORREGO SOARES

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº 1.633/2025

SEMED

DITAL Nº 013 – RESULTADO DA ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525

Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 013 – RESULTADO DA ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 1.633/2025, torna pública a divulgação do resultado quanto à análise de interposição de recursos do Resultado Preliminar do Processo Seletivo nº 003/2025.

RESULTADO QUANTO A ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

NÃO TIVERAM RECURSOS.

Sorriso, 02 de setembro de 2025.

ALINE BORREGO SOARES

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº 1.633/2025

SEMED

EDITAL Nº 014 – RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525

Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 014 – RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 1.633/2025, torna público o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025.

CARGO: Professor(a) de Educação Básica - Inglês - 20 horas - Sede do Município

N°	NOME	DATA NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	TOTAL NOTA	RESULTADO
1	ROSECLEIA PEREIRA SANTOS	17/01/1985	0,1	0,3	4,95	5,35	2,5	7,85	CLASSIFICADO
2	FERNANDA DAROIT	30/03/1975	0,1	0,2	4,4	4,7	3	7,7	CLASSIFICADO
3	WANDINALVA DE JESUS MORAIS RODRIGUES	20/11/1986	0,3	0,4	3,85	4,55	3	7,55	CLASSIFICADO
4	GRACIELE FERREIRA LIMAS	23/10/1981	0,2	0,3	3,85	4,35	2	6,35	CLASSIFICADO

5	RENETTE GENELIEN HYPPOLITE	31/01/1982	0,1	0,5	3,3	3,9	1,5	5,4	CLASSIFICADO
6	HELLIDY CLARO LIMA	05/08/2000	0	0,4	4,95	5,35	0	5,35	CLASSIFICADO
7	EDIRLEIA MARCIA DA SILVA	06/03/1982	0,1	0,5	2,2	2,8	2,5	5,3	CLASSIFICADO
8	LAZARA CRISTINA DUDA DA SILVA	26/05/1978	0,1	0,3	2,75	3,15	2	5,15	CLASSIFICADO

Sorriso, 02 de setembro de 2025.

ALINE BORREGO SOARES

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº 1.633/2025

SEMED

EDITAL 086 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 086 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.490/2024, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, **para** comparecer **no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT,** Av. Tancredo Neves, 124 - Centro, no horário indicado, munido dos documentos **(cópia nítida e originais)** e da Ficha de Identificação Cadastral admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190 **e para atribuição de unidade escolar comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da SEMED, no horário e data marcada, sendo:**

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PORTUGUÊS 40H – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
JACYARA DE SOUSA BONFIM DAMASCENO	Português 40h	6	03/09/25 – 8h	03/09/25 – 13h

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 02 de setembro de 2025.

LUCIANA DE SOUZA GUERRA Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria SEMED nº 2.490/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2025

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2025 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **O Município de Tangará da Serra – MT, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o cancelamento do item 53 registrados em favor da empresa N. C. BESSA – LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.720.031/0001-64, em virtude do descumprimento das condições acordadas na respectiva Ata de Registro de Preços.** Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do telefone (65) 3311-4831.Tangará da Serra-MT, 02 de setembro de 2025. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos /Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP Nº. 530/2025

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O BIÊNIO DE 2025 À 2027;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E PRERROGATIVAS LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

Considerando o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com o OFÍCIO CMS/TNN /Nº 11/2025, considerando a deliberação do Pleno na reunião ordinária realizada em 11 de Junho de 2025

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovada, por unanimidade, a nova mesa diretora que comandará os trabalhos durante o biênio de 06/2025 a 06/2027. A composição da nova mesa diretora será a seguinte: Presidente: Luciano de Abreu (Representante da Secretaria Municipal de Fazenda) Vice-Presidente: Lucas Enoque (Representante da Guarda Mirim) 1ª Secretaria: Eduarda Belarmino (Representante dos Trabalhadores de Nível Superior) 2ª Secretaria: Fabiana Couto (Representante da Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. A composição do Conselho permanece a seguinte, com os respectivos representantes: Antônio Jair Fidelex – Representante/Órgão: Associação dos Produtores Rurais – Membro Titular; Kelly Daguetti – Representante/Órgão: APAE – Membro Titular; Juliana Cristina Lopes da Silva – Representante/Órgão: APAE – Membro Suplente; Vilma Felipetto – Representante/Órgão: Associação dos Aposentados e Pensionistas – Membro Titular; Lurdes Montagner – Representante/Órgão: Associação dos Aposentados e Pensionistas – Membro Suplente; Luciano de Abreu – Representante/Órgão: Secretaria Municipal de Economia e Finanças – Membro Titular; Maria Giovana Rodrigues Kuhn – Representante/Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Membro Titular; Edna Cristina Marcolini Franco – Representante/Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Membro Suplente; Edicleia Vasconcelos de Lima – Representante/Órgão: Trabalhadores da Saúde Nível Médio – Membro Titular; Douglas Simas de Oliveira – Representante/Órgão: Trabalhadores da saúde do Nível Médio – Membro Suplente; Eduarda dos Santos Belarmino – Representante/Órgão: Trabalhadores da Saúde Nível Superior – Membro Titular; Paulo Ricardo da Silva – Representante/Órgão: Sindicato dos Produtores Rurais Membro Titular; Noeli Teresinha Verlindo – Representante/Órgão: Sindicato dos Produtores Rurais – Membro Suplente; Rafael Souza Barros – Representante/Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Membro Titular; Fabiana Gracieli Couto Rosseto – Representante/Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Membro Suplente; Lucas Enoque dos Santos – Representante/Órgão: Guarda Mirim – Membro Titular;

Art. 3º- Esta portaria terá seus efeitos legais retroagidos a 30 de junho de 2025, revogada as disposições em contrário. Homologa-se, Publica-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 01 de setembro de 2025.

_____

Pascoal Alberton

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 531/2025

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE A SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO REFERENTE AO CONVÊNIO 05/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E PRERROGATIVAS LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte para responder pelo acompanhamento e fiscalização referente ao convênio 05/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizado na Travessa Bartolomeu dias, n 269, Bairro Alvorada em Peixoto de Azevedo-Mt com este município.

Art. 2º - Os servidores deverão desempenhar as seguintes funções:

-Acompanhamento da agenda municipal de exames de ressonância magnética e liberação junto ao Sistema SISREG.

-Fiscalização do convênio e demais solicitações referente a ele.

Art. 3º - O município designa o servidor abaixo relacionado para exercer essa função, não remunerada, ficando este responsável pelos relatórios e prestação de contas referente ao convênio supracitado:

· MARCIA FERNANDES DOS SANTOS- CPF: 003.466.711.32

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **10/01/2022**, e terá vigência até o término do contrato ou até a sua rescisão.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Terra Nova do Norte/MT, 01 de setembro de 2025..

Pascoal Alberton

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 532/2025

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA ALINE KATIUSCIA DA SILVA BARRANCO PARA O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. **ALINE KATIUSCIA DA SILVA BARRANCO**, brasileira, portador do RG nº 1198888-6 SSP/MT, inscrito no

CPF sob o nº 005.414.491.41, para o cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, lotado na Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM

01 DE SETEMBRO DE 2025

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.·.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 532/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, a Sra. **ALINE KATIUSCIA DA SILVA BARRANCO**, brasileira, portadora do RG nº 1198888-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 005.414.491.41, no dia **01** de Setembro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 532/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

ALINE KATIUSCIA DA SILVA BARRANCO

EMPOSSADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 57/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 08/2025- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 57/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de abertura de Processo Seletivo Simplificado** e devidamente autorizado pelo **Edital 05/2025- resultado**, que homologou o referido processo seletivo simplificado, resolve:

CONVOCAR pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente ao Edital de abertura de processo seletivo simplificado nº 08/2025, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**LOTAÇÃO**
8º	ANALIA RODRIGUES MOURÃO	SEC. DE EDUCAÇÃO

O Candidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 03 de Setembro o de 2025, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

· Original e Cópia da Carteira de Identidade

· Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE

· Original e Cópia do CPF;

· Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

· Comprovante de endereço atualizado;

· Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

· Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

· Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

· Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

· Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

· Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

· Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

· Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

· Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

· Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

· Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

· Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

· Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 03 de Setembro de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 534/2025

DATA: 01 DE SETEMBRO 2025

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de nível fundamentado nas Leis Complementares Nº 121, 122 e 123 de Setembro de 2023, aos servidores abaixo relacionados, pois faz o comprimento dos requisitos necessários para o mesmo.

NOME	MATRICULA	NIVEL ATUAL	NIVEL ELEVADO
MARIA JOSE SOUZA ALVES	2472	05	06
LOECI TEREZINHA ZAGO	2467	05	06

ART. 2° - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de Setembro de 2025, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.·.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2025 - PREGÃO 003/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX), PARA DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ANEXO – I DO EDITAL.

ADJUDICO o item supracitado desta licitação, a Empresa ALINEIA DE SOUZA SANTOS - CNPJ sob nº 35.507.566/0001-99 no valor de R$ 28,00 (vinte e oito reais), por unidade, art. 17, da Lei Federal n° 14.133/2021

Registre-se.

Publique-se.

Tesouro/MT, 22 de agosto de 2025.

FLÁVIO OLIVEIRA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 014/2025

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMNISTRATIVO N.º 023/2025 - PREGÃO 003/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX), PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO – I, DO EDITAL" Tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Federal n° 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação, HOMOLOGO o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

Registre-se.

Publique-se.

Tesouro/MT, 22 de agosto de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

RETIFICADO-EXTRATO DO CONTRATO 0329/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0329/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU E A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 240.000,000 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 04/07/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

388 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .500 .100

389 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .600 .0

390 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .621 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: MIGUEZ CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob 39.509.241/0001-04.

RETIFICADO-EXTRATO DO CONTRATO 0328/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0328/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025

INEXIGIBILIDADE 010/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU E A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: **R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 04/07/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

722 PESSOA JURIDICA

725 PESSOA JURIDICA

388 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .500 .100200

389 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .600 .0

390 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .621 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: YAGO DOS SANTOS BARBOSA, inscrita no CNPJ sob Nº **46.594.760.0001-75.**

EXTRATO DO CONTRATO 0395/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0395/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU E A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 18/08/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA

388,389,390

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 62.060.185 LUANA VITORIA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº **62.060.185/0001-87.**

EXTRATO DO CONTRATO 0396/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0396/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025, CREDENCIAMENTO 06/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU. VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 17.200,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS) FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021. VIGÊNCIA: Início em 18/08/2025 e termo 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 757

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA CONTRATADA: 61.528.17 EDIONES GOMES SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 61.528.127/0001-72.

EXTRATO DO CONTRATO 0398/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0398/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 010/2025 INEXIGIBILIDADE 023/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 19/08/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

101 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2 .1 .500 .100100

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 50.029.346 MARCIA DA SILVA SANTOS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº

50.029.346/0001-90.

EXTRATO DO CONTRATO 0398/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0398/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 010/2025 INEXIGIBILIDADE 023/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 19/08/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

101 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2 .1 .500 .100100

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 50.029.346 MARCIA DA SILVA SANTOS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº

50.029.346/0001-90.

EXTRATO DO CONTRATO 0399/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0399/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 010/2025

INEXIGIBILIDADE 023/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 19/08/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

083 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA CR 2 .1 .500 .100100

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: MONTEIRO INOVAÇÃO E GESTÃO LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº **51.837.969/0001-52**

EXTRATO DO CONTRATO 0407/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0407/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025, CREDENCIAMENTO 06/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU. VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 17.200,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS) FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021. VIGÊNCIA: Início em 28/08/2025 e termo 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 281, 282, 283

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA CONTRATADA: 54.789.340 JOAO CARLOS DE SOUZA TRINDADE, inscrita no CNPJ sob nº 54.789.340/0001-72.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 474/2025

Data: 02/09/2025.

Nomeia os Membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapia - CFT da Secretaria Municipal de Saúde de União do Sul, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 1.611, de 28 de agosto de 2025, que Cria a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear membros para compor o Comitê Executivo da CFT da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores:

MEMBROS	
SERVIDOR	**ÁREA DE ATUAÇÃO**
Lucas Muck – CRF-MT: Nº 587684	**Farmacêutico**
Leila Nadine Seger – CRM/MT 6633	**Médica**
Suely Nilce Grisa – COREN/MT 670919	**Enfermeira**

Nádia Cristina Tanamati - CRO/MT 3511	Odontóloga

Art. 3º. Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo, portanto, remunerados.

Art. 4º. Cada membro nomeado deverá preencher o Formulário de Declaração de Conflito de Interesses, conforme modelo em anexo.

Art. 5º. A CFT terá o prazo de 15 (quinze) dias para elaboração e publicação do seu Regimento Interno.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 02 de setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria Nº 474/2025)

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

CFT – COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPIA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSES

Nome Completo:_____ Especialidade: _____ __)_____

Estabelecimento, sociedade ou órgão empregador: _____

Função: _____

Endereço(s) profissional (is): _____

RG: _____ CPF:_____

Telefones: _____

FAX: _____

Endereço eletrônico: _____

Instituições onde trabalha ou mantenha relações de qualquer natureza pelas quais aufira: a) rendimentos pecuniários de qualquer espécie; b) prêmios, presentes e assemelhados; c) poder de influência; e, d) prêmios ou outras prerrogativas honoríficas:

1. Nome da Instituição: _____

Cargo/Função: _____

Natureza do Vínculo: _____

Possíveis áreas de conflito de interesse: _____

2. Nome da Instituição: _____

Cargo/Função: _____

Natureza do Vínculo: _____

Possíveis áreas de conflito de interesse: _____

3. Nome da Instituição: _____

Cargo/Função: _____

Natureza do Vínculo: _____

Possíveis áreas de conflito de interesse: _____

Pelo presente documento, DECLARO não possuir qualquer interesse conflitante ou vínculo com instituições, organizações ou pessoas que possam de alguma forma se beneficiar ou serem prejudicadas pelos resultados das minhas atividades na CFT.

Assinatura individual do Membro da CFT.

_____ Data: / /

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA

CNPJ nº: 13.657.269/0001-97

Endereço: Rua João Pedro Moreira de Carvalho, S/Nº, Bairro de chácaras, Sinop/MT

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal e ar comprimido, em cilindros com as seguintes capacidades: 10 m³, 7 m³, 3 m³, 2 m³, e 1 m³ para oxigênio e 7m³ para ar comprimido, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União do Sul – MT.

Valor Total: R$ 39.861,20 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Vigência da Contratação: 12 (doze) meses.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 12.343/2024, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal n° 1.415/2023.

Decisão: RATIFICO E HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 038/2025.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 02 de setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2025

Espécie: Contrato de fornecimento

Nº do Contrato: 070/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: OXIGENIO DOIS IRMÃOS LTDA

CNPJ: 13.657.269/0001-97

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal e ar comprimido, em cilindros com as seguintes capacidades: 10 m³, 7 m³, 3 m³, 2 m³, e 1 m³ para oxigênio e 7m³ para ar comprimido, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União do Sul – MT, conforme o contrato.

Valor Total: R$ 39.861,20 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Cód. Dotações Orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código Reduzido: 248

Local: 1.06.002.47 – Unidade de Urgência/Emergência

Estrutura Orçamentaria: 06.002 – Fundo Municipal De Saúde

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código Completo: 06.002.10.302.0011.2043.1500.1002000 .

Data de assinatura: 02/09/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

AILTON JOSÉ ALVES

Pela Contratada

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

DESPACHO

Processo Administrativo Sancionador nº: 002/2025

Assunto: Aplicação de sanção administrativa à empresa DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS-LTDA.

Considerando o Parecer da Comissão de Processo Administrativo Sancionador no 002/2025, do Município de União do Sul e todos os elementos constantes nos autos do processo, que apurou irregularidades praticadas pela empresa DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. na execução de contrato administrativo.

O qual posso destacar os seguintes fatos:

O principal argumento para a sanção é o descumprimento sistemático da Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços nº 008/2024-E. É fundamental enfatizar que a empresa deixou de atender a onze ordens de fornecimento (citadas no relatório), o que não é um descumprimento isolado, mas uma falha contínua e reiterada. Essa reiteração demonstra a total inaptidão da empresa para cumprir com o acordado.

O relatório menciona a ausência de manifestação da empresa:

A empresa foi devidamente notificada em duas ocasiões (notificações nº 005/2025 e nº 011/2025).

Não houve nenhuma resposta, justificativa ou pedido de suspensão por parte dela.

Essa postura de "silêncio" e falta de contato configura total desinteresse em resolver o problema e cumprir com suas obrigações, o que agrava a infração.

A consequência direta do descumprimento foi que a Prefeitura Municipal de União do Sul ficou desabastecida de materiais essenciais de higiene, limpeza e utensílios. Isso comprometeu o funcionamento de setores da administração e do serviço público, o que é um fator agravante da sanção.

A sanção de 2 anos sugerida é proporcional e justificada, pois a empresa demonstra um padrão de comportamento irresponsável. A sanção de 2 anos (e não um período menor) é justificada pela gravidade e pela recorrência do comportamento da empresa. O descumprimento de contrato já seria motivo suficiente para a sanção, mas o histórico de punições em outros entes federativos reforça que a inexecução não foi um erro pontual, mas um padrão.

O histórico de sanções anteriores reforça a tese de que a empresa não tem condições de cumprir contratos e que a medida é necessária para proteger o erário e o interesse público de futuras contratações problemáticas.

De acordo com a Constituição Federal (Art. 37), a administração pública deve pautar-se pelos princípios da moralidade e da eficiência. Permitir que uma empresa com histórico de Inexecução continue a contratar seria ir contra esses princípios.

A aplicação da sanção demonstra que o poder público está agindo com rigor e responsabilidade, punindo quem causa prejuízo e garantindo que os recursos públicos sejam geridos com seriedade e em benefício da população.

Desta forma, em conformidade com as conclusões do processo, que demonstram a ocorrência de infração administrativa, e com base no poder sancionador da Administração Pública, amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelo Art. 156, Inciso III, que prevê a sanção de impedimento de licitar e contratar,

RESOLVO:

HOMOLOGAR a decisão final proferida no presente processo, concordando com a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público Municipal à empresa DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA., inscrita no CNPJ número: 48.447.370/0001-06.

FIXAR o prazo da sanção em 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e os critérios de dosimetría da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINAR o registro da sanção aplicada no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP e sua divulgação no Portal de Transparência do Governo Federal, para ciência e cumprimento por parte de todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

REMETAM-SE os autos à Secretaria Municipal Administração para as providências necessárias ao cumprimento deste despacho.

União do Sul/MT, 11 de agosto de 2025.

Vanderlei Antonio de March

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.600 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

DECRETO Nº 1600/2025, 9 de julho de 2025

Súmula: Abre Crédito suplementar no Orçamento Municipal de 2025, no valor que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de UNIÃO DO SUL, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal 902/2024, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.353.290,00 (um milhão trezentos e cinqüenta e três mil duzentos e noventa reais) nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

Órgão: 04 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 33	04.001.04.122.0001.2008.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 43	04.001.04.123.0001.2005.3.3.90.39.1.500.0000000		6.200,00
		Sub-Total:	**11.200,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 61	05.001.12.122.0004.2027.3.3.90.14.1.500.1001000		1.000,00
Cód. red.: 62	05.001.12.122.0004.2027.3.3.90.30.1.500.1001000		21.740,00
Cód. red.: 69	05.001.12.306.0005.2015.3.3.90.30.1.500.1001000		5.300,00
Cód. red.: 70	05.001.12.306.0006.2022.3.3.90.30.1.500.1001000		14.400,00
Cód. red.: 76	05.001.12.361.0006.1022.4.4.90.52.1.500.1001000		3.000,00
Cód. red.: 79	05.001.12.361.0006.2023.3.3.90.30.1.500.1001000		10.500,00
Cód. red.: 81	05.001.12.361.0006.2024.3.3.90.30.1.500.1001000		20.000,00
Cód. red.: 82	05.001.12.361.0006.2024.3.3.90.39.1.500.1001000		30.000,00
Cód. red.: 103	05.001.12.365.0005.2018.3.3.90.30.1.500.1001000		20.000,00
		Sub-Total:	**125.940,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FDO DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 144	05.002.12.367.0006.2019.3.1.90.11.1.540.1070000		64.000,00
		Sub-Total:	**64.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 147	05.003.13.122.0008.2032.3.3.90.30.1.500.0000000		16.650,00
Cód. red.: 148	05.003.13.122.0008.2032.3.3.90.39.1.500.0000000		4.500,00
Cód. red.: 153	05.003.13.392.0008.1025.3.3.90.39.1.701.0000000		599.000,00
Cód. red.: 168	05.003.13.392.0008.2030.3.3.90.30.1.500.0000000		21.000,00
Cód. red.: 173	05.003.13.392.0008.2061.3.1.90.11.1.500.0000000		28.000,00
Cód. red.: 174	05.003.13.392.0008.2061.3.1.90.13.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**674.150,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 188	06.002.10.122.0009.2033.3.3.90.14.1.500.1002000		3.000,00
Cód. red.: 202	06.002.10.122.0009.2036.3.3.90.36.1.500.1002000		7.000,00
Cód. red.: 211	06.002.10.301.0010.2037.3.1.90.11.1.600.0000600		76.000,00
Cód. red.: 212	06.002.10.301.0010.2037.3.1.90.13.1.600.0000600		10.000,00
Cód. red.: 213	06.002.10.301.0010.2037.3.1.90.94.1.600.0000600		4.000,00
Cód. red.: 216	06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.500.1002000		9.500,00

Cód. red.: 218	06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.39.1.500.1002000		85.200,00
Cód. red.: 218	06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.39.1.600.0000600		9.100,00
Cód. red.: 220	06.002.10.301.0010.2038.3.1.90.11.1.600.0000600		36.000,00
Cód. red.: 225	06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.39.1.600.0000600		7.500,00
Cód. red.: 233	06.002.10.302.0011.1038.4.4.90.52.1.500.1002000		6.000,00
Cód. red.: 237	06.002.10.302.0011.2041.3.3.90.36.1.500.1002000		1.500,00
Cód. red.: 242	06.002.10.302.0011.2042.3.3.90.39.1.500.1002000		36.000,00
Cód. red.: 248	06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.1.500.1002000		43.800,00
Cód. red.: 255	06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.500.1002000		44.700,00
Cód. red.: 264	06.002.10.305.0026.2071.3.1.90.11.1.600.0000605		28.000,00
Cód. red.: 266	06.002.10.305.0026.2071.3.3.90.14.1.500.1002000		1.000,00
		Sub-Total:	**408.300,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 271	07.001.08.122.0016.2049.3.3.90.14.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 283	07.002.08.122.0016.1059.3.3.90.39.1.661.0000000		2.700,00
Cód. red.: 288	07.002.08.122.0017.1057.4.4.90.52.1.660.0000000		12.000,00
Cód. red.: 300	07.002.08.241.0015.2048.3.3.90.39.1.500.0000000		7.000,00
Cód. red.: 311	07.002.08.244.0016.2050.3.3.90.30.1.660.0000000		1.000,00
Cód. red.: 312	07.002.08.244.0016.2050.3.3.90.39.1.500.0000000		500,00
		Sub-Total:	**23.200,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT
Unidade: 001 - DIVISAO DE URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 330	08.001.15.451.0001.2055.3.3.90.14.1.500.0000000		1.500,00
Cód. red.: 347	08.001.25.752.0021.2060.3.3.90.39.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**4.500,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 368	09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.14.1.500.0000000		13.000,00
		Sub-Total:	**13.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 402	10.001.27.812.0024.2066.3.3.90.14.1.500.0000000		6.000,00
		Sub-Total:	**6.000,00**

Órgão: 12 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 408	12.001.04.122.0025.1103.4.4.90.52.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 417	12.001.04.122.0025.2067.3.3.90.39.1.500.0000000		16.000,00
Cód. red.: 421	12.001.04.124.0025.2070.3.3.90.14.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**22.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.353.290,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320/64, oriundos de anulação parcial ou total de dotações, na forma abaixo:

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT
Unidade: 002 - DIVISAO DE TRANSPORTE

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	349	08.002.26.782.0020.1069.4.4.90.51.1.500.0000000	1.300.000,00
Cód. red.:	349	08.002.26.782.0020.1069.4.4.90.51.1.700.0000000	53.290,00
		Sub-Total:	**1.353.290,00**
		Total Parcial Reduzido:	**1.353.290,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, UNIÃO DO SUL - MT, 9 de julho de 2025

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH
PREFEITO

Data: 02/09/2025 15:40:51 Página: 3 de 3
Data da emissão: 02/09/2025 15:40:51 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCELO CORREA

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica cancelada e tornada sem efeito a publicação efetuada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição de nº 4.784, do dia 23 de julho de 2025, páginas 556 e 557, do DECRETO Nº 1.602, DE 22 DE JULHO DE 2025, por motivo deste decreto ter sido publicado com redação incorreta. União do Sul – MT, 02 de setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2025

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO a empresa ANDERSON VIDAL ASSESSORIA E RELAÇÕES PUBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.411.472/0001-87, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA CIVIL, PAVIMENTAÇÃO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, **VALOR CONTRATO:** R$ *39.022,20* **DATA EMISSÃO:** 29/08/2025, **DATA VENCIMENTO:** 29/08/2026. Vale de São Domingos-MT, 29/08/2025 Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

---

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 44/2025

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer s/n da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação das empresas GAB CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ. 61.504.804/0001-68, sagrou-se vencedora dos item 1 no valor global de R$ 21.920,00 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais). cujo objeto consiste na aquisição de Papel Sulfite A4 75g/m2, para atender as secretarias de Administração, Assistência Social, Saúde, Educação e Obras, do município de Vale De São Domingos-MT. Vale de São Domingos-MT 02 de setembro de 2025. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 504/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **JACINTA SAUCEDO DE MELO,** Funcionária Municipal Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença-Prêmio,** por um período de 1 (um) mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **30.07.2017 a 29.07.2022.** Tendo início **01.09.2025** e término em **30.09.2025.**

.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 505/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **TELMA DOS SANTOS COSTA AQUINO,** Funcionária Municipal Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença-Prêmio,** por um período de 3 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01.04.2018 a 31.03.2023.** Tendo início **01.10.2025** e término em **29.12.2025.**

.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 506/2025

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal em exercício de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença para tratar de interesse particular a servidora efetiva, **ANA MARTA RAMOS,** brasileira, residente no Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, matricula nº. 3668, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo período de 02 (dois) ano, **com início em 15 de setembro de 2025 e término em 14 de setembro de 2027**, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 066, de 15 de fevereiro de 2016.

Parágrafo Único - Expirado o Período da Licença a que se refere este artigo, ou havendo sua interrupção na forma da legislação

vigente, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, PRIMEIRO DIA do mês de SETEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 508/2025

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera, a pedido, **JOILSON RODRIGUES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Bela da SS Trindade – MT, do cargo em comissão de **Diretor de Assistência Farmacêutica, SÍMBOLO C.C-2.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, tendo seus efeitos retroativos a 29 de agosto de 2025**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 509/2025

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **EVELIN PRILS CARDOSO DOS SANTOS,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Vila Bela da SS. Trindade – MT, para exercer o cargo de comissão de **Diretor de Assistência Farmacêutica**, Símbolo C.C-2.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025**, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 507/2025, 2 DE SETEMBRO DE 2025

Designa fiscais de contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, o servidor abaixo relacionado da função de acompanhamento e fiscalização de serviços constantes do **Contrato n. 02/2023** - **CNPJ nº 09.179.444/0001-00,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a Empresa **CENTRO AMÉRICA, SERVIÇOS, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA,** que tem por objeto empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, gerenciamento, implantação e operação de sistema de gestão integrada de combustível, manutenção de veículos, peças e rastreamento, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

I – Fiscal titular: **WALLEMBERG HALLEY SANTOS LIMA**, matricula nº 4019;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização do **Contrato nº 02/2023,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a Empresa **CENTRO AMÉRICA, SERVIÇOS, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA,** que tem por objeto empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, gerenciamento, implantação e operação de sistema de gestão integrada de combustível, manutenção de veículos, peças e rastreamento, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

I – Fiscal titular: **DANIEL GERALDES DE PAULA**, matricula nº 4359;

II – Fiscal suplente: **MARCELA DE SOUZA**, matricula nº 3065;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2025

A Agente de Contratação Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 016/2025, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, POR QUILOMETRO RODADO E PERÍODO, COM MOTORISTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO SEGUROS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
FENIX TURISMO LTDA	17.576.657/0001-02	R$ 1.064.900,00
LAURIANO DE JESUS	21.120.390/0001-03	R$ 92.600,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de setembro de 2025.

SANDRINI MORAES CORREA

Agente de Contratação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2025

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 016/2025, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, POR QUILOMETRO RODADO E PERÍODO, COM MOTORISTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO SEGUROS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
FENIX TURISMO LTDA	17.576.657/0001-02	R$ 1.064.900,00
LAURIANO DE JESUS	21.120.390/0001-03	R$ 92.600,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de setembro de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2025

Dispõe sobre a revogação da portaria 007/2025 que tratava do pagamento de substituição temporária decorrente de afastamentos legais dos profissionais da educação em caráter eventual e emergencial, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal no que se refere a acumulação de cargos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria 007/2025 da Secretaria Municipal de Educação que dispõe sobre o pagamento de substituição temporária decorrente de afastamentos legais dos profissionais da educação em caráter eventual e emergencial, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da Ss. Trindade, 29 de agosto de 2025

GEISIELI RAFAELA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Portaria 531/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, POR QUILOMETRO RODADO E PERÍODO, COM MOTORISTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO SEGUROS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADA:

ATAS	EMPRESAS	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
45/2025	FENIX TURISMO LTDA	17.576.657/0001-02	R$ 1.064.900,00
46/2025	LAURIANO DE JESUS	21.120.390/0001-03	R$ 92.600,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de setembro de 2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2025

A Pregoeira/Agente de Contratação Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão Eletrônico n. 012/2025, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, Resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA	CNPJ	VALOR R$
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	25.365,00
GM EMBALAGENS LTDA	52.505.574/0001-15	62.382,70
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	15.252,02
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	27.455.068/0001-11	45.620,00
ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	33.772.464/0001-75	94.471,00
CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	09.135.378/0001-77	66.198,60
DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	14.890.803/0001-73	107.891,10
RENATO DA SILVA ALMEIDA	14.442.229/0001-90	1.000.100,80

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de setembro de 2025.

SANDRINI MORAES CORREA

Pregoeira/Agente de Contratação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2025

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Eletrônico n. 012/2025, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, Resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA	CNPJ	VALOR R$
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	25.365,00
GM EMBALAGENS LTDA	52.505.574/0001-15	62.382,70
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	15.252,02
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	27.455.068/0001-11	45.620,00
ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	33.772.464/0001-75	94.471,00
CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	09.135.378/0001-77	66.198,60
DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	14.890.803/0001-73	107.891,10
RENATO DA SILVA ALMEIDA	14.442.229/0001-90	1.000.100,80

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de setembro de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADAS:

ATAS	EMPRESAS	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL (R$)
47/2025	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	25.365,00
48/2025	GM EMBALAGENS LTDA	52.505.574/0001-15	62.382,70
49/2025	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	15.252,02
50/2025	ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	27.455.068/0001-11	45.620,00
51/2025	ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	33.772.464/0001-75	94.471,00
52/2025	CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	09.135.378/0001-77	66.198,60
53/2025	DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	14.890.803/0001-73	107.891,10
54/2025	RENATO DA SILVA ALMEIDA	14.442.229/0001-90	1.000.100,80

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de setembro de 2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO ADESÃO N. 008/2025

ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025, DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

EMPRESA: R. Z. DE SOUZA - CNPJ 26.888.421/0001-94

OBJETO: ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/

2025, ORIUNDA DO PREGÃOPRESENCIAL Nº 15/2025, DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADOS E RECURSOS NECESSÁRIOS PARA APOIO LOGÍSTICO, OPERACIONAL E ESTRUTURAL EM AÇÕES INSTITUCIONAIS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ORIUNDOS DE CONVENIOS Nº 035060/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E CONVÊNIO Nº 2163/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

VALOR TOTAL ADERIDO É DE R$ 516.191,00 (quinhentos e dezesseis mil e cento e noventa e um reais).

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 02 de setembro de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO ADESÃO N. 007/2025

ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025, DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

EMPRESA: W R AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA - CNPJ 42.384.551/0001-46

OBJETO: ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2025, ORIUNDA DO PREGÃOPRESENCIAL Nº 15/2025, DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADOS E RECURSOS NECESSÁRIOS PARA APOIO LOGÍSTICO, OPERACIONAL E ESTRUTURAL EM AÇÕES INSTITUCIONAIS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ORIUNDOS DE CONVENIOS Nº 035060/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E CONVÊNIO Nº 2163/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

VALOR TOTAL ADERIDO É DE R$ 716.350,00 (setecentos e dezesseis mil e trezentos e cinquenta reais).

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 02 de setembro de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2025/PRO LEEI-MT/ 2025/2026

EDITAL Nº 01/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado Mato Grosso e União Nacional do Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” (ProLEEI/CNCA/UFMT). no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o órgão público responsável, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo(a) servidor(a);

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025**. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;
1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS
2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público. Poderá se inscrever os comissionados, efetivos desde que atenda os demais critérios;
b) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;
c) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;
d) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador(a) Municipal.
e) apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador(a) na Educação Infantil nos últimos ano (2024/2025);
f) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;
g) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;
h) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;
i) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO
3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:
a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;
b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;
c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;

d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;
e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;
f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;
g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;
h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);
i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);
j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;
k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;
l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;
m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;
n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;
o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;
p) Reportar ao(à) Formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;
q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros do COMED, que em regime de colaboração estão comprometidos no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI -MT/UFMT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;
4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição, e documentos que deverão ser protocolados no ato da inscrição junto aos membros da

Comissão/COMED, na secretaria municipal de educação, para comprovação de pontuação para **experiência profissional**, **formação acadêmica;**

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **45 (quarente e cinco)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 O resultado (final) será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica;

4.6 A classificação se dará em ordem decrescente de pontuação;

4.8 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; ter maior idade;

4.9 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:

a) deixar de anexar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos neste Edital; ou

b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.11 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas na rede municipal de ensino, garantindo a transparência do processo;

4.12 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros do COMED que compõem a Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas presenciais na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avendia Brasil, número 1.125, centro, no período de inscrição de 01/09/2025 a 04/09/2025, até 17h e 30 minutos respeitado o horário oficial de Brasília;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

I) Comparecer à Secretaria Municipal de Educação, munido dos documentos exigidos neste Edital;

II) Preencher as informações solicitadas e, entregar para a comissão, obrigatoriamente, os seguintes documentos legíveis na ordem estabelecida nos itens (a) a (g):

a) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);

b) Declaração de vínculo efetivo (Retirar no RH da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT);

c) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 01 (um) ano;

d) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;
5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);
5.5 As inscrições valerá apenas para o Município de Vila Rica/MT;
5.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;
5.7 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;
5.8 O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

7. DAS VAGAS

7.1 O(A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado(a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT
7.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT/UFMT;
7.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade do COMED a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuadas;
7.4 Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT)" na função de Formador Municipal;
7.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

8. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

8.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
	Divulgação do Edital de Seleção no site da prefeitura www.vilarica.mt.gov.br e grupo de whatsapp	01/09/2025
	Período de inscrições na Secretaria Municipal de Educação	02/09/ a 04/09/2025

Fase I Inscrições	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas no site da prefeitura www.vilarica.mt.gov.br	05/09/2025
	Prazo para interposição de recurso para inscrições indeferidas e análise da comissão	08/09/ e 09/09/2025
	Publicação da lista de candidatos(as) aptos(as) para a Fase II, após análise de recursos	10/09/2025
Fase II Seleção	Análise de currículos pela Comissão de Seleção	10/09/2025
	Publicação do resultado da análise de currículos	10/09/2025
	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos pelo e-mail do curso até às 17h30min (horário oficial de Brasília).	11/09/2025
	Publicação do resultado dos recursos no	12/09/2025
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no site da prefeitura www.vilarica.mt.gov.br	12/09/2025

9.DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

9.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.

9.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;

9.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

9.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

9.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

9.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;

9.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

9.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Vila Rica-MT e pela Comissão de Seleção constituída pelos membros do Conselho Municipal de Educação-COMED (cinco pessoas);

10.2 Fica reservado à Comissão de Seleção (COMED) o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

10.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

Vila Rica-MT, 1º de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOELITON SANTOS MACHADO
Data: 01/09/2025 17:43:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I DO EDITAL 01/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

ATUAÇÃO PROFISSIONAL		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/PNAIC/ALFABEIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 5 (cinco) anos.	5 por atuação	10
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a)pedagógico(a) ou diretor(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professore(a)s da educação básica – graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu)- em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil. .	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
Total de Pontos	-	

TABELA 2

FORMAÇÃO ACADÊMICA	**Total: 40 ptos**
Itens	**Pontuação Máxima**
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	25
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura,	20

oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização	
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	15
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	05
Total de Pontos	

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	30
Total de Pontos	-	

ANEXO II DO EDITAL 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO – FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:
Data de Nascimento:
Cor: ( ) branca ( ) preta ( ) parda ( ) amarela ( ) indígena
Gênero:
Nacionalidade:
Naturalidade:
UF:
CPF:
RG: Órgão Exp.: UF:

1. ENDEREÇO:

Rua: Nº
Complemento (apto, residencial, condomínio):
Bairro:
Cidade:
CEP:
Telefone Residencial.: ( )
Telefone do Trabalho.: ( )
Telefone Celula.: ( )
E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação:
Instituição:
UF:
Ano Conclusão:

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização):
Instituição:
UF:
Ano Conclusão:
(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):
Instituição:
UF:
Ano Conclusão:
(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:
Endereço completo:
Rede de ensino: ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal
Carga horária semanal:
Vínculo Empregatício:
Efetivo ( ) Temporário(a) ( )
Função atual na Escola ou na Instituição:
( ) Professor (a)
( ) Coordenador (a) Pedagógico (a)
( ) Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: 01 ano
Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 01 ano

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

( ) SIM ( ) NÃO

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____ é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, _____de _____ de 2025.

_____
Assinatura do(a) responsável

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 402/2025

de 01 de setembro de 2025.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 2.216/2025 que revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 748/2008;

Considerando o Art. 55 que regulamenta a forma de enquadramento vertical na Lei Municipal nº 748/2008 de 22 de fevereiro de 2.008;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica enquadrada a servidora abaixo identificada, no Cargo, Nível e Classe de vencimentos, abaixo discriminados:

Especificação:

Servidor(a)	**EMILIA MARIA FULANETTI ILAMAZALES**		
Matrícula	**676**		
CPF	**002.523.611-30**		
Lotação	**Secretaria de Educação**		
Reenquadramento em decorrência a Lei Municipal nº 2.216/2025			
Situação Atual		**Situação após o Reenquadramento**	
Cargo	**Técnico Administrativo Educacional**	Cargo	**Escriturário**
Classe	**E**	Classe	**C**
Nível	**21**	Nível	**21**
Vencimento Base	**R$ 3.978,17**	Vencimento Base	**R$: 4.455,28**
Lotação Atual	**Secretaria de Educação**	Lotação após	**Gabinete do Prefeito**
Adicional por tempo de serviço	**32%**	**Incorporação para 40 horas semanais em 2008 na ocasião com majoração de vencimentos.**	
Portaria de Nomeação	**036/2004**	**Classe: Inciso III do §3º do Artigo 30 da lei 749/2008 =** III – Classe C, requisito da classe B, mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico na área de atuação. **Nível: alínea "u" do Artigo 40 da lei 749/2008.**	
Data Posse	**10/03/2004**		
Dados do Concurso	**01/2003**		
O adicional por tempo de serviço permanece inalterado.			

Art. 2º - A servidora descrita nesta portaria fará jus ao vencimento descrito no Cargo, Classe e Nível de vencimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 401/2025

de 01 de setembro de 2025.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 2.216/2025 que revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 748/2008;

Considerando o Art. 55 que regulamenta a forma de enquadramento vertical na Lei Municipal nº 748/2008 de 22 de fevereiro de 2.008;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica enquadrada a servidora abaixo identificada, no Cargo, Nível e Classe de vencimentos, abaixo discriminados:

Especificação:

Servidor(a)	**ANDREA PACIENTE HORA**		
Matrícula	**1043**		
CPF	**013.540.821-09**		
Lotação	**Secretaria de Educação**		
Reenquadramento em consequência a Lei Municipal nº 2.216/2025			
Situação Atual		**Situação Após o Reenquadramento**	
Cargo	**Técnico Administrativo Educacional**	**Cargo**	**Auxiliar administrativo Educacional**
Classe	**C**	Classe	**C**
Nível	**13**	Nível	**17**
Vencimento Base Atual	**R$ 3.112,35**	Vencimento Base após reenquadramento	**R$: 3.086,64**
Adicional por tempo de serviço	**22%**	**Inciso V do §2º do Artigo 09 da lei 748/2008 =** III – Classe C, requisito da Classe B mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico na área de atuação; **Nível: alínea "q" do Artigo 55 da lei 748/2008.** Foram desconsiderados 2 anos (03/01/2012 a 10/04/2012 e 24/08/2016 a 15/05/2018).	
Portaria de Nomeação	**234/06**		

Data Posse	**02/05/2006**
Dados do Concurso	**01/2006**
O adicional por tempo de serviço permanece inalterado.	

Art. 2º - A servidora descrita nesta portaria fará jus ao vencimento descrito no Cargo, Classe e Nível de vencimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 403/2025

de 01 de setembro de 2025.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 2.216/2025 que revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 748/2008;

Considerando o Art. 55 que regulamenta a forma de enquadramento vertical na Lei Municipal nº 748/2008 de 22 de fevereiro de 2.008;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica enquadrada a servidora abaixo identificada, no Cargo, Nível e Classe de vencimentos, abaixo discriminados:

Especificação:

Servidor(a)		**MARIA ESTER INACIO DE MELO**	
Matrícula		**808**	
CPF		**441.230.191-53**	
Lotação		**Secretaria de Educação**	
Reenquadramento em consequência a Lei Municipal nº 2.216/2025			
Situação Atual		**Situação Após o Reenquadramento**	
Cargo	**Técnico Administrativo Educacional**	**Cargo**	**Auxiliar administrativo Educacional**
Classe	**E**	Classe	**E**
Nível	**18**	Nível	**19**
Vencimento Base Atual	**R$ 3.748,74**	Vencimento Base após reenquadramento	**R$:3.503,31**
Adicional por tempo de serviço	**32%**	**Classe: Inciso V do §2º do Artigo 09 da lei 748/2008 =** V – Classe E, requisito da Classe D mais curso de especialização na área relacionada com sua graduação. **Nível: alínea "s" do Artigo 55 da lei 748/2008.**	
Portaria de Nomeação	**234/06**		
Data Posse	**02/05/2006**		
Dados do Concurso	**01/2006**		
O adicional por tempo de serviço permanece inalterado.			

Art. 2º - A servidora descrita nesta portaria fará jus ao vencimento descrito no Cargo, Classe e Nível de vencimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 404/2025

de 01 de setembro de 2025.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 2.216/2025 que revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 748/2008;

Considerando o Art. 55 que regulamenta a forma de enquadramento vertical na Lei Municipal nº 748/2008 de 22 de fevereiro de 2.008;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica enquadrada a servidora abaixo identificada, no Cargo, Nível e Classe de vencimentos, abaixo discriminados:

Especificação:

Servidor(a)	**FRANCISCA BOLLICO DO AMARAL**		
Matrícula	**408**		
CPF	**632.098.021-49**		
Lotação	**Secretaria de Educação**		
Reenquadramento em consequência a Lei Municipal nº 2.216/2025			
Situação Atual		**Situação Após o Reenquadramento**	
Cargo	**PROFESSOR INFANTIL**	**Cargo**	**MONITOR DE CRECHE**
Classe	**C**	Classe	**E**
Nível	**14**	Nível	**21**
Vencimento Base Atual	**R$ 5.849,16**	Vencimento Base após reenquadramento	**R$:2.925,64**
Adicional por tempo de serviço	**32%**	**Classe: Inciso V do §4º do Artigo 09 da lei 748/2008 =** V – Classe E, requisito da Classe D mais curso superior na área relacionada com sua atuação. **Nível: alínea "U" do Artigo 55 da lei 748/2008.**	
Portaria de Nomeação	**40/2004**		
Data Posse	**01/03/2004**		
Dados do Concurso	**01/2003**		
O adicional por tempo de serviço permanece inalterado.			

Art. 2º - A servidora descrita nesta portaria fará jus ao vencimento descrito no Cargo, Classe e Nível de vencimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 405/2025

de 01 de setembro de 2025.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 2.216/2025 que revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 748/2008;

Considerando o Art. 55 que regulamenta a forma de enquadramento vertical na Lei Municipal nº 748/2008 de 22 de fevereiro de 2.008;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica enquadrada a servidora abaixo identificada, no Cargo, Nível e Classe de vencimentos, abaixo discriminados:

Especificação:

Servidor(a)	**GLADIS LASCH**		
Matrícula	**430**		
CPF	**419.972.201-72**		
Lotação	**Secretaria de Educação**		
Reenquadramento em consequência a Lei Municipal nº 2.216/2025			
Situação Atual		**Situação Após o Reenquadramento**	
Cargo	**PROFESSOR INFANTIL**	**Cargo**	**MONITOR DE CRECHE**
Classe	**C**	Classe	**E**
Nível	**14**	Nível	**21**
Vencimento Base Atual	**R$ 5.849,16**	Vencimento Base após reenquadramento	**R$:2.925,56**
Adicional por tempo de serviço	**32%**	**Classe: Inciso V do §4º do Artigo 09 da lei 748/2008 =** V – Classe E, requisito da Classe D mais curso superior na área relacionada com sua atuação. **Nível: alínea "U" do Artigo 55 da lei 748/2008.**	
Portaria de Nomeação	**52/2004**		
Data Posse	**16/03/2004**		
Dados do Concurso	**01/2003**		
O adicional por tempo de serviço permanece inalterado.			

Art. 2º - A servidora descrita nesta portaria fará jus ao vencimento descrito no Cargo, Classe e Nível de vencimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 406/2025

de 01 de setembro de 2025.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 2.216/2025 que revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 748/2008;

Considerando o Art. 55 que regulamenta a forma de enquadramento vertical na Lei Municipal nº 748/2008 de 22 de fevereiro de 2.008;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica enquadrada a servidora abaixo identificada, no Cargo, Nível e Classe de vencimentos, abaixo discriminados:

Especificação:

Servidor(a)	**MARLI TERESINHA MACAIEWSKI FERREIRA DE OLIVEIRA**		
Matrícula	**216**		
CPF	**632.018.011-00**		
Lotação	**Secretaria de Educação**		
Reenquadramento em consequência a Lei Municipal nº 2.216/2025			
Situação Atual		**Situação Após o Reenquadramento**	
Cargo	**PROFESSOR INFANTIL**	**Cargo**	**MONITOR DE CRECHE**
Classe	**B**	Classe	**E**
Nível	**13**	Nível	**22**
Vencimento Base Atual	**R$ 5.179,54**	Vencimento Base após reenquadramento	**R$:2.984,17**
Adicional por tempo de serviço	**30%**	**Classe: Inciso V do §4º do Artigo 09 da lei 748/2008 =** V – Classe E, requisito da Classe D mais curso superior na área relacionada com sua atuação. **Nível: alínea "V" do Artigo 55 da lei 748/2008.**	
Portaria de Nomeação	**267/2003**		
Data Posse	**26/03/2003**		
Dados do Concurso	**01/2002**		
O adicional por tempo de serviço permanece inalterado.			

Art. 2º - A servidora descrita nesta portaria fará jus ao vencimento descrito no Cargo, Classe e Nível de vencimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº400/2025

GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PORTARIA N° 400/2025
DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação, na **Rodovia**: MT-431, **Trecho**: Fazenda Santa Maria – Rio Crisóstomo (Div. Vila Rica/Santa Terezinha), **Subtrecho**: KM 93 - KM 134,67, com extensão de 39,87 km, **localizada no município de Vila Rica/MT**."

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Vila Rica/MT, após análise dentro das normativas vigentes, torna pública a APROVAÇÃO do Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação, na **Rodovia**: MT-431, **Trecho**: Fazenda Santa Maria – Rio Crisóstomo (Div. Vila Rica/Santa Terezinha), **Subtrecho**: KM 93 - KM 134,67, com extensão de 39,87 km, **localizada no município de Vila Rica/MT**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO	Implantação e Pavimentação de 39,87 km da **Rodovia**: MT-431	RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO CREA: 241629546-2 ART: 1220230130270

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO:
ENGENHEIRO CIVIL: **RAUDIEGO DA SILVA SANTOS FIGUEIREDO**
CREA: **1211187772**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica/MT, 01 de setembro de 2025.

JOAO SALOMAO PIMENTA:48644846191 Assinado de forma digital por JOAO SALOMAO PIMENTA:48644846191

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028

gov.br Documento assinado digitalmente
RAUDIEGO DA SILVA SANTOS FIGUEREDO
Data: 02/09/2025 15:37:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAUDIEGO DA SILVA SANTOS FIGUEIREDO
Engenheiro Civil
CREA 1211187772

Av. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone: (66) 3554-1151
Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: gabinete@vilarica.mt.gov.br

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 412/2025

De 02 de setembro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º-Nomear o Sr.º(a) **GESSICA DE OLIVEIRA ROCHA,** portador(a) do CPF sob o nº ***.927.***-84, para exercer o cargo de **ESCRITURÁRIA, Classe "A" nível "01",** com vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.

Art 2º - O(a) servidor(a) citado irá exercer suas funções na Secretaria de Finanças.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 407/2025

de 01 de setembro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especial a Lei Municipal 2.216/2025.

Considerando o disposto na Lei Municipal 2.216/2025 que criou a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) e o Decreto nº 091/2025 que regulamenta o processo de concessão;

Considerando a necessidade de individualização dos procedimentos para a concessão da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI);

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a gratificação de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI a Servidora **MARIA ESTER INACIO DE MELO** matrícula 808 no valor de R$: 245,43 (duzentos e quarenta e três Reais e quarenta e três centavos) em decorrência a reestruturação de carreira.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos deverá manter registro individualizado da origem e fundamento da VPNI, conforme previsto na legislação.

Parágrafo Único O valor da VPNI será identificado nominalmente na folha de pagamento do servidor.

Art. 3º O valor da VPNI definida no Art. 1º, será absorvida por reajustes, progressão de Carreira, reestruturações de carreira ou criação de nova remuneração básica, conforme disciplinado o §1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.216/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica – MT, 01 de setembro de 23025.

Gabinete do Prefeito Municipal

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 408/2025

de 01 de setembro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especial a Lei Municipal 2.216/2025.

Considerando o disposto na Lei Municipal 2.216/2025 que criou a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) e o Decreto nº 091/2025 que regulamenta o processo de concessão;

Considerando a necessidade de individualização dos procedimentos para a concessão da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI);

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a gratificação de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI a Servidora **ANDREA PACIENTE HORA** matrícula 1043 no valor de R$: 25,68 (vinte e cinco Reais e sessenta e oito centavos) em decorrência a reestruturação de carreira.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos deverá manter registro individualizado da origem e fundamento da VPNI, conforme previsto na legislação.

Parágrafo Único O valor da VPNI será identificado nominalmente na folha de pagamento do servidor.

Art. 3º O valor da VPNI definida no Art. 1º, será absorvida por reajustes, progressão de Carreira, reestruturações de carreira ou criação de nova remuneração básica, conforme disciplinado o §1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.216/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica – MT, 01 de setembro de 23025.

Gabinete do Prefeito Municipal

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 409/2025

de 01 de setembro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especial a Lei Municipal 2.216/2025.

Considerando o disposto na Lei Municipal 2.216/2025 que criou a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) e o Decreto nº 091/2025 que regulamenta o processo de concessão;

Considerando a necessidade de individualização dos procedimentos para a concessão da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI);

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a gratificação de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI a Servidora **FRANCISCA BOLLICO DO AMARAL** matrícula 408 no valor de R$: 2.923,52 (dois mil novecentos e vinte e três Reais e cinquenta e dois centavos) em decorrência a reestruturação de carreira.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos deverá manter registro individualizado da origem e fundamento da VPNI, conforme

previsto na legislação.

Parágrafo Único O valor da VPNI será identificado nominalmente na folha de pagamento do servidor.

Art. 3º O valor da VPNI definida no Art. 1º, será absorvida por reajustes, progressão de Carreira, reestruturações de carreira ou criação de nova remuneração básica, conforme disciplinado o §1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.216/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica – MT, 01 de setembro de 23025.

Gabinete do Prefeito Municipal

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 410/2025

de 01 de setembro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especial a Lei Municipal 2.216/2025.

Considerando o disposto na Lei Municipal 2.216/2025 que criou a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) e o Decreto nº 091/2025 que regulamenta o processo de concessão;

Considerando a necessidade de individualização dos procedimentos para a concessão da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI);

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a gratificação de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI a Servidora **GLADIS LASCH** matrícula 430 no valor de R$: 2.923,54 (dois mil novecentos e vinte e três Reais e cinquenta e quatro centavos) em decorrência a reestruturação de carreira.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos deverá manter registro individualizado da origem e fundamento da VPNI, conforme previsto na legislação.

Parágrafo Único O valor da VPNI será identificado nominalmente na folha de pagamento do servidor.

Art. 3º O valor da VPNI definida no Art. 1º, será absorvida por reajustes, progressão de Carreira, reestruturações de carreira ou criação de nova remuneração básica, conforme disciplinado o §1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.216/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica – MT, 01 de setembro de 23025.

Gabinete do Prefeito Municipal

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 411/2025

de 01 de setembro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especial a Lei Municipal 2.216/2025.

Considerando o disposto na Lei Municipal 2.216/2025 que criou a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) e o Decreto nº 091/2025 que regulamenta o processo de concessão;

Considerando a necessidade de individualização dos procedimentos para a concessão da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI);

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a gratificação de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI a Servidora **MARLI TERESINHA MACAIEWSKI FERREIRA DE OLIVEIRA** matrícula 216 no valor de R$: 2.195,37 (dois mil cento e noventa e cinco Reais e trinta e sete centavos) em decorrência a reestruturação de carreira.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos deverá manter registro individualizado da origem e fundamento da VPNI, conforme previsto na legislação.

Parágrafo Único O valor da VPNI será identificado nominalmente na folha de pagamento do servidor.

Art. 3º O valor da VPNI definida no Art. 1º, será absorvida por reajustes, progressão de Carreira, reestruturações de carreira ou criação de nova remuneração básica, conforme disciplinado o §1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.216/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica – MT, 01 de setembro de 23025.

Gabinete do Prefeito Municipal

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 099/2025

DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a otimização dos recursos públicos e a busca por maior eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a adoção de medidas de contenção de despesas, especialmente relacionadas ao consumo de energia elétrica, água e demais insumos;

CONSIDERANDO os resultados positivos obtidos com a jornada de trabalho reduzida no período de 21 de julho a 22 de agosto de 2025, que demonstraram maior economia;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a redução temporária do horário de funcionamento da Administração Pública Municipal, que passará a funcionar das **7h:00min às 13h:00min,** no período compreendido entre os dias **03 de setembro a 28 novembro de 2025**.

Parágrafo único O horário normal de funcionamento será retomado no dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º O disposto neste Decreto **não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação,**

Sede do Conselho Tutelar, **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Múltiplo Uso e Centro Cultural,** cujas atividades permanecerão com expediente normal, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços à população.

Art. 3º Serão mantidos os serviços considerados essenciais e de interesse público, que, por sua natureza, não podem ser paralisados ou interrompidos, especialmente nas áreas de:

I - Tratamento e abastecimento de água;

II - Assistência médica, ambulatorial e hospitalar;

III- Distribuição de medicamentos da farmácia básica,

IV – Limpeza e Captação do lixo/equipe de emergência da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

V - Segurança Pública

VI - Serviços de fiscalização e outros que se fizerem necessários.

Art. 4º Os serviços essenciais deverão ser contínuos, sendo o (a) Secretário (a) da Pasta, responsável por organizar a fim do cumprimento da Lei.

§ 1º Havendo necessidade específica de qualquer secretaria fica a critério do secretário da pasta definir a jornada de trabalho considerando:

I - A natureza dos serviços prestados;

II - A necessidade de atendimento ao público;

III - A continuidade dos serviços essenciais.

§ 2º Cada secretaria ou departamento deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos sobre jornada de trabalho dos servidores que seja diferente do estabelecido neste decreto.

§ 3º A remuneração dos servidores, independente da jornada de trabalho definida pelo secretario da pasta, permanecerá inalterada, mantendo-se todos os direitos e vantagens já adquiridos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.242/2025

DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vila Rica, para o Quadriênio 2026-2029”.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) do Município de Vila Rica para o quadriênio 2026-2029, constituídos pelos seguintes Anexos abaixo elencados constantes nesta Lei, os quais serão executados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual de cada exercício:

Ø Relação de Programas;

Ø Relação de Indicadores dos Programas;

Ø Anexo II -Despesas por Programas de Governo e Ações;

Ø Anexo III - Demonstrativo da Consolidação da Despesa por Programas.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária (LOA), com indicação de fonte de recursos, sendo que os valores das despesas não deverão ultrapassar a previsão de receitas.

Art. 3º O Plano Plurianual poderá ser alterado e ou atualizado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários para tal em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 4º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas, fiscais e financeiras estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento com autorização legislativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, em 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2025.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO A LEI Nº 2.242/2025 - RELAÇÃO DE PROGRAMAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
Relação de Programas

Parâmetros: PPA: {"valor":"8206","descricao":"2026 / 2029"}; Colunas adicionais: ["P","O","J","D"] - Versão: 6 de 13/03/2025 14:55:03

Número	Descrição	Público-alvo	Objetivos	Justificativa	Diretrizes
0001	Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora	População em Geral	Promover a transparência, eficiência e eficácia no processo legislativo, capacitando os cidadãos e servidores públicos com ferramentas e informações necessárias para entender, acompanhar e participar ativamente na elaboração e na revisão de leis, assegurando uma governança democrática e a promoção do bem estar social.	A compreensão do processo legislativo é fundamental para o fortalecimento da democracia e da cidadania ativa. O programa processo legislativo busca sanar a lacuna de informação que muitas vezes impede que os cidadãos exerçam plenamente seu direito de participação nas decisões que afetam suas vidas. Ao promover a transparência e facilitar o acesso as informações legislativas, o programa contribuirá para uma maior cooperação entre o público e os legisladores.	Utilizar de mecanismos adequados para capacitação e treinamento de servidores; fomento a participação Cidadã; desenvolvimento de ferramentas digitais; fomento a transparência e acesso a informação; avaliação e monitoramento.
0002	Vila Rica em Desenvolvimento	População em Geral	Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.	A implantação do programa "Vila Rica em Desenvolvimento" se justifica pela urgência de canalizar investimentos e esforços na promoção do desenvolvimento socioeconômico do município. Com o crescimento populacional e a necessidade de garantir uma qualidade de vida digna para todos os cidadãos, este programa visa criar um ambiente propício ao desenvolvimento econômico e social, promovendo igualdade de oportunidades e a sustentabilidade.	Estabeler parcerias público-privadas (PPP); fomento ao empreendedorismo; capacitação e educação; melhoria de infraestrutura; programas de inclusão social; monitoramento e avaliação; campanhas de conscientização ambiental e sustentável.
0003	Apoio a Outras Esferas de Governo	População em Geral	Promover parcerias com outras esferas de governo para implementar políticas públicas efetivas e fortalecer o município.	Fortalecer a integração entre as esferas de governo fortalece as políticas públicas do município e região.	Apoiar e manter em pleno funcionamento da Segurança Pública, manter Serviço Militar, fortalecimento das associações e confederações que lutam pelas pautas municipalista: AMM; AMA; CNM e etc.
0004	Assistência à Criança e ao Adolescente	Criança e Adolescente	Promover e garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando seus direitos fundamentais, através de ações de prevenção, acompanhamento e fiscalização, além de fomentar a articulação entre os órgãos da rede de proteção e a comunidade, visando a criação de um ambiente seguro, saudável e propício ao pleno desenvolvimento dos jovens.	O programa justifica-se pela urgente necessidade de garantir os direitos fundamentais e o bem-estar de crianças e adolescentes em nossa sociedade. Este público é vulnerável a diversas situações de risco, como violência, abuso, negligência e exclusão social, o que pode impactar negativamente seu desenvolvimento físico, emocional e social.	Redes de Proteção e Desenvolvimento; Realização de campanhas de orientação e prevenção.

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: jonhnattan. Emissão: 30/06/2025, às 15:06:12. Protocolo: 64d09113-423c-4fe7-9e77-59a20dd689c0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
Relação de Programas

Parâmetros: PPA: {"valor":"8206","descricao":"2026 / 2029"}; Colunas adicionais: ["P","O","J","D"] - Versão: 6 de 13/03/2025 14:55:03

Número	Descrição	Público-alvo	Objetivos	Justificativa	Diretrizes
0005	Direitos do Cidadão de Vila Rica	População em Geral	Garantir acesso aos direitos fundamentais dos cidadãos de Vila Rica, por meio dos órgãos de controle, fiscalização e prestação de serviço.	Os direitos e garantias fundamentais estão divididos na Constituição Federal por temas específicos. São eles: direitos individuais e coletivos (artigo 5º da CF), direitos sociais (do artigo 6º ao artigo 11 da CF), direitos de nacionalidade (artigos 12 e 13 da CF) e direitos políticos (artigos 14 ao 17 da CF).	Manter em pleno funcionamento a Ouvidoria Municipal, com estrutura de local e equipe que visam assegurar e proteger os direitos fundamentais das pessoas, baseados no princípio da dignidade da pessoa humana. A garantia de direitos deve ser universal, igualitária, não-retroativa e proporcional.
0006	Gestão de Pessoas	Servidores Públicos Municipais	Capacitar servidores públicos em áreas essenciais, melhorando a qualidade do serviço prestado; promover políticas que incentivem o reconhecimento e valorização do trabalho do servidor público; criar um ambiente saudável e eficiente que favoreça o bem-estar e a produtividade.	A gestão de pessoas é fundamental para a eficácia e eficiência da administração pública. Investir no desenvolvimento e bem-estar dos servidores resulta em serviços públicos de melhor qualidade, imapctando diretamente na satisfação da população. Além disso, uma gestão eficaz contribui oara a retenção de talentos e melhoria da imagem.	Capacitação e treinamento; Avaliação do dima organizacional; integração tecnológica
0007	Administração Tributária e Financeira	População em Geral	Implementar mecanismos e tecnologias que aumentem a eficiência na arrecadação de tributos, evitando a evação fiscal; facilitar o acesso a informação fiscal e financeira para a população, aumentando a confiança na administração pública; melhorar a capacidade de planejamento e execução orçamentária, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos; investir na formação contínua de servidores da área tributária, promovendo modernização e inovação nos processos.	O programa Administração Tributária e Financeira é essencial para garantir a sustentabilidade das finanças públicas e o financiamento de políticas públicas. Com a crescente demanda por serviços públicos e a necessidade de investimentos em áreas como saúde, educação e infraestrutura, é vital que o município arrecade de forma eficiente e transparente. A modernização na gestão tributária e financeira vai ao encontro da necessidade de aumentar a base de contribuintes, melhorar a conformidade fiscal e otimizar a alocação de recursos, contribuindo para um desenvolvimento socioeconômico mais equilibrado e justo.	Implementação de tecnologias digitais; Campanhas de educação fiscal; parcerias e cooperação; auditorias e fiscalizações eficientes; fortalecimento e modernização da legislação.
0008	Expansão e Melhoria do Ensino Superior	População em Geral	Fomentar o aumento do acesso ao ensino superior; melhorar a qualidade do ensino; formação de professores e capacitação; fortalecer a inclusão e diversidade.	A expansão e melhoria do ensino superior é fundamental para atender à crescente demanda por educação em nível superior, que é crucial para o desenvolvimento socioeconômico do país. O aumento da população jovem e as exigências do mercado de trabalho, que demanda profissionais qualificados, tornam este	Ampliação da Rede de Instituições de Ensino Superior; apoio à Formação de Professores; Políticas de Inclusão; Parcerias; avaliação e monitoramento.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
Relação de Programas

Parâmetros: PPA: {"valor":"8206","descricao":"2026 / 2029"}; Colunas adicionais: ["P","O","J","D"] - Versão: 6 de 13/03/2025 14:55:03

Número	Descrição	Público-alvo	Objetivos	Justificativa	Diretrizes
				programa uma prioridade dentro do município, ainda que a competência seja do Governo Federal. Assim, não sendo da competência do município, cabe a este levantar demanda e buscar junto ao Governo Federal e Estadual o aumento da oferta. Além disso, a iniciativa busca corrigir disparidades regionais e socioeconômicas, promovendo o acesso a um ensino superior de qualidade. As instituições de ensino enfrentam desafios em termos de infraestrutura, qualidade de ensino e formação de professores, o que torna essencial a implementação deste programa. A melhoria do ensino superior também é uma estratégia de alinhamento com as metas de desenvolvimento sustentável, garantindo que a educação superior contribua para o desenvolvimento social, econômico e tecnológico do país.	
0009	Alimentação Escolar	Alunos da rede Pública Municipal	O Programa da Alimentação Escolar tem como objetivo garantir a alimentação saudável e de qualidade para 100% dos alunos da rede pública de ensino no município, promovendo saúde, bem-estar, aprendizado e redução da evasão escolar.	A alimentação escolar é um direito de crianças e adolescentes que frequentam a escola, conforme estabelecido pela legislação brasileira. A alimentação adequada é fundamental para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, contribuindo para melhores índices de desempenho escolar e promovendo a equidade social. Em um contexto de desigualdade, muitas famílias enfrentam dificuldades de acesso a alimentos saudáveis e a alimentação escolar se torna uma garantia para a formação integral do aluno. Investir na alimentação escolar é um passo essencial para promover a segurança alimentar e nutricional, além de incentivar hábitos saudáveis desde a infância.	Estruturação de cardápios nutricionalmente balanceados; capacitação de profissionais; monitoramento e avaliação; aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, dentro do percentual estabelecido por lei; campanhas de conscientização; ampliação do programa; educação alimentar e nutricional(EAN).
0010	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	Alunos na faixa etária de 6 a 14 anos	Assegurar a educação de qualidade e com equidade a todos os estudantes do	Garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, zelando pela qualidade dos	Reformar e/ou Ampliar as estruturas físicas das escolas municipais da rede municipal,

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
Relação de Programas

Parâmetros: PPA: {"valor":"8206","descricao":"2026 / 2029"}; Colunas adicionais: ["P","O","J","D"] - Versão: 6 de 13/03/2025 14:55:03

Número	Descrição	Público-alvo	Objetivos	Justificativa	Diretrizes
			Ensino Fundamental.	serviços educacionais prestados.	garantindo estrutura digna de trabalho e de estudo à comunidade escolar. Adquirir ou reformar os mobiliários, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos comuns ou acessíveis, considerando as especificidades das faixas etárias. Ofertar formação e monitoramento das ações pedagógicas diagnosticadas nas avaliações externas a fim de melhorar os indicadores educacionais. Adquirir ou reformar veículos escolares conforme necessidade de cada linha escolar, possibilitando o acesso dos estudantes à educação. Fornecer refeições balanceadas, com cardápio e horários apropriados conforme a realidade e necessidade nutricional.
0011	Transporte Escolar	Alunos da rede Pública Municipal	O programa transporte escolar visa garantir o acesso seguro e eficaz a educação para todos os estudantes da rede pública de ensino, especialmente aqueles em áreas rurais e periferias urbanas, promovendo a inclusão e permanência na escola	O transporte escolar é essencial para assegurar ue todas as crianças e adolescentes tenham a oportunidade de frequentar a escola, independentemente de sua localização geográfica. A falta de transporte eficiente pode resultar em altas taxas de evasão escolar, principalmente em comunidades mais carentes. Além disso, um transporte adequado também contribui para a segurança do aluno, reduzindo riscos de acidentes e garantindo condições adequadas de deslocamento. Este programa é fundamental para promover a equidade na educação e fortalecer o direito à aprendizagem.	Mapeamento das demandas; frota adequada; parcerias com o governo do Estado; treinamento de motoristas; monitoramento e avaliação; campanhas de conscientização.
0012	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	Crianças de 0 a 5 anos de idade	Garantir o acesso e aprimorar a qualidade da Educação Infantil em Vila Rica, promovendo o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, por meio da expansão da oferta de vagas, da valorização dos profissionais e da implementação de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas.	Garantir o desenvolvimento integral e de qualidade da Educação Infantil.	Garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nos centros municipais de ensino da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares. Assegurar, através das Orientações Curriculares Municipais e suporte da

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: jonhnattan. Emissão: 30/06/2025, às 15:06:12. Protocolo: 64d09113-423c-4fe7-9e77-59a20dd689c0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
Relação de Programas

Parâmetros: PPA: {"valor":"8206","descricao":"2026 / 2029"}; Colunas adicionais: ["P","O","J","D"] - Versão: 6 de 13/03/2025 14:55:03

Número	Descrição	Público-alvo	Objetivos	Justificativa	Diretrizes
					Coordenação Municipal de Educação Infantil, que os Centros Municipais desenvolvam o planejamento e a execução de rotinas pedagógicas apropriadas ao atendimento em escolas da educação infantil e ao tempo de permanência das crianças nesses espaços, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e documento de referência curricular do Município.
0013	Desenvolvimento da Educação Especial	Alunos da rede Pública Municipal	Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.	Proporcionar atendimento de qualidade aos alunos.	Atender aos alunos da educação especial com profissionais habilitados, ensino de qualidade, transporte e merenda escolar. Adquirir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nos centros municipais de ensino que atende a educação especial, considerando as especificidades das faixas etárias e das deficiências, com vistas à valorização e efetivação do ensinar nas práticas escolares.
0014	Gestão em Saúde	População em Geral	Garantir que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de alta qualidade, reduzindo filas e aumentando a eficiência dos atendimentos; Expandir a cobertura de serviços de saúde, especialmente para populações vulneráveis e em áreas remotas, garantindo que todos tenham acesso a cuidados essenciais; ocar em ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, assim diminuindo a demanda por atendimentos de urgência e emergências; Promover a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde (primária, secundária e terciária) para garantir uma abordagem mais coesa e eficaz; Implementar sistemas de gestão e informação em saúde que melhorem a administração e o monitoramento dos serviços prestados; investir em educação e formação em saúde.	A saúde é um direito fundamental e sua efetividade está diretamente relacionada à qualidade dos serviços prestados. Com o aumento da demanda por serviços de saúde, impulsionada pelo crescimento populacional e pelo aumento das doenças crônicas, é essencial que o governo implemente um programa estruturado para garantir acesso, eficiência e qualidade. Além disso, a situação de saúde pública pode ser agravada por fatores sociais e econômicos, exigindo uma abordagem proativa e integrada. Investir em gestão em saúde é vital para reduzir desigualdades, promover a saúde da população e garantir a sustentabilidade do sistema de saúde.	Diagnóstico e planejamento; capacitação de profissionais; parcerias; tecnologia e inovação; monitoramento e avaliação; comunicação e educação.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
Relação de Programas

Parâmetros: PPA: {"valor":"8206","descricao":"2026 / 2029"}; Colunas adicionais: ["P","O","J","D"] - Versão: 6 de 13/03/2025 14:55:03

Número	Descrição	Público-alvo	Objetivos	Justificativa	Diretrizes
0015	Atenção Primária em Saúde	População em Geral	Garantir que a população tenha acesso à Atenção Primária a Saúde (APS) de forma universal e equitativa; melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos nas unidades básicas, garantindo atendimento resolutivo; reduzir a incidência e a morbidade de doenças por meio de estratégias de prevenção e promoção da saúde; promover a integração da APS com outros níveis de atenção e serviços de saúde, garantindo um fluxo adequado de atendimento; fomentar a educação em saúde da população, promovendo hábitos saudáveis e autocuidado.	A Atenção Primária à Saúde é a porta de entrada do sistema de saúde e desempenha um papel fundamental na promoção da saúde e prevenção de doenças. Investir na APS resulta em melhores indicadores de saúde, redução de internações hospitalares, e diminuição de custos a longo prazo para o sistema de saúde. O fortalecimento da APS é crucial para atender a demanda crescente da população por serviços de saúde de qualidade, especialmente em um contexto de envelhecimento populacional e aumento das doenças crônicas.	Formação e capacitação; infraestrutura; telemedicina; programas de saúde da família; monitoramento e avaliação.
0016	Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural	População em Geral	O programa Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural busca promover a melhoria e expansão da infraestrutura essencial em áreas urbanas e rurais do município, visando garantir acesso a serviços básicos de qualidade, como transporte, saneamento, energia, estradas, e etc. O objetivo é promover o desenvolvimento econômico e social, fomentar a inclusão e melhorar a qualidade de vida da população, por meio da construção e revitalização de obras de infraestrutura que sejam sustentáveis, acessíveis e integradas ao planejamento urbano.	Muitas áreas urbanas e rurais enfrentam problemas sérios de infraestrutura, como estradas em más condições, falta de saneamento básico e serviços públicos deficientes, o que impacta negativamente a saúde, segurança e conforto da população. O desenvolvimento da infraestrutura é fundamental para garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica, tenham acesso igualitário a serviços essenciais. Melhorar a infraestrutura urbana e rural ajuda a reduzir as disparidades regionais e sociais.	Envolver as comunidades e partes interessadas no processo de planejamento para identificar suas necessidades e prioridades em relação à infraestrutura. Isso garantirá que as intervenções sejam adequadas e apropriadamente direcionadas; Promover a articulação entre diferentes setores (saúde, educação, agricultura) para garantir que o desenvolvimento da infraestrutura atenda a uma visão holística e integrada das necessidades da população.
0017	Iluminação Pública Municipal	População em Geral	Prover o município de iluminação pública adequada e sustentável, além de garantir e promover a segurança, eficiência energética e qualidade de vida para os cidadãos.	Visa melhorar a qualidade de vida da população, promovendo segurança, eficiência energética e valorização dos espaços urbanos.	Manter a Iluminação Pública de qualidade e promover extensões de rede.
0018	Saneamento Básico Urbano	População em Geral	Garantir que 100% da população urbana tenha acesso a serviços adequados de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos; Promover a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos por meio da redução de doenças veiculadas por água e da	O programa “Saneamento Básico Urbano” se justifica pela urgente necessidade de enfrentar os desafios históricos de saneamento nas áreas urbanas, que têm impactos diretos na saúde pública, na qualidade ambiental e no desenvolvimento econômico das cidades.	Realizar um levantamento detalhado da situação atual do saneamento nas cidades, identificando áreas críticas e priorizando investimentos; Promover parcerias entre governo, setor privado e organizações não governamentais para financiar e implementar projetos de saneamento. Buscar também

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
Relação de Programas

Parâmetros: PPA: {"valor":"8206","descricao":"2026 / 2029"}; Colunas adicionais: ["P","O","J","D"] - Versão: 6 de 13/03/2025 14:55:03

Número	Descrição	Público-alvo	Objetivos	Justificativa	Diretrizes
			melhoria nas condições ambientais urbanas; Implementar práticas que minimizem os impactos ambientais, garantindo que os sistemas de saneamento sejam sustentáveis e respeitem os princípios de conservação de recursos hídricos; Otimizar a utilização de recursos financeiros e humanos para a implementação e manutenção dos serviços de saneamento, buscando eficiência e eficácia nas operações.		fontes de financiamento; Implementar campanhas de educação ambiental e saúde pública para conscientizar a população sobre a importância do saneamento e do uso responsável dos recursos hídricos; Fomentar o uso de tecnologias inovadoras e sustentáveis para a coleta, tratamento e disposição final de resíduos, além de sistemas de monitoramento e gestão de água; investir na formação e capacitação de profissionais da área de saneamento, garantindo que haja expertise suficiente para implementar e manter os serviços.
0019	Desenvolvimento da Produção Agropecuária	População em Geral	Tornar a agricultura familiar em nosso município referencia em produção e qualidade de vida.	Potencializar a cadeia produtiva da agricultura familiar para a produção com maior valor agregado e gerar maior lucratividade ao produtor.	Promover e executar atividades e políticas publicas, voltadas ao fomento e desenvolvimento da pecuária e agricultura e ao abastecimento e investir em novas tecnologias de produção agrícola através de parcerias com instituição ligadas a produção agrícola.
0020	Proteção ao Meio Ambiente	População em Geral	Proteger e preservar os ecossistemas, espécies nativas e diversidade genética, promovendo ações de recuperação de áreas degradadas e criação de unidades de conservação; Promover a conscientização e educação ambiental nas comunidades, estimulando práticas sustentáveis e a valorização dos recursos naturais; Estabelecer práticas e políticas para o uso sustentável dos recursos hídricos, florestais e do solo, garantindo sua preservação para as futuras gerações; Implementar medidas para a diminuição da poluição do ar, água e solo, através do controle de emissões, tratamento de resíduos e educação sobre consumo consciente; Adaptar e mitigar os impactos das mudanças climáticas, desenvolvendo políticas de resiliência ambiental e promovendo fontes de energia renovável.	O programa "Proteção ao Meio Ambiente" é essencial para garantir a sustentabilidade do desenvolvimento econômico e a qualidade de vida das gerações presentes e futuras. A degradação ambiental tem consequências diretas na saúde pública, na segurança alimentar e na estabilidade econômica. O aumento da poluição e das mudanças climáticas são ameaças reais que exigem uma resposta coordenada e integrada. Além disso, o Brasil possui uma rica biodiversidade e ecossistemas únicos que desempenham funções vitais, como regulação do clima, purificação da água e provisão de alimentos. A proteção desses recursos é crucial não apenas para a manutenção dos serviços ecossistêmicos, mas também para o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis, como o ecoturismo e a agricultura orgânica. Investimentos em proteção ambiental	Criar e implementar políticas públicas integradas que abordem a proteção ambiental de forma multidisciplinar, envolvendo saúde, educação, economia e desenvolvimento social; Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, universidades e setor privado para viabilizar ações de conservação e educação ambiental; Criar incentivos econômicos para práticas sustentáveis, como bônus para agricultores que utilizarem métodos agroecológicos ou subsídios para empresas que reduzirem sua pegada ambiental; Implementar um sistema de monitoramento e avaliação das ações do programa, utilizando indicadores relacionados à qualidade ambiental, biodiversidade e satisfação da comunidade; Desenvolver campanhas educativas em escolas, comunidades e redes sociais sobre a importância da proteção ambiental e como os cidadãos podem contribuir.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
Relação de Programas

Parâmetros: PPA: {"valor":"8206","descricao":"2026 / 2029"}; Colunas adicionais: ["P","O","J","D"] - Versão: 6 de 13/03/2025 14:55:03

Número	Descrição	Público-alvo	Objetivos	Justificativa	Diretrizes
				também podem resultar em economias significativas no futuro, evitando custos associados a desastres ambientais, saúde pública e recuperação de ecossistemas degradados.	
0021	Juntas Somos mais, Vila Rica por elas!	População em Geral	mplementar ações de sensibilização e educação para contribuir na prevenção da violência contra a mulher, promovendo campanhas de conscientização para a população em geral; Estabelecer uma rede de apoio a mulheres em situação de violência, oferecendo acolhimento, orientação e encaminhamentos para serviços de saúde, assistência social, e apoio jurídico; Proporcionar capacitação para profissionais que atuam na atenção às mulheres, incluindo servidores públicos, educadores e agentes comunitários, para que possam identificar e atender adequadamente às necessidades das vítimas; Articular e fortalecer a rede de serviços públicos e organizações não governamentais que atuam no enfrentamento à violência contra a mulher, promovendo a integração de ações entre diferentes setores; Implementar programas e iniciativas que visem o empoderamento econômico e social das mulheres, incentivando o empreendedorismo e a autonomia financeira.	A violência contra a mulher é um problema social crítico e uma violação dos direitos humanos que afeta diretamente a saúde, a segurança e a dignidade das mulheres em Vila Rica. Segundo dados do Sistema de Segurança Pública, os casos de violência registrados têm aumentado, evidenciando a necessidade urgente de medidas efetivas de enfrentamento. O programa “Juntos somos mais, Vila Rica por elas!” é justificado pela necessidade de criar um ambiente seguro e acolhedor para todas as mulheres, onde elas possam buscar ajuda e encontrar apoio. O empoderamento e a sensibilização da população são fundamentais para transformação cultural, rompendo ciclos de violência e promovendo igualdade de gênero. Além disso, o fortalecimento das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência é um compromisso necessário do município, garantindo que todas as mulheres tenham acesso à justiça, à saúde e às políticas de assistência social.	Lançamento de campanhas informativas em escolas, centros comunitários e redes sociais para alertar sobre os diferentes tipos de violência e os direitos das mulheres; Estabelecimento de locais ofereçam atendimento psicológico, jurídico e social em um único espaço, facilitando o acesso das mulheres a serviços essenciais; Fortalecer parcerias com ONGs, instituições de ensino e o setor privado para viabilizar recursos e fomentar iniciativas de apoio, como palestras, oficinas e capacitações; Implementar um sistema de monitoramento para avaliar a eficácia das ações do programa, coletando dados que ajudem a identificar melhorias e adaptar as estratégias conforme as necessidades da população; Desenvolver cursos e oficinas voltados para o empreendedorismo e a capacitação profissional, visando fortalecer a autonomia econômica das mulheres; Mobilizar a comunidade para atuar como agentes multiplicadores de informação e apoio, promovendo uma cultura de não aceitação da violência e incentivando a denúncia; Capacitar servidores públicos, profissionais de saúde e educadores sobre a importância do atendimento humanizado e sensível às necessidades de mulheres em situação de violência.
0022	Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS	População em situação de vulnerabilidade e risco social e de violação de direitos	Garantir a oferta qualificada, integral de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados à proteção de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. Fortalecer a gestão descentralizada e participativa do SUAS, promovendo a regionalização, a pactuação interfederativa e a qualificação	A proteção social é um direito constitucional, sendo a Assistência Social uma das políticas públicas fundamentais para a promoção da cidadania e a redução das desigualdades sociais. O SUAS se constitui como o modelo de gestão pública dessa política, estruturado a partir da cooperação entre os entes federativos e da	Capacitação e assessoramento técnico contínuos aos trabalhadores e gestores do SUAS, promovendo a qualificação dos serviços e a padronização de procedimentos em nível nacional. Reforço à regionalização e territorialização da rede de proteção social, priorizando territórios com maior vulnerabilidade e menor oferta de serviços.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
Relação de Programas

Parâmetros: PPA: {"valor":"8206","descricao":"2026 / 2029"}; Colunas adicionais: ["P","O","J","D"] - Versão: 6 de 13/03/2025 14:55:03

Número	Descrição	Público-alvo	Objetivos	Justificativa	Diretrizes
			da rede socioassistencial pública e privada. Ampliar o acesso à proteção social básica e especial, com foco nos territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica, respeitando as diversidades regionais, étnico-raciais e culturais. Prevenir situações de risco social e violação de direitos por meio de ações de promoção da autonomia, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e garantia de renda.	participação da sociedade civil.	Integração com outras políticas públicas (saúde, educação, habitação, segurança alimentar, trabalho e renda) para ações intersetoriais que promovam o desenvolvimento social e humano. Aprimoramento dos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação, com uso de tecnologias de informação e dados integrados aos cadastros sociais. Fortalecimento da participação e controle social, por meio dos Conselhos de Assistência Social e demais instâncias de deliberação e pactuação.
0023	Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	População em Geral	Proporcionar atividades físicas como promulgador do bem estar social e saudável.	Ofertar atividades esportivas para a população em geral, bem como de equipamentos e espaços públicos destinados à prática de esportes.	Promover ações necessárias para garantir a oferta de políticas públicas voltadas para o setor desportivo no atendimento qualificado, proporcionando integração, bem estar, convívio feliz e saudável em espaços públicos esportivos apropriados para a realização de atividades esportivas, recreativas e de lazer, utilizando o esporte como exemplo de inserção social e um grande divulgador do município.
0024	Incentivo as Atividades Culturais	Turistas, visitantes, empreendedores locais e comunidade em geral	Fortalecer a economia local e atrair novos investimentos de forma sustentável.	Desenvolver políticas públicas que promovem o crescimento econômico e sustentável para a geração de trabalho e renda .	Estimular, Promover o desenvolvimento Turístico do Município.
0025	Crescimento Econômico e Sustentável	Empresas, Empresários e Colaboradores	Estimular o empreendedorismo, a inovação e a diversificação da atividade econômica local, com foco na geração de emprego e renda. Promover o desenvolvimento sustentável por meio de ações que conciliem crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental. Fortalecer os setores produtivos estratégicos do município/estado, como comércio, indústria, agricultura, turismo e economia criativa. Ampliar o acesso a crédito, capacitação profissional e apoio técnico a micro e pequenos empreendedores. Fomentar a atração de investimentos e a	O crescimento econômico sustentável é um dos pilares para a melhoria da qualidade de vida da população e para a redução das desigualdades sociais e regionais. Diante dos desafios econômicos enfrentados no cenário nacional e local, torna-se fundamental a implementação de políticas públicas integradas que estimulem a atividade produtiva, apoiem o empreendedorismo e promovam a sustentabilidade ambiental.	Planejamento Integrado: Articular ações intersetoriais envolvendo as áreas de desenvolvimento econômico, meio ambiente, trabalho, educação e inovação. Fomento ao Empreendedorismo e aos Pequenos Negócios: Criar linhas de apoio técnico e financeiro para micro e pequenas empresas, cooperativas e empreendimentos de economia solidária. Desenvolvimento Territorial Sustentável: Estimular cadeias produtivas locais, o uso sustentável do solo e o fortalecimento de arranjos produtivos locais (APLs). Capacitação Profissional e Inclusão Produtiva: Ampliar programas de qualificação voltados às demandas do mercado local e

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
Relação de Programas

Parâmetros: PPA: {"valor":"8206","descricao":"2026 / 2029"}; Colunas adicionais: ["P","O","J","D"] - Versão: 6 de 13/03/2025 14:55:03

Número	Descrição	Público-alvo	Objetivos	Justificativa	Diretrizes
			melhoria do ambiente de negócios, com ênfase na desburocratização e na infraestrutura econômica.		aos segmentos mais vulneráveis da população.
0026	Planejamento Governamental	População em Geral	Fortalecer a capacidade institucional de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas. Aprimorar a integração entre os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), promovendo maior eficácia na alocação dos recursos públicos. Promover a cultura do planejamento estratégico no setor público, com foco em resultados e alinhamento aos objetivos de governo. Ampliar a transparência, a participação social e o controle social no processo de formulação e execução das políticas públicas. Implantar sistemas e ferramentas digitais de gestão e planejamento, favorecendo a modernização administrativa e a tomada de decisão baseada em dados.	O planejamento governamental é essencial para garantir que as ações públicas sejam coerentes, eficazes e orientadas para resultados que atendam às reais necessidades da população. A ausência de um planejamento integrado compromete a qualidade do gasto público e a efetividade das políticas públicas, além de fragilizar a governança institucional.	Capacitar servidores públicos nas áreas de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação, fortalecendo a gestão por resultados. Desenvolver e implantar sistemas digitais integrados para suporte à elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas. Fomentar a participação cidadã no ciclo do planejamento, fortalecendo conselhos, audiências públicas e plataformas digitais de escuta ativa.
0027	Previdência Municipal - RPPS	Servidores Públicos Municipais	Garantir a sustentabilidade atuarial, financeira e administrativa do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais. Promover a modernização da gestão previdenciária com foco em eficiência, transparência e conformidade legal. Assegurar o pagamento pontual e integral dos benefícios previdenciários aos segurados e dependentes. Fortalecer a cultura previdenciária por meio de ações de educação previdenciária voltadas aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Ampliar a governança e o controle social do RPPS, garantindo a participação dos segurados e o acompanhamento da aplicação dos recursos.	O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é essencial para garantir os direitos previdenciários dos servidores públicos municipais, sendo um instrumento que exige responsabilidade fiscal, sustentabilidade a longo prazo e gestão técnica qualificada. A consolidação de um RPPS equilibrado contribui para a estabilidade financeira do município, evita impactos orçamentários futuros e fortalece a confiança dos servidores no sistema.	Revisão Atuarial Permanente: Realizar estudos atuariais anuais e adotar medidas corretivas conforme os resultados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Transparência e Governança: Fortalecer os mecanismos de controle interno, auditoria, governança e transparência, com a publicação periódica de relatórios e indicadores de desempenho. Educação Previdenciária: Implementar ações de comunicação e formação voltadas aos segurados, promovendo o conhecimento sobre direitos, deveres e funcionamento do regime. Conformidade Legal: Assegurar o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares que regem os RPPS, inclusive no que tange à estruturação do órgão gestor e conselhos deliberativos e fiscais.
0028	Atenção em Média e Alta Complexidade	População em Geral	Garantir que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de média e	A atenção de média e alta complexidade é crucial para o sistema de saúde, pois	Mapeamento e diagnóstico; desenvolvimento de rede regional; capacitação e formação;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
Relação de Programas

Parâmetros: PPA: {"valor":"8206","descricao":"2026 / 2029"}; Colunas adicionais: ["P","O","J","D"] - Versão: 6 de 13/03/2025 14:55:03

Número	Descrição	Público-alvo	Objetivos	Justificativa	Diretrizes
			alta complexidade, com qualidade e eficácia; Descentralizar serviços, promovendo o atendimento ambulatorial e intermodal, para diminuir o fluxo em hospitais; Implementar processos que maximizem a utilização de recursos existentes, evitando desperdícios e promovendo um atendimento mais efetivo; Promover capacitações contínuas e especialização para os profissionais que atuam na atenção de média e alta complexidade.	abrange serviços que tratam condições mais graves, exigindo infraestrutura e equipe especializada. O SUS enfrenta desafios significativos, como longas filas de espera, subfinanciamento e desigualdade no acesso a serviços. Investir nesse programa é essencial por várias razões: demanda crecente. promoção da saúde, equidade no acesso.	monitoramento e avaliação; envolvimento da comunidade.
0029	Vigilância em Saúde	População em Geral	Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção, prevenção em vigilância em saúde.	Prevenir e controlar doenças, outros agravos e riscos à saúde da população.	Ações de controle das doenças e agravos à saúde no município além das estratégias de mobilização social vinculadas à instituição da saúde como direito de cidadania.
0030	Suporte Profilático e Terapêutico	População em Geral	Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.	De acordo com a Política Nacional de Medicamentos (PNM), instituída pela Portaria do Ministério da Saúde n° 3.196 /1998, a Assistência Farmacêutica é parte integrante e indispensável para a efetividade do Sistema Único de Saúde (SUS) ligada à execução das ações da assistência à saúde da população.	Distribuição de medicamentos e materiais médicos através das farmácias municipais.
9999	Reserva de Contigência	População em Geral	A Reserva de Contingência é uma dotação orçamentária global, não vinculada a programas ou categorias econômicas específicas, criada para atender a despesas imprevistas ou urgentes durante a execução do orçamento público. Sua principal finalidade é assegurar que o ente público tenha recursos disponíveis para situações inesperadas que possam surgir ao longo do exercício financeiro.	A reserva de contingência não é destinada a um órgão, programa ou categoria econômica específica, sendo uma dotação global para atender a necessidades imprevistas, sua criação e utilização estão previstas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e regida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que estabelece diretrizes para a gestão fiscal responsável.	Prever no orçamento a reserva para atendimento de Despesas Imprevistas, Abertura de Créditos Adicionais, Cobertura de Passivos Contingentes e ajuste ao Princípio da Flexibilidade Orçamentária.

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: jonhnattan. Emissão: 30/06/2025, às 15:06:12. Protocolo: 64d09113-423c-4fe7-9e77-59a20dd689c0

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO A LEI Nº 2.242/2025 - RELAÇÃO DE INDICADORES DE PROGRAMAS

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELAÇÃO DE INDICADORES DOS PROGRAMAS

Unid. Medida	Indice de Referência	2026		2027		2028		2029		Situação
		Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	
Programa: 0001 - Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora										
Indicador: Sessões Realizadas										
UN - Unidade	84,000	21,000	0,000	21,000	0,000	21,000	0,000	21,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	84,000	21,000	0,000	21,000	0,000	21,000	0,000	21,000	0,000	
Programa: 0002 - Vila Rica em Desenvolvimento										
Indicador: Índice de Maturidade do Processo de Gestão de Contratos										
% - Porcentagem	95,000	75,210	0,000	81,800	0,000	88,390	0,000	95,000	0,000	A avaliar
Indicador: Índice de Satisfação Geral do Cidadão										
UN - Unidade	9,000	6,000	0,000	7,000	0,000	8,000	0,000	9,000	0,000	A avaliar
Indicador: Percentual de Equipamentos de Informática										
% - Porcentagem	100,000	73,750	0,000	82,500	0,000	92,250	0,000	100,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	204,000	154,960	0,000	171,300	0,000	188,640	0,000	204,000	0,000	
Programa: 0003 - Apoio a Outras Esferas de Governo										
Indicador: Número de Entidades apoiadas pelo Município										
UN - Unidade	5,000	5,000	0,000	5,000	0,000	5,000	0,000	5,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	5,000	5,000	0,000	5,000	0,000	5,000	0,000	5,000	0,000	
Programa: 0008 - Expansão e Melhoria do Ensino Superior										
Indicador: Cursos à distância realizados na rede de Ensino Superior										
UN - Unidade	9,000	3,000	0,000	2,000	0,000	2,000	0,000	2,000	0,000	A avaliar
Indicador: Cursos Presenciais realizados na rede de Ensino Superior										
UN - Unidade	5,000	2,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	14,000	5,000	0,000	3,000	0,000	3,000	0,000	3,000	0,000	
Programa: 0009 - Alimentação Escolar										
Indicador: Índice de Satisfação com a Alimentação Escolar										
% - Porcentagem	10,000	7,000	0,000	8,000	0,000	9,000	0,000	10,000	0,000	A avaliar
Indicador: Índice de Satisfação com a Merenda Escolar										
% - Porcentagem	10,000	7,000	0,000	8,000	0,000	9,000	0,000	10,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	20,000	14,000	0,000	16,000	0,000	18,000	0,000	20,000	0,000	
Programa: 0010 - Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental										
Indicador: Nota Média em Língua Portuguesa dos Alunos do 2º Ano do Ensino Fundamental										

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELAÇÃO DE INDICADORES DOS PROGRAMAS

Unid. Medida	Indice de Referência	2026		2027		2028		2029		Situação
		Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	
UN - Unidade	7,000	6,000	0,000	6,300	0,000	6,600	0,000	7,000	0,000	A avaliar
Indicador: Nota Média em Língua Portuguesa dos Alunos do 2º Ano do Ensino FundamentalNota										
UN - Unidade	6,500	5,600	0,000	5,900	0,000	6,200	0,000	6,500	0,000	A avaliar
Indicador: Nota Média em Matemática dos Alunos do 2º Ano do Ensino Fundamental										
UN - Unidade	7,100	6,300	0,000	6,600	0,000	6,900	0,000	7,100	0,000	A avaliar
Indicador: Nota Média em Matemática dos Alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental										
UN - Unidade	6,900	5,700	0,000	6,000	0,000	6,300	0,000	6,900	0,000	A avaliar
Indicador: Taxa de Abandono Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)										
% - Porcentagem	0,000	1,200	0,000	1,000	0,000	0,500	0,000	0,000	0,000	A avaliar
Indicador: Taxa de Distorção Idade Série no Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)										
% - Porcentagem	3,000	8,000	0,000	7,000	0,000	5,000	0,000	3,000	0,000	A avaliar
Indicador: Taxa Média de Aprovação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental										
% - Porcentagem	98,500	97,500	0,000	97,800	0,000	98,000	0,000	98,500	0,000	A avaliar
Total do Programa:	129,000	130,300	0,000	130,600	0,000	129,500	0,000	129,000	0,000	
Programa: 0012 - Expansão e Melhoria do Ensino Infantil										
Indicador: Taxa da Demanda de Atendimento em Creches										
% - Porcentagem	0,000	6,000	0,000	4,000	0,000	2,000	0,000	0,000	0,000	A avaliar
Indicador: Taxa da Demanda de Atendimento em Pré-Escola										
% - Porcentagem	0,000	10,000	0,000	5,000	0,000	3,000	0,000	0,000	0,000	A avaliar
Indicador: Taxa de Atendimento em Creches										
% - Porcentagem	45,000	35,000	0,000	38,000	0,000	41,000	0,000	45,000	0,000	A avaliar
Indicador: Taxa de Atendimento em Pré-Escola										
% - Porcentagem	100,000	90,000	0,000	95,000	0,000	97,000	0,000	100,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	145,000	141,000	0,000	142,000	0,000	143,000	0,000	145,000	0,000	
Programa: 0013 - Desenvolvimento da Educação Especial										
Indicador: Taxa de Atendimento Educacional Especializado para Alunos da Educação Especial da										
% - Porcentagem	100,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	100,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	
Programa: 0015 - Atenção Primária em Saúde										
Indicador: Taxa de cobertura da Atenção Primária à saúde										
% - Porcentagem	100,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	A avaliar

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELAÇÃO DE INDICADORES DOS PROGRAMAS

Unid. Medida	Indice de Referência	2026		2027		2028		2029		Situação
		Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	
Total do Programa:	100,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	
Programa: 0016 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural										
Indicador: Taxa de Cobertura Asfáltica										
% - Porcentagem	97,540	94,540	0,000	95,540	0,000	96,540	0,000	97,540	0,000	A avaliar
Indicador: Taxa de Estradas Rurais Recuperadas										
% - Porcentagem	75,000	75,000	0,000	75,000	0,000	75,000	0,000	75,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	172,540	169,540	0,000	170,540	0,000	171,540	0,000	172,540	0,000	
Programa: 0017 - Iluminação Pública Municipal										
Indicador: Taxa de Iluminação Pública										
% - Porcentagem	94,280	91,280	0,000	92,280	0,000	93,280	0,000	94,280	0,000	A avaliar
Total do Programa:	94,280	91,280	0,000	92,280	0,000	93,280	0,000	94,280	0,000	
Programa: 0018 - Saneamento Básico Urbano										
Indicador: Índice de Atendimento da População Total com Rede de Esgotos										
% - Porcentagem	18,460	15,460	0,000	16,460	0,000	17,460	0,000	18,460	0,000	A avaliar
Indicador: Taxa de Cobertura do Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares em Relação à										
% - Porcentagem	24,980	21,980	0,000	22,980	0,000	23,980	0,000	24,980	0,000	A avaliar
Total do Programa:	43,440	37,440	0,000	39,440	0,000	41,440	0,000	43,440	0,000	
Programa: 0019 - Desenvolvimento da Produção Agropecuária										
Indicador: Taxa de cobertura da Assistência Técnica Rural na Agricultura Familiar										
% - Porcentagem	53,750	46,250	0,000	48,750	0,000	51,250	0,000	53,750	0,000	A avaliar
Total do Programa:	53,750	46,250	0,000	48,750	0,000	51,250	0,000	53,750	0,000	
Programa: 0020 - Proteção ao Meio Ambiente										
Indicador: Taxa de Áreas Verdes do Município										
M² - Metro Quadrado	866,000	866,000	0,000	866,000	0,000	866,000	0,000	866,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	866,000	866,000	0,000	866,000	0,000	866,000	0,000	866,000	0,000	
Programa: 0022 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS										
Indicador: Índice de Dimensionamento da Pobreza										
% - Porcentagem	25,000	32,000	0,000	30,000	0,000	28,000	0,000	25,000	0,000	A avaliar
Indicador: Taxa de Famílias em Situação de Baixa Renda										
% - Porcentagem	12,000	20,000	0,000	18,000	0,000	15,000	0,000	12,000	0,000	A avaliar

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELAÇÃO DE INDICADORES DOS PROGRAMAS

Unid. Medida	Indice de Referência	2026		2027		2028		2029		Situação
		Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	
Indicador: Taxa de Pessoas Vulneráveis sem Trabalho nos últimos 12 meses										
% - Porcentagem	23,000	28,000	0,000	26,000	0,000	25,000	0,000	23,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	60,000	80,000	0,000	74,000	0,000	68,000	0,000	60,000	0,000	
Programa: 0023 - Incentivo ao Desporto Amador e Lazer										
Indicador: Taxa de Oferta de Equipamentos Públicos de Esporte e Lazer										
% - Porcentagem	17,000	14,000	0,000	15,000	0,000	16,000	0,000	17,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	17,000	14,000	0,000	15,000	0,000	16,000	0,000	17,000	0,000	
Programa: 0026 - Planejamento Governamental										
Indicador: Número de irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas										
UN - Unidade	7,000	7,000	0,000	7,000	0,000	7,000	0,000	7,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	7,000	7,000	0,000	7,000	0,000	7,000	0,000	7,000	0,000	
Programa: 0028 - Atenção em Média e Alta Complexidade										
Indicador: Proporção de internação por condições sensíveis à atenção básica										
% - Porcentagem	34,700	39,200	0,000	36,880	0,000	35,770	0,000	34,700	0,000	A avaliar
Total do Programa:	34,700	39,200	0,000	36,880	0,000	35,770	0,000	34,700	0,000	
Programa: 0029 - Vigilância em Saúde										
Indicador: Índice de Cobertura Vacinal										
% - Porcentagem	95,000	95,000	0,000	95,000	0,000	95,000	0,000	95,000	0,000	A avaliar
Indicador: Índice de Cura de Doenças Endêmicas										
% - Porcentagem	90,000	90,000	0,000	90,000	0,000	90,000	0,000	90,000	0,000	A avaliar
Indicador: Taxa de Mortalidade Infantil										
% - Porcentagem	2,760	5,760	0,000	4,760	0,000	3,760	0,000	2,760	0,000	A avaliar
Indicador: Taxa de Mortes por causas externas										
% - Porcentagem	75,650	105,650	0,000	95,650	0,000	85,650	0,000	75,650	0,000	A avaliar
Total do Programa:	263,410	296,410	0,000	285,410	0,000	274,410	0,000	263,410	0,000	
Programa: 0030 - Suporte Profilático e Terapêutico										
Indicador: Percentual de medicamentos essências disponíveis										
% - Porcentagem	80,000	80,000	0,000	80,000	0,000	80,000	0,000	80,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	80,000	80,000	0,000	80,000	0,000	80,000	0,000	80,000	0,000	

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO A LEI Nº 2.242/2025 - DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0001 - Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Objetivos

Promover a transparência, eficiência e eficácia no processo legislativo, capacitando os cidadãos e servidores públicos com ferramentas e informações necessárias para entender, acompanhar e participar ativamente na elaboração e na revisão de leis, assegurando uma governança democrática e a promoção do bem estar social.

Justificativas:

A compreensão do processo legislativo é fundamental para o fortalecimento da democracia e da cidadania ativa. O programa processo legislativo busca sanar a lacuna de informação que muitas vezes impede que os cidadãos exerçam plenamente seu direito de participação nas decisões que afetam suas vidas. Ao promover a transparência e facilitar o acesso as informações legislativas, o programa contribuirá para uma maior cooperação entre o público e os legisladores.

Diretrizes (Forma de implementação)

Utilizar de mecanismos adequados para capacitação e treinamento de servidores; fomento a participação Cidadã; desenvolvimento de ferramentas digitais; fomento a transparência e acesso a informação; avaliação e monitoramento.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	Unidade (UN)		4,00	927.418,59
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		927.418,59
2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	Unidade (UN)		108,00	23.256.351,15
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		23.256.351,15
			Total:	**24.183.769,74**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0010 - Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Objetivos

Assegurar a educação de qualidade e com equidade a todos os estudantes do Ensino Fundamental.

Justificativas:

Garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, zelando pela qualidade dos serviços educacionais prestados.

Diretrizes (Forma de implementação)

Reformar e/ou Ampliar as estruturas físicas das escolas municipais da rede municipal, garantindo estrutura digna de trabalho e de estudo à comunidade escolar.
Adquirir ou reformar os mobiliários, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos comuns ou acessíveis, considerando as especificidades das faixas etárias.
Ofertar formação e monitoramento das ações pedagógicas diagnosticadas nas avaliações externas a fim de melhorar os indicadores educacionais.
Adquirir ou reformar veículos escolares conforme necessidade de cada linha escolar, possibilitando o acesso dos estudantes à educação.
Fornecer refeições balanceadas, com cardápio e horários apropriados conforme a realidade e necessidade nutricional.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES	Unidade (UN)		52,00	45.471.276,68
		1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.447,32
		1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		4.097.766,84
		1.570.0000000 - Transferências do Governo Federal referentes a		5.917.688,96
		1.571.0000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e		35.452.373,56
2028 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E	-		9.780,00	31.460.991,85
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.600.000,00
		1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos		28.598.154,09
		1.550.0000000 - Transferência do Salário Educação		349.969,28
		1.552.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao		694.137,68
		1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração		218.730,80
2030 - ATENDIMENTO DO PDDE – PROGRAMA DINHEIRO	Unidade (UN)		4,00	44.499,97
		1.551.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao		44.499,97
2035 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E	Unidade (UN)		7.660,00	87.718.348,03
		1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de		15.492.096,09
		1.540.1070000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de		68.255.764,90
		1.543.0000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União		3.970.487,04
2038 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E	Unidade (UN)		180,00	2.098.065,84
		1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de		424.337,76
		1.540.1070000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de		1.673.728,08

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Total:	**166.793.182,37**

Programa

0011 - Transporte Escolar

Objetivos

O programa transporte escolar visa garantir o acesso seguro e eficaz a educação para todos os estudantes da rede pública de ensino, especialmente aqueles em áreas rurais e periferias urbanas, promovendo a inclusão e permanência na escola

Justificativas:

O transporte escolar é essencial para assegurar ue todas as crianças e adolescentes tenham a oportunidade de frequentar a escola, independentemente de sua localização geográfica. A falta de transporte eficiente pode resultar em altas taxas de evasão escolar, principalmente em comunidades mais carentes. Além disso, um transporte adequado também contribui para a segurança do aluno, reduzindo riscos de acidentes e garantindo condições adequadas de deslocamento. Este programa é fundamental para promover a equidade na educação e fortalecer o direito à aprendizagem.

Diretrizes (Forma de implementação)

Mapeamento das demandas; frota adequada; parcerias com o governo do Estado; treinamento de motoristas; monitoramento e avaliação; campanhas de conscientização.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2029 - GESTÃO DAS AÇÕES E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	Unidade (UN)		4.500,00	12.486.956,51
		1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.279.027,48
		1.543.0000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União		2.200.000,00
		1.550.0000000 - Transferência do Salário Educação		1.368.700,08
		1.553.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao		881.287,67
		1.570.0000000 - Transferências do Governo Federal referentes a		1.877.996,00
		1.571.0000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e		1.878.690,26
		1.759.0000701 - Recursos Vinculados a Fundos		1.255,02
			Total:	**12.486.956,51**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0012 - Expansão e Melhoria do Ensino Infantil

Objetivos

Garantir o acesso e aprimorar a qualidade da Educação Infantil em Vila Rica, promovendo o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, por meio da expansão da oferta de vagas, da valorização dos profissionais e da implementação de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas.

Justificativas:

Garantir o desenvolvimento integral e de qualidade da Educação Infantil.

Diretrizes (Forma de implementação)

Garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nos centros municipais de ensino da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares.
Assegurar, através das Orientações Curriculares Municipais e suporte da Coordenação Municipal de Educação Infantil, que os Centros Municipais desenvolvam o planejamento e a execução de rotinas pedagógicas apropriadas ao atendimento em escolas da educação infantil e ao tempo de permanência das crianças nesses espaços, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e documento de referência curricular do Município.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1004 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO	Unidade (UN)		4,00	46.526.484,00
		1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.200.000,00
		1.570.0000000 - Transferências do Governo Federal referentes a		45.326.484,00
1005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO	Unidade (UN)		4,00	3.937.154,40
		1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.937.154,40
2031 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E	Unidade (UN)		1.740,00	7.318.781,72
		1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos		7.318.781,72
2032 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E	Unidade (UN)		2.600,00	6.035.731,60
		1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos		6.035.731,60
2036 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E	Unidade (UN)		1.669,00	15.987.648,36
		1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de		1.959.171,78
		1.540.1070000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de		12.767.316,79
		1.543.0000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União		1.261.159,79
2037 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E	Unidade (UN)		2.627,00	13.006.943,37
		1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos		400.000,00
		1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de		4.510.229,09
		1.540.1070000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de		7.877.983,48
		1.543.0000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União		218.730,80
			Total:	**92.812.743,45**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0013 - Desenvolvimento da Educação Especial

Objetivos

Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Justificativas:

Proporcionar atendimento de qualidade aos alunos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Atender aos alunos da educação especial com profissionais habilitados, ensino de qualidade, transporte e merenda escolar.
Adquirir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nos centros municipais de ensino que atende a educação especial, considerando as especificidades das faixas etárias e das deficiências, com vistas à valorização e efetivação do ensinar nas práticas escolares.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2039 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO	Unidade (UN)		665,00	4.064.973,23
		1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos		853.050,12
		1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de		848.675,50
		1.540.1070000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de		2.363.247,61
			Total:	**4.064.973,23**

Programa

0014 - Gestão em Saúde

Objetivos

Garantir que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de alta qualidade, reduzindo filas e aumentando a eficiência dos atendimentos; Expandir a cobertura de serviços de saúde, especialmente para populações vulneráveis e em áreas remotas, garantindo que todos tenham acesso a cuidados essenciais; ocar em ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, assim diminuindo a demanda por atendimentos de urgência e emergências; Promover a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde (primária, secundária e terciária) para garantir uma abordagem mais coesa e eficaz; Implementar sistemas de gestão e informação em saúde que melhorem a administração e o monitoramento dos serviços prestados; investir em educação e formação em saúde.

Justificativas:

A saúde é um direito fundamental e sua efetividade está diretamente relacionada à qualidade dos serviços prestados. Com o aumento da demanda por serviços de saúde, impulsionada pelo crescimento populacional e pelo aumento das doenças crônicas, é essencial que o governo implemente um programa estruturado para garantir acesso, eficiência e qualidade. Além disso, a situação de saúde pública pode ser agravada por fatores sociais e econômicos, exigindo uma abordagem proativa e integrada. Investir em gestão em saúde é vital para reduzir desigualdades, promover a saúde da população e garantir a sustentabilidade do sistema de saúde.

Diretrizes (Forma de implementação)

Diagnóstico e planejamento; capacitação de profissionais; parcerias; tecnologia e inovação; monitoramento e avaliação; comunicação e educação.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2043 - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE	Unidade (UN)		112,00	4.374,62
		1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.374,62
			Total:	**4.374,62**

Programa

0015 - Atenção Primária em Saúde

Objetivos

Garantir que a população tenha acesso à Atenção Primária a Saúde (APS) de forma universal e equitativa; melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos nas unidades básicas, garantindo atendimento resolutivo; reduzir a incidência e a morbidade de doenças por meio de estratégias de prevenção e promoção da saúde; promover a integração da APS com outros níveis de atenção e serviços de saúde, garantindo um fluxo adequado de atendimento; fomentar a educação em saúde da população, promovendo hábitos saudáveis e autocuidado.

Justificativas:

A Atenção Primária à Saúde é a porta de entrada do sistema de saúde e desempenha um papel fundamental na promoção da saúde e prevenção de doenças. Investir na APS resulta em melhores indicadores de saúde, redução de internações hospitalares, e diminuição de custos a longo prazo para o sistema de saúde. O fortalecimento da APS é crucial para atender a demanda crescente da população por serviços de saúde de qualidade, especialmente em um contexto de envelhecimento populacional e aumento das doenças crônicas.

Diretrizes (Forma de implementação)

Formação e capacitação; infraestrutura; telemedicina; programas de saúde da família; monitoramento e avaliação.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2044 - MANUTENÇÃO E AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	Unidade (UN)		32,00	7.223.531,83
		1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.859.346,30
		1.600.0000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS -		2.300.061,36
		1.601.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		2.054.500,00
		1.621.0000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		9.624,17
2045 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM	Unidade (UN)		84,00	59.121.034,28
		1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		14.654.344,17
		1.600.0000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS -		12.693.422,39
		1.601.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		18.375.630,64
		1.604.0000600 - Transferências provenientes do Governo Federal Venc.		7.909.811,24
		1.605.0000000 - Assistência financeira da União destinada à		1.098.560,56
		1.621.0000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		4.389.265,28
			Total:	**66.344.566,11**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0016 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural

Objetivos

O programa Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural busca promover a melhoria e expansão da infraestrutura essencial em áreas urbanas e rurais do município, visando garantir acesso a serviços básicos de qualidade, como transporte, saneamento, energia, estradas, e etc. O objetivo é promover o desenvolvimento econômico e social, fomentar a inclusão e melhorar a qualidade de vida da população, por meio da construção e revitalização de obras de infraestrutura que sejam sustentáveis, acessíveis e integradas ao planejamento urbano.

Justificativas:

Muitas áreas urbanas e rurais enfrentam problemas sérios de infraestrutura, como estradas em más condições, falta de saneamento básico e serviços públicos deficientes, o que impacta negativamente a saúde, segurança e conforto da população. O desenvolvimento da infraestrutura é fundamental para garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica, tenham acesso igualitário a serviços essenciais. Melhorar a infraestrutura urbana e rural ajuda a reduzir as disparidades regionais e sociais.

Diretrizes (Forma de implementação)

Envolver as comunidades e partes interessadas no processo de planejamento para identificar suas necessidades e prioridades em relação à infraestrutura. Isso garantirá que as intervenções sejam adequadas e apropriadamente direcionadas; Promover a articulação entre diferentes setores (saúde, educação, agricultura) para garantir que o desenvolvimento da infraestrutura atenda a uma visão holística e integrada das necessidades da população.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1006 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE	Unidade (UN)		4,00	1.643.746,16
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.600.000,00
		1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração		43.746,16
2058 - MANUTENÇÃO COM JARDINAGEM E PAISAGISMO	Unidade (UN)		52,00	10.876.267,88
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		9.758.062,74
		1.720.0000000 - Transferências da União Referentes às participações na		1.118.205,14
2059 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO,	Unidade (UN)		32,00	65.485.614,71
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.527.994,93
		1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		60.898.272,56
		1.720.0000000 - Transferências da União Referentes às participações na		1.059.347,22
2060 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM A LIMPEZA URBANA E	Unidade (UN)		12,00	10.477.199,02
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.039.737,42
		1.720.0000000 - Transferências da União Referentes às participações na		437.461,60
2062 - AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E	Unidade (UN)		8,00	23.293.285,36
		1.720.0000000 - Transferências da União Referentes às participações na		43.746,16
		1.754.0000000 - Recursos de Operações de Crédito		18.000.000,00
		1.759.0000700 - Recursos Vinculados a Fundos		5.249.539,20
2063 - GESTÃO DOS CEMITÉRIOS	Unidade (UN)		8,00	98.866,32
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		55.120,16

		1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração		43.746,16
2064 - GESTÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	Unidade (UN)		8,00	154.861,41
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		141.737,56
		1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração		13.123,85
2065 - MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS	Unidade (UN)		16,00	16.914.277,53
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		14.149.010,98
		1.708.0000000 - Transferência da União Referente à Compensação		103.075,94
		1.709.0000000 - Transferência da União referente à Compensação		22.652,33
		1.720.0000000 - Transferências da União Referentes às participações na		437.461,60
		1.750.0000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio		265.665,86
		1.759.0000700 - Recursos Vinculados a Fundos		1.936.410,82
			Total:	**128.944.118,39**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0017 - Iluminação Pública Municipal

Objetivos

Prover o município de iluminação pública adequada e sustentável, além de garantir e promover a segurança, eficiência energética e qualidade de vida para os cidadãos.

Justificativas:

Visa melhorar a qualidade de vida da população, promovendo segurança, eficiência energética e valorização dos espaços urbanos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Manter a Iluminação Pública de qualidade e promover extensões de rede.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2061 - EXTENSÃO, MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DA	Unidade (UN)		4,00	10.510.862,73
		1.751.0000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de		10.510.862,73
			Total:	**10.510.862,73**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0018 - Saneamento Básico Urbano

Objetivos

Garantir que 100% da população urbana tenha acesso a serviços adequados de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos; Promover a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos por meio da redução de doenças veiculadas por água e da melhoria nas condições ambientais urbanas; Implementar práticas que minimizem os impactos ambientais, garantindo que os sistemas de saneamento sejam sustentáveis e respeitem os princípios de conservação de recursos hídricos; Otimizar a utilização de recursos financeiros e humanos para a implementação e manutenção dos serviços de saneamento, buscando eficiência e eficácia nas operações.

Justificativas:

O programa "Saneamento Básico Urbano" se justifica pela urgente necessidade de enfrentar os desafios históricos de saneamento nas áreas urbanas, que têm impactos diretos na saúde pública, na qualidade ambiental e no desenvolvimento econômico das cidades.

Diretrizes (Forma de implementação)

Realizar um levantamento detalhado da situação atual do saneamento nas cidades, identificando áreas críticas e priorizando investimentos; Promover parcerias entre governo, setor privado e organizações não governamentais para financiar e implementar projetos de saneamento. Buscar também fontes de financiamento; Implementar campanhas de educação ambiental e saúde pública para conscientizar a população sobre a importância do saneamento e do uso responsável dos recursos hídricos; Fomentar o uso de tecnologias inovadoras e sustentáveis para a coleta, tratamento e disposição final de resíduos, além de sistemas de monitoramento e gestão de água; investir na formação e capacitação de profissionais da área de saneamento, garantindo que haja expertise suficiente para implementar e manter os serviços.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1007 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	Unidade (UN)		8,00	4.000,00
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
1008 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	Unidade (UN)		4,00	4.000,00
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
2066 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O SAEVIR	Unidade (UN)		24,00	7.059.848,31
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.730.690,14
		1.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados		5.329.158,17
2067 - MANUTENÇÃO DE REDE E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	Unidade (UN)		8,00	258.730,80
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		258.730,80
			Total:	**7.326.579,11**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0019 - Desenvolvimento da Produção Agropecuária

Objetivos

Tornar a agricultura familiar em nosso município referencia em produção e qualidade de vida.

Justificativas:

Potencializar a cadeia produtiva da agricultura familiar para a produção com maior valor agregado e gerar maior lucratividade ao produtor.

Diretrizes (Forma de implementação)

Promover e executar atividades e politicas publicas, voltadas ao fomento e desenvolvimento da pecuária e agricultura e ao abastecimento e investir em novas tecnologias de produção agrícola através de parcerias com instituição ligadas a produção agrícola.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1009 - CONSTRUÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	Unidade (UN)		4,00	10.800.000,00
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		800.000,00
		1.700.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		10.000.000,00
2070 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	Unidade (UN)		208.000,00	1.757.064,51
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.501.586,94
		1.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados		131.238,48
		1.711.0000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de		124.239,09
2071 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA AGRICULTURA	Unidade (UN)		21.766,00	10.106.616,23
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		8.175.500,63
		1.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados		1.093.654,00
		1.711.0000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de		837.461,60
			Total:	**22.663.680,74**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0002 - Vila Rica em Desenvolvimento

Objetivos

Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.

Justificativas:

A implantação do programa "Vila Rica em Desenvolvimento" se justifica pela urgência de canalizar investimentos e esforços na promoção do desenvolvimento socioeconômico do município. Com o crescimento populacional e a necessidade de garantir uma qualidade de vida digna para todos os cidadãos, este programa visa criar um ambiente propício ao desenvolvimento econômico e social, promovendo igualdade de oportunidades e a sustentabilidade.

Diretrizes (Forma de implementação)

Estabeler parcerias público-privadas (PPP); fomento ao empreendedorismo; capacitação e educação; melhoria de infraestrutura; programas de inclusão social; monitoramento e avaliação; campanhas de conscientização ambiental e sustentável.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1002 - MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO	Unidade (UN)		64,00	4.119.838,36
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.594.884,44
		1.711.0000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de		524.953,92
1010 - NOVO PAC – MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV FNHIS	Unidade (UN)		400,00	26.200.000,00
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		200.000,00
		1.700.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		26.000.000,00
2002 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Unidade (UN)		30.080,00	8.673.605,89
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		8.673.605,89
2004 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM A PROCURADORIA	Unidade (UN)		2.160,00	1.610.733,61
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.566.987,45
		1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração		43.746,16
2006 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM A UCI	Unidade (UN)		272,00	2.857.881,16
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.857.881,16
2009 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O ADMINISTRATIVO DA	Unidade (UN)		676,00	3.203.809,87
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.203.809,87
2011 - MANUTENÇÃO E AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADM	Unidade (UN)		120,00	2.402.101,65
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.314.609,33
		1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração		87.492,32
2014 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E	Unidade (UN)		36,00	2.486.531,74
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.486.531,74
2016 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	Unidade (UN)		28,00	3.183.845,53

		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.155.443,32
		1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração		28.402,21
2017 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	Unidade (UN)		7.764,00	1.225.767,41
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		700.813,49
		1.711.0000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de		96.307,06
		1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração		428.646,86
2018 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O GABINETE DA	Unidade (UN)		112,00	8.962.502,78
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		8.918.319,16
		1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração		44.183,62
2022 - GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	Unidade (UN)		18,00	3.939.262,97
		1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.939.262,97
2023 - GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	Unidade (UN)		12,00	286.537,35
		1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos		286.537,35
2024 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO	Unidade (UN)		52,00	1.099.938,56
		1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.099.938,56
2025 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO ENSINO	Unidade (UN)		40,00	1.275.527,08
		1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.275.527,08
2041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	Unidade (UN)		2.120,00	11.058.591,79
		1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		11.058.591,79
2042 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade (UN)		84,00	131.238,48
		1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		131.238,48
2057 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E	Unidade (UN)		308,00	5.861.040,26
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.795.421,02
		1.711.0000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de		65.619,24
2068 - GESTÃO DO GABINETE E DAS UNIDADES	Unidade (UN)		3.236,00	6.843.727,02
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		6.843.727,02
2069 - MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIDESA	Mês (MS)		48,00	1.054.282,46
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.054.282,46
2073 - GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA	Unidade (UN)		16,00	982.202,61
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		982.202,61
2074 - GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	Unidade (UN)		20,00	313.702,36
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		313.702,36

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

2075 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O DEPARTAMENTO DE	Unidade (UN)		12,00	655.530,43
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		655.530,43
2077 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA A	Unidade (UN)		40,00	54.822,34
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
		1.669.0000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		44.822,34
2078 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA	Unidade (UN)		24,00	54.822,34
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
		1.669.0000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		44.822,34
2090 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	Unidade (UN)		2.173,00	1.811.730,55
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.760.722,52
		1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração		51.008,03
2098 - GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA	Unidade (UN)		248,00	1.687.041,17
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.183.960,33
		1.711.0000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de		503.080,84
2101 - GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE	Unidade (UN)		56,00	1.466.149,39
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.466.149,39
			Total:	**103.502.765,16**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0020 - Proteção ao Meio Ambiente

Objetivos

Proteger e preservar os ecossistemas, espécies nativas e diversidade genética, promovendo ações de recuperação de áreas degradadas e criação de unidades de conservação; Promover a conscientização e educação ambiental nas comunidades, estimulando práticas sustentáveis e a valorização dos recursos naturais; Estabelecer práticas e políticas para o uso sustentável dos recursos hídricos, florestais e do solo, garantindo sua preservação para as futuras gerações; Implementar medidas para a diminuição da poluição do ar, água e solo, através do controle de emissões, tratamento de resíduos e educação sobre consumo consciente; Adaptar e mitigar os impactos das mudanças climáticas, desenvolvendo políticas de resiliência ambiental e promovendo fontes de energia renovável.

Justificativas:

O programa "Proteção ao Meio Ambiente" é essencial para garantir a sustentabilidade do desenvolvimento econômico e a qualidade de vida das gerações presentes e futuras. A degradação ambiental tem consequências diretas na saúde pública, na segurança alimentar e na estabilidade econômica. O aumento da poluição e das mudanças climáticas são ameaças reais que exigem uma resposta coordenada e integrada.
Além disso, o Brasil possui uma rica biodiversidade e ecossistemas únicos que desempenham funções vitais, como regulação do clima, purificação da água e provisão de alimentos. A proteção desses recursos é crucial não apenas para a manutenção dos serviços ecossistêmicos, mas também para o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis, como o ecoturismo e a agricultura orgânica.
Investimentos em proteção ambiental também podem resultar em economias significativas no futuro, evitando custos associados a desastres ambientais, saúde pública e recuperação de ecossistemas degradados.

Diretrizes (Forma de implementação)

Criar e implementar políticas públicas integradas que abordem a proteção ambiental de forma multidisciplinar, envolvendo saúde, educação, economia e desenvolvimento social; Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, universidades e setor privado para viabilizar ações de conservação e educação ambiental; Criar incentivos econômicos para práticas sustentáveis, como bônus para agricultores que utilizarem métodos agroecológicos ou subsídios para empresas que reduzirem sua pegada ambiental; Implementar um sistema de monitoramento e avaliação das ações do programa, utilizando indicadores relacionados à qualidade ambiental, biodiversidade e satisfação da comunidade; Desenvolver campanhas educativas em escolas, comunidades e redes sociais sobre a importância da proteção ambiental e como os cidadãos podem contribuir.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2072 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO	Unidade (UN)		36,00	2.690.882,62
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.822.436,06
		1.759.0000000 - Recursos Vinculados a Fundos		868.446,56
			Total:	**2.690.882,62**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0021 - Juntas Somos mais, Vila Rica por elas!

Objetivos

mplementar ações de sensibilização e educação para contribuir na prevenção da violência contra a mulher, promovendo campanhas de conscientização para a população em geral; Estabelecer uma rede de apoio a mulheres em situação de violência, oferecendo acolhimento, orientação e encaminhamentos para serviços de saúde, assistência social, e apoio jurídico; Proporcionar capacitação para profissionais que atuam na atenção às mulheres, incluindo servidores públicos, educadores e agentes comunitários, para que possam identificar e atender adequadamente às necessidades das vítimas; Articular e fortalecer a rede de serviços públicos e organizações não governamentais que atuam no enfrentamento à violência contra a mulher, promovendo a integração de ações entre diferentes setores; Implementar programas e iniciativas que visem o empoderamento econômico e social das mulheres, incentivando o empreendedorismo e a autonomia financeira.

Justificativas:

A violência contra a mulher é um problema social crítico e uma violação dos direitos humanos que afeta diretamente a saúde, a segurança e a dignidade das mulheres em Vila Rica. Segundo dados do Sistema de Segurança Pública, os casos de violência registrados têm aumentado, evidenciando a necessidade urgente de medidas efetivas de enfrentamento. O programa "Juntos somos mais, Vila Rica por elas!" é justificado pela necessidade de criar um ambiente seguro e acolhedor para todas as mulheres, onde elas possam buscar ajuda e encontrar apoio. O empoderamento e a sensibilização da população são fundamentais para transformação cultural, rompendo ciclos de violência e promovendo igualdade de gênero. Além disso, o fortalecimento das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência é um compromisso necessário do município, garantindo que todas as mulheres tenham acesso à justiça, à saúde e às políticas de assistência social.

Diretrizes (Forma de implementação)

Lançamento de campanhas informativas em escolas, centros comunitários e redes sociais para alertar sobre os diferentes tipos de violência e os direitos das mulheres; Estabelecimento de locais ofereçam atendimento psicológico, jurídico e social em um único espaço, facilitando o acesso das mulheres a serviços essenciais; Fortalecer parcerias com ONGs, instituições de ensino e o setor privado para viabilizar recursos e fomentar iniciativas de apoio, como palestras, oficinas e capacitações; Implementar um sistema de monitoramento para avaliar a eficácia das ações do programa, coletando dados que ajudem a identificar melhorias e adaptar as estratégias conforme as necessidades da população; Desenvolver cursos e oficinas voltados para o empreendedorismo e a capacitação profissional, visando fortalecer a autonomia econômica das mulheres; Mobilizar a comunidade para atuar como agentes multiplicadores de informação e apoio, promovendo uma cultura de não aceitação da violência e incentivando a denúncia; Capacitar servidores públicos, profissionais de saúde e educadores sobre a importância do atendimento humanizado e sensível às necessidades de mulheres em situação de violência.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2076 - MANUTENÇÃO E AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DA	Unidade (UN)		12,00	65.619,24
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		65.619,24
			Total:	**65.619,24**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0022 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Objetivos

Garantir a oferta qualificada, integral de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados à proteção de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. Fortalecer a gestão descentralizada e participativa do SUAS, promovendo a regionalização, a pactuação interfederativa e a qualificação da rede socioassistencial pública e privada. Ampliar o acesso à proteção social básica e especial, com foco nos territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica, respeitando as diversidades regionais, étnico-raciais e culturais. Prevenir situações de risco social e violação de direitos por meio de ações de promoção da autonomia, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e garantia de renda.

Justificativas:

A proteção social é um direito constitucional, sendo a Assistência Social uma das políticas públicas fundamentais para a promoção da cidadania e a redução das desigualdades sociais. O SUAS se constitui como o modelo de gestão pública dessa política, estruturado a partir da cooperação entre os entes federativos e da participação da sociedade civil.

Diretrizes (Forma de implementação)

Capacitação e assessoramento técnico contínuos aos trabalhadores e gestores do SUAS, promovendo a qualificação dos serviços e a padronização de procedimentos em nível nacional. Reforço à regionalização e territorialização da rede de proteção social, priorizando territórios com maior vulnerabilidade e menor oferta de serviços. Integração com outras políticas públicas (saúde, educação, habitação, segurança alimentar, trabalho e renda) para ações intersetoriais que promovam o desenvolvimento social e humano. Aprimoramento dos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação, com uso de tecnologias de informação e dados integrados aos cadastros sociais. Fortalecimento da participação e controle social, por meio dos Conselhos de Assistência Social e demais instâncias de deliberação e pactuação.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2079 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO	Unidade (UN)		24,00	28.749,23
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		8.749,23
		1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		20.000,00
2080 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE	Unidade (UN)		52,00	2.950.895,84
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.777.784,28
		1.661.0000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de		41.873,08
		1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração		131.238,48
2081 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Unidade (UN)		64,00	3.852.394,05
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.125.770,65
		1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		661.004,16
		1.661.0000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de		65.619,24
2082 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL	Unidade (UN)		60,00	6.724.165,96
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.312.236,72
		1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		191.505,28
		1.661.0000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de		20.423,96
		1.665.0000000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres		4.000.000,00
		1.701.3210000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		1.200.000,00
2083 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA	Unidade (UN)		12,00	91.866,94
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		91.866,94

2084 - PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E AS OSC PARA	Mês (MS)		48,00	2.362.992,58
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.362.992,58
2085 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Unidade (UN)		8,00	360.048,48
		1.661.0000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de		360.048,48
2086 - GESTÃO DO PROCAD SUAS	Unidade (UN)		16,00	56.000,00
		1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		56.000,00
2087 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	Unidade (UN)		24,00	4.000,00
		1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		4.000,00
2088 - BLOCO DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO	Unidade (UN)		4.412,00	372.063,34
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		149.815,64
		1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		196.000,00
		1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração		26.247,70
2089 - GESTÃO DA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA	Unidade (UN)		20,00	969.137,06
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		413.720,47
		1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		489.797,35
		1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração		65.619,24
			Total:	**17.772.313,48**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0023 - Incentivo ao Desporto Amador e Lazer

Objetivos

Proporcionar atividades físicas como promulgador do bem estar social e saudável.

Justificativas:

Ofertar atividades esportivas para a população em geral, bem como de equipamentos e espaços públicos destinados à prática de esportes.

Diretrizes (Forma de implementação)

Promover ações necessárias para garantir a oferta de políticas públicas voltadas para o setor desportivo no atendimento qualificado, proporcionando integração, bem estar, convívio feliz e saudável em espaços públicos esportivos apropriados para a realização de atividades esportivas, recreativas e de lazer, utilizando o esporte como exemplo de inserção social e um grande divulgador do município.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1011 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	Unidade (UN)		44,00	6.637.461,60
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		637.461,60
		1.700.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		6.000.000,00
2091 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O O DEPARTAMENTO DE	Unidade (UN)		62,00	2.579.478,29
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.579.478,29
			Total:	**9.216.939,89**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0024 - Incentivo as Atividades Culturais

Objetivos

Fortalecer a economia local e atrair novos investimentos de forma sustentável.

Justificativas:

Desenvolver políticas públicas que promovem o crescimento econômico e sustentável para a geração de trabalho e renda .

Diretrizes (Forma de implementação)

Estimular, Promover o desenvolvimento Turístico do Município.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2092 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO	Unidade (UN)		1.696,00	1.937.396,12
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		843.742,12
		1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração		1.093.654,00
2093 - FORTALECIMENTO E FOMENTO ÀS FESTAS CULTURAIS	Unidade (UN)		220.092,00	20.413.878,72
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		12.013.878,72
		1.700.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		6.000.000,00
		1.701.3210000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		2.400.000,00
2094 - MANUTENÇÃO E INCENTIVOS A MOVIMENTOS	Unidade (UN)		36,00	43.746,16
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		43.746,16
2095 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O CENTRO CULTURAL	Unidade (UN)		1.672,00	2.594.172,24
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.095.465,64
		1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração		498.706,60
2096 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A	Unidade (UN)		27,00	466.740,21
		1.719.0000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de		466.740,21
2097 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE	Unidade (UN)		20.080,00	349.365,40
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		349.365,40
			Total:	**25.805.298,85**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0025 - Crescimento Econômico e Sustentável

Objetivos

Estimular o empreendedorismo, a inovação e a diversificação da atividade econômica local, com foco na geração de emprego e renda. Promover o desenvolvimento sustentável por meio de ações que conciliem crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental. Fortalecer os setores produtivos estratégicos do município/estado, como comércio, indústria, agricultura, turismo e economia criativa. Ampliar o acesso a crédito, capacitação profissional e apoio técnico a micro e pequenos empreendedores. Fomentar a atração de investimentos e a melhoria do ambiente de negócios, com ênfase na desburocratização e na infraestrutura econômica.

Justificativas:

O crescimento econômico sustentável é um dos pilares para a melhoria da qualidade de vida da população e para a redução das desigualdades sociais e regionais. Diante dos desafios econômicos enfrentados no cenário nacional e local, torna-se fundamental a implementação de políticas públicas integradas que estimulem a atividade produtiva, apoiem o empreendedorismo e promovam a sustentabilidade ambiental.

Diretrizes (Forma de implementação)

Planejamento Integrado: Articular ações intersetoriais envolvendo as áreas de desenvolvimento econômico, meio ambiente, trabalho, educação e inovação. Fomento ao Empreendedorismo e aos Pequenos Negócios: Criar linhas de apoio técnico e financeiro para micro e pequenas empresas, cooperativas e empreendimentos de economia solidária. Desenvolvimento Territorial Sustentável: Estimular cadeias produtivas locais, o uso sustentável do solo e o fortalecimento de arranjos produtivos locais (APLs). Capacitação Profissional e Inclusão Produtiva: Ampliar programas de qualificação voltados às demandas do mercado local e aos segmentos mais vulneráveis da população.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2099 - MANUTENÇÃO COM DEPARTAMENTO INDÚSTRIA E	Unidade (UN)		562,00	1.063.320,76
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		997.701,52
		1.711.0000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de		65.619,24
2100 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE	Unidade (UN)		37,00	491.741,09
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		447.994,93
		1.711.0000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de		43.746,16
			Total:	**1.555.061,85**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0026 - Planejamento Governamental

Objetivos

Fortalecer a capacidade institucional de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas. Aprimorar a integração entre os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), promovendo maior eficácia na alocação dos recursos públicos. Promover a cultura do planejamento estratégico no setor público, com foco em resultados e alinhamento aos objetivos de governo. Ampliar a transparência, a participação social e o controle social no processo de formulação e execução das políticas públicas. Implantar sistemas e ferramentas digitais de gestão e planejamento, favorecendo a modernização administrativa e a tomada de decisão baseada em dados.

Justificativas:

O planejamento governamental é essencial para garantir que as ações públicas sejam coerentes, eficazes e orientadas para resultados que atendam às reais necessidades da população. A ausência de um planejamento integrado compromete a qualidade do gasto público e a efetividade das políticas públicas, além de fragilizar a governança institucional.

Diretrizes (Forma de implementação)

Capacitar servidores públicos nas áreas de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação, fortalecendo a gestão por resultados. Desenvolver e implantar sistemas digitais integrados para suporte à elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas. Fomentar a participação cidadã no ciclo do planejamento, fortalecendo conselhos, audiências públicas e plataformas digitais de escuta ativa.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2102 - MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE	Unidade (UN)		24,00	2.113.075,05
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.113.075,05
			Total:	**2.113.075,05**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0027 - Previdência Municipal - RPPS

Objetivos

Garantir a sustentabilidade atuarial, financeira e administrativa do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais. Promover a modernização da gestão previdenciária com foco em eficiência, transparência e conformidade legal. Assegurar o pagamento pontual e integral dos benefícios previdenciários aos segurados e dependentes. Fortalecer a cultura previdenciária por meio de ações de educação previdenciária voltadas aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Ampliar a governança e o controle social do RPPS, garantindo a participação dos segurados e o acompanhamento da aplicação dos recursos.

Justificativas:

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é essencial para garantir os direitos previdenciários dos servidores públicos municipais, sendo um instrumento que exige responsabilidade fiscal, sustentabilidade a longo prazo e gestão técnica qualificada. A consolidação de um RPPS equilibrado contribui para a estabilidade financeira do município, evita impactos orçamentários futuros e fortalece a confiança dos servidores no sistema.

Diretrizes (Forma de implementação)

Revisão Atuarial Permanente: Realizar estudos atuariais anuais e adotar medidas corretivas conforme os resultados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Transparência e Governança: Fortalecer os mecanismos de controle interno, auditoria, governança e transparência, com a publicação periódica de relatórios e indicadores de desempenho. Educação Previdenciária: Implementar ações de comunicação e formação voltadas aos segurados, promovendo o conhecimento sobre direitos, deveres e funcionamento do regime. Conformidade Legal: Assegurar o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares que regem os RPPS, inclusive no que tange à estruturação do órgão gestor e conselhos deliberativos e fiscais.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2104 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA -	Unidade (UN)		24,00	13.417.075,45
		1.800.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização		13.417.075,45
2105 - MANUTENÇÃO COM O PASEP - IMPREV	Unidade (UN)		48,00	1.093.654,00
		1.800.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização		1.093.654,00
2106 - APOSENTADORIAS E REFORMA RPPS	Unidade (UN)		664,00	85.875.603,61
		1.800.1111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização		85.875.603,61
2107 - APOSENTADORIAS E REFORMA RPPS - LEGISLATIVO	Unidade (UN)		20,00	1.869.776,93
		1.800.1121000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização		1.869.776,93
			Total:	**102.256.109,99**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0028 - Atenção em Média e Alta Complexidade

Objetivos

Garantir que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de média e alta complexidade, com qualidade e eficácia; Descentralizar serviços, promovendo o atendimento ambulatorial e intermodal, para diminuir o fluxo em hospitais; Implementar processos que maximizem a utilização de recursos existentes, evitando desperdícios e promovendo um atendimento mais efetivo; Promover capacitações contínuas e especialização para os profissionais que atuam na atenção de média e alta complexidade.

Justificativas:

A atenção de média e alta complexidade é crucial para o sistema de saúde, pois abrange serviços que tratam condições mais graves, exigindo infraestrutura e equipe especializada. O SUS enfrenta desafios significativos, como longas filas de espera, subfinanciamento e desigualdade no acesso a serviços. Investir nesse programa é essencial por várias razões: demanda crecente. promoção da saúde, equidade no acesso.

Diretrizes (Forma de implementação)

Mapeamento e diagnóstico; desenvolvimento de rede regional; capacitação e formação; monitoramento e avaliação; envolvimento da comunidade.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2046 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O LABORATÓRIO DE	Unidade (UN)		8,00	309.285,35
		1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		309.285,35
2047 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O CEPAHM	Unidade (UN)		5.264,00	50.902.860,52
		1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		42.451.028,39
		1.600.0000603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS -		4.451.832,13
		1.631.3110000 - Transferências do Governo Federal referentes a		4.000.000,00
2048 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O LABORATÓRIO	Unidade (UN)		43.440,00	7.048.079,81
		1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		7.048.079,81
2049 - GESTÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO	Unidade (UN)		18.480,00	2.116.823,34
		1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.572.480,00
		1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		544.343,34
2050 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENÇÃO	Unidade (UN)		36.796,00	12.737.140,14
		1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.209.516,16
		1.600.0000603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS -		760.291,15
		1.601.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		8.072.000,00
		1.621.0000603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		695.332,83
2051 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	Unidade (UN)		40.024,00	2.415.044,32
		1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.343.044,32
		1.621.0000603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		72.000,00
2052 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A AGENCIA	Porcentagem (%)		400,00	401.857,37
		1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		257.857,37

1.621.0000603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	144.000,00
Total:	**75.931.090,85**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0029 - Vigilância em Saúde

Objetivos

Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção, prevenção em vigilância em saúde.

Justificativas:

Prevenir e controlar doenças, outros agravos e riscos à saúde da população.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações de controle das doenças e agravos à saúde no município além das estratégias de mobilização social vinculadas à instituição da saúde como direito de cidadania.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2053 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Unidade (UN)		84,00	2.935.471,57
		1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.043.867,72
		1.501.1002000 - Outros Recursos não Vinculados		181.909,08
		1.600.0000605 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS -		479.279,69
		1.604.0000605 - Transferências provenientes do Governo Federal Venc.		1.230.415,08
2054 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O CENTRO DE	Unidade (UN)		28,00	2.205.434,92
		1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.986.704,12
		1.605.0000000 - Assistência financeira da União destinada à		218.730,80
2055 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Unidade (UN)		20,00	803.266,99
		1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		736.729,08
		1.600.0000605 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS -		66.537,91
			Total:	**5.944.173,48**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0003 - Apoio a Outras Esferas de Governo

Objetivos

Promover parcerias com outras esferas de governo para implementar políticas públicas efetivas e fortalecer o município.

Justificativas:

Fortalecer a integração entre as esferas de governo fortalece as políticas públicas do município e região.

Diretrizes (Forma de implementação)

Apoiar e manter em pleno funcionamento da Segurança Pública, manter Serviço Militar, fortalecimento das associações e confederações que lutam pelas pautas municipalista: AMM; AMA; CNM e etc.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2003 - MANUTENÇÃO E AÇÕES DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	Unidade (UN)		32.532,00	1.021.472,84
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.021.472,84
2008 - MANUTENÇÃO E AÇÕES DO PAV	Unidade (UN)		5.516,00	772.433,95
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		728.687,79
		1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração		43.746,16
2012 - CONTRIBUIÇÕES AS ASSOCIAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E	Unidade (UN)		12,00	1.181.146,32
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.181.146,32
2013 - APOIO A RÁDIO COMUNITÁRIA	Unidade (UN)		4,00	157.486,18
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		157.486,18
2015 - MANUTENÇÃO CONSELHO COMUNITÁRIO DE	Unidade (UN)		12,00	120.564,42
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		120.564,42
			Total:	**3.253.103,71**

Programa

0030 - Suporte Profilático e Terapêutico

Objetivos

Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

Justificativas:

De acordo com a Política Nacional de Medicamentos (PNM), instituída pela Portaria do Ministério da Saúde nº 3.196/1998, a Assistência Farmacêutica é parte integrante e indispensável para a efetividade do Sistema Único de Saúde (SUS) ligada à execução das ações da assistência à saúde da população.

Diretrizes (Forma de implementação)

Distribuição de medicamentos e materiais médicos através das farmácias municipais.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2056 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Unidade (UN)		10.077.312,00	1.867.285,17
		1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos		910.043,13
		1.600.0000602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS -		643.680,48
		1.621.0000602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		313.561,56
			Total:	**1.867.285,17**

Programa

0004 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Objetivos

Promover e garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando seus direitos fundamentais, através de ações de prevenção, acompanhamento e fiscalização, além de fomentar a articulação entre os órgãos da rede de proteção e a comunidade, visando a criação de um ambiente seguro, saudável e propício ao pleno desenvolvimento dos jovens.

Justificativas:

O programa justifica-se pela urgente necessidade de garantir os direitos fundamentais e o bem-estar de crianças e adolescentes em nossa sociedade. Este público é vulnerável a diversas situações de risco, como violência, abuso, negligência e exclusão social, o que pode impactar negativamente seu desenvolvimento físico, emocional e social.

Diretrizes (Forma de implementação)

Redes de Proteção e Desenvolvimento; Realização de campanhas de orientação e prevenção.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2005 - MANUTENÇÃO E AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	Unidade (UN)		40,00	1.878.772,44
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.558.772,44
		1.711.0000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de		305.784,51
		1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração		14.215,49
			Total:	**1.878.772,44**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0005 - Direitos do Cidadão de Vila Rica

Objetivos

Garantir acesso aos direitos fundamentais dos cidadãos de Vila Rica, por meio dos órgãos de controle, fiscalização e prestação de serviço.

Justificativas:

Os direitos e garantias fundamentais estão divididos na Constituição Federal por temas específicos. São eles: direitos individuais e coletivos (artigo 5º da CF), direitos sociais (do artigo 6º ao artigo 11 da CF), direitos de nacionalidade (artigos 12 e 13 da CF) e direitos políticos (artigos 14 ao 17 da CF).

Diretrizes (Forma de implementação)

Manter em pleno funcionamento a Ouvidoria Municipal, com estrutura de local e equipe que visam assegurar e proteger os direitos fundamentais das pessoas, baseados no princípio da dignidade da pessoa humana. A garantia de direitos deve ser universal, igualitária, não-retroativa e proporcional.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2007 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM A OUVIDORIA MUNICIPAL	Unidade (UN)		528,00	363.721,58
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		319.975,42
		1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração		43.746,16
			Total:	**363.721,58**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0006 - Gestão de Pessoas

Objetivos

Capacitar servidores públicos em áreas essenciais, melhorando a qualidade do serviço prestado; promover políticas que incentivem o reconhecimento e valorização do trabalho do servidor público; criar um ambiente saudável e eficiente que favoreça o bem-estar e a produtividade.

Justificativas:

A gestão de pessoas é fundamental para a eficácia e eficiência da administração pública. Investir no desenvolvimento e bem-estar dos servidores resulta em serviços públicos de melhor qualidade, imapctando diretamente na satisfação da população. Além disso, uma gestão eficaz contribui oara a retenção de talentos e melhoria da imagem.

Diretrizes (Forma de implementação)

Capacitação e treinamento; Avaliação do clima organizacional; integração tecnológica

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2010 - MANUTENÇÃO E AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE	Unidade (UN)		68,00	5.805.115,43
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.805.115,43
			Total:	**5.805.115,43**

Programa

0007 - Administração Tributária e Financeira

Objetivos

Implementar mecanismos e tecnologias que aumentem a eficiência na arrecadação de tributos, evitando a evação fiscal; facilitar o acesso a informação fiscal e financeira para a população, aumentando a confiança na administração pública; melhorar a capacidade de planejamento e execução orçamentária, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos; investir na formação contínua de servidores da área tributária, promovendo modernização e inovação nos processos.

Justificativas:

O programa Administração Tributária e Financeira é essencial para garantir a sustentabilidade das finanças públicas e o financiamento de políticas públicas. Com a crescente demanda por serviços públicos e a necessidade de investimentos em áreas como saúde, educação e infraestrutura, é vital que o município arrecade de forma eficiente e transparente. A modernização na gestão tributária e financeira vai ao encontro da necessidade de aumentar a base de contribuintes, melhorar a conformidade fiscal e otimizar a alocação de recursos, contribuindo para um desenvolvimento socioeconômico mais equilibrado e justo.

Diretrizes (Forma de implementação)

Implementação de tecnologias digitais; Campanhas de educação fiscal; parcerias e cooperação; auditorias e fiscalizações eficientes; fortalecimento e modernização da legislação.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2019 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O DEPARTAMENTO DE	Unidade (UN)		72,00	5.200.762,23
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.003.792,86
		1.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados		3.196.969,37
2020 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	Unidade (UN)		1.492,00	6.055.066,91
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.586.028,09
		1.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados		1.469.038,82
2021 - GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	Unidade (UN)		16,00	15.203.464,72
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		15.203.464,72
			Total:	**26.459.293,86**

Programa

0008 - Expansão e Melhoria do Ensino Superior

Objetivos

Fomentar o aumento do acesso ao ensino superior; melhorar a qualidade do ensino; formação de professores e capacitação; fortalecer a inclusão e diversidade.

Justificativas:

A expansão e melhoria do ensino superior é fundamental para atender à crescente demanda por educação em nível superior, que é crucial para o desenvolvimento socioeconômico do país. O aumento da população jovem e as exigências do mercado de trabalho, que demanda profissionais qualificados, tornam este programa uma prioridade dentro do município, ainda que a competência seja do Governo Federal. Assim, não sendo da competência do município, cabe a este levantar demanda e buscar junto ao Governo Federal e Estadual o aumento da oferta.
Além disso, a iniciativa busca corrigir disparidades regionais e socioeconômicas, promovendo o acesso a um ensino superior de qualidade. As instituições de ensino enfrentam desafios em termos de infraestrutura, qualidade de ensino e formação de professores, o que torna essencial a implementação deste programa.
A melhoria do ensino superior também é uma estratégia de alinhamento com as metas de desenvolvimento sustentável, garantindo que a educação superior contribua para o desenvolvimento social, econômico e tecnológico do país.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ampliação da Rede de Instituições de Ensino Superior; apoio à Formação de Professores; Políticas de Inclusão; Parcerias; avaliação e monitoramento.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	Unidade (UN)		52,00	4.355.189,55
		1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.355.189,55
			Total:	**4.355.189,55**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0009 - Alimentação Escolar

Objetivos

O Programa da Alimentação Escolar tem como objetivo garantir a alimentação saudável e de qualidade para 100% dos alunos da rede pública de ensino no município, promovendo saúde, bem-estar, aprendizado e redução da evasão escolar.

Justificativas:

A alimentação escolar é um direito de crianças e adolescentes que frequentam a escola, conforme estabelecido pela legislação brasileira. A alimentação adequada é fundamental para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, contribuindo para melhores índices de desempenho escolar e promovendo a equidade social. Em um contexto de desigualdade, muitas famílias enfrentam dificuldades de acesso a alimentos saudáveis e a alimentação escolar se torna uma garantia para a formação integral do aluno. Investir na alimentação escolar é um passo essencial para promover a segurança alimentar e nutricional, além de incentivar hábitos saudáveis desde a infância.

Diretrizes (Forma de implementação)

Estruturação de cardápios nutricionalmente balanceados; capacitação de profissionais; monitoramento e avaliação; aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, dentro do percentual estabelecido por lei; campanhas de conscientização; ampliação do programa; educação alimentar e nutricional(EAN).

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO	Unidade (UN)		20.804,00	5.555.408,31
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.200.000,00
		1.550.0000000 - Transferência do Salário Educação		4.355.408,31
2033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO	Unidade (UN)		440.000,00	762.264,73
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		400.000,00
		1.552.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao		362.264,73
2034 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO	Unidade (UN)		640.000,00	766.785,30
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		400.000,00
		1.552.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao		366.785,30
2040 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO	-		0,00	222.608,02
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		200.000,00
		1.552.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao		22.608,02
			Total:	**7.307.066,36**

Programa

9999 - Reserva de Contigência

Objetivos

A Reserva de Contingência é uma dotação orçamentária global, não vinculada a programas ou categorias econômicas específicas, criada para atender a despesas imprevistas ou urgentes durante a execução do orçamento público. Sua principal finalidade é assegurar que o ente público tenha recursos disponíveis para situações inesperadas que possam surgir ao longo do exercício financeiro.

Justificativas:

A reserva de contingência não é destinada a um órgão, programa ou categoria econômica específica, sendo uma dotação global para atender a necessidades imprevistas, sua criação e utilização estão previstas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e regida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que estabelece diretrizes para a gestão fiscal responsável.

Diretrizes (Forma de implementação)

Prever no orçamento a reserva para atendimento de Despesas Imprevistas, Abertura de Créditos Adicionais, Cobertura de Passivos Contingentes e ajuste ao Princípio da Flexibilidade Orçamentária.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2108 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - IMPREV	Unidade (UN)		4,00	8.817.562,51
		1.800.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização		8.817.562,51
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Porcentagem (%)		4,00	5.029.871,97
		1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.029.871,97
			Total:	**13.847.434,48**

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO A LEI Nº 2.242/2025 - RESUMO DOS PROGRAMAS POR ÓRGÃO RESPONSÁVEL

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RESUMO DOS PROGRAMAS POR ÓRGÃO RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA — **812.868.677,80**

02.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS — **17.178.621,47**

02.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO — **8.673.605,89**

0002 - Vila Rica em Desenvolvimento — **8.673.605,89**

Objetivo: Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029
	1.870.600,00	1.982.836,00	2.101.806,16	2.718.363,73

02.002 - UN. DE EXPEDIÇÃO DE CTPS/CÉD. IDENTIDADE E JSM — **1.021.472,84**

0003 - Apoio a Outras Esferas de Governo — **1.021.472,84**

Objetivo: Promover parcerias com outras esferas de governo para implementar políticas públicas efetivas e fortalecer o município.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029
	233.500,00	247.510,00	262.360,60	278.102,24

02.003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO — **1.610.733,61**

0002 - Vila Rica em Desenvolvimento — **1.610.733,61**

Objetivo: Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029
	368.200,00	390.292,00	413.709,52	438.532,09

02.004 - CONSELHO TUTELAR — **1.878.772,44**

0004 - Assistência à Criança e ao Adolescente — **1.878.772,44**

Objetivo: Promover e garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando seus direitos fundamentais, através de ações de prevenção, acompanhamento e fiscalização, além de fomentar a articulação entre os órgãos da rede de proteção e a comunidade, visando a criação de um ambiente seguro, saudável e propício ao pleno desenvolvimento dos jovens.

Público alvo: Criança e Adolescente

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029
	439.410,00	460.974,60	479.418,60	498.969,24

02.005 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO — **2.857.881,16**

0002 - Vila Rica em Desenvolvimento — **2.857.881,16**

Objetivo: Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.

Público alvo: População em Geral

	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		655.000,00	693.100,00	733.486,00	776.295,16	
02.006 - SISTEMA DE OUVIDORIA						**363.721,58**
0005 - Direitos do Cidadão de Vila Rica						**363.721,58**
Objetivo:	Garantir acesso aos direitos fundamentais dos cidadãos de Vila Rica, por meio dos órgãos de controle, fiscalização e prestação de serviço.					
Público alvo:	População em Geral					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		84.000,00	88.440,00	93.146,40	98.135,18	
02.007 - UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RFB						**772.433,95**
0003 - Apoio a Outras Esferas de Governo						**772.433,95**
Objetivo:	Promover parcerias com outras esferas de governo para implementar políticas públicas efetivas e fortalecer o município.					
Público alvo:	População em Geral					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		177.000,00	187.320,00	198.259,20	209.854,75	
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO						**23.886.206,91**
03.001 - GABINETE DA SECRETARIA						**8.782.845,15**
0002 - Vila Rica em Desenvolvimento						**7.323.648,23**
Objetivo:	Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.					
Público alvo:	População em Geral					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		1.674.123,68	1.774.571,10	1.881.045,37	1.993.908,08	
0003 - Apoio a Outras Esferas de Governo						**1.459.196,92**
Objetivo:	Promover parcerias com outras esferas de governo para implementar políticas públicas efetivas e fortalecer o município.					
Público alvo:	População em Geral					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		333.560,00	353.573,60	374.788,02	397.275,30	
03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL						**2.402.101,65**
0002 - Vila Rica em Desenvolvimento						**2.402.101,65**
Objetivo:	Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.					
Público alvo:	População em Geral					

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RESUMO DOS PROGRAMAS POR ÓRGÃO RESPONSÁVEL

	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		549.100,00	582.046,00	616.968,76	653.986,89	
03.003 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS						**5.805.115,43**
0006 - Gestão de Pessoas						**5.805.115,43**
Objetivo:	Capacitar servidores públicos em áreas essenciais, melhorando a qualidade do serviço prestado; promover políticas que incentivem o reconhecimento e valorização do trabalho do servidor público; criar um ambiente saudável e eficiente que favoreça o bem-estar e a produtividade.					
Público alvo:	Servidores Públicos Municipais					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		1.327.000,00	1.406.620,00	1.491.017,20	1.580.478,23	
03.004 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS						**3.183.845,53**
0002 - Vila Rica em Desenvolvimento						**3.183.845,53**
Objetivo:	Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.					
Público alvo:	População em Geral					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		727.800,00	771.468,00	817.756,08	866.821,45	
03.005 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS						**2.486.531,74**
0002 - Vila Rica em Desenvolvimento						**2.486.531,74**
Objetivo:	Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.					
Público alvo:	População em Geral					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		568.400,00	602.504,00	638.654,24	676.973,50	
03.006 - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA						**1.225.767,41**
0002 - Vila Rica em Desenvolvimento						**1.225.767,41**
Objetivo:	Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.					
Público alvo:	População em Geral					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		280.200,00	297.012,00	314.832,72	333.722,69	
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						**35.421.796,64**
04.001 - GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA						**8.962.502,78**

0002 - Vila Rica em Desenvolvimento — **8.962.502,78**

Objetivo: Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029
	1.797.700,00	1.589.008,57	2.706.696,22	2.869.097,99

04.002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO — **5.200.762,23**

0007 - Administração Tributária e Financeira — **5.200.762,23**

Objetivo: Implementar mecanismos e tecnologias que aumentem a eficiência na arrecadação de tributos, evitando a evação fiscal; facilitar o acesso a informação fiscal e financeira para a população, aumentando a confiança na administração pública; melhorar a capacidade de planejamento e execução orçamentária, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos; investir na formação contínua de servidores da área tributária, promovendo modernização e inovação nos processos.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029
	1.188.850,00	1.260.181,00	1.335.791,86	1.415.939,37

04.003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO — **6.055.066,91**

0007 - Administração Tributária e Financeira — **6.055.066,91**

Objetivo: Implementar mecanismos e tecnologias que aumentem a eficiência na arrecadação de tributos, evitando a evação fiscal; facilitar o acesso a informação fiscal e financeira para a população, aumentando a confiança na administração pública; melhorar a capacidade de planejamento e execução orçamentária, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos; investir na formação contínua de servidores da área tributária, promovendo modernização e inovação nos processos.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029
	1.210.100,00	1.527.042,00	1.613.264,52	1.704.660,39

04.004 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO — **15.203.464,72**

0007 - Administração Tributária e Financeira — **15.203.464,72**

Objetivo: Implementar mecanismos e tecnologias que aumentem a eficiência na arrecadação de tributos, evitando a evação fiscal; facilitar o acesso a informação fiscal e financeira para a população, aumentando a confiança na administração pública; melhorar a capacidade de planejamento e execução orçamentária, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos; investir na formação contínua de servidores da área tributária, promovendo modernização e inovação nos processos.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029
	3.685.600,00	3.617.932,00	3.834.947,92	4.064.984,80

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO — **294.421.377,43**

05.001 - GABINETE DA SECRETARIA — **3.939.262,97**

0002 - Vila Rica em Desenvolvimento **3.939.262,97**

Objetivo: Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029
	900.482,00	954.510,92	1.011.781,58	1.072.488,47

05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **16.618.396,58**

0010 - Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental **2.294.137,68**

Objetivo: Assegurar a educação de qualidade e com equidade a todos os estudantes do Ensino Fundamental.

Público alvo: Alunos na faixa etária de 6 a 14 anos

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029
	588.300,00	579.507,67	568.819,87	557.510,14

0002 - Vila Rica em Desenvolvimento **2.662.002,99**

Objetivo: Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029
	620.500,00	649.330,00	679.889,80	712.283,19

0008 - Expansão e Melhoria do Ensino Superior **4.355.189,55**

Objetivo: Fomentar o aumento do acesso ao ensino superior; melhorar a qualidade do ensino; formação de professores e capacitação; fortalecer a inclusão e diversidade.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029
	999.840,98	1.056.831,44	1.117.241,33	1.181.275,80

0009 - Alimentação Escolar **7.307.066,36**

Objetivo: O Programa da Alimentação Escolar tem como objetivo garantir a alimentação saudável e de qualidade para 100% dos alunos da rede pública de ensino no município, promovendo saúde, bem-estar, aprendizado e redução da evasão escolar.

Público alvo: Alunos da rede Pública Municipal

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029
	1.226.253,59	2.025.721,75	2.026.812,58	2.028.278,44

05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL **74.682.630,82**

0010 - Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental **74.682.630,82**

Objetivo: Assegurar a educação de qualidade e com equidade a todos os estudantes do Ensino Fundamental.

Público alvo: Alunos na faixa etária de 6 a 14 anos

	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		17.976.257,39	18.165.090,67	18.881.367,88	19.659.914,88	
05.004 - TRANSPORTE ESCOLAR						**12.486.956,51**
0011 - Transporte Escolar						**12.486.956,51**
Objetivo:	O programa transporte escolar visa garantir o acesso seguro e eficaz a educação para todos os estudantes da rede pública de ensino, especialmente aqueles em áreas rurais e periferias urbanas, promovendo a inclusão e permanência na escola					
Público alvo:	Alunos da rede Pública Municipal					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		3.398.067,98	2.808.645,21	3.026.887,91	3.253.355,41	
05.005 - ENSINO INFANTIL						**63.818.151,72**
0012 - Expansão e Melhoria do Ensino Infantil						**63.818.151,72**
Objetivo:	Garantir o acesso e aprimorar a qualidade da Educação Infantil em Vila Rica, promovendo o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, por meio da expansão da oferta de vagas, da valorização dos profissionais e da implementação de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas.					
Público alvo:	Crianças de 0 a 5 anos de idade					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		15.246.621,00	15.944.321,00	16.185.683,00	16.441.526,72	
05.006 - FUNDEB						**122.875.978,83**
0010 - Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental						**89.816.413,87**
Objetivo:	Assegurar a educação de qualidade e com equidade a todos os estudantes do Ensino Fundamental.					
Público alvo:	Alunos na faixa etária de 6 a 14 anos					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		19.927.711,72	21.523.813,13	23.249.535,97	25.115.353,05	
0012 - Expansão e Melhoria do Ensino Infantil						**28.994.591,73**
Objetivo:	Garantir o acesso e aprimorar a qualidade da Educação Infantil em Vila Rica, promovendo o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, por meio da expansão da oferta de vagas, da valorização dos profissionais e da implementação de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas.					
Público alvo:	Crianças de 0 a 5 anos de idade					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		6.646.012,62	7.026.775,51	7.438.523,70	7.883.279,90	
0013 - Desenvolvimento da Educação Especial						**4.064.973,23**
Objetivo:	Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.					
Público alvo:	Alunos da rede Pública Municipal					

	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		933.500,00	986.510,00	1.042.700,60	1.102.262,63	
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						**161.281.320,50**
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						**161.281.320,50**
0014 - Gestão em Saúde						**4.374,62**
Objetivo:	Garantir que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de alta qualidade, reduzindo filas e aumentando a eficiência dos atendimentos; Expandir a cobertura de serviços de saúde, especialmente para populações vulneráveis e em áreas remotas, garantindo que todos tenham acesso a cuidados essenciais; ocar em ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, assim diminuindo a demanda por atendimentos de urgência e emergências; Promover a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde (primária, secundária e terciária) para garantir uma abordagem mais coesa e eficaz; Implementar sistemas de gestão e informação em saúde que melhorem a administração e o monitoramento dos serviços prestados; investir em educação e formação em saúde.					
Público alvo:	População em Geral					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02	
0015 - Atenção Primária em Saúde						**66.344.566,11**
Objetivo:	Garantir que a população tenha acesso à Atenção Primária a Saúde (APS) de forma universal e equitativa; melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos nas unidades básicas, garantindo atendimento resolutivo; reduzir a incidência e a morbidade de doenças por meio de estratégias de prevenção e promoção da saúde; promover a integração da APS com outros níveis de atenção e serviços de saúde, garantindo um fluxo adequado de atendimento; fomentar a educação em saúde da população, promovendo hábitos saudáveis e autocuidado.					
Público alvo:	População em Geral					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		15.823.330,43	16.307.636,37	16.827.399,11	17.386.200,20	
0002 - Vila Rica em Desenvolvimento						**11.189.830,27**
Objetivo:	Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.					
Público alvo:	População em Geral					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		2.557.900,00	2.711.374,00	2.874.056,44	3.046.499,83	
0028 - Atenção em Média e Alta Complexidade						**75.931.090,85**
Objetivo:	Garantir que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de média e alta complexidade, com qualidade e eficácia; Descentralizar serviços, promovendo o atendimento ambulatorial e intermodal, para diminuir o fluxo em hospitais; Implementar processos que maximizem a utilização de recursos existentes, evitando desperdícios e promovendo um atendimento mais efetivo; Promover capacitações contínuas e especialização para os profissionais que atuam na atenção de média e alta complexidade.					
Público alvo:	População em Geral					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		17.071.427,94	18.277.696,72	19.584.058,19	20.997.908,00	

0029 - Vigilância em Saúde — **5.944.173,48**

Objetivo: Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção, prevenção em vigilância em saúde.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029
	1.372.190,48	1.445.134,64	1.522.455,46	1.604.392,90

0030 - Suporte Profilático e Terapêutico — **1.867.285,17**

Objetivo: Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029
	438.571,16	456.588,10	475.808,68	496.317,23

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — **152.642.600,49**

07.001 - GABINETE DA SECRETARIA — **5.861.040,26**

0002 - Vila Rica em Desenvolvimento — **5.861.040,26**

Objetivo: Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029
	1.339.783,94	1.420.170,98	1.505.381,24	1.595.704,10

07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA — **139.454.981,12**

0016 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural — **128.944.118,39**

Objetivo: O programa Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural busca promover a melhoria e expansão da infraestrutura essencial em áreas urbanas e rurais do município, visando garantir acesso a serviços básicos de qualidade, como transporte, saneamento, energia, estradas, e etc. O objetivo é promover o desenvolvimento econômico e social, fomentar a inclusão e melhorar a qualidade de vida da população, por meio da construção e revitalização de obras de infraestrutura que sejam sustentáveis, acessíveis e integradas ao planejamento urbano.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029
	46.514.120,21	46.837.805,09	17.110.623,47	18.481.569,62

0017 - Iluminação Pública Municipal — **10.510.862,73**

Objetivo: Prover o município de iluminação pública adequada e sustentável, além de garantir e promover a segurança, eficiência energética e qualidade de vida para os cidadãos.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029
	2.344.790,05	2.524.085,39	2.717.100,53	2.924.886,76

07.003 - SAEVIR — **7.326.579,11**

0018 - Saneamento Básico Urbano — **7.326.579,11**

Objetivo: Garantir que 100% da população urbana tenha acesso a serviços adequados de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos; Promover a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos por meio da redução de doenças veiculadas por água e da melhoria nas condições ambientais urbanas; Implementar práticas que minimizem os impactos ambientais, garantindo que os sistemas de saneamento sejam sustentáveis e respeitem os princípios de conservação de recursos hídricos; Otimizar a utilização de recursos financeiros e humanos para a implementação e manutenção dos serviços de saneamento, buscando eficiência e eficácia nas operações.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
	1.731.511,47	1.774.882,16	1.863.255,09	1.956.930,39	

08.000 - SECRETARIA MUN. DE ABAST. AGRIC. E MEIO AMBIENTE — **33.252.572,84**

08.001 - GABINETE DA SECRETARIA E UNIDADES — **7.898.009,48**

0002 - Vila Rica em Desenvolvimento — **7.898.009,48**

Objetivo: Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
	1.873.925,00	1.938.360,50	2.006.662,13	2.079.061,85	

08.002 - FOMENTO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA — **22.663.680,74**

0019 - Desenvolvimento da Produção Agropecuária — **22.663.680,74**

Objetivo: Tornar a agricultura familiar em nosso município referencia em produção e qualidade de vida.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
	5.506.133,92	5.608.501,96	5.717.012,07	5.832.032,79	

08.003 - GESTÃO AMBIENTAL — **2.690.882,62**

0020 - Proteção ao Meio Ambiente — **2.690.882,62**

Objetivo: Proteger e preservar os ecossistemas, espécies nativas e diversidade genética, promovendo ações de recuperação de áreas degradadas e criação de unidades de conservação; Promover a conscientização e educação ambiental nas comunidades, estimulando práticas sustentáveis e a valorização dos recursos naturais; Estabelecer práticas e políticas para o uso sustentável dos recursos hídricos, florestais e do solo, garantindo sua preservação para as futuras gerações; Implementar medidas para a diminuição da poluição do ar, água e solo, através do controle de emissões, tratamento de resíduos e educação sobre consumo consciente; Adaptar e mitigar os impactos das mudanças climáticas, desenvolvendo políticas de resiliência ambiental e promovendo fontes de energia renovável.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
	610.346,46	650.145,96	692.576,30	737.813,90	

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — **46.099.012,80**

09.001 - POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — **28.217.054,64**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RESUMO DOS PROGRAMAS POR ÓRGÃO RESPONSÁVEL

0002 - Vila Rica em Desenvolvimento **28.151.435,40**

Objetivo: Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
	6.996.509,70	7.023.000,28	7.051.080,30	7.080.845,12	

0021 - Juntas Somos mais, Vila Rica por elas! **65.619,24**

Objetivo: mplementar ações de sensibilização e educação para contribuir na prevenção da violência contra a mulher, promovendo campanhas de conscientização para a população em geral; Estabelecer uma rede de apoio a mulheres em situação de violência, oferecendo acolhimento, orientação e encaminhamentos para serviços de saúde, assistência social, e apoio jurídico; Proporcionar capacitação para profissionais que atuam na atenção às mulheres, incluindo servidores públicos, educadores e agentes comunitários, para que possam identificar e atender adequadamente às necessidades das vítimas; Articular e fortalecer a rede de serviços públicos e organizações não governamentais que atuam no enfrentamento à violência contra a mulher, promovendo a integração de ações entre diferentes setores; Implementar programas e iniciativas que visem o empoderamento econômico e social das mulheres, incentivando o empreendedorismo e a autonomia financeira.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24	

09.002 - F. M. DE APOIO À POLITICAS DE PESSOA IDOSO **54.822,34**

0002 - Vila Rica em Desenvolvimento **54.822,34**

Objetivo: Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
	12.500,00	13.264,06	14.086,50	14.971,78	

09.003 - F. M. DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE **54.822,34**

0002 - Vila Rica em Desenvolvimento **54.822,34**

Objetivo: Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
	12.500,00	13.264,06	14.086,50	14.971,78	

09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **17.772.313,48**

0022 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS **17.772.313,48**

Objetivo: Garantir a oferta qualificada, integral de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados à proteção de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. Fortalecer a gestão descentralizada e participativa do SUAS, promovendo a regionalização, a pactuação interfederativa e a qualificação da rede socioassistencial pública e privada. Ampliar o acesso à proteção social básica e especial, com foco nos territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica, respeitando as diversidades regionais, étnico-raciais e culturais. Prevenir situações de risco social e violação de direitos por meio de ações de promoção da autonomia, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e garantia de renda.

Público alvo: População em situação de vulnerabilidade e risco social e de violação de direitos

	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		4.232.194,06	4.365.680,59	4.512.156,20	4.662.282,63	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						**36.833.969,29**
10.001 - GABINETE DA SECRETARIA						**1.811.730,55**
0002 - Vila Rica em Desenvolvimento						**1.811.730,55**
Objetivo:	Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.					
Público alvo:	População em Geral					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		414.146,19	438.994,96	465.334,66	493.254,74	
10.002 - ESPORTE						**9.216.939,89**
0023 - Incentivo ao Desporto Amador e Lazer						**9.216.939,89**
Objetivo:	Proporcionar atividades físicas como promulgador do bem estar social e saudável.					
Público alvo:	População em Geral					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		2.265.337,00	2.290.257,22	2.316.672,65	2.344.673,02	
10.003 - CULTURA E LAZER						**25.805.298,85**
0024 - Incentivo as Atividades Culturais						**25.805.298,85**
Objetivo:	Fortalecer a economia local e atrair novos investimentos de forma sustentável.					
Público alvo:	Turistas, visitantes, empreendedores locais e comunidade em geral					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		5.628.452,34	6.589.982,35	6.773.716,99	6.813.147,17	
11.000 - SECRETARIA MUNCIPAL DE IND. COMÉRCIO E TURISMO						**3.242.103,02**
11.001 - GABINETE DA SECRETARIA						**1.687.041,17**
0002 - Vila Rica em Desenvolvimento						**1.687.041,17**
Objetivo:	Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.					
Público alvo:	População em Geral					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		388.212,28	409.705,02	432.487,32	456.636,55	
11.002 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL						**1.555.061,85**

0025 - Crescimento Econômico e Sustentável — **1.555.061,85**

Objetivo: Estimular o empreendedorismo, a inovação e a diversificação da atividade econômica local, com foco na geração de emprego e renda. Promover o desenvolvimento sustentável por meio de ações que conciliem crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental. Fortalecer os setores produtivos estratégicos do município/estado, como comércio, indústria, agricultura, turismo e economia criativa. Ampliar o acesso a crédito, capacitação profissional e apoio técnico a micro e pequenos empreendedores. Fomentar a atração de investimentos e a melhoria do ambiente de negócios, com ênfase na desburocratização e na infraestrutura econômica.

Público alvo: Empresas, Empresários e Colaboradores

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
	360.611,95	378.648,67	397.767,59	418.033,64	

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO — **3.579.224,44**

12.001 - GABINETE DA SECRETARIA — **1.466.149,39**

0002 - Vila Rica em Desenvolvimento — **1.466.149,39**

Objetivo: Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
	342.000,00	357.720,00	374.383,20	392.046,19	

12.002 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO — **2.113.075,05**

0026 - Planejamento Governamental — **2.113.075,05**

Objetivo: Fortalecer a capacidade institucional de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas. Aprimorar a integração entre os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), promovendo maior eficácia na alocação dos recursos públicos. Promover a cultura do planejamento estratégico no setor público, com foco em resultados e alinhamento aos objetivos de governo. Ampliar a transparência, a participação social e o controle social no processo de formulação e execução das políticas públicas. Implantar sistemas e ferramentas digitais de gestão e planejamento, favorecendo a modernização administrativa e a tomada de decisão baseada em dados.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
	485.600,00	512.936,00	541.912,16	572.626,89	

99.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA — **5.029.871,97**

99.001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA — **5.029.871,97**

9999 - Reserva de Contigência — **5.029.871,97**

Objetivo: A Reserva de Contingência é uma dotação orçamentária global, não vinculada a programas ou categorias econômicas específicas, criada para atender a despesas imprevistas ou urgentes durante a execução do orçamento público. Sua principal finalidade é assegurar que o ente público tenha recursos disponíveis para situações inesperadas que possam surgir ao longo do exercício financeiro.

Público alvo: População em Geral

Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
	474.289,95	1.417.206,40	1.516.496,20	1.621.879,42	

CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA — **24.183.769,74**

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL — **24.183.769,74**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RESUMO DOS PROGRAMAS POR ÓRGÃO RESPONSÁVEL

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA						**24.183.769,74**
0001 - Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora						**24.183.769,74**
Objetivo:	Promover a transparência, eficiência e eficácia no processo legislativo, capacitando os cidadãos e servidores públicos com ferramentas e informações necessárias para entender, acompanhar e participar ativamente na elaboração e na revisão de leis, assegurando uma governança democrática e a promoção do bem estar social.					
Público alvo:	População em Geral					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		5.528.204,02	5.859.896,26	6.211.490,04	6.584.179,42	
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA						**111.073.672,50**
23.000 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA						**111.073.672,50**
23.001 - PREVIDÊNCIA MUNICPAL						**111.073.672,50**
0027 - Previdência Municipal - RPPS						**102.256.109,99**
Objetivo:	Garantir a sustentabilidade atuarial, financeira e administrativa do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais. Promover a modernização da gestão previdenciária com foco em eficiência, transparência e conformidade legal. Assegurar o pagamento pontual e integral dos benefícios previdenciários aos segurados e dependentes. Fortalecer a cultura previdenciária por meio de ações de educação previdenciária voltadas aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Ampliar a governança e o controle social do RPPS, garantindo a participação dos segurados e o acompanhamento da aplicação dos recursos.					
Público alvo:	Servidores Públicos Municipais					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		22.773.346,42	24.536.476,41	26.442.490,48	28.503.796,68	
9999 - Reserva de Contigência						**8.817.562,51**
Objetivo:	A Reserva de Contingência é uma dotação orçamentária global, não vinculada a programas ou categorias econômicas específicas, criada para atender a despesas imprevistas ou urgentes durante a execução do orçamento público. Sua principal finalidade é assegurar que o ente público tenha recursos disponíveis para situações inesperadas que possam surgir ao longo do exercício financeiro.					
Público alvo:	População em Geral					
	Valores por ano:	2026	2027	2028	2029	
		1.400.000,00	1.876.546,39	2.439.254,88	3.101.761,24	
	Total Geral:	**234.147.625,93**	**245.606.408,71**	**227.554.975,59**	**240.817.109,81**	**948.126.120,04**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.243/2025

DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a demanda funcional como também a convênios e acordos de interesses sociais firmados entre o Município e órgãos governamentais e privados das esferas Estadual e Federal e dá outras providências.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, conforme preceitua no Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, autorizados pela Câmara Municipal, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas estadual e federal, bem como com outros Municípios do Estado, visando a cooperação técnico-financeira.

Parágrafo Único. As contratações a que se referem aos artigos 1º e 2º poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços de combate à dengue;

II - Atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da prefeitura por período determinado;

III - Atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira;

IV – atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais;

V - Assistência a situações de calamidade e de emergência;

VI – Combate a surtos endêmicos e realização de campanhas de saúde pública;

VII – Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos públicos, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público apto à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público;

VIII – Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou provimento de cargos.

Art. 3º O prazo de duração dos contratos temporários terá a validade de 01(um) ano**,** p**rorrogável por igual período**, desde que perdure a necessidade que justificou a contratação e haja disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão

vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e podem ser rescindidos a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes.

Art. 5º Os servidores contratados por esta Lei perceberão o vencimento inicial do cargo fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

Parágrafo Único. Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados, constantes do Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT.

Art. 7º O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.244/2025

DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAR BENS MÓVEIS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1° Fica o Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além de sucatas e veículos inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

§ 1º A relação dos bens loteados e autorizados para alienação consta nos Anexos I do presente projeto com sua respectiva avaliação.

§ 2º Os recursos financeiros obtidos com o resultado do leilão serão aplicados de acordo com a legislação orçamentária do município.

§3º O leilão público de que trata o caput da presente lei, seguirá o rito previsto pela Lei 14.133/2021.

Art. 2° A alienação de que trata esta Lei será feita através da modalidade de público leilão, de forma presencial e/ou on-line pela rede mundial de computadores, conduzido obrigatoriamente, por Leiloeiro Público Oficial devidamente matriculado e regular na Junta Comercial do Estado de MT.

Parágrafo único O Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal isenta desse pagamento ou de fazer reembolso de despesas, salvo no caso de eventual prejuízo ao mesmo por culpa da Administração.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.245/2025

DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“Aprova o Plano Municipal da Agricultura Familiar e institui a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar no Município de Vila Rica - MT, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal da Agricultura Familiar (PMAF-VR), que passa a integrar esta Lei como anexo, e instituída a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar (PMDRSAF), no âmbito do Município de Vila Rica – MT.

§1º O Plano Municipal da Agricultura Familiar é o principal instrumento de planejamento e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar, com vigência de 12 (doze) anos a partir da data de sua aprovação oficial.

§2º A presente Lei autoriza a implementação das ações previstas no PMAF, assegurando sua execução de forma intersetorial, integrada e participativa, conforme diretrizes estabelecidas no plano.

Art. 2º A PMDRSAF tem como finalidade orientar e articular ações públicas voltadas à promoção do desenvolvimento rural sustentável, à valorização da agricultura familiar, à geração de trabalho e renda no campo, e à melhoria da qualidade de vida das famílias agricultoras.

§1º A Política será desenvolvida em articulação com políticas públicas estaduais e federais, e com ampla participação da sociedade civil organizada.

§2º A gestão do plano observará os princípios da participação democrática, equidade, sustentabilidade, transparência, controle social e inclusão produtiva.

Art. 3º São princípios da PMDRSAF:

I – Valorização da agricultura familiar como eixo estratégico do desenvolvimento rural;

II – Respeito ao meio ambiente e incentivo à agroecologia;

III – Segurança alimentar e nutricional como direito básico;

IV – Inclusão de jovens, mulheres e povos tradicionais;

V – Valorização dos saberes tradicionais e das culturas locais;

VI – Participação social nas decisões e ações públicas;

VII – Sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural.

Art. 4º São diretrizes da Política:

I – Apoiar a produção, beneficiamento, agregação de valor e comercialização da agricultura familiar;

II – Fortalecer associações, cooperativas e organizações rurais;

III – Ampliar o acesso ao crédito, à assistência técnica e à extensão rural;

IV – Garantir o acesso a mercados institucionais (PAA, PNAE e outros);

V – Promover a regularização fundiária e o acesso à terra;

VI – Integrar ações de infraestrutura, saúde, educação, meio ambiente e saneamento;

VII – Estimular a sucessão rural e a permanência dos jovens no campo;

VIII – Fomentar ações de convivência com o semiárido e enfrentamento às mudanças climáticas.

Art. 5º São objetivos específicos da Política:

I – Reduzir as desigualdades sociais e produtivas no meio rural;

II – Promover a inclusão produtiva de famílias em situação de vulnerabilidade;

III – Fortalecer a infraestrutura de produção e logística rural;

IV – Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação das ações;

V – Promover capacitações, eventos, feiras e intercâmbios.

Art. 6º A execução do PMAF se dará por meio dos seguintes instrumentos:

I – O Plano Municipal da Agricultura Familiar – PMAF (anexo desta Lei);

II – O Cadastro Municipal da Agricultura Familiar;

III – Os instrumentos de planejamento e orçamento público (PPA, LDO e LOA);

IV – Termos de cooperação, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

V – Sistema de monitoramento de indicadores e relatórios periódicos de avaliação.

Art. 7º A gestão, coordenação e execução da Política e do PMAF serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com apoio técnico e operacional de equipe multidisciplinar, podendo ser criada unidade específica para esse fim.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) exercerá função de acompanhamento, controle social e avaliação da execução do PMAF.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

TERCEIROS

A CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/0001-04 CREDENCIADA N°. 62/2019 CEE D.O.U. N° 37/2018

Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96 , torna-se a público do Diário Oficial a Conclusão do Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos(as): ABIMAEL DA PAIXÃO SANTOS, ADEVLADO BARBOSA DE SOUSA JUNIOR, ADRIANA PEREIRA DA SILVA VIANA, ALLAN ALVES DA SILVA VALVERDE, ALEXANDRE PASSOS NUNES, AMANDA CHRISTINA PEREIRA RIBEIRO, ÂNGELITA OLIVEIRA DE SOUZA, ANTHONY GABRIEL DE SOUZA UTRABO, ANA DRYANDA LINO LIDETO, ANDRESSA KELLY MENDONÇA MARIANO, AUREA MARIA RIOS DE CARVALHO, BERNARDO HENRIQUE AMORIM DA SILVA, BRUNA FIDELIS COST FIGUEIREDO, CAIO RODRIGO DE SOUZA, CAMILA FRANCISCA DOS SANTOS, CARLIANE AMARAL MARQUES, CARLOS AUGUSTO DE LIMA, CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA, CÁSSIO SOARES DA SILVA, CILENE DE GODOY, CÍCERO ERINALDO PEREIRA, CLEYTON DO NASCIMENTO MEIRELES, CLEUDIA SOUZA CRUZ, DANDARA ROSIANE BERTONI PEREIRA, DAIANY MAGALHÃES METO SOUZA, DANIEL DA SILVA CRUZ, DANIEL PEREIRA DA COSTA, DIOGO GENTIL BUSNELLO, DIRCEU ALMEIDA DA SILVA, EDERSON CORREIA DE OLIVEIRA, ELIANA ALMEIDA DA COSTA, ELIENNY THAYSA DE SOUZA, ELISSANDRA DOS SANTOS DUTRA, ELIZEU DE SOUSA SOUZA, ELIZAGELA SOUZA DOS SANTOS, ELENCA DA SILVA LOURENÇO, ELEOTERIO EMMANUEL AZEVEDO ARAUJO, ERISLENY SANTOS SILVA, FABIANE DOS SANTOS DIAS, FLÁVIA CRISTINA RIBEIRO, FRANCISCO CARLOS VIEIRA DE SOUZA, GABRIEL HENRIQUE GONZAGA ALVES ELEOTERIO, GEORDANIA ANGELICA DE SOUZA OLIVEIRA, GILMAR MARQUES DE OLIVEIRA, GLENDA LILIAN SOUTO DE SOUSA, GUILHERME BOEIRA DA SILVA, IPOLIANA DA CUNHA MARCELINO, IRINALDA JOSE DA SILVA, ISABELA CASSIANO DE MIRANDA, JENYFFER VITORIA QUEIROZ SANTOS, JOANA MARQUES DOS SANTOS, JOÃO PAULO GOMES DA SILVA, JOÃO PAULO LEONIDAS DE SOUZA, JOÃO PAULO JUNIOR DA SILVA, JOÃO PEDRO DA FONSECA MARTINS, JOÃO VITOR FABELICIO DE FARIAS, JONATAS MARIANO BRAGA, JOSE APARECIDO FERREIRA NEVES, JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA, JOSE GILBERTINO MUNIZ SOARES, JOSÉ MATEUS MACULAN DE OLIVEIRA, JOSE PAULO GOMES DA SILVA, JOSE WILSON PEREIRA DE MELO, JULIANA CARDOSO DE OLIVEIRA, JULIANE RAMOS MORAES DA SILVA, JULIETE APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES, KATIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA, KATIA DO CARMO LADEIRA DE SOUZA, KATHREIN ROSA DE LIMA, LAÉRCIO ZALUSKI, LARYSSA LOPES RAMOS, LEANDRO FELES DE OLIVEIRA, LÉONARDO GOMES DE SOUZA, LETICIA GONÇALVES FERREIRA DOS SANTOS, LINDALVA BARBOSA ARAÚJO, LUAN DA SILVA, LUCIANO GOMES BARROS, LUCÉLIA DE MARIA ROCHA MARTINS, LUDIMILA THAYNA SANTOS FERREIRA, LUIZ OTÁVIO MORAES DO ROSARIO MACIEL ROCHA SANTO, MAIRA SILVA SANTOS, MÁRCIA CARDOSO MATTOS, MARCELO DE ANDRADE CARRASCOSO, MARCOS ALIPIO PERDROZA DE QUEIROZ FONSÊCA JUNIOR, MARCOS CESAR DO NASCIMENTO MEIRELES, MÁRIO JUNIOR SOUZA DE BRITO, MATHEUS DE OLIVEIRA FREITAS, MATHEUS HENRIQUE AGEU LEITE SILVA, MAYCON SILVA DOS SANTOS, MAURO LUCIO REIS, MICHEL PIRES PANTOJA, MILENA DE SOUZA RODRIGUES, MIRIENE FREITAS DOS SANTOS, MÔNICA DE OLIVEIRA PALMA, NARCILANE FERREIRA GASPAR, NATANAEL MARTINS TEIXEIRA, NÁTALIA BARRETO ALVES DA ROCHA, NAYARA ARÁUJO MACIEL, NAYARA KAROLINE FERREIRA LIMA, ODEVAL GOMES SILVA, PATRICIA DE FATIMA APOLINARIO, PAULO DA SILVA TAVARES, PEDRO HENRIQUE DA SILVA, RAFAELA PORTO DOS SANTOS, RAFAEL ALBUQUERQUE ROLDÃO DE ARAÚJO, RAFAEL HONORIO, RAFAELLA DE ALMEIDA DOS SANTOS, RAQUEL RIBEIRO SOARES, ROBE HENRIQUE DA SILVA, ROBERTO FERREIRA ARAUJO, ROBERT BATISTA DA SILVA, RONALDO SIQUEIRA DE FRANÇA, RONIELLI BORGES DE MELO, ROSEMERE RAMOS DE MORAES, ROSANA SEVERIANO COELHO, ROSILENE MARIA NUNES FELIX, RUSBEL NONATO SAMORA KAXINAWÁ, SABRINA COSTA FERNANDES, SHIRLEY DE OLIVEIRA, SHIRLEY ROSEANE ROSARIO MONTEIRO, SIDNEI GABRIEL SOARES, SOLANGE DA CONCEIÇÃO LOUZADA, SUELEN MENEZES DA SILVA BRAGA, TA-

TIANA MIRANDA LIMA, TAYNÁ FLORINDO, TEREZINHA VIEIRA DOS SANTOS, THAYNA LUIZA RODRIGUES DE SOUSA, TONY ANGELO NOVARINO BRITO MENDES, TULIO HENRIQUE CORTEZ DA SILVA, VALDETE APARECIDA DE CARVALHO, VANESSA APARECIDA DE MELO AVELINO, VERONICA LEAL COSTA, VICTOR CARDOSO VENZON, VÍTOR OURIQUES DA CUNHA, VITÓRIA COUTO MARTINS SOUZA, WAGNER FERREIRA DA SILVA, WALLACE ADRIANO OLIVEIRA PEREIRA, WALLACE LOPES DE MELLO SEIXAS, WEMERSON ARAUJO DE LIMA, WEVERTON EMÍDIO DE OLIVEIRA, YLKINY SANTOS SILVA.

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

CÂMARAS MUNICIPAIS FILIADAS E VEREADORES FILIADOS INDIVIDUALMENTE APTOS PARTICIPAREM DA VOTAÇÃO - ELEIÇÃO BIÊNIO 2025/2026

COMISSÃO ELEITORAL - UCMMAT

ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO CONSULTIVO

BIÊNIO 2025/2026

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO TÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL; (...)

Art. 4° Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral presidir o processo eleitoral, além dos seus atos preparatórios e conclusivos.

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pela Portaria n. 007/2025, no uso no uso de suas atribuições legais, torna público a relação de Câmaras e Vereadores (as) Filiados (as) Individualmente aptos a participar da Eleição UCMMAT/2025.

1	ALTO BOA VISTA
2	ARAGUAIANA
3	ARAGUAINHA
4	ARAPUTANGA
5	ARIPUANÃ
6	BARRA DO GARÇAS
7	BARRA DO BUGRES
8	BOM JESUS DO ARAGUAIA
9	CÁCERES
10	CAMPINAPOLIS
11	CAMPO NOVO DO PARECIS
12	CAMPOS DE JÚLIO
13	COCALINHO
14	COMODORO
15	CONFRESA
16	CUIABÁ
17	DIAMANTINO
18	GAÚCHA DO NORTE
19	INDIAVAI

20	ITIQUIRA
21	JACIARA
22	JAURU
23	JUINA
24	LAMBARI D`OESTE
25	LUCIARA
26	NOBRES
27	NOVO MUNDO
28	NOVA LACERDA
29	NOVA NAZARÉ
30	NOVA OLIMPIA
31	NOVA XAVANTINA
32	NOVA BRASILÂNDIA
33	PEDRA PRETA
34	PEIXOTO DE AZEVEDO
35	PORTO ALEGRE DO NORTE
36	PORTO DOS GAÚCHOS
37	PORTO ESPERIDIÃO
38	PORTO ESTRELA
39	QUERÊNCIA
40	RESERVA DO CABAÇAL
41	RIO BRANCO
42	ROSÁRIO OESTE
43	RIBEIRÃOZINHO
44	SAPEZAL
45	SALTO DO CÉU
46	SANTA RITA DO TRIVELATO
47	SANTA CRUZ DO XINGU
48	SANTA CARMEM
49	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
50	SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS
51	SÃO JOSÉ DO XINGU

52	**SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**
53	**SERRA NOVA DOURADA**
54	**TABAPORÃ**
55	**TORIXORÉU**
56	**UNIÃO DO SUL**
57	**VÁRZEA GRANDE**
58	**VERA**

59	**JOÃO RONE - PONTAL DO ARAGUAIA**
60	**ANA FLAVIA MOURA COSTA COELHO - VILA BELA DA S. TRINDADE**

CAPÍTULO II

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 5° São inelegíveis aqueles que forem membros das Câmaras Municipais não associadas ou que não possuem contratos individuais de associação, ou que se associaram em data posterior a 10 de março (seis meses anteriores às eleições), conforme preceitua o art. 38 do Estatuto da UCMMAT.

§ 1° São inelegíveis também os membros das Câmaras associadas ou Vereador

(a) associado (a) individualmente, que não estiverem em dia com suas obrigações financeiras para com a entidade, referente ao exercício de 2025 ou exercício anterior.

§ 2° O prazo final para a regularização das obrigações financeiras tratadas no parágrafo anterior será até o dia 15 de agosto de 2025.

§ 3º O prazo final para renovação dos Termos de Filiações (Aditivo) para o exercício de 2025 das Câmaras associadas ou Vereador (a) associado (a) individualmente será até o dia 29 de agosto de 2025, observados os requisitos constantes no caput do art. 5º e §§ 1º e 2º.

(...)

§ 5° No dia 02 de setembro de 2025, as 14h00m, a Comissão Eleitoral publicará Edital constando a relação oficial das Câmaras Municipais e/ou Vereadores (as) associados individualmente que cumpriram todos os requisitos constantes deste Regimento e estão aptos a votar e serem votados.

§ 6° Caso um dos membros das chapas inscritas não estejam adimplentes nos termos do parágrafo anterior, a respectiva chapa ficará, no mesmo ato, notificada para apresentar substituição deste nome junto a Comissão eleitoral até o dia 03 de setembro, até 16h30m.

§ 7° Haverá o cancelamento da chapa caso o membro na situação descrita no parágrafo anterior seja o candidato a Presidente.

Cuiabá /MT 02 de setembro de 2025.

PRESIDENTE - GRAZIELY RODRIGUES DOS SANTOS DEVENS SECRETARIA – VERÔNICA RODRIGUES DE CARVALHO

MEMBRO – FRANCISNEIA DIAS LUZ

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-09-03T01:49:53+0000